



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Alto Garças	4
Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Cláudia	4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	4
Camara Municipal de Planalto da Serra	6
Camara Municipal de Porto Estrela	7
Camara Municipal de São José do Rio Claro	7
Camara Municipal de Várzea Grande	7
Camara municipal de Denise	8
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	8
Prefeitura Municipal de Água Boa	9
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	45
Prefeitura Municipal de Alto Garças	46
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	47
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	48
Prefeitura Municipal de Apiacás	202
Prefeitura Municipal de Araguaiana	221
Prefeitura Municipal de Araputanga	221
Prefeitura Municipal de Arenópolis	223
Prefeitura Municipal de Aripuanã	224
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	226
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	228
Prefeitura Municipal de Cáceres	228
Prefeitura Municipal de Campinápolis	301
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	305
Prefeitura Municipal de Campo Verde	314
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	323
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	325
Prefeitura Municipal de Canarana	326
Prefeitura Municipal de Carlinda	328
Prefeitura Municipal de Castanheira	330
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	330
Prefeitura Municipal de Cláudia	330
Prefeitura Municipal de Cocalinho	331
Prefeitura Municipal de Colíder	332
Prefeitura Municipal de Colniza	334
Prefeitura Municipal de Comodoro	334
Prefeitura Municipal de Confresa	334
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	341
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	341
Prefeitura Municipal de Diamantino	343
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	344
Prefeitura Municipal de Indaiavá	358
Prefeitura Municipal de Itanhangá	358
Prefeitura Municipal de Itiquira	358
Prefeitura Municipal de Jaciara	359
Prefeitura Municipal de Jangada	360
Prefeitura Municipal de Jauru	360
Prefeitura Municipal de Juara	363
Prefeitura Municipal de Juruena	370

Prefeitura Municipal de Luciara	370
Prefeitura Municipal de Marcelândia	379
Prefeitura Municipal de Matupá	380
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	408
Prefeitura Municipal de Nobres	410
Prefeitura Municipal de Nortelândia	413
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	414
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	425
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	438
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	439
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	439
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	444
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	447
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	448
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	467
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	467
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	468
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	471
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	486
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	486
Prefeitura Municipal de Paranatinga	487
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	490
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	509
Prefeitura Municipal de Poconé	540
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	540
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	541
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	541
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	542
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	544
Prefeitura Municipal de Rondolândia	544
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	545
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	549
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	549
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	552
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	553
Prefeitura Municipal de Tabaporã	553
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	586
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	589
Prefeitura Municipal de Tesouro	590
Prefeitura Municipal de União do Sul	590
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	591
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	593
Prefeitura Municipal de Vila Rica	595

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Ex-Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018**

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 020/2018, torna pública Dispensa de Licitação nº 015/2018 – Processo nº 017/2018.

CONTRATADO: ELÉTRICA SERPAL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.036,74 (Quatro Mil, trinta e seis reais e setenta e quatro centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

FERNANDA WALESKA COSTA COUTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
TERMO DE POSSE****TERMO DE POSSE**

VEREADOR: SEBASTIÃO BARBOSA DE MELO

Aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), na Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, Plenário Romeu Furlan, sito à Rua Limiro Rosa Pereira nº 635, reuniram-se os membros do Poder Legislativo Municipal os Senhores Vereadores (º): Shiguemitsu Sato, Abadia de Moura Moraes, Sandra Lopes Ferreira, Jocelino da Ótica, Joilson Nunes Barros, Zé do Gezo, Seixas, Ilídio da Silva Neto, Diego Soares da Silva e Gilmar Ferreira Soares. Sob a Presidência do Vereador Shiguemitsu Sato, que em pleno exercício de suas atribuições, com a finalidade de em Sessão Solene, empossar o Excelentíssimo Sr. Sebastião Barbosa de Melo, eleito 1º Suplente do partido PSB, legalmente diplomado pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. Renato José de Almeida Costa Filho. O Vereador ora empossado entrará no exercício da vereança a partir do dia 01/12/2018, cujo mandato encerrar-se-á em 31/12/2020, conforme dispõe a legislação de regência. No ato da posse o eleito prestou o seguinte juramento “Prometo Manter, Defender e Cumprir as Constituições Federal e Estadual, observar a Lei Orgânica do Município e demais Leis, promover o bem geral do povo Araputanguense e sustentar a integridade e independência no Município”. Recebendo a seguir a posse do Presidente que assim o proferiu: “Em nome do povo que esta Augusta Casa de Leis representa declaro empossado o Excelentíssimo Sr. Sebastião Barbosa de Melo, consubstanciado nos artigos 99 e 100 do Regimento Interno desta Casa de Leis. E desta forma estando cumpridas as formalidades protocolares da Sessão Solene. Eu, Sandra Lopes Ferreira, 1ª Secretária, lavrei o presente termo de posse que será assinado pelo Presidente, por mim e demais Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO DE CONTRATO Nº
012/2018****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018**

Espécie: Objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS 02 PORTAS PARA ARQUIVO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: IVO SCHLEICHER & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.680.412/0001-70. VALOR GLOBAL: R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais). VIGÊNCIA:

até 31/12/2018. CÓD. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.4490.5200000 – Equipamento e Material Permanente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017. Cláudia - MT, 07 de Dezembro de 2018. MARCIEL PEREIRA RICARTE – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 053/2018****PORTARIA Nº 053/2018**

De 04 de dezembro de 2018.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à Servidora **Diana Leandro da Silva**, pelo prazo de 03 (três) meses, em conformidade ao artigo 90 da Lei Complementar nº 003/2005, e dá outras providências.

O Senhor **Paulo Cezar Dendena**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, por assiduidade à servidora **Diana Leandro da Silva**, matrícula nº 018.

Art. 2º. A Licença Prêmio ora concedida no artigo primeiro desta Portaria é pertinente ao período aquisitivo de: **20/02/2013 à 20/02/2018**.

Art. 3º. Conforme preceitua o §1º do art.90 da Lei nº 003/2005, fica transformado 01 (um) mês em pecúnia a Licença Prêmio da servidora **Diana Leandro da Silva**, referente ao período de 04/12/2018 a 03/01/2019, pago em 01 (uma) única parcelas em dezembro de 2018.

Art. 4º Ficando por direito de usufruir da licença 60 (sessenta) dias, que compreende do dia 10/12/2018 a 08/02/2019.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2018.

Paulo Cezar Dendena

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
ATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018****ATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Av. Lions Internacional, nº 2021, centro, na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso, reuniram-se a partir das 14h00, a Pregoeira, responsável por esta sessão pública, senhora Dayanne Ferreira da Silva e sua Equipe de Apoio, representada por Jose Carlos dos Santos Alves e Newton Afonso do Nascimento designados pela portaria nº 010, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 3.112 de 27 Novembro de 2018, para recebimento e abertura dos envelopes, julgamento das propostas e exame da documentação de habilitação das empresas participantes do Pregão Presencial em epígrafe, que tem como objeto a **aquisição de Sistema de Som para o Plenário da Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo**, conforme solicitação da Presidência do Legislativo Municipal e demais especificações, constantes do anexo I - Termo de Referência. Aberta à sessão às 14h00, a Sr.ª. Pregoeira recolheu a documentação alusiva ao credenciamento da única Licitante Presente, e as rubricou, posteriormente passou para que a Equipe de Apoio também às rubricasse, a seguir, a

Equipe de Apoio representada pelo servidor Jose Carlos dos Santos Alves procedeu com o credenciamento no sistema das Licitantes, iniciando pela empresa VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob nº 09.943.728/0001-21, devidamente representada por Carlos Alberto de Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 637485-9 SSP/PR. As 14h00, a senhora Pregoeira rubricou os envelopes referentes as propostas das licitantes verificando se havia alguma inviolabilidade manifesta, e em seguida repassou-os a Equipe de Apoio para conferência e assinatura dos mesmos. Na sequência, a senhora Pregoeira procedeu com a abertura do envelope de número um da empresa VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI - ME, contendo a Proposta de Preço da Proponente. Após aberto o envelope de Proposta, a senhora Pregoeira realizou análise minuciosa dos documentos constantes no envelope, após rubricada a Proposta a Pregoeira remeteu-a a Equipe de Apoio a fim de que realizassem a conferência, rubricassem e atestassem se verdadeiramente a proposta atendia as exigências preestabelecidas em edital, ademais, quanto a compatibilidade do objeto e os preços, pela empresa VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI - ME fora oferecido na proposta o Sistema de Som, no valor de R\$ 34.618,25, Consumada a análise das propostas, dando continuidade aos trabalhos, a partir das 14h07, a senhora Pregoeira e a Equipe de Apoio iniciou a fase de lances, a Pregoeira concedeu a palavra para o representante da empresa VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI - ME, o lance inicial fora de 34.618,25, ato contínuo a Pregoeira Sr.^a Dayanne Ferreira da Silva procurou negociar diretamente com a Licitante VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI - ME tendo em vista reduzir o valor do Objeto, e o valor final oferecido pela empresa foi de R\$ 34.500,00. Encerrada a fase de lance, alusivo a fase de habilitação, em concordância aos requisitos emanados do edital, em tempo, constatou-se que a proponente VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI - ME apresentou a documentação exigida e respectivas certidões em pleno acordo com os requisitos preestabelecidos nas cláusulas do edital, tanto no quesito habilitação Jurídica, como regularidade fiscal, sendo portanto declarada como habilitada. Em virtude de todos os reclamos serem atendidos pela Licitante, no que tange Proposta de Preço e Habilitação, a Pregoeira as 14h28, declarou Vencedora do Certame a empresa VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI - ME, foi concedido tempo para manifestação de interpor recurso, todavia não houve interesse por parte da Licitante, sendo assim a Pregoeira ADJUDICOU o objeto em favor da aludida proponente. Este foi o procedimento adotado, e após lavrada a presente Ata, fora assinada pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio.

Dayanne Ferreira da Silva

Pregoeira

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 054/2018**

PORTARIA Nº 054/2018

De 04 de dezembro de 2018.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à Servidora **Cristiane Macedo Lima**, pelo prazo de 03 (três) meses, em conformidade ao artigo 90 da Lei Complementar nº 003/2005, e dá outras providências.

O Senhor **Paulo Cezar Dendena**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, por assiduidade à servidora **Cristiane Macedo Lima**, matrícula nº 037.

Art. 2º. A Licença Prêmio ora concedida no artigo primeiro desta Portaria é pertinente ao período aquisitivo de: **20/02/2013 à 20/02/2018.**

Art. 3º. Conforme preceitua o §1º do art.90 da Lei nº 003/2005, fica transformado 02 (dois) meses em pecúnia a Licença Prêmio da servidora **Cristiane Macedo Lima**, referente ao período de 04/12/2018 a 03/02/2019, pago em 01 (uma) única parcelas em dezembro de 2018.

Art. 4º. Fica por direito líquido e certo, assegurado o direito de usufruir da licença prêmio por 30 (trinta) dias com descanso remunerado, ou converter em pecúnia a qual compreende o período aquisitivo de 04/03/2019 a 03/04/2019.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2018.

Paulo Cezar Dendena

Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 052/2018**

PORTARIA Nº 052/2018

De 04 de dezembro de 2018.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à Servidora **Antonia Deusderia Araújo Brás**, pelo prazo de 03 (três) meses, em conformidade ao artigo 90 da Lei Complementar nº 003/2005, e dá outras providências.

O Senhor **Paulo Cezar Dendena**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, por assiduidade à servidora **Antonia Deusderia Araújo Brás**, matrícula nº 018.

Art. 2º. A Licença Prêmio ora concedida no artigo primeiro desta Portaria é pertinente ao período aquisitivo de: **20/02/2013 à 20/02/2018.**

Art. 3º. Conforme preceitua o §1º do art.90 da Lei nº 003/2005, fica transformado 02 (dois) meses em pecúnia a Licença Prêmio da servidora **Antonia Deusderia Araújo Brás**, referente ao período de 04/12/2018 a 03/02/2019, pago em 01 (uma) única parcelas em dezembro de 2018.

Art. 4º. Fica por direito líquido e certo, assegurado o direito de usufruir da licença prêmio por 30 (trinta) dias com descanso remunerado, ou converter em pecúnia a qual compreende o período aquisitivo de 04/03/2019 a 03/04/2019, no mês de março de 2019.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2018.

Paulo Cezar Dendena

Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 008/2018 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2018**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 008/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo MT, Senhora Dayanne Ferreira da Silva, nomeada pela Portaria nº 013/2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, ADJUDICA o processo licitatório nº 008/2018 de Modalidade Pregão Presencial Edital nº 005/2018, após a análise documental efetuada pela Pregoeira e membros da equipe de apoio e, após a desistência de eventuais recursos administrativos declara vencedora a empresa VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob nº 09.943.728/0001-21, o seguinte objeto: Aquisição de sistema de som para uso no plenário da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, com o valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Peixoto de Azevedo 07 de dezembro de 2018.

Dayanne Ferreira da Silva

Pregoeira Oficial

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 051/2018**

PORTARIA Nº 051/2018

De 04 de dezembro de 2018.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à Servidora **Dayanne Ferreira da Silva**, pelo prazo de 03 (três) meses, em conformidade ao artigo 90 da Lei Complementar nº 003/2005, e dá outras providências.

O Senhor **Paulo Cezar Dendena**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, por assiduidade à servidora **Dayanne Ferreira da Silva**, matrícula nº 035.

Art. 2º. A Licença Prêmio ora concedida no artigo primeiro desta Portaria é pertinente ao período aquisitivo de: **20/02/2013 à 20/02/2018.**

Art. 3º. Conforme preceitua o §1º do art.90 da Lei nº 003/2005, fica transformado 02 (dois) meses em pecúnia a Licença Prêmio da servidora **Dayanne Ferreira da Silva**, referente ao período de 04/12/2018 a 03/02/2019, pago em 01 (uma) única parcelas em dezembro de 2018.

Art. 4º. Fica por direito líquido e certo, assegurado o direito de usufruir da licença prêmio por 30 (trinta) dias com descanso remunerado, ou converter em pecúnia a qual compreende o período aquisitivo de 04/03/2019 a 03/04/2019, no mês de abril de 2019.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2018.

Paulo Cezar Dendena

Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2018**

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Processo Licitatório nº 008/2018

Pregão Presencial nº 005/2018

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo MT, Senhora **Dayanne Ferreira da Silva**, nomeada pela Portaria nº 013/2017, **CERTIFICA** que, a empresa VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob nº 09.943.728/0001-21, abre mão da **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, conforme o que estabelece o artigo 4º da Lei 10.520/2002, referente ao Pregão Presencial nº 005/2018, o qual tem o seguinte objeto: Aquisição de sistema de som para uso no plenário da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

Peixoto de Azevedo 07 de dezembro de 2018.

Dayanne Ferreira da Silva

Pregoeira Oficial

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 050/2018**

PORTARIA Nº 050/2018

De 04 de dezembro de 2018.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio ao Servidor **Pedro Adriano Kotikoski**, pelo prazo de 03 (três) meses, em conformidade ao artigo 90 da Lei Complementar nº 003/2005, e dá outras providências.

O Senhor **Paulo Cezar Dendena**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, por assiduidade ao servidor **Pedro Adriano Kotikoski**, matrícula nº 063.

Art. 2º. A Licença Prêmio ora concedida no artigo primeiro desta Portaria é pertinente ao período aquisitivo de: **02/12/2013 à 02/12/2018.**

Art. 3º. Conforme preceitua o §1º do art.90 da Lei nº 003/2005, fica transformado 02 (dois) meses em pecúnia a Licença Prêmio do servidor **Pedro Adriano Kotikoski**, referente ao período de 04/12/2018 a 03/02/2019, pagos em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 4º Fica por direito líquido e certo, assegurado o direito de usufruir da licença prêmio por 30 (trinta) dias com descanso remunerado, ou converter em pecúnia a qual compreende o período aquisitivo de 04/03/2019 a 03/04/2019, no mês de maio de 2019.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2018.

Paulo Cezar Dendena

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº08/2018

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES da Servidora RUTY MARA MAIA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLENILSON MARQUES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 (três) anos de licença sem ônus, para tratar de assuntos particulares à servidora **RUTY MARA MAIA RODRIGUES Iota-da na Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT, no cargo de Auxiliar Administrativo**, no período de 03/11/2018 a 03/11/2021, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 04 de novembro de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 03 de novembro de 2018.

CLENILSON MARQUES DE SOUZA

Presidente Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL 03/2018**
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Aviso de Retificação do EDITAL 03/2018

A Câmara Municipal de Porto Estrela – MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que houve RETIFICAÇÃO no EDITAL 003/2018. Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê: “... os vereadores interessados deverão inscrever sua chapa no setor de protocolo da Casa, mediante ofício encaminhado a presidência da atual Mesa Diretora, no prazo de (07 dias) antes do pleito. A eleição para renovação da Mesa Diretora desta Egregia Casa de Leis, para o biênio 2019/2020, ocorrerá no dia 14/12/2018, Às 19:00 no Plenário da Câmara de Porto Estrela”

Leia se Lê: “...A eleição para renovação da Mesa Diretora desta Egregia Casa de Leis, para o biênio 2019/2020, ocorrerá no dia 14/12/2018, Às 19:00 no Plenário da Câmara de Porto Estrela /MT....”

Gabinete da Presidência do Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela MT, 07 de dezembro de 2018.

Denisson Pedroso Brilhadori

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 010/2018**
EXTRATO DE CONTRATO 010/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2018. A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, e a Empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA EPP**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a realização de um **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para o Cargo de Contador da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT.

Data: 29/11/2018

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 29 de novembro de 2018

VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS – Presidente.

FRANCIELI MARA SCHNEIDER_ Presidente da CPL.

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 020/2018**
PORTARIA Nº 020/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO

DE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER férias à Servidora SIRLÉIA CERQUEIRA que ocupa o Cargo de Serviços Gerais à partir de 1 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMpra-se, DANDO CIÊNCIA,

São José do Rio Claro-MT, 3 de dezembro de 2018

VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 011/2018**

EXTRATO DE CONTRATO 011/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2018. A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, e a Empresa **ROBSON CARNIVALI SANCHES CNPJ 30.754.516/0001-92**, cujo objeto é a aquisição de um computador completo para atender as necessidades e a demanda da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT.

Data: 29/11/2018

Vencimento: 31/12/2018 nas seguintes rubricas: 01.001.01.031.0001.2002 .449052.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

VALOR TOTAL R\$ 8.630,00 (Oito mil, seiscentos e trinta reais).

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 29 de novembro de 2018.

VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS – Presidente.

FRANCIELI MARA SCHNEIDER_ Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 155/2018**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Ivan Sebastião da Silva, Pregoeiro.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 05 de dezembro de 2018.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
CERTIDÃO****CERTIDÃO**

CERTIFICO que às 07h:45min do dia 06 de dezembro de 2018, recebi o processo nº. 02/2017 contendo 12 (doze) volumes que encontravam-se em carga para os Advogados Railton Ferreira de Amorim OAB/MT nº. 23.886 e Milton das Dores Magalhães OAB/MT nº. 20.256-E, de duas pessoas estranhas ao processo que se identificaram como Gerson e Valdei (vulgo Pernambuco), ao conferir o processo pode constatar a falta da Fls. 153 do 1º Volume e fls. 1071 á 1079, do 6º Volume.

Sendo esta a expressão da verdade.

Firmamos o presente, para que produza seus efeitos.

Denise/MT, 07 de dezembro de 2018.

Maurício Pinheiro de Souza

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO
PANTANAL****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2018/CIDESAT**

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **A S DE FREITAS SERVIÇOS - ME**, CNPJ: 28.587.072/0001-04. Objeto: Serviços de comunicação sonora e áudio visuais, locação de som, pulação, barracas, caixa térmica, conforme Convênio Funasa nº 0515/2013, LOTES: 04 E 06 do Pregão Presencial RP nº 04/2018. Valor Contratual **R\$ 305.500,00** (Trezentos e Cinco Mil e Quinhentos reais). Vigência 05/12/2019.

São José dos Quatro Marcos-MT, 06 de dezembro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2018/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **INPLAST IND E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA**, CNPJ: 00.734.932/0001-68. Objeto: Fornecimento de Sacos para Lixo, conforme Convênio Funasa nº 0515/2013, LOTES: 14 E 15 do Pregão Presencial RP nº 04/2018. Valor Contratual de **R\$ 121.600,00** (Cento e Vinte e Um Mil e Seiscentos reais). Vigência 05/12/2019.

São José dos Quatro Marcos-MT, 06 de dezembro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2018/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME**, CNPJ: 00.822.126/0001-41. Objeto: **Serviços gráficos na produção de materiais educativos e de divulgação**, conforme Convênio Funasa nº 0515/2013, LOTE: 02 PPRP nº 04/2018. Valor Contratual **R\$ 216.900,00** (Duzentos e Dezesesseis Mil e Novecentos reais). Vigência 03/12/2019.

São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de dezembro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE
DO GUAPORÉ****EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO DE CONTRIBUIÇÃO
ADICIONAL Nº 003/2018**

Extrato do Contrato de Rateio de Contribuição Adicional **Nº 003/2018**, de um lado **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**, e de outro o município de **NOVA LACERDA-MT**, O presente instrumento tem por objeto definir a quota extraordinária para aquisição/contratação de bens e serviços para cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG). O município de Nova Lacerda contribuirá com o valor adicional único de **R\$ 2960,00 (Dois mil novecentos e sessenta reais)**, cuja forma de pagamento será parcela única. Data 05-11-2018.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE
DO PEIXOTO - CISVP****EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2018**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: D.M.B. DA SILVA

OBJETO: Contratação de serviço médico clínico geral e plantonista.

VIGENCIA: 13/11/2018 a 11/01/2019

VALOR: R\$ 4.300,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.3390.39.00.00 – Código Reduzido: "043"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA-ME

OBJETO: Contratação de serviço médico clínico geral e plantonista.

VIGENCIA: 14/11/2018 a 14/01/2019

VALOR: R\$ 7.050,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.3390.39.00.00 – Código Reduzido: "043"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ALMEIDA & SANCHES LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de serviço médico clínico geral e plantonista.

VIGENCIA: 17/11/2018 a 17/01/2019

VALOR: R\$ 3.525,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.3390.39.00.00 – Código Reduzido: "043"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: M. A. DA CRUZ CLINICA – ME

OBJETO: Contratação de serviço médico clínico geral e plantonista.

VIGENCIA: 17/11/2018 a 31/12/2019

VALOR: R\$ 10.275,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.3390.39.00.00 – Código Reduzido: "043"

EXTRATO DE CONTRATO N° 116/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO PEREIRA 34635718115

OBJETO: **Prestação de serviços de assessoria técnica na remessa tempestiva de dados via Sistema Auditoria Informatizada de Contas – APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

VIGENCIA: 04/12/2018 a 04/12/2019

VALOR: R\$ 18.499,92

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001.33.90.39– Código Reduzido: "010"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, de 06 de Dezembro de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para

tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANISIO MARTINS FILHO	003.958.549-20	9191/00076/2018

Beatriz Regina Stein Zandoná

Fiscal de Tributos

PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 107/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N°. 107/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 07/12/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 107/2018, e teve como vencedora a empresa: REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET – ME, **CNPJ:** 22.651.440/0001-41.

Água Boa - MT, 08 de dezembro de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

**CONTABILIDADE
PUBLICAÇÃO DO RREO-5º BIMESTRE**

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Periodicidade:	Bimestral
Período:	5º bimestre
Exercício:	2018
Assinatura(s):	- Nome: MAURO ROSA DA SILVA <i>Titular do Poder Executivo</i> - CPF: 333.126.801-15 - Data: 29/11/2018 09:12:43

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **29/11/2018, às 08:13:07**, é:

02 . HV . BX-X

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	110,000,000.00	110,000,000.00	16,035,627.22	14.58	72,902,398.67	66.27	37,097,601.33
RECEITAS CORRENTES	92,995,684.00	92,995,684.00	14,890,751.90	16.01	69,690,547.61	74.94	23,305,136.39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20,880,910.00	20,880,910.00	2,273,620.85	10.89	13,814,038.71	66.16	7,066,871.29
Impostos	19,545,600.00	19,545,600.00	2,094,834.75	10.72	12,552,732.09	64.22	6,992,867.91
Taxas	633,360.00	633,360.00	178,786.10	28.23	1,259,891.43	198.92	-626,531.43
Contribuição de Melhoria	701,950.00	701,950.00	0.00	0.00	1,415.19	0.20	700,534.81
CONTRIBUIÇÕES	1,622,400.00	1,622,400.00	475,794.56	29.33	1,484,443.46	91.50	137,956.54
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1,622,400.00	1,622,400.00	475,794.56	29.33	1,484,443.46	91.50	137,956.54
RECEITA PATRIMONIAL	731,066.00	731,066.00	51,139.39	7.00	270,413.41	36.99	460,652.59
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	174,762.00	174,762.00	2,085.54	1.19	9,387.87	5.37	165,374.13
Valores Mobiliários	556,304.00	556,304.00	49,053.85	8.82	261,025.54	46.92	295,278.46
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	3,428,000.00	3,428,000.00	795,956.97	23.22	3,510,372.02	102.40	-82,372.02
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3,382,000.00	3,382,000.00	790,383.75	23.37	3,492,731.86	103.27	-110,731.86
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	46,000.00	46,000.00	5,573.22	12.12	17,640.16	38.35	28,359.84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66,203,308.00	66,203,308.00	11,280,740.80	17.04	50,312,961.36	76.00	15,890,346.64
Transferências da União e de suas Entidades	28,879,784.00	28,879,784.00	5,474,911.43	18.96	23,132,430.34	80.10	5,747,353.66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	26,949,524.00	26,949,524.00	3,740,000.75	13.88	17,531,266.10	65.05	9,418,257.90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas			9,123.74		54,598.13		-54,598.13
Transferências de Outras Instituições Públicas	10,374,000.00	10,374,000.00	2,056,704.88	19.83	9,594,666.79	92.49	779,333.21
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130,000.00	130,000.00	13,499.33	10.38	298,318.65	229.48	-168,318.65
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	90,000.00	90,000.00	1,133.54	1.26	47,477.21	52.75	42,522.79
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20,000.00	20,000.00	7,538.89	37.69	193,576.01	967.88	-173,576.01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	20,000.00	20,000.00	4,826.90	24.13	57,265.43	286.33	-37,265.43



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	17.004.316,00	17.004.316,00	1.144.875,32	6,73	3.211.851,06	18,89	13.792.464,94	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	250.000,00	250.000,00		0,00		0,00	250.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS	1.660.000,00	1.660.000,00	444.875,32	26,80	780.601,06	47,02	879.398,94	
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	4.222,50	4,22	95.777,50	
Alienação de Bens Imóveis	1.560.000,00	1.560.000,00	444.875,32	28,52	776.378,56	49,77	783.621,44	
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.094.316,00	15.094.316,00	700.000,00	4,64	2.431.250,00	16,11	12.663.066,00	
Transferências da União e de suas Entidades	15.094.316,00	15.094.316,00		0,00	731.250,00	4,84	14.363.066,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			700.000,00		1.700.000,00		-1.700.000,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.375.000,00	6.375.000,00	1.120.622,74	17,58	3.966.435,61	62,22	2.408.564,39	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	116.375.000,00	116.375.000,00	17.156.249,96	14,74	76.868.834,28	66,05	39.506.165,72	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Mobiliária								
Contratual								
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	116.375.000,00	116.375.000,00	17.156.249,96	14,74	76.868.834,28	66,05	39.506.165,72	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL (VII) = (V + VI)	116.375.000,00	116.375.000,00	17.156.249,96	14,74	76.868.834,28	66,05	39.506.165,72	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais								
Reabertura de Créditos Adicionais								

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	105.484.950,00	111.441.624,74	12.339.873,15	85.660.313,82	25.781.310,92	14.948.336,11	65.114.783,96	46.326.840,78	63.242.982,31	0,00
DESPESAS CORRENTES	77.709.766,00	90.517.594,41	10.373.458,05	71.741.652,10	18.775.942,31	13.553.386,68	58.630.964,11	31.886.630,30	56.902.415,01	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.180.500,00	39.008.768,00	6.603.872,37	30.019.132,36	8.989.635,64	6.395.089,13	29.776.600,66	9.232.167,34	29.776.600,66	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.529.266,00	51.508.826,41	3.769.585,68	41.722.519,74	9.786.306,67	7.158.297,55	28.854.363,45	22.654.462,96	27.125.814,35	
DESPESAS DE CAPITAL	27.275.184,00	20.424.030,33	1.966.415,10	13.918.661,72	6.505.368,61	1.394.949,43	6.483.819,85	13.940.210,48	6.340.567,30	0,00
INVESTIMENTOS	26.775.184,00	19.723.730,33	1.956.160,50	13.408.407,12	6.315.323,21	1.355.563,11	6.242.778,13	13.480.952,20	6.099.525,58	
INVERSÕES FINANCEIRAS		190.000,00			190.000,00			190.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	510.300,00	10.254,60	510.254,60	45,40	39.386,32	241.041,72	269.258,28	241.041,72	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00			500.000,00			500.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.515.050,00	4.810.107,00	827.058,55	3.976.564,53	833.542,47	828.618,27	3.974.683,97	835.423,03	3.974.683,97	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	110.000.000,00	116.251.731,74	13.166.931,70	89.636.878,35	26.614.853,39	15.776.954,38	69.089.467,93	47.162.263,81	67.217.666,28	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	110.000.000,00	116.251.731,74	13.166.931,70	89.636.878,35	26.614.853,39	15.776.954,38	69.089.467,93	47.162.263,81	67.217.666,28	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							3.812.930,74			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	110.000.000,00	116.251.731,74	13.166.931,70	89.636.878,35		15.776.954,38	72.902.398,67		67.217.666,28	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6,375,000.00	6,375,000.00	1,120,622,74	17,58	3,966,435,61	62,22	2,408,564,39
RECEITAS CORRENTES	6,375,000.00	6,375,000.00	1,120,622,74	17,58	3,966,435,61	62,22	2,408,564,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2,090,000.00	2,090,000.00	518,663,81	24,82	1,888,422,23	90,36	201,577,77
Contribuições Sociais	2,090,000.00	2,090,000.00	518,663,81	24,82	1,888,422,23	90,36	201,577,77
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	4,265,000.00	4,265,000.00	600,199,01	14,07	1,860,778,57	43,63	2,404,221,43
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	4,265,000.00	4,265,000.00	600,199,01	14,07	1,860,778,57	43,63	2,404,221,43
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20,000,00	20,000,00	1,759,92	8,80	217,234,81	1,086,17	-197,234,81
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	20,000,00	20,000,00	1,759,92	8,80	217,234,81	1,086,17	-197,234,81
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.515.050,00	4.810.107,00	827.058,55	3.976.564,53	833.542,47	828.618,27	3.974.683,97	835.423,03	3.974.683,97	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.515.050,00	4.810.107,00	827.058,55	3.976.564,53	833.542,47	828.618,27	3.974.683,97	835.423,03	3.974.683,97	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.515.050,00	4.810.107,00	827.058,55	3.976.564,53	833.542,47	828.618,27	3.974.683,97	835.423,03	3.974.683,97	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	105.484.950,00	111.441.624,74	12.339.873,15	85.660.313,82	95,58	25.781.310,92	14.948.336,11	65.114.783,96	94,25	46.326.840,78	0,00
Legislativa	2.840.000,00	2.840.000,00	0,00	0,00	0,00	2.840.000,00	0,00	0,00	0,00	2.840.000,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	2.840.000,00	2.840.000,00			0,00	2.840.000,00				2.840.000,00	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	16.185.396,00	17.133.174,50	1.880.965,08	15.114.441,22	16,86	2.018.733,28	2.710.993,77	11.521.809,71	16,68	5.611.364,79	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	11.613.396,00	10.695.570,50	1.241.466,43	8.931.332,70	9,96	1.764.237,80	1.416.369,12	6.830.934,47	9,89	3.864.636,03	
Administração Financeira	1.092.000,00	1.078.460,00	123.928,73	953.459,60	1,06	125.000,40	129.428,88	750.638,26	1,09	327.821,74	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	3.480.000,00	5.359.144,00	515.569,92	5.229.648,92	5,83	129.495,08	1.165.195,77	3.940.236,98	5,70	1.418.907,02	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.120.600,00	3.329.419,00	359.943,78	2.073.465,01	2,31	1.255.953,99	358.165,10	1.694.976,68	2,45	1.634.442,32	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	807.600,00	781.510,00	56.115,97	524.964,24	0,59	256.545,76	44.967,61	400.147,03	0,58	381.362,97	
Assistência Comunitária	2.313.000,00	2.547.909,00	301.827,81	1.548.500,77	1,73	999.408,23	313.197,49	1.294.829,65	1,87	1.253.079,35	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	28.973.200,00	25.895.427,00	2.948.486,42	19.774.683,85	22,06	6.120.743,15	3.712.428,49	15.999.320,72	23,07	9.956.096,29	0,00
Atenção Básica	13.375.200,00	12.792.321,00	1.770.330,76	10.379.274,67	11,58	2.413.046,33	2.013.022,46	8.975.515,61	12,99	3.816.805,39	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.738.000,00	11.812.686,00	1.007.435,40	8.451.677,19	9,43	3.361.002,81	1.519.507,70	6.134.564,98	8,88	5.678.115,02	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	475.000,00	1.030.066,00	150.979,45	836.459,65	0,93	193.606,35	162.067,54	780.214,61	1,13	249.851,19	
Vigilância Epidemiológica	255.000,00	214.790,00	19.737,81	104.540,96	0,12	110.249,04	17.830,78	46.303,94	0,07	168.486,06	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções	130.000,00	45.570,00		2.731,38		42.838,62		2.731,38	0,00	42.838,62	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	22.406.370,00	26.128.544,00	4.460.378,04	22.613.496,59	25,23	3.515.047,41	4.106.761,66	18.714.703,15	27,09	7.413.840,85	0,00
Ensino Fundamental	12.183.090,00	12.586.702,00	1.798.158,12	10.724.342,32	11,96	1.862.359,68	2.133.617,08	8.386.792,56	12,14	4.199.909,44	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	1.412.000,00	521.146,00	67.816,82	377.716,64	0,42	143.429,36	80.362,09	355.850,22	0,52	165.295,78	
Educação Infantil	6.426.280,00	7.582.768,00	1.986.942,74	6.146.533,04	6,86	1.436.234,96	1.205.682,84	5.253.877,73	7,60	2.328.890,27	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	240.000,00	180.000,00		166.249,20	0,19	13.750,80	27.708,20	138.541,00	0,20	41.459,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.145.000,00	5.257.928,00	607.460,36	5.198.655,39	5,80	59.272,61	659.391,45	4.579.641,64	6,63	678.286,36	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	817.000,00	977.346,00	135.406,41	595.444,35	0,66	381.901,65	137.216,44	537.924,51	0,78	439.421,49	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural	817.000,00	977.346,00	135.406,41	595.444,35	0,66	381.901,65	137.216,44	537.924,51	0,78	439.421,49	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	11.692.000,00	12.631.207,50	638.860,59	11.074.381,13	12,35	1.556.826,37	2.202.965,24	6.162.512,40	8,92	6.468.695,10	0,00
Infra-Estrutura Urbana	9.927.000,00	9.037.388,01	-486.388,67	7.889.367,67	8,58	1.348.020,34	1.370.012,31	4.227.554,44	6,12	4.809.833,57	
Serviços Urbanos	1.765.000,00	3.593.819,49	1.125.249,26	3.385.013,46	3,78	208.806,03	832.952,93	1.934.957,96	2,80	1.658.861,53	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	50.000,00	1.000,00	0,00	0,00		1.000,00	0,00	0,00		1.000,00	0,00
Habituação Rural	50.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.036.704,00	10.690.406,74	199.053,64	4.076.727,24	4,55	6.613.679,50	670.670,03	3.041.807,49	4,40	7.648.599,25	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.036.704,00	10.690.406,74	199.053,64	4.076.727,24	4,55	6.613.679,50	670.670,03	3.041.807,49	4,40	7.648.599,25	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.040.000,00	1.439.192,00	295.214,29	1.398.997,44	1,56	40.194,56	188.509,00	1.163.809,34	1,73	245.382,66	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	180.000,00	306.183,00	66.129,19	286.524,05	0,32	19.658,95	62.074,30	279.960,09	0,41	26.222,91	
Controle Ambiental	860.000,00	1.133.009,00	229.185,40	1.112.473,39	1,24	20.535,61	126.434,70	913.849,25	1,32	219.159,75	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.805.000,00	2.822.970,00	140.823,69	2.390.780,62	2,67	432.189,38	133.764,70	1.817.555,32	2,63	1.005.414,68	0,00
Absorvimento	50.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	2.450.000,00	2.665.915,00	133.598,96	2.337.879,48	2,61	328.035,52	131.167,55	1.778.765,90	2,57	887.149,10	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	105.000,00	66.955,00	7.120,00	25.232,54	0,03	41.722,46	2.492,42	11.631,09	0,02	55.323,91	
FU20 - Demais Subfunções	200.000,00	78.100,00	104,73	27.668,60	0,03	50.431,40	104,73	27.158,33	0,04	50.941,67	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	200.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial	200.000,00										
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	248.000,00	287.700,00	51.237,10	233.136,62	0,26	54.563,38	37.751,67	185.626,12	0,27	102.073,88	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	248.000,00	287.700,00	51.237,10	233.136,62	0,26	54.563,38	37.751,67	185.626,12	0,27	102.073,88	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.982.400,00	1.748.400,00	191.113,80	1.699.803,23	1,90	48.596,77	328.648,89	1.399.099,35	2,03	349.300,65	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.982.400,00	1.748.400,00	191.113,80	1.699.803,23	1,90	48.596,77	328.648,89	1.399.099,35	2,03	349.300,65	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.933.280,00	3.435.939,00	873.135,41	3.265.766,13	3,64	170.172,87	161.449,10	1.955.164,66	2,83	1.480.774,34	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.483.280,00	3.435.939,00	873.135,41	3.265.766,13	3,64	170.172,87	161.449,10	1.955.164,66	2,83	1.480.774,34	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.655.000,00	1.580.899,00	165.154,60	1.349.190,39	1,51	231.708,61	199.012,03	950.464,51	1,38	630.434,49	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.505.000,00	1.345.845,00	165.154,60	1.115.113,50	1,24	230.731,50	199.012,03	950.464,51	1,38	395.380,49	
Lazer	1.100.000,00	234.604,00		234.076,89	0,26	527,11				234.604,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	50.000,00	450,00				450,00				450,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	500.000,00	500.000,00				500.000,00				500.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.515.050,00	4.810.107,00	827.058,55	3.976.564,53	4,44	833.542,47	828.618,27	3.974.683,97	5,75	835.423,03	
TOTAL (III) = (I + II)	110.000.000,00	116.251.731,74	13.166.931,70	89.636.878,35	100,00	26.614.853,39	15.776.954,38	69.089.467,93	100,00	47.162.263,81	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.515.050,00	4.810.107,00	827.058,55	3.976.564,53	4,44	833.542,47	828.618,27	3.974.683,97	5,75	835.423,03	0,00
Legislativa	110.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	110.000,00	110.000,00				110.000,00				110.000,00	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Especial e Juiz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	443.050,00	490.595,00	89.229,69	458.959,34	0,51	31.635,66	90.789,41	457.078,78	0,66	33.516,22	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	233.050,00	250.525,00	42.165,86	218.891,55	0,24	31.633,45	43.725,58	217.010,99	0,31	33.514,01	
Administração Financeira	90.000,00	94.020,00	19.132,47	94.019,35	0,10	0,65	19.132,47	94.019,35	0,14	0,65	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Rendas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	120.000,00	146.050,00	27.931,36	146.048,44	0,16	1,56	27.931,36	146.048,44	0,21	1,56	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	107.000,00	130.358,00	24.086,30	118.881,65	0,13	11.476,35	24.086,30	118.881,65	0,17	11.476,35	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	107.000,00	130.358,00	24.086,30	118.881,65	0,13	11.476,35	24.086,30	118.881,65	0,17	11.476,35	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.345.000,00	1.356.529,00	282.124,15	1.303.144,15	1,45	53.384,85	282.124,15	1.303.144,15	1,89	53.384,85	0,00
Atenção Básica	700.000,00	893.348,00	175.334,13	862.537,23	0,96	30.810,77	175.334,13	862.537,23	1,25	30.810,77	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	600.000,00	370.411,00	86.292,26	367.836,33	0,41	2.572,67	86.292,26	367.836,33	0,53	2.572,67	
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	25.000,00	72.770,00	20.497,76	72.768,59	0,08	1,41	20.497,76	72.768,59	0,11	1,41	
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-e)	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.210.000,00	2.406.655,00	379.430,25	1.830.636,47	2,04	576.018,53	379.430,25	1.830.636,47	2,65	576.018,53	0,00
Ensino Fundamental	900.000,00	564.000,00	148.796,03	418.002,52	0,47	145.997,48	148.796,03	418.002,52	0,61	145.997,48	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	80.000,00	53.395,00	13.035,28	53.390,84	0,06	4,16	13.035,28	53.390,84	0,08	4,16	
Educação Infantil	930.000,00	1.186.585,00	161.306,62	756.572,18	0,84	430.012,82	161.306,62	756.572,18	1,10	430.012,82	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	300.000,00	602.675,00	56.292,32	602.670,93	0,67	4,07	56.292,32	602.670,93	0,87	4,07	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	25.000,00	25.000,00	3.102,11	14.276,00	0,02	10.724,00	3.102,11	14.276,00	0,02	10.724,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	25.000,00	25.000,00	3.102,11	14.276,00	0,02	10.724,00	3.102,11	14.276,00	0,02	10.724,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	100.000,00	102.795,00	19.741,77	102.793,27	0,11	1,73	19.741,77	102.793,27	0,15	1,73	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	100.000,00	102.795,00	19.741,77	102.793,27	0,11	1,73	19.741,77	102.793,27	0,15	1,73	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	70.000,00	79.685,00	16.334,21	79.679,53	0,09	5,47	16.334,21	79.679,53	0,12	5,47	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	70.000,00	79.685,00	16.334,21	79.679,53	0,09	5,47	16.334,21	79.679,53	0,12	5,47	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	15.000,00	21.490,00	4.254,42	21.485,60	0,02	4,40	4.254,42	21.485,60	0,03	4,40	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	21.490,00	4.254,42	21.485,60	0,02	4,40	4.254,42	21.485,60	0,03	4,40	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção • Ínter	Execução da Despesa • Ínter										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-e)	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	25.000,00	22.000,00	1.676,72	8.781,51	0,01	13.218,49	1.676,72	8.781,51	0,01	13.218,49	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	25.000,00	22.000,00	1.676,72	8.781,51	0,01	13.218,49	1.676,72	8.781,51	0,01	13.218,49	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	50.000,00	50.000,00	7.078,93	35.820,08	0,04	14.179,92	7.078,93	35.820,08	0,05	14.179,92	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	7.078,93	35.820,08	0,04	14.179,92	7.078,93	35.820,08	0,05	14.179,92	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	15.000,00	15.000,00	0,00	2.106,93	0,00	12.893,07	0,00	2.106,93	0,00	12.893,07	0,00



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/100 b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/100 d)	SALDO (e) = (c-d)
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário	15.000,00	15.000,00		2.106,93	0,00	12.893,07		2.106,93	0,00	12.893,07
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR-»		
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.252.302,55	11.195.328,73	6.391.229,15	6.665.091,11	8.038.673,39	9.208.757,04	7.802.035,88	8.444.168,57	8.870.146,92	6.771.502,92	6.825.298,92	6.675.684,39	84.758.691,58	101.531.020,00
IPTU	912.604,51	1.258.461,39	735.091,06	939.006,12	1.481.251,29	3.467.228,51	1.293.168,32	1.021.866,36	1.289.581,02	1.312.375,28	1.107.463,32	1.166.157,53	15.985.154,61	20.889.910,00
ISS	29.328,50	55.450,05	74.397,84	189.612,35	569.890,78	2.426.896,12	201.949,85	149.193,76	145.935,75	172.774,83	140.841,50	166.207,22	4.317.388,55	5.310.000,00
ITBI	528.255,28	597.240,41	402.678,24	461.854,20	443.738,82	450.268,43	615.051,57	470.664,38	517.640,85	611.494,84	540.244,01	616.419,61	6.255.538,64	7.130.000,00
ITIM	154.561,79	288.118,34	31.025,78	27.574,53	62.442,73	185.195,88	120.260,75	104.000,93	248.497,59	168.675,97	73.657,79	42.997,01	1.509.025,19	3.757.200,00
Irror	165.110,27	278.511,89	151.151,81	176.530,19	233.023,40	200.021,89	224.487,76	186.683,67	216.964,92	226.233,51	271.978,77	242.455,64	2.869.753,42	3.348.400,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.348,67	37.140,70	75.827,39	84.334,85	182.155,56	204.248,39	131.358,29	111.413,62	162.551,91	131.205,13	88.741,25	98.078,05	1.334.403,81	1.335.310,00
Contribuições	345.958,90	374.530,69	138.387,37	137.517,33	129.117,64	138.563,23	151.704,60	153.811,09	159.547,64	323.138,22	152.856,34	152.856,34	2.204.603,05	1.622.400,00
Receita Patrimonial	224.193,06	213.122,48	27.453,41	23.153,05	27.698,47	31.808,88	33.271,45	26.288,69	25.249,66	24.370,41	25.715,36	25.424,03	707.728,95	731.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-	26.820,32	23.017,20	26.833,19	27.698,86	32.864,68	25.881,92	24.842,89	23.983,84	25.330,50	23.745,26	261.025,54	558.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	224.193,06	213.122,48	224,09	135,85	1.065,29	3.950,02	496,77	496,77	496,77	496,77	496,77	1.678,77	446.703,41	174.782,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	989.785,13	339.372,54	333.088,43	295.613,57	320.069,95	334.022,53	327.290,91	338.655,90	370.814,49	395.959,28	378.403,33	417.553,64	4.219.429,69	5.428.000,00
Transferências Correntes	5.277.712,18	6.875.895,80	5.132.890,06	5.200.368,59	6.261.174,80	4.983.211,52	5.972.949,09	4.805.978,17	6.789.656,86	5.015.762,62	4.984.787,84	7.906.074,38	71.086.482,03	74.758.684,00
Cota-Parte do FPM	1.072.780,10	2.064.089,25	1.311.511,59	1.714.555,82	1.152.933,32	1.208.813,02	1.483.507,25	1.388.234,00	1.600.337,90	1.190.321,68	921.314,08	1.018.828,53	16.129.226,54	17.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.779.308,58	1.716.164,70	1.573.385,37	1.325.536,11	1.292.908,09	1.142.412,44	1.667.012,76	1.141.552,08	1.816.136,47	1.547.157,16	1.359.310,11	1.787.901,33	18.152.415,18	17.408.000,00
Cota-Parte do PVA	119.595,30	76.373,47	215.458,99	288.412,55	386.405,77	395.537,50	470.138,75	302.904,07	357.596,05	186.511,50	117.144,94	530.763,32	3.417.503,27	3.588.000,00
Cota-Parte do ITR	284.699,42	389.112,90	291.369,32	26.195,61	15.088,83	13.469,88	20.641,25	7.124,72	68.979,92	78.811,32	172.557,63	2.154.381,54	3.522.232,44	5.581.040,00
Transferências de LC nº 87/1996	5.669,42	5.669,42	5.489,47	5.489,47	5.489,47	5.489,47	5.489,47	5.489,47	5.489,47	5.489,47	5.489,47	5.489,47	66.233,54	78.440,00
Transferências de LC nº 61/1989	19.234,77	14.466,96	8.601,84	10.355,78	9.760,11	8.607,55	9.277,91	9.130,31	8.269,65	8.225,08	8.309,69	9.861,81	125.101,46	109.200,00
Transferências do FUNDEB	712.831,10	2.317.637,69	992.555,85	884.176,78	862.146,54	805.980,71	1.096.741,41	827.831,69	1.040.548,53	944.989,60	796.442,40	1.366.262,48	12.825.135,58	10.374.000,00
Outras Transferências Correntes	1.285.950,48	2.286.381,41	734.493,83	867.546,47	2.339.212,77	1.403.300,79	1.217.140,28	1.201.501,95	1.996.248,89	1.056.465,81	1.610.278,52	1.131.985,90	17.843.207,82	20.687.964,00
Outras Receitas Correntes	122.648,77	134.045,83	24.948,82	68.532,45	16.461,14	73.822,38	23.791,61	16.589,36	35.327,23	26.035,33	5.700,86	7.798,47	555.013,25	130.000,00
DEDUÇÕES (II)	838.168,80	947.244,29	679.442,47	671.637,81	570.611,03	553.084,43	729.357,82	568.082,79	624.946,78	601.618,14	510.448,66	1.098.872,76	8.405.325,78	8.535.336,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	185.638,34	224.014,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	409.652,84	-
Compensações Finance. em Regime Previdência	652.530,46	723.229,79	679.442,47	671.637,81	570.611,03	553.084,43	729.357,82	568.082,79	624.946,78	601.618,14	510.448,66	1.098.872,76	7.995.672,94	8.535.336,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.414.733,75	10.248.084,44	5.711.786,68	5.993.453,30	7.468.062,36	8.475.672,61	7.072.688,06	5.875.087,78	8.005.200,14	6.169.884,76	6.314.760,27	8.575.891,63	86.353.365,80	92.985.684,00

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores 31/10/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	92.995.684,00	69.690.547,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.880.910,00	13.814.038,71
IPTU	5.310.000,00	4.232.610,00
ISS	7.130.000,00	5.130.042,95
ITBI	3.757.200,00	1.065.340,06
IRRF	3.348.400,00	2.124.131,26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.335.310,00	1.261.914,44
Contribuições	1.622.400,00	1.484.443,46
Receita Patrimonial	731.066,00	270.413,41
Aplicações Financeiras (II)	556.304,00	261.025,54
Outras Receitas Patrimoniais	174.762,00	9.387,87
Transferências Correntes	66.203.308,00	50.312.961,36
Cota-Parte do FPM		
Cota-Parte do ICMS		
Cota-Parte do IPVA		
Cota-Parte do ITR		
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB		
Outras Transferências Correntes	66.203.308,00	50.312.961,36
Demais Receitas Correntes	3.558.000,00	3.808.690,67
Outras Receitas Financeiras (III)		15.936,34
Receitas Correntes Restantes	3.558.000,00	3.792.754,33
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	92.439.380,00	69.413.585,73
RECEITAS DE CAPITAL (V)	17.004.316,00	3.211.851,06
Operações de Crédito (VI)	250.000,00	
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	1.660.000,00	780.601,06
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	1.660.000,00	780.601,06
Transferências de Capital	15.094.316,00	2.431.250,00
Convênios		
Outras Transferências de Capital	15.094.316,00	2.431.250,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	16.754.316,00	3.211.851,06
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	109.193.696,00	72.625.436,79



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	PAGOS (c)	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	90,517,594.41	71,741,652.10	58,630,964.11	56,920,523.96	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	39,008,768.00	30,019,132.36	29,776,600.66	29,776,601.08			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	51,508,826.41	41,722,519.74	28,854,363.45	27,143,922.88			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	90,517,594.41	71,741,652.10	58,630,964.11	56,920,523.96	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	20,424,030.33	13,918,661.72	6,483,819.85	6,340,567.30	0,00	0,00	0,00
Investimentos	20,234,030.33	13,918,661.72	6,483,819.85	6,340,567.30			
Inversões Financeiras	190,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	190,000.00						
Amortização da Dívida (XX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	20,424,030.33	13,918,661.72	6,483,819.85	6,340,567.30	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	500,000.00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	111,441,624.74	85,660,313.82	65,114,783.96	63,261,091.26	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	9.364.345,53

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	9.364.345,53

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2017 (a)	Até o Bimestre (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.032.679,04	3.987.794,48
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa		
Disponibilidade de Caixa Bruta		
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	4.032.679,04	3.987.794,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	44.884,56

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
OUTROS AJUSTES (XXXV)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	44.884,56

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	Até o Bimestre / 2018
	44,884,56

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.089,269,73
Reserva Orçamentária do RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Receitas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receita Primárias	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Em 2018	Em 2017
		Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2017	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2017		
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)							
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - Vlb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
RESULTADO NOMINAL		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	-
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	61.608,42	123.216,84	57.234,17	0,00	4.374,25	18.843,54	897.340,02	661.087,14	528.142,89	345,10	387.695,57
PODER EXECUTIVO	61.608,42	123.216,84	57.234,17	0,00	4.374,25	18.843,54	897.340,02	661.087,14	528.142,89	345,10	387.695,57
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
TOTAL (III = I + II)	61.608,42	123.216,84	57.234,17	0,00	4.374,25	18.843,54	897.340,02	661.087,14	528.142,89	345,10	387.695,57

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO											
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	72.935.568,21	67.797.107,26									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores 31/10/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanco Orçamentário	Valores Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	100,764,664,00
Previsão Atualizada	100,764,664,00
Receitas Realizadas	76,868,834,28
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	110,000,000,00
Créditos Adicionais	6,738,731,74
Dotação Atualizada	116,738,731,74
Despesas Empenhadas	89,636,533,25
Despesas Liquidadas	69,089,467,93
Despesas Pagas	
Superávit Orçamentário	-3,552,554,80

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	89,636,533,25
Despesas Liquidadas	69,089,467,93

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	86,353,365,80

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal - Acima da Linha		-3,077,541,78	
Resultado Primário - Acima da Linha		-15,754,145,27	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	61.608,42	0,00	0,00	61.608,42
Poder Executivo	61.608,42			61.608,42
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	916.183,56	0,00	1.230.388,84	-314.205,28
Poder Executivo	916.183,56		1.230.388,84	-314.205,28
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	977.791,98	0,00	1.230.388,84	-252.596,86

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	970.338,28		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60,00	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		60,00	
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	
Total das Despesas/RCL (%)		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 5º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RH
RETIFICAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 003/2018

EXTRATO DO EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, **TORNA PÚBLICO** a retificação do edital de abertura do processo seletivo simplificado 003/2018, alterando-se o constante no item 4.1, do edital de abertura do certame. Portanto fica prorrogado o período de inscrição antes previsto para início em 26 de novembro de 2018 e término em 10 de dezembro de 2018, passando a valer o prazo final para inscrições a data de 13 de dezembro de 2018. Os demais itens constantes no edital de abertura permanecem inalterados. O Edital de retificação em seu inteiro teor está à disposição dos interessados na página oficial da Prefeitura Municipal no site <http://www.aguaboa.mt.gov.br> e no mural de publicações oficiais da Prefeitura, situado na Avenida Planalto, nº. 410, Centro.

Água Boa - MT, 07 de dezembro de 2018.

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 003/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2018.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93”

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2018, de 25 de Novembro de 2018, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Prefeitura de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: M. M. SPADA FURLAN - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS POR MEIO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT.

Valor Total: R\$ 839.500,00(oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura.

DOS RECURSOS: Dotações previstas para órgãos e secretarias para o ano de 2018.

DATA: 25 de Novembro de 2018.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e M. M. SPADA FURLAN - ME – Contratado.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2018**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 03 DE DEZEMBRO de 2018

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2018, de 03 de Dezembro de 2018, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos técnicos especializados na área de direito tributário, com vistas a assessorar os agentes fiscais na identificação, levantamento, planilhamento, análise, constituição e cobrança de créditos tributários incidentes sobre as operações realizadas por instituições financeiras no território municipal sujeitas as incidências do IS-SQN.

DO VALOR: R\$ 31.5000,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DOS RECURSOS:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 - Gabinete do Prefeito

2006 – Manut. e Enc. com A Sec. Admin. e Planejamento

3.3.90.39.00.00 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA: 03 de Dezembro de 2018.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS– Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

**GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2018**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2018, de 20 de Novembro de 2018, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Prefeitura de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: MARIA NILZA PEREIRA LIMA 04232243100

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.

Valor Total: R\$ 163.950,00(cento e sessenta e três mil novecentos e cinquenta reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura.

DOS RECURSOS: Dotações previstas para órgãos e secretarias para o ano de 2018.

DATA: 20 de Novembro de 2018.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e MARIA NILZA PEREIRA LIMA 04232243100 – Contratado.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 117 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

“Decreta férias coletivas para servidores e prestadores de serviços que integram o quadro de pessoal da Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira e das demais escolas municipais que compõe a rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 53 e 75 da Lei Municipal nº 813 de 17 de Março de 2010, e:

CONSIDERANDO, o final do ano letivo escolar de 2018 que se aproxima, bem como o período de recesso;

CONSIDERANDO, o ano de 2019 que se iniciará e as peculiaridades pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação e suas implicações,

CONSIDERANDO, a exigência da adoção de medidas de racionalização administrativa e econômica, sem prejuízo do oferecimento dos serviços públicos essenciais à população,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado que os servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, lotados na Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira, e das demais escolas municipais que compõe a rede municipal de ensino deverão usufruir suas férias regulamentares, de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir do dia 03 de janeiro a 01 de Fevereiro de 2019.

Art. 2º - Durante o período referido no artigo anterior, não haverá expediente de trabalho, ressaltando-se as atividades consideradas essenciais e inadiáveis, de excepcional interesse público e administrativo para a unidade administrativa em questão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 07 de Dezembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 225 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018**

“Designa Comissão Especial da Educação para Avaliação do Material Pedagógico das unidades escolares da rede municipal, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de se realizar a avaliação da compatibilidade das amostras do material pedagógico para as unidades escolares da rede municipal;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 212/2018/SME/MJMC da Secretária Municipal de Educação que solicita a Portaria de nomeação dos membros da aludida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas para instituir os membros da Comissão Especial da Educação para fins de avaliação a compatibilidade das amostras do Material Pedagógico para as unidades da rede municipal de ensino:

I – SILVIA MARA NOGUEIRA VIÇOSO

CPF nº 095.739.168-43

II – KELÚBIA PORTO SILVA ANDRADE

CPF nº 945.162.941-68

III – CELI APARECIDA TEIXEIRA

CPF nº 644.634.949-15

IV – MARIA APARECIDA JORDÃO DOS SANTOS

CPF nº 357.420.201-63

V – SEONE SILVÉRIO DA SILVA OLIVEIRA

CPF nº 323.236.891-34

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 06 de dezembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 224 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

“SUBSTITUI Fiscal de Liquidação para aquisição de materiais de consumo da Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, a pedido da Secretaria de Assistência Social, que solicita a substituição de Fiscal de Liquidação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como fiscal de Liquidação para acompanhar e fiscalizar a liquidação das despesas da Secretaria de Assistência Social entre o período de 17.12.2018 à 06.02.2018 em substituição à servidora ALESSANDRA ROSA DA SILVA.

EUDA ALVES CALÇAS

RG nº 27471306 SESP/MT

CPF nº 662.627.981-53

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 17 de Dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 05 de Dezembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**JURIDICO****TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO N. 066/2018****TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO N. 066/2018****OBJETO: MOTORISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF Nº 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeitura Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG Nº 0817649041109 – SSP/RJ e CPF Nº 804.435.751-34

CONTRATADA –ALEXANDRE ROSA DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 1080956-2 SSP/MT e CPF N. 862.534.681-20, residente e domiciliado na **RUA TREZE DE JUNHO, S/N., BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, de comum acordo resolvem **RESCINDIR** o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na **Lei 8666/93**, **Decreto Municipal n. 119/2018** e ofício n. **1239/2018** encaminhado pelo **Sec. Mun. De Saúde**.

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na **Cláusula 10ª. do contrato nº. 066/2018**, firmado entre as partes, uma vez que não há mais interesse por nenhuma das partes na continuação da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir de **01/11/2018**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de dezembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	ALEXANDRE ROSA DA SILVA CPF: 862.534.681-20
Prefeita Municipal Contratante	Contratado

EDVALTON PEREIRA DA SILVA

CPF N. 079.305.261.00

Fiscal de Execução do Contrato

EDUARDO GOMES SILVA KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha –CPF 134.931.911-20 2ª. Testemunha –CPF 036.226.031.19

JURIDICO**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO N. 053/2018****TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO N. 053/2018****OBJETO: MOTORISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF Nº 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG Nº 0817649041109 – SSP/RJ e CPF Nº 804.435.751-34

CONTRATADA –ONEZIMO DA SILVA ARAUJO, brasileiro (a), portador (a) do RG nº **0200650** SSP/MT e CPF N. **241.262.251.53**, residente e domiciliado na **RUA TRES, S/N., COAHB BRILHO DO SOL EM ALTO PARAGUAI - MT**, de comum acordo resolvem **RESCINDIR** o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93, Decreto Municipal n. 119/2018 e ofício n. 1240/2018 encaminhado pelo Sec. Mun. De Saúde.

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na **Cláusula 10ª. do contrato nº. 053/2018**, firmado entre as partes, uma vez que não há mais interesse por nenhuma das partes na continuação da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir de **01/11/2018**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de dezembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	ONEZIMO DA SILVA ARAUJO CPF: 241.262.251.53
Prefeita Municipal Contratante	Contratado

EDVALTON PEREIRA DA SILVA**CPF N. 079.305.261.00**

Fiscal de Execução do Contrato

EDUARDO GOMES SILVA KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha –CPF 134.931.911-20 2ª. Testemunha –CPF 036.226.031.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 097/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 097/2018****PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **RULLI & CIA LTDA**, CNPJ Nº 10.427.926/0001-11, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 437, Centro, CEP: 78.785-000, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Claudinei Rulli, brasileiro, casado, portador do RG nº 487057 SSP/MS e CPF nº 448.033.031-34, residente e domiciliado à rua Jerônimo Marques, nº 435, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS** DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O lote, marcas, valor total e percentual de desconto oferecidos pelo fornecedor registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RULLI & CIA LTDA**CNPJ Nº 10.427.926/0001-11**

LOTE 06 – PEÇAS ELÉTRICAS– VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	VW, Fiat, GM-Chevrolet, Ford, Nissan, Toyota, Mitsubishi	R\$199.000,00	52,5 %

VALOR TOTAL POR EXTENSO: CENTO E NOVENTA E NOVE MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E DOIS PONTOS CINCO POR CENTO

LOTE 09 – PEÇAS ELÉTRICAS– CAMINHÕES LEVES E PESADOS			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	MB, Ford, Iveco, VW, Volvo, Scania,	R\$ 150.000,00	52,0%

VALOR TOTAL POR EXTENSO: CENTO E CINQUENTA MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E DOIS POR CENTO

LOTE 10 – PEÇAS ELÉTRICAS– MAQUINAS E TRATORES			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	Caterpillar, New Holland, Valtra, CBT, Komatsu, Case, Massey Ferguson, Volvo, John Deere.	R\$ 159.000,00	52,5 %

VALOR TOTAL POR EXTENSO: CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E DOIS PONTO CINCO POR CENTO

3.1.2 – O valor total dos presentes lotes é de R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais).

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sanções previstas no item 13 desta ata.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **“originais e genuínas (os)”**, componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que es-

te produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOS DA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESA.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

0204000267824010202433903000000130000000 – Material de consumo

0207000041229230204833903000000100000000 – Material de consumo

0513000103057040209933903000000100000000 – Material de consumo

0214000082446050211833903000000100000000 – Material de consumo

0202000041223010200833903000000100000000 – Material de consumo

0210000041229400206033903000000100000000 – Material de consumo

0201000041222010200433903000000100000000 – Material de consumo

0203000041293030201633903000000100000000 – Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 229/2018.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471 / Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qual-

quer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de agosto de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

RULLI & CIA LTDA

CNPJ 10.427.926/0001-11

Claudinei Rulli

CPF 448.033.031-34

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **PEDRO DIOGO DE FARIA NETO EIRELI - ME**, CNPJ Nº 36.804.300/0001-70, com sede à Rua Pedro Favero, nº 367, Bairro: Gabiroba, na cidade de Alto Araguaia - MT, neste ato representado pelo Srº Pedro Diogo de Faria Neto, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 351.581 SSP/MS e CPF nº 393.508.511-72, residente na Rua Pedro Fávero, nº 363, Bairro: Gabiroba, na cidade de Alto Araguaia - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para **LOCAÇÃO DE VANS E ONIBUS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR ÔNIBUS E VÃNS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br, bem como poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PEDRO DIOGO DE FARIA NETO EIRELI

CNPJ Nº 36.804.300/0001-70

Item	Material	Un	Qnt	Vi. Unitário	Vi. Total
01	LOCAÇÃO DE VEICULO ONIBUS, POR PERIODO MENSAL, CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS, BANCOS SIMPLES, SEM AR CONDICIONADO, MAXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATANTE, LIMITADO AO MAXIMO O USO MENSAL DE 3.000 KM, FICANDO O ONIBUS A DISPOSICAO POR PERIODO INTEGRAL AO CONTRATO.	UN	112	99.600,00	1115.200,00
02	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM VEICULO TIPO ONIBUS, CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS, BANCOS RECLINAVEIS, AR CONDICIONADO, MAXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E O PAGAMENTO SERA POR KM RODADO	KKM	33.000,00	55,70	117.100,00
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, BANCOS RECLINAVEIS, AR CONDICIONADO, MAXIMO DE 03 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E O PAGAMENTO SERA POR QUILOMETRO RODADO.	KKM	33.000,00	33,18	99.540,00
TOTAL R\$ 141.840,00					

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS**

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - O veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da nota de empenho na sede da secretaria de educação municipal de alto taquari, localizado a Av. Macário Subtil de Oliveira, nº848.

Obs. em casos excepcionais, o veículo poderá ser solicitado com menor prazo.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os serviços somente mediante requisição, sob pena de não pagamento dos mesmos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 – Demais informações deverão ser analisadas conforme o anexo I do edital.

4.6 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO POR KM RODADO:

4.6.1 - Veículo de transportes tipo van, capacidade mínima para 15 passageiros, 04 cilindros, motor a diesel, bancos reclináveis, ar condicionado, mínima de 03 anos de fabricação, seguro total, quilometragem livre.

4.6.2 - Veículo de transporte tipo ônibus, capacidade mínima para 46 passageiros, banco reclinável, ar condicionado, mínimo de 10 anos de fabricação, seguro total, quilometragem livre.

4.6.3 - A contratada será responsável por todas as despesas oriundas desta contratação, veículo, combustíveis, motoristas, etc, enfim toda e qualquer despesas para que cumpra o objeto contratado;

4 - Fica proibida a utilização de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, no eixo dianteiro, bem como rodas que apresentem quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos do veículo.

4.7 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO DE USO MENSAL:

4.7.1 - Veículo de transportes tipo ônibus, por período mensal, capacidade mínima para 46 passageiros, bancos simples, sem ar condicionado, máximo de 10 anos de fabricação, com seguro total, despesas com combustível e motorista por conta da contratante, limitado ao máximo o uso mensal de 3.000 km, ficando o ônibus à disposição por período integral ao contrato.

4.7.2 - A contratada será responsável por todas as despesas com manutenção/conserto (pneu, peças mecânicas e serviços) oriundas desta contratação de veículo, etc, enfim toda e qualquer despesas para que cumpra o objeto contratado;

4.7.3 - O ônibus deverá ficar à disposição por período integral ao contrato a secretaria de educação, podendo ser usado tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Alto Taquari.

4.7.4 - Fica proibida a utilização de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, no eixo dianteiro, bem como rodas que apresentem quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos do veículo (art. 11º da resolução nº316, 08/05/2009).

4.8 - PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO VEÍCULO.

4.8.1 - O veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da nota de empenho na sede da secretaria de educação municipal de alto taquari, localizado a Av. Macário Subtil de Oliveira, nº848.

Obs. em casos excepcionais, o veículo poderá ser solicitado com menor prazo.

4.8.2 - Os serviços serão solicitados de forma parcelada e/ou semanal, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo os serviços ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na Secretaria solicitante.

4.8.3 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - Fornecer veículo com apólice de seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;

5.1.13 - A empresa vencedora deverá fornecer todas as licenças e documentação que se fazem necessário para o funcionamento da prestação dos serviços.

5.1.14 - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionando, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigido, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência do contrato;

5.1.15 - A contratada deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN- conselho nacional de trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;

5.1.16 - Em caso de problemas mecânicos e/ou avarias no veículo causado por qualquer motivo, a contratada deverá substituir o veículo por outro, no intervalo não superior a 01 (um) dia, a partir da notificação da secretaria, mesmo que informado por telefone, percebido o defeito/avaria pelo motorista do carro (empregado da contratante ou da contratada);

5.1.17 - A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica, bem como a manutenção do veículo, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo;

5.1.18 - Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas;

5.1.19 - Manter, permanentemente, no veículo locado sua documentação devidamente legalizada;

5.1.20 - Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas e corretivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito para a secretaria solicitante.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

5.2.5 - Comunicar imediatamente à contratada sobre qualquer inconformidade encontrada no veículo locado;

5.2.6 - Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

5.2.7 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em cláusulas contratuais;

5.2.8 - Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

5.2.9 - Não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratada;

5.2.10 - Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento para o Item 01 - serviços prestados mensalmente, será efetuado no mês subsequente ao da prestação no valor mensal apresentado na proposta do vencedor. Os pagamentos efetuados por meio de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão das mesmas, os quais serão aprovados pelo agente competente responsável em receber os serviços,

6.1.1 - Para os Itens 02 e 03, serviços prestados por quilômetros rodados, esses serão pagos após prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de km rodados, devidamente aprovado pelo agente competente, após emissão da nota fiscal correspondente aos km percorridos no período, em até 10 (dez) dias de sua emissão.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em **nenhuma** hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.27.812.9110.2055.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, RUDIMAR JOSE LANG de acordo com a portaria municipal nº 339 /2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PEDRO DIOGO DE FARIA NETO EIRELI

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **IVAN DA SILVA BARBOSA – ME**, CNPJ: 09.318.538/0001-13 com sede na Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 199 - Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Sr. Ivan da Silva Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG nº 475.235 SSP/MS e inscrito no CPF nº 432.496.121-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 199 - Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, SONORIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS E LOCAÇÃO DE PALCO 06X06M, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme discriminação disposta na proposta e no anexo I do Edital, que ficam fazendo parte integrante desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

IVAN DA SILVA BARBOSA – ME

CNPJ: 09.318.538/0001-13

Item	Material	Unidade	Qtde.	Vi. Unitário	Vi. Total
1	LOCAÇÃO DE SOM VOLANTE COM MOTORISTA POR HORA TRABALHADA PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS E COMUNICADOS DE INTERESSES PÚBLICOS, CONTER NO MÍNIMO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPAGANDAS: 04 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E 04 TWITER, 01 CD PLAYER COM ENTRADA USB, VALOR POR HORAS PRESTADAS	UN	321,00	40,00	12.840,00
2	LOCAÇÃO DE SOM VOLANTE COM MOTORISTA POR HORA TRABALHADA PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS E COMUNICADOS DE INTERESSES PÚBLICOS, CONTER NO MÍNIMO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPAGANDAS: 04 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E 04 TWITER, 01 CD PLAYER COM ENTRADA USB, 01 MIXER DE NO MÍNIMO 04 CANAIS COM DISPONIBILIDADE PARA DIVULGAÇÃO FALADA AO VIVO, 02 MICROFONES SEM FIO E 02 MICROFONES COM FIO, 02 PEDESTAIS, VALOR POR HORAS PRESTADAS	UN	200,00	45,00	9.000,00
3	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM QUE ATENDA EVENTOS, INTERNOS E EXTERNOS COM ATÉ 250 PESSOAS COMPOSTO POR: MÍNIMO POR 04 CAIXAS DE SOM DE NO MÍNIMO 50W RMS CADA COM PEDESTAL, 02 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, 04 PEDESTAIS DE MICROFONE, 01 MIXER DE NO MÍNIMO 08 CANAIS VALOR POR DIA DE EVENTO	UN	22,00	250,00	5.500,00
4	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM QUE ATENDA EVENTOS, INTERNOS E EXTERNOS COM ATÉ 500 PESSOAS COMPOSTO POR: MÍNIMO POR 08 CAIXAS DE SOM DE NO MÍNIMO 50W RMS CADA COM PEDESTAL, 02 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, 04 PEDESTAIS DE MICROFONE, 01 MIXER DE NO MÍNIMO 08 CANAIS VALOR POR DIA DE EVENTO	UN	5,00	350,00	1.750,00
5	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM QUE ATENDA EVENTOS, INTERNOS E EXTERNOS COM ATÉ 750 PESSOAS COMPOSTO POR: MÍNIMO POR 04 CAIXAS SUB, 04 CAIXAS MÉDIO AGUDO, 01 MIXER DE MÍNIMO 10 CANAIS, 02 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, 04 PEDESTAIS DE MICROFONE VALOR POR DIA DE EVENTO	UN	5,00	800,00	4.000,00
6	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM QUE ATENDA EVENTOS, INTERNOS E EXTERNOS COM ATÉ 1.000 PESSOAS COMPOSTO POR: MÍNIMO POR 08 CAIXAS SUB, 08 CAIXAS MÉDIO AGUDO MODELO LINE OU SUPERIOR, 01 MIXER DIGITAL DE MÍNIMO 36 CANAIS, 04 MICROFONES SEM FIO, 12 MICROFONES COM FIO, 12 PEDESTAIS DE MICROFONE, 12 PARES DE LED, 01 MÁQUINA DE FUMACA DE NO MÍNIMO 1.500W VALOR POR DIA DE EVENTO	UN	2,00	1.500,00	3.000,00
Total R\$ 36.090,00					

VALOR POR EXTENSO: **TRINTA E SEIS MIL E NOVENTA REAIS.**

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - O prazo de execução, montagem, entrega e demais pertinentes à prestação destes serviços será de até 12 (doze) horas úteis, para os itens de Locação de Som Volante é de até 02 (dois) dias úteis para os demais itens do termo de referência.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os serviços somente mediante requisição, sob pena de não pagamento dos mesmos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 15% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - O prazo de execução, montagem, entrega e demais pertinentes à prestação destes serviços será de até 12 (doze) horas úteis para os itens de Locação de Som Volante e de até 02 (dois) dias úteis para os demais itens deste termo de referência.

4.6 - Os Serviços deverão ser atendidos de acordo com cada solicitação por Secretaria solicitante em local que estiver indicado, sem ônus adicional, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.7 - Disponibilização de uma Equipe treinada para a instalação e acompanhamento técnico aos serviços, que deverão estar inclusos as despesas de alimentação e hospedagens para toda a equipe técnica de som, bem como as relacionadas a TRANSPORTE dos equipamentos sem ônus adicional.

4.8 - Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade, quantidade e medidas, de acordo com o Edital.

4.9 - O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

4.10 - A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços fornecidos.

4.11 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital e a contratada deverá trocar e/ou substituir aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado imediatamente após a constatação;

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para a solicitação de serviços e também do pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal, caso o não cumprimento, a empresa ficará sujeita as penalidades e sanções conforme prevê a Lei 8666/1993.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 – As demais informações pertinentes à esta ata, deverão ser analisadas no teor de todo o Edital.

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.39.00000100055000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 209)

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.39.00000129008000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 210)

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.39.00000129004000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 211)

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.39.00000129003000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 213)

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 212)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 546)

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.39.00000114008000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 547)

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 548)

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.39.00000114006002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 549)

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.39.00000114015000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 550)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 934)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 931)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.27.812.9110.2055.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 972)

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, RUDIMAR JOSE LANG de acordo com a portaria municipal nº 339 /2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

- a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO IVAN DA SILVA BARBOSA – ME

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE HORTICULTOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORTA E VIVEIRO DE MUDAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, EXCLUSIVO PARA MEI – ME – EPP, de acordo com anexo I. Abertura dia **21/12/2018** às **07h30min** (Horário de Mato Grosso). O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 07 de dezembro de 2018. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2018 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso I, art. 24, Lei 8.666/93 e suas alterações e considerando Decreto Federal 9.412/18 que alterou os valores da Lei 8.666/93, com LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA BORGES, CPF: 947.173.468-15 com sua proposta no valor de **R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais)**. Cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 07 de dezembro de 2018. Fábio Mauri Garbugio - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **NA CONTRAMÃO LTDA**, CNPJ Nº 14.111.790/0001-97, com sede à Rua Guavira Oeste, nº 44, Quadra 27 Lote 15, na cidade de Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pelo Srº Diego Rodrigo Fávero, brasileiro, casado, portador do RG nº 001165099 e CPF nº 999.161.341-20, residente na Rua Guavira Oeste, nº 44, Centro, na cidade de Chapadão do Céu - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CHUVEIRO ELETRICO COMUM PLASTICO TP DUCHA 110/220V, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

NA CONTRAMÃO LTDA,

CNPJ Nº 14.111.790/0001-97

Item	Material	UN	QNT	Vi. Unitário	Vi. Total	Marca
13	CHUVEIRO ELETRICO COMUM PLASTICO TP DUCHA 110/220V	UN	12	29,90	358,80	ZAGANEL
		Total 358,80				

VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.16.482.6060.1037.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 08 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO NA CONTRAMÃO LTDA

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018****PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 01.139.803/0001-94, com sede à Rua dos Crisântemos, nº s/n, quadra 01 lote 03 sala 03, na cidade de Inhumas - GO, neste ato representado pelo Srº Herbert R.Lacerda Neco, brasileiro, casado, portador do RG nº 4946623 SPTC/GO e CPF nº 013.416.301-02, residente na rua c-107, quadra 147ª lote 05 nº s/n, parque Amazônia, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ Nº 01.139.803/0001-9

Item	Material	UN	Qtde	VI. Unitário	VI. Total	Marca
9	PEDRA BRITA Nº1	M³	1.000,00	99,29	99.290,00	OGS
17	AREIA GROSSA	M³	450,00	65,79	29.605,50	OGS
18	PO DE BRITA	M³	200,00	99,29	19.858,00	OGS
19	BRITA Nº 0 - MAT. CONSUMO	M³	500,00	99,29	49.645,00	OGS
VALOR R\$ 198.398,50						

VALOR POR EXTENSO: CENTO E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E NOVENTA OITO REIAS E CINQUENTA CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.16.482.6060.1037.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 08 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA**, CNPJ Nº 32.994.337/0001-58, com sede à Rua Delfino Batista, nº 189, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Marcio Henrique Bocalon, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 1199365 SSP/MS e CPF nº 888.934.721-04, residente na Rua Pedro Barbosa, nº 188, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E INFRAESTRUTURA URBANA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA,

CNPJ Nº 32.994.337/0001-58

Item	Material	Un	Qtde.	VI. Unitário	VI. Total	Marca
1	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO/ PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ ALIZAR/ VISTA 87X210 CM COD SINAPI 39022	UN	30,00	295,00	8.850,00	GEROTO
2	ACO CA-50 8,0MM VERGALHAO (SINAPI 33)	KG	2.000,00	4,99	9.980,00	GERDAL
3	ARAME RECOZIDO 16 BWG 1,60 MM (0,016 KG/M) COD SINAPI 34562	KG	40,00	7,99	319,60	GERDAL
5	CAL VIRGEM - CV - C	KG	2.000,00	0,57	1.140,00	CERRO BRANCO
6	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA DE PINUS, VIROLA OU EQUIVALENTE DE 2,2 X 1,6 M,E 25 MM COD SINAPI 11132	M²	140,80	41,00	5.772,80	VIROLA
8	JANELA CHAPA DOBRADA ACO GALVANIZADO A FOGO, DE CORRER, 4 FLS, SEM DIVISAO HORIZONTAL PARA VIDRO, DE 150X120CM (3/4"X1/8")	UN	30,00	420,00	12.600,00	GEROTO
10	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E8 MM DE 3,66X1,10M (SEM AMIANTO) COD SINAPI 34402	UN	200,00	77,50	15.500,00	IMBRALITE
12	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA COD SINAPI 10422	UN	12,00	238,00	2.856,00	DECA
14	BANCADA DE MARMORE SINTETICO COM UMA CUBA 150X60 CM COD SINAPI 542	UN	12,00	121,00	1.452,00	RESITEC
15	LAVATORIO LOUCA BRANCA C/ COLUNA MEDINDO 45 X 55CM - PADRAO MEDIO	UN	12,00	109,00	1.308,00	DECA
16	AREIA FINA	M³	500,00	70,20	35.100,00	PORTO DE AREIA

VALOR R\$94.878,40**VALOR POR EXTENSO: NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.16.482.6060.1037.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 08 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **SEBASTIÃO MARCOLINO RIBEIRO**, CNPJ Nº 11.600.539/0001-06, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 483, Sala 02, centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Sebastião Marcolino Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 7842993 e CPF nº 733.786.318-72, residente na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 483, Sala 02, centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **REFEIÇÕES E MARMITEIX**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEIX, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEBASTIÃO MARCOLINO RIBEIRO

CNPJ N° 11.600.539/0001-06

Item	Material	Unidade	Qtde.	Vi. Unitário	Vi. Total
1	REFEICAO EM MARMITEX N° 09	UN	2.250,00	14,00	31.500,00
2	REFEICAO SELF-SERVICE ACOMPANHADA DE UMA BEBIDA NAO ALCOOLICA	UN	200,00	20,00	4.000,00
TOTAL R\$ 35.500,00					

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - As refeições serão solicitadas de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega da marmitex ser no prazo máximo de 2 (duas) horas e o self service (refeição no próprio estabelecimento) imediatamente, a contar do recebimento da solicitação da compra, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - Quando as quantidades de marmitex ultrapassarem 10 unidades, esses serão solicitadas antecipadamente, com no mínimo 24 horas e,

4.1.2 - Quando as quantidades de refeições a serem servidas ultrapassarem de 10 pessoas, essas também serão solicitadas antecipadamente, com no mínimo 24 horas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega as refeições passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.6 - DOS HORÁRIOS DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

4.6.1 - As refeições deverão ser realizadas entre os seguintes horários:

Para o almoço, o estabelecimento deverá fornecer as refeições entre às 10h30min às 14h00min;

Para o jantar este, ficará determinado entre às 18h00min a 20h00min

OBS: O ambiente deverá estar de acordo com a resolução RDC n° 216 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e deverão sempre se manter em adequação às especificações mínimas de higiene estabelecidas pela vigilância sanitárias.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento das refeições.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega das refeições deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 08 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO SEBASTIÃO MARCOLINO RIBEIRO Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

RETIFICAÇÃO NA PORTARIA Nº 08/2018/SMECEL

RETIFICAÇÃO na Portaria nº 08/2018/SMECEL, de 14/11/2018, publicada no DO – AMM de 22/11/2018, pág. 59

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Designar os profissionais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Nome: **SHIRLEY CARNIELO LOUZADA**

Nome: **SUELE REZENDE MIRANDA**

Nome: **SILVANA LUCILIA MONTEIRO SAMPAIO**

Nome: **JULIANA BELLODI**

Nome: **ROSELI SILVA AMARAL PRADO**

LEIA – SE

Art. 1º. Designar os profissionais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Nome	Função na Comissão	Cargo	Matrícula
Juliana Bellodi	Membro	Professor	251
Roseli Silva Amaral Prado	Membro	Professor	2987
Shirley Carnielo Louzada	Membro	Professor	98
Silvana Lucilia Monteiro Sampaio	Secretária	Assistente Social	123
Suele Rezende Miranda	Presidente	Téc. Administrativo	328

Alto Taquari, 07 de Dezembro de 2018.

Marilda Garófalo Sperandio

Secretária M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 098/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 098/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **PAULO APARECIDO RAINHA ME**, CNPJ Nº 04.860.939/0001-87, com sede à Rua Altino Pereira de Souza, nº 1881, Centro, CEP: 78.785-000, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Paulo Marcio da Silva Rainha, brasileiro, casado, portador do RG nº 999147 SSP/MT e CPF nº 690.005.301-72, residente e domiciliado à Rua General Osorio, nº 683, Centro, na cidade de Alto Araguaia - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MOTOCICLETAS E MECÂNICAS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE ELÉTRICAS, MECÂNICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MU-**

NICIPAL DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O lote, marcas, valor total e percentual de desconto oferecidos pelo fornecedor registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PAULO APARECIDO RAINHA ME

CNPJ Nº 04.860.939/0001-87

LOTE 01 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	VW, Fiat, GM-Chevrolet, Ford, Nissan, Toyota, Mitisubishi,	R\$ 294.000,00	52,6 %

VALOR TOTAL POR EXTENSO: DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E DOIS PONTOS SEIS POR CENTO

LOTE 07 – PEÇAS ELÉTRICAS – MOTOCICLETAS			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	Honda, Suzuki, Yamaha	R\$ 16.000,00	51,5 %

VALOR TOTAL POR EXTENSO: DEZESSEIS MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E UM PONTO CINCO POR CENTO

3.1.2 – O valor total dos presentes lotes é de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**.

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sanções previstas no item 13 desta ata.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **“originais e genuínas (os)”**, componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ô nibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOS DA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESA.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - -- As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

02040002678240102024339030000001300000000 – Material de consumo

02070000412292302048339030000001000000000 – Material de consumo

05130001030570402099339030000001000000000 – Material de consumo

02140000824460502118339030000001000000000 – Material de consumo

02020000412230102008339030000001000000000 – Material de consumo

02100000412294002060339030000001000000000 – Material de consumo

02010000412220102004339030000001000000000 – Material de consumo

02030000412930302016339030000001000000000 – Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 229/2018.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata

de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471 / Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de agosto de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO APARECIDO RAINHA ME

CNPJ Nº 04.860.939/0001-87

Paulo Marcio da Silva Rainha

CPF nº 690.005.301-72

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 099/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 099/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cida-

de, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI ME**, CNPJ Nº 17.553.866/0001-22, com sede à Rua Mário Motta, nº 210, Sala 03, Centro Norte, CEP: 78.110-620, na cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo Srº Wenderson Jeferson da Silva Guedes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 15654893 SSP/MT e CPF nº 730.495.061-72, residente e domiciliado à Av. Dom Orlando Chaves, nº 07, Manga, na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MOTOCICLETAS E MECÂNICAS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE ELÉTRICAS, MECÂNICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS** DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O lote, marcas, valor total e percentual de desconto oferecidos pelo fornecedor registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI ME CNPJ Nº 17.553.866/0001-22

LOTE 05 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – MOTOCICLETAS			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	Honda, Suzuki, Yamaha	R\$ 21.000,00	51,0 %

VALOR TOTAL POR EXTENSO: VINTE E UM MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E UM POR CENTO

ITEM 08 – PEÇAS ELÉTRICAS – ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	MB, Ford, Iveco, Marcopolo, Volare, Agrale, Volvo, Scania, VW, Fiat,	R\$ 98.000,00	52,0 %

VALOR TOTAL POR EXTENSO: NOVENTA E OITO MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E UM PONTO CINCO POR CENTO

3.1.2 - O valor total dos presentes lotes é de **R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**.

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sanções previstas no item 13 desta ata.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **“originais e genuínas (os)”**, componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOS DA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESA.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

0204000267824010202433903000000130000000 – Material de consumo

0207000041229230204833903000000100000000 – Material de consumo

0513000103057040209933903000000100000000 – Material de consumo

0214000082446050211833903000000100000000 – Material de consumo

0202000041223010200833903000000100000000 – Material de consumo

0210000041229400206033903000000100000000 – Material de consumo

0201000041222010200433903000000100000000 – Material de consumo

0203000041293030201633903000000100000000 – Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 229/2018.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471 / Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de agosto de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

OLAPER COMÉRCIO E DIST. DE LUB. E PNEUS EIRELI ME

CNPJ Nº 17.553.866/0001-22

Wenderson Jeferson da Silva Guedes

CPF nº 730.495.061-72

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 100/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 100/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 046/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 03 de Agosto de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 03 de Agosto de 2018, no Diário de Cuiabá dia 03 de Agosto de 2018, Processo Administrativo nº 1891/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**, especificado(s) nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº 046/2018.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CARRER E MENEGOL LTDA

CNPJ: 07.272.293/0001-05

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	BAIXO COM CORDAS DE ACO - ESPECIFICACOES: CORPO BASSWOOD, ESCALA JACARANDA, PONTE STANDART, BRACO MAPLE, TARRAXAS 4 EM LINHA OPEN GEAR, TRASTES 21 EM ALPACA, MARCAÇÃO BOLINHA BRANCA, ESCUDO PLASTICO TORTOISE, BRACO COM TENSOR REGULAVEL, FERRAGENS CROMADAS, TIPO DE CAPTACAO 2JB (JASS BASS) PASSIVO, CONTROLES 2 VOLUMES E 1 TONE, SAIDAS P-10, ACABAMENTO VERNIZ BRILHANTE	UN	2,00	TAGIMA	1.500,0000	3.000,00
2	TECLADO MUSICAL COM 61 TECLAS, 12 POLIFONIAS E 100 MELODIAS INCORPORADAS. APROXIMADAMENTE 440HZ- VISOR LCD- ALTO FALANTES : 10CM X 2 AMPLIFICADORES 2W + 2W DIMENSOES LXPXA:949X304X93MM	UN	5,00	CASIO	2.250,0000	11.250,00
3	VIOLA CAIPIRA CLASSICA ELETRICA 10 CORDAS, CONFECCIONADO EM : TAMPO, LATERAIS E FUNDO EM LINDEN, ESCALA E CAVALETE EM ROSEWOOD, COM TARRAXAS CROMADAS, TENSOR BI-DIRECIONAL E FILETE ABS NA LATERAL DO CORPO E ESCALA, BRACO BASSWOOD, SAIDA P10, EQUALIZADOR COM CONTROLE DE VOLUME, ACABAMENTO BRILHANTE.	UN	10,00	ROZINI	1.300,0000	13.000,00
4	KIT DE PRATO PARA BANDA/FANFARRA (PAR) MODELO B8, TAMANHOS Nº 14" E 16", MATERIAL BRONZE, COM CORREIAS DE COURO - INSTRUMENTOS MUSICAIIS/FANFARRA.	UN	2,00	LUEN	600,0000	1.200,00
6	METALOFONE JOGO COM 30 TECLAS, TECLAS EM ALUMINIO FIXADAS EM TRAVESSEIRAS DE MADEIRAS, COM ESTOJO DE MADEIRA REVESTIDO COM FORRO – INSTRUMENTOS MUSICAIIS/FANFARRA).	UN	2,00	JOG	1.680,0000	3.360,00
7	BATERIA ACUSTICA JUVENIL - BUMBO 18", TOM 10" E 12", SURDO 14", CAIXA 14", CONSTITUIDA EM BIRCH COMPOSITE COM ACABAMENTOS LAQUEADOS HIGH GLOSS E VINTAGE CELLULOIDES, TOM HOLDERS SUSPENSOS "JOINT BALL" COM SISTEMA DE SUSPENSÃO TIPO RIMS, MEMORY LOCK E ADAPTER. PELES DUPLAS (HIDRAULICAS) NOS TON-TONS E SURDOS, PELES COM ANEL ABAFADOR INTERNO NO BUMBO (BATERIA E RESPOSTA), KIT DE FERRAGENS INCLUINDO: 02 ESTANTES DE PRATO GIRAFAS DE 03 ESTAGIOS E MEMORY LOCK, ESTANTE DE CAIXA COM REGULAGEM DE CESTO E ANGULO, PEDAL COM AJUSTE INFINITO DE ANGULO E BATEDOR MULTIFACE.	UN	2,00	NAGANO	2.500,0000	5.000,00
9	CAIXA ATIVA SL2500 COM CONEXOES PARA MICROFONE AUXILIO E INSTRUMENTOS MUSICAIIS USB/SD, POTENCIA 250WRMS, 5 CANAIS DE MIXAGEM, CONTROLE DE VOLUME, GRAVE MEDIO E AGUDO, ENTRADA DE MICROFONE BALANCEADAS, SENDO UM CANAL COM XLR, CANAL DE VIOLA OU GUITARRA COM EFEITO OVERDRIVE, ENTRADA USB, CARTAO DE MEMORIA SD, SINTINIZADOR DE FM COM CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE 15", DRIVER E TWETER, AÇION OUTRA CAIXA ACUSTICA DE 8 OHMS.	UN	1,00	ROLLG	2.000,0000	2.000,00
10	CUBO/AMPLIFICADOR PARA GUITARRA - POTENCIA: 15WATTS, IMPEDANCIA: 40HMS, SINAL DE RUÍDO: > 70DB, RESPOSTA DE FREQUENCIA: 20HZ A 15KHZ, POTENCIA: 15W RMS, COLUNA INTERNA: 01X6", CONTROLES: NORMAL VOLUME, GANHO, DRIVE VOLUME, AGUDO, MEDIO, GRAVE, CONEXOES: INPUT P10, PHONE P10, TENSÃO: BIVOLT, DIMENSOES: 31,5CM(A) X 34CM(L) X 18CM(P).	UN	4,00	METEORO	790,0000	3.160,00
11	GUITARRA STRATO COM CORDAS 0.009 - CORPO: BASSWOOD, BRACO: MAPLE, ESCALA: ROSEWOOD COM 22 TRATES E MARCAÇÕES BRANCAS, NUT (CAPO TRASTE): 42MM, CAPTADORES: 3 SINGLE COILS, CONTROLES: CHAVE DE 5 POSIÇÕES, 1 CONTROLE DE VOLUME, 2 DE TONALIDADE, PONTE: TREMOLO STANDARD CROMADA, TARRAXAS: CROMADAS E BLINDADAS, ESCUDO: BRANCO VINTAGE.	UN	10,00	TAGIMA	1.600,0000	16.000,00
12	VIOLAO ACUSTICO CLASSICO COM CORDAS DE NYLON - PARA ESTUDANTE, MARCAÇÃO MINI DOTS NA LATERAL DO BRACO, TRASTE 19, COR NATURAL, TENSOR TARRAXAS DOURADAS PINO GROSSO, TENSOR DE REGULAGEM NO BRACO, LARGURA DO BRACO NO 1º TRASTE 5,5CM, ESPESSURA DA CAIXA 10CM, TENSÃO MEDIA.	UN	10,00	MADRID	320,0000	3.200,00
13	VIOLAO ELETRICO CLASSICO COM CORDAS DE ACO COM AFINADOR - CORDA ACO 0.010, TAMPO: SPRUCE, LATERAL, FUNDO E BRACO: NATOWOOD, ESCALA E CAVALETE: ROSEWOOD, ESCALA: 25.5", LARGURA NUT: 43MM, CAPTACAO:	UN	10,00	STRIMBERG	690,0000	6.900,00
14	UKULELE SOPRANO ACUSTICO - TAMPO SOLID SPRUCE, TRASEIRA E LATERAL S APEL, ESCALA ROSEWOOD, BRACO MAHOGANY TARRAXAS DIE-CAST, LOGO E DETALHE NA FURACA GRAVADOS A LASER, TAMANHO: 25X9X62CM.	UN	10,00	ROZINI	400,0000	4.000,00
16	ENCORDAMENTO DE NYLON (CORDA) PARA INSTRUMENTOS MUSICAIIS (VIOLÃO), REVESTIMENTO: COBRE PRATEADO – CAIXA COM 06 UNIDADES.	UN	4,00	NIG	30,0000	120,00
17	ENCORDAMENTO DE ACO INOXIDAVEL Nº09 (CORDA) PARA INSTRUMENTOS MUSICAIIS (GUITARRA), ALTA RESISTENCIA A OXIDACAO – CAIXA COM 06 UNIDADES.	UN	4,00	NIG	30,0000	120,00
18	ENCORDAMENTO DE ACO INOXIDAVEL (CORDA) PARA INSTRUMENTOS MUSICAIIS (VIOLA), ALTA RESISTENCIA A OXIDACAO – CAIXA COM 10 UNIDADES.	UN	4,00	NIG	30,0000	120,00
19	ENCORDAMENTO DE ACO INOXIDAVEL (CORDA) PARA INSTRUMENTOS MUSICAIIS (BAIXO), ENCAPADAS COM NIQUEL – CAIXA COM 04 UNIDADES	UN	4,00	NIG	95,0000	380,00
20	DEDEIRA EM PLASTICO PARA INSTRUMENTOS MUSICAIIS – CAIXA COM 50 UNIDADES.	UN	4,00	PLANET WAVES	299,5000	1.198,00
21	PALHETA EM PLASTICO PARA INSTRUMENTOS MUSICAIIS – CAIXA COM 50 UNIDADES.	UN	3,00	PLANET WAVES	150,0000	450,00
22	PELE HIDRAULICA PARA CAIXA 14" – INSTRUMENTOS MUSICAIIS/FANFARRA.	UN	6,00	EVANS	60,0000	360,00
23	SUPORTE DUPLA PARA TECLADO, AJUSTES DE ALTURA: ALTURA DE SUSTENTACAO DUPLA, MODELO PROFISSIONAL, CAPACIDADE DE CARGA: 30KG, ALTURA MAXIMA: 1MT, ALTURA MINIMA: 74CM, FORMATO: X, MATERIAL: ACO / PLASTICO, AJUSTE PARA ABRIR E FECHAR, COR A ESCOLHER – INSTRUMENTOS MUSICAIIS.	UN	5,00	KONECT	140,0000	700,00
24	BAQUETA PARA CAIXA TENOR, CABO E PONTO DE MADEIRA 14" 7A - PAR	UN	8,00	ALBA	25,0000	200,00
26	BAQUETA CAIXA MARCIAL (PAR) – TAMANHO: COMPRIMENTO 43CM E DIAMETRO 1,82CM, INTEIRA EM MADEIRA, PONTA MEDIA EM FORMA DE OLIVA (FANFARRA).	PR	10,00	ALBA	27,0000	270,00
TOTAL: R\$ 75.988,00						

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS.

2.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT

2.3. Os produtos aqui a serem adquiridos, deverão ter garantia contra defeito de fabricação, de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir de sua entrega.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.13.392.8050.2051.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 17 de Agosto de 2018.

Renata Fermio de Oliveira Matheus Pereira Lopes

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: CARRER E MENEGOL LTDA	
CNPJ: 07.272.293/0001-05	
Endereço: ANTONIO CARLOS PANIAGO, N° 90, SALA 01, ST. SÃO BENTO, CENTRO.	Representante
Cidade: MINEIROS/GO CEP: 75830-000	FERNANDO DOS ANJOS BARCELOS
TELEFONE: (64)3672-0112	CPF: 702.283.691-42

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 01.139.803/0001-94, com sede à Rua Dos Crisântemos, nº S/N, Bairro Jardim Raio de Sol, Quadra 01, Lote 03, Sala 03, na cidade de Inhumas - GO, neste ato representado pelo Srº **HERBERT RAFAEL LACERDA NECO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4946623 SPTC/GO e CPF nº 013.416.301-02, residente na Rua C-107, Quadra 147A, Lote 05, nº S/N, no Parque Amazônia, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI – ME - EPP**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 01.139.803/0001-94

Item	Material	Un	Qtde.	Vi. Uni- tário	Vi. To- tal	Marca
4	COMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR 3.0GHZ OU SUPERIOR, 4GB RAM, 500GB HD, TELA LED 19", TECLADO PADRAO ABTN2	UN	61,00	1.460,00	89.060,00	EASY PC
TOTAL: 89.060,00						

VALOR POR EXTENSO: OITENTA E NOVE MIL E SSESSENTA REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

PARAGRAFO ÚNICO - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SETÍMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Edital;

b

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2187.4.4.90.52.00000114000602 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.305.7040.2099.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2096.4.4.90.52.00000114008000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2171.4.4.90.52.00000100055000 – Equipamento e Material Permanente

03.110.0.0.08.244.6050.2072.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.140.0.0.08.244.6050.2118.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.060.0.0.13.392.8050.1071.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 14 de MAIO de 2018.

Fabio Mauri Garbugio O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 01.139.803/0001-94

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srª. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 05 de Agosto 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 06 de Agosto 2018, no Diário de Cuiabá dia 05 de Agosto 2018, Processo Administrativo nº 2055/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHO DE IMPRESSORAS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº049/2018.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

SMS BERIGO ME CNPJ: 14.010.264/0001-30

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TO-TAL

2	CARTUCHO HP 60 - PRETO - 4,5ML (CC636WB) ORIGINAL - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	12	HP	R\$56,00	R\$672,00
3	CARTUCHO HP 60 - COLORIDO - 6,5ML (CC643WB) ORIGINAL - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	12	HP	R\$72,00	R\$864,00
4	CARTUCHO HP 901 - PRETO - 4,5ML (CC653AL) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	21	HP	R\$86,00	R\$1.806,00
6	FITA (S 015631) PARA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 350 - ORIGINAL	UN	80	EPSON	R\$16,00	R\$1.280,00
8	TONER BROTHER TN 650 (8000 COPIAS) - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	11	MASTEPRINT	R\$39,00	R\$429,00
9	TONER BROTHER TN 3392 (CAPACIDADE 12.000 COPIAS) COMPATIVEL - (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	29	MASTEPRINT	R\$49,00	R\$1.421,00
10	TONER ORIGINAL HP 17A PRETO 1600 PAGINAS COM CHIP (M102W/M130FN) CF217A HP LASERJET	UN	74	HP	R\$279,00	R\$20.646,00
13	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-8952DW OU MFC-7460N- CARTUCHO DR3302 (60.000 PAGINAS) (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	1	BROTHER	R\$289,00	R\$289,00
15	CARTUCHO HP 21 - PRETO - 7ML (C9352BB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	65	HP	R\$53,65	R\$3.487,25
16	CARTUCHO HP 22 - COLORIDO - 6ML (C9352AB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	52	HP	R\$100,00	R\$5.200,00
17	CARTUCHO HP 122XL - PRETO - 8,5ML (CH563HB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	14	HP	R\$58,00	R\$812,00
18	CARTUCHO HP 122XL - COLORIDO - 6ML (CH564HB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	18	HP	R\$72,00	R\$1.296,00
19	CARTUCHO HP 662 XL PRETO (CZ105AB) 6,5ML - CAPACIDADE 120 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	64	HP	R\$83,00	R\$5.312,00
25	TONER HP 35A - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	8	HP	R\$150,00	R\$1.200,00
27	TONER BROTHER TN 450 (CAPACIDADE 2.600 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	11	BROTHER	R\$158,00	R\$1.738,00
29	CARTUCHO BROTHER LC 105 C - 12ML XXL - COR AZUL/CIANO (1.200 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO)	UN	15	BROTHER	R\$88,00	R\$1.320,00
30	CARTUCHO BROTHER LC 105 Y - 12ML XXL - COR AMARELA (1.200 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO)	UN	15	BROTHER	R\$88,00	R\$1.320,00
31	CARTUCHO BROTHER LC 105 M - 12ML XXL - COR MAGENTA/ROSA (1.200 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO)	UN	15	BROTHER	R\$88,00	R\$1.320,00
32	TONER HP 85A ORIGINAL - CAPACIDADE 1.600 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	17	HP	R\$158,00	R\$2.686,00
35	TONER KYOCERA TK 112 OU TK 110 (6.000 PAGINAS) ORIGINAL - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	3	KYOCERA	R\$170,00	R\$510,00
42	TONER BROTHER TN 650 BR (8000 COPIAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	1	BROTHER	R\$219,00	R\$219,00
44	TONER BROTHER DR-1060 (1.000 COPIAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	3	BROTHER	R\$139,00	R\$417,00
45	REFIL PARA TANQUE DE TINTAS (GARRAFA) T774120 PRETO PARA M105/M205 - EPSON 140ML (RENDE 6000 PAGINAS)	UN	6	EPSON	R\$98,00	R\$588,00
					TOTAL	R\$54.832,25

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS.

ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME CNPJ: 11.928.775/0001-48

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
5	CARTUCHO HP 901 COLORIDO 9ML (CC656AL) RENDE 360 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	21	HP	R\$136,00	R\$2.856,00
12	CARTUCHO DE CILINDRO HP CF219A 19A (M132NW M132FN M132FW M132A M132SNW M132FP- ORIGINAL 12K	UN	64	HP	R\$300,00	R\$19.200,00
43	TONER SANSUNG MLT-D101S - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	3	SANSUMG	R\$137,00	R\$411,00
					TOTAL	R\$22.467,00

VALOR POR EXTENSO: VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SETE REAIS.

ARTHUR PANTALEÃO GARCIA 03518768123 CNPJ: 26.765.435/0001-10

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
21	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664120 PRETO 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	41	EPSON	R\$46,00	R\$1.886,00
22	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664220 CIANO (AZUL) 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	35	EPSON	R\$46,00	R\$1.610,00
23	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664320 MAGENTA 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	31	EPSON	R\$46,00	R\$1.426,00
24	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664420 AMARELA 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	34	EPSON	R\$46,00	R\$1.564,00
28	CARTUCHO BROTHER LC 109 BK - 50ML XXL - COR PRETO (2.400 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO)	UN	15	BROTHER	R\$145,00	R\$2.175,00
36	CARTUCHO 920XL - PRETO - 29ML (CD975AL) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	24	HP	R\$170,00	R\$4.080,00
					TOTAL	R\$12.741,00

VALOR POR EXTENSO: DOZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS.

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME CNPJ: 04.926.894/0001-04

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	T. TOTAL
7	FITA PARA IMPRESSORA NYLON 13MMX12M PRETA EPSON FX-890 OU LQ-590 (MATRICIAL) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	55	MASTERPRINT	R\$10,49	R\$576,95
11	TONER COMPATIVEL HP 17A PRETO CF217A CF217 17A COM CHIP M102 M102A M102W M130 M130FW M130A M130NW M130FN (HP LASERJET)	UN	512	PREMIUM QUALITY	R\$45,00	R\$23.040,00
14	TONER XEROX 3025 COMPATIVEL - MODELO 106R02773	UN	71	MASTERPRINT	R\$67,00	R\$4.757,00
20	CARTUCHO HP 662 COLORIDO (CZ104AL) CAPACIDADE 100 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	43	HP	R\$46,00	R\$1.978,00
26	TONER BROTHER TN 450 (CAPACIDADE 2.600 PAGINAS) - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	11	MASTERPRINT	R\$28,00	R\$308,00
33	TONER HP 35A COMPATIVEL - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS (COMPATIVEL NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	20	MASTERPRINT	R\$29,00	R\$580,00
34	TONER BROTHER TN 420 (CAPACIDADE 1.200 PAGINAS) - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	13	MASTERPRINT	R\$30,00	R\$390,00
37	CARTUCHO 920XL - CIANO (AZUL) - 7.5ML (CD972AL) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	24	HP	R\$86,00	R\$2.064,00
38	CARTUCHO 920XL - MARGENTA (ROSA) - 6.5ML (CD973AL) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	24	HP	R\$80,69	R\$1.936,56
39	CARTUCHO 920XL - AMARELO - 7.5ML (CD974AL) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	24	HP	R\$86,00	R\$2.064,00
41	TONER HP 12A (Q2612A) COMPATIVEL - CAPACIDADE 2.000 PAGINAS (COMPATIVEL NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	30	MASTERPRINT	R\$26,00	R\$780,00
					TOTAL	R\$38.474,51

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS.**MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME CNPJ: 20.299.623/0001-14**

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	TONER HP 85A COMPATIVEL - CAPACIDADE 1.600 A 1.800 PAGINAS (COMPATIVEL NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	750	CHINAMATE	R\$27,00	R\$20.250,00
40	TONER SANSUNG MLT-D101S - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	18	CHINAMATE	R\$55,00	R\$990,00
					TOTAL	R\$21.240,00

VALOR POR EXTENSO: VINTE E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS.

2.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

2.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena de desclassificação do item ou não recebimento do objeto.

2.4. Os produtos aqui a serem adquiridos, deverão ter garantia contra defeito de fabricação, onde aqueles que não funcionarem de forma precisa em quaisquer das impressoras, seja por quaisquer motivos, estes deverão ser trocados por outro igual em perfeito estado de funcionamento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

GABINETE DO PREFEITO

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 20 de agosto de 2018

Renata Fermينو de Oliveira Matheus Pereira Lopes

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: SMS BERIGO ME	
CNPJ: 14.010.264/0001-30	
Endereço: Av. Ivo de Moraes Cajango, Qd 05 Lt 02, setor industrial	Janio Alves de Araújo
Cidade: Santa Rita do Araguaia - GO CEP: 75.840-000	CPF: 592.841.531-15
TELEFONE: (64) 3635-1933	

Fornecedor: ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	
CNPJ: 11.928.775/0001-48	
Endereço: Av. Walquir Vieira de Rezende, 854, Centro	Denisley Felix Martins
Cidade: Santa Rita do Araguaia - GO CEP: 75.840-000	CPF: 970.092.451-34
TELEFONE: (64) 3635-1345	

Fornecedor: ARTHUR PANTALEÃO GARCIA 03518768123	
CNPJ: 26.765.435/0001-10	
Endereço: Rua Marte Sul, nº 549, Centro	Sorem Ulysses do Amaral
Cidade: Chapadão do Céu CEP: 75.828-000	CPF: 652.902.751-34
TELEFONE: (64) 3634-1877	

Fornecedor: ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME	
CNPJ: 04.926.894/0001-04	
Endereço: Av. Macário Sutil de Oliveira, nº 950, Centro	Severina Candido
Cidade: Alto Taquari - MT	CPF: 759.585.381-87
CEP: 78.785-000	
TELEFONE: (66) 3496-1820	

Fornecedor: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME	

CNPJ: 20.299.623/0001-14	Jerônimo Renato de Souza Leal CPF: 640.011.911-49
Endereço: Rua 14 de Julho, nº 1145, Vila Fortuna	
Cidade: Campo Grande - MS CEP: 79.004-393	
TELEFONE: (67) 3029-5000	

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.ª **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 10 de Agosto de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 10 de Agosto de 2018, no Diário de Cuiabá dia 10 de Agosto de 2018 e no diário oficial da União dia 10 de Agosto de 2018, Processo Administrativo nº 2057/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº050/2018.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI ME

CNPJ: 22.228.679/0001-03

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
9	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, SISTEMA DE EMERGÊNCIA (BATERIA/ NOBREAK MÍNIMO DE 24 HORAS, GABINETE EXTERNO CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, GABINETE INTERNO POLIPROPILENO, TEMPERATURA ENTRE+2.C E 8.C, PORTA DE VIDRO DUPLO, CAPACIDADE MÍNIMO DE 120 LÍTROS(VERTICAL), CIRCULADOR DE AR FORÇADO E CONTRA PORTA.	UN	2	ELBER	R\$7.300,00	R\$14.600,00
13	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS) TIPO CUBA/ MÍN 200L/ POLIPROPILENO	UN	2	JSN	R\$ 450,00	R\$ 900,00
17	ESFIGMOMANÔMETRO PARA OBESO CONFECCÃO EM NYLON E FEIXE EM VELCRO	UN	2	PREMIUM	R\$ 60,00	R\$ 120,00
18	ESFIGNOMAMÔMETRO ADULTO, CONFECCÃO EM NYLON E FEIXE EM VELCRO	UN	4	PREMIUM	R\$ 50,00	R\$ 200,00
19	ESFIGNOMAMÔMETRO INFANTIL, CONFECCÃO EM NYLON E FEIXE EM VELCRO	UN	3	PREMIUM	R\$ 50,00	R\$ 150,00
25	OFTALMOSCÓPIO, BATERIA CONVENCIONAL, COMP. MÍNIMO DE 3 ABERTURAS E 19 LENTES.	UN	2	MD	R\$ 560,00	R\$1.120,00
36	BISTURI ELÉTRICO (ATÉ 165W), FUNÇÃO BIPOLAR, MICROPROCESSADO, ALARMES, POTÊNCIA ATE 100W	UN	2	TRANSMAI	R\$4.200,00	R\$8.400,00
					TOTAL	R\$25.490,00

VALOR POR EXTENSO: VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS

J. C. DE OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL

CNPJ: 25.048.186/0001-80

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	ARMÁRIO VITRINE CARACTERÍSTICA: MATÉRIA-PRIMA: COTONEIRAS DE AÇO. PINTURA EPOXI, QUE É UMA PINTURA COM ALTA RESISTÊNCIA A ÁGUA E ANTI-FERRUGEM. COR: BRANCA. OS VIDROS DO ARMÁRIO SÃO INCOLORES. MEDIDAS DO ARMÁRIO VITRINE: ALTURA: 1,52 CM. LARGURA: 50 CM. PROFUNDIDADE: 40 CM. PESO: 20 KG. MEDIDAS PRATELEIRAS DE VIDRO: LARGURA: 49 CM. COMPRIMENTO: 39 CM. ESPESURA: 3 MM	UN	3	ORTOMED (OM100)	R\$ 410,00	R\$ 1.230,00
5	BIOMBO DE TRES FACES (TRIPLO) COM RODÍZIOS, CONSTRUÍDO EM TUBOS DE AÇO REDONDO 19,05 MM X 1,20 MM. PINTURA ELETROSTÁTICA PO BASE EPOXI DE ALTA RESISTENCIA, TECIDO EM BRIM RESISTENTE NA COR BEGE., DIMENSOES ABERTO: ALTURA 1,80 CM X 1,80 CM	UN	3	ORTOMED (OM312)	R\$ 260,00	R\$ 780,00
11	CARRO MACA, LEITO ESTOFADO COM GRADES, LEITO FIXO, ESTOFADO, COMPENSADO DE 15 MM, COM ESPUMA REVESTIDO EM COURVIM, CABECEIRA MÓVEL, GRADES LATERAIS EM TUDO DE AÇO INOX DE 1? X 1,25 MM. PARA-CHOQUE DE BORRACHA, SUPORTE PARA SORO EM INOX RODÍZIOS DE 5? SENDO DOIS COM FREIOS EM DIAGONAIS. ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI. CABECEIRA RECLINÁVEL 3 POSIÇÕES, GRADES DE PROTEÇÃO LATERAL, RODÍZIOS COM FREIO, ALTURA (CM) 80 LARGURA (CM) 55 COMPRIMENTO (CM) 190	UN	2	STEEL MEDIC - STEEL	R\$899,00	R\$1.798,00

20	LONGARINA 2 LUGARES, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO	UN 18	NOBRE (NOBRE)	R\$140,00	R\$2.520,00
21	MESA DE EXAMES CLINICOS, POSIÇÃO DO LEITO FIXO, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO E SUPORTE PARA PAPEL	UN 4	ORTOMED (OM702)	R\$335,00	R\$1.340,00
39	LARINGOSCÓPIO ADULTO COMP. 03 LÂMINAS CURVAS TIPO MACINTOSH	UN 5	MD (MD CON-VENCIONAL)	R\$244,35	R\$1.221,75
40	LARINGOSCÓPIO INFANTIL COMP. 02 LÂMINAS CURVAS TIPO MACINTOSH	UN 4	MD (MD CON-VENCIONAL)	R\$244,35	R\$ 977,40
				TOTAL	R\$9.867,15

VALOR POR EXTENSO: NOVE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS

I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA CNPJ: 18.031.325/0001-05

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TO-TAL
7	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇOS E PÉS FIXOS, COM ELEVACÃO DE PERNAS E SUPORTE DE SORO	UN 2		PROLIFE	R\$1.200,00	R\$2.400,00
23	MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO, TIPO BINOCULAR, OCULAR 10X E 16X, OBJETIVAS 05, CONDENSADOR KOEHLER, ILUMINAÇÃO LED.	UN 2		BIOFOCUS	R\$1.900,00	R\$3.800,00
26	OTOSCÓPIO COMP. MÍNIMO DE 05 ESPÉCULOS REUSÁVEIS, BATERIA CONVENCIONAL.	UN 4		RIESTER	R\$ 285,00	R\$1.140,00
31	REANIMADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBU ADULTO COMPLETO - EM SILICONE BRANCO, COM BALAO AUTO-INFLAVEL EM SILICONE, VALVULA DE ADMISSAO DE AR COM CONESAO PARA ENTRADA DE OXIGENIO, ACOMPANHA: 1 MASCARA COM BOJO TRANSPARENTE E COXIM EM SILICONE TAMANHO ADULTO, VALVULA UNIDIRECIONAL COM ACOPLAMENTO EXTERNO PARA MASCARA, MASCARA DE ESCAPE (POP-OFF), VALVULA DE CONTROLE COM BOLSA (BALAO) RESERVATORIO DE OXIGENIO (1,600ML) E EXTENSAO COM CONECTOR, ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE.	UN 2		MIKATOS	R\$ 135,00	R\$ 270,00
32	REANIMADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBU INFANTIL COMPLETO - EM SILICONE BRANCO, COM BALAO AUTO-INFLAVEL EM SILICONE, VALVULA DE ADMISSAO DE AR COM CONESAO PARA ENTRADA DE OXIGENIO, ACOMPANHA: 1 MASCARA COM BOJO TRANSPARENTE E COXIM EM SILICONE TAMANHO INFANTIL, VALVULA UNIDIRECIONAL COM ACOPLAMENTO EXTERNO PARA MASCARA, MASCARA DE ESCAPE (POP-OFF), VALVULA DE CONTROLE COM BOLSA (BALAO) RESERVATORIO DE OXIGENIO 500ML E EXTENSAO COM CONECTOR, ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE.	UN 4		MIKATOS	R\$ 135,00	R\$ 540,00
33	DETECTOR FETAL, FAIXA DE MEDIÇÃO DE FCF: 30 A 240 BPM CICLAGEM DE 6.000 A 60.000 E FREQUÊNCIA DE TRABALHO 2MHZ 10% ALIMENTAÇÃO CHAVEADA QUE OPERA DE 110 A 230 V 10% E FREQUENCIA DE 50/60HZ DIÂMETRO MÁXIMO DO FOCO ULTRASSÔNICO: 50 MM PROFUNDIDADE MÁXIMA DO FEIXE ULTRASSÔNICO: 200 A 250 MM CONTROLE DE VOLUME DIGITAL: 9 NÍVEIS (1 - 9) CONTROLE DE TONALIDADE DIGITAL: 10 NÍVEIS (0 9) ALOJAMENTO PARA TRANSDUTOR NA LATERAL DO GABINETE SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO OU GRAVADOR DE SOM POSSUI FUSÍVEL DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA DA CORRENTE ELÉTRICA PESO LÍQUIDO: 1,5KG DIMENSÕES: (L.P.A) 217X250X100MM POTENCIA: 32 VA/ 15W POTENCIA ULTRASSÔNICA: 5MH/CM	UN 5		CONTEC	R\$ 455,00	R\$2.275,00
					TOTAL	R\$10.425,00

VALOR POR EXTENSO: DEZ MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS

PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ: 26.570.361/0001-67

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TO-TAL
3	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	UN 3		BALMAK	R\$495,00	R\$1.485,00
6	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, APOIO DO BRAÇO EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PEDESTAL COM ALTURA REGULÁVEL	UN 3		INALAMED RB	R\$145,00	R\$ 435,00
8	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇADEIRA REGULÁVEL.	UN 2		ORTOMED	R\$260,00	R\$ 520,00
10	CARRO PARA CURATIVO, ARMAÇÃO TUBULAR, TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO INOX, PÉS, VARANDAS E SUPORTE PARA BALDE E BACIA INOX, PÉS COM RODÍZIOS DE 3", PINTURA EPOXI 4 RODÍZIOS DE 03 POLEGADAS TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA 75 X 45 CM ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS. ITENS INCLUSOS 01 BALDE EM ALUMÍNIO POLIDO E 01 BACIA LITROS INOXIDÁVEL. ALTURA DO PRODUTO (CM) 80,00 LARGURA DO PRODUTO (CM) 45,00 PROFUNDIDADE DO PRODUTO (CM) 75,00 PESO LÍQUIDO (KG) 12,000	UN 2		INALAMED	R\$550,00	R\$1.100,00
22	MESA GINECOLÓGICA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL E POSIÇÃO DE LEITO MÓVEL	UN 3		INALAMED	R\$675,00	R\$2.025,00
24	NEGATOSCÓPIO 2 CORPOS EM METAL	UN 3		INALAMED	R\$324,00	R\$ 972,00
28	POLTRONA HOSPITALAR EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO COURVIN, DESCANSO DE PÉS INTEGRADO, CAPACIDADE 120KG, RECLINAÇÃO AÇÃOAMENTO MANUAL	UN 2		INALAMED	R\$790,00	R\$1.580,00
29	SUPORTE DE SORO CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, TIPO PEDESTAL ALTURA FIXA.	UN 3		INALAMED	R\$ 68,00	R\$ 204,00
30	FOCO DE LUZ AUXILIAR CLÍNICO GINECOLÓGICO COM ESPELHO, LUZ FRIA, COM HASTE SUPERIOR FLEXÍVEL E CROMADA, BIVOLT, COM RODÍZIOS.	UN 3		INALAMED	R\$304,00	R\$ 912,00
35	LIXEIRA COM PEDAL, 15 LITROS, AÇO INOXIDÁVEL	UN 16		MOR AGATHA	R\$ 89,00	R\$1.424,00
38	ESTETOSCOPIO INFANTIL - FABRICADO: COM MEMBRANA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ANEL ROSQUEADO DE COBRE CROMADO, TUBO EM Y DE PVC, CAMARA DE SOM EM LIGA DE ALUMÍNIO (OXIDADO OU ANODIZADO), FONE BIAURICULAR DE COBRE CROMADO, PAR DE OLIVAS E AUSCULTADOR DUPLO.	UN 2		ACCUMED	R\$ 13,50	R\$ 27,00
					TOTAL	R\$10.684,00

VALOR POR EXTENSO: DEZ MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS

K. C. R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 09.251.627/0001-90

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
2	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	UN	3	LIDER (P200C)	R\$870,00	R\$2.610,00
4	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	UN	3	LIDER (P300C)	R\$1.000,00	R\$3.000,00
					TOTAL	R\$5.610,00

VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS**VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP**

CNPJ: 26.728.736/0001-74

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
12	CARRINHO DE LIMPEZA FUNCIONAL PARA TAREFAS DE HIGIENE E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EM POLIPROPILENO ACOMPANHA BALDE E CESTO PARA LIXO- RODÍZIOS FIXOS E GIRATÓRIOS- MEDIDAS APROXIMADAS 1,14 M (COMP)X48 (LARG)X96CM (ALT)	UN	2	BRALIMPIA DOBLO 50	R\$840,00	R\$1.680,00
16	ESCADA COM 2 DEGRAUS , ANTIDERRAPANTE, EM AÇO INOXIDAVEL	UN	2	UTI5481	R\$165,00	R\$330,00
37	CILINDRO COM CAPACIDADE DE 03 LITROS, DESENVOLVIDO PARA ARMAZENAR GASES, FORNECIDO SEM CARGA, ACOMPANHA VÁLVULA COM ROSCA PADRÃO ABNT 218-1, 0,42M³ (METRO CÚBICO), MANÔMETRO E FLUXOMETRO.	UN	4	GIFEL	R\$640,00	R\$2.560,00
					TOTAL	R\$4.570,00

VALOR POR EXTENSO: QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS**SUSAKI E SANTOS LTDA ME**

CNPJ: 13.035.459/0001-72

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
15	DESFIBRILADOR ACESSÓRIOS 1 ELETRODO, BATERIA MÍNIMO DE 200 CHOQUES, TELA DE ECG.	UN	2	NIHON KOHDEN AED 2152	R\$5.400,00	R\$10.800,00
27	OXÍMETRO DE PULSO, TIPO DE MESA, COM CURVA PLESTIMOGRÁFICA, 03 SENSOR DE SPO2	UN	2	GENERAL MEDTECH C/3 SENSORES	R\$1.700,00	R\$3.400,00
					TOTAL	\$14.200,00

VALOR POR EXTENSO: QUATORZE MIL E DUZENTOS REAIS

2.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

2.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena do não recebimento do objeto.

2.4. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas oriundas destas aquisições, inclusive o transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

2.5. Os equipamentos deverão ser garantidos contra defeito de fabricação, de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir de sua entrega.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.4.4.90.52.0000032307000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.301.7010.2091.4.4.90.52.0000012600000 – Equipamento e Material Permanente.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 31 de agosto de 2018.

Renata Fermينو de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL **Matheus Pereira Lopes**

Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI ME	
CNPJ: 22.228.679/0001-03	
Endereço: Av. da Mangueiras QD51 LT 16 SL 01, Vila Auzira	Vander H. Silva Salgado
Cidade: Aparecida de Goiânia CEP: 74.913.360	CPF: 003.248.201-94
TELEFONE: (62) 3085-6368/ 3549-5253	
Email:comercial.lbdistribuidora@hotmail.com	

Fornecedor: J. C. DE OLIVEIRA COM. DE MAT. Cir. EM GERAL ME	
CNPJ: 25.048.186/0001-80	
Endereço: Rua Alameda Nepomuceno, nº 315A. QD CH LT 21, Vila Adelia	Diego Alves de Oliveira
Cidade: Goiânia - GO CEP: 74.323-020	CPF: 006.609.481-09
TELEFONE: (62) 3558-6837/ 6617	
Email:worldmedhospitalar@hotmail.com	

Fornecedor: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA	
CNPJ: 18.031.325/0001-05	
Endereço: Rua Tocantins s/n, qd n It 6a, Jardim Suíço II	Jefferson F. de Andrade
Cidade: Ceres - GO CEP: 76.300-000	CPF: 045.858.0001-58
TELEFONE: (62) 3309-3639 / 3307	
Email:comercial@centraltelemedicina.com.br	
Fornecedor: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	
CNPJ: 26.570.361/0001-67,	
Endereço: Av. Almirante Saldanha, Qd 15A, Lt 01 nº 1238, Vila Marajoara	Alexandre Luiz de Lima
Cidade: Jussara - GO CEP: 76.270-000	CPF: 007.558.631-27
TELEFONE: (62) 3373-3883 / 9 8111-5000	

Email:portaldistribuidorahospitalar@hotmail.com

Fornecedor: **K. C. R. INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

CNPJ: 09.251.627/0001-90

Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88

Cidade: Araçatuba - SP CEP: 16.075-370

TELEFONE: (18) 2102-5500 / 2102-5530

Email:licitacao@kcrequipamentos.com.br

Leiliane Abreu Dias
CPF: 797.993.961-15Fornecedor: **VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 26.728.736/0001-74

Endereço: Av. Universitária, nº 109, Araguaia Center

Cidade: Pontal do Araguaia - MT CEP: 78.698-000

TELEFONE: (66) 3401-4350 (66) 9 9988-0890

Email:clebiomar@visaohospitalar.com

Clebiomar V da Silva Cunha
CPF: 994.352.331-04Fornecedor: **SUSAKI E SANTOS LTDA ME**

CNPJ: 13.035.459/0001-72

Endereço: Av. dos Estudantes, nº 2850, Sala A

Cidade: Ibiporã - PR CEP: 86.200-000

TELEFONE: (43) 3158-0606 / 3158-0608

Email:suzakisantos@gmail.com

Nelson da Costa Neto
CPF: 008.796.521-60**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2018****PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018**

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56** neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.^a **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 10 de Agosto 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 10 de Agosto de 2018, no Diário de Cuiabá dia 10 de Agosto de 2018, Processo Administrativo nº 2038 e 2092/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, CAMA, MESA E BANHO, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº051/2018.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

WENER FERREIRA ME

CNPJ: 07.508.571/0001-80

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
2	LENCOL SOLTEIRO AVULSO, MALHA 100% ALGODAO, COM ELASTICO- MEDINDO 160X250 CM, LISO(COR A ESCOLHER)	UN	140	SULBRASIL	R\$43,00	R\$6.020,00
7	TECIDO NAO TECIDO (TNT) - ROLO COM 100MT MEDINDO 1,40 MTS DE LARGURA - GRAMATURA 60 - COR A ESCOLHER.	UN	52	ACETEC	R\$200,00	R\$10.400,00
8	TECIDO NAO TECIDO (TNT) *ENTREGAR COM 100 METROS, ROLO 40G, 1,40 LARGURA (CORES A ESCOLHER).	UN	24	ACETEC	R\$198,00	R\$4.752,00
9	TECIDO JUTA 100% FIBRA DE JUTA 1,45CM ROLO COM 25 METROS (CORES A ESCOLHER).	UN	72	CASTANHAL	R\$340,00	R\$24.480,00
29	FIO PARA OVERLOQUE, 100% POLIESTER, ROLO 100GR, COR A ESCOLHER	UN	26	REAL	R\$5,20	R\$135,20
35	FITA FLORAL ALTO ADESIVA USADA PARA ENCAPAR ARAMES (ROLO COM 1,2 X 29 METROS (COR A ESCOLHER).	UN	31	SKY	R\$5,70	R\$176,70
38	FITA METALIZADA 65MM - ROLO COM 10MTS, COR E ESTAMPA A ESCOLHER.	UN	85	SKY	R\$10,50	R\$892,50
39	FITA DECORATIVA ARAMADO 4CM - ROLO 10 MTS	UN	37	AM	R\$18,00	R\$666,00
41	FITA TAFETA CINDERELA, 20MM, 100% POLIESTER, ROLO 50MTS, COR A ESCOLHER.	UN	40	AM	R\$29,00	R\$1.160,00
44	LACO FITA COM ROCOCO TAMANHO 21CM PACOTE COM 24 UNIDADES, 100% POLIAMIDA, COR A ESCOLHER	UN	34	AM	R\$18,00	R\$612,00
46	BARBANTE EM SISAL NA COR CRU (NATURAL) 6MM-10MTS	UN	61	NB	R\$8,00	R\$488,00
					TOTAL	R\$49.782,40

VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS**J. C. BAPTISTS FERREIRA GARCIA ME**

CNPJ: 11.073.488/0001-01

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
1	TOALHA DE BANHO FELPUDA (DIMENSOES 0,60X1,50 CM) - 100% ALGODAO, LISO (COR A ESCOLHER)	UN	170	MAFRATEX	R\$38,50	R\$6.545,00
5	COBERTOR INFANTIL 0,90X1,10 COM DEBRUM, 100% POLIÉSTER, ANTIALÉRGICO, 220 G/M², LISO, COR A ESCOLHER.	UN	100	PIPO	R\$58,00	R\$5.800,00
10	TECIDO PAETES PARA FANTASIA 1,40L - 100% POLIESTER (CORES A ESCOLHER)	M	149	CASSIA NAHAS	R\$13,85	R\$2.063,65
12	TECIDO HELANCA FINA, 100% POLIESTER, GRAMATURA 110GR, LARGURA 1,80MTS - COR A ESCOLHER	M	329	COSTA RICA MALHAS	R\$74,85	R\$24.625,65
16	TECIDO EM ALGODAO 1,40 CM LARGURA PARA PATCHWORK, XADREZ COLORIDO.	M	178	SAO GERALDO	R\$21,95	R\$3.907,10
17	TECIDO EM ALGODAO 1,40 CM LARGURA PARA PARCHVORK FLORES COLORIDAS	M	138	SAO GERALDO	R\$38,95	R\$5.375,10
18	TECIDO EM ALGODAO 1,40 CM LARGURA PARA PATCHWORK, PRETO COM BOLAS PEQUENAS.	M	208	SAO GERALDO	R\$26,05	R\$5.418,40
23	LINHA PARA COSTURA - CONE 1,700MT	UN	60	LINHANIL	R\$5,95	R\$357,00
24	LINHA PRES PONTO RETROZ 30MTS, COR A ESCOLHER (COMPOSICAO: 100% POLIESTER).	UN	30	CORRENTE	R\$2,15	R\$ 64,50
31	FITA CETIM Nº1, 7MM DE LARGURA, MESCLADO, PEÇA 100MT, COR A ESCOLHER.	UN	41	PROGRESSO	R\$32,85	R\$1.346,85
32	FITA CETIM Nº 3, 7MM DE LARGURA, PEÇA COM 10MTS, COR A ESCOLHER	M	55	PROGRESSO	R\$14,45	R\$794,75
34	FITA CETIM Nº0, 7MM DE LARGURA, PEÇA 100MT, COR A ESCOLHER.	UN	88	PROGRESSO	R\$29,95	R\$2.635,60
45	CORDAO - BARBANTE EM SISAL NA COR NATURAL, COM 50 FIOS - 5MT	UN	40	ROMA	R\$22,00	R\$880,00
47	BARBANTE EM SISAL NA COR CRU (NATURAL) 22MM- 10MTS	UN	21	ROMA	R\$34,95	R\$733,95
48	BARBANTE EM SISAL FIO TORCIDO, COR A ESCOLHER, 2MM-10MTS	UN	21	ROMA	R\$10,00	R\$210,00
					TOTAL	\$60.757,55

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS.**DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**

CNPJ: 26.289.337/0001-54

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
3	LENÇOL BERÇO, AVULSO, MALHA 100% ALGODAO, COM ELASTICO - MEDINDO 0,70X1,30X0,12CM (LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA), LISO, COR A ESCOLHER.	UN	95	ART BABY	R\$27,00	R\$2.565,00
4	COBERTOR SOLTEIRO 1,40X2,10 COM DEBRUM, 100% POLIESTER, ANTIALÉRGICO, 220 G/M, LISO, COR A ESCOLHER	UN	130	ETRURIA NEBRASKA	R\$55,00	R\$7.150,00
6	TECIDO - TIPO CANHAMO, ARMAÇAO TELA, COMPOSTO DE FIBRA VEGETAL, PESANDO 160G/M², COM LARGURA DE 1,20M, NA COR CRU	M	58	DISPARADA	R\$34,50	R\$2.001,00
11	TECIDO CETIM 100% POLIESTER, MEDINDO 1,50MTS LARGURA, COR A ESCOLHER.	M	565	DISPARADA	R\$9,10	R\$5.141,50
13	TECIDO TULE FINO, METRO, 1,50 LARGURA (COR A ESCOLHER).	M	315	DISPARADA	R\$26,80	R\$8.442,00
14	TECIDO CHITAO ESTAMPADO 100% ALGODAO - 1,40CM LARGURA (CORES A ESCOLHER).	M	362	DISPARADA	R\$15,50	R\$5.611,00
15	TECIDO FELTRO 1,40MT LARGURA, ENFESTADO, 100% POSTIESTER (COR A ESCOLHER)	M	111	DISPARADA	R\$14,50	R\$1.609,50
19	TECIDO EM 100% ALGODAO 1,40 CM DE LARGURA PARA PATCHWORK (CORES VARIADAS).	M	53	DISPARADA	R\$26,07	R\$1.381,71
20	TECIDO VOAL FINO, LISO, 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 46GR, MEDINDO 3,00MTS LARGURA - COR A ESCOLHER.	M	80	DISPARADA	R\$15,80	R\$1.264,00
21	TECIDO TRICOLINE, ALGODAO, ACETINADO, 1,40CM DE LARGURA, ESTAMPADO PARA TRABALHO EM PET APLIQUE (CORES A ESCOLHER).	UN	106	DISPARADA	R\$23,74	R\$2.516,44
22	TECIDO TRICOLINE, ALGODAO, ACETINADO, 1,40CM DE LARGURA, ESTAMPADO PARA TRABALHO EM PET APLIQUE CONTENDO NA LARGURA DO TECIDO COM QUATRO TIPOS DE ESTAMPAS DIFERENTES (CORES A ESCOLHER).	UN	51	DISPARADA	R\$23,74	R\$1.210,74
25	ELASTICO CHATO 9MM Nº14 ROLO COM 10MT	UN	39	SAO JOSE	R\$34,00	R\$1.326,00
26	ELASTICO CHATO Nº08 CONE 10 METROS	UN	46	SAO JOSE	\$22,00	R\$1.012,00
27	ZIPER INVISIVEL 50CM (CORES A ESCOLHER).	UN	73	SINHA	R\$3,99	R\$ 291,27
28	ZIPER NYLON 18CM (CORES A ESCOLHER).	UN	156	SINHA	R\$2,80	R\$ 436,80
30	FITA DECORATIVA - 100% VISCOSE, TIPO SIANINHA, LARGURA: 11MM, COMPRIMENTO: 10M, CORES VARIADAS, EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	73	SIANINHA	R\$23,50	R\$1.715,50
33	FITA CETIM Nº1 7MM DE LARGURA PEÇA 100MT (CORES DIVERSAS).	UN	43	PROGRESSO	R\$27,00	R\$1.161,00
36	FITA MIMOSA Nº0, PEÇA 100MTS, COR A ESCOLHER	UN	93	PROGRESSO	R\$26,00	R\$2.418,00
37	FITA METALIZADA 22MM - ROLO COM 10MTS, COR OU ESTAMPA A ESCOLHER	UN	143	PROGRESSO	R\$7,90	R\$1.129,70
40	FITA PARA LACO - ROLO 40 MTS (FITILHO) CORES DIVERSAS	UN	141	SINHA	R\$2,50	R\$ 352,50
43	COLA PARA TECIDO SOLUVEL EM AGUA - 37 ML	UN	100	ACRILEX	R\$6,80	R\$ 680,00

49	PLASTICO IMPERMEAVEL, AVESSO ATOALHADO/FLANELADO ESTAMPADO, 0,20MM, 1,40MT LARGURA, MATERIAL: PVC / BASE: POLIESTER.	M	280	VULCANO	R\$8,00	R\$2.240,00
50	PLASTICO IMPERMEAVEL TRANSPARENTE, 0,2MM, 1,40MT LARGURA, MATERIAL: 100% PVC.	M	100	VULCANO	R\$7,25	R\$725,00
					TOTAL	R\$52.380,66

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS

2.2. - A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT

2.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena do não recebimento do objeto.

2.4. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas oriundas destas aquisições, inclusive o transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** 02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – Material de Consumo 03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – Material de Consumo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** 05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 24 de agosto de 2018.

Renata Fermينو de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Matheus Pereira Lopes

Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: WENER FERREIRA ME	
CNPJ: 07.508.571/0001-80	
Endereço: Rua 15, Qd 32 Lt 05, Esq. Com Rua 02, Setor Aurélio	Edmar Donizete de Paula
Cidade: Mineiros – GO CEP: 75.830-000	CPF: 530.235.791-72
TELEFONE: (64) 3661-3584 / 9 9287-2433	
E-mail: multiplicar91@hotmail.com	

Fornecedor: J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME	
CNPJ: 11.073.488/0001-01	
Endereço: Rua Alta Floresta nº 05, Alvorada	Alice Souza Garcia
Cidade: Cuiabá – MT CEP: 78.048-421	CPF: 031.817.181-30
TELEFONE: (65) 3027-6081 / 9 9981-2274	
E-mail: alicesg_garcia@hotmail.com	

Fornecedor: DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICO LTDA EPP	
CNPJ: 26.289.337/0001-54	
Endereço: Av. Idelfonso Carneiro, nº 1093, Qd 07, LT 24, Vila Rio Claro	Leandro da Silva
Cidade: Caçu - GO CEP: 75.813-000	CPF: 979.736.531-04
TELEFONE: (67) 3596-2317	
E-mail: distribuidoraaccl@outlook.com	
accl.compras@outlook.com	

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI CONTRATADA: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP Aos 21 dias do mês de Novembro do ano 2018, nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, o MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Fábio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, com sede na Rua 51, Quadra 110 nº 670, bairro Boa Esperança, Cuiabá - MT - CEP 78.068-440 - Telefone: (65) 3025-3770 - Fax: (65) 3025-3878 C. N.P.J / MF nº 07.461.414/0001-67 - neste ato representada pelo Sr. Abenel Francisco de Miranda Junior, portador do R.G. nº 85613-4 SSP/MT e C.P.F. nº 689.311.741-87, doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços definidos e homologados nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA do Município de Alto Taquari - MT**, nos termos que dispõe a Lei nº 8666/93 e demais normas vigentes, bem como as condições fixadas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018** e na proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados no Perímetro urbano do Município de Alto Taquari, nas ruas e avenidas da cidade, nos locais determinados pelo setor competente.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura de seu instrumento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISICIONAMENTO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

4.1 - A fiscalização, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, convocará a **CONTRATADA**, sempre que necessário, para realização das etapas por meio de ofício na qual constará nome, endereço e a

pessoa responsável a ser procurado para os apontamentos dos serviços a serem realizados;

4.2 - A CONTRATADA deverá obedecer, para a execução do objeto da ata de registro de preços, aos seguintes prazos:

a) a CONTRATADA terá prazo de até **2 (dois) dia útil**, a partir do recebimento do ofício, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários para execução dos serviços a serem contratados;

b) após a vistoria do local, a CONTRATADA terá prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para iniciar os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos em sua proposta. **A planilha será analisada e poderá sofrer adequações visando atender a situação do local que sofrerá intervenções;**

c) a PREFEITURA poderá solicitar acréscimo nos serviços relacionados, enviando para a **CONTRATADA** ordem de serviços e relação de serviços complementares; a **CONTRATADA** terá o prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** para encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos na proposta inicial;

d) a CONTRATADA deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município;

4.3 - Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados previstos na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo Município contemporaneamente ao fato que a ensejar.

4.4 - Poderá ser executada parte da obra ou a sua totalidade;

4.5 - Para vistoriar o local onde será executada a obra, a CONTRATADA deverá agendar previamente a data e horário com o responsável pela fiscalização da obra.

4.6 - A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação da CONTRATADA para que sejam resolvidas dúvidas ou omissões;

4.7 - Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução da obra deverá ser previamente informada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma;

4.8 - A CONTRATADA deverá informar o término da execução da obra à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para que se proceda o recebimento da mesma;

4.9 - A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

4.10 - A CONTRATADA deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município;

4.11 - A CONTRATADA deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens;

4.12 - A CONTRATADA será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;

4.13 - O prazo para execução da obra, previsto no cronograma é de até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviços – OS, e o pagamento será efetivado mediante medições dos serviços executados devidamente aprovadas pelos responsáveis legais.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas na presente ata de registro de preço ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a PREFEITURA a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

5.2 - Pela recusa injustificada da empresa licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari-MT, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

5.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

5.3.1 - Pela inadimplência parcial ou total, 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

5.3.2 - Pelo atraso na execução dos serviços, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato.

5.3.3 - Todas as multas referidas nos itens acima, serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 30 (trinta) dias corridos, da primeira ocorrência.

5.3.4 - A critério exclusivo da PREFEITURA, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada por conta dos serviços medidos, o valor correspondente à citada penalidade.

5.3.5 - As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

5.4 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da **PREFEITURA** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

5.5 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.6 - A aplicação das penalidades não impede a PREFEITURA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

5.7 - Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Vigorarão para a vigência da ata de registro de preços, os preços unitário e global ofertados pela vencedora da licitação, no valor global de R\$ 4.420.000,00 (quatro milhões quatrocentos e vinte mil reais).

6.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

6.3 - Os preços serão os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do presente.

6.4 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da obra, devendo neles estarão incluídos todos os encargos e custos incidentes.

6.5 - Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal, poderá ser procedida readequação, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.6 - Os preços, unitário-base, correspondem ao mês da apresentação da proposta.

6.7 - Para efeito do início dos serviços, os preços ofertados não serão objeto de atualização financeira entre a data da apresentação da proposta e a data de assinatura do contrato, ocorrendo esta dentro do prazo de validade da proposta.

6.8 - Será admitida durante a execução do contrato a celebração de termos aditivos, sempre que legalmente exigíveis ou necessários, com o objetivo de se proceder às adequações pertinentes.

6.9 - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária à **CONTRATADA**, após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão competente da Administração Pública Municipal.

6.10 - A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados.

6.11 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após a execução e recebimento dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados.

6.12 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções e o prazo será contado novamente para pagamento.

6.13 - O pagamento ficará condicionado à apresentação a Fiscalização do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:

6.13.1 - Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

6.13.2 - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado;

6.13.3 - o Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável;

6.13.4 - para fazer jus ao recebimento deverá a **CONTRATADA**, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais – contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS – incidentes sobre a prestação dos serviços em referência;

6.13.5 - a **PREFEITURA** fará a retenção das contribuições previdenciárias a incidir nos pagamentos dos serviços realizados, na forma e condições definidas na legislação vigente, valor este que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, no prazo legal;

6.13.6 - se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a **PREFEITURA** a adotar os meios judiciais cabíveis contra a **CONTRATADA** ou seus sócios que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Prefeitura.

7.2 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no artigo 65, “d” da Lei nº 8666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, e nas condições definidas em contrato.

8.2 - Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais neles empregados.

8.3 - Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela **CONTRATADA**.

8.3.1 - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro.

8.4 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

8.5 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

9.0 - CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ATA

9.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, através do Departamento de Engenharia, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução dos serviços.

9.2 - A fiscalização de que trata o item anterior (**9.1**) não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.3 - A fiscalização desta Ata ficará a cargo do fiscal de contrato, Sr. **RUDIMAR JOSÉ LANG** de acordo com a Portaria Municipal Nº 219/2018.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à **PREFEITURA** promover as necessárias negociações junto à **CONTRATADA**.

10.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este a **PREFEITURA** convocará a **CONTRATADA** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.2.1 - Frustrada a negociação, a **CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido e a **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à **PREFEITURA** requerimento devidamente comprovado.

10.3.1 - A **PREFEITURA**, após análise do requerimento, poderá liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

10.3.2 - Ocorrendo a liberação da **CONTRATADA** a **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.4 - Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A PREFEITURA poderá cancelar o registro de preços dos respectivos itens, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

11.1.1 - quando a CONTRATADA:

- a)** não manter, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- b)** não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;
- c)** confirmar o recebimento ou retirar com atraso as notas de empenho, sem justificativa aceitável;
- d)** reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do edital e da ata de registro de preços;
- e)-** recusar-se à revisão de preços proposta pela **PREFEITURA** com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;
- f)** demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviços em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

11.1.2 - quando a PREFEITURA:

- a)** verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o **item 10** deste instrumento;
- b)** entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c)** constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

11.2 - A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - A CONTRATADA será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

13.1 - A PREFEITURA se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- a)** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** aos locais da execução dos serviços;
- b)** designar local para guarda de materiais;
- c)** promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 - O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período

do superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério da PREFEITURA, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECOLHIMENTO DE MULTAS

15.1 - As multas eventualmente aplicadas, sejam por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da CONTRATADA, deverão ser por ela recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na dívida Ativa do Município, observados os procedimentos legais.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

16.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA, quando convocada, prestará garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado a ser assinado, nas modalidades do artigo 56, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

16.2 - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA.

16.3 - E caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo termo aditivo, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

16.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade, será liberada após o Recebimento Definitivo da obra, mediante requerimento da CONTRATADA.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - A CONTRATADA, na vigência da ata de registro de preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a PREFEITURA, em hipótese alguma por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for; serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

17.2 - Independentemente da rescisão contratual, a PREFEITURA, poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese da contratada não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços; todas as despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

17.3 - A PREFEITURA se reserva no direito de executar por si e ou através de outras empresas contratadas, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

17.4 - A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

17.5 - A critério exclusivo da PREFEITURA, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por está causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

17.6 - A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberão ao profissional da CONTRATADA, devidamente habilitado e inscrito no CREA.

17.7 - A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** corridos e somente será efetivada com a aprovação da **PREFEITURA**, salvo motivo de força maior.

17.8 - A **PREFEITURA** poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da contratada no interesse dos serviços.

17.9 - A devolução da caução de garantia do contrato administrativo será feita somente após a efetiva entrega da obra, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos — CND emitida pela Previdência Social.

17.10 - A **PREFEITURA** somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este edital, contrato, projetos, memoriais, especificações e seus anexos.

17.11 - A **PREFEITURA** terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços parcialmente ou total, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis.

17.12 - A **CONTRATADA** responderá às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro.

17.13 Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a **PREFEITURA** cumprirá aplicar a penalidade cabível.

17.14 - As “Ordens de Serviços” e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

17.15 - Ficam fazendo parte integrante desta Ata de Preços, independente de transcrição a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, o

edital e respectivos Anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018** e a proposta da **CONTRATADA**.

17.16 - O Foro da Comarca de Alto Taquari será o competente para dirimir controversas relacionadas a esta Ata de Preços bem como o cumprimento dos contratos dela originados.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 21 de Novembro de 2018.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

CNPJ 07.461.414/0001-67

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srta. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355.625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 065/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 25 de Outubro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 25 de Outubro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 25 de Outubro de 2018, Processo Administrativo nº 2155/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TONER, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº 065/2018.

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 - Os nomes das proponentes fornecedoras, o preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

GUIOMAR VALÉRIA GOMES ME

CNPJ: 27.222.646/00011-70

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
9	TECLADO USB PADRAO ABNT2	UN	219	SPINN	R\$15,90	R\$3.482,10
24	ROTEADOR WIRELESS PADRAO B/G/N TRANSMISSAO 150MBPS	UN	8	MAXLINK	R\$71,40	R\$571,20
29	IMPRESSORA LASERJET MONOCROMATICO P1102W, PROFICIONAL, VELOCIDADE 19PPM, RESOLUCAO 600DPI.	UN	15	BROTHER	R\$686,12	R\$10.291,80
TOTAL: R\$14.345,10						

VALOR POR EXTENSO: QUATORZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS.**ARTHUR PANTALEÃO GARCIA 03518768123**

CNPJ: 26.765435/0001-10

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	UM	V. UNT.	V. TOTAL
26	HD EXTERNO 1TB (10/100MBPS)	UN	15	WD	R\$315,00	R\$4.725,00
31	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA LASER - FUNCOES: IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER E FAX; DUPLEX AUTOMATICO FRENTE E VERSO; TONER ULTRA-RENDIMENTO PARA ATÉ 12.000 PAGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PAGINAS; CAPACIDADE DE ALIMENTAÇÃO 250 FOLHAS; IMPRIME E COPIAS ATÉ 40 PAGINAS POR MINUTO; VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO P/B 40PPM, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO EM DPI 1200X1200DPI; VELOCIDADE MÍNIMA DO PROCESSADOR 400MHZ, MEMÓRIA PADRÃO 128MB; DUPLEX AUTOMATICO; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS; ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS (ADF); MAC OS; LINUX; EMULAÇÃO PCL6; BR-SCRIPT 3; IBM PROPRINT; EPSON FX; INTERFACE USB 2.0, 10 BASE-T; 100 BASE-TX; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, PRODUTO DE PROCEDÊNCIA NACIONAL.	UN	6	BROTHER	R\$2.400,00	R\$14.400,00
38	NOBREAK AUTOMATICO 600VA - BIVOLT	UN	91	TS SHARA	R\$265,00	R\$24.115,00
40	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-8952DW OU MFC-7460N- CARTUCHO DR3302 (60.000 PAGINAS) (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	2	BROTHER	R\$332,00	R\$664,00
53	SWITCH 24 PORTAS 100/10001MBPS+2 PORTAS EXTERNO 1TB	UN	5	TP-LINK	R\$600,00	R\$3.000,00
					TOTAL	R\$46.904,00

VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS.**LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS ME**

CNPJ: 12.772.384/0001-40

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
2	PINCEL PARA QUADRO BRANCO WBMA-VBM-M, RECARREGAVEL (REFIL E PONTA SUBSTITUIVEL), PONTA MEDIA REDONDA 6.0MM EM ACRILICA MACIA, APAGA FACILMENTE, TINTA ESPECIAL, COR A ESCOLHER (PRETO, AZUL, VERMELHO, VERDE, LARANJA OU VIOLETA).	UN	100	PILOT	R\$7,77	R\$777,00
3	REFIL/CARTUCHO PARA PINCEL/MARCADOR DE QUADRO BRANCO 5.5ML, PARA MODELO WBMA-VBM-M, COR A ESCOLHER (PRETO, AZUL, VERMELHO, VERDE, LARANJA OU VIOLETA).	UN	150	PILOT	R\$3,45	R\$517,50
4	APAGADOR QUADRO BRANCO 15X6CM MODELO FLIPTOP 150N, COM ARMAZENAMENTO DE 02 UNIDADES DE PINCEIS – BASE EM PLASTICO REFORCADO, FELTRO SUPER MACIO E RESISTENTE, REFIL SUBSTITUIVEL.	UN	30	PILOT	R\$12,70	R\$381,00
5	REFIL PARA APAGADOR FLIPTOP 150N – CAIXA COM 03 UNIDADES, EM FELTRO COM ADESIVO.	UN	60	PILOT	R\$11,60	R\$696,00
12	MOUSE USB OPTICO 3 BOTOES - COR PRETO	UN	193	VINIK/MB-10	R\$7,75	R\$1.495,75
45	MOUSE PED 20X19CM (TAPETE PARA MOUSE) PARA DIGITADOR - COR LISO/PRETO	UN	93	VINIK	R\$5,05	R\$469,65
49	PEN DRIVE 8 GB	UN	26	SAN DISK	R\$24,50	R\$637,00
50	PEN DRIVE 16 GB	UN	20	SAN DISK	R\$25,40	R\$508,00
60	BOLSA PARA NOTEBOOK TIPO MALETA EM LONA	UN	21	ODERCO/ATLANTIS	R\$124,00	R\$2.604,00
					TOTAL	R\$8.085,90

VALOR POR EXTENSO: OITO MIL OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS**ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME**

CNPJ: 11.928.775/001-48

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
52	NOTEBOOK TELA 14" LED, DISCO RIGIDO 500GB OU SUPERIRO, MEMORIA RAM 4GB, PROCESSADOR CORE I3 OU PHENOM (3.0GHZ OU SUPERIOR).	UN	10	ACER	R\$2.293,00	R\$22.930,00
					TOTAL	R\$22.930,00

VALOR POR EXTENSO: VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS**L. P. G. CARLOS ME**

CNPJ: 20.757.073/0001-30

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
11	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO, SEM IDENTIFICADOR DE CHAMADA	UN	23	INTEBRAS	102,99	2.368,77
36	PROJETOR MULTIMIDIA LCD 30 A 350 POLEGADAS, 2800 ANSI LUMENS ECONOMICA, RESOLUCAO MAXIMA 800X600 480.000 PIXELS; (800X600)X3; NATIVA SVGA; PROPORCAO -4:3, CONTROLE REMOTO, COR PRETO, PROJECAO TRASEIRA, FRONTAL E TETO, AUDIO ALTO-FALANTE INTEGRADO, BIVOLT, ITENS INCLUSOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO 1.8 MT, CABO DE COMPUTADOR 1.8MT, CABO USB 1.8MT, CONTROLE REMOTO COM BATERIA, SOFTWARE DE REDE, PROJETOR SOFTWARE VER. 1.00B, MALETA DE TRANSPORTE, MANUAL DO USUARIO.	UN	6	EPSON	2.219,00	13.314,00
64	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, DE FORMATO GRANDE DE SUA CLASSE 55,3X43,3X31CM (A3), COM SCANNER, COPIADORA E FAX, IMPRESSAO COLORIDA, COPIA, DIGITACAO, FAX, WEB, RESOLUCAO MAXIMA EM DPI 6000X1200 DPI, CAPACIDADE MAXIMA DA BANDEJA 500 FOLHAS, VISOR LCD TOUCHSCREEN DE 3,7".	UN	3	BROTHER	2.796,00	8.388,00

				TOTAL	24. 070,77

VALOR POR EXTENSO: VINTE E QUATRO MIL SETENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS

S M S BERIGO ME

CNPJ: 14.010.264/0001-30

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TO-TAL
1	TONER COMPATIVEL HP 17A PRETO CF217A CF217 17A COM CHIP M102 M102A M102W M130 M130FW M130A M130NW M130FN (HP LASERJET)	UN	931	EDELTEC	R\$94,00	R\$87.514,00
6	ROTEADOR WIRELSS COM 4 PORTAS B/G/N, TRANSMISSAO 300 MBPS, COM 2 ANTENAS	UN	29	MAXPRINT	R\$80,00	R\$2.320,00
10	APARELHO DE TELEFONE COM FIO E CHAVE DE BLOQUEIO	UN	39	VTECH	R\$37,00	R\$1.443,00
13	MOUSE SEM FIO 3 BOTOES - COR PRETO	UN	38	PISC	R\$23,00	R\$874,00
14	CABO USB BLIDADO 2.0 BLINDADO PARA IMPRESSORA 1,8MTS.	UN	36	HITTO	R\$5,20	R\$187,20
15	CABO USB BLIDADO 2.0 BLINDADO PARA IMPRESSORA 5MTS.	UN	32	PLUSCABLE	R\$12,70	R\$406,40
17	HD SATA 500GB	UN	21	WD	R\$160,00	R\$3.360,00
18	HD SATA 1 TERABYTE	UN	8	WD	R\$284,00	R\$2.272,00
19	FONTE ALIMENTADORA ATX 450W REAL- 24 PINOS	UN	57	MGS	R\$134,00	R\$7.638,00
20	PLACA DE REDE PCI/ADAPTADOR GIGABIT UMA PORTA 10/100/1000MBPS.	UN	40	TDA	R\$30,00	R\$1.200,00
22	SWITCH 08 PORTAS 10/100MBPS	UN	14	MYMAX	R\$54,00	R\$756,00
23	SWITCH 16 PORTAS LAN 100MBPS	UN	17	MERCUSYS	R\$140,00	R\$2.380,00
27	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO - COM SECRETARIA ELETRONICA, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, TECNOLOGIA DECT 6.0, ALCANCE 100MTS SEM BARREIRAS, DIGITAL TOQUES POLIFONICOS, 5 OPCOES DE VOLUME DE TOQUE, CERTIFICADO ANATEL, COR PRETO	UN	20	VTECH	R\$112,00	R\$2.240,00
28	COMPUTADOR PROCESSADOR DE 2 NUCLEOS (MULTI CORE), 2GB MEMORIA RAM, 160GB HD, TECLADO USB, MOUSE USB, MONITOR LCD WIDESCREEN 18,5" - COR PRETO	UN	35	SYMES -	R\$1.389,00	R\$48.615,00
33	TELA PARA PROJECAO DE SLIDE, RETRATIL MANUAL COM TRIPE, MEDINDO 1,80X1,80	UN	8	SUMAY	R\$515,00	R\$4.120,00
34	NOBREAK AUTOMATICO 1200VA - BIVOLT	UN	5	TS-SHARA	R\$390,00	R\$1.950,00
35	COMPRESSOR DE AR 5,2 PES 100 LTS, 140 LIBRAS, 1 CV, MONOFASICO, VOLTAGEM 110/220 VOLTS.	UN	4	MOTOMIL -	R\$1.300,00	R\$5.200,00
37	COMPUTADOR PROCESSADOR CORE I3 3.2 GHZ, SISTEMA OPERACIONAL LINUX HD DE 500GB, MEMORIA RAM 4 GB, GRAVADORA DVD, TECLADO DO TIPO ESTENDIDO COM TODOS OS CARACTERES DA LINGUA PORTUGUESA COMPATIVEL COM O PADRAO ABNT-2 COM AJUSTE DE INCLINACAO DE NO MINIMO 2 NIVEIS INTERFACE DE CONEXAO PRINCIPAL DO TIPO USB, MOUSE OPTICO COM 3 BOTOES(INCLUINDO TECLA DE ROLAGEM) COM FORMATO ERGONOMICO E CONFORMACAO AMBIDESTRA RESOLUCAO MINIMA DE 800DPI INTERFACE DE CONEXAO PRINCIPAL DO TIPO USB, CAIXA DE SOM, MONITOR LCD WIDESCREEN 18,5" - COR PRETO.	UN	27	SYMES	R\$2.098,00	R\$56.646,00
46	MOUSE PED COM APOIO DE PULSO/PUNHO (DIGITADOR) 280X210MM (TAPETE PARA MOUSE) - COR LISO/PRETO, COMPOSICAO: ESPUMA DUPLADA EM TECIDO COM DENSIDADE E DUREZA DE 45, LEGISLACAO: EM CONFORMIDADE COM A NR17.	UN	69	KAIROIS	R\$23,00	R\$1.587,00
47	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE P2 PARA NOTEBOOK, MP3, MP4, DESKTOPS, GAMES E OUTROS EQUIPAMENTOS COM SAIDA DE AUDIO P2 3,5MM, MODELO HEADSET - IMPEDANCIA 32HMS, FREQUENCIA 20HZ, POTENCIA MAXIMA 100MW, COMUNICACAO COM FIO, CABO 1,7MT, FONES ALMOFADADOS COM REGULAGEM, COR PRETO.	UN	22	MAXPRINT	R\$42,00	R\$924,00
59	CONECTOR DE CABO DE REDE RJ45- CAIXA 100 UNIDADES	UN	4	CHIPSCE	R\$49,00	R\$196,00
62	APOIO ERGONOMICO DE PULSO/PUNHO COM BASE PARA TECLADO (DIGITADOR) - DIMENSOES:ALMOFADA 495X85X25MM, MANTA 495X40X4MM; PESO 0220GR; COR PRETO; COMPOSICAO: EM POLIURETANO INJETADO MACIO COM 85KGS/M³, COM CAPA EM TECIDO SINTETICO, MANTA EM EVA (ETIL VINILICO DE ACETATO), LEGISLACAO: EM CONFORMIDADE COM A NR17.	UN	23	PISC	R\$35,00	R\$805,00
63	MONITOR 18,5" LED, ENTRADA DE SINAL HDMI, ACOMPANHA CABO DE FORCA VGA	UN	26	AOC	R\$431,00	R\$11.206,00
					TOTAL	R\$243.839,60

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS.

LUCAS PEREIRA GONÇALVES 03310519155

CNPJ: 28.120.347/0001-97

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TO-TAL
25	FILTRO DE LINHA DSL	UN	31	DSL 376	R\$8,98	R\$278,38
32	CAIXA AMPLIFICADA PARA MICROFONE, POTENCIA 150W, BIVOLT, ENTRADA P2 3,5MM (P/ MICROFONE, FONE OUVIDO E OUTROS), ENTRADA AUXILIAR, CONTROLE VOLUME, CAIXA ATIVA, SOM STEREO, BATERIA RECARREGAVEL, RADIO FM, TEMPO DE CARGA E TEMPO TOCANDO 5 A 6 HORAS, ENTRADA PARA PEN DRIVE E CARTAO SD, FORMATO AUDIO COMPATIVEL COM MP3, AUTO FALANTE 12 POLEGADAS, COM ALÇA PARA TRANSPORTE E RODINHA PARA LOCOMOCAO.	UN	8	MEGASTAR	R\$466,00	R\$3.728,00
54	MICRO CENTRAL PABX, 2 LINHAS, 8 RAMAIS - MODELO MODULARE MAIS	UN	5	INTELBRAS	R\$850,00	R\$4.250,00
					TOTAL	R\$8.256,38

VALOR POR EXTENSO: OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS.

LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 22.328.534/0001-84

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TO-TAL
8	MEMORIA DDR3 800MHZ 2GB	UN	37	KINGSTON/2GB	R\$90,00	R\$3.330,00
21	PLACA DE REDE SEM FIO PCI (ADAPTER) 54/300M	UN	16	TP-LINK/TLWN781ND	R\$72,00	R\$1.152,00
30	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA, FUCOES: IMPRESSAO, COPIADORA E SCANNER, COM VELOCIDADE DE ATE 20-30PPM, RESOLUCAO: 1200X2400 DPI, BANDEIJA COM CAPACIDADE MAXIMA DE 150 FOLHAS, 1 PORTA USB, LINGUAGEM PADRAO HOST-BASED, VOLTAGEM 110V.	UN	5	XEROX/WORKCENTRE 3025BIB	R\$1.173,00	R\$5.865,00
39	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-8060HL OU DCP-8065/5250/5240 - CARTUCHO DR520 (25.000 PAGINAS) (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	4	RBOTHER/DR520	R\$328,00	R\$1.312,00
41	CILINDRO DO FUSOR PARA IMPRESSORA (MODELO: BROTHER DCP-8060 USB)	UN	3	BROTHER/DR520	R\$26,00	R\$78,00
42	CILINDRO DO FUSOR PARA IMPRESSORA (MODELO: BROTHER DCP-8952DW)	UN	3	BROTHER/DR3302	R\$48,00	R\$144,00
43	APOIO ERGONOMICO PARA OS PES - POSSUI BASE EM ABS, ESTRUTURA TUBULAR EM ACO CARBONO ZINCADO, REGULAGEM DE INCLINACAO E SAPATAS ANTI-DESLIZANTE, SUPORTA ATE: 15,0KGS, DIMENSOES (A/L/P): 19.00/48.50/40.50CM, CORES: PRETO E CROMADO, ATENDE A NR17.	UN	19	MULTIVISAO	R\$61,00	R\$1.159,00
44	MEMORIA DDR2 800MHZ 2GB	UN	22	KINGSTON/KVR800D2N6/2G	R\$96,00	R\$2.112,00
58	BATERIA PARA NOTEBOOK ITAUTEC INFOWAY MODELO W7535, COM 6 CÉLULAS, 11,1V, 4400M AH	UN	1	ITAUTEC/W7535	R\$227,00	R\$227,00
61	PROCESSADOR (COMPUTADOR) 3,0GHZ, 4 NUCLEOS, SOQUETE DO PROCESSADOR 775.	UN	10	INTEL/CO-RE2E7400	R\$150,00	R\$1.500,00
					TOTAL	R\$16.879,00

VALOR POR EXTENSO: DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS

MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI

CNPJ: 07.508.571/0001-80

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TO-TAL
7	MODEM ADSL2+ ETHERNET	UN	26	INTELBRAS	R\$70,00	R\$1.820,00
16	CABO DE REDE PAR-TRANCADO RJ45 (CAT5)	M	1550,00	MULTITOC	R\$0,76	R\$1.178,00
51	MICROFONE SEM FIO - ATE 30 METROS DE DISTANCIA; FAIXA DE FREQUENCIA FM (172~216MHZ); FATOR DISTORCAO <1%; IMPEDANCIA DE SAIDA 600Ω, BASE BIVOLT (110V/220V); ACOMPANHA: 1 BATERIA 9V E 1 CABO DE AUDIO P-10-P10 DE 1 METRO.	UN	13	LOUD	R\$509,00	R\$6.617,00
56	FONTE ALIMENTADORA ATX 450W 24 PINOS	UN	73	MAYMAX	R\$130,50	R\$9.526,50
					TOTAL	R\$19.141,50

VALOR POR EXTENSO: DEZENOVE MIL CENTO E QUARENTA E UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - A entrega dos produtos será de forma fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para equipamentos/material permanente e 05 (cinco) dias corridos para os materiais de consumo a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto independente do valor da compra, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados sem ônus ao município, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 – Os materiais permanentes e eletroeletrônicos deverão obedecer à garantia contra defeito de fabricação, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.11 - Garantir contra defeito de fabricação, os equipamentos e eletroeletrônicos por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

10.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

10.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.7.1, 10.7.2 e 10.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.9.1 - por razão de interesse público; ou

10.9.2 - a pedido do fornecedor.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RE FAZENDA

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 08 de Novembro de 2018;

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: GUIOMAR VALÉRIO GOMES ME	
CNPJ: 27.222.646/001-70	
Endereço: Av. Carmindo de Campos, n° 146 (sala 28), Bairro Jardim Petrópolis	Marcos Pinheiro de Souza CPF: 724.377.452-20
Cidade: Cuiabá/MT CEP: 78070-100	
TELEFONE: (65)3027-7798	
Email: estrelaacomer4cio.vg@gmail.com	
Fornecedor: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS ME	
CNPJ: 12.772.384/0001-40	
Endereço: Av. Antônio Luis de Moraes, Qd. 05 - Lt. 01, Pous. das Nascentes.	Bruno de Souza Beretta CPF: 915.231.171-68
Cidade: Lagoa Santa/GO CEP: 75819-000	
TELEFONE: (67)3596-3848	
Email: Assis.casanova@terra.com.br	

Fornecedor: ARTHUR PANTALEÃO GARCIA 03518768123	
CNPJ: 26.765.435/0001-10	
Endereço: Rua Marte Sul, n° 549, Centro.	Soren Ulysses do Amaral CPF: 652.902.751-34
Cidade: Chapadão do Céu CEP: 75.828-000	
TELEFONE: (64) 3634-1877	
Email: soren@recoolor.com.br	

Fornecedor: SMS BERIGO ME	
CNPJ: 14.010.264/0001-30	
Endereço: Av. Ivo de Moraes Cajango, Qd 05 Lt 02, setor industrial.	Janio Alves de Araújo CPF: 592.841.531-15
Cidade: Santa Rita do Araguaia - GO CEP: 75.840-000	
TELEFONE: (64) 3635-1933	

Fornecedor: ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME	
CNPJ: 11.928.775/0001-48	
Endereço: Av. Walquir Vieira de Rezende, 854, Centro.	Denisley Felix Martins CPF: 970.092.451-34
Cidade: Santa Rita do Araguaia - GO CEP: 75.840-000	
TELEFONE: (64) 3635-1345	

Fornecedor: MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI	
CNPJ: 07.508.571/0001-80	
Endereço: Rua 15, Qd 32 Lt 05, Esq. Com Rua 02, Setor Aurélio.	Edmar Donizete de Paula CPF: 530.235.791-72
Cidade: Mineiros - GO CEP: 75.830-000	
TELEFONE: (64) 3661-3584 / 9 9287-2433	
E-mail: multiplicar91@hotmail.com	

Fornecedor: LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA	
CNPJ: 22.328.534/0001-84	
Endereço: Av. da Palmeiras, 200, Jardim imperial.	Rene Crespo Mantel CPF: 631.154.171-87
Cidade: Cuiabá - MT CEP: 78.050-085	

TELEFONE: (65) 3634-0804 9 8403-9443

E-mail: rene@rmmicro.com.br

Fornecedor: **LUCAS PEREIRA GONCALVES**

CNPJ: 28.120.347/0001-97

Endereço: Rua Dr. Rodolfo Colinho, 410, Nato Vetorazo

Cidade: São Jose do Rio Preto – SP CEP: 15.042-116

TELEFONE: (17) 3305-3540 / 9 9190-6537

E-mail: impactavendas@outlook.com

Lucas Pereira Goncalves
CPF: 033.105.191-55Fornecedor: **L.P.G. CARLOS ME**

CNPJ: 20.757.073/0001-30

Endereço: Av. Buriti Leste, 59, Centro

Cidade: Chapadão do Céu – GO

CEP: 75.828-000

TELEFONE: (64) 3634-2183 / 9 9985-2522

E-mail: brutus.representacoes@gmail.com

Fabio Renato Lima Carlos
CPF: 264.801.548-51**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018****PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO - ME**, CNPJ Nº 14.010.264/0001-30, com sede à Av. Ivo de Moraes Cajango, nº S/N, Quadra n. 05, Lote n. 02, Sala n. 01, Parque Industrial Vila Esperança, na cidade de Santa Rita do Araguaia - GO, neste ato representada pela Srª **SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO**, brasileira, casada, portador do RG nº 0983039-1 SSP/MT e CPF nº 716.265.571-87, residente na Rua Florisvaldo de Souza Porto, nº 83, Bairro Alvorada, na cidade de Alto Araguaia - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI – ME - EPP**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO - ME

CNPJ Nº 14.010.264/0001-30

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE	VL. UN	VL. TOTAL	MARCA
8	NOBREAK AUTOMATICO 600VA - BIVOLT	UN	89,00	231,00	20.559,00	TS SHARA
14	COMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR 3.5 GHZ OU SUPERIOR, 8GB RAM, 1TB HD, 2GB VIDEO/FONTE 500 W TELA 19", TECLADO PADRAO ABTN2	UN	3,00	1.960,00	5.880,00	SYMES
15	CAMERA PROFISSIONAL DSLR, LENTE 18-135 MM, ENTRADA PARA MICROFONE (MIC) E SAIDA DE AUDIO PARA FONE DE OUVIDO, WI-FI INTEGRADO, CORPO SELADO (RESISTENTE A AGUA), SENSOR APS-C (22.2X14.8MM), 24 MEGAPIXELS, GRAVAÇÃO EM VIDEO 1080P (FULL HD) EM ATÉ 30 FPS FORMATO MOV OU 60 FPS FORMATO MP4, CAPTURA DE VIDEO EM MODO LIVE VIEW, VISOR LCD TOUCH SCREEN, ARTICULADO	UN	1,00	3.990,00	3.990,00	CANON
16	TRIFE PARA CAMERA FOTOGRAFICA COM AJUSTE DE ALTURA, PES COM BORRACHA ANTIDERRAPANTES, CABEÇA HIDRAULICA PARA PAN E TILT COM FLUIDO PARA MOVIMENTOS SUAVES E PRECISOS EM VIDEOS, ALCANÇAR ALTURA MAXIMA DE 1,63 CM E ALTURA MINIMA DE 60 CM, SUPORTAR ATÉ 5 KG.	UN	1,00	112,00	112,00	SOMITA
17	MICROFONE DE LAPELA COM FIO, PADRAO POLAR-OMNIDIRECCIONAL, CABO COM PLUGUE ESTEREO E 3,5MM, INCLUSO BATERIA, ESPUMA PROTETORA	UN	1,00	126,00	126,00	VIVITAR
TOTAL: 30.667,00						

VALOR POR EXTENSO: TRINTA MIL SEISSENTOS E SESENTA E SETE REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

PARAGRAFO ÚNICO - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SETÍMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000114015000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.305.7040.2099.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2096.4.4.90.52.00000114008000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.060.0.0.13.392.8050.1071.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 14 de MAIO de 2018.

Fabio Mauri Garbugio SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO - ME

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 14.010.264/0001-30

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 - Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME**, CNPJ Nº 12.772.384/0001-40, com sede à Av. Antonio Luiz de Moraes, nº S/N, Bairro Pous das Nascentes, Quadra n. 05, Lote n. 01, na cidade de Lagoa Santa - GO, neste ato representado pelo Srª **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS**,

brasileira, casada, portador do RG nº 000608219 SSP/MS e CPF nº 519.217.231-49, residente na Rua Sebastião Leal, nº 1221, Bairro Vila Pernambuco, na cidade de Cassilândia - MS, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME

CNPJ Nº 12.772.384/0001-40

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	VL. UN	VL. TOTAL	MARCA
11	HD EXTERNO 1TB (10/100MBPS)	UN	11,00	297,00	3.267,00	TOSHIBA
18	MICROFONE DE LAPELA SEM FIO, WIRELESS PROFISSIONAL, FREQUENCIA UHF, RECEPTOR FUNCIONA A PILHAS AA OU FONTE BIVOLT, TRANSMISSOR FUNCIONA A BATERIA, POSSUI ROSCA EVITANDO ESCAPAR O PLUG E CLIP PARA PRENDER NA CALÇA	UN	2,00	680,00	1.360,00	ARCANO
19	LEITOR BIOMETRICO OPTICO USB, RESOLUCAO MINIMA DE 500 DPI, CAPTURA PARA QUALQUER ÂNGULO, COMPATIVEL WINDOWS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES COM SUPORTE	UN	2,00	425,00	850,00	DIGITAL P
TOTAL: 5.477,00						

VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

PARAGRAFO ÚNICO - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091. 3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 14 de MAIO de 2018.

Fabio Mauri Garbugio LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 12.772.384/0001-40

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 86.788.288/0001-26, com sede na Rua Epifânio Oliveira, nº 140, Chácara dos Pinheiros, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srº **RONALDO MANOEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 693038-7 SSP/MT e CPF nº 461.095.951-87, residente na Av. Erico Preza, nº 01, Bairro Jardim Itália, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP

CNPJ Nº 86.788.288/0001-26

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	VL. UN	VL. TOTAL	MARCA
6	NOTEBOOK 3.0GHZ OU SUPERIOR/ 4GB RAM, 500GB, TELA LED 14"	UN	5,00	1.983,00	9.915,00	POSITIVO
TOTAL: 9.915,00						

VALOR POR EXTENSO: NOVE MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

PARAGRAFO ÚNICO - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000114015000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.305.7040.2099.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2096.4.4.90.52.00000114008000 – Equipamento e Material Permanente

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 15 de MAIO de 2018.

TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP

CNPJ 86.788.288/0001-26

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **IDEALGROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 22.799.112/0001-97, com sede na Av. Djalma Ferreira de Souza, nº 02, Sala nº 02, Bairro Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srº **MARCOS PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1947689-2 SSP/MT e CPF nº 924.377.452-20, residente na Rua Um, nº S/N, Quadra nº 04, Lote nº 11, Bairro Jardim Esmeralda, na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI – ME - EPP**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

IDEALGROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP

CNPJ Nº 22.799.112/0001-97

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	VL. UN	VL. TOTAL	MARCA
1	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA , CONEXAO USB 2.0, MEMORIA 128MB, CAPACIDADE ENTRADA 150 FOLHAS, CAPACIDADE SAIDA 100 FOLHAS, TIPOS DE FOLHAS: CARTA, OFICÍO, EXECUTIVO, 8,5X13, CARTUCHO TIPO TONER, TIPO DE IMPRESSAO LA-	UN	22,00	594,00	13.068,00	HP

	SER. RESOLUCAO ATE 600X600DPI/1200 DPI, CICLO MENSAL ATE 10 MIL PAGINAS, SISTEMAS COMPATIVEIS WINDOWS 7,8 E 10.					
3	NOTEBOOK PROCESSADOR 3.0GHZ OU SUPERIOR/4GB RAM/500GB HD / TELA LED 15,6"	UN	1,00	2120,00	2120,00	ACER
5	CARTAO DE MEMORIA SDXC, 32 GB, CLASS 10	UN	3,00	56,00	168,00	SANDISK
9	TABLET ANDROID 3.0 GHZ, MEMÓRIA 1 GB, TELA LCD OU LED DE 09 OU 10.1 POLEGADAS, HD 16GB, REDE 3G	UN	29,00	740,00	21460,00	HYUNDAI
12	SWITCH 16 PORTAS LAN 100MBPS	UN	2,00	115,00	230,00	TP-LINK
13	SWITCH 48 PORTAS LAN 100MBPS	UN	1,00	480,00	480,00	TP-LINK
20	CAMERA DIGITAL RESOLUÇÃO 20.1 MP ZUM OPTICO 5X, VISOR LCD MINIMO 2,7", BATERIA DE LITIO RECARREGAVEL	UN	1,00	560,00	560,00	SONY
21	HUB SWITCH USB 8 PORTAS 1GB - CABO 1MT	UN	3,00	45,00	135,00	TP-LINK
TOTAL: 38.221,00						

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE UM REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

PARAGRAFO ÚNICO - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito, deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere à Ata;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000114015000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.305.7040.2099.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2096.4.4.90.52.00000114008000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2171.4.4.90.52.00000100055000 – Equipamento e Material Permanente

03.110.0.0.08.244.6050.2072.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.13.392.8050.1071.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 15 de MAIO de 2018.

FABIO MAURI GARBUDIO

PREFEITO MUNICIPAL

IDEALGROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP

CNPJ 22.799.112/0001-97

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DEREGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2018****ATA DEREGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2018****PREGÃO PRESENCIAL DEREGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018**

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56** neste ato Representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr^a **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 10 de Agosto 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 10 de Agosto de 2018, no Diário de Cuiabá dia 10 de Agosto de 2018, Processo Administrativo nº 2091/2018, RESOLVE Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificados nos itens conforme termo de Referência do Pregão Presencial nº052/2018.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1. O preço Registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES

CNPJ: 09.172.934/0001-85

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	Marca	V. UNT	V. TOTAL
20	PROTETOR ARO 22	UN	20	JOCAP	R\$27,00	\$540,00
39	PNEU 225/75R16 LISORADIAL- FABRICACAO NACIONAL	UN	8	DUNLOP	R\$740,00	\$5.920,00
					TOTAL	R\$6.460,00

VALOR POR EXTENSO: SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTAREAIS**DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA**

CNPJ: 37.549.524/0006-50

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
9	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	UN	30	PIRELLI	R\$1.080,00	R\$32.400,00
10	PNEU 1000X20 MISTORADIAL	UN	22	PIRELLI	R\$1.570,00	R\$34.540,00
18	PNEU 750X16 BORRACHUDO	UN	28	PIRELLI	R\$510,00	R\$14.280,00
19	PNEU 750X16 LISO	UN	18	PIRELLI	R\$500,00	R\$9.000,00
28	PNEU 215X75X17,5 MISTORADIAL	UN	27	PIRELLI	R\$1.160,00	R\$31.320,00
29	PNEU 225/70R15 - FABRICACAO NACIONAL	UN	12	PIRELLI	R\$690,00	R\$8.280,00
35	PNEU 265/60R18	UN	8	PIRELLI	R\$1.200,00	R\$9.600,00
37	PNEU 245X70R16 MISTORADIAL- FABRICACAO NACIONAL	UN	36	PIRELLI	R\$600,00	R\$21.600,00
40	PNEU 225/70R15 LISORADIAL- FABRICACAO NACIONAL	UN	8	PIRELLI	R\$690,00	R\$5.520,00
					TOTAL	R\$166.540,00

VALOR POR EXTENSO: CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTAREAIS.**PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**

CNPJ: 03.532.991/0001-41

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	CAMARA 1000X20	UN	40	XBRI	R\$75,00	R\$3.000,00
2	CAMARA DE AR 19,5X24	UN	10	XBRI	R\$235,00	R\$2.350,00
3	CAMARA 750X16	UN	20	XBRI	R\$44,00	R\$ 880,00
4	CAMARA DE AR 12X16,5	UN	10	XBRI	R\$103,00	R\$1.030,00
5	CAMARA 1400X24	UN	10	XBRI	R\$208,00	R\$2.080,00
6	CAMARA AR 750X16 BICO LONGO	UN	10	XBRI	R\$47,00	R\$ 470,00
7	CAMARA DE AR ARO 13	UN	30	XBRI	R\$40,00	R\$1.200,00
8	CAMARA 1100X22	UN	10	XBRI	R\$107,00	R\$1.070,00
11	PNEU 1100X22 MISTORADIAL	UN	10	DUNLOP	R\$1.790,00	R\$17.900,00
12	PNEU 1400X24	UN	18	TITAN	R\$2.049,00	R\$36.882,00
13	PNEU 17,5X25	UN	6	TITAN	R\$2.599,00	R\$15.594,00
14	PNEU 275X80X22 MISTO	UN	100	FATE	R\$1.509,00	R\$150.900,00
15	PNEU 275/80X22,5 BORRACHUDO	UN	72	FATE	R\$1.509,00	R\$108.648,00
16	PNEU 275/80X22,5 TIPO MISTO RADIAL	UN	55	FATE	R\$1.509,00	R\$82.995,00
17	PNEU 295X80R 22.5 MISTORADIAL	UN	30	FATE	R\$1.700,00	R\$51.000,00
21	PROTETOR ARO 16	UN	33	RUZZI	R\$23,50	R\$ 775,50
22	PROTETOR ARO 20	UN	38	RUZZI	R\$25,90	R\$ 984,20
23	PNEU 175/70R13 MISTORADIAL- FABRICACAO NACIONAL	UN	40	FATE	R\$189,00	R\$7.560,00
24	PNEU 175/80R14	UN	6	FATE	R\$380,00	R\$2.280,00
25	CAMARA DE ARR 14	UN	12	XBRI	R\$30,00	R\$ 360,00
26	PNEU 175/65R14 MISTORADIAL- FABRICACAO NACIONAL	UN	14	FATE	R\$249,00	R\$3.486,00
27	PNEU 185/65R14 MISTORADIAL- FABRICACAO NACIONAL	UN	30	FATE	R\$275,00	R\$8.250,00
30	PNEU 175/70R13 - FABRICACAO NACIONAL	UN	4	FATE	R\$189,00	R\$ 756,00
31	PNEU 175/70R14 - FABRICACAO NACIONAL	UN	4	FATE	R\$275,00	R\$1.100,00
32	PNEU 265X65R17	UN	8	FATE	R\$855,00	R\$6.840,00
33	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) DIANTEIRO 60/100-17	UN	1	RINALDI	R\$110,00	R\$ 110,00
34	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) TRASEIRO 80/100-14	UN	1	RINALDI	R\$125,00	R\$ 125,00
36	PNEU 205X75R16 -LISORADIAL- FABRICACAO NACIONAL	UN	12	FATE	R\$620,00	R\$7.440,00
38	PNEU 205/60R15 MISTORADIAL- FABRICACAO NACIONAL	UN	12	FATE	R\$550,00	R\$6.600,00
41	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) DIANTEIRO 90/90-19M/C 52P	UN	7	RINALDI	R\$209,50	R\$1.466,50
42	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) TRASEIRO 110/90-17M/C 60P	UN	7	RINALDI	R\$265,00	R\$1.855,00
43	PNEU DIANTEIRO 80/100 ARO 18 DE MOTOCICLETA (MOTO)	UN	2	RINALDI	R\$175,00	R\$350,00
44	PNEU TRASEIRO 90/90 ARO 18 DE MOTOCICLETA (MOTO)	UN	2	RINALDI	R\$125,00	R\$250,00
45	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) DIANTEIRO 2.75-18 48P	UN	2	RINALDI	R\$120,00	R\$240,00
46	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) TRASEIRO 3.25-16	UN	2	RINALDI	R\$299,00	R\$598,00
47	CAMARA DE AR PARA PNEU MOTOCICLETA UNIVERSAL	UN	4	LEVORIN	R\$33,00	R\$132,00
					TOTAL	R\$527.557,20

VALOR POR EXTENSO: quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete Reais e vinte centavos).

2.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do Recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

2.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena de não Recebimento do objeto.

2.4. Os produtos aqui a serem adquiridos, deverão estar em perfeito estado de conservação, sem furos, Rasgos e defeitos, e aqueles que não funcionarem de forma precisa em quaisquer das hipóteses, seja por quaisquer motivos, deverão ser trocados por outro igual em perfeito estado de funcionamento.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1. São Secretarias participantes deste Registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

GABINETE DO PREFEITO

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAREVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração Realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços Registrados nesta Ata.

5.2. Os preços Registrados poderão ser Revistos em decorrência de eventual Redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto Registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço Registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a Redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar Reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem Reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços Registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à Revogação desta ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de Registro de preços;

5.7.2. nãoRetirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar Reduzir o seu preço Registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do Registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por Razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e Recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor Registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de Realização da sessão pública do pregão, contendo a Relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 31 de Agosto de 2018.

Renata Fermio de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Matheus Pereira Lopes

Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME	
CNPJ: 09.172.934/0001-85	
Endereço: Av. Guanabara, nº 2065, Bairro Stella Maris	
Cidade: Andradina - SP CEP: 19901-100	JhonatanRafael da Silva
TELEFONE: (18) 3722-7803	CPF:386.078.898-18
E-MAIL: marproença@ig.com.br	

Fornecedor: D. M. P. PNEUS E ACESSORIOS LTDA	
CNPJ: 37.549.524/0006-50	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 1526, Centro	
Cidade: Alto Taquari - MT CEP: 78785-000	Patrícia Gomes Dias
TELEFONE: (66) 3496-1950	CPF:036.192.681-26
E-MAIL: zizoat@hotmail.com.br	

Fornecedor: PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	
CNPJ: 03.532.991/0001-41	Marcos Roberto Margreiter
	CPF:010.008.979-82

Endereço: Av. Ulisses Pompeu de Campos, n° 132, Centro
 Cidade: Várzea Grande - MT CEP: 78110-600
 TELEFONE: (66) 3645-3100
 E-MAIL: licitação@pneusmt.com.br

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 039/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 039/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N° 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N° 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N° 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N° 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **RM CONFECÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ N°: 01.171.750/0001-99, com sede à Av. Tenente Cel. Duarte, n° 2030, Bloco 04, Porto, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sra^a **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, Brasileira, Solteira, portadora do RG n° 10616831 SSP/SP e CPF n° 075.082.869-28, residente na Avenida Miguel Sutil, n° 8388, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RM CONFECÇÕES LTDA – EPP

CNPJ N°: 01.171.750/0001-99

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
143	CAMISETA M/C 100% POLIÉSTER, TECIDO DRY, TAMANHO E COR A ESCOLHER	UN	100	RM CONFECÇOES	16,19	R\$1.619,00
TOTAL: R\$1.619,00						

VALOR POR EXTENSO: UM MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.27.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 15 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

RM CONFECÇÕES LTDA – EPP

CNPJ Nº: 01.171.750/0001-99

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.040/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.040/2018****PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MADSON ATACADO LTDA EPP**, CNPJ Nº: 20.878.318/0001-87, com sede à Rua Espírito Santo, S/N, Jardim dos Estados, na cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo Sra^a **João Antônio da Silva**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 8222201 SSP/MT e CPF nº 537.786.341-00, residente na Rua Cachoeirinha, Quadra 14, nº 11, Jardim Ouro Verde na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E EXPEDIENTES**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E EXPEDIENTES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MADSON ATACADO LTDA EPP

CNPJ Nº: 20.878.318/0001-87

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
4	BORRACHA BRANCA DE LATEX NATURAL Nº 60, PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA, NAO TOXICA - CAIXA C/ 60 UNIDADES	UN	55	RED BOR	R\$ 8,00	R\$ 440,00
10	CALCULADORA ELETRONICA MESA, 12 DIGITOS, BATERIA, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, CORRETOR DE DIGITO, FUNCOES: GT, INVERSAO DE SINAIS, MEMORIA, PORCENTAGEM, QUATRO OPERACOES, 127X23MM, COM BATERIA MEDIA (PROCEDENCIA NACIONAL)	UN	12	CLASSE	R\$ 12,45	R\$ 149,40
13	CANETINHA COLORIDA LAVAVEL - PCT 12 CORES - 1º LINHA	UN	136	MARIPEL	R\$ 4,94	R\$ 671,84
15	COLA BRANCA LIQUIDA 1LT - COMPOSTA DE POLIVINIL ACETATO, TIPO PASTOSA, COM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 15236.	UN	74	DELTA	R\$ 12,50	R\$ 925,00
16	COLA BRANCA LAVAVEL 40GR - COMPOSTA COM ACETATO DE POLIVINILA (PVA), NAO INFLAMAVEL, ATOXICA, BICO APLICADOR FINO, TAMPÁ COM PINO INTERNO OU SISTEMA QUE EVITE A OBSTRUCAO DO FLUXO DA COLA, COM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 15236.	UN	595	DELTA	R\$ 0,69	R\$ 410,55
19	EXTRATOR DE GRAMPO ALAVANCA INOXIDAVEL/GALVONIZADO (GRAMPO 23/10 A 23/23)	UN	20	CHAPARRAU	R\$ 1,10	R\$ 22,00
23	MARCA TEXTO FLUORESCENT HIGHLIGHTER PONTA 4MM CHANFRADA, PODE FICAR DESTAMPADO ALGUMAS HORAS E CONTINUAR USANDO, 1º LINHA (COR A ESCOLHER) COMPOSICAO: TINTA: VEICULO AQUOSO, UMECTANTES, CORANTES E ADITIVOS; PAVIO E PONTA: FIBRA.	UN	50	MASTEPRINT	R\$ 1,14	R\$ 57,00

37	REGUA - DE ACRILICO CRISTAL INCOLOR, COM ESCALAS EM MILIMETROS, ESPESSURA 3MM APROXIMADAMENTE, MEDINDO 30CM - LARGA	UN	130	WALEU	R\$ 1,53	R\$ 198,90
47	GRAMPEADOR PARA SUPERFICIE DE MADEIRA, CORPO TODO EM METAL, RESISTENTE.	UN	6	JOCAR	R\$ 49,00	R\$ 294,00
58	FITA METRICA 1,50 MTS	UN	12	NYBC	R\$ 0,80	R\$ 9,60
66	PAPEL CREPOM 18CMX2M - UNIDADE - COR A ESCOLHER	UN	410	VMP	R\$ 0,74	R\$ 303,40
67	PAPEL SEDA 50CMX70CM - PACOTE COM 10 FOLHAS - COR A ESCOLHER	UN	140	RIACHO	R\$ 3,50	R\$ 490,00
68	PAPEL KRAFT (PAPEL PARDO) PARA EMBRULHO, EM PAPEL DE 40G/M2, MEDINDO 60CM DE LARGURA, BOBINA COM NO MÍNIMO 08KG, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO E AO MANUSEIO, COR FIXA, ATOXICO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E DATA DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ORGAO COMPETENTE. APRESENTAÇÃO: BOBINA.	UN	8	SCRITY	R\$ 59,90	R\$ 479,20
80	TINTA GUACHE - CAIXA 06 CORES	UN	1.000	MARIPEL	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
86	PAPEL CAMURCA 40X60CM - CORES DIVERSOS	UN	60	VMP	R\$ 0,66	R\$ 39,60
93	TESOURA PICOTAR 8 1/2" - GRANDE (ACO INOXIDAVEL, BUCHA METALICA, CABO ANATOMICO, COM GARANTIA CONTRA INTEGRAL CONTRA DEFEITOS DE MATERIAIS E FABRICACAO, USO PROFICIONAL, NAO DESFIA O TECIDO, 1º LINHA.	UN	3	MASTERPRINT	R\$ 38,80	R\$ 116,40
					TOTAL	R\$ 7.436,89

VALOR POR EXTENSO: SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste prego, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA

MADSON ATACADO LTDA EPP

CNPJ Nº: 20.878.318/0001-87

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 106/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 106/2018****PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA EPP**, CNPJ Nº 04.338.339/0001-53, com sede à Rodovia MT 100, s/nº, KM 61-A – Distrito Industrial, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Ulisses Rodrigues Guerini, brasileiro, separado, comerciante, portador do RG nº 2.229.362-SSP/PR e CPF nº 391.690.309-87, residente e domiciliado na Rodovia MT 100, s/nº, KM 61-A – Distrito Industrial, na cidade de Alto Taquari – MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua Assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA

CNPJ Nº 04.338.339/0001-53

ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
3	285.000	L	OLEO DIESEL S-10 - ATACADO	7,50%

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal, para parte do Diesel S10 e, para a outra parte do Diesel e para Gasolina, esses deverão ser fornecidos diretamente na bomba, assim que solicitado.

4.2 - A licitante deverá comprometer-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes nos Itens 4.5 e 13 desta Ata.

4.3 - A empresa deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.4 - O objeto da presente Ata de Registro de Preço deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.6 - Parte do Óleo Diesel S10 adquirido, DEVERÁ ser acondicionado em tanque próprio da Prefeitura Municipal, sendo entregue no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, (no Almoxarifado) ou em local indicado pela Secretaria solicitante, sempre na quantidade requisitada em cada ordem de compra, até o limite desta licitação.

4.7 - Sendo a outra parte do Óleo Diesel S10 e a Gasolina, com **abastecimento na bomba**, haja vista que os carros da Secretaria de Saúde (ambulâncias) que abastecem com Diesel S10 não têm horários, podendo ser abastecidos no meio da noite, feriados e finais de semana, dependendo da urgência. E o Município não dispõe de outro tanque para armazenamento da Gasolina.

4.8 - **A Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT aplicará o desconto apresentado pelas empresas vencedoras em cima dos preços apurados semanalmente pela tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) sobre o PREÇO MÉDIO ao consumidor, da relação de todas as cidades apresentadas na tabela, média do Estado de Matogrosso.**

4.9 -Os proponentes deverão apresentar proposta de preço, em forma de desconto, sobre o preço apresentados na tabela da ANP da semana da licitação. No valor deverão estar incluídas a carga tributária e todas as despesas diretas e indiretas incidentes, que correrão à conta do licitante.

4.10 -Os produtos deverão ser de boa qualidade sob pena de não recebimento do objeto.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor do combustível, aplicará o desconto apresentado em cima dos preços apurados semanalmente pela tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) sobre o PREÇO MÉDIO ao consumidor, da relação de todas as cidades apresentadas na tabela, média do Estado de Matogrosso.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, **semanalmente** após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente. Obedecendo aos valores médios da Tabela da ANP da semana, e o desconto ofertado pela licitante vencedora.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e examinada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1– As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO
SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS
GABINETE
ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS
OBRA – FROTA RODOVIÁRIA
OBRA – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR
SAÚDE - SERVIÇOS DA SAÚDE
SAÚDE – PSF
SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL
PROMOÇÃO SOCIAL
ESPORTE TURISMO E LAZER
AGRICULTURA

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 08 (oito) horas**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Agosto de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA

CNPJ 04.338.339/0001-53

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

(OAB N° 17462-A)

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 105/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 105/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **POSTO MONTE SINAI LTDA** CNPJ N° 06.246.900/0001-08, com sede Av. Macário Subtil de Oliveira, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Sr° WLISSES RODRIGUES DE SOUZA, portador do RG nº 3968897 DGPC/GO e CPF nº 908.408.871-91, residente na Av. Macário Subtil de Oliveira, 1581 QD.46 LT 06 na cidade de Alto Taquari- MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua Assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

POSTO MONTE SINAI LTDA

CNPJ Nº 06.246.900/0001-08

ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	63.500	L	GASOLINA COMUM	2%
2	42.000	L	OLEO DIESEL S-10	2,50%

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal, para parte do Diesel S10 e, para a outra parte do Diesel e para Gasolina, esses deverão ser fornecidos diretamente na bomba, assim que solicitado.

4.2 - A licitante deverá comprometer-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes nos Itens 4.5 e 13 desta Ata.

4.3 - A empresa deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.4 - O objeto da presente Ata de Registro de Preço deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.6 -Parte do Óleo Diesel S10 adquirido, DEVERÁ ser acondicionado em tanque próprio da Prefeitura Municipal, sendo entregue no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, (no Almoxarifado) ou em local indicado pela Secretaria solicitante, sempre na quantidade requisitada em cada ordem de compra, até o limite desta licitação.

4.7 -Sendo a outra parte do Óleo Diesel S10 e a Gasolina, com **abastecimento na bomba**, haja vista que os carros da Secretaria de Saúde (ambulâncias) que abastecem com Diesel S10 não têm horários, podendo ser abastecidos no meio da noite, feriados e finais de semana, dependendo da urgência. E o Município não dispõe de outro tanque para armazenamento da Gasolina.

4.8 -**A Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT aplicará o desconto apresentado pelas empresas vencedoras em cima dos preços apurados semanalmente pela tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo)** sobre o PREÇO MÉDIO ao consumidor, da relação de todas as cidades apresentadas na tabela, média do Estado de Mato Grosso.

4.9 -Os proponentes deverão apresentar proposta de preço, em forma de desconto, sobre o preço apresentados na tabela da ANP da semana da licitação. No valor deverão estar incluídas a carga tributária e todas as despesas diretas e indiretas incidentes, que correrão à conta do licitante.

4.10 -Os produtos deverão ser de boa qualidade sob pena de não recebimento do objeto.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor do combustível, aplicará o desconto apresentado em cima dos preços apurados semanalmente pela tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) sobre o PREÇO MÉDIO ao consumidor, da relação de todas as cidades apresentadas na tabela, média do Estado de Matogrosso.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, **semanalmente** após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente. Obedecendo aos valores médios da Tabela da ANP da semana, e o desconto ofertado pela licitante vencedora.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1— As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO
SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS
GABINETE
ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS
OBRA – FROTA RODOVIÁRIA
OBRA – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR
SAÚDE - SERVIÇOS DA SAÚDE
SAÚDE – PSF
SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL
PROMOÇÃO SOCIAL
ESPORTE TURISMO E LAZER
AGRICULTURA

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 08 (oito) horas**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Agosto de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

POSTO MONTE SINAI LTDA

CNPJ 06.246.900/0001-08

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

(OAB N° 17462-A)

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.041/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.041/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP**, CNPJ N°: 03.449.844/0001-02, com sede à Rua Pernambuco, nº 456, CPA II, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr. **ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 5922285-6 SESP/PR e CPF nº 874.542.629-53, residente na Rua Minas Gerais, nº 03, Jardim dos Estados, na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP

CNPJ N°: 03.449.844/0001-02

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
109	BOLA FUTEBOL DE CAMPO MIRIM OFICIAL - 61-64CM, 350-380GR, CAMARA BUTIL, MATERIAL PVC, COSTURADA A MAO, 32 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	8	SUPER BOLA	R\$ 44,95	R\$ 359,60
111	BOLA FUTSAL MIRIM (SUB 11) - DIAMETRO 50-55CM, 300-350GR, CAMARA ARBILITY, TERMOTC, 8 GOMOS, MATERIAL PU ULTRA 100%, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	10	PENALTY	R\$ 135,90	R\$ 1.359,00
113	BOLA PING PONG PROFISSIONAL 40MM	UN	23	VOLLO	R\$ 1,60	R\$ 36,80

115	BOMBA PARA CALIBRAR BOLA - COMPOSICAO: TUBO: POLICARBONATO/HASTE: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO/T HANDLE: POLIPROPILENO/FECHOS: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO. TECNOLOGIA DOUBLE ACTION QUE PERMITE ENCHIMENTO NOS DOIS SENTIDOS. COM AGULHA EM LIGA DE ZINCO COM TAMPA DE BORRACHA, MANGUEIRA DE AR EM BORRACHA COM NYLON E LIGA DE ZINCO.	UN	7	PENALTY	R\$ 29,50	R\$ 206,50
117	CONES PARA TREINAMENTO COR LARANJA - MEDINDO 22,3X14,6X14,6CM.	UN	72	SCALIBU	R\$ 4,94	R\$ 355,68
119	BOLA FUTEBOL SOCIETY DIAMETRO 68-69 CM, 420-450GR, CAMARA AIRBILITY TERMOTEC COSTURADA, MICROPOWER PU ULTRA 100% MIOLO SPLIT SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	25	PENALTY	R\$ 67,70	R\$1.692,50
121	BOLA DE BASQUETE, OFICIAL, TAMANHO MASCULINO, FRISOS REBAIXADOS PARA MAIOR CONTROLE DA BOLA PARA O ATLETA, MATRIZADA, BORRACHA, 75-78CM, 600-650G. CAMARA AIRBILITY MIOLO SPLIT SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	20	PENALTY	R\$ 55,00	R\$1.100,00
126	CONE 50CM INDICATIVO (MEDIO) - MATERIAL: PLASICO PVC, COR: LARANJA LISO.	UN	20	SCALIBU	R\$ 8,00	R\$ 160,00
129	PLACAR (MARCADOR DE PONTOS) PARA MESA EM PVC RIGIDO, MARCACAO 7 SETS E 31 PONTOS	UN	4	VOLLO	R\$ 178,00	R\$ 712,00
130	BOLSA TERMICA MASSAGISTA PROFISSIONAL, TAMANHO GRANDE, CONTA 3 BOLSOS NAS LATERAIS, 2 BISNAGAS PARA FLUIDOS (250 ML), E UM ISOPOR, POSSUI ESPACO INTERNO PARA MELHOR TRANSPORTE DE ACESSORIOS INDISPENSAVEIS, BOLSOS EXTERNOS PARA MAIOR PRATICIDADE E ALCA PARA TRANSPORTE. CONFECCIONADO EM POLIESTER ESTILO NYLON, MATERIAL 100% POLIESTER. CONTEM, 3 BOLSOS EXTERNOS PARA CARTOES, APITO E ACESSORIOS, 1 BOLSO INTERNO.	UN	5	SCALIBU	R\$ 80,00	R\$ 400,00
133	REDE VOLEI DE PRAIA OFICIAL - 1X8,50MTS, 4 FAIXAS, FIO 4MM SEDA COM SUPORTE PARA ANTENA, COM PROTECAO UV, LONA SUPERIOR E INFERIOR COM COSTURA DUPLA DE 6CM CADA, REDE 2 PVC, MALHA 10X10CM, NYLON PEAD, COM CORDA PARA SUSTENTACAO,	UN	6	PSS	R\$ 200,00	R\$1.200,00
136	REDE FUTVOLEI PROFISSIONAL COMPETICAO, LONA PVC, TRIPLA COSTURA, 6CM, FIO 2MM, MALHA 10X10CM EM POLIETILENO, MEDINDO 1,00MTX9,50MT, COR BRANCA	UN	2	PSS	R\$ 229,40	R\$ 458,80
138	TABELA MÓVEL DE BASQUETE- KIT TABELA DE BASQUETE: CESTA EM AÇO CARBONO. TABELA EM ABS, BASE EM ABS. ITENS INCLUSOS: 01 CESTA, 01 TABELA, 01 BASE, 01 BOLA, 01 BOMBA DE AR.	UN	2	BELFIX	R\$ 450,00	R\$ 900,00
140	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE, 100% POLIÉSTER EM TECIDO DRY, COM VIÉS, CAVADO, COR E TAMANHO A ESCOLHER	UN	50	TRB	R\$ 17,40	R\$ 870,00
141	KIT UNIFORME ESPORTIVO ADULTO (CAMISETA, CALCAO E MEIAO) PARA FUTEBOL DE CAMPO, COM 20 PEÇAS, 100% POLIESTER EM TECIDO DRY, SENDO CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO, PERSONALIZADOS COM BRASÃO DA PREFEITURA, DADOS DA ADMINISTRAÇÃO VIGENTE E DA SECRETARIA DE ESPORTE, BORDADO COR E TAMANHO A ESCOLHER	UN	4	TRB	R\$ 700,00	R\$2.800,00
142	AQUISICAO KIT UNIFORME INFANTIL (CAMISETA, CALCAO E MEIAO) PARA FUTEBOL DE CAMPO, COM 20 PEÇAS, 100% POLIESTER EM TECIDO DRY, SENDO CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO, PERSONALIZADOS COM BRASÃO DA PREFEITURA, DADOS DA ADMINISTRAÇÃO VIGENTE E DA SECRETARIA DE ESPORTE, BORDADO, COR E TAMANHO A ESCOLHER	UN	4	TRB	R\$ 700,00	R\$2.800,00
146	BRACAIDEIRA DE CAPITAO, TECIDO ELASTICO RESISTENTE, FECHAMENTO EM VELCRO	UN	5	SCALIBU	R\$ 7,00	R\$ 35,00
147	CARTAO DE ARBITRO - 100% PVC RIGIDO 1.0MM, MEDIDA: 7X11CM (LXA), 2 PECAS COM DEMARCAÇÕES PARA ANOTACOES (COR: AMARELO E VERMELHO).	UN	2	SCALIBU	R\$ 9,00	R\$ 18,00
154	CAIXA DE BOLA TENIS COM 24 TUBOS (3 BOLAS EM CADA TUBO) - EM BORRACHA E FELTRO RESISTENTE, DETALHAMENTO: E ADEQUADA A TODOS OS TIPOS DE QUADRA, APROVADA PELA FEDERACAO INTERNACIONAL DE TENIS (IMPORTADA).	UN	5	HEAD	R\$ 540,00	R\$2.700,00
156	TROFEU APROXIMADAMENTE 35 CM, MATERIAL EM MDF, PINTURA PU. DETALHES EM PVC E ALUMINIO, ADESIVO DE ALTO BRILHO, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	125	JEBS	R\$ 30,00	R\$3.750,00
158	MEDALHA DE BRONZE (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM MEDIDAS DE 40MMX15,8MM	UN	180	MEDASUL	R\$ 3,40	R\$ 612,00
159	MEDALHA DE PRATA (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM MEDIDAS DE 40MMX15,8MM	UN	280	MEDASUL	R\$ 3,40	R\$ 952,00
160	MEDALHA DE OURO (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM MEDIDAS DE 40MMX15,8MM	UN	380	MEDASUL	R\$ 3,40	R\$1.292,00
164	TROFEU APROXIMADAMENTE 150CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBO, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	10	JEBS	R\$ 333,00	R\$3.330,00
165	TROFEU 30CM - BASE 7,6CM LARGURA EM POLIMERO, NA PARTE SUPERIOR CONE METALIZADO, SOBRE O CONE UMA CÔPA COM TAMPA, COM ESTATUETA INTERCAMBIAVEL, PLAQUETA PARA GRAVACAO, DEMAIS COMPONENTE METALIZADOS, COR A ESCOLHER.	UN	30	JEBS	R\$ 24,00	R\$ 720,00
166	TROFEU APROXIMADAMENTE 145CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	10	JEBS	R\$ 330,00	R\$3.300,00
168	TROFEU APROXIMADAMENTE 80CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	20	JEBS	R\$ 80,00	R\$1.600,00
					TOTAL:	R\$33.719,88

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze) dias** após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.27.812.9110.2134.3.3.90.30.00000100000000 – PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT E

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP

CNPJ Nº: 03.449.844/0001-02

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.042/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.042/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº: 11.928.775/0001-48, com sede à Av. Zeca Ferreira, S/N, Quadra 57, Lote 04, Centro na cidade de Santa Rita do Araguaia - GO, neste ato representado pelo Sr. **Marco Aurélio Guedes Cardoso**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 1340076 SSP/MS e CPF nº 959.376.251-53, residente na Rua Leandro Ortiz de Menezes, nº 488, na cidade de Costa Rica - MS, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE PAPEL CONTÍNUO E SULFITE A4**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº: 11.928.775/0001-48

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
29	PAPEL CONTINUO COM 2 VIAS, PAPEL EM BRANCO 56GR, 80 COLUNAS, 240MMX11" ALTURA - CAIXA 1350 UNIDADES	UN	140	PANTANAL	R\$ 135,00	R\$18.900,00
69	PAPEL SULFITE A4 EXTRA BRANCO 210X297MM/75G/M² - CAIXA C/ 10 RESMAS	UN	34	ECOPEL	R\$ 172,00	R\$5.848,00
					TOTAL	R\$24.748,00

VALOR POR EXTENSO: VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

Marco Aurélio Guedes Cardoso

ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº: 11.928.775/0001-48

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.043/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.043/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ Nº: 21.395.275/0001-41, com sede à Av. Clovis Hugney, nº 70, Centro, na cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo Sra^a **Patrícia Moreira de Lima**, Brasileira, Casada, portadora do RG nº 1994988-0 SSP/MT e CPF nº 040.081.251-75, residente na Avenida Couto Magalhães, nº 873, Centro na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESPORTIVOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ Nº: 21.395.275/0001-41

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V TOTAL
95	JOGO DE BOLICHE PLASTICO GRANDE COM SEIS PINOS E DUAS BOLAS. PINO COM 22CM DE ALTURA E BOLA 8CM DE DIAMETRO.	UN	19	SCALIBU	R\$21,15	R\$401,85
96	JOGO-PEGA VARETAS DE MADEIRA - 21 VARETAS COLORIDAS DE PLASTICO. DIMENSOES DA EMBALAGEM 17,5X4,5X4,5CM-COM SELO INMETRO.	UN	20	SCALIBU	R\$ 3,30	R\$ 66,00
97	BOLA BASQUETE EM BORRACHA, PESO DO PRODUTO: 584GR, CIRCUNFERENCIA 76 CM.	UN	12	OLYMPORT	R\$31,80	R\$381,60
100	BRINQUEDO - BAMBOLE, MANGUEIRA PLASTICA, RESISTENTE E COLORIDO, 60CM DIAMETRO, COM SELO DO INMETRO.	UN	240	DODO	R\$ 2,70	R\$648,00
110	BOLA FUTSAL INFANTIL (SUB 13) - DIAMETRO 55-59CM, 350-380GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, MATERIAL PU, 8 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	41	PENALTY	R\$144,40	R\$5.920,40
112	BOLA FUTSAL OFICIAL - DIAMETRO 61-64CM, 410-440GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC (0% ABSORCAO DE AGUA), COSTURADA, 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100%, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	38	PENALTY	R\$144,40	R\$5.487,20
114	BOLA VOLEI DE QUADRA - DIAMETRO 65-67CM, 260-280GR, CAMARA AIRBILITY, MATRIZADA, MATERIAL MICROFIBRA, 18 GOMOS, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, APROVADO PELA FEDERACAO OFICIAL DE VOLEI (FIBV).	UN	26	PENALTY	R\$213,25	R\$5.544,50
116	COLETE ESPORTIVO SIMPLES, 100% POLIÉSTER EM TECIDO DRY, COM VIÉS, CAVADO, COR E TAMANHO A ESCOLHER	UN	130	PLAYFAIR	R\$ 8,70	R\$1.131,00
118	BOLA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL - 68-70CM, 400GR APROXIMADAMENTE, COSTURA, PRESSAO ESTIMADA: 10-12LBS.	UN	30	MAGUSSY	R\$50,50	R\$1.515,00
120	BOLA FUTEBOL SOCIETY - DIAMETRO 68-69CM, 425-445GR, CAMARA AIRBILITY TERMOTEC COSTURADA, MATERIAL PVC COM 8 GOMOS, MIOLO SPLIT SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	25	PENALTY	R\$67,90	R\$1.697,50
124	BOLA FUTVOLEI - DIAMETRO 68-69CM, 485-486GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC COM 8 GOMOS, PU ULTRA 100% (NEOGEL), MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	12	PENALTY	R\$169,90	R\$2.038,80
127	APITO MESARIO PROFISSIONAL MM88 - EM PLASTICO ABS, SEM BOLINHA, EMITE 2 SONS AO MESMO TEMPO (BI-VOX) , MEDIDAS: 8,5X2,0CM, COR PRETO, PROCEDENCIA NACIONAL.	UN	4	ROCKET	R\$13,50	R\$ 54,00
128	CRONOMETRO DIGITAL - FUNCOES: RELOGIO, CALENDARIO E DESPERTADOR: ALARME E TIME COM CONTAGENS REGRESSIVA E PROGRESSIVA, CRONOMETRAGEM: TEMPO TOTAL PERCORRIDO, TEMPO DA PRIMEIRA E DEMAIS ETAPA, TEMPO DA DISTANCIA ENTRE DUAS ETAPAS, MEMORIA DE ATE 10 VOLTAS. RESISTENTE A AGUA (1 ATM).	UN	6	POKER	R\$58,90	R\$353,40
131	REDE FUTEBOL DE CAMPO - (PAR) MEDIDA OFICIAL, FIOS EM SEDA 5MM TRANCADO, MEDIDA: 7,5X2,5MT, EM MALHA 10X10CM, 100% POLIPROPILENO COM UV, MODELO QUADRICULADO	UN	2	PSS	R\$220,90	R\$441,80
132	REDE FUTEBOL SOCIETY - (PAR) MEDIDA OFICIAL, 2 FIOS EM SEDA 4MM, MEDIDA: 5X2,2X1,2MT RECUO INFERIOR E 0,60CM RECUO SUPERIOR (LXA), EM MALHA 14CM, 100% POLIETILENO.	UN	6	MATRIX	R\$169,90	R\$1.019,40
134	REDE VOLEI DE QUADRA OFICIAL - 1X9,5MTS, 6 FAIXAS, FIO DE SEDA 4MM, COM PROTECAO UV, COM 2 LONAS DE ALGODAO E COSTURA DUPLA E COM SUPORTE PARA ANTENA (SUPERIOR: 7CM LARGURA E INFERIOR: 5CM LARGURA), ILHOS METALICO E REVESTIMENTO INTERNO EM COURO SINTETICO NAS PONTAS PARA AMARACAO.	UN	3	PSS	R\$144,40	R\$433,20
135	REDE FUTSAL/SALAO 4MM SEDA 3MTS	UN	6	PANGUE	R\$118,90	R\$713,40
137	PAR DE BANDEIRAS DE ÁRBITROS (FUTEBOL)- BANDEIRAS QUADRICULADAS NAS CORES LARANJA E AMARELO. FEITA EM 4 GOMOS. MANETE ADERENTE E MACIA E O BASTÃO DE ALUMÍNIO.	UN	4	SCALIBU	R\$50,90	R\$203,60
139	FITA VOLEI DE AREIA (MATERIAL EM POLIURETANO ACETINADO) TAMANHO 16X8MT E 5CM LARGURA.	UN	6	MASTER	R\$72,15	R\$432,90
144	CALCAO PARA FUTEBOL DE CAMPO, JUVENIL, EM TECIDO DRY, COR A ESCOLHER, TAMANHO: MEDIO.	UN	100	PLAYFAIR	R\$10,97	R\$1.097,00
145	MEIAO PARA FUTSAL PUNHO COM ELASTANO, SOLA ATOALHADA53% ALGODAO ,45% POLIAMIDAE 2% ELASTANO	UN	100	POLO	R\$ 7,55	R\$755,00

148	CORDA PARA RAQUETE DE TENIS - ROLO 200MTS, MATERIAL: COPOLIMETROS DE POLI-ESTER, ESPESSURA: 1,35MM, COR: A ESCOLHER, 1º LINHA.	UN	5	WILSON	R\$212,40	R\$1.062,00
149	REDE TENIS PROFISSIONAL PARA QUADRA DE SAIBRO, MEDIDA: 12,85X1MT, NYLON COM ULTRA VIOLETA, EXTRA COM 3 FAIXAS, REFORÇO DE PANO EM TODA EXTENSÃO, FAIXA DE ACABAMENTO EM COURO SINTÉTICO COM 4 COSTURA EM POLIAMIDA E MEDIDAS DENTRO DAS NORMAS DA FEDERACAO NACIONAL DE TENIS.	UN	2	PSS	R\$390,92	R\$781,84
150	BOLA TENIS DE QUADRA - INFANTIL, APROXIMADAMENTE: 40GR, APROVADA PELO ITF, CONFECCIONADO: BORRACHA REVESTIDA DE FELTRO EXCLUSIVO E ALTA DURABILIDADE.	UN	60	WILSON	R\$ 9,83	R\$589,80
151	RAQUETE PARA TENIS DE QUADRA - ADULTO, PROFISSIONAL, MATERIAL: GRAFITE, PESO 300 GRAMAS, TAMANHO UNICO, 1º LINHA	UN	6	WILSON	R\$399,40	R\$2.396,40
152	RAQUETE PARA TENIS DE QUADRA - ADULTO, PROFISSIONAL, MATERIAL: GRAFITE, PESO 305 GRAMAS, TAMANHO UNICO, 1º LINHA	UN	3	WILSON	R\$399,40	R\$1.198,20
155	OVERGRIP PARA CABO DE RAQUETE DE TENIS - TAMANHO: 1,20X2,5CM (CXL), MATERIAL: EMBORRACHADO, COR: PRETA, ADULTO, 1º LINHA.	UN	5	WILSON	R\$38,17	R\$190,85
157	RAQUETEIRA, CAPACIDADE PARA ATE 12 RAQUETES DE TENIS SEM CAPA, 06 COMPARTIMENTOS COM FECHAMENTO EM ZIPER SENDO: DOIS COMPARTIMENTOS TERMICOS, COMPARTIMENTO QUE POSSUE PEQUENOS BOLSOS INTERNOS E BOLSA PARA GUARDAR ROUPAS OU OUTROS OBJETOS, BOLSO LATERAL COM UMA CASCA DURA PARA PROTEGER ACESSORIOS FRAGEIS E OUTRO COMPARTIMENTO VENTILADO PARA TENIS OU ITENS SUJOS OU UMIDOS, ALÇA DE MÃO PARA DAR MAIS POSSIBILIDADE DE TRANSPORTE, ALÇA OMBROS AJUSTÁVEL E ACOLCHOADA, DIMENSOES APROXIMADAS 75CMX48CMX32CM	UN	2	WILSON	R\$439,10	R\$878,20
161	MEDALHA DE BRONZE (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM TAMANHO 60MM, CENTRO 25MM ESPESSURA MÁXIMA 4,5	UN	150	CRESPAR	R\$ 3,30	R\$495,00
162	MEDALHA DE PRATA (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM TAMANHO 60MM, CENTRO 25MM ESPESSURA MÁXIMA 4,5	UN	250	CRESPAR	R\$ 3,30	R\$825,00
163	MEDALHA DOURADA (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM TAMANHO 60MM, CENTRO 25MM ESPESSURA MÁXIMA 4,5	UN	350	CRESPAR	R\$ 3,30	R\$1.155,00
167	TROFEU APROXIMADAMENTE 137CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIÁVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	10	JEBS	R\$297,40	R\$2.974,00
169	TROFEU APROXIMADAMENTE 76CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIÁVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	15	JEBS	R\$110,00	R\$1.650,00
170	TROFEU APROXIMADAMENTE 69CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIÁVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	15	JEBS	R\$101,00	R\$1.515,00
					TOTAL	R\$46.046,84

VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E SEIS MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.27.812.9110.2134.3.3.90.30.00000100000000 – PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT E

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

Patricia Moreira de Lima

P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ Nº: 21.395.275/0001-41

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.044/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.044/2018****PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME**, CNPJ Nº: 15.156.053/0001-73, com sede à Av. Amazonas, nº 1171, Centro, na cidade de Rondonópolis - MT, neste ato representado pelo Sr. **Mathias Neves de Oliveira Filho**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 1455270-1 SSP/MT e CPF nº 036.236.301-36, residente na Rua Poxoréo, nº 1036, Centro na cidade de Rondonópolis - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E EXPEDIENTE**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME

CNPJ Nº: 15.156.053/0001-73

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
14	CARTOLINA COMUM EM CORES DIVERSAS, GRAMATURA 120G/M², COM DIMENSOES 600X400MM	UN	410	JANADAIA	R\$ 0,39	R\$159,90
17	ENVELOPE SACO 24X34 CM (CORES DIVERSAS) - MEDIDA PAPEL A4	UN	320	FORONI	R\$ 0,17	R\$ 54,40
18	ESTILETE LARGO 14,5CM, COM TRAVA DE SEGURANCA, EM PLASTICO RESISTENTE - GRANDE	UN	29	MASTEPRINT	R\$ 1,30	R\$ 37,70
20	FITA ADESIVA (CREPE) 16MMX50MT	UN	142	ADERE	R\$ 3,05	R\$433,10
24	MOLHA DEDO 12GR (UMIDIFICADOR DE DEDOS) - ANTI BACTERIANO, FORMULA ANTISEPTICA E ANTI-ALERGICA, INODORO, NAO TOXICO, COMPOSICAO: ACIDO GRAXO E GLICOIS.	UN	16	CARBRINK	R\$ 1,60	R\$ 25,60
39	TECIDO NAO TECIDO (TNT) - ROLO COM 100MT MEDINDO 1,40 MTS DE LARGURA - GRAMATURA 60 - COR A ESCOLHER.	UN	22	SUL BRASIL	R\$ 110,00	R\$2.420,00
41	LAPIS PRETO DE GRAFITO HB Nº 02 HEXAGONAL - CAIXA COM 144 UNIDADES (GRAFITE ES-CRITA MACIO/COR VERDE/ULTRA RESISTENTE, NAO LASCA) - COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, INDUSTRIA BRASILEIRA, SELO DO INMETRO, 1º LINHA.	UN	85	BRW	R\$49,90	R\$4.241,50
49	GRAMPEADOR P/ 30 FOLHAS PARA GRAMPO 26/6, COM BASE METÁLICA, COM ALAVANCA PINTADA NA COR PRETA, BASE MACIA, CABO ERGOMETRICO, COM DEPOSITO DE GRAMPO EM INOX E CAPACIDADE PARA 1(UMA) BARRA COM APROXIMADAMENTE 105 GRAMP	UN	15	BRW	R\$20,00	R\$300,00
53	CLIPS PARA PAPEL EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO, Nº 3/0, FABRICADO EM ACO ANTI-FERRUGEM - CAIXA COM 500 UNIDADES	UN	8	OFFICEBR	R\$ 8,30	R\$ 66,40

54	CLIPS PARA PAPEL EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO, Nº 6/0, FABRICADO EM ACO ANTI-FERRUGEM - CAIXA COM 220 UNIDADES	UN	10	OFFICEBR	R\$ 8,30	R\$ 83,00
55	CLIPS PARA PAPEL EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO Nº 8/0, FABRICADO EM ACO ANTI-FERRUGEM - CAIXA COM 180 UNIDADES	UN	5	OFFICE BR	R\$ 8,30	R\$ 41,50
71	PASTA CATALOGO COM 100 ENVELOPES - 243X333MM - PRETA.	UN	9	ROMITEC	R\$14,65	R\$131,85
82	CARIMBO PEDAGOGICO DE INCENTIVO	UN	3	CARLU	R\$22,15	R\$ 66,45
83	CLIPS PARA PAPEL EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO Nº 4/0, FABRICADO EM ACO ANTI-FERRUGEM - CAIXA COM 390 UNIDADES	UN	4	OFFICE BR	R\$ 8,30	R\$ 33,20
88	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - ROLO 45CMX10MTS (COMPOSICAO: FILME POLIOLEFINICO, ADESIVO A BASE D'AGUA NOR TOXICO E PAPEL SILICONADO).	UN	2	PLAVITEC	R\$25,00	R\$ 50,00
89	PERFURADOR PARA 100 FOLHAS, CORPO TODO METALICO, BASE PLASTICA, DIAMETRO DO FURO 6MM - GRANDE	UN	2	BRW	R\$ 110,90	R\$221,80
91	GRAMPEADOR P/ 100 FOLHAS, 75G/M², P/ GRAMPO 23/6 A 26/13 CORPO TODO EM METAL, CAPACIDADE 1 PENTE INTEIRO, BASE MACIA, CABO ERGOMETRO, COR PRETO	UN	5	BRW	R\$30,39	R\$151,95
101	BRINQUEDO - JOGO DE MEMORIA ASSOSSIACAO DE IDEIAS, MALETA COM 28 PECAS, DE PLASTICO, COM SELO DO INMETRO.	UN	16	CARLU	R\$43,00	R\$688,00
102	BRINQUEDO - JOGO DE MEMORIA DIVISAO SILABICA, MALETA COM 28 PECAS, DE PLASTICO, COM SELO DO INMETRO.	UN	13	CARLU	R\$40,00	R\$520,00
105	BRINQUEDO INFANTIL - FAZENDINHA. BRINQUEDO COM PECAS PRODUZIDAS EM PLASTICO, DECORADA, CONTEM 1 BASE CENARIO 50X50CM EM PAPEL ACARTONADO, ACOMPANHADA 1 KIT COM 14 ANIMAIS DA FAZENDA E 1 ARVORE EM PLASTICO.	UN	22	ARTBRINK	R\$82,95	R\$1.824,90
153	RAQUETE PARA TENIS DE QUADRA - JR INFANTIL, MATERIAL: GRAFITE Nº26, 1º LINHA	UN	4	WILSON	R\$ 164,80	R\$659,20
					TOTAL	R\$12.210,45

VALOR POR EXTENSO: DOZE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

Mathias Neves de Oliveira Filho

M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME

CNPJ Nº: 15.156.053/0001-73

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.045/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.045/2018****PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **NA CONTRAMÃO LTDA ME**, CNPJ Nº: 14.111.790/0001-97, com sede à Rua Guavira Oeste, nº 44, Centro, na cidade de Chapadão do Céu – GO, neste ato representado pelo Sr. **Diego Rodrigo Fávero**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 001165099 e CPF nº 999.161.341-20, residente na Rua Guavira Oeste, nº 44, Centro, na cidade de Chapadão do Céu – GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE GLÍTER, BOLA DE HANDEBOL E VÔLEI DE PRAIA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

NA CONTRAMÃO LTDA ME

CNPJ Nº: 14.111.790/0001-97

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
61	GLITER 3GR (CORES VARIADAS)	UN	80	HONEY	R\$ 0,83	R\$ 66,40
122	BOLA DE HANDEBOL, OFICIAL, TAMANHO MASCULINO, APROVADA PELA IHF, COSTURADA À MÃO, PU ULTRA GRIP, 32 GOMOS, 58-60 CM, 425-475 G, CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	UN	20	PENALTY	R\$ 159,00	R\$3.180,00
123	BOLA BEACH VOLEI DE AREIA - DIAMETRO 65-67CM, 260-280GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC (0% DE ABSORÇÃO E ÁGUA), MICROFIBRA, 12 GOMOS, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UN	12	PENALTY	R\$ 159,00	R\$1.908,00
					TOTAL	R\$5.154,40

VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze) dias** após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

Diego Rodrigo Fávero

NA CONTRAMÃO LTDA ME

CNPJ Nº: 14.111.790/0001-97

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.046/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.046/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME**, CNPJ Nº: 04.926.894/0001-04, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 950, Centro, na cidade de Alto Taquari- MT, neste ato representado pelo Sr. **Adari Barbosa De Queiroz**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 017489 SSP/MS e CPF nº 230.758.211-87, residente e domiciliado à Rua Alexandre de Carvalho, nº 254, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, EXPEDIENTE E ESPORTIVOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, EXPEDIENTE E ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME

CNPJ Nº: 04.926.894/0001-04

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
1	ALFINETE COM CABECA DE VIDRO (COLORIDO) - CAIXA C/ 50 UNIDADES, TAMANO 31MM (COMPOSICAO: ACO, NIQUELADO)	UN	23	KIT	R\$1,14	R\$ 26,22
2	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO COM CAIXA DE MADEIRA.	UN	40	CAGEMA	R\$3,25	R\$130,00
3	APONTADOR DE LAPIS - DE MATERIAL METALICO TAMANHO MEDIO - 1º LINHA	UN	370	KIT	R\$0,58	R\$214,60

5	CADERNO PERSONALIZADO ESPIRAL - 8 MATERIAS CAPA DURA 200 FOLHAS, CAPA DURA - TAM 20,5X27CM	UN	150	PANAMERICAN	R\$7,78	R\$1.167,00
6	CADERNO ASPIRAL 10 MATERIAS 200 FLS, CAPA DURA, BOLSO PLASTICO, ASPIRAL PRE-TO (200MMX275MM)	UN	500	PANAMERICAN	R\$6,40	R\$3.200,00
7	CADERNO DE BROCHURA 48 FL - PEQUENO, CAPA DURA	UN	1100	PANAMERICAN	R\$1,45	R\$1.595,00
8	CADERNO DE DESENHO 48 FL S/SEDA ASPIRAL - GRANDE, CAPA DURA 140X200MM.	UN	600	PANAMERICAN	R\$4,90	R\$2.940,00
9	CAIXA ARQUIVO PERMANENTE (MORTO) PAPELÃO KRAFT Nº 1 - DUAS CAPAS, ESPACO PARA ANOTACOES, MEDINDO APROXIMADAMENTE (CXLXA) 370X140X250MM.	UN	55	FRAMA	R\$0,98	R\$ 53,90
11	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL, PONTA MEDIA (1.0MM), CRISTAL, SEXTAVADO, CARGA E TAMPA CONECTADO AO CORPO POR ENCAIXE, APROVADA PELO INMETRO - CAIXA C/ 50 UNIDADES (COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGANICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUGSTENIO).	UN	20	BIC	R\$ 36,90	R\$738,00
12	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHO, PONTA MEDIA (1.0MM), CRISTAL, SEXTAVADO, CARGA E TAMPA CONECTADO AO CORPO POR ENCAIXE, APROVADA PELO INMETRO - CAIXA C/ 50 UNIDADES (COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGANICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUGSTENIO).	UN	7	BIC	R\$ 36,90	R\$258,30
21	GRAMPO PARA PAPEL Nº26/6 GALVANIZADO - CX 5000 UNIDADES (ATE 20 FLS)	UN	20	BRW	R\$3,25	R\$ 65,00
22	LAPIS COR, GRANDE, CAIXA 12 CORES, HEXAGONAL, PONTA RESISTENTE, COMPISICAO: PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA, ECOLAPIS, PRODUTO ATOXICO E NAO PERECIVEL CONFORME NORMA EN71-3, INDUSTRIA BRASILEIRA, COM SELO DO INMETRO.	UN	1415	MULTICOLOR	R\$3,35	R\$4.740,25
25	FITA ADESIVA LARGA, TRANSPARENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 45MMX45M	UN	221	BRW	R\$2,15	R\$475,15
26	FITA PARA LACO 2,5 CM (DECORACAO) - ROLO COM 50MTS (CORES DIVERSAS)	UN	22	VMP	R\$ 13,05	R\$287,10
27	PAPEL CARTAO 50X70 240G- COR A ESCOLHER	UN	360	OFFPAPER	R\$0,80	R\$288,00
28	PAPEL COLOR SET 100GR 48X66CM COR A ESCOLHER	UN	910	OFF PAPER	R\$0,65	R\$591,50
31	PASTA PLASTICA C/ ABA E ELASTICO 18MM (2CM) 245X18X335MM - TRANSPARENTE	UN	280	POLYCART	R\$1,35	R\$378,00
32	PASTA POLIONDA LARGA ABA C/ ELASTICO 5CM (55MM) - CORES DIVERSAS	UN	75	POLYCART	R\$2,95	R\$221,25
33	PINCEL ATOMICO / MARCADOR PERMANENTE - CAIXA C/ 12 UNIDADES (CORES DIVERSAS)	UN	16	BRW	R\$ 14,25	R\$228,00
34	PINCEL PARA QUADRO BRANCO 1.4MM PONTA COMICA, SECAGEM RAPIDA -COR PRETO, AZUL E VERMELHO	UN	55	BRW	R\$1,58	R\$ 86,90
35	PISTOLA APLICADORA PARA COLA QUENTE - GRANDE, BIVOLT, 50/60HZ, PROFISSIONAL 13W APL-10, VEM COM 2 BASTOES DE COLA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO.	UN	24	BRW	R\$ 21,30	R\$511,20
36	REFIL DE COLA QUENTE, TAMANHO 30CM, GROSSA	UN	910	BRW	R\$0,70	R\$637,00
38	REGUA DE MADEIRA 1 MT	UN	5	CAGEMA	R\$2,95	R\$ 14,75
40	TESOURA SEM PONTA - ESCOLAR - PEQUENA	UN	500	KIT	R\$1,45	R\$725,00
42	PAPEL ALMACO COM PAUTA - PACOTE 400 UNIDADES	UN	11	TILIBRA	R\$ 31,00	R\$341,00
43	E.V.A. PARA ARTESANATO, 5MM (GROSSO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X50CM - LISO - CORES VARIADAS A ESCOLHER	UN	1680	KREATEVA	R\$2,89	R\$4.855,20
44	BARBANTE CRU 4X6, 85% ALGODÃO NO MINIMO, 704MTS	UN	16	BANDEIRANTE	R\$ 14,64	R\$234,24
45	GIZ BRANCO PARA QUADRO NEGRO - CAIXA COM 40 CAIXINHAS COM 50 UNIDADES CADA, NAO TOXICO, ANTIALERGICO, COM DIMENSOES APROXIMADA DE 8CM DE ALTURA.	UN	100	DELTA	R\$1,45	R\$145,00
46	GIZ COLORIDO PARA QUADRO NEGRO - CAIXINHA COM 50 UNIDADES, NAO TOXICO, ANTIALERGICO, COM DIMENSOES APROXIMADA DE 8CM DE ALTURA.	UN	60	DELTA	R\$2,08	R\$124,80
48	GRAMPO PARA MADEIRA Nº 106/6 (0.61X0.94MM) CAIXA COM 1000 UNIDADES.	UN	10	BRW	R\$7,00	R\$ 70,00
50	BALAO DE FESTA Nº7 - PCT COM 50 UNIDADES, LISO, COR A ESCOLHER, EM LATEX NATURAL E PIGMENTOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	80	BALLOONTECH	R\$5,40	R\$432,00
51	CADERNO BROCHURAO CAPA DURA 96 FL - GRANDE	UN	800	PANAMERICAN	R\$4,70	R\$3.760,00
52	CD-R - CAIXA COM 50 UNIDADES (GRAVAVEL), VELOCIDADE DE GRAVACAO: 48X A 52X, CAPACIDADE DE ARMAGENAMENTO: 700MB P/ DADOS, 80 MIN. P/ AUDIO, SUPERFICIE: COM LOGO DO FABRICANTE, EMBALAGEM: SHRINK PLASTICO LACRADO DE FABRICA.	UN	1	MULTILEISE	R\$ 44,50	R\$ 44,50
56	DVD-R (GRAVAVEL), VELOCIDADE DE GRAVACAO: 4X, CAPACIDADE DE ARMAGENAMENTO: 4.7GB P/ DADOS, 120 MIN. P/ VIDEO, SUPERFICIE: COM LOGO DO FABRICANTE, EMBALAGEM: ENVELOPE INDIVIDUAL.	UN	90	MULTILEISE	R\$1,00	R\$ 90,00
57	FITA DUPLA FACE DE PAPEL 12MMX30MT	UN	55	BRW	R\$3,55	R\$195,25
59	FITA PARA LACO - ROLO 40 MTS (FITILHO) CORES DIVERSAS	UN	17	VMP	R\$1,29	R\$ 21,93
60	GIZAO DE CERA - CX 12 UNIDADES, GROSSO (PESO APROX. 112GR 3.95OZ), MACIO, ATOXICO, SEXTAVADO, INDUSTRIA BRASILEIRA, COM SELO DO INMETRO	UN	1020	DELTA	R\$2,30	R\$2.346,00
62	LATEX RETROZ COM 10 MTS	UN	105	CORRENTE	R\$0,99	R\$103,95
63	MASSA DE MODELAR MACIA, ATOXICA - CAIXA COM 12 CORES - 180G	UN	1000	DELTA	R\$2,84	R\$2.840,00
64	PALITO DE SORVETE - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 10CM, CONFECCIONADO COM MADEIRA REFLORESTAMENTO, COR NATURAL.	UN	40	CAGEMA	R\$1,29	R\$ 51,60
65	PALITO PARA CHURRASCO COM PONTA (ROLICO) - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 30CM, CONFECCIONADO COM BAMBU TRATADO, COR NATURAL.	UN	35	ARCO - IRIS	R\$2,79	R\$ 97,65
70	PAPEL TIPO CASCA DE OVO - 120G - PACOTE COM 30 FOLHAS - TAMANHO A4 - COR A ESCOLHER.	UN	15	OFF PAPER	R\$ 12,60	R\$189,00
72	PASTA SUSPENSÁ MARMORIZADA 36X24CM, 170GR, COM VISOR, ETIQUETA, GRAMPO TRILHO PLASTICO, HASTES PLASTICAS, COR CASTANHO.	UN	130	POLYCART	R\$1,15	R\$149,50
73	PEN DRIVE 8 GB	UN	20	SANDINSK	R\$ 22,99	R\$459,80
74	PINCEL (MARCADOR PARA RETRO PROJETOR) PONTA MEDIA 2.0 MM TINTA PERMANENTE - COR A ESCOLHER	UN	25	BRW	R\$1,49	R\$ 37,25
76	REFIL DE COLA QUENTE, FINA	UN	750	BRW	R\$0,40	R\$300,00
77	TINTA ACRILEX 250 ML - CORES DIVERSAS	UN	200	ACRILEX	R\$3,45	R\$690,00
78	TINTA GUACHE 250ML - CORES DIVERSAS	UN	150	DELTA	R\$3,45	R\$517,50
79	TINTA PARA PINTURA DE PELE - CAIXA COM 10 CORES E COM GLITER	UN	25	COLORMAKE	R\$ 19,90	R\$497,50

81	COLA INSTANTANEA (SUPER BONDER) 3GR, TAMPA ANTI-ENTUPIAMENTO.	UN	44	SUPER BONDER	R\$4,69	R\$206,36
84	E.V.A. PARA ARTESANATO, 5MM (GROSSO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X50CM - LITRADO OU ESTAMPADO - CORES VARIADAS A ESCOLHER	UN	70	KREATEVA	R\$4,94	R\$345,80
85	FITA ADESIVA FINA, TRANSPARENTE, 10MMX45M - ROLO GRANDE	UN	27	BRW	R\$0,75	R\$ 20,25
87	PAPEL CELOFANE 85X100 - UNIDADE - COR A ESCOLHER	UN	30	GALA	R\$0,60	R\$ 18,00
90	TESOURA DE METAL COM CABO PLASTICO - 17CM (MEDIA)	UN	9	BRW	R\$4,10	R\$ 36,90
92	LIVRO ATA 50 FLS, 205MMX300MM, CAPA DURA, COSTURADO, FOLHA NUMERADA, SEM MARGEM - GRANDE	UN	2	SAO DOMINGOS	R\$5,90	R\$ 11,80
94	COLA PARA E.V.A. 40GR	UN	15	ACRILEX	R\$1,82	R\$ 27,30
98	BOLA DE BORRACHA N 10 - LISA, CAMARA EM BUTIL. DIAMETRO 48-50 CM, PESO, 180-200GR COR A ESCOLHER.	UN	15	LCM	R\$ 13,85	R\$207,75
99	BOLA DE BORRACHA N 12 - LISA. CAMARA EM BUTIL. DIAMETRO 48-50 CM, PESO 180-200 GR, COR A ESCOLHER.	UN	30	LCM	R\$ 19,70	R\$591,00
103	BRINQUEDO- PRANCHADE ENCAIXECOM 19 PECAS 178MMX178MMX105MM BASE . EMBALAGEM PLASTICA	UN	14	CIA BRINK	R\$ 56,00	R\$784,00
104	BRINQUEDO - PULA CORDA, CABO EMBORRACHADO, MADEIRA, NYLON E EVA.	UN	10	NEWBOL	R\$7,20	R\$ 72,00
106	BRINQUEDOS PEDAGOGICO-BRINCANDO DE ENGENHEIRO 40,5CM. ALTURA 06CM, PROFUNDIDADE 30CM COM 200 PEÇAS - EM MADEIRA.	UN	20	XALINGO	R\$ 55,50	R\$1.110,00
107	BRINQUEDO PEDAGOGICO / JOGO UNO, EMBALAGEM COM 1 JOGO, MEDINDO AXLXP 9,2X1CM, MODELO H1558.	UN	5	LUDIJOJOS	R\$ 16,00	R\$ 80,00
108	APITO PLASTICO - 4,0X1,0CM (CORES DIVERSAS)	UN	13	BRINK FEST	R\$2,69	R\$ 34,97
125	CONE PEQUENO (TIPO PRATO)	UN	20	DELTA PLUS	R\$2,70	R\$ 54,00
					TOTAL	R\$41.765,92

VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

Adari Barbosa de Queiroz

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME

CNPJ N°: 04.926.894/0001-04

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.047/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.047/2018****PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **OFFICE PAPELARIA LTDA**, CNPJ Nº: 10.970.388/0001-07, com sede à Rua Belarmino Pereira, Esquina com a Rua 10, Centro, na cidade de Mineiros - GO, neste ato representado pelo Sra. **Eliane Maria Tidre**, Brasileira, Solteira, portadora do RG nº 11/c 3.589.506 e CPF nº 031.431.189-67, residente e domiciliado à Belarmino Pereira, Esquina com a Rua 10, Centro, na cidade de Mineiros - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE PAPEL DO TIPO VERGE E PISTOLA APLICADORA DE COLA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

OFFICE PAPELARIA LTDA

CNPJ Nº: 10.970.388/0001-07

ITEM	MATERIAL	UN	QNT	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
30	PAPEL VERGE A4 210MMX297MM 180G/M² - PACOTE 100 UNIDADES (CORES DIVERSAS)	UN	43	OFF PAPER	R\$ 13,80	R\$ 593,40
75	PISTOLA APLICADORA PRA COLA QUENTE - PEQUENA, BIVOLT, 50/60HZ, PROFISSIONAL 13W APL-10, CEM VOM 2 BASTÕES DE COLA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO.	UN	16	TILIBRA	R\$ 37,00	R\$592,00
					TOTAL	R\$1.185,40

VALOR POR EXTENSO: HUM MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos

produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

Eliane Maria Tidre

OFFICE PAPELARIA LTDA

CNPJ Nº: 10.970.388/0001-07

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI CONTRATADA: ENCOMIND ENGENHARIA LTDA Aos 24 dias do mês de maio do ano 2018, nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, o MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Fábio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA e a empresa **ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rod. Arquiteto Helder Candia nº 1200, KM 3.5, bairro Ribeirão do Lipa, na Cidade Cuiabá/MT – CEP n.º 78.048-150 - Telefone: (65)3648-3300 C. N.P.J / MF nº 14.915.029/0001-08 - neste ato representada pelo Sr. Marcio Aguiar da Silva, portador do R.G. nº 06270963-9 SSP/RJ e C.P.F. nº 687.150.306-44, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Santiago nº 22, Apto. nº 702, Edifício Royal Princess, Bairro Jardim das Américas, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP n.º 78.060-628, doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar o(s) preço(s) definidos e homologados nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, no perímetro urbano do**

Município de Alto Taquari - MT, nos termos que dispõe a Lei nº 8666/93 e demais normas vigentes, bem como as condições fixadas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018** e na proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1 -Os serviços serão prestados no Município de Alto Taquari, nas ruas e avenidas da cidade, nos locais determinados pelo setor competente.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1A vigência da presente ata de registro de preços é **12 (doze) meses**, contados da assinatura de seu instrumento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISICIONAMENTO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

4.1A fiscalização, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, convocará a **CONTRATADA**, sempre que necessário, para realização de serviços por meio de ofício na qual constará nome, endereço e a pessoa responsável a ser procurado para os apontamentos dos serviços a serem realizados;

4.2A **CONTRATADA** deverá obedecer, para a execução do objeto da ata de registro de preços, aos seguintes prazos:

a)-a **CONTRATADA** terá prazo de até **2 (dois) dia útil**, a partir do recebimento do ofício, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários para execução dos serviços a serem contratados;

b)-após a vistoria do local, a **CONTRATADA** terá prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para iniciar os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos em sua proposta. A **planilha será analisada e poderá sofrer adequações visando atender a situação do local que sofrerá intervenções**;

c)-a **PREFEITURA** poderá solicitar acréscimo nos serviços relacionados, enviando para a **CONTRATADA** ordem de serviços e relação de serviços complementares; a **CONTRATADA** terá o prazo de até **48 (quarenta e**

oito) horas para encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos na proposta inicial;

d)-a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município;

4.3Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados previstos na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo Município contemporaneamente ao fato que a ensejar.

4.4Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias localidades;

4.5Para vistoriar o local onde serão executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá agendar previamente a data e horário com o responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

4.6A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação da **CONTRATADA** para que sejam resolvidas dúvidas ou omissões;

4.7Quaisquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente informada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma;

4.8A **CONTRATADA** deverá informar o término da execução dos serviços à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para que se proceda o recebimento dos mesmos;

4.9A **CONTRATADA** deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

4.10A **CONTRATADA** deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município;

4.11A **CONTRATADA** deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens;

4.12A **CONTRATADA** será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;

4.13O prazo para execução dos serviços é de **4 (quatro) meses**, conforme cronograma físico financeiro da obra, contados a partir do recebimento pela contratada da ordem inicial de serviços – OIS, e os pagamentos serão realizados conforme medições realizadas e aprovadas pelo departamento de planejamento.

4.14A medição dos serviços será feita através de mapas dos quarteirões, onde serão realizados os serviços e os recapeamentos deverão estar localizados e identificados nestes quarteirões de maneira tal que possam ser conferidos pela fiscalização, com relatório fotográfico identificando o local antes e depois da execução dos serviços.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1O não cumprimento das obrigações assumidas na presente ata de registro de preço ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **PREFEITURA** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

5.2Pela recusa injustificada da empresa licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: **suspensão tempo-**

rária do direito de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari-MT, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

5.3Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

5.3.1Pela inadimplência parcial ou total, **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

5.3.2Pelo atraso na execução dos serviços, **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato.

5.3.3Todas as multas referidas nos itens acima, serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 30 (trinta) dias corridos, da primeira ocorrência.

5.3.4A critério exclusivo da **PREFEITURA**, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à **contratada** por conta dos serviços medidos, o valor correspondente à citada penalidade.

5.3.5As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

5.4No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **PREFEITURA** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

5.5A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.6A aplicação das penalidades não impede a **PREFEITURA** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

5.7Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1Vigorarão para a vigência da ata de registro de preços, os preços unitários e global ofertados pela vencedora da licitação conforme sua planilha de recomposição de custo.

6.2Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

6.3Os preços serão os constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou seja, o valor de **R\$ 5.141.417,90** (cinco milhões cento e quarenta e um mil quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos) que fica fazendo parte integrante do presente.

6.4Os preços referidos constituirão, a qualquer título, todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras, devendo neles estar incluídos todos os encargos e custos incidentes.

6.5Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal, poderá ser procedida readequação, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.6Os preços unitários-base correspondem ao mês da apresentação da proposta.

6.7Para efeito do início dos serviços, os preços ofertados não serão objeto de atualização financeira entre a data da apresentação da proposta e a data de assinatura do contrato, ocorrendo esta dentro do prazo de validade da proposta.

6.8Será admitida durante a execução do contrato a celebração de termos aditivos, sempre que legalmente exigível ou necessários, com o objetivo de se proceder às adequações pertinentes.

6.9Os serviços executados contratados serão pagos em até **10 (dez) dias**, por meio de ordem bancária à **CONTRATADA**, após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão competente da Administração Pública Municipal

6.10A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados.

6.11Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após a execução, medição e recebimento dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados.

6.12A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções e o prazo será contado novamente para pagamento.

6.13O pagamento ficará condicionado à apresentação a Fiscalização do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:

6.13.1Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

6.13.2Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado;

6.13.3o Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável;

6.13.4para fazer jus ao recebimento deverá a **CONTRATADA**, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais – contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS – incidentes sobre a prestação dos serviços em referência;

6.13.5a **PREFEITURA** fará a retenção das contribuições previdenciárias a incidir nos pagamentos dos serviços realizados, na forma e condições definidas na legislação vigente, valor este que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, no prazo legal;

6.13.6se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a **PREFEITURA** a adotar os meios judiciais cabíveis contra a **CONTRATADA** ou seus sócios que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Prefeitura.

7.2As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no artigo 65, “d” da Lei nº 8666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, e nas condições definidas em contrato.

8.2Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais neles empregados.

8.3Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela **CONTRATADA**.

8.3.1Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro.

8.4O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

8.5A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução dos serviços.

9.2A fiscalização de que trata o item anterior (9.1) não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à **PREFEITURA** promover as necessárias negociações junto à **CONTRATADA**.

10.2Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este a **PREFEITURA** convocará a **CONTRATADA** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.2.1 Frustrada a negociação, a **CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido e o **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.3Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à **PREFEITURA** requerimento devidamente comprovado.

10.3.1A **PREFEITURA**, após análise do requerimento, poderá liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

10.3.2Ocorrendo a liberação da **CONTRATADA** a **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.4Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1A **PREFEITURA** poderá cancelar o registro de preços dos respectivos itens, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

11.1.1quando a **CONTRATADA**:

a)-não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

b)-não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;

c)-confirmar o recebimento ou retirar com atraso as notas de empenho, sem justificativa aceitável;

d)-reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do edital e da ata de registro de preços;

e)-recusar-se à revisão de preços proposta pela **PREFEITURA** com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;

f)-demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviços em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

11.1.2 quando a **PREFEITURA**:

a)-verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o **item 10** deste instrumento;

b)-entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;

c)-constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

11.2A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

13.1A **PREFEITURA** se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

a)-proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** aos locais da execução dos serviços;

b)-designar local para guarda de materiais;

c)-promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério da **PREFEITURA**, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da **CONTRATADA**.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECOLHIMENTO DE MULTAS

15.1As multas eventualmente aplicadas, sejam por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou, quando inexistir qualquer crédito

a favor da **CONTRATADA**, deverão ser por ela recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na dívida Ativa do Município, observados os procedimentos legais.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS CONTRATUAIS

16.1Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA**, quando convocada, prestará garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado a ser assinado, nas modalidades do artigo 56, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

16.2Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela **PREFEITURA**.

16.3E caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo termo aditivo, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

16.4A garantia, qualquer que seja a modalidade, será liberada após o Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1A **CONTRATADA**, na vigência da ata de registro de preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **PREFEITURA**, em hipótese alguma por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for; serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

17.2Independentemente da rescisão contratual, a **PREFEITURA**, poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese da contratada não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços; todas as despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

17.3A **PREFEITURA** se reserva no direito de executar por si e ou através de outras empresas contratadas, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

17.4A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

17.5A critério exclusivo da **PREFEITURA**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por está causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

17.6A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberão ao profissional da **CONTRATADA**, devidamente habilitado e inscrito no CREA.

17.7A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** corridos e somente será efetivada com a aprovação da **PREFEITURA**, salvo motivo de força maior.

17.8A **PREFEITURA** poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da contratada no interesse dos serviços.

17.9A devolução da caução de garantia do contrato administrativo será feita somente após a entrega da Certidão Negativa de Débitos — CND emitida pela Previdência Social.

17.10A **PREFEITURA** somente receberá os serviços que estiverem de acordo com esta Ata, Edital, contrato, projetos, memoriais, especificações e seus anexos.

17.11A **PREFEITURA** terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços parcialmente ou total, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis.

17.12A **CONTRATADA** responderá às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro.

17.13Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à **PREFEITURA** cumprirá aplicar a penalidade cabível.

17.14As "Ordens de Serviços" e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

17.15Ficam fazendo parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, o edital e respectivos Anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018** e a proposta da **CONTRATADA**.

17.16O Foro da Comarca de Alto Taquari será o competente para dirimir controversas relacionadas a esta Ata de Preços bem como o cumprimento dos contratos dela originados.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 23 de maio de 2018.

FÁBIO MAURI GARBUGIO ENCOMIND ENGENHARIA LTDA

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 14.915.029/0001-08

TESTEMUNHAS:

Assinatu-

ra: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

MARY MAGDA QUEIROZ DIAS

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TADEU MROZINSKI**, CNPJ Nº 37.509.767/0001-50, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 875, Quadra 40 Lote 04, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pela Srª Dioni Teresinha Heck, brasileira, casada, portadora do RG nº 1062357-4 SSP/MT e CPF nº 811.754.181-53, residente na Rua Luiz Furtado, nº S/N, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRA-ESTRUTURA E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TADEU MROZINSKI

CNPJ Nº 37.509.767/0001-50

Item	Material	UN	Qtde.	VI. Unitário	VI. Total	Marca
4	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO) 8 FUROS DE 9X19X19 CM	UN	100.000,00	0,52	52.000,00	RODRIGO HUNGARO
7	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG) COD SINAPI 10511	UN	1.000,00	23,00	23.000,00	CAUE
11	TUBO PVC P/ ESG PREDIAL DN 100MM	M	600,00	7,00	4.200,00	BRATLIST
TOTAL R\$ 79.200,00						

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.16.482.6060.1037.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeado pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n° 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 08 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO TADEU MROZINSKI

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 049/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 049/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TENDAS ALUBAN LTDA ME**, CNPJ N° 22.949.065/0001-10, com sede à Av. Felizardo Firmino Moura, nº 250, Bairro nordeste, na cidade de Natal – RN, CEP N° 59.042-200, neste ato representado pela Srª **GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portador do RG nº 371168-7 e CPF nº 177.063.272-72, residente na Rua Brasil Cavalcante, Apt. 301, Ed. Visage, nº 401, Bairro Setor Oeste, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de tendas, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TENDAS ALUBAN LTDA

CNPJ N° 22.949.065/0001-10

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
1	TENDA MODELO SANFONADA 06 X 03 MT. COM ESTRUTURA FABRICADA EM CHAPAS DE FERRO METALON E OBBILONG, COM ESPESSURAS DE 15 X 15 A 30 X 30 MM ARMADOS EM FORMA DE SANFONA, UNIDAS POR PARAFUSOS E CONECCOES DE AÇO E COM GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA. COM LONAS DE LAMINADO DE PVC IMPERMEÁVEL, COM BLACK OUT SOLAR, ANTI-CHAMAS E RESISTENTE AO CALOR, SEM COSTURAS MECANICA E COM EMENDAS VULCANIZADAS A QUENTE, COM 4 FECHAMENTOS LATERAIS DO MESMO MATERIAL DA COBERTURA. BOLSA PARA ACONDICIONAR AS LONAS.	UN	6,00	1.950,00	11.700,00	ALUBAN
2	TENDA MODELO PIRAMIDAL 05 X 05 MT. COM ESTRUTURA EM CHAPA DE FERRO TUBULAR ENTRE 14 A 18 MM E 3". MONTADA EM SISTEMA DE ENCAIXE E UNIDA COM PARAFUSOS E CONECCOES EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ALTURA DE 2,5 METROS. LONA DE COBERTURA EM PVC COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, COM BLACK OUT SOLAR, ANTI-CHAMA E RESISTENTE AO CALOR, SEM COSTURAS MECANICA E COM EMENDAS VULCANIZADAS A QUENTE, COM 4 FECHAMENTOS LATERAIS DO MESMO MATERIAL DA COBERTURA. BOLSA PARA ACONDICIONAR AS LONAS.	UN	10,00	2.700,00	27.000,00	ALUBAN
3	TENDA MODELO PIRAMIDAL 10X10 MT. COM ESTRUTURA EM CHAPA DE FERRO TUBULAR ENTRE 14 A 18 MM E 3". MONTADA EM SISTEMA DE ENCAIXE E UNIDA COM PARAFUSOS E CONECCOES EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ALTURA DE 3 METROS. LONA DE COBERTURA EM PVC COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, COM BLACK OUT SOLAR, ANTI-CHAMA E RESISTENTE AO CALOR, SEM COSTURAS MECANICA E COM EMENDAS VULCANIZADAS A QUENTE, COM 4 FECHAMENTOS LATERAIS DO MESMO MATERIAL DA COBERTURA. BOLSA PARA ACONDICIONAR AS LONAS.	UN	4,00	5.880,00	23.520,00	ALUBAN
4	SUPORTE PARA LEVANTAR TENDA COM 3 METROS DE ALTURA, ESTRUTURA COM TUBO DE 3 POLEGADAS, CHAPA 14, COM MOITÃO E CORDAS 0,12 MM	UN	2,00	700,00	1.400,00	ALUBAN
TOTAL: 63.620,00						

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA E TRÊS MIL SEISSENTOS E VINTE REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 - Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1ª linha sob pena de desclassificação do item ou não recebimento do objeto.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.1.3 - As tendas e demais acessórios que nela advir, deverá ter garantia de fábrica, e aquelas que apresentar avaria e/ou defeito, deverão ser trocadas por outra igual ou superior ao item licitado, dentro do prazo de 48 horas úteis contadas a partir da comunicação do não recebimento, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.2 - Os produtos solicitados pelo ORGÃO GERENCIADOR à FORNECEDORA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **ORGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00000100000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.41.223.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.41.122.5020.2027.4.4.90.52.00000100000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 28 de Maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO TENDAS ALUBAN LTDA

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 22.949.065/0001-10

ORGÃO GERENCIADOR FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 095/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 095/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, CNPJ N° 70.430.558/0001-92, com sede à Av. Miguel Sutil, nº 3031, Areão, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srº Abílio Siqueira Mendonça, brasileiro, portador do RG nº 0098206-7 SSP/MT e CPF nº 201.824.901-06, residente na Av. Miguel Sutil, nº 3031, Areão, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA MAQUINAS PESADAS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS** DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O lote, marcas, valor total e percentual de desconto oferecidos pelo fornecedor registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

CNPJ N° 70.430.558/0001-92

LOTE 04 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – MAQUINAS PESADAS E TRATORES			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	Caterpillar, New Holland, Valtra, CBT, Komatsu, Case, Massey Ferguson, Volvo, John Deere.	R\$ 207.000,00	52,6 %

VALOR TOTAL POR EXTENSO: DUZENTOS E SETE MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E DOIS PONTOS SEIS POR CENTO

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar do recebimento da Requisição de com-

pras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sanções previstas no item 13 desta ata.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **“originais e genuínas (os)”**, componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO

COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTO DA EMPRESA VENCE-DORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESAS.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

02040002678240102024339030000001300000000 – Material de consumo

02070000412292302048339030000001000000000 – Material de consumo

05130001030570402099339030000001000000000 – Material de consumo

02140000824460502118339030000001000000000 – Material de consumo

02020000412230102008339030000001000000000 – Material de consumo

02100000412294002060339030000001000000000 – Material de consumo

02010000412220102004339030000001000000000 – Material de consumo

02030000412930302016339030000001000000000 – Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 229/2018.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471 / Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de agosto de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

CNPJ Nº 70.430.558/0001-92

Abílio Siqueira Mendonça

CPF nº 201.824.901-06

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 096/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 096/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, CNPJ Nº 30.369.251/0001-09, com sede à Rua Barão Melgaço, nº 629, Porto, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srº Diones Amaral dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 90261916 SESP/SP e CPF nº 000.262.081-21, residente e domiciliado na Rodovia Mario Andreaza, nº S/N, Quadra 09, Casa 348, Distrito Guarita, na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES LEVES E PESADOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS** DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O lote, marcas, valor total e percentual de desconto oferecidos pelo fornecedor registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ Nº 30.369.251/0001-09

LOTE 02 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (DIESEL)			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)

01	MB, Ford, Iveco, Marcopolo, Volare, Agra-le, Volvo, Scania, VW, Fiat,	R\$ 284.000,00	52,1 %

VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO: DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E DOIS PONTO UM POR CENTO

LOTE 03 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – CAMINHÕES LEVES E PESADOS			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	MB, Ford, Iveco, VW, Volvo, Scania,	R\$ 192.000,00	51,5 %

VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO: CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E UM PONTO CINCO POR CENTO

3.1.2 – O valor total dos presentes lotes é de **R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais)**.

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sanções previstas no item 13 desta ata.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **“originais e genuínas (os)”**, componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOS DA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESA.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

0204000267824010202433903000000130000000 – Material de consumo

0207000041229230204833903000000100000000 – Material de consumo

0513000103057040209933903000000100000000 – Material de consumo

0214000082446050211833903000000100000000 – Material de consumo

0202000041223010200833903000000100000000 – Material de consumo

0210000041229400206033903000000100000000 – Material de consumo

0201000041222010200433903000000100000000 – Material de consumo

0203000041293030201633903000000100000000 – Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 229/2018.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471 / Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos

que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de agosto de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ N° 30.369.251/0001-09

Diones Amaral dos Santos

CPF n° 000.262.081-21

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N° 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N° 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N° 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N° 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **BATISTA VANO & CIA LTDA**, CNPJ N° 11.002.989/0001-99, com sede à Rua Francisco Mendes de Moraes, n° 855, centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pela Srª Maria de Lourdes Batista Vano, brasileira, casada, portadora do RG n° 15826936-6 SSP/SP e CPF n° 202.761.068-57, residente na Rua Francisco Mendes de Moraes, n° 855, centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para PRESTAR SERVIÇOS conforme os termos do Edital de Licitação e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE EVENTOS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**. Nas características e quantitativos descritos no anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

BATISTA VANO & CIA LTDA

CNPJ N° 11.002.989/0001-99

Item	Material	UN	Qtde.	Vi. Unitário	Vi. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE EM EVENTO MISS 3ª IDADE.	UN	1,00	3.800,00	3.800,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE: COM FORNECIMENTO DE TAMPÃO, TOALHAS, UTENSÍLIOS PARA SERVIR ALIMENTAÇÃO E DECORAÇÃO - EVENTO PARA 100 PESSOAS.	UN	21,00	1.500,00	31.500,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE: COM FORNECIMENTO DE TAMPÃO, TOALHAS, UTENSÍLIOS PARA SERVIR ALIMENTAÇÃO E DECORAÇÃO - EVENTO PARA 200 PESSOAS.	UN	6,00	3.000,00	18.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE EM EVENTO DA EXPO TAQUARI.	UN	1,00	15.000,00	15.000,00
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE EM EVENTO PARA ENCONTROS REGIONAIS.	UN	2,00	3.500,00	7.000,00
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE EM EVENTO PARA DESFILE DE SETE DE SETEMBRO	UN	1,00	7.000,00	7.000,00
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE EM EVENTO PARA FESTIVAL DE MÚSICA	UN	1,00	8.500,00	8.500,00
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE EM EVENTO FESTIVAL DE PRAIA	UN	1,00	3.500,00	3.500,00
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE EM EVENTO PARA FORMATURA DA PRE-ESCOLA.	UN	1,00	12.800,00	12.800,00

10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE EM EVENTO DO DIA DO PROFESSOR.	UN	1,00	6.000,00	6.000,00
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE EM EVENTO DO CASAMENTO COMUNITÁRIO.	UN	1,00	4.950,00	4.950,00
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE EM EVENTO BAILE DE DEBUTANTES	UN	1,00	25.800,00	25.800,00
TOTAL R\$ 143.850,00					

VALOR POR EXTENSO: CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos serviços contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega dos serviços serão fracionadas, onde o Município solicitará a quantidade de acordo com a necessidade, devendo a entrega dos materiais e montagens da decoração, ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias corridos à contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser montado o rol decorativo em **local indicado pelo município**, de acordo com o cronograma do anexo I do edital.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 - No ato da entrega dos materiais locados, passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de **2 (duas) horas** contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.00.08.241.6080.2169.33.90.39.0000.0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 157)

03.110.00.08.241.6080.2169.33.90.39.0000.0129003000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 158)

03.110.00.08.244.6050.2180.33.90.39.0000.0100055000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 159)

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.39.0000.0129004000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 160)

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.39.0000.0129008000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 161)

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2208.33.90.39.0000.0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 760)

02.140.00.08.244.6050.2206.33.90.39.0000.0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 762)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.39.0000.0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 480)

05.130.00.10.301.7010.2096.33.90.39.0000.0114008000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 481)

05.130.00.10.301.7010.2187.33.90.39.0000.0114000602 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 484)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.39.00000100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 746)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.39.0000.0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 749)

GABINETE DO PREFEITO

02.010.00.04.122.2010.2004.33.90.39.0000.0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 750)

GABINETE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.00.13.392.8050.2047.33.90.39.0000.0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 752)

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 03 de maio de 2018.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

BATISTA VANO & CIA LTDA

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018/SMECEL

Dispõe sobre o processo eleitoral para escolha de Diretor Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Taquari e demais providências.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para escolha de Diretor Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico **da Rede Pública Municipal de Ensino Básico, em observância à legislação vigente;**

CONSIDERANDO a Lei Complementar 05/2011, Art. 90 - A escolha do Coordenador Pedagógico será através da apresentação da proposta de trabalho à unidade escolar, com aprovação do corpo docente de cada modalidade de ensino, segundo exigências apresentadas em Instrução Normativa específica;

CONSIDERANDO a necessidade de organização coletiva dos profissionais da educação para a melhoria do trabalho didático-pedagógico nas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO que a avaliação da prática educativa (coordenação, docência, gestão) será sistemática, de modo a promover avanços contínuos promotores da melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direito e oportunidades iguais aos profissionais da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º- Regularizar os critérios para escolha de Diretor Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico **da Rede Pública Municipal de Ensino Básico, em observância à legislação vigente,**

Art. 2º- Todos os profissionais da educação básica, **efetivos, estáveis e contratos temporários** que integram o quadro de funcionários da educação (docentes e apoio pedagógico) da rede municipal, deverão participar do processo para escolha de *Diretor Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico* nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Art. 3º- A escolha do diretor escolar será através da apresentação da proposta de trabalho à unidade escolar, escolhida e aprovada pelo corpo docente, funcionários da Instituição e Colegiado Escolar, por meio de voto secreto.

Art. 4º- A escolha do orientador educacional será através da apresentação da proposta de trabalho à unidade escolar, escolhida e aprovada pelo corpo docente, funcionários da Instituição e Colegiado Escolar, por meio de voto secreto.

Art. 5º- A escolha do coordenador pedagógico será através da apresentação da proposta de trabalho à unidade escolar, escolhida e aprovada pelo corpo docente, apoio pedagógico (Monitores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento) e Colegiado Escolar, de sua área de atuação de cada modalidade de ensino da Instituição, por meio de voto secreto.

Art. 6º – Para atuar na equipe pedagógica o profissional da educação deverá ter formação em curso superior de Pedagogia ou formação superior na área da educação e experiência mínima de dois anos de docência, na Secretaria Municipal de Educação do Município e não pode ter sofrido punições de suspensão conforme prevê o inciso III do artigo 94 desta Lei.

Art. 7º- A posse dos diretores escolares eleitos, para o biênio de 2019/2020 acontecerá no 1.º dia útil do mês de Janeiro de 2019.

Art. 8º- A posse dos orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos eleitos, para o biênio de 2019/2020 acontecerá no 1.º dia útil do mês de Fevereiro de 2019.

Art. 9.º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela **Comissão Examinadora do Processo Eleitoral** e, em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Art. 10 - Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE

Alto Taquari, 06 de Dezembro de 2018.

Marilda Garófalo Sperandio

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018/SMECEL

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e ou aulas do professor e do regime e jornada de trabalho do Apoio Educacional (Monitores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento) pertencentes ao quadro efetivo e com contrato temporário nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Taquari e demais providências.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Municipal de Ensino Básico, em observância à legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 11.738, de 16/07/2008 e a Lei Complementar 05/2011.

CONSIDERANDO a Lei nº. 11494/2007 – FUNDEB - que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO as Resoluções: 180/00/CEE/MT, 261/02/CEE-MT, 262/02/CEE/MT, 126/03/CEE/MT, 201/04/CEE/MT e a Resolução que regulamenta o Ensino Fundamental em nove anos no Estado Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Lei 11.274/06/CNE/MEC que institui o Ensino Fundamental em 9 anos de duração e que as matrículas em 2018, no primeiro ano do Ensino Fundamental só se realizarão na perspectiva de sua duração em nove anos;

CONSIDERANDO a necessidade de organização coletiva dos profissionais da educação para a melhoria do trabalho didático-pedagógico nas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO que a avaliação da prática educativa (coordenação, docência, gestão) será sistemática, de modo a promover avanços contínuos promotores da melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direito e oportunidades iguais aos docentes, estabelecendo equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

CONSIDERANDO a importância de se garantir o funcionamento satisfatório das escolas, através da fixação do seu quadro efetivo permanente de professores;

RESOLVE:

Art. 1º- Regularizar o processo de atribuição da jornada de trabalho nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se jornada de trabalho as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no artigo 38, § 1º da LC 50/98 e no artigo 2.º, parágrafo 4.º da Lei nº 11.738, de 16/7/2008 – que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica

§ 2º Conforme Lei Complementar n.º 05/2011, Art. 24 os pedidos de mudança de lotação devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação no mês de Outubro do ano letivo, com no mínimo noventa dias de antecedência.

§ 3º Na atribuição da jornada de trabalho será considerada a carga horária específica à regência de aula e a carga horária destinada à hora atividade;

§ 4º O quadro de pessoal da unidade escolar deverá ser afixado em local público;

Art. 2º- Todos os profissionais da educação básica, efetivos, estáveis e contratos temporários que integram o quadro de pessoal (Docente e Apoio Educacional) da rede municipal, deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

§ 1º Incluem-se no disposto no “Caput” deste artigo os servidores cedidos, em cooperação técnica ou que se encontram afastados na forma da lei;

Art. 3º- Havendo disponibilidade de vagas serão admitidos servidores temporários para exercer o cargo de professor, conforme Artigo 79 da LC 50/98, após autorização formal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O gestor da unidade escolar deverá informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia 31/01/2019, o nome dos profissionais que constam da folha de pagamento e não compareceram para a atribuição de aula e nem apresentaram documento justificando o seu afastamento da unidade escolar.

Art. 4º- Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de sala de aula e horas atividades será considerada a carga horária do professor definida na LC 50/98 e no **artigo 2.º, parágrafo 4.º da Lei nº 11.738, de 16/7/2008, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular de opção da escola, homologado pela SMEC, que fixa calendário escolar para o ano letivo de 2019.**

Regime/jornada	Em sala de aula	Em hora atividade
40 H	28 H	12 H*
20 H	14 H	6 H

Professores efetivos

§ 1º O não cumprimento das horas atividades acarretará em desconto das faltas, as quais serão comunicadas a SMEC, pela unidade escolar;

§ 2º O profissional que atribuir o 2.º período com carga horária de 40 horas, como **excedente ou contrato temporário** deverá cumprir **32 horas em sala de aula e 08 horas atividades**.

Art. 5º- A atribuição da jornada de trabalho do professor pertencente ao quadro efetivo de profissionais da Educação Básica e/ou estáveis é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando, também, as particularidades previstas na **LC 50/98**.

Art. 6º- A atribuição de aulas livres ou em substituição, ao professor pertencente ao quadro efetivo, como aulas adicionais, é de caráter **temporário**.

Parágrafo Único: Para efeito de atribuição de classe e/ou aulas será priorizado a formação em nível de graduação considerando a contagem de pontos.

Art. 7º- O processo de atribuição da jornada de trabalho, **será destinado aos profissionais efetivos, estáveis e contratos temporários das unidades escolares**.

Art. 8º- Para a realização da atribuição da jornada de trabalho a Secretaria Municipal de Educação deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - Elaborar edital conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, contendo todas as informações necessárias ao processo da *jornada de trabalho*, a saber:

a. Período para contagem de pontos conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

b. Cronograma de atribuição, com datas, horário e local, afixando-o em local de fácil visualização;

II - Divulgar o processo com no mínimo 48 horas de antecedência;

III - Realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar **com a participação de todos os professores e apoio educacional interessados e envolvidos no processo de atribuição da jornada de trabalho**;

IV - Apresentar quadro de vagas de aulas a serem atribuídas, afixado em local de fácil visualização;

V - Apresentar relação de professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, constante de quadro demonstrativo afixado em local de fácil visualização;

VI - Elaborar ata ao término do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando as aulas efetivas atribuídas aos professores e aulas não atribuídas, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros do grupo e de todos os participantes;

Art. 9º- Para a **contagem de pontos/classificação para atribuição da jornada de trabalho**, a **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado**, constituída conforme Instrução Normativa deverá considerar os seguintes critérios:

a) Professores e Apoio Educacional **efetivos** para cada ano trabalhado em **regime efetivo** (conforme data de posse) nas unidades escolares municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Alto Taquari/MT – **1,0 (um) ponto**. **b)** Por participação com efetiva presença, na Formação Continuada, **na unidade de ensino, da rede municipal assinada pelo seu gestor** através de grupos de estudo, **serão consideradas as informações conforme tabela especificada abaixo:**

Assiduidade (serão consideradas somente as ausências amparadas por lei)	Horas presenciais	Total
100% = 2,5 (dois e meio) pontos	40 horas = 2,5 (dois e meio) pontos	5,0
Até 2 faltas = 2,0 (dois) pontos	36 horas = 2,0 (dois) pontos	4,0
Até 4 faltas = 1,5 (um e meio) pontos	32 horas = 1,5 (um e meio) pontos	3,0
Até 6 faltas = 1,0 (um) ponto	28 horas = 1,0 (um) ponto	2,0
Até 8 faltas = 0,5 (meio) ponto	24 horas = 0,5 (Meio) ponto	1,0

Obs.: Deverá ser considerada a maior carga horária que o profissional tiver concluído, vedado o cômputo cumulativo dos certificados. Não será permitida a contagem de dois certificados ou mais para a formação continuada, sendo que a **carga horária mínima da Formação Continuada, será de 40 horas**.

c) Por participação em 100% em Projetos Pedagógicos da unidade escolar, voltados para melhoria da aprendizagem do aluno, no ano letivo em exercício - **1,0 (um) ponto**, não podendo exceder o limite de **02 (dois) pontos**;

d) Por participação efetiva em Conselhos - **1,0 (um) ponto, limitado a 1.0 ponto**.

e) Cursos de qualificação realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerando:

Qualificação Profissional	Certificado na área de Educação, referente aos últimos três anos, registrado pela instituição formadora legalmente autorizada (CEFA-PRO/SEDUC/SMEC, entre outras, vinculadas ao MEC) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação pelo respectivo Órgão expedidor.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, com limite de 3,5 (três e meio) pontos no total de 280 horas.

f) Certificado registrado, com comprovação mediante lista de presença e declaração assinada pelo gestor da unidade escolar, por ministrar palestras, minicursos e formação continuada nas **Unidades Escolares**, na área da educação, no ano **letivo em exercício** – **1,0 ponto** para cada trabalho, com mínimo de duas horas, não podendo exceder o limite de **02 (dois) pontos**;

g) Quanto aos **títulos**, deverá ser considerado para professores:

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Pós-graduação	25 (vinte e cinco)
Doutorado	20 (vinte)
Mestrado	15 (quinze)
Especialização	10 (dez)
Licenciatura	8,0 (oito)
Licenciatura curta	8,0 (oito)

h) Quanto aos **títulos**, deverá ser considerado para **Apoio Educacional**:

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Pós-graduação – Especialização	15 (quinze)
Ensino Superior	10 (dez)
Ensino Médio Magistério	5,0 (cinco)
Ensino Médio Profissionalizante na área da educação	3,0 (três)
Ensino Médio	2,0 (dois)

Obs.: Deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. Não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação:

§ 1º Aos profissionais da educação afastados para qualificação profissional será garantida a seguinte pontuação, citadas nas alíneas “a,d,e,g” deste artigo;

§ 2º Para o apoio educacional (Monitores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento) será garantida a seguinte pontuação, citadas nas alíneas “a,b,c,d,e,h” deste artigo;

§ 3º Quando da apuração final dos pontos, os professores e apoio educacional da unidade escolar deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – maior idade;

II - maior tempo de serviço na unidade escolar;

III - maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 10 – Para professores com contrato temporário serão considerados para efeito de contagem de pontos as alíneas “d,e,g” do art. 9.º desta Instrução Normativa;

Art. 11 - A atribuição de aulas/jornada de trabalho será realizada na unidade Escolar – para professores e apoio educacional efetivos, estáveis e

contratos temporários, para efetivo exercício na unidade escolar, seguindo a ordem da contagem de pontos;

§ 1º Na atribuição de aulas/jornada de trabalho para professores efetivos, será considerado o Art. 24 da Lei Complementar n.º 005/2011, onde o mesmo deverá expressar a modalidade que pretende atuar, Educação Infantil ou Ensino Fundamental, respeitando os critérios especificados na lei.

§ 2º - Para professores interinos dar-se-á, em observância a formação dos professores às respectivas modalidades e/ou especificidades da Educação Básica e contagem de pontos.

§ 3º - O professor que atribuir uma carga horária de 40 horas semanais, deverá estar ciente que as vagas que surgirem durante o ano letivo serão atribuídas ao próximo candidato classificado, dispensando assim a assinatura no Termo de Desistência.

I – DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES:

a. EDUCAÇÃO INFANTIL – a formação do professor para atuar na Educação Infantil, por ordem de prioridade, será habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior, não havendo os profissionais acima especificados serão atribuídos aos profissionais com habilitação para o Magistério com Licenciatura na área da educação, respeitando o **Art. 127 da Lei Complementar N.º 005/2011 - do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica**.

b. ENSINO FUNDAMENTAL – a formação do professor para atuar nas séries/anos iniciais, por ordem de prioridade, será habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior, não havendo os profissionais acima especificados serão atribuídos aos profissionais com habilitação para o Magistério com Licenciatura na área da educação, respeitando o **Art. 127 da Lei Complementar N.º 005/2011 - do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica**.

c. ENSINO FUNDAMENTAL – a formação dos profissionais para atuar como Auxiliares de Desenvolvimento na Educação Especial, em atendimento aos alunos com necessidades especiais, na perspectiva de educação inclusiva em salas de aula do ensino regular no Ensino Fundamental, por ordem de prioridade, terá habilitação mínima em Magistério e/ou graduação na área da Educação.

d. ENSINO FUNDAMENTAL – para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental, será Licenciatura Plena nas habilitações específicas.

e. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – no 1º Segmento, por ordem de prioridade, professores com habilitação em Pedagogia e/ou Curso Normal Superior, não havendo os profissionais acima especificados serão atribuídos aos profissionais com habilitação para o Magistério com Licenciatura na área da educação.

Art. 12 - As aulas de Língua Estrangeira (Inglês, Espanhol) e de Educação Física deverão ser ocupadas, por professores com habilitação específica na área.

Parágrafo Único - Os profissionais de Educação Física deverão ter registro no CREF – Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei Federal n.º 9696/98.

Art. 13 – As aulas livres para cobrir as horas atividades dos professores do Maternal, Jardim e Pré I, serão especificamente nas disciplinas de Educação Física e Artes, sendo 4(quatro) aulas de Educação Física e 02(duas) aulas de Artes e a partir do Pré II, serão 02(duas) aulas em cada disciplina: Educação Física e Inglês e 01(uma) aula em cada disciplina: Artes e Ensino Religioso.

Art. 14 – Serão atribuídas as salas de aulas da Educação Infantil (Maternal, Jardim, Pré I e Pré II) e do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental para professores habilitados em Pedagogia.

Art. 15 - As aulas livres deverão ser ocupadas, prioritariamente, por professores efetivos e, não havendo preenchido as vagas serão atribuídas aos professores efetivos que tenha disponibilidade de horários, caso ainda

haja sobra de aulas serão atribuídas aos professores com contrato temporário através de Processo Seletivo, conforme **lista única de classificação** do Processo Seletivo, até o último colocado.

Art. 16 – A sala de recursos não irá para atribuição, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a equipe pedagógica da escola para escolha das propostas dos profissionais efetivos, sendo um no período matutino e outro no período vespertino, que apresentam qualificações específicas, habilidades para desenvolver atividades relacionadas à Educação Especial, conforme critérios definidos na Resolução CNE/CEB n.º 04/2009, Art. 12, para atuar no atendimento educacional especializado, o professor deve ter formação inicial que habilite para o exercício da docência e formação específica na Educação Especial.

Art. 17 – O professor investido no mandato de vereador participará do processo de atribuição da jornada de trabalho e havendo incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 18 – O processo de Contagem de Pontos aplica-se a todos os profissionais da Educação Básica efetivos e/ou contratos temporários para atuarem nas escolas públicas municipais de Alto Taquari.

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Educação/SMEC, no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipes de supervisão técnica para desenvolver atividades inerentes ao fiel cumprimento da normativa, nas unidades da rede pública municipal de ensino para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e EJA - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 20 – Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado e, em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Parágrafo Único – Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, terá a função de organizar, executar e avaliar o Processo Seletivo Simplificado.

I – Será composta por 05 (cinco) elementos:

- a) Dois Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Dois representante das escolas públicas;
- c) Um representante do Poder Executivo

Art. 21 – Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 22 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com vigência no ano letivo de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE

Alto Taquari, 07 de Dezembro de 2018.

Marilda Garófalo Sperandio

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**, CNPJ Nº 11.928.775/0001-48, com sede à Av. Zeca Ferreira, nº S/N, Quadra 57 Lote 04, Centro, na cidade de Santa Rita do Araguaia - GO, neste ato representado pelo Srº **PAULO CEZAR FERREIRA MAROLLA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1148736 SSP/MS e CPF nº 958.788.151-68, residente na Rua Josina Garcia de Melo, nº 2536, Bairro Sonho Meu III, na cidade de Costa Rica - MS, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP.** Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME

CNPJ Nº 11.928.775/001-48

Item	Material	Un	Qtde.	Vi. Unitário	Vi. Total	Marca
2	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL COM ADF, CONEXÃO USB 2.0, MEMORIA 256 MB, REDE ETHERNET, SEM FIO, COPIAS 22 PPM, CAPACIDADE DE ENTRADA ATÉ 150 FOLHAS, CAPACIDADE SAÍDA ATÉ 100 FOLHAS, TIPOS DE FOLHAS A4, CARTÃO OFÍCIO, EXECUTIVO 8,5X13", DIGITALIZAÇÃO ATÉ 11 PPM, RESOLUÇÃO ATÉ 300X300 DPI, COR E MONOCROMÁTICA (ADF) ATÉ 600X600 DPI, COR, DE ME-	UN	16,00	1.210,00	19.360,00	HP

	SA, ATE 1200X1200 DPI, MONOCROMATICA, DE MESA. ADF, CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS 35 FOLHAS, CICLO MENSAL ATÉ 10 MIL PAGINAS.					
7	CAMERA POWER SHOT 16MP, SEMI PROFISSIONAL, FULL HD, LCD MINIMO 3.0", ZOOM OPTICO DE 40 A 45X, ESTABILIZADOR INTELIGENTE, LENTE MINIMO 24MM, BATERIA RECARREGAVEL	UN	1,00	1.049,00	1.049,00	CANON
10	NOBREAK AUTOMATICO 1200VA - BIVOLT	UN	18,00	370,00	6.660,00	TS SHARA
TOTAL: R\$ 27.069,00						

VALOR POR EXTENSO: VINTE E SETE MIL E SESENTA E NOVE REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

PARAGRAFO ÚNICO - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito, deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.305.7040.2099.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2096.4.4.90.52.00000114008000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 11 de MAIO de 2018.

Fabio Mauri Garbugio ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 11.928.775/001-48

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srta. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355.625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 067/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 05 de Novembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 05 de Novembro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 05 de Novembro de 2018, Processo Administrativo nº 2028/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº 067/2018.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os nomes das proponentes fornecedoras, o preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

NA CONTRAMÃO LTDA - ME

CNPJ: 14.111.790/0001-97

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	COLCHONETE 1,85CM COMPRIMENTO X 0,65CM LARGURA X 5CM ESPESSURA, REVESTIMENTO EXTERNO EM COURINO, ESTRUTURA INTERNA EM LÂMINA DE ESPUMA SELADA D33, ANTIACARO, ANTIALÉRGICO - COR AZUL REAL.	UN	10,00	ORTOVIDA	79,9000	799,00
15	ESCADA DE ABRIR 7 DEGRAUS, COMP. 2,15M, ALTURA UTIL 1,85M, CAPAC. 110KG, EM ESTRUTURA DE METAL COM PINTURA EM EPOXI, COM TAPETE EMBORRACHADO, PÉS EMBORRACHADO.	UN	13,00	MOR	207,9000	2.702,70
26	APARELHO DE DVD PLAYER HD CONNECT, COM KARAOKE, ENTRADA USB, D-18 ACOMPANHADA 01 CONTROLE REMOTO, 01 CABO HDMI, CABO DE ALTA DEFINIÇÃO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, GARANTIA 12 MESES	UN	9,00	KNUP	262,9000	2.366,10
31	BATEDEIRA PLANETARIA INDUSTRIAL ELETRICA, CAPACIDADE 5LT, 6 VELOCIDADES, 1/4 CV, 210 RPM, ACABAMENTO: CORPO EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA EPOXI, CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL, ENGRENAGEM EM AÇO TEMPERADO E ROLAMENTOS BLINDADOS, ACOMPANHADA: 3 BATEDORES EM ALUMÍNIO ESPECIAL MODELO: GLOBO, RAQUETE E ESPIRAL, VOLTAGEM A ESCOLHER	UN	6,00	VENANCIO	1.971,0000	11.826,00
33	FREEZER 519 LITROS - 2 PORTAS, HORIZONTAL, CYCLE DEFROST FUNÇÃO, KWH/MES 84,6, 110V, COR BRANCA, GABINETE INTERNO E EXTERNO DE CHAPA DE AÇO PINTADO, PÉS COM RODÍZIO, DRENO FRONTAL, DUPLA FUNÇÃO DE ACIONAMENTO FREEZER E GELADEIRA, CONSUMO KW/H, CLASSE A.	UN	3,00	ELECTROLUX	2.398,9000	7.196,70
34	FOGAO 5 BOCAS SEMI INDUSTRIAL COM FORNO CARACTERÍSTICAS: DOIS QUEIMADORES DUPLOS DE 4500W VALVULA DE BAIXA PRESSÃO USO SEMI-INDUSTRIAL BANDEJAS COLETORES INDIVIDUAIS DOIS QUEIMADORES MEGA DE 3500W SUPORTE PARA APOIO DOS PÉS ANTIDERRAPANTES GRELHAS EM FERRO FUNDIDO 30X30CM PRODUZIDO EM AÇO GALVANIZADO REGISTRO NIQUELADO GRADES INDIVIDUAIS PRATELEIRAS INDIVIDUAIS BOTOES FIXOS TIPO DE GAS GLP ACENDIMENTO MANUAL COR: PRETO OU GRAFITE COM BRANCO CAPACIDADE DO FORNO DE 107 LITROS DIMENSOES APROXIMADAMENTE DO PRODUTO: ALTURA: 84 CM, LARGURA: 131 CM, PROFUNDIDADE: 82 CM GARANTIA DE 12 MESES.	UN	8,00	CLARICE	2.273,9000	18.191,20
45	SECADORA DE ROUPA DE PISO - 10KG COM CICLO TIRA-ODOR E TIRA FIAPOS E 8 PROGRAMAS, 2 OPCOES DE TEMPERATURA, 110V (FREQUENCIA: 60HZ, POTENCIA: 1440W) ABERTURA FRONTAL, TRAVA DE SEGURANÇA, E ALCA PRA TRANSPORTE.	UN	4,00	ELECTROLUX	1.874,9900	7.499,96
50	BEBEDOURO DE AGUA INDUSTRIAL TIPO COLUNA, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX, CAPACIDADE 200LTS NO RESERVATORIO, CONTENDO FILTRO DE CARVAO ATIVO, BIVOLT, COM NO MINIMO 4 TORNEIRAS NA BANDEJA E 01 LATERAL, 1/4CV	UN	5,00	HUBS AGUAS	4.377,0000	21.885,00
67	ROUPEIRO EM MDF, 3 PORTAS DE BATER COM DOBRADIÇAS METÁLICAS. 3 GAVETAS COM DOBRADIÇAS METÁLICAS. PRATELEIRAS, CABIDEIRO METÁLICO. PUXADORES EM ABS.	UN	2,00	RENBRI	367,0000	734,00
71	MESA DE REFEIÇÃO MATERNAL 05 LUGARES - MESA COM TAMPO CONFECCIONADO MULTILAMINADO DE MADEIRA MDF 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO NA COR OVO. BORDAS LONGITUDINAIS COM	UN	4,00	LINPLAST	2.737,0000	10.948,00

	ACABAMENTO EM PVC ERGOSOFT, TIPO POST-FORMING 180°, FLEXÍVEL E COLORIDO. FORMATO DO TAMPO ARREDONDADO MODELO TIPO AQUARELA MEDINDO 1350X1840MM, COM CURVATURA INTERNA NA PARTE FRONTAL DO TAMPO DE 35° PERMITINDO UMA MELHOR APROXIMAÇÃO DO PROFESSOR. COM 05 ASSENTOS POSICIONADOS NA MESA EM ORIFÍCIOS RETANGULARES, MEDINDO 290X360MM COM BORDAS ARREDONDAS. ACABAMENTO EM PVC ERGOSOFT TIPO POST-FORMING FLEXÍVEL COLORIDO, COM DISTANCIAMENTO ENTRE ELES DE 31CM, DENTRO DOS PADRÕES DE ERGONOMIA. EM CADA VAO DEVERÁ CONTER UMA CADEIRA. ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO EM COMPENSADO MULTI LAMINADO DE 6MM, MONOBLOCO, ESTOFADA COM ESPUMA SOFT D 35. ACABAMENTO EM PVC MODELO FRANCIS COLORIDO, REVESTIDA EM COURISSIMO COM SUPERFÍCIE EM RESINA DE PVC, COM BASE 50% POLIESTER E 50% ALGODÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, PER					
72	MESA INFANTIL PARA COMPUTAÇÃO COM 2 CABINES - 2 LUGARES 160(L)X62(A)X60(P), (IDADE DE 6 A 8 ANOS), ESTRUTURA EM METAL COR A ESCOLHER, DIVISÓRIAS/TAMPO EM MDF COR COLORIDO A ESCOLHER, PONTEIRAS EM PLÁSTICO COR A ESCOLHER, MODELO DE PAREDE, COM CALHAS PARA PASSAGEM DE CABOS E FIOS, OS PES COM PONTEIRAS NIVELADORAS, PARA USO ENCOSTADO NA PAREDE.	UN	10,00	LINPLAST	1.468,0000	14.680,00
73	MESA INFANTIL PARA COMPUTAÇÃO COM 4 CABINES - 4 LUGARES 140(L)X62(A)X120(P), (IDADE DE 6 A 8 ANOS), ESTRUTURA EM METAL COR A ESCOLHER, DIVISÓRIAS/TAMPO EM MDF COR COLORIDO A ESCOLHER, PONTEIRAS EM PLÁSTICO COR A ESCOLHER, MODELO DE PAREDE, COM CALHAS PARA PASSAGEM DE CABOS E FIOS, OS PES COM PONTEIRAS NIVELADORAS, PARA USO NO MEIO DA SALA.	UN	2,00	LINPLAST	1.947,0000	3.894,00
76	ARMÁRIO ALTO 04 PORTAS - ARMÁRIO QUATRO (04) PORTAS CONFECCIONADO EM MDF 15MM E PRATELEIRAS EM COMPENSADO COR A ESCOLHER, COM REVESTIMENTO DAS PORTAS EM FORMICA COLORIDA, ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL PVC, CHAVE DE TRAVAMENTO, E UMA PRATELEIRA INTERNA. BASE METÁLICA EM TUBO 20X30 CHAPA 18 (1,2MM) COM 04 PES REGULADORES DE NÍVEL ACOPLADOS COM REBITE METÁLICO ROSCA M6. CORES A ESCOLHER: (AMARELO LIMA, KIWI, CERÂMICA, AZUL MARINHO, AZUL FRANCÊS, ROSA-CHOQUE, VERMELHO E UVA). MEDIDAS: 1600X900X450MM.	UN	4,00	PANDIN	1.784,0000	7.136,00
77	ESTANTE PARA LIVROS E REVISTAS COM 04 SUPORTES, DIMENSÕES: 1270X1200X450MM, ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MDF DE 15MM REVESTIDO EM MELAMINICO TEXTURA NA COR BRANCA, COM PRATELEIRAS PARA ENCAIXE DE LIVROS E REVISTAS. CONTEM 4 RODÍZIOS EM METAL REFORÇADO EM SILICONE.	UN	5,00	JOCAF	431,0000	2.155,00
83	ARMÁRIO 12 NICHOS COM 12 CAIXAS - ARMÁRIO ALTO COM DOZE CAIXAS COM TAMPA MULTIUSO ENCAIXÁVEIS NOS NICHOS, CONFECCIONADO EM MDF 15MM, DIVISÓRIAS EM COMPENSADO, COR CINZA OU OVO A ESCOLHER, ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL PVC 2MM COLOCADO COM HOT-MELT. BASE COM RODAS DE SILICONE PARA LOCOMOÇÃO. ACOMPANHA 06 CAIXAS MÍDIAS COM AS SEGUINTE MEDIDAS: L: 0.25, P: 0.39, A: 0.12CM E 06 CAIXAS GRANDES COM AS SEGUINTE MEDIDAS: L: 0.25, P: 0.39, A: 0.23CM, MEDIDAS DO ARMÁRIO: 950X113X450MM.	UN	2,00	JOCAF	2.065,0000	4.130,00
84	SUPORTE PARA MOCHILAS COM PRATEIREIRA - TAMANHO (C X L X A) 120X0,25X0,25CM, COM 7 GANCHOS, 2 LADOS/CANTOS ARREDONDADOS, PARA CAPACIDADE DE 120KG, EM ESTRUTURA DE AÇO E PRATELEIRA EM MDF, COR DA ESTRUTURA COLORIDO A DEFINIR.	UN	10,00	JOCAF	331,0000	3.310,00
87	ARMÁRIO ALTO MULTIUSO COLORIDO 09 PORTAS, CORES DE ESTRUTURA BRANCA, CORES DE FORMICA COLORIDO, DIMENSÕES: 1900X1200X450MM, DESCRIÇÃO: ESTRUTURA EM MDF 15MM REVESTIDO EM MELAMINICO BRANCO. PORTAS REVESTIDAS EM MELAMINICO TEXTURA COLORIDO, COM PUXADORES. ABAIXO 02 GAVETÕES COM RODÍZIOS REVESTIDO EM MELAMINICO TEXTURA.	UN	1,00	PANDIN	2.659,0000	2.659,00
88	ESTANTE MULTIUSO 03 NICHOS ABERTO, CORES DE ESTRUTURA BRANCA EM MDF, CORES DE FORMICA COLORIDA, DIMENSÕES: 1270X1200X450MM, MOVEL COMPOSTO POR 03 NICHOS ABERTOS E 2 GAVETEIROS TIPO BAU. CONFECCIONADO EM MDF 15MM REVESTIDO EM MELAMINICO TEXTURA NA COR BRANCA. GAVETEIROS COM RODÍZIOS, CONFECCIONADOS EM AGLOMERADO TEXTURA COLORIDO.	UN	2,00	JOCAF	1.981,0000	3.962,00
90	ESTANTE COM PRATELEIRAS 09 NICHOS, CORES DE ESTRUTURA BRANCA EM MDF, CORES DE FORMICA BRANCA, DIMENSÕES: 1270X1200X450MM, MOVEL COMPOSTO POR 9 NICHOS ABERTOS. CONFECCIONADO EM MDF 15MM EM MELAMINICO COR BRANCO, COM PES 10CM.	UN	2,00	JOCAF	1.691,0000	3.382,00
91	TATAME EM EVA COM ENCAIXE 1,00MX1,00MX30MM,2KG , DUPLA FACE NAS CORES AZUL ROYAL E VERMELHO	UN	60,00	BRINK FEST	61,0000	3.660,00
TOTAL: R\$ 133.116,66						

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E TRINTA TRÊS MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS.**

LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS ME

CNPJ: 12.772.384/0001-40

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	CONFECCÃO DE REVESTIMENTO PAREDE COM PORTA DE CORRER 4.00X3.10CM, EM MDF MADEIRADO DE 15MM COM FRISO DE 12MM NAS EMENDAS, PORTA CORRER ACOPLADA, TRILHO CROMADO EXPOSTOS.	UN	1,00	PLANEJAR	4.712,3400	4.712,34
6	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS E FECHADURA CONJUGADA A MACANETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.98X1.20X0.45CM APROXIMADAMENTE, COM 4 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO Nº24 TAMPO E FUNDO, Nº26 CORPO, ACABAMENTO TRATADO PELO PROCESSO ANTI-CORROSIVO A BASE DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PO COM CAMADA DE 30 A 40 MICRONS COM SECAGEM EM ESTUFA A 240°C, NA COR CINZA CRISTAL, COM 4 PES REFORÇADOS COM NO MÍNIMO 3CM DE ALTURA.	UN	31,00	PANDIM AP403SL	822,3000	25.491,30
28	FERRO DE PASSAR ROUPA A SECO, BASE: ALUMÍNIO, POTÊNCIA: 1200W, TERMOSTATO AJUSTÁVEL, VOLTAGEM A ESCOLHER	UN	4,00	BLACK E DECKER	69,9000	279,60
29	LAVADORA DE ROUPA (TANQUINHO) 10KG, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA 398W, TIPO DE ABERTURA SUPERIOR, PAINEL DE CONTROLE MECÂNICO, FUNÇÕES DE LAVAGEM: SISTEMA DE LAVAGEM TURBILHONAMENTO, TIPO DE ÁGUA FRIA, PROGRAMA DE LAVAGEM 05 RECURSOS: ENTRADA DE ÁGUA MANUAL, SAÍDA DE ÁGUA MANUAL, MOLHO AUTOMÁTICO, DRENAGEM MANUAL, ENXÁGUE SEMI-AUTOMÁTICO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO SIM, TIMER SIM, PAUSA SIM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A ALIMENTAÇÃO BIVOLT 110 E 220 VOLTS A ESCOLHER MATERIAL POLIPROPILENO CERTIFICAÇÃO DO INMETRO SELO PROCEL VOLTAGEM A ESCOLHER, GARANTIA 12 MESES.	UN	4,00	COLORMAKE	644,0000	2.576,00
42	VENTILADOR DE PAREDE - OSCILANTE E BASCULANTE, 60CM APROXIMADAMENTE, POTÊNCIA 180/160WALTS, ROTACAO 600/1500 RPM, INCLINACAO AJUSTÁVEL, MULTIVELOCIDADE, EM MATERIAL CROMADO, BIVOLT, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	26,00	VITALEX OP60A	307,9000	8.005,40
43	LAVADORA DE ROUPA 15KG TURBO - AUTOMÁTICA COM 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM E 2 DE EXAGUE, 5 NÍVEIS DE ÁGUA, ÁGUA FRIA, PES AJUSTÁVEL, AMPLO VISOR DE VIDRO TEMPERADO, CESTO EM POLIPROPILENO ESPECIAL COM FILTRO PEGA FIAPOS, DISPENSER PARA SABÃO, AMACIANTE E ALVEJANTE.	UN	6,00	ELETROLUX LTD15	2.097,0000	12.582,00

52	ARMARIO DE COZINHA – 06 PORTAS, 03 GAVETAS, 04 PRATELEIRAS, EM AÇO, REVESTIMENTO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PUXADORES EM PLÁSTICO PVC, TAMPO 15MM REVESTIDO EM FORMICA, 04 PES RESISTENTES, DOBRADILHAS EM AÇO 26MM, CORREDICAS TELESCÓPICA, TAMANHO APROXIMADAMENTE 181X105X45CM (A X L X C), COR BRANCO.	UN	2,00	COLORMAQ	520,0000	1.040,00
64	PANELEIRO, FABRICADO EM AÇO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ DE ALTO BRILHO, 6 PORTAS, 5 PRATELEIRAS, DOBRADILHAS METÁLICAS DE PRESSÃO, PUXADORES EM ABS METALIZADOS COM VERNIZ UV DE ALTO BRILHO, ESPAÇOSO E RESISTENTE, COR BRANCO	UN	1,00	COLORMAKE	549,0000	549,00
85	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA, CADEIRA GIRATORIA, SEM BRACOS, ASSENTO (430X400MM) E ENCOSTO (390X300MM) EM COMPENSADO MULTILAMINADO PLANO, FIXADO ATRAVÉS DE PARAFUSOS COM PORCA DE GARRAS, ENCOSTO EM SUA PARTE TRASEIRA REVESTIDO EM VINIL NA COR PRETA, ESPUMA DE POLIURETANO LAMINADA, ESTOFADO REVESTIDO EM TECIDO, COM ACABAMENTO DA BORDA EM PERFIL PVC FLEXÍVEL, ENCOSTO INTERLIGADO AO ASSENTO ATRAVÉS DE HASTE ÚNICA COM SANFONA DE ACABAMENTO, BASE GIRATORIA COM REGULAGEM DE ALTURA MECÂNICA COM 5 HASTES E RODÍZIOS.	UN	8,00	PPKG3030	239,0000	1.912,00
TOTAL: R\$ 57.147,64						

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E SETE MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS.

GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI

CNPJ: 02.330.299/0001-78

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	BAIA/MESA PARA LAN HOUSE - COM SUPORTE PARA CPU NA LATERAL DA PARTE INFERIOR, EM MDF 15MM, ACABAMENTO EM PERFIL DE PVC DUAS ABAS 16MM, COM PASSA FIO, PES NIVELADORES, COM CANTONEIRAS, MEDIDAS APROXIMADAMENTE 1,20X0,70X0,60CM (A X L X P), COR A ESCOLHER (CINZA CRISTAL, BEGE OVO, BRANCO, CINZA COBALTO).	UN	30,00	OGS	145,0000	4.350,00
10	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR 2,00X0,90X0,75CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), 15MM ESPESSURA, EM MDF BP COM ACABAMENTO DE BORDAS EM PV, PES EM AÇO COM NIVELADORES DE ALTURA E PINTURA EPOXI NA COR PRETO, COR DO MDF A ESCOLHER.	UN	1,00	MERCANTIL	897,5000	897,50
18	MESA DELTA 25MM 150X160X60CM - TAMPO EM MDF 25MM REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP, BORDAS INTERNAS DA MESA COM PERFIL DE PVC 180° 25MM, E NAS BORDAS LATERAIS COM PERFIL DE PVC 2MM; DUTOS PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO EM POLIESTIRENO INJETADO DE 60MM DE DIÂMETRO; PAINEL CONFECCIONADO EM CHAPA MDF DE 15MM REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP; ESTRUTURA HORIZONTAL INFERIOR COM TUBO OBLONGO 28X56 ESPESSURA 1,20MM, ACABAMENTO COMPONTEIRASEM POLIESTIRENO INJETADO; SUPORTES DESLIZANTES COM REGULAGEM DE ALTURA; SUSTENTACAO HORIZONTAL SUPERIOR COM TUBO 20X30 ESPESSURA 0,90MM; SUSTENTACAO VERTICAL COM DUAS BARRAS DE TUBO DE AÇO SEMI-OBLONGO ESPESSURA 0,90MM; CALHA DE PASSAGEM DE FIAÇÃO REMOVÍVEL DE CHAPA DE AÇO ESPESSURA 0,60MM; ESTRUTURA CENTRAL CONFECCIONADA COM TUBO REDONDO 3,5" (POLEGADAS), COM SUPORTE DESLIZANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVEM RECEBER TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PASSANDO POR PROCESSOS DE DESENGRAXE, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO; ACABAMENTO DE PINTURA EPOXI-PO	UN	7,00	MERCANTIL	717,0000	5.019,00
19	MESA RETA COMPLEMENTO 25MM 120X60X74 - TAMPO EM MDF 25MM REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP, BORDAS INTERNAS DA MESA COM PERFIL DE PVC 180° 25MM, E NAS BORDAS LATERAIS COM PERFIL DE PVC 2MM; DUTOS PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO EM POLIESTIRENO INJETADO DE 60MM DE DIÂMETRO; PAINEL CONFECCIONADO EM CHAPA MDF DE 15MM REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP; ESTRUTURA HORIZONTAL INFERIOR COM TUBO OBLONGO 28X56 ESPESSURA 1,20MM, ACABAMENTO COMPONTEIRASEM POLIESTIRENO INJETADO; SUPORTES DESLIZANTES COM REGULAGEM DE ALTURA; SUSTENTACAO HORIZONTAL SUPERIOR COM TUBO 20X30 ESPESSURA 0,90MM; SUSTENTACAO VERTICAL COM DUAS BARRAS DE TUBO DE AÇO SEMI-OBLONGO ESPESSURA 0,90MM; CALHA DE PASSAGEM DE FIAÇÃO REMOVÍVEL DE CHAPA DE AÇO ESPESSURA 0,60MM; ESTRUTURA CENTRAL CONFECCIONADA COM TUBO REDONDO 3,5" (POLEGADAS), COM SUPORTE DESLIZANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVEM RECEBER TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PASSANDO POR PROCESSOS DE DESENGRAXE, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO; ACABAMENTO DE PINTURA E	UN	19,00	MERCANTIL	363,0000	6.897,00
22	SUPORTE CPU BAIXO COM RODÍZIO - CORPO EM MDF 15MM REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP; ACABAMENTO NAS BORDAS COM PERFIL DE PVC 1MM; ACABAMENTO NA PARTE FRONTAL ARREDONDADA COM PERFIL 180 GRAUS 15MM; ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS E MONTANTES; RODÍZIOS DUPLOS DE 50MM DE DIÂMETRO.	UN	47,00	OGS	106,8000	5.019,60
27	APARELHO DE SOM (MINI SYSTEM), 200W POTENCIA TOTAL RMS 200W, TENSÃO/VOLTAGEM BIVOLT, COM CONTROLE REMOTO, FUNCIONA A PILHAS, ANTENA FM, MÍDIAS COMPATÍVEIS: CD, CD-R/RW, DISPOSITIVOS USB, FORMATOS COMPATÍVEIS MP3, WMA, OUTRAS CONEXÕES MULTI BLUETOOTH, TV SOUND SYNC, PORTABLE IN, AUX IN L/R, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE: (LXAXP) MM 45,1X31,2X32,2CM, CONSUMO 48W, COR PRETO, CAPACIDADE - CDS, GARANTIA 12 MESES.	UN	6,00	MONDIAL	590,9000	3.545,40
36	GELADEIRA/REFRIGERADOR DUPLEX 475LT, MULTI FLOW SYSTEM, COR BRANCA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CESTA PORTA-OVOS REMOVÍVEL PARA 12 UNIDADES - PRATELEIRAS DE VIDRO TEMPERADO - MULTI FLOW SYSTEM: MELHORA A CIRCULAÇÃO DO AR FRIO, PES NIVELADORES FRONTAIS E RODÍZIOS TRASEIROS, PRATELEIRAS DA PORTA DO REFRIGERADOR: SÃO 100% REMOVÍVEIS, GRADES REMOVÍVEIS, CONTROLE DE TEMPERATURA, REFRIGERADOR APROXIMADAMENTE: 320 LT, FREEZER APROXIMADAMENTE: 155 L - TOTAL: 475 L, PRATELEIRAS, PORTA-LATAS, PORTA LATICÍNIOS, GAVETAS, SEPARADOR DE GARRAFAS, ILUMINAÇÃO INTERNA, RECIPIENTE PARA GUARDAR GELO, PES NIVELADORES RODÍZIOS, SELO PROCEL, CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA 58,1KW/H, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE DO PRODUTO (LXAXP) 70 X 189 X 69,8CM VOLTAGEM A ESCOLHER GARANTIA 12 MESES.	UN	10,00	ESMALTEC	2.445,0000	24.450,00
48	PROJETOR MULTIMÍDIA LCD 30 A 350 POLEGADAS, 2800 ANSI LUMENS ECONÔMICA, RESOLUÇÃO MÁXIMA 800X600 480.000 PIXELS: (800X600)X3; NATIVA SVGA; PROPORÇÃO 4:3, CONTROLE REMOTO, COR PRETO, PROJEÇÃO TRASEIRA, FRONTAL E TETO, ÁUDIO ALTO-FALANTE INTEGRADO, BIVOLT, ITENS INCLuíDOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO 1,8 MT, CABO DE COMPUTADOR 1,8MT, CABO USB 1,8MT, CONTROLE REMOTO COM BATERIA, SOFTWARE DE REDE, PROJETOR SOFTWARE VER. 1.00B, MALETA DE TRANSPORTE, MANUAL DO USUÁRIO.	UN	3,00	EPSON	2.120,0000	6.360,00
57	ARMÁRIO ALTO COM 12 DIVISÓRIAS E 12 CAIXAS MULTIUSO, CONFECCIONADO EM MDF 15MM, DIVISÓRIAS EM COMPENSADO, COR A ESCOLHER, ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL PVC 2MM COLOCADO COM HOT-MELT. APRESENTAR NA PROPOSTA O RELATÓRIO OU LAUDO COM ENSAIO COMPROVANDO A CONFORMIDADE COM OS ENSAIOS DE ACORDO COM AS NBRs 8094, 12466-1, 12416-2 E NBR 14535 EMITIDAS POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO. BASE COM RODAS DE SILICONE PARA LOCOMOÇÃO, APRESENTAR NA PROPOSTA CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA COM	UN	8,00	MERCANTIL	2.055,0000	16.440,00

	DATA DENTRO DA VALIDADE, QUE COMPROVE QUE A EMPRESA ESTÁ LEGALIZADA PERANTE O ÓRGÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS ORIUNDAS DE FLORESTAS NATIVAS OU DE REFLORESTAMENTO, TANTO PARA OS COMPONENTES DE MADEIRA BEM COMO PARA AS ESTRUTURAS METÁLICAS, CONFORME LEI FEDERAL 6938/1981 ALTERADA LEI 10.165/2000. ACOMPANHA 06 CAIXAS MÉDIAS COM AS SEGUINTE MEDIDAS: L:0.25 P:0.39 A: 0.12 CM E 06 CAIXAS GRANDES COM AS SEGUINTE MEDIDAS: L:0.25 P:0.39 A: 0.23 CM MEDIDAS DO ARMÁRIO: 950 X 113 X 450 MM.					
60	MESA DELTA 25MM 160X120X60 - TAMPO EM MDF 25MM REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP, BORDAS INTERNAS DA MESA COM PERFIL DE PVC 180° 25MM, E NAS BORDAS LATERAIS COM PERFIL DE PVC 2MM; DUTOS PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO EM POLIESTIRENO INJETADO DE 60MM DE DIÂMETRO; PAINEL CONFECCIONADO EM CHAPA MDF DE 15MM REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP; ESTRUTURA HORIZONTAL INFERIOR COM TUBO OBLONGO 28X56 ESPESSURA 1,20MM, ACABAMENTO COMPONTEIRASEM POLIESTIRENO INJETADO; SUPORTES DESLIZANTES COM REGULAGEM DE ALTURA; SUSTENTACAO HORIZONTAL SUPERIOR COM TUBO 20X30 ESPESSURA 0,90MM; SUSTENTACAO VERTICAL COM DUAS BARRAS DE TUBO DE AÇO SEMI-OBLONGO ESPESSURA 0,90MM; CALHA DE PASSAGEM DE FIAÇÃO REMOVIVEL DE CHAPA DE AÇO ESPESSURA 0,60MM; ESTRUTURA CENTRAL CONFECCIONADA COM TUBO REDONDO 3,5" (POLEGADAS), COM SUPORTE DESLIZANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVEM RECEBER TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PASSANDO POR PROCESSOS DE DESENGRAXE, DECAPAGEM E FOSFATIZACAO; ACABAMENTO DE PINTURA EPOXI-PO TE	UN	10,00	OGS	612,0000	6.120,00
70	CONJUNTO COLETIVO INFANTIL 8 LUGARES (CORES DE ESTRUTURA COR CINZA CLARO, CORES DE FORMICA 8 CORES, DIMENSOES: 980X580MM, MESA CENTRAL - ESTRUTURA EM TUBO 1", PONTEIRAS EM POLIPROPILENO, TAMPO (980MM DE DIÂMETRO) EM COMPENSADO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, COM RECORTE PARA ENCAIXE, COM BORDAS EM VERNIZ, FIXADO POR PARAFUSOS, ALTURA DO TAMPO: 580MM, DIMENSOES: 640X330X385X580MM, CARTEIRA - ESTRUTURA EM TUBO 3/4, PONTEIRAS EM POLIPROPILENO, PORTA LIVROS (GRADIL) DE AÇO 3/16, TAMPO TRAPEZOIDAL (640X330X385MM) EM COMPENSADO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, BORDAS EM VERNIZ, FIXADO ATRAVES DE PARAFUSOS, ALTURA DO TAMPO: 580MM, ANTES, ALTURA DO TAMPO AO CHAO 580MM, DIMENSOES: 625MM, CADEIRA - ESTRUTURA EM TUBO 20X30 PARA A BASE DOS PES, COLUNAS DE BARRAMENTO DUPLO, BASE DO ENCOSTO EM TUBO 20X20, PONTEIRAS EM POLIPROPILENO, PROTETOR DE PINTURA COM FORMATO DE "U" EM RESINA PLASTICA, ASSENTO (340X330X7MM) E ENCOSTO (330X180X6MM) EM POLIPROPILENO INJETADO DE FORMA ANATOMICA, COR COLORIDO A ESCOLHER, DE ALTO IMP	UN	4,00	OGS	1.572,0000	6.288,00
89	ARMARIO PARA TV E DVD, DIMENSOES: 2100X1040MMX640MM, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL 25X25, SOLDA MIG, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA EPOXI-PO, REVESTIDO EM CHAPA DE AGLOMERADO TEXTURIZADO 15MM, NA COR BRANCO, COM 02 PORTAS COM FECHADURAS E CHAPA PERFURADA NO FUNDO PARA VENTILACAO E SAIDA PARA FIOS, COM 3 DIVISORIAS PARA A INSTALACAO DE DVD E VIDEO, COM SUPORTE PARA FIXAR TV EM TUDO DE AÇO, COM PUXADORES NAS LATERAIS PARA TRANSPORTE DO MESMO, COM 4 RODIZIOS RESISTENTES COM TRAVAS NAS RODAS.	UN	2,00	MERCANTIL	2.716,0000	5.432,00
TOTAL: R\$ 90.818,50						

VALOR POR EXTENSO: **NOVENTA MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.**

MED LIFE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI

CNPJ: 23.191.397/0001-41

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	CONFECCAO DE BALCAO PARA ATENDIMENTO EM MDF MADEIRADO EM L 1,70X1,10CM, PARTE CIMA 25MM E ESTACAO DE TRABALHO COM 50CM, 18MM COM TAMPO DE 3CM	UN	1,00	MED LIFE	2.595,0000	2.595,00
5	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA COM BASE A GAS, SEM BRACO, ESTOFADO COM ESPUMA EM POLIURETANO INJETADO 60MM E REVESTIDO COURINO/CORVIN, BORDAS EM PVC, PINTURA EM EPOXI ANTI-FERRUGEM, COR A ESCOLHER.	UN	46,00	MED LIFE	270,0000	12.420,00
13	BALCAO 02 PORTAS 01 PRATELEIRA 90X60X74 - TAMPO EM MDF 25MM REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP, AQCABAMENTO NAS BORDAS COM FITA DE PVC 2,00MM; CORPO E PORTAS CONFECCIONADO EM CHAPA MDF DE 15MM REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP; ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL DE PVC DE 1MM; 1 PRATELEIRA EM MDF 15MM EM MELAMINICO BP COM REGULAGEM DE ALTURA; FUNDO CONFECCIONADO COM CHAPA DE DURATREE DE 3MM; DESLIZADORES SAO FIXADO AO RODAPE PARA SOLUCIONAR DESNIVEIS DE PISO; DOBRADICAS EM ZAMAK COM FIXACAO POR PARAFUSO, COM FECHAMENTO AUTOMATICO, ANGULO DE ABERTURA 95°, CANECO 25MM; PUCHADORES TIPO CONCHA 96MM EM POLIPROPILENO; FECHADURA DE AÇO CROMADO, TRAVAMENTO INDIVIDUAL; FIXACAO ATRAVES DE PARAFUSOS E BUCHAS CO ROSCA, DISPOSITIVO DE MONTAGEM COM PARAFUSO E TAMBOR MINIFIX; TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVEM RECEBER TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PASSANDO POR PROCESSOS DE DESENGRAXE, DECAPAGEM E FOSFATIZACAO; ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA EPOXI-PO TEXTURIZADA, CURADA EM ESTUFA A 180° (GRAUS).	UN	17,00	MED LIFE	593,0000	10.081,00
16	LONGARINA 3 LUGARES, MODELO DIRETOR, COR PRETO - ASSENTO INDEPENDENTE, CONFECCIONADO EM LAMINAS DE MADEIRA, SELECIONADAS E Prensadas A QUENTE EM UMA TEMPERATURA MEDIA DE 120° NUMA PRESSAO DE 300KG EM FORMATO ANATOMICO Prensada E COLADA COM RESINA LIQUIDA DE COR BRANCA COM VISCOSIDADE A 25° C, NUMA ESPESSURA MEDIA DE 15MM, ESPUMAS EM POLIURETANO INJETADO COM 60MM DE ESPESSURA E DENSIDADE MINIMA DE 55KG/M³; A PARTE ONFERIOR DO ASSENTO EM TNT, ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL DE PVC MACHO/FEMEA; ENCOSTO INDEPENDENTE, CONFECCIONADO EM LAMINAS DE MADEIRA SELECIONADAS E Prensadas A QUENTE EM UMA TEMPERATURA MEDIA DE 120° NUMA PRESSAO DE 300KG EM FORMATO ANATOMICO Prensada E COLADA COM RESINA LIQUIDA DE COR BRANCA COM VISCOSIDADE A 25° C, NUMA ESPESSURA MEDIA DE 15MM, ESPUMAS EM POLIURETANO INJETADO COM 60MM DE ESPESSURA E DENSIDADE MINIMA DE 55KG/M³; CONTRA ENCOSTO REVESTIDO EM VINIL E ESPUMA DE 5MM, ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL DE PVC MACHO/FEMEA, O ASSENTO E ENCOSTO SAO UNIDOS ATRAVES DE UMA MOLA DE ACOCOM	UN	34,00	MED LIFE	899,0000	30.566,00
20	MESA DELTA 25MM 100X110X60 - TAMPO EM MDF 25MM REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP, BORDAS INTERNAS DA MESA COM PERFIL DE PVC 180° 25MM, E NAS BORDAS LATERAIS COM PERFIL DE PVC 2MM; DUTOS PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO EM POLIESTIRENO INJETADO DE 60MM DE DIÂMETRO; PAINEL CONFECCIONADO EM CHAPA MDF DE 15MM REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP; ESTRUTURA HORIZONTAL INFERIOR COM TUBO OBLONGO 28X56 ESPESSURA 1,20MM, ACABAMENTO COMPONTEIRASEM POLIESTIRENO INJETADO; SUPORTES DESLIZANTES COM REGULAGEM DE ALTURA; SUSTENTACAO HORIZONTAL SUPERIOR COM TUBO 20X30 ESPESSURA 0,90MM; SUSTENTACAO VERTICAL COM DUAS BARRAS DE TUBO DE AÇO SEMI-OBLONGO ESPESSURA 0,90MM; CALHA DE PASSAGEM DE FIAÇÃO REMOVIVEL DE CHAPA DE AÇO ESPESSURA 0,60MM; ESTRUTURA CENTRAL CONFECCIONADA COM TUBO REDONDO 3,5" (POLEGADAS), COM SUPORTE DESLIZANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVEM RECEBER TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PASSANDO POR	UN	27,00	MED LIFE	583,0000	15.741,00

	PROCESSOS DE DESENGRAXE, DECAPAGEM E FOSFATIZACAO; ACABAMENTO DE PINTURA EPOXI-PO TE					
21	GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS - CORPO EM MDF 15MM REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP, ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL DE PVC 1,00MM; TODAS AS GAVETAS COM ESTRUTURA EM ACO CARBONO CHAPA ESPESSURA 0,6MM; FRENTE DAS GAVETAS EM MDP 15MM, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP, COM BORDAS EM PVC 1MM; AS GAVETAS DESLIZAM EM CORREDICAS METALICAS COM PINTURA EPOXI-PO COM ROLDANAS DE POLIACETAL, E COM FECHAMENTO AUTOMATICO EM TODAS AS GAVETAS, CARGA E 15KG POR GAVETA; PUXADORES TIPO CONCHA 96MM EM POLIPROPILENO; FECHADURA FRONTAL DE ACO CROMADO, TRAVAMENTO SIMULTANEO DAS GAVETAS; FIXACAO ATRAVES DE PARAFUSOS E BUCHAS COM ROSCA, DISPOSITIVO DE MONTAGEM COM PARAFUSO E TAMBOR MINIFIX E CAVILHAS; TODAS AS PECAS METALICAS DEVEM RECEBER TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PASSANDO POR PROCESSOS DE DESENGRAXE, DECAPAGEM E FOSFATIZACAO; ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA EPOXI-PO TEXTURIZADA, CURADA EM ESTUFA A 180° (GRAUS).	UN	9,00	MED LIFE	97,0000	873,00
23	POLTRONA DIRETOR LINHA 5000, GOMADA, COM BASE A GAS RELAX, BRACO DIGITADOR COM REGULAGEM DE ALTURA ATRAVES DE GATILHO, SEMILI COURO PRETO - ASSENTO: ESPUMA EM POLIURETANO INJETADO COM 60MM DE ESPESSURA E DENSIDADE MINIMA DE 55KG/M³, A PARTE INFERIOR DO ASSENTO E EM TNT, ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL DE PVC MACHO/FEMEA; ENCOSTO: ESPUMA EM POLIURETANO INJETADO COM 60MM DE ESPESSURA E DENSIDADE MINIMA DE 55KG/M³, O CONTRA ENCOSTO REVESTIDO EM VINIL E ESPUMA DE 5MM, ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL DE PVC MACHO/FEMEA, O ACENTO E ENCOSTO SAO UNIDOS ATRAVES DE UMA MOLA DE ACO COM ESPESSURA DE 1/4 E COM LARGURA DE 3" COM ACABAMENTO INJETADO EM POLIURETANO SKIN; MECANISMO: CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO, FOSFATIZADO E PINTADO COM TINTA EM PO EPOXI COM CAPA, COM FUNCAO BACK SYSTEM II; RODIZIOS: PRODUZIDO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO DE ALTO IMPACTO, COM HASTE EM ACO SAE 1020 COM ACABAMENTO ZINCADO, COM LUBRIFICACAO INTERNA PERMANENTE E CAPA DE ACABAMENTO QUE ENVOLVE; APOIO DE BRACOS COM REGULAGEM DE ALTURA: INJETADO E	UN	8,00	MED LIFE	605,0000	4.840,00
39	ARMARIO ROUPEIRO/ GUARDA VOLUME DE ACO, COR CINZA CRISTAL, 20 PORTAS COM PITAO PARA CADEADO, PES COM SAPATAS PLASTICAS PROTETORAS COM NO MINIMO 3CM DE ALTURA, PINTURA ELETROSTATICA EPOXI DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, ALTURA: 1,96M, LARGURA: 1,23M, PROFUNDIDADE: 0,36M, CHAPA CORPO: #26, CHAPA PORTA: #22, MEDIDA PORTA: ALTURA: 0,43M, LARGURA: 0,275M, CARACTERISTICAS: TOTALMENTE MONTAVEL, DISPENSA A UTILIZACAO DE PARAFUSOS, 20 PORTAS COM 1 VENEZIANA PARA VENTILACAO E 1 REFORCO INTERNO POR PORTA, CAPACIDADE POR PRATELEIRA 15KG.	UN	5,00	AMAPA	1.774,0000	8.870,00
40	ROUPEIRO/ARMARIO DE ACO 4 PORTAS COM SAPATEIRA, CONFECCIONADO: CHAPAS 26, 24 E 22 COM 4 PORTAS INDEPENDENTES, COM PITAO PARA CADEADO E SAPATEIRAS (PES FIXO COM NO MINIMO 3CM ALTURA), CORPO/PORTAS: CHAPA: 26 - 0,45MM; MEDIDA TOTAL: ALTURA 1,980X LARGURA 1000 X PROFUNDIDADE 420; DIVISOES INTERNAS: HORIZONTAL E VERTICAL C/ SAPATEIRA; SISTEMA DE VENTILACAO VENEZIANA; QUANTIDADE DE CABIDE POR PORTA: 1; DESMONTAVEL: NAO (EXCETO PORTAS QUE PODEM SER TROCADAS); PINTURA: EPOXI PO; COR: CINZA CRISTAL.	UN	5,00	IDEAL	519,0000	2.595,00
54	CADEIRA EXECUTIVA FIXA SEM BRACO, BASE PES TRAPEZIO, EM CORINO/CORVIN, ESPUMA POLIURETANO INJETADO 60MM, BORDAS EM PVC, PINTURA EPOXI ANTI-FERRUGEM - COR CROCO CHOCOLATE COM ESPUMA INJETADA	UN	81,00	MED LIFE	219,0000	17.739,00
55	MESA RETA COM GAVETEIRO 1,80X0,85X0,75CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA, 40MM ESPESSURA, EM MDF BP, ACABAMENTO E BORDAS EM ABS 2MM, GAVETEIRO CONJUGADO 4 GAVETAS COM CHAVE, FECHAMENTO SIMULTANEO EM TODAS AS GAVETAS, CORREDICAS METALICAS E CAIXA LATERAL COM PORTA, COM CALHA DE METAL INTERNA PARA LIGAR CABOS DE ENERGIA, PES E GAVETARIO COM NIVELADORES DE ALTURA, COR A ESCOLHER.	UN	30,00	MED LIFE	454,0000	13.620,00
59	ARQUIVO EM ACO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa TAMANHO OFICIO, PORTA ETIQUETA ESTAMPADO, PUXADORES NAS GAVETAS, PUXADORES COM ACABAMENTO EM PVC NAS CORES CRISTAL OU GRAFITE, FECHADURA CILINDRICA TIPO YALE COM TRAVAMENTO SIMULTANEO DAS GAVETAS, SISTEMA DE DESLIZAMENTO DAS GAVETAS EM TRILHOS TELESCOPICO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO Nº16 COLUNA, Nº18 GAVETA, Nº24 TAMPO E FUNDO, Nº26 CORPO, CAPACIDADE DE 40 A 50 PASTAS POR GAVETAS OU 45KG, TAMANHO EXTERNO APROXIMADAMENTE: 1,35CMX47CMX67MM AXLXP, ACABAMENTO TRATADO PELO PROCESSO ANTI-CORROSIVO A BASE DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA ELETROSTATICA A PO COM CAMADA DE 30 A 40 MICRONS COM SECAGEM EM ESTUFA A 240°C, NA COR CINZA CRISTAL, COM 4 PES REFORÇADOS COM NO MINIMO 3CM DE ALTURA.	UN	18,00	IDEAL	640,0000	11.520,00
61	MESA EM L MEDIDA 1,00 X1,40MT - COM 2 GAVETAS, CONEXAO AREDONDADA, EM MDF E ACABAMENTO.	UN	12,00	MED LIFE	400,0000	4.800,00
62	CADEIRA FIXA, MODELO EXECUTIVA, ESTRUTURA: 4 PÉS EM ACO REFORÇADO, ASSENTO E ENCOSTO: ESPUMA INJETADA DE ALTA QUALIDADE D55 COM COSTURA BASE COM PINTURA ELETROSTATICA EPOXI PO, REVESTIMENTO EM COURO ECOLOGICO NA COR BEGE, CAPACIDADE DE PESO: 120KG	UN	20,00	MED LIFE	290,0000	5.800,00
74	BERCO COM RODINHAS, CORES DE ESTRUTURA BRANCO, CORES DE FORMICA BRANCO, DIMENSOES: 1350X965X720MM, BERCO: BASES LATERAIS EM MDP (12MM) E GRADE FIXA EM MDP (25MM) NA COR BRANCA, NAS LATERAIS SAO FIXADAS RIPAS NA COR BRANCA COM ESPACAMENTO DE 42MM QUE OBJETIVA O FECHAMENTO DO BERCO, APRESENTAR NA PROPOSTA O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO DO MODELO, ESTRADO FORMADO POR RIPAS DE MADEIRA 585X60X11MM, POSSUI SUPORTE PARA MOSQUITEIRO E 02 RODIZIOS COM TRAVA E 02 RODIZIOS SEM TRAVA DE SEGURANCA.	UN	10,00	HENN/ARCO IRIS	300,0000	3.000,00
78	CONJUNTO REFEITORIO EMPILHVEL - PARA IDADE DE 2 A 4 ANOS (01 MESA + 02 BANCOS) DIMENSOES: 2000X700X550MM (C X L X A), APROXIMADAMENTE, MESA: ESTRUTURA TIPO MONOBLOCO EM TUBO 20X40, TAMPO (2000X700MM) EM COMPENSADO MULTILAMINADO BOLEADO E REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO TEXTURA POS-FORMING, FIXADO ATRAVES DE PARAFUSOS, FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLASTICAS, ALTURA 750MM, SOLDA MIG, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA EPOXIPO, DIMENSOES: 1900X350X300MM (C X L X A), APROXIMADAMENTE, BANCOS: ESTRUTURA TIPO MONOBLOCO EM TUBO 20X40, ASSENTO (1900X300MM) EM COMPENSADO MULTILAMINADO REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO TEXTURA POS-FORMING, FIXADO ATRAVES DE PARAFUSOS, FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLASTICAS, ALTURA 440MM, SOLDA MIG, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA EPOXIPO, COR A ESCOLHER	UN	12,00	MED LIFE	1.200,0000	14.400,00
79	CONJUNTO REFEITORIO EMPILHVEL - PARA IDADE DE 4 A 6 ANOS (01 MESA + 02 BANCOS) DIMENSOES: 2000X700X600MM (C X L X A), MESA: ESTRUTURA TIPO MONOBLOCO EM TUBO 20X40, TAMPO (2000X700MM) EM COMPENSADO MULTILAMINADO BOLEADO E REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO TEXTURA POS-FORMING, FIXADO ATRAVES DE PARAFUSOS, FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLASTICAS, ALTURA 750MM, SOLDA MIG, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA EPOXIPO, DIMENSOES: 1900X350X350MM APROXIMADAMENTE (C X L X A), BANCOS: ESTRUTURA TIPO MONOBLOCO EM TUBO 20X40, ASSENTO (1900X350MM) EM COMPENSADO MULTILAMINADO REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO TEXTURA POS-FORMING, FIXADO ATRAVES DE PARAFUSOS, FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLASTICAS, ALTURA 440MM, SOLDA MIG, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA EPOXIPO NA COR A ESCOLHER.	UN	12,00	MED LIFE	1.200,0000	14.400,00
80	CONJUNTO REFEITORIO EMPILHVEL - PARA IDADE DE 8 A 11 ANOS (01 MESA + 02 BANCOS) DIMENSOES: 2000X700X650MM APROXIMADAMENTE (C X L X A), MESA: ESTRUTURA TIPO MONOBLOCO EM TUBO 20X40, TAMPO (2000X700MM) EM COMPENSADO MULTILAMINADO BOLEADO E REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO TEXTURA POS-FORMING, FIXADO ATRAVES DE PARAFUSOS, FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLASTICAS, ALTURA 750MM, SOLDA MIG, TRA-	UN	15,00	MED LIFE	1.200,0000	18.000,00

	TAMENTO ANTICORROSIVO. PINTURA EPOXIPO. DIMENSOES: 1900X350X400MM APROXIMADAMENTE(C X L X A). BANCOS: ESTRUTURA TIPO MONOBLOCO EM TUBO 20X40, ASSENTO (1900X250MM) EM COMPENSADO MULTILAMINADO REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO TEXTURA POS-FORMING, FIXADO ATRAVES DE PARAFUSOS, FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLASTICAS, ALTURA 440MM, SOLDA MIG, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA EPOXIPO NA COR A ESCOLHER.					
81	CONJUNTO REFEITORIO EMPILHAVEL – PARA IDADE DE 11 A 14 ANOS (01 MESA + 02 BANCOS) DIMENSOES: 2000X700X700MM APROXIMADAMENTE (C X L X A). MESA: ESTRUTURA TIPO MONOBLOCO EM TUBO 20X40. TAMPO (2000X700MM) EM COMPENSADO MULTILAMINADO BOLEADO E REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO TEXTURA POS-FORMING, FIXADO ATRAVES DE PARAFUSOS. FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLASTICAS, ALTURA 750MM. SOLDA MIG. TRATAMENTO ANTICORROSIVO. PINTURA EPOXIPO. DIMENSOES: 1900X350X450MM APROXIMADAMENTE(C X L X A). BANCOS: ESTRUTURA TIPO MONOBLOCO EM TUBO 20X40, ASSENTO (1900X250MM) EM COMPENSADO MULTILAMINADO REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO TEXTURA POS-FORMING, FIXADO ATRAVES DE PARAFUSOS, FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLASTICAS, ALTURA 440MM, SOLDA MIG, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA EPOXIPO COR A ESCOLHER.	UN	15,00	MED LIFE	1.500,0000	22.500,00
86	CADEIRA ESTOFADA FIXA, CADEIRA ESTOFADA: ESTRUTURA EM TUBO 7/8 PARA OS PES E BASE DA ESTRUTURA DO ENCOSTO EM FORMATO DUPLO EM TUBO 16X30, QUATRO TRAVESSAS EM TUBO 3/4. PONTEIRAS PLASTICAS 7/8 INTERNAS EM POLIPROPILENO 100% INJETADO, SOLDA MIG. TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA EPOXI-PO. ASSENTO (435X400MM) E ENCOSTO (365X270MM) EM COMPENSADO, ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDA EM TECIDO OU CURVIM, FIXADOS ATRAVES DE PARAFUSOS, COM PORCAS DE GARRA EMBUTIDA, ALTURA DO ASSENTO AO CHAO 460MM E ALTURA DO ENCOSTO AO CHAO 830MM.	UN	20,00	MED LIFE	222,0000	4.440,00
TOTAL: R\$ 218.800,00						

VALOR POR EXTENSO: **DUZENTOS E DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS.**

MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI

CNPJ: 07.508.571/0001-80

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	CADEIRA DIRETOR FIXA, ENCOSTO SEM BRACO, COM ESPUMA POLIURETANO INJETADA 60MM E REVESTIDO COURINO/CORVIN, BORDAS EM PVC, PINTADA EM EPOXI ANTI-FERRUGEM, PARA CAPACIDADE MINIMO DE 120KG, COR A ESCOLHER.	UN	104,00	CAMEL	232,0000	24.128,00
9	MESA DELTA 25MM 180X150X60 - TAMPO EM MDF 25MM REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP, BORDAS INTERNAS DA MESA COM PERFIL DE PVC 180° 25MM, E NAS BORDAS LATERAIS COM PERFIL DE PVC 2MM; DUTOS PARA PASSAGEM DE FIACAO EM POLIESTIRENO INJETADO DE 60MM DE DIAMETRO; PAINEL CONFECCIONADO EM CHAPA MDF DE 15MM REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP; ESTRUTURA HORIZONTAL INFERIOR COM TUBO OBLONGO 28X56 ESPESSURA 1,20MM, ACABAMENTO COMPONTEIRASEM POLIESTIRENO INJETADO; SUPORTES DESLIZANTES COM REGULAGEM DE ALTURA; SUSTENTACAO HORIZONTAL SUPERIOR COM TUBO 20X30 ESPESSURA 0,90MM; SUSTENTACAO VERTICAL COM DUAS BARRAS DE TUBO DE ACO SEMI-OBLONGO ESPESSURA 0,90MM; CALHA DE PASSAGEM DE FIACAO REMOVIVEL DE CHAPA DE ACO ESPESSURA 0,60MM; ESTRUTURA CENTRAL CONFECCIONADA COM TUBO REDONDO 3,5" (POLEGADAS) COM SUPORTE DESLIZANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; TODAS AS PECAS METALICAS DEVEM RECEBER TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PASSANDO POR PROCESSOS DE DESENGRAXE, DECAPAGEM E FOSFATIZACAO; ACABAMENTO DE PINTURA EPOXI-PO TE	UN	14,00	AVANTTI	1.065,0000	14.910,00
35	FORNO REFRATARIO A GAS 243 LITROS, CARACTERISTICAS: TIPO DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONFECCIONADO: EM CHAPA DE ACO CARBONO COM PINTURA EPOXI. POSSUI PEDRA REFRACTORIA QUE ARMAZENA CALOR, O SISTEMA DE ACENDIMENTO DOS QUEIMADORES PARA AQUECER A PEDRA E O DE GAVETA REMOVIVEL. ESTE PRODUTO POSSUI CAVALETE. ABERTURA DO VIDRO E ATRAVES DE GUIHOTINA, TERMOMETRO NA LATERAL PARA CONTROLE DA TEMPERATURA, SEM ILUMINACAO, CONSUMO DE GAS: 1,340 KG/H, GARANTIA: 12 MESES. DIMENSOES APROXIMADAMENTE: ALTURA: 27CM, FRENTE: 95CM, COMPRIMENTO: 95CM.	UN	5,00	FC2	1.334,0000	6.670,00
68	CAMA BOX SOLTEIRO, REVESTIMENTO LATERAL EM TECIDO, ANTIALÉRGICO, ANTIÁCARO, COM MOLAS ENSACADAS (37 X188X88) ESPUMA D28. SUPORTA PESO DE 120KG.	UN	3,00	ÔMEGA	620,0000	1.860,00
82	CONJUNTO/CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL - TAMANHO 3, CORES DE RESINA AMARELO, MESA 600X450X590MM, CADEIRA - 510X360X690MM, CARTEIRA: ESTRUTURA EM TUBO DE ACO 29X58MM EM CHAPA 16 (1,5MM), PES EM TUBO DE ACO 38MM (1 1/2") EM CHAPA 16 (1,5MM), FIXACAO DO TAMPO EM TUBO 20X20 (PAREDE 1,50MM), PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO INJETADAS NA COR AMARELA, FIXADAS POR REBITES DE REPUXO DIAMETRO DE 4,80MM, COMPRIMENTO 12MM. TRATAMENTO ESPECIAL ANTICORROSIVO E DESENGRAXANTE, PINTURA EM EPOXI-PO, COR CINZA. PORTA LIVROS (503X304MM) EM POLIPROPILENO NA COR CINZA, FIXADO A ESTRUTURA LONGITUDINAL ATRAVES DE REBITES DE REPUXO. TAMPO RETANGULAR EM ABS (600X450MM) TEXTURIZADA NA COR CINZA 4MM DE ESPESSURA, SUPERFICIE PLANA SEM PORTA COPO E SEM PORTA CANETAS, BORDAS LATERAIS EM ALTO BRILHO (ABAS QUE ENVOLVEM A ESTRUTURA NAS DIMENSOES DE 45MM DE ALTURA NO LADO POSTERIOR DO TAMPO COM REDUCAO PARA 21MM NA PARTE DO CONTATO COM O USUARIO) COM FRIZO PARA MAIOR RESISTENCIA, NERVURAS TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS PARA REFORCO A TRACAO NA P	UN	60,00	M2V	404,0000	24.240,00
TOTAL: R\$ 71.808,00						

VALOR POR EXTENSO: **SETENTA E UM MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS.**

L.P.G. CARLOS ME

CNPJ: 20.757.073/0001-30

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
25	DATA SHOW (RETRO PROJETO)R) HDMI USB AV VGA, BRILHO: 800 LUMENS, PROPORCAO DE IMAGEM: 16:9, CONTRASTE: 800:1, RESOLUCAO NATIVA: 800X480, SUPORTE MAXIMO: ATE 1920*1080 PIXELS (FULL HD), DURABILIDADE DA LAMPADA LED: 20.000 HORAS, DISTANCIA DA PROJECAO: 1 METRO (30 POLEGADAS) A 5 METROS (160 POLEGADAS), COR: BRANCO, FONTE DE ALIMENTACAO: 100V ~240V, FORMATO DE VIDEO: 3GP/AVI/MKV (DIVX)/FLV LV1/MOV/MP4/MPG/MPG/VOB/MPG/RMVB, TAMANHO APROXIMADAMENTE: 20X15X7CM, ENTRADAS: HDMI, VGA, AV, SD E USB, SAIDA DE AUDIO: P2.	UN	8,00	EPSON S41	2.405,0000	19.240,00
30	BALANCA ELETRONICA, CAPACIDADE 150KG, COM ESTADIOMETRO, TAMANHO 130X39X34CM APROXIMADAMENTE, 110/220V, GRADUACAO DE 100G, SENSOR DIGITAL DE ALTA PRECISAO, DISPLAY DIGITAL, VIDRO TEMPERADO DE ALTA RESISTENCIA 6MM, PES ANTIDERRAPANTES,	UN	17,00	BALMAK NEW BK-F	1.204,9000	20.483,30

	ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMATICO, INDICADOR DE SOBRECARGA E BATERIA FRACA, GARANTIA DE 1 ANO.					
66	FORNO ELETRICO GOURMET GRILL DE BANCADA COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, TEMPERATURA: DE 50° A 320°C. GOURMET GRILL - 220V-DIMENSÕES DO PRODUTO (LXAXP) 57,5 X 37 X 52 CM -DIMENSÕES DA EMBALAGEM (LXAXP) 60 X 39,5 X 53,5 CM-PESO LIQUIDO 14,80 KG-PESO BRUTO 15,35 KG-PESO 15,3 G	UN	3,00	MUELLER	780,9000	2.342,70
TOTAL: R\$ 42.066,00						

VALOR POR EXTENSO: **QUARENTA E DOIS MIL E SESENTA E SEIS REAIS.**

ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME

CNPJ: 11.928.775/0001-48

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
38	ARQUIVO - DE ACO, PROFUNDIDADE 0,40M X LARGURA 0,40M X ALTURA 1,70, TIPO VERTICAL, COM 4 GAVETAS, PARA PASTA SUSPENSA, COM FECHADURA E CHAVES, PUXADORES, ESTRUTURA EM MOVEL RIGIDO, TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, NA COR CINZA	UN	4,00	LUNASA	600,0000	2.400,00
46	ESTANTE - TODA EM ACO, COM 6 PRATELEIRAS, MEDINDO 92X30X200CM, COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18, NA COR CINZA.	UN	7,00	W3	160,0000	1.120,00
56	TELEVISOR/TELEVISAO LCD 32" TELA PLANA - 1920X1080 PIXELS COM DECODIFICADOR PARA TV DIGITAL EMBUTIDO, ENTRADAS DE AUDIO E VIDEO: HDMI E ENTRADA USB, ENTRADA PARA PC, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, COM CONTROLE REMOTO.	UN	14,00	PHILCO	1.278,9000	17.904,60
TOTAL: R\$ 21.424,60						

VALOR POR EXTENSO: **VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS E VINTE QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS.**

LUCAS PEREIRA GONCALVES 03310519155 - MEI

CNPJ: 28.120.347/0001-97

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
24	LAVADORA DE ALTA PRESSAO SEMI - PROFISSIONAL - POTENCIA DO MOTOR 2,5 CV - 220 V - VAZAO 7,5 LT/MIN - PRESSAO 1600 (IBF/POL2) - MANGUEIRA C/ LANCA 7 M. - SISTEMA STOP TOTAL - GATILHO COM TRAVA DE SEGURANCA - MOTOR COM PROTETOR TERMICO - RECIPIENTE PARA DETERGENTE - CARRINHO PARA TRANSPORTE.	UN	7,00	ELETROLUX	527,3000	3.691,10
32	CENTRIFUGA DE ROUPAS 10KG - 110V. COR BRANCO, POTENCIA 135 WATTS, TAMPA AUTOMATICA, PES ANTIDERRAPANTES, DOMENSAO APROXIMADA: 42,5X62,5CM (LXA).	UN	1,00	SUGGAR	449,5000	449,50
37	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, 10LT, BIVOLT, COPO E GABINETE EM ACO INOX, MOTOR 1/2CV	UN	7,00	VITALEX	895,8000	6.270,60
53	CADEIRA DE RODAS INFANTIL - CONSTRUIDA COM TUBOS DE ALUMINIO AERONAUTICO, ALUMINIO COM PINTURA ELETROSTATICA, DOBRAVEL EM X, TOTALMENTE DESMONTAVEL, EIXO DE DESMONTAGEM RAPIDA NAS 4 RODAS (QUICK RELEASE), FREIOS BILATERAIS AJUSTAVEIS, APOIO DE PANTURRILHA TIPO FAIXA, PUNHOS AJUSTAVEIS NA ALTURA, RODAS TRASEIRAS DE 20" PNEUS INFLAVEIS ARO DE IMPULSAO E ALUMINIO EIXO REMOVIVEL, PLACA DE SUSTENTACAO DAS RODAS TRASEIRAS EM ALUMINIO COM SEIS POSICOES DE AJUSTE DO CENTRO DE GRAVIDADE, RODAS DIANTEIRA DE 5" MONTADAS COM ROLAMENTOS BLINDADOS GARFO DE ALUMINIO FIXADO EM CUBO DIANTEIRO COM ROLAMENTOS BLINDADOS, APOIO PARA OS BRACOS ESCAMOTEAVEIS, CINTO TORACICO, ESTOFADO CONFECCIONADO EM NYLON IMPERMEAVEL ALMOFADA INCORPORADA AO ASSENTO COM 4CM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, PROTETOR LATERAL DE ROUPA, APOIO PARA OS PES EM PLATAFORMA REGULAVEL (OPCIONAL APOIO PARA PES INDIVIDUAIS), INDICADA PARA USUARIO ATE 50KG, LARGURA: 30, 33, 35CM.	UN	7,00	PROAG	1.228,5000	8.599,50
58	MICRO SYSTEM PORTATIL - BOVOLT, RMS 2X6,4WTS (TOTAL 12W EMS), REPRODUCAO: CD, CD-R, CD-RW DE MP3, CD DE WMA, RADIO AM E FM, MP3; 2 CAIXAS ACUSTICAS, 1 GAVETA PARA DISCO, 1 CONTROLE REMOTO, ENTRADA AUXILIAR PARA MP3 OU IPOD SLIM; DIMENSAO APROXIMADAMENTE: 23,1X14,7X20,9CM (AXLXP), 12 MESES DE GARANTIA.	UN	3,00	MULTLASER	408,0000	1.224,00
63	MICROONDAS CAPACIDADE DE 34 LITROS, 10 NÍVEIS DE POTÊNCIA, PAINEL DIGITAL, DIVERSOS AJUSTES DE POTENCIA PARA COZINHAR DIFERENTES RECEITAS, PUXADOR EMBUTIDO, PRATO GIRATORIO, RELOGIO, TRAVA DE SEGURANCA, COR BRANCO, CERTIFICACAO DO INMETRO, VOLTAGEM A ESCOLHER, SELO PROCEL (EFICIENCIA ENERGETICA): A, FREQUENCIA: 60 HZ, GARANTIA DE 1 ANO.	UN	1,00	ELETROLUX	554,5000	554,50
65	BATEDEIRA PLANETARIA, TRÊS TIPOS DE BATEDORES EM METAL, OITO VELOCIDADES CONTROLADAS POR BOTÃO GIRATORIO, CAPACIDADE DA TIGELA: 4 LITROS	UN	3,00	CADENCE	596,0000	1.788,00
TOTAL: R\$ 22.577,20						

VALOR POR EXTENSO: **VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS.**

ARTHUR PANTALEÃO GARCIA 03518768123

CNPJ: 26.765.435/0001-10

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
7	PURIFICADOR DE AGUA, FILTRA, PURIFICA E GELA, CAPACIDADE 2 LTS AGUA GELADA, TEMPERATURA NORMAL/GELADA, TEMPERATURA MEDIA DE SAIDA DE AGUA 8°C, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO AMBIENTE 32°C/AGUA A 27°C: 4,4L/HORA, GABINETE METALICO, POLIPROPILENO, TUBO DE ACO INOXIDAVEL, POLIACETAL E CARVAO ATIVO COM PRATRA COLOIDAL - BRANCO, VOLTAGEM A ESCOLHER, GARANTIA 12 MESES	UN	11,00	LIBELL	750,0000	8.250,00
41	CADEIRA EM PLASTICO 84X54, EM POLIPROPILENO COR BRANCA PESO RECOMENDADO 140KG	UN	210,00	ANTARIS	67,0000	14.070,00
44	MESA EM PROPILENO VIRGEM TRATADO COM RESINA ANTI UV E ANTIOXIDANTE NA COR BRANCA, MEDINDO 720MM DE COMPRIMENTO E 720MM DE LARGURA, 720MM DE ALTURA PESANDO 5,64KG.	UN	32,00	ANDARIS	63,9000	2.044,80
47	VENTILADOR DE COLUNA, ESPECIFICACOES TECNICAS: SILENCIOSO, INCLINACAO REGULAVEL, HELICE 6 PAS, POTENCIA 126W, GRADE EM SISTEMA ESPECIAL TS, AJUSTES DE ALTURA, OSCILACAO HORIZONTAL E VERTICAL, ALCA, VAZAO + 1,40M, CONSUMO APROXIMADO DE	UN	7,00	MONDIAL	218,9000	1.532,30

	ENERGIA 0,126W, DIMENSOES APROXIMADAMENTE (LXAXP) 30X130X48CM, COR PRETO GRAFITE, GARANTIA 12 MESES.					
75	ARMARIO ROUPEIRO/ GUARDA VOLUME DE ACO, 20 PORTAS COLORIDAS COM PITAO PARA CADEADO, PES COM SAPATAS PLASTICAS PROTETORAS, PINTURA ELETROSTATICA EPOXI DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, ALTURA: 1,96M, LARGURA: 1,23M, PROFUNDIDADE: 0,36M, CHAPA CORPO: #26, CHAPA PORTA: #22, MEDIDA PORTA: ALTURA: 0,43M, LARGURA: 0,275M, CARACTERISTICAS: TOTALMENTE MONTAVEL, DISPENSA A UTILIZACAO DE PARAFUSOS, 20 PORTAS COM 1 VENEZIANA PARA VENTILACAO E 1 REFORCO INTERNO POR PORTA, CAPACIDADE POR PRATELEIRA 15KG.	UN	5,00	PANDIN	2.100,0000	10.500,00
TOTAL: R\$ 36.397,10						

VALOR POR EXTENSO: **TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS.**

WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP

CNPJ: 12.358.170/0001-21

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	ARQUIVO 04 GAVETAS 45X50X130 - TAMPO EM MDF 25MM REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP; ACABAMENTO NAS BORDAS COM FITA DE PVC 2.00MM; CORPO E FRENTE DAS GAVETAS CONFECCIONADO EM MDP DE 15MM REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP; ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL DE PVC DE 1MM; GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA COM ESTRUTURA EM ACO CARBONO CHAPA ESPESSURA 0.6MM; FRENTE DAS GAVETAS EM MDP 15MM, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP; AS GAVETAS DESLIZAM EM CORRÉDICAS METÁLICAS COM PINTURA EPOXI-PO COM ROL-DANAS DE POLIACETAL E COM FECHAMENTO AUTOMATICO EM TODAS AS GAVETAS, CARGA E 15KG POR GAVETA; FUNDO DE MDP DE 15MM REVESTIDA EM AMBAS AS FAES EM MELAMINICO BP; PUXADORES TIPO CONCHA 96MM EM POLIPROPILENO; FECHADURA FRONTAL DE ACO CROMADO, TRAVAMENTO SIMULTANEO DAS GAVETAS; FIXACAO ATRAVES DE PARAFUSOS E BUCHAS COM ROSCA, DISPOSITIVO DE MONTAGEM COM PARAFUSO E TAMBOR MINIFIX; TODAS AS PECAS METÁLICAS DEVEM RECEBER TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PASSANDO POR PROCESSOS DE DESENGRAXE, DECAPAGEM E FOSFA	UN	19,00	VANDA FLEX	704,0000	13.376,00
12	ARMARIO ALTO 02 PORTAS COM 3 PRATELEIRAS 90X40X160 - TAMPO EM MDF 25MM REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP, ACABAMENTO NA BORDA FRONTAL COM PERFIL DE PVC 180° 25MM E NAS DEMAIS BORDAS COM FITA DE PVC DE 2.00MM; CORPO E PORTAS CONFECCIONADO EM CHAPA MADEIRA MDF DE 15MM REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP; ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL DE PVC DE 1MMM; 3 PRATELEIRAS SENDO 1 FIXA, TODAS EM CHAPA DE MADEIRA MDF 15MM EM MELAMINICO BP COM REGULAGEM DE ALTURA; FUNDO CONFECCIONADO COM CHAPA DE MADEIRA MDF DE 15MM OU COM OPCIONAL EM CHAPA DE DURATREE DE 3MM; DESLIZADORES SAO FIXADO AO RODAPE PARA SOLUCIONAR DESNIVEIS DE PISO; DOBRADICAS EM ZAMAK COM FIXACAO POR PARAFUSO, COM FECHAMENTO AUTOMATICO, ANGULO DE ABERTURA 95°, CANECO 25MM; PUCHADORES TIPO CONCHA 96MM EM POLIPROPILENO; FECHADURA DE ACO CROMADO, TRAVAMENTO INDIVIDUAL; FIXACAO ATRAVES DE PARAFUSOS E BUCHAS COM ROSCA, DISPOSITIVO DE MONTAGEM COM PARAFUSO E TAMBOR MINIFIX; TODAS AS PECAS METÁLICAS DEVEM RECEBER TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, P	UN	31,00	VANDA FLEX	890,0000	27.590,00
14	BALCAO 03 PORTAS, 01 DIVISORIA, 02 PRATELEIRAS, 135X40X74 - TAMPO EM MDF 25MM REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP, AQCABAMENTO NAS BORDAS COM FITA DE PVC 2.00MM; CORPO E PORTAS CONFECCIONADO EM CHAPA MDF DE 15MM REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM MELAMINICO BP; ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL DE PVC DE 1MM; 1 PRATELEIRA EM MDF 15MM EM MELAMINICO BP COM REGULAGEM DE ALTURA; FUNDO CONFECCIONADO COM CHAPA DE DURATREE DE 3MM; DESLIZADORES SAO FIXADO AO RODAPE PARA SOLUCIONAR DESNIVEIS DE PISO; DOBRADICAS EM ZAMAK COM FIXACAO POR PARAFUSO, COM FECHAMENTO AUTOMATICO, ANGULO DE ABERTURA 95°, CANECO 25MM; PUCHADORES TIPO CONCHA 96MM EM POLIPROPILENO; FECHADURA DE ACO CROMADO, TRAVAMENTO INDIVIDUAL; FIXACAO ATRAVES DE PARAFUSOS E BUCHAS COM ROSCA, DISPOSITIVO DE MONTAGEM COM PARAFUSO E TAMBOR MINIFIX; TODAS AS PECAS METÁLICAS DEVEM RECEBER TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PASSANDO POR PROCESSOS DE DESENGRAXE, DECAPAGEM E FOSFATIZACAO; ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA EPOXI-PO TEXTURIZADA, CURADA EM ESTUFA A 180°	UN	8,00	VANDA FLEX	1.185,0000	9.480,00
17	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA COM BASE A GAS, BRACO REGULAVEL, ESTOFADO COM ESPUMA EM POLIURETANO INJETADO 60MM E REVESTIDO COURINO/CORVIN, BORDAS EM PVC, PINTURA EM EPOXI ANTI-FERRUGEM, PARA CAPACIDADE MINIMO DE 120KG, COR A ESCOLHER.	UN	55,00	VANDA FLEX	474,0000	26.070,00
69	CONJUNTO COLETIVO INFANTIL 4 LUGARES (MESA QUADRADA COM 4 CADEIRAS), CORES DE ESTRUTURA CINZA CLARO, CORES DE RESINA COLORIDO. DIMENSOES: 800 X 800 X 460MM MESA: ESTRUTURA EM TUBO DE ACO INDUSTRIAL, PES EM TUBO 1 1/2. TRAVESSA EM TUBO 20X40. TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA EM EPOXI PO. TAMPO EM MDP OU MDF, REVESTIDO NA PARTE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO NA COR CINZA E NA PARTE INFERIOR NA COR BRANCA, FIXADO POR PARAFUSOS. BORDAS COM CANTOS ARREDONDADOS E COM ACABAMENTO EM LAMINA DE BORDA NA COR A ESCOLHER (COLORIDO). PONTES E SAPATAS EM POLIPROPILENO. ALTURA 460MM. DIMENSOES: 450 X 330 X 560MM CADEIRA:ESTRUTURA EM TUBO DE ACO INDUSTRIAL 20.7MM. TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA EM EPOXI PO. COM CERTIFICADO DO INMETRO DO MODELO DA CADEIRA, CERTIFICADO DO PROCESSO PRODUTIVO (ABNT/INMETRO). ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO DE FORMA ANATOMICA, COR COLORIDO A ESCOLHER, DE ALTO IMPACTO. FIXADO A ESTRUTURA POR REBITE 4,8X16. ALTURA 560MM.	UN	20,00	PLAXMETAL	1.037,0000	20.740,00
TOTAL: R\$ 97.256,00						

VALOR POR EXTENSO: **NOVENTA E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para equipamentos/material permanente e 05 (cinco) dias corridos para os materiais de consumo, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central em dias

de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto independente do valor da compra, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, de modo que, aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 03 dias úteis contados da comunicação por escrito via e-mail fazer a coleta, e promover a entrega dos materiais de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplência do contrato; e o não recebimento no prazo do contrato para a entrega, a empresa será notificada por escrito e após a segunda notificação a empresa terá o contrato rescindido por justa causa.

4.5 - Entregar todo o material de acordo com as especificações solicitadas, qualquer alteração no produto, cabe devolução do mesmo, devendo a contratada substituir o material por outro, no intervalo não superior a 03 (três) dias úteis, a partir da comunicação por escrito da secretaria.

4.6 – Os materiais permanentes e eletroeletrônicos deverão obedecer à garantia contra defeito de fabricação, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

4.7 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.11 - Garantir contra defeito de fabricação, os equipamentos e eletroeletrônicos por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

10.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

10.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.7.1, 10.7.2 e 10.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.9.1 - por razão de interesse público; ou

10.9.2 - a pedido do fornecedor.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RE FAZENDA

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 22 de Novembro de 2018.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: NA CONTRAMÃO LTDA - ME	
CNPJ: 14.111.790/0001-97	
Endereço: Rua Guavira Oeste, nº 44, Centro.	
Cidade: Chapadão do Céu/GO CEP: 75828-000	Diego Rodrigo Fávero
TELEFONE: (64)3634-1491	CPF: 999.161.341-20
E-MAIL: nacontramao_01@hotmail.com	

Fornecedor: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS ME	
CNPJ: 12.772.384/0001-40	
Endereço: Av. Antônio Luis de Moraes, Qd. 05 - Lt. 01, Pous. das Nascentes.	
Cidade: Lagoa Santa/GO CEP: 75819-000	Josias Barbosa de Assis
TELEFONE: (67)3596-3848	CPF: 391.194.911-15
Email: assis.casanova@terra.com.br	

Fornecedor: GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI	
CNPJ: 02.330.299/0001-78	
Endereço: AV. Center Nº 1.257, Residencial Center Ville.	
Cidade: Goiânia/GO CEP: 74369-003	Hebert Rafael Lacerda Neco
TELEFONE: (62) 3511-2815	CPF: 013.416.301-02
Email:	

Fornecedor: MED LIFE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI	
CNPJ: 23.191.397/0001-41	
Endereço: Rua Alameda das Gardêneas, Nº 815, Residencial Maria Monteiro.	Gercival Gonçalves dos S. Junior
Cidade: Trindade/GO CEP: 75384-627	CPF: 708.204.901-30

TELEFONE: (62) 3271-1090	
Email: medlifehospital@hotmail.com	

Fornecedor: MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI	
CNPJ: 07.508.571/0001-80	
Endereço: Rua 15, Qd 32 Lt 05, Esq. Com Rua 02, Setor Aurélio.	
Cidade: Mineiros – GO CEP: 75.830-000	Edmar Donizete de Paula
TELEFONE: (64) 3661-3584 / 9 9287-2433	CPF: 530.235.791-72
E-mail: multiplicar91@hotmail.com	

Fornecedor: L.P.G. CARLOS ME	
CNPJ: 20.757.073/0001-30	
Endereço: Av. Buriti Leste, 59, Centro	
Cidade: Chapadão do Céu – GO	Fabio Renato Lima Carlos
CEP: 75.828-000	CPF: 264.801.548-51
TELEFONE: (64) 3634-2183 / 9 9985-2522	
E-mail: brutus.representacoes@gmail.com	

Fornecedor: ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME	
CNPJ: 11.928.775/0001-48	
Endereço: Av. Walquir Vieira de Rezende, 854, Centro.	
Cidade: Santa Rita do Araguaia - GO CEP: 75.840-000	Denisley Felix Martins
TELEFONE: (64) 3635-1345	CPF: 970.092.451-34

Fornecedor: LUCAS PEREIRA GONCALVES 03310519155 - MEI	
CNPJ: 28.120.347/0001-97	
Endereço: Rua Dr. Rodolfo Colinho, 410, Nato Vetorazo	
Cidade: São Jose do Rio Preto – SP CEP: 15.042-116	Lucas Pereira Goncalves
TELEFONE: (17) 3305-3540 / 9 9190-6537	CPF: 033.105.191-55
E-mail: impactavendas@outlook.com	

Fornecedor: ARTHUR PANTALEÃO GARCIA 03518768123	
CNPJ: 26.765.435/0001-10	
Endereço: Rua Marte Sul, nº 549, Centro.	
Cidade: Chapadão do Céu/GO CEP: 75828-000	Sorem Ulysses do Amaral
TELEFONE: (64) 3634-1877	CPF: 652.902.751-34
Email: soren@recoolor.com.br	

Fornecedor: WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP	
CNPJ: 12.358.170/0001-21	
Endereço: Av. Brasil, Nº 1.200-W, 1º Andar Sala 04, Bairro Jardim Acácia.	
Cidade: Tangara da Serra/MT CEP: 78300-000	William Eduardo de Conto
TELEFONE: (65) 3925-5300	CPF: 022.328.511-09
Email:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 328/2018.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar à pedido o Servidor Público Municipal Sr. **JONATHAN DEDONATTI**, portador da cédula de identidade 1793070-7 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 016.195.211-99, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 07 de Dezembro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326/2018**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **DILMA FERREIRA DE OLIVEIRA COLDEL**, portadora da cédula de identidade 152553-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 001.382.811-81, cargo efetivo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que encontrava-se de Licença Maternidade.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se, Cumpra-se,

Apiacás-MT; 07 de Dezembro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 318/2018**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura de Apiacás, realizado nos termos do Edital 002/2018 da Prefeitura Municipal de Apiacás, conforme demonstrativo abaixo.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

RESULTADO FINAL

CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Ordem	Nº Insc.	Nome	Títulos	P. Objetiva	T. Pontos	Resultado Final
01	041	CATIA DA SILVA MENESES	3	7,5	10,5	Aprovada
02	157	JOSINETE MARQUES NASCIMENTO SOUSA	3	7,0	10,0	Aprovada
03	146	LUCIANA MARIA DA SILVA ALBERTO	1	8,5	9,5	Aprovada
04	205	ROZANA BISPO DE SOUSA RODRIGUES	-	8,5	8,5	Aprovada
05	001	DARLENE GLORIA HOHMANN	-	7,5	7,5	Aprovada
06	183	EDIANE DA CONCEICAO FARIAS	-	7,5	7,5	Aprovada
07	106	EVELINE SAMPAIO SANTOS	-	7,5	7,5	Classificada
08	158	PATRICIA MARQUES SOBRINHO	-	7,0	7,0	Classificada
09	033	ANAJARA BARBOSA DOS SANTOS	-	7,0	7,0	Classificada
10	113	CLAUDETE APARECIDA SANTINON MORETE	-	7,0	7,0	Classificada
11	114	ANDREIA APARECIDA MORETE	-	7,0	7,0	Classificada
12	008	ADRIANA APARECIDA MORETE	-	6,5	6,5	Classificada
13	180	WERLENE PIMENTEL	-	6,0	6,0	Classificada
14	061	JOCIELE FERNANDES DE OLIVEIRA	-	6,0	6,0	Classificada
15	067	ELIANA DE ALMEIDA SILVA	-	6,0	6,0	Classificada
16	105	ELIELMA MATIAS CASTRO	-	6,0	6,0	Classificada
17	123	JULIANA OLIVEIRA DA CHAGA	-	5,5	5,5	Classificada
18	185	LANNA KAROLYNE SILVA OLIVEIRA	-	5,5	5,5	Classificada
19	035	KATIANA DA SILVA	-	5,5	5,5	Classificada
20	202	ELIZANGELA FREITAS DORNELAS	-	5,5	5,5	Classificada
21	069	HELENA HELOAR BERTI	-	5,5	5,5	Classificada
22	037	SILVANA CARRION BETIN	-	5,5	5,5	Classificada
23	136	EDIVANIA DA SILVA MOREIRA CARVALHO	-	5,5	5,5	Classificada
24	077	NADIA RAIZA PEREIRA DA SILVA	-	5,5	5,5	Classificada
25	009	CAROLAINÉ SALES FEITOSA	-	5,5	5,5	Classificada
26	107	NAIR APARECIDA DE OLIVEIRA	-	5,5	5,5	Classificada
27	174	JUCENIRA PEREIRA BARBOSA	-	5,3	5,3	Classificada
28	045	TATIANE JERONIMO DA SILVA	-	5,0	5,0	Classificada
29	134	JULIANA SOUSA DA SILVA	-	5,0	5,0	Classificada
30	119	CAROLYNE MENDES DA SILVA	-	5,0	5,0	Classificada
31	076	NAIRA RAFAELA PEREIRA DE LIMA	-	5,0	5,0	Classificada
32	147	ZENAIDE PEREIRA DO CARMO	2,8	4,5	7,3	Reprovada
33	200	RAUL GUSTAVO COELHO FERREIRA	-	4,5	4,5	Reprovado
34	120	ROGERIO DE SOUZA FLORENCIO	-	4,5	4,5	Reprovado
35	018	ISLANE LIMA DOS SANTOS	-	4,5	4,5	Reprovada
36	097	JAQUELINE VIEIRA DA SILVA	-	4,5	4,5	Reprovada
37	022	GLEICE DE OLIVEIRA VIEIRA	-	4,5	4,5	Reprovada
38	108	MARIA DE FATIMA MOTA DOS SANTOS	-	4,0	4,0	Reprovada
39	169	RUBIA SILVA RODRIGUES	-	4,0	4,0	Reprovada
40	099	RUTE VIEIRA DA SILVA	-	4,0	4,0	Reprovada
41	203	SIMONE ISTOSKI TRINDADE	-	4,0	4,0	Reprovada
42	201	PAMELA DE OLIVEIRA VIEIRA	-	4,0	4,0	Reprovada
43	199	ROSELIA RIBEIRO ANDRADE	-	4,0	4,0	Reprovada
44	029	GLEICIANE TEIXEIRA MACHADO	2	3,5	5,5	Reprovada
45	088	LENIL SILVA SAMPAIO	-	3,5	3,5	Reprovada
46	160	BRUNA MURIELE RAMOS DE OLIVEIRA	-	3,5	3,5	Reprovada
47	028	JOANA SILVA DE SANTANA	-	3,5	3,5	Reprovada
48	013	JOSE LUCAS DE OLIVEIRA VIEIRA	-	3,0	3,0	Reprovado
49	055	MAIARA MEIRELES R. DE OLIVEIRA	-	2,5	2,5	Reprovada
50	110	CLEIDIANE SILVA DOS REIS DOS SANTOS	-	2,5	2,5	Reprovada
51	074	FRANCINELDE REIS DOS SANTOS	-	2,5	2,5	Reprovada
52	006	LUCILENE APARECIDA DOSSI DIAS	-	2,0	2,0	Reprovada
53	016	TIAGO ALVES DA LUZ	-	1,5	1,5	Reprovado
54	170	BEATRIZ PEREIRA MESQUITA	-	-	-	Ausente
55	086	CRISTIANE CORREA LIMA	-	-	-	Ausente
56	138	ELEN DOS SANTOS DE AMORIM	-	-	-	Ausente
57	015	LISSANDRA SALES FEITOSA	-	-	-	Ausente
58	019	LILIANE FONSECA DA SILVA	-	-	-	Ausente

59	140	MARIA NILDENES ANTUNES	-	-	-	Ausente
60	094	POLIANA DE OLIVEIRA	-	-	-	Ausente

CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Ordem	Nº Insc.	Nome	Títulos	P. Objetiva	Total Pontos	Resultado Final
01	091	LAYANE MARINHO MARTINS DA SILVA	-	7,5	7,5	Aprovada
02	192	PATRICIA DE OLIVEIRA K. COENCA	-	7,0	7,0	Aprovada
03	166	IVANEIDE PEREIRA DE SOUZA	-	7,0	7,0	Aprovada
04	084	NERCI RODRIGUES PEREIRA	2	5,0	7,0	Classificada
05	130	MARIA IZABEL DA SILVA	-	6,5	6,5	Classificada
06	046	SUZANA BUFFON DE LIMA	-	6,0	6,0	Classificada
07	083	ALINE ARAUJO DOS SANTOS	-	6,0	6,0	Classificada
08	109	MAICON CASTRO PEREIRA	-	5,5	5,5	Classificado
09	005	CATIANE CONRAD	-	5,5	5,5	Classificada
10	062	MAGALI REGINA SPERANDIO	-	5,5	5,5	Classificada
11	031	DEANE DE SOUSA MONTEIRO	-	5,5	5,5	Classificada
12	064	GISLAINE SIQUEIRA GOMES	-	5,0	5,0	Classificada
13	032	FRANCISCA RAQUEL DA SILVA SOUSA	-	4,5	4,5	Reprovada
14	129	MARIANA FERNANDES DOS SANTOS	-	4,5	4,5	Reprovada
15	196	ADRIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA	-	4,5	4,5	Reprovada
16	049	SELMA DA SILVA CUNHA XAVIER	-	3,5	3,5	Reprovada
17	060	SANDRA MENDES DOS SANTOS	-	3,5	3,5	Reprovada
18	135	LUCIANA PASSOS DA ROCHA	-	-	-	Ausente
19	115	WELINTON DIEGO GOMES	-	-	-	Ausente

CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Ordem	Nº Insc.	Nome	Títulos	P. Objetiva	Total Pontos	Resultado Final
01	164	FRANCILIA MARIA GOMES DA SILVA	8	5,0	13,0	Aprovada
02	155	LUCILEIDE SANTOS OLIVEIRA DUSANOSKI	2	6,5	8,5	Aprovada
03	187	IVONETE COLODEL	2	6,0	8,0	Classificada
04	043	ANAELISE PELLAT	-	5,0	5,0	Classificada
05	090	DEBORA APARECIDA DE ARAUJO	-	4,0	4,0	Reprovada
06	082	GISLENE NUNES XAVIER SILVA CORDEIRO	6	3,5	9,5	Reprovada
07	089	GIRLENE SOUZA NASCIMENTO	-	3,0	3,0	Reprovada

CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL (NASF)

Ordem	Nº Insc.	Nome	Títulos	P. Objetiva	Total Pontos	Resultado Final
01	048	POLIANA BATISTA ABREU	-	5,5	5,5	Aprovada

CARGO DE BIOQUÍMICO

Ordem	Nº Insc.	Nome	Títulos	P. Objetiva	Total Pontos	Resultado Final
01	102	LUCIANA PAULA RECH	6	8,0	14,0	Aprovada

CARGO DE EDUCADOR FÍSICO

Ordem	Nº Insc.	Nome	Títulos	P. Objetiva	Total Pontos	Resultado Final
-	-	NÃO HOUVE INSCRITOS	-	-	-	-

CARGO DE EDUCADOR SOCIAL

Ordem	Nº Insc.	Nome	Títulos	P. Objetiva	Total Pontos	Resultado Final
01	207	ANDRESSA ARAUJO PEREIRA	-	8,5	8,5	Aprovada
02	059	CARINA MOCELIN DENZER	-	7,5	7,5	Aprovada
03	151	DANYELLA ARAUJO DE OLIVEIRA	-	7,0	7,0	Classificada
04	047	ANA PEREIRA BARBOZA CARMO	-	7,0	7,0	Classificada
05	014	ERICA ALINE DOS S. M. V. MARGARIDO	1	5,5	6,5	Classificada
06	176	POLIANA SILVA BATISTA	-	6,5	6,5	Classificada
07	186	ELIANE DOS SANTOS ARAUJO	-	6,5	6,5	Classificada
08	026	RAQUEL DE ARAUJO SILVA	-	6,5	6,5	Classificada
09	038	SANDRA DA SILVA MOREIRA	-	6,5	6,5	Classificada
10	017	AGNA DE SOUZA GONÇALVES	-	6,5	6,5	Classificada
11	171	BRUNA NATALIA GONÇALVES	-	6,0	6,0	Classificada
12	118	MONICA FERRAZZA MOURA	-	6,0	6,0	Classificada
13	007	ELIANA MOCKEWITZ	-	5,5	5,5	Classificada
14	124	ELEN CRISLEINE DE SOUZA NASCIMENTO	-	5,5	5,5	Classificada
15	126	SILVANA CRISTIANE DA S. BORKENHAGEN	-	5,5	5,5	Classificada
16	191	PAOLA GABRIELA ESCOBAR DE SOUZA	-	5,5	5,5	Classificada
17	198	FERNANDA SILVA PEREIRA	-	5,0	5,0	Classificada
18	081	IVONE CANDIDA COELHO	-	5,0	5,0	Classificada
19	150	ARIENE RODRIGUES MONTEIRO	-	5,0	5,0	Classificada
20	042	ANDREIA BARBOZA	-	4,5	4,5	Reprovada
21	030	LUCIMARA DA SILVA MENDES	-	4,0	4,0	Reprovada

22	145	AUREA DA ROCHA	-	3,5	3,5	Reprovada
23	053	ALESSANDRA XAVIER SOARES DE SOUZA	-	-	-	Ausente
24	034	CINTIA TAISE BIALESKI MELO	-	-	-	Ausente

CARGO DE ENFERMEIRO

Ordem	Nº Insc.	Nome	Títulos	P. Objetiva	Total Pontos	Resultado Final
01	132	MARLENE DE ASSUNCAO M. BARROS	8	9,0	17,0	Aprovada
02	052	ANA PAULA NOGUEIRA BERNARDI	6	10,0	16,0	Aprovada
03	142	SAMUEL WILTON PEREIRA	6	9,5	15,5	Aprovada
04	072	FLAVIA RODRIGUES MARTINEZ	-	6,5	6,5	Classificada
05	104	EIDI NEPUMUCENO FLORENCIO	-	5,5	5,5	Classificada
06	004	MARCIA HARUKO YAMAMOTO YOSHIKAWA	-	4,5	4,5	Reprovada
07	050	SUELLEN SANTOS SILVA	-	-	-	Ausente

CARGO DE ENGENHEIRO FLORESTAL

Ordem	Nº Insc.	Nome	Títulos	P. Objetiva	Total Pontos	Resultado Final
01	141	DANIELLE BENDER DIEDZEC	-	10,0	10,0	Aprovada
02	012	UILES EBERTE FONTANA	-	5,0	5,0	Classificado
03	057	DEBORA NANTES SHIMIZU	-	4,5	4,5	Reprovado
04	133	WILLIAN PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	-	4,0	4,0	Reprovado

CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL

Ordem	Nº Insc.	Nome	Títulos	P. Objetiva	Total Pontos	Resultado Final
-	-	NÃO HOUVE INSCRITOS	-	-	-	-

CARGO DE NUTRICIONISTA

Ordem	Nº Insc.	Nome	Títulos	P. Objetiva	Total Pontos	Resultado Final
01	073	ERDILENE BUENO ONOFRE	-	8,0	8,0	Aprovada

CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

Ordem	Nº Insc.	Nome	Títulos	P. Objetiva	Total Pontos	Resultado Final
01	121	JANAIR DA SILVA DOS SANTOS	7	8,0	15,0	Aprovada
02	148	MARCOS ANTONIO BALDREZ DE SOUSA	7	8,0	15,0	Classificado
03	079	DICIULA PALUDO DE LIMA	7	7,5	14,5	Classificada
04	117	VANESSA PAULA GONCALVES RIBEIRO	7	7,0	14,0	Classificada
05	116	CLEIDINIR REGINA MEINERZ DE OLIVEIRA	7	7,0	14,0	Classificada
06	066	SHERLES ALVES DA SILVA	7	7,0	14,0	Classificada
07	197	MARCIA REGIANE DA SENA	6	7,0	13,0	Classificada
08	127	DERLI FERNANDA CARVALHO BOTTEGA	4,7	8,0	12,7	Classificado
09	159	EDUARDO CORTI DE OLIVEIRA	5,5	7,0	12,5	Classificado
10	065	CLAUDENICE DEBORA SILVA BORGES	5,5	6,5	12,0	Classificada
11	143	DAIANE CEBALHO LEITE	6	6,0	12,0	Classificada
12	168	GUILHERME CARDOSO BORGES	3	8,5	11,5	Classificado
13	181	DEUSIANA DO NASCIMENTO SOARES	3	7,0	10,0	Classificada

CARGO DE PSICÓLOGO (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Ordem	Nº Insc.	Nome	Títulos	P. Objetiva	Total Pontos	Resultado Final
01	085	PATRICIA SOARES BITENCOURT	6	6,5	12,5	Aprovada
02	025	JESSICA RADO KURTZ	2	5,0	7,0	Classificada
03	149	JACQUELINE BOHNEN RAMOS	-	3,5	3,5	Reprovada
04	087	RAIELE FREIRE DA SILVA	-	2,0	2,0	Reprovada

CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Ordem	Nº Insc.	Nome	Títulos	P. Objetiva	Total Pontos	Resultado Final
01	139	JONAS EMANUEL CAMARGO HOISSA	6	8,0	14,0	Aprovado
02	190	LORITA SCHUSSLER	3	8,0	11,0	Classificada
03	125	ANIELI NIENDIKER ZIMMERMANN	-	9,0	9,0	Classificada
04	040	QUESIA DE JESUS DE OLIVEIRA	2	7,0	9,0	Classificada
05	101	MARCIEL VIEIRA SILVA	-	8,5	8,5	Classificado
06	003	ANDRE DA SILVA BARROS	-	8,5	8,5	Classificado
07	092	KATIANE ALVES LUCENA	-	6,5	6,5	Classificada
08	010	DEUCIMAR SALES POLVORA	-	6,0	6,0	Classificada
09	021	CLEITON ALLAN LORENZATTO DA SILVA	-	6,0	6,0	Classificado
10	152	BRUNO NUNES COSTA	-	6,0	6,0	Classificado
11	054	PATRICIA ROCHA SANTOS SILVA	-	6,0	6,0	Classificada
12	156	NATIARA LOPES DA CONCEICAO	-	5,0	5,0	Classificada
13	177	ALINE DA SILVA BARROS	-	4,5	4,5	Reprovada
14	128	VINICIUS CARDOSO MODESTO	-	3,0	3,0	Reprovado
15	163	ERICA BAPTISTA PRADO	-	-	-	Ausente

16	204	EVALDO DE MORAES JUNIOR	-	-	-	Ausente
17	070	JOICE DE OLIVEIRA DA COSTA	-	-	-	Ausente
18	056	MIRELLY DA SILVA COSTA	-	-	-	Ausente
19	020	TAINARA DOS SANTOS CORREA	-	-	-	Ausente
20	112	WALLISON RODRIGUES BARACHO	-	-	-	Ausente

CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Ordem	Nº Insc.	Nome	Títulos	P. Objetiva	Total Pontos	Resultado Final
01	144	ROMARIO PALUDO DE LIMA	6	9,5	15,5	Aprovado
02	080	KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	6	8,0	14,0	Aprovada
03	206	ENIO TYRONE RIBEIRO	-	6,5	6,5	Aprovado
04	179	MICHELE SILVA DE MACEDO	-	6,5	6,5	Aprovada
05	078	DANIELI ALVES TONDIN	-	6,5	6,5	Aprovada
06	175	CLAUDIA DA SILVA DA CONCEIÇÃO	-	5,0	5,0	Classificada
07	184	ANDREIA DA SILVA GUIMARAES	-	5,0	5,0	Classificada
08	075	JHONI CLEITON DOS SANTOS DE RAMOS	-	4,5	4,5	Reprovado
09	172	DANIELE DE MOURA PAZ	-	4,5	4,5	Reprovada
10	137	JOSENILDE DA SILVA TEIXEIRA	-	4,0	4,0	Reprovada
11	131	CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA	-	-	-	Ausente
12	178	LUANA CAROLINE BUBANZ	-	-	-	Ausente

CARGO DE VIGIA

Ordem	Nº Insc.	Nome	Títulos	P. Objetiva	Total Pontos	Resultado Final
01	023	ALEXSANDER XAVIER DA ROCHA NOVAES	2	7,5	9,5	Aprovado
02	068	PATRICIA RESSAI BASKOSKI	-	7,5	7,5	Aprovada
03	165	RAFAEL SANTOS DE SOUSA	1	6,0	7,0	Classificado
04	044	LUIZ CARLOS BASSIQUETI	-	6,5	6,5	Classificado
05	189	ALEXSSANDRO COLODEL	1	5,0	6,0	Classificado
06	095	WELLINGTON GABRIEL MEDIN	-	6,0	6,0	Classificado
07	093	RUI ALVES DE SOUSA LUCENA	-	5,5	5,5	Classificado
08	100	CLEONE PEREIRA SOUSA	-	5,5	5,5	Classificado
09	193	JOSIEL FERNANDES DE LIMA	-	5,5	5,5	Classificado
10	188	ALISSON ZANCHET GOMES	-	5,5	5,5	Classificado
11	122	EDELSON FRANCISCO DE SOUZA	-	5,0	5,0	Classificado
12	153	JOÃO CARLOS FASUSSI	-	4,5	4,5	Reprovado
13	002	ANDRE ANTONIO DA SILVA	-	3,5	3,5	Reprovado
14	173	TEREZINHA AGUIAR DA SILVA	-	3,0	3,0	Reprovada
15	011	VANDERLAN MARCELO DE A. DOS SANTOS	-	2,5	2,5	Reprovado
16	154	VAGNER ALVES DA SILVA	-	1,5	1,5	Reprovado

CARGO DE ZELADORA

Ordem	Nº Insc.	Nome	Títulos	P. Objetiva	Total Pontos	Resultado Final
01	039	MIRIA MACHADO DOS SANTOS	3	7,0	10,0	Aprovada
02	058	MARILZA DE OLIVEIRA	3	5,0	8,0	Aprovada
03	071	SILVANIA CORREA LIMA	2	5,0	7,0	Aprovada
04	162	SHIRLEY SILVA ARAUJO	-	6,0	6,0	Aprovada
05	194	CRISTIANE HEIMERDINGER HERCULANO	-	6,0	6,0	Aprovada
06	195	ANA PAULA RAMALHO DE FRANCA	-	6,0	6,0	Aprovada
07	182	INGRID LUIZA DE MORAIS	-	6,0	6,0	Classificada
08	161	ROSA MARIA RODRIGUES LIMA	-	6,0	6,0	Classificada
09	051	TONICLEIA APARECIDA DIAS DA SILVA	-	5,5	5,5	Classificada
10	027	VANESSA DE SOUSA FERREIRA	-	5,0	5,0	Classificada
11	063	ELIANA PEREIRA FREITAS	-	5,0	5,0	Classificada
12	103	REGILANE LAYSA NUNES ALMEIDA	-	4,5	4,5	Reprovada
13	111	ROSELENE FERREIRA NUNES	-	4,0	4,0	Reprovada
14	096	MARLI TEIXEIRA DA SILVA	-	3,5	3,5	Reprovada
15	024	CIDILANA ALENCAR DOS SANTOS BARBOSA	-	2,5	2,5	Reprovada
16	036	MARIA BETANIA FURTADO COSTA	-	2,0	2,0	Reprovada
17	098	MARIA DIVINA DOS SANTOS NUNES	-	2,0	2,0	Reprovada
18	167	VANESSA DE LIMA NASCIMENTO	-	-	-	Ausente

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 10 de Dezembro de 2018.

ADALTO JOSE ZAGO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO 007/2018 – PROCESSO LICITATORIO 088/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO NO PREDIO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO O SABER.

EMPRESA: WELLINGTON SANT ANNA LOPES

VIGENCIA – 180 DIAS

VALOR GLOBAL: R\$ 158.447,61 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE NOVEMBRO 2018



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

**BALANCETE
FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO
MÊS
NOVEMBRO
2018**



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Novembro/2018

Data de emissão: 07/12/2018

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	1.904.890,62	3.706.586,33	Despesa Orçamentária	871.857,26	697.414,25
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Recurso Próprio de Previdência Social	1.904.890,62	3.789.206,92	Recurso Próprio de Previdência Social	871.857,26	697.414,25
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária		82.620,59			
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	44.347,96	26.659,90	Despesas Extra-Orçamentárias	616.167,91	92.085,70
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Não processados inscritos no período	4.108,69		Não processados pagos no período		
Processados inscritos no período			Processados pagos no período		4.402,62
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	40.239,27	26.649,13	Outras movimentações extra-orçamentárias	38.078,51	26.659,90
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias		10,77	Outras movimentações extra-orçamentárias	578.089,40	61.023,18
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho	1.662.835,19				
Ajuste de Investimentos - Ganho	1.662.835,19				
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	17.812.688,90	14.868.942,62	Saldo em espécie do exercício seguinte	19.936.737,50	17.812.688,90
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa	2.160,76	
Bancos conta movimento	138.544,44	46.217,68	Bancos conta movimento	46.700,36	138.544,44
Aplicações financeiras	17.674.144,46	14.822.724,94	Aplicações financeiras	19.887.876,38	17.674.144,46
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 07/12/2018 09:18:06

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Novembro/2018

Data de emissão: 07/12/2018

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	21.424.762,67	18.602.188,85	TOTAL	21.424.762,67	18.602.188,85

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT

Emissão: 07/12/2018 09:18:06

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Novembro/2018

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

TOTAL						

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

TOTAL						

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Novembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.465.000,00	2.465.000,00	908.357,31	36,85	-1.556.642,69
RECEITAS CORRENTES	2.465.000,00	2.465.000,00	908.357,31	36,85	-1.556.642,69
Receitas de Contribuições	747.000,00	747.000,00	599.297,31	80,22	-147.702,69
Contribuições Sociais	747.000,00	747.000,00	599.297,31	80,22	-147.702,69
Receita Patrimonial	1.586.000,00	1.586.000,00	309.060,00	19,48	-1.276.940,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00			-10.000,00
Valores Mobiliários	1.576.000,00	1.576.000,00	309.060,00	19,61	-1.266.940,00
Outras Receitas Correntes	132.000,00	132.000,00			-132.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00			-50.000,00
Demais Receitas Correntes	82.000,00	82.000,00			-82.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.185.000,00	1.185.000,00	996.533,31	84,09	-188.466,69
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	3.650.000,00	3.650.000,00	1.904.890,62	52,18	-1.745.109,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	3.650.000,00	3.650.000,00	1.904.890,62	52,18	-1.745.109,38
DÉFICIT (VII)					
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	3.650.000,00	3.650.000,00	1.904.890,62	52,18	-1.745.109,38



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Novembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.185.000,00	1.185.000,00	996.533,31	84,09	-188.466,69
Receitas de Contribuições	1.185.000,00	1.185.000,00	996.533,31	84,09	-188.466,69
Contribuições Sociais	1.185.000,00	1.185.000,00	996.533,31	84,09	-188.466,69
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.185.000,00	1.185.000,00	996.533,31	84,09	-188.466,69
TOTAL (V) = (III + IV)	1.185.000,00	1.185.000,00	996.533,31	84,09	-188.466,69

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Novembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
			Até o Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	936.500,00	1.196.500,00	868.627,97	864.519,28	864.519,28	72,59	327.872,03
DESPESAS CORRENTES	920.500,00	1.180.500,00	868.627,97	864.519,28	864.519,28	73,58	311.872,03
Pessoal e Encargos Sociais	752.500,00	1.012.500,00	793.562,35	793.562,35	793.562,35	78,37	218.937,65
Outras Despesas Correntes	168.000,00	168.000,00	75.065,62	70.956,93	70.956,93	44,68	92.934,38
DESPESAS DE CAPITAL	16.000,00	16.000,00					16.000,00
Investimentos	16.000,00	16.000,00					16.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	20.000,00	20.000,00	3.229,29	3.229,29	3.229,29	16,14	16.770,71
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	956.500,00	1.216.500,00	871.857,26	867.748,57	867.748,57	71,66	344.642,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	956.500,00	1.216.500,00	871.857,26	867.748,57	867.748,57	71,66	344.642,74
SUPERÁVIT (XIV)	2.693.500,00	2.433.500,00	1.033.033,36			42,45	1.400.466,64
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	3.650.000,00	3.650.000,00	1.904.890,62	867.748,57	867.748,57	52,18	1.745.109,38
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (I)	20.000,00	20.000,00	3.229,29	3.229,29	3.229,29	16,14	16.770,71
Pessoal e Encargos Sociais	20.000,00	20.000,00	3.229,29	3.229,29	3.229,29	16,14	16.770,71
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	20.000,00	20.000,00	3.229,29	3.229,29	3.229,29	16,14	16.770,71
SUPERÁVIT (IV)	1.185.000,00	1.185.000,00	996.533,31	996.533,31		84,09	188.466,69
TOTAL (V) = (III + IV)	1.205.000,00	1.205.000,00	999.762,60	999.762,60	3.229,29	82,96	205.237,40

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Novembro/2018

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
12000000000000000000	CONTRIBUIÇÕES								
12100000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
12100400000000000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS								
12100420000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS								
12100421000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	745.000,00	538.118,40	61.178,91		61.178,91	599.297,31		145.702,69
12100422000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS								
12100430000000000000	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS								
12100431000000000000	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	2.000,00							2.000,00
	SOMA	747.000,00	538.118,40	61.178,91		61.178,91	599.297,31		147.702,69
13000000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
13100000000000000000	EXPLOORAÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO								
13100100000000000000	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIO, TARIFAS DE OCUPACAO								
13100110000000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS								
13100111000000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
13200000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
13210000000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
13210040000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
13210041000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
13210041010000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150	1.100.000,00	309.060,00				309.060,00		790.940,00
13210041020000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153	400.000,00							400.000,00
13210041030000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154	76.000,00							76.000,00
	SOMA	1.586.000,00	309.060,00				309.060,00		1.276.940,00
19000000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
19200000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
19220000000000000000	RESTITUICOES								
19229900000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
19229910000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
19229911000000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL								
19229911010000000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL	50.000,00							50.000,00
19900000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
19900300000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
19900310000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
19900311000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	50.000,00							50.000,00
19900312000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	2.000,00							2.000,00
19909900000000000000	OUTRAS RECEITAS								
19909910000000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS								
19909911000000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL								
19909912000000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS	20.000,00							20.000,00
19909920000000000000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS								
19909921000000000000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
	SOMA	132.000,00							132.000,00
	SOMA DAS Receitas Correntes	2.465.000,00	847.178,40	61.178,91		61.178,91	908.357,31		1.556.642,69
70000000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS								
72000000000000000000	CONTRIBUIÇÕES								
72100000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
72100400000000000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS								
72100410000000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS								
72100411000000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	1.155.000,00	797.152,74	87.904,94		87.904,94	885.057,68		269.942,32
72100412000000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	10.000,00							10.000,00

Emissão: 07/12/2018 09:22:27

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Novembro/2018

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
72180000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS								
72180100000000000000	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE EST								
72180110000000000000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL								
72180111000000000000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL - PRINC	20.000,00	98.910,12	12.565,51		12.565,51	111.475,63	91.475,63	
	SOMA	1.185.000,00	896.062,86	100.470,45		100.470,45	996.533,31		188.466,69
	SOMA DAS Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.185.000,00	896.062,86	100.470,45		100.470,45	996.533,31		188.466,69
	TOTAL	3.650.000,00	1.743.241,26	161.649,36		161.649,36	1.904.890,62		1.745.109,38
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	3.650.000,00	1.743.241,26	161.649,36		161.649,36	1.904.890,62		1.745.109,38

Emissão: 07/12/2018 09:22:27

Página 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 Até o Mês de 11/2018

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
001	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	582.000,00		582.000,00	429.719,15	88.480,57		518.199,72	63.800,28
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	84.000,00		84.000,00	55.593,88	12.196,64		67.790,52	16.209,48
09.272.0002.2002-319005000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	217.500,00		217.500,00	145.896,65	19.675,46		165.572,11	51.927,89
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	117.000,00		117.000,00	35.000,00	7.000,00		42.000,00	75.000,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	11.000,00		11.000,00					11.000,00
09.272.0002.2002-319092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		20.000,00	2.673,49	555,80		3.229,29	16.770,71
09.272.0002.2002-332001000000	APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUNERADAS E REFORMAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0002.2002-332003000000	PENSOES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-339014000000	DIÁRIAS - CIVIL	3.500,00		3.500,00	800,00			800,00	2.700,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00		286,43		286,43	2.713,57
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	16.000,00		16.000,00	9.700,00			9.700,00	6.300,00
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00		1.500,00					1.500,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	74.500,00		74.500,00	46.396,00	450,77		46.846,77	27.653,23
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	36.500,00		36.500,00	17.432,42			17.432,42	19.067,58
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00		16.000,00					16.000,00
77.779.0002.2002-999999900000	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.433.500,00		2.433.500,00					2.433.500,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	3.650.000,00		3.650.000,00	743.498,02	128.359,24		871.857,26	2.778.142,74
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	3.650.000,00		3.650.000,00	743.498,02	128.359,24		871.857,26	2.778.142,74
	TOTAL DAS DESPESAS	3.650.000,00		3.650.000,00	743.498,02	128.359,24		871.857,26	2.778.142,74
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	3.650.000,00		3.650.000,00	743.498,02	128.359,24		871.857,26	2.778.142,74



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

CNPJ: 03.094.874.0001.43

AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS

Telefone (066)3593-1344

previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 30 de Novembro de 2018 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 19.936.737,50 DEZENOVE MILHOES, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 30/11/2018

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
001	CAIXA		CAIXA	2.160,76
002	CEF - APLICACAO	189-5	Aplic.Fin.	3.416.903,91
004	BRADESCO	19.866-8	Aplic.Fin.	5.221.434,25
006	SICREDI	708585	Aplic.Fin.	2.242.874,63
007	BRASIL - ADMINISTRATIVA	11.309-3	Movimento	2.525,61
008	BRASIL INVESTIMENTO	247-X	Aplic.Fin.	8.885.654,21
010	BRASIL - BENEFICIOS	247-X	Movimento	44.174,75
012	BRASIL PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	A11309-3	Aplic.Fin.	70.472,20
013	BRASIL PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	A00991-1	Aplic.Fin.	50.537,18

Contas Movimento:	46.700,36	Aplicação Financeira:	19.887.876,38	Caixa:	
Contas Vinculadas:		Contas Arrecadação:		Total Banco:	19.936.737,50
				Total:	19.936.737,50

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Novembro/2018

Data de emissão: 07/12/2018

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	20.080.899,27	17.833.509,70	PASSIVO CIRCULANTE	2.160,76	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	48.861,12	138.544,44	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	2.160,76	
CREDITOS A CURTO PRAZO		20.820,80			
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER		20.820,80			
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	144.161,77				
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	19.887.876,38	17.674.144,46			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	191.429,92	198.578,49	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	14.958.288,38	14.958.288,38
IMOBILIZADO	191.429,92	198.578,49	PROVISÕES A LONGO PRAZO	14.958.288,38	14.958.288,38
BENS MOVEIS	14.806,84	14.806,84	TOTAL DO PASSIVO	14.960.449,14	14.958.288,38
BENS IMOVEIS	200.000,00	200.000,00	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-23.376,92	-16.228,35	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	20.272.329,19	18.032.088,19	RESULTADOS ACUMULADOS	5.311.880,05	3.073.799,81
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.238.080,24	514.983,14
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.073.799,81	2.558.816,67
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	5.311.880,05	3.073.799,81
			TOTAL	20.272.329,19	18.032.088,19
ATIVO FINANCEIRO	19.936.737,50	17.812.688,90	PASSIVO FINANCEIRO	6.269,45	
ATIVO PERMANENTE	335.591,69	219.399,29	PASSIVO PERMANENTE	14.958.288,38	14.958.288,38
SALDO PATRIMONIAL				5.307.771,36	3.073.799,81

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	25.460,83	
TOTAL			TOTAL	25.460,83	

Emissão: 07/12/2018 09:21:52

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Novembro/2018

Data de emissão: 07/12/2018

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017
ORDINÁRIA		
153000000 - Recursos da Taxa de Administração	68.889,12	
154000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	50.537,18	
VINCULADA		
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	19.811.041,75	2.969.963,96
350000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		14.822.724,94
TOTAL	19.930.468,05	17.812.688,90

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT

Emissão: 07/12/2018 09:21:52

Página 2

Homologado

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- **J A CASTILHO**

CONTRATO Nº - 083/2018

OBJETO – BANDA **A TRILHA**, PARA ABRILHANTAR O BAILE DE RE-VEILLON DIA 31/12/2018.

VALOR GLOBAL R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

VIGÊNCIA – 30 DIAS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 327/2018.****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme Arts. 10 e 13 da Lei Complementar nº 065/2011 à Servidora:**Nome: (1156) ROSELI FERREIRA MORALI DA SILVA****Cargo Efetivo: (226)** Agente Administrativo**Lotação:** Secretaria Municipal de Assistência Social**Classe/Nível:** C - 03.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apicás-MT., 07 de Dezembro de 2018.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO 008/2018 – PROCESSO LICITATORIO 089/2018**

OBJETO: EXECUTAR A CONCLUSÃO (21%) DA OBRA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS COM 980,40 M², NA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME DE ALMEIDA, ESTRADA UNIVERSAL, COMUNIDADE COLINA AZUL, GLEBA ARUMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

EMPRESA: WELLINGTON SANT ANNA LOPES

VALOR GLOBAL: R\$ 171.416,15 (cento e setenta e um mil quatrocentos e dezesseis reais e quinze centavos).

VIGENCIA – 180 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- WELLINGTON SANT ANNA LOPES

CONTRATO Nº 084/2018

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO NO PREDIO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO O SABER. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.

VALOR GLOBAL: R\$ 158.447,61 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

VIGENCIA - 180 DIAS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 317/2018****SÚMULA: DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...**DECRETA:****Artigo 1º** - Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura de Apicás, realizado nos termos do Edital 001/2018 da Prefeitura Municipal de Apicás, conforme demonstrativo abaixo.**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018****RESULTADO FINAL****CARGO DE MOTORISTA**

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P. OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TOTAL	RESULT. FINAL
01	020	ALESSANDRO DE OLIVEIRA	7,0	CLASSIF	7,0	Aprovado
02	017	EVERALDO MARQUES OLIVEIRA	6,5	CLASSIF	6,5	Aprovado
03	016	NELSON PAULO DA SILVA	6,5	CLASSIF	6,5	Aprovado
04	003	ERLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO	5,0	CLASSIF	5,0	Classificado
05	011	ANTONIO CARLOS FLAUZINO DA SILVA	5,0	CLASSIF	5,0	Classificado
06	015	HUGO GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA	4,5	CLASSIF	4,5	Reprovado
07	014	FERNANDO FERREIRA DA SILVA	4,0	CLASSIF	4,0	Reprovado
08	023	JOÃO DE ALMEIDA	3,5	DESCLAS	3,5	Reprovado
09	002	MARCOS DE BRITO	3,5	CLASSIF	3,5	Reprovado
10	010	CELSO ISTOSKI	2,5	DESCLAS	2,5	Reprovado
11	009	BRUNO PASSOS DA ROCHA	-	-	-	Reprovado

CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO

ORDEM	Nº INSC.	NOME	TÍTULOS	P. OBJETIVA	TOTAL	RESULT. FINAL
01	021	VERAILDE DE ANDRADE ALMEIDA	4,5	9,0	13,5	Aprovada
02	013	REGINA KLEIN	4,1	8,5	12,6	Aprovada
03	007	TATIANE NATAL DA SILVA	4,5	8,0	12,5	Classificada
04	008	DAIANE NATAL DA SILVA	4,5	8,0	12,5	Classificada
05	019	TATIANE DA SILVA OLIVEIRA	3,0	8,5	11,5	Classificada
06	006	LUCIANE SCHLICKMANN PAGNO	1,5	8,5	10,0	Classificada
07	005	REGIANE DA SILVA OLIVEIRA	1,5	7,5	9,0	Classificada
08	024	LAISSON DOS SANTOS GRAMA	-	8,5	8,5	Classificada
09	004	JANE PEREIRA DE MELO	1,5	6,5	8,0	Classificada

CARGO DE PROFESSOR – NÍVEL SUPERIOR

ORDEM	Nº INSC.	NOME	TÍTULOS	P. OBJETIVA	TOTAL	RESULT. FINAL
01	018	MARCELENE FERREIRA DA SILVA	6	8,5	14,5	Aprovada
02	012	ARIANE RODRIGUES BACHIEGA	7	7,5	14,5	Aprovada
03	001	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	6	7,0	13,0	Classificada
04	022	ALESSANDRO SOUZA DE SIQUEIRA	4,5	7,0	11,5	Classificada

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 10 de Dezembro de 2018.

ADALTO JOSE ZAGO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- WELLINGTON SANT ANNA LOPES

CONTRATO Nº 085/2018

OBJETO – EXECUTAR A CONCLUSÃO (21%), DA OBRA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS COM 980,40 M², NA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME DE ALMEIDA, ESTRADA UNIVERSAL, COMUNIDADE COLINA AZUL, GLEBA ARUMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

VALOR GLOBAL: R\$ 171.416,15 (cento e setenta e um mil quatrocentos e dezesseis reais e quinze centavos),

VIGENCIA - 180 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO 087/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2018

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

RESULTADO: LICITAÇÃO DESERTA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 325/2018.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme Arts. 10 e 13 da Lei Complementar nº 065/2011 à Servidora:

Nome: (1371) CHARLENE MACHADO

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: C - 03.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 280/2018.

Apiacás-MT., 07 de Dezembro de 2018.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0319/2018**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica instituído os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Vínculo	Escolaridade	Atribuição
Josiane Gonçalves Ferreira	Estatutário	Superior	Enfermeira Sanitarista
Fabiana Gimenez Mendonça	Estatutário	Médio	Fiscal Sanitário

Artigo 2º - Os serviços designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos;

fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras estabelecidas para esse fim.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 07 de dezembro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2018**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

Nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018, para contratação de banda musical.

Contratado:

J A CASTILHO

CNPJ-13.028.292/0001-12

OBJETO- CONTRATAÇÃO DA BANDA A TRILHA, PARA ABRILHANTAR O SHOW BAILE DIA 31/12/2018, COM DURAÇÃO DE 5 (cinco) HORAS. QUE É REPRESENTADA EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: **J A CASTILHO**

VALOR – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

VIGENCIA- 30 DIAS

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Apiacás MT, em 07 de dezembro de 2018

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 012/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PARA ALUGUEL DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA UTILIZAÇÃO NAS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAGUAIANA – MT.**A Abertura será no dia **21/12/2018**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, pelo Fone: (66) 3499-1108, pelo email pmaraguaianallicita@hotmail.com ou pelo site www.araguaiana.mt.gov.br. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 07 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DOS CONTRATOS DE DEZEMBRO DE 2018**

Onde se lê:

Contrato - nº 101/2018 - Data: 03/12/2018 - **Fiscal do contrato:**Domingos Antonio da Conceição

Leia-se:

Contrato - nº 101/2018 - Data: 03/12/2018 - **Fiscal do contrato:**Mirian Furtado Bento dos Anjos

Onde se lê:

Contrato - nº 102/2018 - Data: 03/12/2018 - **Fiscal do contrato:**Domingos Antonio da Conceição

Leia-se:

Contrato - nº 102/2018 - Data: 03/12/2018 - **Fiscal do contrato:**Elenir Pereira da Costa

Onde se lê:

Contrato - nº 103/2018 - Data: 03/12/2018 - **Fiscal do contrato:**Domingos Antonio da Conceição

Leia-se:

Contrato - nº 103/2018 - Data: 03/12/2018 - **Fiscal do contrato:**Jeyksi Jhonis da Silva

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 345/2018**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069, 070, 071, 072 E 073/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E LAVAGEM DE VEÍCULOS, ASSIM COMO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISE DE ÁGUA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 032-2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2018 - empresa EDSON FURQUIM – ME, CNPJ nº 17.908.249/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2018, empresa DELFINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.061.762/0001-60.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2018 - HIDROLAB SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, CNPJ nº 07.646.262/0001-77.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2018, empresa INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ nº 10.717.170/0001-45.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2018, empresa SONIA FARIAS FERNANDES - EPP, CNPJ nº 24.972.538/0001-26.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Domingos Antônio da Conceição – Responsável pelos itens requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMAE.

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos itens requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos itens requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 52/2018-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAPUTANGA/MT, A PARTIR DE 20/12/2018.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de Férias aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga, no mês de dezembro de 2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

ANEXO I

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ADAIR SILVÉRIO	31/07/2006	31/07/2018 à 30/07/2019	20/12/18 à 03/01/19
ADELSON LUIZ BATISTA	01/07/1995	01/07/2018 à 30/06/2019	20/12/18 à 18/01/19
ADRIANO TELES ELEODORO	04/08/2011	04/08/2016 à 03/08/2017	20/12/18 à 18/01/19
ALBERTO EVERALDO DA SILVA	07/02/2003	07/02/2017 à 06/02/2018	20/12/18 à 18/01/19
ALESSANDRO FÉLIX PASCOIN	19/09/2011	19/09/2017 à 18/09/2018	20/12/18 à 18/01/19
ANA MARIA BATISTA DA SILVA	01/04/1988	01/04/2016 à 31/03/2017	20/12/18 à 18/01/19
ANA PAULA ALVES DE NOVAIS	02/07/2017	02/07/2018 à 01/07/2019	20/12/18 à 18/01/19
ANSELIS CORREA DA SILVA	31/07/2006	31/07/2018 à 30/07/2019	20/12/18 à 03/01/19
ANTONIA DORALUCIA DE SANTANA	17/08/2006	28/01/2018 à 27/01/2019	20/12/18 à 18/01/19
ANTONIO BALBINO	12/02/2003	12/02/2018 à 11/02/2020	20/12/18 à 25/01/19
ANTONIO CESAR FERREIRA	02/01/2017	02/01/2018 à 01/01/2019	20/12/18 à 18/01/19
APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	07/02/2003	07/02/2016 à 06/02/2017	20/12/18 à 18/01/19
APARECIDO GABRIEL DA SILVA	13/02/1996	13/02/2016 à 12/02/2017	20/12/18 à 18/01/19
AURELITA FERREIRA GOMES	01/11/1996	01/11/2016 à 31/10/2017	20/12/18 à 18/01/19
AVELOMAR MEQUIAS DE OLIVEIRA	07/08/2006	07/08/2017 à 06/08/2018	20/12/18 à 18/01/19
BEATRIZ VAZ DA SILVA	19/06/2018	19/06/2018 à 18/06/2019	20/12/18 à 18/01/19
BENACY BERNADES DA COSTA	14/07/2006	14/07/2016 à 13/07/2017	20/12/18 à 18/01/19
BRUNO DE LARRANHAGAS CRUZ	02/01/2017	02/01/2018 à 01/01/2019	20/12/18 à 18/01/19
CATARINO MENDES FERREIRA	14/07/2006	14/07/2016 à 13/07/2017	20/12/18 à 18/01/19
CÉLIO MARCIO FIGUEIRO TORRES	01/06/2006	01/08/2016 à 31/07/2017	20/12/18 à 18/01/19
CHARLES GARCIA DE BRITO	01/02/2007	01/02/2016 à 31/01/2017	20/12/18 à 18/01/19
CHRISCIANY MORAES PEREIRA FRANÇA	17/10/2006	17/10/2017 à 16/10/2018	20/12/18 à 18/01/19
CÍCERO GUILHERME FALIVENE DE SOUSA	08/08/2011	04/05/2017 à 03/05/2018	20/12/18 à 18/01/19

CLARIANE DE ALMEIDA TOLEDO E GODOY	13/03/2012	06/10/2017 à 05/10/2018	20/12/18 à 18/01/19
CLAUDIOMIRO BRASOROTO DE OLIVEIRA	28/06/1994	28/06/2017 à 27/06/2018	20/12/18 à 18/01/19
CLEIDIANE DA ROCHA GENE-LHU	01/02/2007	01/02/2017 à 31/01/2018	26/12/18 à 25/01/19
DAIANE ALVES FERREIRA	10/08/2011	10/08/2016 à 09/08/2017	20/12/18 à 18/01/19
DAIANY SOUZA LIMA	01/08/2011	01/08/2016 à 31/07/2017	20/12/18 à 18/01/19
DALVAN NONATO ALVES	23/09/2011	23/09/2017 à 22/09/2018	20/12/18 à 18/01/19
DARTANHAM NERUDA LOPES ADAMS	15/02/2013	15/02/2016 à 14/02/2017	20/12/18 à 18/01/19
DJAMIL CARLOS PEREIRA LEITE	05/09/2011	05/09/2017 à 04/09/2018	20/12/18 à 18/01/19
DOMINGOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO	14/06/1996	20/06/2016 à 19/06/2017	20/12/18 à 18/01/19
DULCINÉIA XAVIER DE LIMA	17/10/2006	17/10/2015 à 16/10/2016	20/12/18 à 18/01/19
EDILSON DA CRUZ RICARDO	01/09/2006	01/09/2017 à 31/08/2018	20/12/18 à 18/01/19
EDINERITO ANTONIO DA SILVA	31/07/2006	31/07/2018 à 30/07/2019	20/12/18 à 03/01/19
EDIO CESARIO DOS SANTOS	01/08/1995	01/08/2017 à 31/07/2018	20/12/18 à 18/01/19
EDSON DE OLIVEIRA RIOS	01/06/1983	01/06/2015 à 31/05/2016	20/12/18 à 18/01/19
ELENIR DOS SANTOS FERREIRA	12/02/2003	12/02/2018 à 11/02/2019	20/12/18 à 18/01/19
ELIENE XAVIER DE LIMA	04/08/2006	04/08/2018 à 03/08/2019	20/12/18 à 18/01/19
EMERSON JOSE DO PRADO	02/08/2011	01/08/2016 à 31/07/2017	20/12/18 à 18/01/19
ENIO GONCALVES DA SILVA	01/10/1995	03/07/2018 à 02/07/2019	20/12/18 à 18/01/19
FÁBIA UTSCH MATOS	12/02/2003	12/02/2017 à 11/02/2018	20/12/18 à 18/01/19
FABIANA DA SILVA RAMOS	20/05/2009	20/05/2016 à 19/05/2017	20/12/18 à 18/01/19
FABIANE LOPES DE CASTRO	02/04/2009	02/04/2018 à 01/04/2019	20/12/18 à 18/01/19
FABIANO DE OLIVEIRA FREIRE	24/02/2003	24/02/2016 à 23/02/2017	20/12/18 à 18/01/19
FABIO ANDRÉ TEIXEIRA DOS SANTOS	02/01/2017	02/01/2018 à 01/01/2019	20/12/18 à 18/01/19
FRANCISCO JOSÉ SOARES	22/08/1994	22/08/2017 à 21/08/2018	20/12/18 à 18/01/19
FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA	01/04/1987	01/04/2017 à 31/03/2018	20/12/18 à 18/01/19
FRANCISCO TIBURCIO DE CARVALHO	12/03/2018	12/03/2018 à 11/03/2019	20/12/18 à 18/01/19
GENIVALDO DOS SANTOS	07/02/2003	07/02/2017 à 06/02/2018	20/12/18 à 18/01/19
GERONIMA MARIA DA SILVA MEIRA	01/12/1993	01/12/2012 à 30/11/2013	28/11/18 à 27/12/18
GILMAR DA SILVA ROSA	31/07/2006	10/01/2018 à 09/01/2019	20/12/18 à 18/01/19
GILMAR DE SOUZA SILVA	17/02/2003	17/02/2014 à 16/02/2015	20/12/18 à 18/01/19
GIULIANA FRANCESCA MARCELO E MARIANO	22/08/2011	22/08/2016 à 21/08/2017	20/12/18 à 18/01/19
GIVANILDO APARECIDO GONÇALVES	02/09/2011	02/09/2015 à 01/09/2016	20/12/18 à 18/01/19
GLEICIANE HAUGO DOS REIS	15/08/2011	15/05/2017 à 14/05/2018	20/12/18 à 18/01/19
HUDSON RICARDI MIRANDA DE ARRUDA	01/09/2011	01/09/2017 à 31/08/2018	20/12/18 à 18/01/19
JEYKSI JHONIS DA SILVA	19/08/2011	19/08/2016 à 18/08/2017	20/12/18 à 18/01/19
JOAO ANDRADE JÚNIOR	01/03/1995	01/02/2017 à 31/01/2018	20/12/18 à 04/01/19
JOAO EDMUNDO FARIA DOS SANTOS	01/05/1995	13/08/2018 à 12/08/2019	20/12/18 à 18/01/19
JOÃO PEREIRA DE LIMA	01/01/1991	01/01/2017 à 31/12/2017	20/12/18 à 18/01/19
JOSEILTON DOS SANTOS CARAPIA	10/04/2013	10/04/2017 à 09/04/2018	20/12/18 à 18/01/19
JUAREZ RODRIGUES DOS REIS	23/07/2009	23/07/2017 à 22/07/2018	20/12/18 à 18/01/19
JULIANA DOS SANTOS LEITE	22/06/2012	22/06/2016 à 21/06/2017	20/12/18 à 18/01/19
JUNIO CESAR PEREIRA	01/07/2003	01/07/2013 à 30/06/2014	20/12/18 à 18/01/19
JURACY CARDOSO DE SIQUEIRA	03/06/2013	03/06/2017 à 02/06/2018	20/12/18 à 18/01/19
LEANDRO CANOVA TEIXEIRA AGOSTINHO	06/10/2011	06/10/2015 à 05/10/2016	20/12/18 à 18/01/19

LEANDRO DA ROCHA DE SOUZA	27/07/2006	08/01/2017 à 07/01/2018	20/12/18 à 18/01/19
LINDINALVA DE OLIVEIRA SOUZA MARQUEZINI	01/08/2006	01/08/2016 à 31/07/2017	20/12/18 à 18/01/19
LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE	01/02/1995	01/02/2018 à 31/01/2019	20/12/18 à 18/01/19
LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE	31/07/2006	31/07/2018 à 30/07/2019	20/12/18 à 18/01/19
LINDOCREIA DOS SANTOS CAMARGO	09/02/2007	09/02/2017 à 08/02/2018	20/12/18 à 18/01/19
LINDOMAR VAZ DA SILVA	27/06/1988	31/03/2016 à 30/03/2017	20/12/18 à 18/01/19
LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES	03/08/2007	13/02/2016 à 12/02/2017	20/12/18 à 18/01/19
LUCIENE VIEIRA RAMOS	31/03/2009	31/03/2016 à 30/03/2017	20/12/18 à 18/01/19
LUIS CARLOS HENRIQUE	24/03/2003	30/06/2017 à 29/06/2018	20/12/18 à 18/01/19
MANOEL CEZARIO RIBEIRO DE LIMA	14/07/2006	14/07/2017 à 13/07/2018	20/12/18 à 18/01/19
MANOEL FERREIRA SOBRINHO	01/10/1989	07/05/2017 à 06/05/2018	20/12/18 à 08/01/19
MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	01/08/2008	01/08/2017 à 31/07/2018	20/12/18 à 18/01/19
MARIA DE FATIMA NEVES	01/06/1993	01/06/2017 à 31/05/2018	20/12/18 à 18/01/19
MARIA IZAULINA DA CUNHA	01/02/2007	01/02/2017 à 31/01/2018	20/12/18 à 18/01/19
MARIA JOSÉ JUSTO DA SILVA	12/08/2013	12/08/2017 à 11/08/2018	20/12/18 à 18/01/19
MARIA JULIA PEREIRA DE ARRUDA	19/01/2010	19/01/2017 à 18/01/2018	20/12/18 à 18/01/19
MARIA NASSALETE CARAPIA	03/08/2011	03/08/2017 à 02/08/2018	20/12/18 à 18/01/19
MARILIN SILVA ALBUQUERQUE	06/07/2009	06/07/2015 à 05/07/2016	20/12/18 à 18/01/19
MARLI DIAS SOUZA SILVA	01/12/1993	01/12/2017 à 30/11/2018	20/12/18 à 03/01/19
MILTON APARECIDO CORREA	01/07/1983	01/07/2013 à 30/06/2014	20/12/18 à 18/01/19
MONICA FERREIRA DOS SANTOS	05/08/2011	05/08/2016 à 04/08/2017	20/12/18 à 18/01/19
NADIR VIEIRA	07/02/2003	10/08/2017 à 09/08/2018	20/12/18 à 18/01/19
NELSON RAMOS DE ANDRADE	01/03/1995	01/03/2017 à 28/02/2018	20/12/18 à 18/01/19
NILMA JOSÉ DOS SANTOS LEMES	08/08/2011	08/08/2016 à 07/08/2017	20/12/18 à 18/01/19
PAULO CESAR FRNACISCO XAVIER	06/02/2017	06/02/2018 à 05/02/2019	20/12/18 à 18/01/19
PEDRO GOMES MACIEL	14/07/2006	14/07/2016 à 13/07/2017	20/12/18 à 18/01/19
RONALDO EDSON SCHIAVINATO	01/10/1996	01/10/2013 à 30/09/2014	20/12/18 à 18/01/19
ROOZEVELT INÁCIO MAMEDES JUNIOR	08/08/2011	08/08/2016 à 07/08/2017	20/12/18 à 18/01/19
ROSIRON RODRIGUES GUIMARÃES	05/03/2008	05/03/2017 à 04/03/2018	20/12/18 à 18/01/19
SANDER DA SILVA LEMES	31/07/2006	31/07/2018 à 30/07/2019	24/12/18 à 07/01/19
SANDRA ROSA CAMPOS	01/03/2017	01/03/2018 à 28/02/2019	20/12/18 à 18/01/19
SERGIO LUIZ PIRES SALOMÉ	25/08/2011	25/08/2017 à 24/08/2018	20/12/18 à 18/01/19
SIVALDO DE OLIVEIRA	31/07/2006	31/07/2018 à 30/07/2019	20/12/18 à 03/01/19
SOLANGELA BARBOSA DOS SANTOS	12/02/2009	12/02/2016 à 11/02/2017	20/12/18 à 18/01/19
VALDECIR CARLOS BERALDO	17/02/2003	17/02/2015 à 16/02/2016	20/12/18 à 18/01/19
VALERIA CARVALHO GARCIA ALVES	01/08/2006	01/08/2017 à 31/07/2018	20/12/18 à 18/01/19
VALERIA RAMOS NEVES HENRIQUE	08/03/2018	08/03/2018 à 07/03/2019	20/12/18 à 18/01/19
VALMIR PEREIRA	05/08/2011	05/08/2017 à 04/08/2018	20/12/18 à 18/01/19
VALTER JERONIMO ROSA	06/05/1991	06/05/2015 à 05/05/2016	20/12/18 à 18/01/19
VANILSA DA SILVA	08/08/2011	08/08/2017 à 07/08/2018	20/12/18 à 18/01/19
VANILTON SOARES DE SOUZA	26/09/2011	26/09/2016 à 25/09/2015	20/12/18 à 18/01/19
VERA LUCIA DA SILVA	01/12/2009	01/12/2016 à 30/11/2017	20/12/18 à 18/01/19
VICENTE ANDREOTTO JUNIOR	12/11/2012	12/11/2017 à 11/11/2018	20/12/18 à 18/01/19
VINICIUS FELIPE NOGUEIRA	19/03/2012	19/03/2015 à 18/03/2016	20/12/18 à 18/01/19

WILLIE DOUGLAS MARTES FERREIRA	22/11/2012	22/11/2016 à 21/11/2017	20/12/18 à 18/01/19
ZÉLIA DIAS DA SILVA	01/08/1995	01/08/2017 à 31/07/2018	20/12/18 à 18/01/19
ZENAIDE APARECIDA DOS SANTOS MORAES	14/07/2006	14/07/2017 à 13/07/2018	20/12/18 à 18/01/19

Araputanga-MT, 04 de dezembro de 2018.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 344/2018

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA SISTEMA APLICADO AO TCE/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Beatriz Vaz da Silva para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018, com a empresa JUSSEMAR REBULI PINTO ME - CNPJ nº 05.409.467/0001-03.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS DECRETO Nº 026.2018

DECRETO Nº 026/2018.

EMENTA: Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda dos beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades do Ministério das Cidades.

O Exmo. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal do município Arenópolis/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando

Em cumprimento dos dispositivos emanados do Ministro de Estado de Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, modalidade Entidades,

DECRETA:

Art.1º. A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, atenderão primeiramente aos critérios nacionais, a saber:

a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

b) famílias de que façam parte pessoas portadoras de necessidades especiais; e,

c) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

Art. 2º. Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou o presente e ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados por este Município, como segue:

a) que os beneficiários sejam eleitores no Município, caracterizando assim, seu vínculo legal com o Município de Arenópolis/MT;

b) que residam a mais 02 (dois) anos no Município de Arenópolis/MT;

c) terão prioridade os integrantes de cadastros anteriores promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Arenópolis/MT, 07 de dezembro de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 3.468/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 106.393,50 (CENTO E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1550 de 20 de dezembro de 2017 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais suplementar no valor de R\$ 106.393,50 (cento e seis mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) as funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	500,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	7.417,5
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.29	5.000,00
07.002.12.364.0009.2033 – Manutenção do Ensino Superior		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	6.400,00
07.002.12.365.0009.2035 – Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.01	6.500,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	1.500,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão de Dep. de Água e Esgoto		

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	3.000,00
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde		
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	8.400,00
09.002.10.301.0017.2055 – Manutenção das Ações do PACS/PASCAR		
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	8.000,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.14	20.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.14	11.230,00
09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg.		
3390.1400 – Diárias	01.02	5.537,00
3390.3000 – Material de Consumo.	01.14	9.795,00
10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	2.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	5.000,00
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	6.114,00
TOTAL		106.393,50

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	9.317,50
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.29	5.000,00
07.002.12.364.0009.2033 – Manutenção do Ensino Superior		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	5.000,00
07.002.12.365.0009.2034 – Man. do Aprendizado Infantil – Pré-escola		
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.01	6.500,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	1.500,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão de Dep. de Água e Esgoto		
3390.1400 – Diárias	01.00	3.000,00
09.002.10.301.0017.2056 – Manutenção da Saúde Bucal		
3390.3000 – Material de Consumo	01.02	5.287,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.14	31.230,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.02	8.400,00
09.002.10.301.0017.2082 – Manutenção das Ações do PSF – BI 01		
3390.3400 – Outras Despesas de Despesas Decorrentes Contrato de	01.14	8.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.02	10.045,00
10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER		
3390.1400 – Diárias	01.00	4.424,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	1.690,00
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	5.000,00

10.001.20.128.0021.2072 – Formação e Capacitação de Recursos Humanos		
3390.1400 - Diárias	01.00	2.000,00
TOTAL		106.393,50

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 28 de novembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.480/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em concurso nº 001/2015, a Srª. **LUZINETE CARVALHO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2629477-0 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 054.203.751-33, para exercer o cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO - PCCS PREF.: SEDE DO MUNICÍPIO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 07/12/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de dezembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO QUINTO ADITIVO Nº. 185/2018

AO CONTRATO Nº 156/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRO INFÂNCIA/FNDE TIPO B NO BAIRRO JARDIM PLANALTO, COM UMA ÁREA DE 1.211,92M² INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. TERMO DE COMPROMISSO PAC200179/2011; POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 07/12/2018 A 05/02/2019.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.481/2018

“DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Nº 008/2018, com a finalidade de averiguar a conduta do servidor

VALDIR KLAT, ocupante do cargo de carreira de Motorista, de acordo com o memorando nº 463/2018/SEMUSA.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão.

Ana Luisa Galvan Anacleto – Mat. 2949

Ana Tedesco – Mat. 2083

Cristina da Luz – Mat. 1588

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de dezembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO Nº. 186/2018

AO CONTRATO Nº. 293/2011 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DESTE MUNICÍPIO; MANTO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 08/12/2018 A 22/01/2019.

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APÓS REVISÃO

LEI Nº 1.694/2018.

AUTOR: MESA DIRETORA

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Aripuanã, aprovou e eu **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Aripuanã, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, Lei nº 1.550 de 20 de mês de Dezembro de 2017, na função programática:

01.001.01.031.0001.1001 – Aquisição de Veículo

4.4.9.0.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 157.990,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa reais).

Art. 2º - Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º estão vinculados à fonte de recursos 01.00 (Recursos Ordinários).

Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulação no elemento de despesa e projeto atividade sob fonte de recursos 01.00 (recursos Ordinários):

01.001.01.031.0001.1002 – Ampliação das Instalações

4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção e Gestão das Atividades do Legislativo

3.3.9.0.14.00 – Diárias - Civil – R\$ 1.072,18 (um mil setenta e dois reais e dezoito centavos);

3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 32.162,82 (trinta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos);

4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 79.755,00 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.549, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e na Lei Municipal nº 1.548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias do mês de dezembro de 2.018.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMC/2018 EDITAL Nº
024/2018 – RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA
DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO E DE INSCRIÇÃO PARA PCD**

A Sr.^a **CÉLIA APARECIDA DIAS FERREIRA LOUZADA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, e o presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Sr. **JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE RESULTADO DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DA INSCRIÇÃO E DA INSCRIÇÃO PARA PCD** referente ao Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para atuação na Educação Básica da Rede Pública Municipal no ano letivo de 2019.

Art. 1º Ficam deferidas as inscrições com isenção de taxa de pagamento, conforme segue:

ORDEM	INSCRIÇÃO Nº	NOME
1.	383	ADAILZE TERCIA SILVA LIMA
2.	414	ADELAIR MENDES CONCEIÇÃO
3.	164	ADRIANA RODRIGUES
4.	473	ADRIANE MORAES DA SILVA
5.	849	ADRIELLI FARIAS BATISTA
6.	349	AGNALDO DE PAULA
7.	653	ALAIDE FLORENCIO DE CARVALHO
8.	895	ALESSANDRA BASTOS
9.	878	ALEXSANDER PAZ LANDIM
10.	689	ALINE DE MORAES NICOLETTI MOURA
11.	777	ALINE PEREIRA MARQUES
12.	267	ALINE RITA DE ALMEIDA
13.	483	AMANDA SUELEN DOMICIANO SOUZA
14.	148	ANA CAROLINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARAES
15.	168	ANA GABRIELA NOBRES TEIXEIRA DA SILVA
16.	365	ANA LUCIA DOS SANTOS RODRIGUES
17.	199	ANA PAULA BENTA DA SILVA
18.	17	ANA PAULA DA SILVA
19.	563	ANDERSON MENDES DA SILVA
20.	847	ANDRE AMARO DA SILVA

21.	703	ANDRE TERENA UAPODONEPA
22.	352	ANDREA PONTES ELIAS
23.	795	ANDREIA ELIAS DA SILVA
24.	860	ANTONIO THIAGO COSTA ALMEIDA
25.	268	APARECIDA MARIA CLAUDINA
26.	528	ARIANA PATRICIA DA SILVA
27.	215	BEATRIZ DIAS DE SOUZA
28.	127	BRUNA GOMES GIMENES
29.	864	BRUNO NEVES DA SILVA
30.	30	CAIO LEANDRO SOKOLOSKI
31.	464	CAMILA PEREIRA DA SILVA
32.	213	CARLA DA SILVA VENANCIO GOMES
33.	202	CARLA PATRICIA DOS SANTOS DIAS
34.	469	CAYTON JUNIOR DA SILVA SANTOS
35.	599	CENEA ALVES DE SENE
36.	329	CINEIDE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA
37.	880	CIRLENE FELIX CEBALHO
38.	834	CLARICE DA SILVA DE OLIVEIRA
39.	742	CLAUDETE DOMINGAS DA SILVA
40.	266	CLAUDIA DE FREITAS DORNELES
41.	544	CLEONICE DA SILVA ALVES BARBOSA
42.	776	CLEUSA CRUZ SOUSA
43.	569	CLEUZA ALVES DA SILVA
44.	175	CRISTIANE LUZ SALES
45.	735	CRISTIANO JOSE FRASSATO
46.	819	DANIELE DE OLIVEIRA BOIN
47.	906	DANIELE MIGUEL DA SILVA
48.	872	DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS
49.	217	DINA PAES DE ALMEIDA
50.	211	DOROTEIA ALBERTINA DA SILVA LIMA
51.	53	DURVALINO DA SILVA
52.	527	EDIEL PEREIRA DE MACEDO
53.	234	EDILEUZA SILVA MONZILAR
54.	669	EDILVANE MORAES DA SILVA
55.	237	EDINETE MONZILAR
56.	885	EDIVAN DE SOUZA SILVA
57.	284	ELAINE COREZOMAE
58.	60	ELAINE DA GAMA SILVA
59.	524	ELAINE TAVARES DE SOUZA MACEDO
60.	428	ELENIR SALES DOS SANTOS
61.	472	ELIENE DOS SANTOS DE SOUZA
62.	751	ELIZETE ALVES FERREIRA
63.	240	ELIZETE DIAS DOS SANTOS
64.	907	ERONDINA MORAES DA SILVA
65.	855	EUNICE CRISTINA DA SILVA MARCOLINO
66.	859	EVA ELENIR BENTO
67.	570	EVANILDE DA SILVA GONÇALVES
68.	600	EVANILDO RAMOS DA CRUZ
69.	760	EVELYS RENAN BARBOSA E SILVA
70.	14	FABRICIO OLIVEIRA
71.	220	FATIMA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
72.	179	FERNANDA ARAUJO RAMOS
73.	143	FRANCIelly VARGA BERBEL
74.	508	FRANCISNEIA FRANCISCA BENTO
75.	696	GEICY MARY DE SOUZA KUPODONEPA
76.	288	GENIELE DOS REIS COREZOMAE
77.	684	GERALDA PEREIRA DE PAULA
78.	448	GILBERTO MANICA RODRIGUES
79.	22	GISLAINE ALVES DE JESUS
80.	923	GISLAINE SILVA DE JESUS
81.	789	GLEICY KELLY BARROS ROTEIAS
82.	241	GREICIELE MARQUES DE BARROS
83.	345	IGOR CAVANIA PINHEIRO DOS SANTOS
84.	197	ILDEBRANDO GOMES DE OLIVEIRA
85.	395	INES CRISTINA FRONSAK
86.	718	INGRID MAIKELLI TEIXEIRA DOS SANTOS
87.	737	INGRID MARQUETTI BARZAGHI
88.	29	IRENE PESSOA SILVA PONCE
89.	673	IVAN REGIS DA SILVA RIBEIRO
90.	247	IVANA LUCIA MELO MOREIRA DOS SANTOS
91.	416	IVANILDA MARIA DA SILVA
92.	797	IVONETE FRANCHINI SOUZA
93.	782	JACKELINE CANDIDO DA COSTA
94.	305	JACKELINE KUPODONEPA
95.	154	JANAINA DE LIMA NEVES
96.	547	JAQUELINE DE OLIVEIRA MUNIS
97.	159	JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA
98.	377	JAQUELINE MARIANO DE MENEZES

99.	911	JESSICA DA SILVA GAMA
100.	710	JOAO ERIKS TEIXEIRA DOS SANTOS
101.	420	JOCILEIDE CUNHA SANTANA DE CAMPOS
102.	40	JORGE LUIZ AMARO DA SILVA
103.	235	JOSE REGINALDO ALVES DA SILVA
104.	900	JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
105.	425	JOSIANE LIMA DOS SANTOS SILVA
106.	449	JULIANA DE SOUZA SILVA
107.	744	JULIANE CLAUDIA ROSSI
108.	366	JULLY GABRIELI DA SILVA TURCHEN
109.	190	JUZILENE AMORIM DA SILVA CAMPOS
110.	9	KAMILA CRISTINA DOS SANTOS LIMA
111.	648	KAMILA DA SILVA CRUZ
112.	400	KARAN LUCIANO SILVA DI PERNIS
113.	257	KELLY CLEOMARIA DE QUEIROZ
114.	848	KESSYA MARQUES QUEIROZ DE OLIVEIRA FRANÇA SILVA
115.	854	KLESLEY HIAGO DA ROCHA TAVARES
116.	450	LARISSA PEREIRA CUNHA
117.	667	LARISSA REGINA BALLERINI GONÇALVES
118.	330	LEANDRO DE MORAES TEIXEIRA
119.	785	LESSI MARIA RIBEIRO
120.	727	LETICIA DE AVILA GOLO
121.	224	LETICIA SANTANA DA SILVA
122.	862	LUANA BARBOSA FERREIRA
123.	771	LUCIANA FERREIRA MACHADO
124.	743	LUCIANA FRANCISQUETTI DA SILVA
125.	133	LUCIANA PEREIRA DE SALES
126.	763	LUCIENE DE OLIVEIRA BASTOS
127.	261	LUDIMILLA NERES COSTA
128.	156	LUMARA RAYOLI PEREIRA DE OLIVEIRA
129.	921	LUZENI DOS SANTOS CHAVELI
130.	182	LUZIA DA SILVA PAULINO NASCIMENTO
131.	495	LUZIA SILVA GONÇALVES
132.	670	MARCELINA CORREA PEREIRA
133.	221	MARCIA BATISTA DE SOUZA
134.	857	MARCIANA VICENTE DA SILVA
135.	457	MARCIO MORAES DA SILVA
136.	870	MARIA ADEILDES RODRIGUES BATISTA SANTOS
137.	887	MARIA ALIPIA DA SILVA TORRES DE SOUZA
138.	749	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA
139.	719	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
140.	346	MARIA DE CARVALHO COSTA RIBEIRO
141.	75	MARIA DE FATIMA DA SILVA BOLANDIN
142.	750	MARIA DIVINA DE LIMA PORFIRIO
143.	243	MARIA GIOVANA MELO MOREIRA
144.	350	MARIA JOSE PEREIRA LEITE
145.	407	MARIA MAILDES DA SILVA
146.	608	MARIA MARQUES DA COSTA
147.	447	MARILEZ ALVES RODRIGUES DE ANDRADE TESTA
148.	88	MARILU TRINDADE MIRANDA
149.	485	MARLI DOMICIANO
150.	501	MARTA DE JESUS DA SILVA
151.	661	MAYKON DOUGLAS DA SILVA DOMINGOS
152.	200	MAYKON DOUGLAS FERREIRA
153.	292	MERRY ANGELICA PEREIRA
154.	627	MICHELLY NUNES DA SILVA
155.	609	NABYLA MARIA RIBEIRO VICTOR
156.	99	NATALIA FERREIRA DA SILVA
157.	830	NATHANNA ALVES DANIEL RODRIGUES
158.	584	NEIDE RIBEIRO LAZARETI
159.	902	NEUZANGELA SANTIAGO DA SILVA
160.	386	NILCEIA CASSIA FERREIRA
161.	739	NILZA BATISTA DE SOUZA
162.	388	NOEL GRANJA DA COSTA
163.	271	NOELIANE ALVES RIBEIRO
164.	844	OLIVER NICOLAS FRANÇA DA SILVA
165.	256	OMAR GONÇALVES FORTES
166.	846	ONALDO RODNEY FRANÇA DA SILVA
167.	757	OSMAR CLEMENTE DA SILVA
168.	343	OSVALDO RIBEIRO FILHO
169.	622	PRINCIELE OLIVEIRA DOS SANTOS
170.	892	PRISCILA LARISSA DA SILVA ANTUNES DOS SANTOS
171.	165	QUEZIA LIMA MACHADO
172.	641	RAFAIANY VIEIRA DA SILVA
173.	532	RAICE DE ASSIS XAVIER
174.	134	RAIMUNDA CRISTINA DE SOUZA

175.	228	RENATA APARECIDA MARTINS ROMÃO
176.	668	RENATA MENDES DOS SANTOS CAMARGO
177.	748	ROBSON RIBEIRO DA SILVA
178.	698	ROSA CALOMERE E SOUZA
179.	108	ROSELAINE APARECIDA SILVA LINS
180.	328	ROSELAINE DOS SANTOS GAMA
181.	874	ROSILENE ELENIR BENTO
182.	579	ROSINETE FERNANDES DA SILVA
183.	418	RUTH DA GUIA SOUZA
184.	28	SAMUEL BEZERRA DE LIMA
185.	307	SANDRA CRISTINA KUPODONEPA
186.	263	SANDRA DE SOUSA CAMPOS
187.	766	SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA
188.	701	SIDNEY BORGES
189.	468	SONIA DE SENI SILVA
190.	678	SONIA TEREZINHA DIAS DE OLIVEIRA
191.	246	STEFANI DIAS DE SOUZA
192.	203	TANIA LUDOVICO BARBOSA
193.	487	TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA
194.	658	THALIA SILVA LOPES
195.	811	THATIANE TADNA DOS SANTOS
196.	252	THAYNA LOUHAINE DANIEL DESTO
197.	807	THAYNE KELLY PEREIRA DOS SANTOS
198.	196	VANDA DA SILVA COSTA
199.	233	VANESSA FERREIRA FAUSTINO
200.	411	VILMA ALVES DA SILVA
201.	474	VILMA BERNADETE DA SILVA
202.	640	VILMA FRANCISCA SANTOS
203.	27	VIVIANE ANDRESA SILVA PONCE
204.	518	WELINGTON BERBEL NASCIMENTO
205.	368	WESLEN FERNANDES DA SILVA
206.	775	WHITH BRUNA SILVEIRA BORGES
207.	364	WILCKER FERNANDES DA SILVA
208.	357	WILNEN FERNANDES DA SILVA
209.	755	ZILDA SOARES DOS SANTOS

Art. 2º Ficam indeferidos os requerimentos de isenção de taxa de pagamento, por inconsistência de documentos apresentados, conforme segue:

ORDEM	INSCRIÇÃO Nº	NOME
1.	919	GILMAR PEREIRA
2.	426	JOSEFA ALVES DA COSTA
3.	716	MARIA DE FATIMA ALVES MARTINS
4.	341	RAFAEL FELIX DE ARAUJO

Art. 3º Fica deferida a inscrição para candidato pessoa com deficiência, conforme segue:

ORDEM	INSCRIÇÃO Nº	NOME
1.	278	ANA KARINA DE MOURA

Art. 4º O candidato que teve o pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição INDEFERIDO, poderá interpor recurso contra o indeferimento no dia 10 DE DEZEMBRO DE 2018, mediante formulário para interposição de recursos, ANEXO IV constante no edital nº 22/2018 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMC/2018, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 07 de dezembro de 2018.

Célia Aparecida Dias Ferreira Louzada

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 009/2017

João Bosco Fernandes El Hage Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMC

Portaria Interna nº 016/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar nº 64, instaurado Portaria nº. 13.831 de 19 de junho de 2018, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso nº. 1386, pg. 26, de 26 junho de 2018, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 182 da Lei Complementar nº. 03 de 04 de dezembro de 1991, vem, **CITAR / INTIMAR**, pelo presente Edital, o ex-servidor **WILSON DE SOUZA AMORIM**, inscrito no CPF n. 454.272.591-04, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer ao seu interrogatório na data de 20 de dezembro de 2018 às 14:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, situada na Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Rua Carajás, 522, Centro, CEP 78.600-000, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 12:00 às 18:00 horas e **NOTIFICÁ-LO PREVIAMENTE** para arrolar testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação deste Edital. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (66) 3402-2000/2005 e endereço eletrônico: padbg2018@gmail.com

Barra do Garça/MT, 06 de dezembro de 2018.

CELSON MARTIN SPOHR

Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar nº 64, instaurado Portaria nº. 13.831 de 19 de junho de 2018, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso nº. 1386, pg. 26, de 26 junho de 2018, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 182 da Lei Complementar nº. 03 de 04 de dezembro de 1991, vem, **CITAR / INTIMAR**, pelo presente Edital, o ex-servidor **PAULO RODRIGO SOUZA SILVA**, odontólogo, inscrito no CPF n. 890.116.781-68, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer ao seu interrogatório na data de 20 de dezembro de 2018 às 14:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, situada na Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Rua Carajás, 522, Centro, CEP 78.600-000, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 12:00 às 18:00 horas e **NOTIFICÁ-LO PREVIAMENTE** para arrolar testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação deste Edital. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (66) 3402-2000/2005 e endereço eletrônico: padbg2018@gmail.com

Barra do Garça/MT, 06 de dezembro de 2018.

CELSON MARTIN SPOHR

Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar nº 35, instaurado pela Portaria nº 12.813 de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso nº. 1137, Página 19 de 21 de junho de 2017, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 182 da Lei Complementar nº. 03 de 04 de dezembro de 1991, vem, **CITAR / INTIMAR**, pelo presente Edital, o servidor **ITAMAR PINHEIRO DE**

FREITAS, farmacêutico Bioquímico, matrícula funcional nº 4485-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer ao seu interrogatório na data de 20 de dezembro de 2018 às 13:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, situada na Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Rua Carajás, 522, Centro, CEP 78.600-000, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 12:00 às 18:00 horas e **NOTIFICÁ-LO PREVIAMENTE** para arrolar testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação deste Edital. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (66) 3402-2000/2005 e endereço eletrônico: padbg2018@gmail.com

Barra do Garça/MT, 06 de dezembro de 2018.

CELSON MARTIN SPOHR

Presidente

*ORIGINAL ASSINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 72 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **038**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **VICTORIA DE CASTRO DOURADO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Gotinhas do Saber, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 11/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 71 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **274**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **LEIDIANE MONTEIRO DE SOUZA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Gotinhas do Saber, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 11/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 70 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **214**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA CLAUDIA AVELAR**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Buscando o Saber, considerando a obrigatoriedade do cumprimento

do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 11/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 69 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **218**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **EDNA DA SILVA AZEVEDO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Buscando o Saber, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 23/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG N°: _____ RG
N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 220 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 150, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **APARECIDA ROCHA DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal Tancredo Neves, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 23/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG N°: _____ RG
N°: _____
CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 218 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 101, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARILUCY SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Jardim Paraíso, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 24/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG N°: _____ RG
N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 217 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 012, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA CRISTINA CAVALCANTI SERROU**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA**,

para exercer sua função na Escola Municipal Jardim Paraíso, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 24/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 216 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 115, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Jardim Paraíso, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 24/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo

regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 215 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 219, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **SUZANA MINEIRO TARGA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Jardim Paraíso, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 24/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 214 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 241, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **JULIANA SILVA DO NASCIMENTO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Jardim Paraíso, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 24/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art. 3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art. 4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 213 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 022, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e se-

nhor(a) **MANOEL CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal Jardim Paraíso, cobrindo férias de servidores efetivos, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art. 3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art. 4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 212 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 024, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **CLÉIA APARECIDA DOS SANTOS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Jardim Paraíso, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 28/02/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG N°: _____ RG
N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 211 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 221, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a)**LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESEN. INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 31/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG N°: _____ RG
N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 210 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 249, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a)**EU-NIELY AIRES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESEN. INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote, considerando que a contratada está gestante irá usufruir de licença maternidade e após entrara no período de estabilidade, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 30/05/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG N°: _____ RG
N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 209 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 323, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a)**LUIS CREONE MAXIMIANO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal Prof.

Eduardo Benevides Lindote, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo e após cobrirá férias de guardas efetivos, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

DECRETO Nº 650 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe do Cronograma de Férias dos servidores públicos Municipal, que possuem dois ou mais períodos aquisitivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e disciplinar os procedimentos relativos às férias dos servidores públicos do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 69 da Lei complementar nº 25/1997;

CONSIDERANDO que as férias são a suspensão da prestação de serviço pelo servidor público à Administração Pública, visando o seu caráter físico biológico de reposição das energias do trabalhador, permitindo a manutenção e aumento dos índices de produtividade na execução dos serviços;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 48518 de 28 de novembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o cronograma de férias dos servidores públicos municipal, para os servidores que possuem 02 ou mais períodos aquisitivos de férias, conforme anexo único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de novembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 28.11.18

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 650 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Matrícula	Nome	Admissão	Qtde.	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	obs.
316-1	ANA MARIA DA SILVA MIRANDA	05/08/2002	2		x						x						
451-1	ANILCE RIBEIRO DA SILVA	25/03/1996	3					x		x		x					
11227-1	FLAVIO DE ASSIS PEREIRA	17/10/2013	2					x				x					
3845-3	MARIA DA GLORIA DA SILVA	26/04/1999	2				x			x							
4696-3	OSVALDO DA SILVA GUILHERME	23/12/2002	3	x	x			x	x								
5729-1	VANIA DA SILVA LARA	11/08/1999	2		x						x						
10957-1	WILTON BENTO PIMENTA	05/09/2012	2							x			x				

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Matrícula	Nome	Admissão	Qtde.	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	obs.
1593-1	ELSON CRISTIANO CAETANO ALVES	01/10/1993	2	x						x							
2369-1	IZABEL CRISTINA FRANCA DA SILVA	20/02/2001	3	x				x								x	
2539-1	JOAO DIAS DE MOURA FILHO	27/09/1993	2		x				x								
3349-1	LUIS CARLOS DE MIRANDA LARA	16/11/1984	2	x				x									
3710-1	MARCOS VINICIUS CORREA DA COSTA	29/07/1999	3		x			x			x						
4487-1	NELI LEITE DOS SANTOS	26/07/1999	2		x		x										

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Matrícula	Nome	Admissão	Qtde.	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	obs.
10187-1	ELISEU LUCAS MONTEIRO	01/07/2010	3				X			X	X						
10130-1	GIMERSON FERREIRA DE SOUZA	17/05/2010	2			X				X							
2520-3	JOAO CARLOS DE PAULA	05/08/2002	3	X	X				X								
10836-1	LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUSA	26/06/2012	2	X				X									

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Matrícula	Nome	Admissão	Qtde.	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	obs.
2080-2	GISLAINE FATIMA NEVES	04/08/2003	3	x	x					x							
9681-2	IVANILDA APARECIDA DE SOUZA	17/05/2010	2		x				x								

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Matrícula	Nome	Admissão	Qtde.	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	obs.
1663-1	ERCILIA LINA DA SILVA	09/03/2001	2	x			x										
2528-1	JOAO DA SILVA	18/12/1987	2	x	x												
3373-1	LUIZ ANTONIO DIAS DE SOUZA	29/10/1985	3	x			x						x				
4909-1	REVAIR ANTONIO DE SOUZA	01/03/2006	2			x				x							
9980-1	ROSALINO DA SILVA	05/04/2010	3			x				x				x			

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Matrícula	Nome	Admissão	Qtde.	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	obs.
67-1	ADEVAU NATIO DE MIRANDA	16/01/1996	2	x			x										
82-5	ADILSON SILVA DE OLIVEIRA	02/01/2013	3	x					x		x						
10144-1	ALEX ANTONIO DA CRUZ	17/05/2010	3			x						x		x			
10952-1	ANDERSON BARBOSA BRAGA	05/09/2012	3	transferência até 01/01/2021													
11228-1	ANDRE FELIPE CAMPOS ARTIAGA	21/10/2013	2				x						x				
487-1	ANTONIO ALVES LUDGERIO	01/11/1993	5	x			x		x			x			x		
991-3	CLAUDIONOR ELIAS DE ARRUDA	08/07/2014	2					x			x						
1181-3	DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA	22/03/2010	2				x			x							
2517-1	JOAO BOSCO PINTO DE MIRANDA	14/06/1979	5			x			x			x		x		x	
2767-1	JOSE FERNANDO DE SOUZA NETO	01/09/1988	6			x		x		x		x		x			x
6570-1	JOSIELDO DOS SANTOS SILVA	17/10/2012	2					x					x				
11059-1	MANOEL ADRIANO DE ALMEIDA PANTALEAO	17/01/2013	2	transferência até 01/01/2021													
3550-1	MANOEL DUARTE DOS SANTOS	01/01/1980	2							x					x		
11229-1	MARCELO CEBALHO DE QUEIROZ	22/10/2013	2	x												x	
10942-1	ODENIL JOSE DE ARRUDA	09/08/2012	2	transferência até 01/01/2021													
4615-1	ODENIL VILA	01/09/1981	2			x										x	
11223-1	RENE ALVES LIMA	11/10/2013	2	x						x							
4959-1	RODRIGO ALEX RODRIGUES	05/08/2002	2								x				x		
10955-1	RUBENS JOSE DA SILVA	05/09/2012	2					x						x			
5218-1	SALES ALVES LUDGERIO	18/01/1994	3						x				x			x	
10950-1	SEBASTIAO REIS CRISOSTOMO DA SILVA	05/09/2012	2	transferência até 01/01/2021													
10953-1	SERGIO JAIVONES	05/09/2012	3	transferência até 01/01/2021													
5364-1	SIDNEI DA SILVA OLIVEIRA	01/12/1987	2				x				x						
5367-2	SIDNEI RAIMUNDO DOMINGUES	18/10/2012	5	cedência até 01/01/2021													
8780-2	VANILSON DA SILVA SANTANA	08/07/2014	2	x								x					
5803-1	VILSON ALVES DOS SANTOS	05/08/2002	2			x			x								
9988-1	WILSON DA SILVA	05/04/2010	2				x							x			

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Matrícula	Nome	Admissão	Qtde.	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	obs.
1511-1	ELIETE DOMINGAS DA SILVA	09/11/1993	2				x							x			
9811-2	KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO	23/03/2010	2			x					x						

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Matrícula	Nome	Admissão	Qtde.	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	obs.
8727-3	PAULA DOMINGAS DE ALMEIDA JESUS DE OLIVEIRA	01/07/2010	3	x				x	x								

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Matrícula	Nome	Admissão	Qtde.	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	obs.
453-1	ANILZE RIBEIRO DA SILVA	29/03/1999	2	X	X												
1184-2	DENER ANTONIO DA SILVA	05/08/2002	4	X	X	X	X										
4257-1	MARLENE DAS GRACAS FORNANCIARI TEIXEIRA	07/11/1984	2						X			X					

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matrícula	Nome	Admissão	Qtde.	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	obs.
376-1	ANDERSON LUIZ SVERSUT	09/09/2002	3	x							x					x	
6487-1	ANDERSON SILVA DE JESUS	16/10/2012	3	x		x									x		
510-1	ANTONIO DA CRUZ CUIABANO	05/08/2002	2			x								x			

675-1	AURESTINA RODRIGUES RIBEIRO	05/08/2002	2		x					x									
694-1	BASILIDES FERREIRA DA CRUZ	01/02/1999	3	x	x	x													
717-1	BENEDITA SEBASTIANA RODRIGUES DOS SANTOS	05/07/1999	6	aguardando finalização de proc. Administrativo															
748-1	BERNARDINA DE FIGUEIREDO FILHA	01/03/2006	2		x		x												
945-2	CLAUDETE DOS SANTOS SILVA	17/05/2010	3	x			x				x								
6485-1	CLAUDINEI ALVES DA SILVA	16/10/2012	2	x								x							
10183-1	CLEBERSON RIBEIRO	05/07/2010	2				x	x											
9568-1	DALVA REGINA DOS SANTOS	16/10/2009	2		x						x								
10112-2	DIRCE SILVA GOMES	03/07/2012	3		x				x		x								
6486-1	EDSON RAMOS DA SILVA	16/10/2012	2				x											x	
9983-1	ELIANE BATISTA	05/04/2010	3		x		x					x							
10211-1	ERICA LIMA TEOTONIO	03/08/2010	2		x						x								
1737-1	EVA CONCEICAO FIGUEIREDO NASCIMENTO	07/05/1999	2						x								x		
1994-1	GERALDO ROSA DE OLIVEIRA	02/05/1994	4	x			x	x										x	
2197-1	HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA	05/08/2002	3	x				x			x								
2238-4	ILSE RAMOS LOPES	01/03/2006	2		x						x								
9981-1	INAILZA PEDRACA SILVA	06/04/2010	2								x						x		
2259-1	IONICE BORGES DE OLIVEIRA	01/03/2006	2	x	x														
2316-2	ITAMAR DE CARVALHO	05/08/2002	2					x			x								
2554-1	JOAO LOPES DE OLIVEIRA	08/04/1997	4	atestado medico															
10960-1	JOSE ANTONIO ALMEIDA PAULA	04/09/2012	3				x				x			x					
2708-1	JOSE CAETANO	14/03/1985	2								x			x					
2879-1	JOSELINA MARIA DA SILVA MENDONCA	10/03/2000	3			x			x					x					
3071-1	LAUDICEIA PINHEIRO RAMOS	05/08/2002	6		x	x	x								x	x	x		
3437-1	LUIZ LEITE PAESANO	05/08/2002	3			x					x			x					
8057-1	MARCELO DELUQUI DA SILVA	17/10/2012	3				x	x			x								
11068-1	MARCELO SERGIO BASTOS	15/02/2013	3	x	x				x										
3661-1	MARCIO FARIA DA SILVA	20/10/1986	3		x						x					x			
3821-1	MARIA CELIA VALEJO LOUVEIRA	19/03/2003	3	x		x					x								
4000-1	MARIA JORGINA RODRIGUES CORREA	28/02/2000	2	x							x								
4158-1	MARILENE ASSUNCAO ARAUJO	01/02/1999	3	x	x							x							
4579-1	NOEL FRUTUOSO	05/08/2002	2			x								x					
4625-1	ODILSON BATISTA REDEZ	05/08/2002	2	x		x													
5001-1	RONILDO GONCALVES DOS SANTOS ALVES	04/04/1997	2	x								x							
8219-1	ROSENIL LUCIA BARBOSA	13/11/2009	2																
9687-2	SIMONE DANCIGUER BARBOSA	25/10/2011	2					x								x			
5666-1	VALDIR APARECIDO BARBOZA	01/02/1994	2			x					x								
5703-1	VANDERLEI BRUNO CHAVES	01/03/2006	3	x	x	x													
5802-1	VILMAR RODRIGUES DA COSTA	01/03/2006	3	x		x						x							

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Matrícula	Nome	Admissão	Qtde.	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	obs.
292-1	ANA LUCIA CARDUCCI GOUVEA MANCUSO	18/10/1999	2			x				x							
635-1	ARNALDO DONIZETE TRALDI	09/09/2002	3			x			x				x				
9679-1	EDSON FLAVIO SANTOS	07/01/2010	2				x		x			x					
3795-1	MARIA AUXILIADORA RAMOS	07/04/2003	2		x			x									
3991-1	MARIA IZABEL FERNANDES	05/08/2002	3	x						x				x			
3994-1	MARIA JACI DA SILVA FERRAZ	05/08/2002	2		x						x						
9962-1	PAULO RUFINO OCAMPOS	05/04/2010	2		x			x									
5680-1	VALERIA ALVES DE SOUZA	22/02/1999	2	x								x			x		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matrícula	Nome	Admissão	Qtnd.	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	obs.
40-1	ADELINO PEDROSO DA SILVA	19/11/1986	2	x						x							
11	ADAILTON BACA QUEIROZ	15/08/2012	1							X							
9590-1	ALEIDA MARIA DE MORAES FERREIRA	12/11/2009	2				x						x				
187-1	ALEXANDRINA DE OLIVEIRA	06/09/1993	2		x			x									
10147-1	ALEXON RENZEL SONAQUE	17/05/2010	4		x		x		x		x						
11515-1	ANA ROSA CARDOSO	02/03/2015	2			x						x					
6996-7	ANDRE LUIS SILVA DO AMARAL	10/11/2014	2	afastado s/ ônus até 22/08/2020													
9597-1	ANDREIA MONTEIRO DOS SANTOS	12/11/2009	2								X			x			
488-1	ANTONIO APARECIDO DO AMPARO	01/03/2006	2			x			x								
623-1	ARISTIDES NEPOMUCENO MENDES	14/11/1984	4		x		x		x					x			
719-1	BENEDITO ANACLETO PIRES	05/08/2002	2			x			x								
742-1	BENTA APARECIDA DOS SANTOS	01/10/1993	2								x					x	
746-9	BERNADETE CEBALHO DA SILVA	12/11/2009	2	x				x									
780-1	CARLA PATRICIA PEREIRA SANTANA	09/09/2002	2	x							x						
810-1	CARLOS TEODORO ESPINOSA GAMES	01/03/2006	2	x							x						
834-1	CASEMIRA ADRIANA MESSIAS DE ARRUDA	05/08/2002	3			x			x			x					
875-1	CELIA REGINA SALDANHA	01/12/1995	2		x					x							
908-2	CICERO DE ARRUDA E SILVA	06/12/2002	4		x			x			x			x			
981-1	CLAUDIO DONIZETE BRUNERI	13/11/1995	5	x					x			x				x	
9581-1	CRISTIANE MORENO ALMEIDA DA SILVA	12/11/2009	2				x								x		
1115-16	DAISE AMARAL TORRES	02/10/2013	2	x								x					

5960-1	DENIS MARCELO GRANADO	02/10/2012	1						X										
1146-4	DANILTON ROCHA TEOTONIO	12/11/2009	2			x												x	
11645-1	DANYELLA RODRIGUES DE ALMEIDA	09/04/2015	2		X												X		
10455-1	DARIO JOSE FERREIRA	01/08/2011	2	X						X									
9696-2	DENIS FERNANDES COSTA CAVALCANTE	08/03/2010	4	mandato classista															
1196-2	DENISE DA COSTA BOAMORTE CORTELA	05/08/2002	4		x			x			x						x		
9588-1	DILZA GONCALVES PEIXOTO	12/11/2009	2			x											x		
11410-1	DJONAS CAMILO DE GODOI	11/07/2014	3		X		X		X										
9692-2	DONIZETE DA SILVA LEITE	08/08/2011	2		X					X									
1312-2	DYONE ROCHA TEOTONIO	07/07/2016	2		X												x		
1503-4	ELIAS PEREIRA DA SILVA	16/08/2012	2				x										x		
11275-1	ELIENE DA CHAGA OLIVEIRA CAMPOS	15/01/2014	1	X															
9603-1	ELIEZER AUGUSTO CARDOSO	12/11/2009	2						x									x	
6830-1	ELIZAMAR MARCAL DE ARAUJO	06/02/2012	2		x												x		
1736-1	EVA CECILIA FARDIM CAETANO	01/09/1986	1								X								
1655-1	EONICE FERNANDES DA SILVA	01/10/1993	4		x	x		x	x										
10929-1	EVANICE PINTO DO NASCIMENTO JATOBA	01/08/2012	2	x		x													
1761-1	EVANICE ROSALINA AMANCIO RIBEIRO	22/09/1988	2		x	X	X												
10649-1	EVERALDO LUIZ DA SILVA	23/04/2012	6	auxilio doença desde 2013															
1806-4	FABIO JUNIOR SILVINO DA SILVA	01/03/2006	5		X		X		X		X		X						
1807-1	FABIO LUIZ SANTOS LOURENÇO	05/08/2002	4		x	x	x				x								
9638-1	FABIOLA BEPPU MUNIZ	12/11/2009	2			x												x	
1835-1	FATIMA SILVA DE ALCANTARA CONCEICAO	05/08/2002	2		x								x						
1900-1	FLORENTINO JORGE DA COSTA OLIVEIRA	05/08/1988	5			x		x	x			x						x	
1904-1	FRANCELINO DE OLIVEIRA FILHO	01/02/1999	3		x			x									x		
1932-1	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS	21/06/1994	2	x	x														
8709-3	GIANE AKIMOTO FURTADO	08/12/2009	4		X			X			X							X	
2051-1	GILSON RIBEIRO	06/12/2002	3	x				x				x							
10139-1	GISLEIDE SILVA LOPES	19/05/2010	2		X												X		
11411-1	HORZEIA DA SILVA DUARTE CENA	11/07/2014	2								X							X	
2240-1	ILZA MARIA DE ARRUDA	19/05/2003	1					X											
2336-1	IVANILDES ALVES POPIL	06/02/1996	2	x		x													
2321-1	IVALDA PEREIRA PEDROSA	21/02/1994	1					X											
9360-1	IVANILDO SOARES DE ASSUNCAO FILHO	05/05/2009	3			X			X								X		
2670-1	IVONETE FERREIRA VANINI	01/03/2006	1	X															
9863-1	JANAINA GOMES DOS SANTOS	22/03/2010	2	respondendo PAD / vem recebendo falta															
7783-1	JOAO ANTONIO DA SILVA BATISTA	19/09/2012	2			x					x								
2559-1	JOAO NEPOMUCENO MENDES	08/09/1986	5		X		X		X		X		X						
2574-1	JOAO SIDNEY PETRONILHO	05/08/2002	4		x	x					x							x	
2580-1	JOAQUIM DA COSTA SILVA	06/12/2002	3			x			x			x							
9608-1	JOELMA APARECIDA DA SILVA	12/11/2009	2						x								X		
11004-1	JOSE CARLOS GONCALEZ DO NASCIMENTO	02/01/2013	3			X	X					X							
2794-2	JOSE LUIZ DA SILVA	01/04/2003	2					X										X	
2816-1	JOSE MARTINS DE OLIVEIRA	20/04/1994	6	aguardando aposentadoria/ afastado pela previcaceres															
2934-1	JUCINEY DO CARMO RODRIGUES	23/12/2002	2			x											x		
13034-1	LAURO SERGIO APARECIDO WEBER	30/05/2016	2		X	X													
7595-1	LUCIANA DOS REIS ALVES OLIVEIRA	08/03/2010	1														X		
7515-2	LILIA MONICA DE ANDRADE GONZAGA PINTO	22/03/2010	2		X													X	
3332-1	LUCINETE DA SILVA MARQUES	01/03/2006	2	X									X						
3350-1	LUIS CARNEIRO JUNIOR	10/03/1988	2				x											X	
3468-1	LUIZA APARECIDA DE AMORIM	11/12/1995	1					x										x	
3577-1	MANOEL RENATO VIEIRA DOS SANTOS	01/03/2006	2					X				X							
3613-1	MARCELO VIANA	01/02/1999	5	x				x			x		x					x	
3676-1	MARCO CESAR NELLI	09/09/2002	2	atestado médico até 31/12/2018															
3939-1	MARIA ELZA LEITE FERREIRA	23/12/2002	2		X			X											
3946-1	MARIA EUVANETE NUNES UCHOA	03/08/2009	1					X											
4045-1	MARIA LUCIA ALVES DA SILVA	09/08/1988	2		X			X											
4102-1	MARIA ROSALINA SILVA DE CAMPOS	05/08/2002	4	x			x				x						x		
4179-1	MARILZA APARECIDA LUZ	01/06/2005	1		X														
4236-1	MARISOL COSTA VIEGAS MUNIZ	01/10/1993	2						x				x						
4294-1	MARLY ESTEFANIA DE ARRUDA SILVA	05/08/2002	3		x				x				x						
7831-1	MAYARA APARECIDA BERTOLDO CONSTANTINO	01/08/2014	2	X													X		
10677-1	MIGUEL JULIANO SALES RIBEIRO	02/05/2012	3	x		x			x										
4415-1	MOACYR RAMOS LEITE	23/10/1987	5		x				x	x			x					x	
4553-2	NILSON MAGALHAES	01/02/1999	2			x			x										
7648-1	ODINEI DE OLIVEIRA CEBALHO	17/10/2012	2					X									X		
4812-1	PRESENTINO PEREIRA DA SILVA	09/09/2002	2	x	x														
3900-1	PRISCILA QUEIROZ MENDONCA	03/10/2011	3	afastamento medico até 22/02/2019															
9866-1	RAQUEL GOMES DE MORAES	08/03/2010	2				X										X		
4881-1	RENATA CARRELO DA COSTA	05/08/2002	2	x													x		
4917-1	RILSON DO ESPIRITO SANTO	01/03/2006	5					X	X	X							X		
4978-1	ROMILDO GOVEIA	17/03/2003	2	X				X											
5003-4	RONILMA DA CUNHA MARTINS	22/03/2010	2		X													X	
5191-1	ROZEMEIRE DE SOUZA LEAL	05/08/2002	2					x					x						
5227-3	SAMUEL DANCIGUER BARBOSA	17/03/2003	2		X					X									
10132-1	SANDER JOSE DA SILVA	17/05/2010	2					X					X						

5239-1	SANDRA MARA FERNANDES BONILHA	01/10/1993	3	x						x						x	
5305-1	SEBASTIAO EVARISTO DIAS HURTADO	05/08/2002	3			x			x			x					
5392-1	SILVANO ALVES DA SILVA	01/02/1999	4		x	x		x					x				
5476-1	SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA	03/09/1993	2			x										x	
5489-2	SONIA MARIA MIRANDA DE LIMA	12/11/2009	2	x												x	
5540-1	TAMMY DOS SANTOS ALVARES COSTA	03/05/1996	3			x			x			x					
10230-1	THAIS DAYANA DA SILVA TORRES	26/10/2010	2		X							X					
5606-1	UILSON VANCAN DOS SANTOS	01/10/1986	2			X						X					
5622-4	VALDEIR DIAS MARTINS	17/03/2003	2			X			X								
5745-1	VERA ALICE MARTINEZ DE LIMA	01/10/1993	2	x												x	
5768-2	VERA MILEIDE TRIVELLATO GRASSI	30/03/2000	3	licença s/ remuneração até 31/07/2022													
5824-1	VIVIAN CEBALHO PEREIRA	12/11/2009	5			X			X	X		X				X	
10881-1	VILMA RIBEIRO DE CAMPOS HALLAK	03/07/2012	2		x		x										
5861-1	WANESKA PINTO MOTA	14/07/2010	1										X				
5801-2	VILMAR QUEIROZ DE MENEZES	25/01/1999	2	x	x												
Vínculo: 06 - CELETISTA																	
396-3	ANDREA DE OLIVEIRA PEREIRA	01/12/2009	2		x											x	
1176-5	DELMA DA CRUZ MENDES	03/08/2009	2			x						x					
9559-1	EDER HALEY FONSECA	01/10/2009	3			X			X			X					
1507-4	ELIESIO CAMPOS ARCANJO DE DEUS	03/08/2009	2			X						X					
4021-8	MARIA JOSE LEITE CENA	03/08/2009	2		X							X					
9060-1	ROSANGELA SILVA GOMES	01/03/2012	2				x									x	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Matrícula	Nome	Admissão	Qtde.	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	obs.
Divisão: 000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																	
222-1	ALMERINDO BRUNEL DOS PASSOS	01/02/1999	3								x		x	x			
227-3	ALOISIO BATISTA DA SILVA	05/08/2002	3									x	x	x			
492-8	ANTONIO BENEDITO DE ARRUDA	10/02/2010	3									x	x	x			
513-1	ANTONIO DE SOUZA MARTINS NETO	01/10/1993	4						x			x			x	x	
10824-1	AUGUSTO MARIO RIBEIRO DA SILVA	05/06/2012	4						x		x				x	x	
739-1	BENEMAR DA SILVA COSTA	01/03/2006	3									x	x	x			
790-5	CARLOS ALBERTO PELACANI	05/05/2009	6						x	x	x	x			x	x	
918-1	CIRILO BENEVIDES DOS SANTOS	15/01/1996	5						x	x	x				x	x	
1268-9	DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS	05/05/2009	2	Afastamento para mandato - câmara municipal													
1993-1	GERALDO RAMOS DA CRUZ	05/08/2002	5						x	x	x	x			x	x	
10689-1	GERSEI MARTINS	02/05/2012	4						x		x				x	x	
2111-1	GONCALINA DELUQUI GARCIA	17/03/2003	5						x	x		x	x				
2671-1	JOSAFÁ DANCIGUER BARBOSA	05/08/2002	3									x	x	x			
2693-3	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	05/08/2002	3									x			x	x	
2720-3	JOSE CARLOS FERREIRA	05/05/2009	3								x		x	x			
2734-2	JOSE DA SILVA	05/08/2002	4						x			x			x	x	
8091-2	JOSE DIVINO RIBEIRO BATISTA	20/12/2011	2	Aguardando aposentadoria													
2759-1	JOSE ELIAS DA SILVA GAMA	01/02/1999	3								x		x	x			
2814-7	JOSE MARIO DA SILVA	05/05/2009	5						x	x	x				x	x	
3314-1	LUCIMARA DE BARROS RODRIGUES	01/02/1999	4						x			x	x	x			
3716-1	MARGARIDA BASILIO LIANDRO	21/03/1995	3									x	x	x			
3950-7	MARIA FRANCISCA CARDOSO*	01/03/2006	2	Auxílio doença - Previ-Cáceres													
4543-1	NILMA REGINA MARTINS	01/03/2006	4						x			x	x	x			
4554-1	NILSON MARCELINO LOPES	01/03/2006	3								x		x	x			
4616-1	ODENIR CARVALHO DE ASSUNCAO	05/08/2002	4						x		x				x	x	
4687-1	OSMAIR LAURINDO DE ARAUJO	01/02/1999	4						x		x				x	x	
4743-1	PAULO DA CHAGA OLIVEIRA	23/12/2002	3									x	x	x			
5042-2	ROSALVO VITARAVI PARAISO DE SOUZA	01/02/1999	3								x		x	x			
5126-1	ROSEMEYRE TIEKO UNE*	05/08/2002	2	Esta de auxílio doença - Previ Cáceres													
9222-2	SIMONE CARDOSO DE MELLO	05/05/2009	3									x	x	x			
5687-1	VALERIA FERNANDES NEGRAO*	05/08/2002	2	Esta de auxílio doença - Previ Cáceres													
5783-1	VICENTINA MARIA DA SILVA RIBEIRO*	01/07/1996	2	Esta de auxílio doença - Previ Cáceres													

*as identificações em negrito foi agendada pela coordenadoria de gestão de pessoas, conforme mencionado no ofício circular n° 031/2018 - SA

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 208 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 052, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ARYANNE ROSA DE OLIVEIRA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer sua função na Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote, considerando a obri-

gatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 25/02/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 207 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 019, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **GRACIELLY SILVA DE MORAES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 31/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 206 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 167, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA ROSEMERY ISIDORIO SOUZA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Duque de Caxias, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 21/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 205 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 407, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.

145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIANE CRISTINE BOAVENTURA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Duque de Caxias, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 21/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, convida Vossa Senhoria para participar da 3ª Audiência Pública sobre o **PLANO DE MOBILIDADE URBANA**, em conformidade com a Lei Federal 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

A referida Audiência Pública tem por finalidade apresentar ao público propostas de mudanças inerentes ao Plano de Mobilidade Urbana, que faz parte do convênio formado entre esta Prefeitura e a Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, com a intermediação da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE).

Data: 12/12/2018 (quarta-feira) Horário: 19h30min Local: Plenária da Câmara Municipal de Cáceres - Rua Cel. José Dulce, esq. c/ a Rua General Osório, Centro, Cáceres-MT.

A vossa presença será de grande importância para que alcancemos o objetivo do evento.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **023**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **GILSA JOANA DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. BIOLOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 10/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 202 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **358**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **SIMONE CRISTINA DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 25/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 203 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 201 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 190, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **NEUZELI DAS DORES LIRA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 25/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 200 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 448, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **JOCILENE MARIA DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 15/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 199 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO**

CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015; 006/2017 E 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 443, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **SILVANIA MARIA DE SOUZA PEREIRA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. LETRAS**, para exercer sua função na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 08/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG N°: _____	RG
N°: _____	
CPF N°: _____	CPF N°:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N° 198 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 387, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSILENE DA SILVA CAMPOS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Dom máximo Biennes, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG N°: _____	RG
N°: _____	
CPF N°: _____	CPF N°:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N° 197 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 056, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **LU-CIANE DANTAS PRATTES GARCIA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. LETRAS**, para exercer sua função na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 10/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 196 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 065, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **DIANA LUCIA CARDOSO DE MORAES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. LETRAS**, para exercer sua função na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o termino do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 195 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO**

**CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 302, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **FA-BIO BRUNO DOS SANTOS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade da SME em manter o guarda para a segurança e vigia da secretaria, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 194 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 331, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIANE OLIVEIRA DOS REIS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESENV. INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Maximo Biennes, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o termino do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 31/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/

2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 193 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 171, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **LAURINDA RAMOS DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESENV. INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Maximo Biennes, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 192 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 039, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **LU-CILEIA PINTO RIBEIRO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal de Educação infantil Madre Maria Estevão, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 28/02/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 191 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **455**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Frei Grignon, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 16/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 190 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **010**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MAURIZE DE JESUS BATISTA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Frei Grignon, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 11/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 189 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **085**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELZA SOARES DE ARAUJO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Frei Grignon, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 11/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 188 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **084**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **DARLENE CORREA LEITE**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Frei Grignon, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 11/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 187 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **427**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **TASSIA CAMILA RODRIGUES DE ARRUDA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESEN. INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Frei Grignon, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 186 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **450**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **STEPHANIE TABORGA SELASCO CEBALHO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESEN. INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Máximo, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 204 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 060, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **IA-RA LEMES DA SILVA BASSAN**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. HISTORIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Novo Oriente, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 23/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 185 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 350, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **CATHERINE RODRIGUES LOPES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESEN. INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Frei Grignon, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 11/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 184 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 129, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **JOSE CARLOS FERREIRA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal Frei Grignon, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 183 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 129, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **EVA RIBEIRO DE LIMA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Frei Grignon, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 182 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 142, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIZABETH OLIVEIRA DA SILVA LEITE**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Frei Grignon, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 14/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 181 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 276, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **VANESSA GLAUCIA PEREIRA BELISARIO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal União, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o termino do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 28/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 180 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 072, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **AGNALDO OLIMPIO DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal União, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o termino do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 179 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 259, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **IZAURA APARECIDA DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Núcleo Sapiqua, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o termino do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 28/02/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 178 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 395, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **POLIANA PINHO DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Maximo bienes, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 023/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **KATIA VARGAS GEMIO**, Boliviana, Solteira, Residente e Domiciliado na Rua Do Couto, Casa 10, Quadra 09, Bairro Cohab Nova, em CÁCERES-MT, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNEº V851874-7 Classificação: Permanente – Órgão Emissor: CGPI/DIREX/DRF e CPF nº 743.020.511-91, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **KATIA VARGAS GEMIO** no cargo de Médica Clínica Geral, a que refere, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **21 de Novembro 2018** e término em **20 de Maio 2019**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$2.238,38 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal nº 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012 e Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas e demais situações em conformidade com a Lei Complementar nº 25 de novembro de 2007.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041.	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Novembro de 2018.

KATIA VARGAS GEMIO

Contratada

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

-

CPF nº

Afixado em: 07.12.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 024/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Inteiro, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **JOSÉ AUGUSTO GATTASS DIAS JUNIOR**, Brasileiro, Casado, Residente e Domiciliado na Rua Monte Verde, N°119, Bairro Jardim Celeste, em CÁ CERES-MT, portador do RG nº 62.489.281-5 SSP/SP e CPF nº 013.616.421-81, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **JOSÉ AUGUSTO GATTASS DIAS JUNIOR** no cargo de Médico Clínico Geral, com carga horária de trabalho

de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **21 de Novembro 2018** e término em **20 de Maio 2019**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$2.238,38 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal nº 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012 e Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas e demais situações em conformidade com a Lei Complementar nº 25 de novembro de 2007.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041.	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Novembro de 2018.

JOSÉ AUGUSTO GATTASS DIAS JUNIOR

Contratado

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Afixado em: 07.12.18

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 177 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **264**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANAIR VIANA RAMOS VENANCIO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação - SME, considerando a necessidade de suporte para a secretaria e organizações de eventos, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 28/02/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 176 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **004**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELENICE MARIA DE OLIVEIRA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Maximo Biennes, considerando a obrigatoriedade do cumprimento

do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o termino do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 147 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **373**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSELAINE CIRILA MOURA DOS SANTOS CUIABANO DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Buriti, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o termino do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____ RG

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 146 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 064, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCIA PEREIRA DE SOUZA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Buriti, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 025/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Inteiro, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **THAYANE ALBUQUERQUE SILVA**, Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliado na Rua Dos Operários, Nº1550, Bairro Cohab Velha, em CÁCERES-MT, portadora do RG nº 1812670-7 SSP/MT e CPF nº 019.909.361-05, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **THAYANE ALBUQUERQUE SILVA** no cargo de Médica Clínica Geral, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **21 de Novembro 2018** e término em **20 de Maio 2019**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$2.238,38 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal nº 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012 e Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas e demais situações em conformidade com a Lei Complementar nº 25 de novembro de 2007.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041.	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Novembro de 2018.

THAYANE ALBUQUERQUE SILVA

Contratada

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Afixado em: 07.12.18

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 145 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 98, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIANE CAMPOS VIEIRA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. HISTORIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Roça Velha, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 22/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 026/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **SANDRA DUTRA MAGALHÃES SCAFF ANTONINI**, Brasileira, Casada, Residente e Domiciliado na Rua Drº Sabino Vieira, Nº392, Bairro Centro, em CÁCERES-MT, portadora do RG nº 1293011-3 SSP/MT e CPF nº 921.716.561-15, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **SANDRA DUTRA MAGALHÃES SCAFF ANTONINI** no cargo de Médica Clínica Geral, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **26 de Novembro 2018** e término em **24 de Maio 2019**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$2.238,38 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal nº 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012 e Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas e demais situações em conformidade com a Lei Complementar nº 25 de novembro de 2007.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041.	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Novembro de 2018.

SANDRA DUTRA MAGALHÃES SCAFF ANTONINI

Contratada

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Afixado em: 07.12.18

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 144 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **293**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **LAURIEDES ROSA DELUQUI**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Roça Velha, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 28/02/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 143 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **042**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ESTEFANIA SIMONCELO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. GEOGRAFIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Núcleo Sapiqua, considerando que está de licença maternidade e após entrara no período de estabilidade, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 22/02/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATAÇÃO**CONTRATO Nº 027/2018 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **JOZIANE ALBINA BRUNELLI**, Brasileira, Casada, Residente e Domiciliado na Rua Holanda, Nº1223, Bairro Vila Real, em CÁ CERES-MT, portadora do RG nº 1449747-6 SSP/MT e CPF nº 986.613.021-53, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **JOZIANE ALBINA BRUNELLI** no cargo de Médica Clínica Geral, a, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **21 de Novembro 2018 e término em 20 de Maio 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$2.238,38 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal nº 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012 e Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas e demais situações em conformidade com Lei Complementar nº 25 de novembro de 2007.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041.	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Novembro de 2018.

JOZIANE ALBINA BRUNELLI

Contratada

ANTONIO CARLOS MENDES DE JESUS

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Afixado em: 07.12.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATAÇÃO**CONTRATO Nº 028/2018 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **CECILIA PENHA DALL'ORTO CRUZ**, Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliado na Rua Princesa Isabel, Nº244, Bairro Centro, em CÁ CERES-MT, portadora do RG nº 800308 SSP/MT e CPF nº 458.604.671-68, daqui por diante denominado Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **CECILIA PENHA DALL'ORTO CRUZ** no cargo de Médica Clínica Geral, a, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 31 de Maio 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$4.476,76 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal nº 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012 e Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas e demais situações em conformidade com Lei Complementar n° 25 de novembro de 2007.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041.	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Novembro de 2018.

CECILIA PENHA DALL'ORTO CRUZ

Contratada

ANTONIO CARLOS MENDES DE JESUS

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Afixado em: 07.12.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 029/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **ARYANE ZAREMARÉ SANTOS**, Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliado na Rua Ana Lacerda Fontes, N°440, Bairro Cavallhada, em CÁ CERES-MT, portadora do RG

nº 508.164.0 PC/GO e CPF nº 025.763.821-00, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **ARYANE ZAREMARÉ SANTOS** no cargo de Médica Clínica Geral, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **21 De Novembro 2018** e término em **20 de Maio 2019**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$2.057,60 (dois mil cinquenta e sete reais e sessenta centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal nº 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012 e Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas e demais situações em conformidade com a Lei Complementar n° 25 de novembro de 2007.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041.	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Novembro de 2018.

ARYANE ZAREMARÉ SANTOS

Contratada

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Afixado em: 07.12.18

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 142 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 332, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANTONIO JOÃO LEITE ANHES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Roça Velha, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 22/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATAÇÃO**CONTRATO Nº 030/2018 – SMS**

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **KAROLINE EMILIA MARQUI PEGAIAI**, Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliado Ana Fontes, Nº440, Bairro Cavalhada, em CÁCERES-MT, portadora do RG nº 171582-7 SSP/MT e CPF nº 031.323.031-51, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **KAROLINE EMILIA MARQUI PEGAIAI** no cargo de Médica Clínica Geral, a, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **21 de Novembro 2018** e término em **20 de Maio 2019**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$2.238,38 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal nº 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012 e Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas e demais situações em conformidade com Lei Complementar nº 25 de novembro de 2007.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041.	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Novembro de 2018.

KAROLINE EMILIA MARQUI PEGAIANI

Contratada

ANTONIO CARLOS MENDES DE JESUS

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Afixado em: 07.12.18

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 141 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 186, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **THIAGO MANOEL DOS PASSOS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

ME: _____

RG Nº: _____

Nº: _____

NO-

RG

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 031/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **VANESSA PEREIRA DA ROCHA**, Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliada Rua Dos Martins Willins, S/Nº, Bairro Cavallhada, em CÁ CERES-MT, portadora do RG 1556705-2 SSP/MT e CPF 014.935.601-31, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **VANESSA PEREIRA DA ROCHA** no cargo de Médica Clínica Geral, a, com carga horária de trabalho de 20 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 31 de Maio 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$2.238,38 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal nº 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012 e Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas e demais situações em conformidade com Lei Complementar nº 25 de novembro de 2007.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041.	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Novembro de 2018.

VANESSA PEREIRA DA ROCHA

Contratada

ANTONIO CARLOS MENDES DE JESUS

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Afixado em: 07.12.18

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 140 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **202**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ZE-NAIDE DA ROCHA NOGUEIRA FEITOSA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 31/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 139 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **135**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARLENE CRISTINA VASCONCELOS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal São Francisco, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 26/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 138 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **045**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **AUXILIADORA APARECIDA CAMPOS NASCIMENTO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal São Francisco, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 26/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:	_____	NO-
ME:	_____	
RG	Nº: _____	RG
Nº:	_____	
CPF	Nº: _____	CPF
Nº:	_____	

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 137 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **138**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **NILZANETE DA COSTA CEBALHO NERES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. LETRAS**, para exercer sua função na Escola Municipal São Francisco, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 28/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:	_____	NO-
ME:	_____	
RG	Nº: _____	RG
Nº:	_____	
CPF	Nº: _____	CPF
Nº:	_____	

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 136 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **136**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **CRISTIANE ROSA VALENTIM PEREIRA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. LETRAS**, para exercer sua função na Escola Municipal São Francisco, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2019 até 31/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG N°: _____ RG
N°: _____
CPF N°: _____ CPF N°: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PROCESSO SELETIVO Nº 005/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 16/2018

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Resolve:

I – CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado nº 005/2018, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretária, no dia **13 e 14/12/2018 (quinta-feira e sexta-feira)**, das 08:00 as 10:00 e 14:00 as 16:00 horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital 005/2018 do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 07 de dezembro de 2018.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ENFERMEIRO

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
5	HELLEN CATHARINE SILVA BATISTA	69,00		13/03/1992	CLASSIFICADO
6	FABIANE APARECIDA DE SALES CARNEIRO	66,00		12/10/1991	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino.	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (paginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo específico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade (autenticado)	
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
11	Número CPF de Pai e Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
12	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
14	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)	
15	Comprovante de Residência à data da contratação em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)	
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.	
17	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
19	Declaração de Bens/Imposto de Renda, com firma reconhecida	
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres	
21	Telefone e E-mail	

Telefone: () _____

E-mail: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 135 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 146, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **SAVIO NEVES BUENO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal São Francisco, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº66 /2018**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

Considerando as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

Considerando férias entre os dias 08/11/2018 à 07/12/2018 da servidora efetiva Rosair Santana Oliveira, matrícula nº 16, Pregoeira e Membro da Comissão Permanente de Licitação do SSAAP, conforme Portaria nº 36/2018 de 10 de agosto de 2018;

Considerando as disposições do artigo 51 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva **MARLUCE MIRANDA DE FARIA**, matrícula nº 55, como **Membro da Comissão Permanente de Licitações**, em substituição a servidora Rosair Santana Oliveira, pelo período correspondente ao seu gozo de férias;

Art. 2º Ratificam-se os demais termos da Portaria nº 036/2018.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 08/11/2018.

Cáceres/MT, 06 de dezembro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 134 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 351, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **CATARINA DONIZETE SOLIDERA FERREIRA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal São Francisco, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 31/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG N°: _____ RG
 N°: _____
 CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 133 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **380/2017**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANGELA MARIA SANTANA FERREIRA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal São Francisco, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o termino do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2018 até 28/02/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

 Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG N°: _____ RG
 N°: _____
 CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 132 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **282**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **DANIEL PEREIRA DA COSTA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. MATEMATICA**, para exercer sua função na Escola Mu-

nicipal União, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o termino do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 30/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

 Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG N°: _____ RG
 N°: _____
 CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 131 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **283**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIANE BACHESQUI CHAGAS FAKINE**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. HISTORIA**, para exercer sua função na Escola Municipal União, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o termino do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 26/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 130 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 277, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **TATIANE DE PAULA SOUZA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA**, para exercer sua função na Escola Municipal União, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 26/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 129 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 077, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ALICE DE FATIMA VILARVAS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Roça Velha, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 22/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 128 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 152, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **FLAVIO CATARINO DE JESUS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal Santa

Catarina, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art. 3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art. 4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 127 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 104, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANTONIA INEZ CANHETE**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal Santa Catarina, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art. 3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art. 4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 126 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 182, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **GERLANDO PAULA DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal 16 de Março, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 04/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art. 3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art. 4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 125 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 314, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIANA MARTINS DE CASTRO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal 16 de Março, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 04/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 124 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 185, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **JACKSON FORNAZARI DO NASCIMENTO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Mu-

nicipal 16 de Março, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo e cobrimento de férias de guardas efetivos, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 123 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 184, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCIANA ALVES DOS SANTOS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal 16 de Março, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 04/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 122 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 183, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **CREUZA NOGUEIRA MARTINS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal 16 de Março, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 04/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 121 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 119, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **CASSIA FARIA LOBO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **DIRETORA**, para exercer sua função na Escola Municipal Limão, considerando que está na direção escolar do Núcleo Limão, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 120 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 287, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **NATALIA SANTIAGO DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal Laranjeira, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário

escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 119 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 294, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **CLAYTON JOSE DE SOUZA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal Laranjeira, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 118 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 306, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **QUEZIA LUCAS DOS SANTOS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer sua função na Escola Municipal Laranjeira, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 11/04/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG N°: _____ RG
 N°: _____
 CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 117 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **105**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **JOSE LUIS DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Laranjeira, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 31/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

 Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG N°: _____ RG
 N°: _____
 CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 115 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **069**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **GISELE SILVA CAMARGO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal

Paulo Freire, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 31/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

 Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG N°: _____ RG
 N°: _____
 CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 114 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **433**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **SUZILENE DOS SANTOS SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Frei Grignon, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 11/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 113 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 431, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ISABEL APARECIDA SILVA DOS SANTOS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 28/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 173 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE DEZEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar carga horária no contrato nº 336, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **JANAINA BISPO DE BARROS**, Licenciada em Pedagogia lotada na EM Buscando o Saber, acrescentar 10 horas a partir de 06/12/2018, para cobrir o horário do sono na Unidade Escolar.

Cáceres, 07 de dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 112 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 159, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **CLOTILDE CLARA DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 28/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo

regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 111 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 426, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANDRIA OLIVEIRA RAMOS SOUZA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o termino do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 11/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 110 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 90, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o termino do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 28/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 109 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 88, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e se-

nhor(a) **NADIA FRANCISCA BACELLAR PRATTES GARCIA**, denominada(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 21/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 108 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **001**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **EVYANE SAMPAIO SERAPIAO RODRIGUES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo

regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 107 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **245**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **PE-DROSA SURUBI DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESEN. INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 21/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

LEI Nº 2.713 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal Educação, pelas inclusões de Elementos de Despesas e Fonte de Recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.061 – MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.30.00 Material e Consumo	0.1.15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	95.078,00	
3.3.90.34.00 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceiriz.	0.1.15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	30.000,00	
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	0.1.15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	4.922,00	

Art. 3º Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	08 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOG		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.072 – MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		0.1.15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	130.000,00

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 2017 - LOA/2018, Lei nº 2.622, de 26 de dezembro de 2017 - LDO/2018 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017 - PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 05 de dezembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 106 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 020, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **RONILTON DA SILVA RODRIGUES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, para cobrir férias de guardas efetivos, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____

RG Nº: _____ RG
 Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 105 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 029, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **CELIANA LAURA RAMOS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o termino do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 28/02/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

LEI Nº 2.712 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal Educação, pelas inclusões de Elementos de Despesas e Fonte de Recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.072 – MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB	300.000,00	

Art. 3º Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	08 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOG		
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOG		
Função:	15 – Urbanismo		
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos		
Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL		
Proj/Atividade:	2.206 – MANUT E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIARIAS		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.3.90.30.00 Material e Consumo	0.1.30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB		72.572,00

Órgão:	08 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOG	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOG	
Função:	26 – Transporte	
Subfunção:	782 – Transporte Rodoviário	
Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	1.196 – AQUIS DE VEICULOS MAQ E EQUIP P INFRAESTRUTURA RODOVIARIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	0.1.30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB	227.428,00

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 2017 - LOA/2018, Lei nº 2.622, de 26 de dezembro de 2017 - LDO/2018 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017 - PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 05 de dezembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 104 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 050, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSANA DA SILVA COSTA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Província de Arezzo, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 15/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Aprova as Prestações de Contas do 1º, 2º e 3º Trimestre do exercício de 2018 do Fundo Municipal de Investimento Social – FUMIS

O Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social - FUMIS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 2.216 de 22 de dezembro de 2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 22 de novembro de 2018, com registro em Ata nº. 13, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sem quaisquer ressalvas, as Prestações de Contas do 1º, 2º e 3º Trimestre do exercício de 2018, após análise, avaliação da Comissão de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimento Social – FUMIS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 22 de novembro de 2018.

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Comitê do FUMIS

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 103 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **014**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **JANISLEY MARCIA DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Província de Arezzo, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 15/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo

regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 102 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **035**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **PRISCILA IZIDORIA AIRES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Província de Arezzo, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 28/02/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 101 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 327, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA SCANDIANI**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função no Centro Municipal de Educação Infantil, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 25/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 100 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 164, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e se-

nhor(a) **SUZANE PEREIRA DOS SANTOS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função no Centro Municipal de Educação Infantil, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 25/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 99 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 97, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **RUTILENE LEAL DE LOURDES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função no Centro Municipal de Educação Infantil, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 25/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo

regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 98 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 87, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MIRIAM CUNHA CORPAS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função no Centro Municipal de Educação Infantil, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 25/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 97 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 82, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **INEZ ALVES GUIMARAES MARTINS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função no Centro Municipal de Educação Infantil, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 25/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 96 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 157, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e se-

nhor(a) **GILDETE CAMPOS DE SENNA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função no Centro Municipal de Educação Infantil, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 25/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 95 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **83**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELENA MAZZON**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função no Centro Municipal de Educação Infantil, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 25/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo

regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 94 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **297**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **FABIANE SANCHES OURIVES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função no Centro Municipal de Educação Infantil, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 25/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
 RESOLUÇÃO Nº. 21 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

Aprova nova redação do calendário e horário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI para o ano 2019.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 1.486 de 08 de Outubro de 1998 e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária no dia 05 de dezembro 2018, com registro na Ata nº. 103 resolve:

Art. 1º - Aprovar em plenária a nova redação do Calendário das reuniões Ordinárias do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI para o ano de 2019 e horário para às 15h00, com exceção dos meses: Janeiro e Maio que coincido com datas de feriados; será realizada toda primeira QUARTA FEIRA do mês, conforme segue:

MÊS	DIA
JANEIRO	09
FEVEREIRO	06
MARÇO	06
ABRIL	03
MAIO	08
JUNHO	05
JULHO	03
AGOSTO	07
SETEMBRO	04
OUTUBRO	02
NOVEMBRO	06
DEZEMBRO	04

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 05 de dezembro de 2018.

Sebastião de Paula Carvalho

Presidente do CMDDPI

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 93 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **225**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCIMARA RIBEIRO SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESENV. INFANTIL**, para exercer sua função no Centro Municipal de Educação Infantil, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 25/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

 Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 92 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **223**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **GRACIELE DOS SANTOS SILVA GUAÇASSI**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESENV. INFANTIL**, para exercer sua função no Centro Municipal de Educação Infantil, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 25/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

 Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 91 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 419, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ADRIANA CALDEIRA BATISTA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função no Centro Municipal de Educação Infantil, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 28/02/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

 Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 90 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 111, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/

0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHETI**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Pequeno Sábio, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 24/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

 Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 89 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 211, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ODILIA DE SOUZA FRANÇA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DES. INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Fazendo Arte, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 88 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 445, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ED-NA GARCIA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Pequeno Sábão, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 11/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 87 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 158, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **JANE ANTUNES MAGALHAES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Pequeno Sábão, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 24/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 86 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 378, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.

145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **WANDERLEI GASPAS XAVIER**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal Pequeno Sábio, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art. 3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art. 4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 85 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **379**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **ASS. ADMINISTRATIVO**, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação- SME, para suprir a necessidade de atendimento da sme considerando ainda que irá dar reforço e manutenção nas secretarias das unidades escolares, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 28/05/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art. 3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art. 4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 84 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **179**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARILUCIA CEBALHO DE SOUZA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Pequeno Sábio, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 28/02/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art. 3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art. 4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 ASSESSORIA TÉCNICA I**

Extrato do Requerimento de Licença Junto a SEMA

Objeto: A Prefeitura Municipal de Cáceres, CNPJ 03.214.145/0001-83, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA-MT Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) da obra de pavimentação e drenagem nas Ruas M, Expedicionários e José Souto Faria – Zona Urbana do Município de Cáceres – MT.

Cáceres – MT, 07 de dezembro de 2018.

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 82 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 117, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Fazendo Arte, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____

RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 83 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 454, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **SILVIA MARIA SOARES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Frei Grignon, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 11/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 80 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 008, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **LU-CINEIA ETIENE DE SOUZA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Fa-

zendo Arte, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 79 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 369, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **GRACIELE MAGALHES DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DES. INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Fazendo Arte, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 85/2018**

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Objeto: registro de preços para aquisição de Retroescavadeiras para ampliação do apoio logístico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística em manutenções de estradas, das vias públicas do Município de Cáceres/MT, Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste, Nova Cáceres e Comunidades Rurais.

EMPRESA VENCEDORA: DEFANT E DEFANT LTDA

CNPJ Nº 03.320.937/0010-23

Valor Total de R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <http://bll.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de dezembro de 2018.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 503/2018

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 78 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 173, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DES. INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Fazendo Arte, considerando o direito de concessão de folga por ter trabalhado auxiliando na eleição, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 24/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 77 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 187, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ZILDA RIBEIRO DE MAGALHAES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Fazendo Arte, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 76 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 257, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANA GREICE VALEJO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Fazendo Arte, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 28/02/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 75 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO**

CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 364, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **VALQUIRIA SOARES DE SOUZA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Fazendo Arte, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 31/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art. 3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art. 4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 74 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 376, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ADRIANO MIRANDA DOS SANTOS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal Gotinhas do Saber, que estará cobrindo férias de guardas efetivos, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/

2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art. 3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art. 4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 68 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 175, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIANE ROCHA PEREIRA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESENV. INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Tancredo Neves, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art. 3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art. 4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 67 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 414, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **PAULO ROBERTO DA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo e após estará cobrindo férias de guardas efetivos, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 73 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO**

**CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 037, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **GONÇALO DE ARRUDA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal Gotinhas do Saber, que estará cobrindo férias de guardas efetivos, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 175 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 197, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSEANE DE SOUZA MARTINS TAVARES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Tancredo Neves, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 23/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/

2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 174 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **300**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELISANGELA DA SILVA BARBOSA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Vila Real, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 21/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 173 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **417**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **JULIA MARIA ALVES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESEN. INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 31/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 172 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **415**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ARIANE PATRICIA DE MORAES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESEN. INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Vila Real, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 21/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 171 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **224**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ALICE CRISTIANE DELUQUE DE SOUZA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal Vila Real, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 63 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **447**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, em substituição a professora Katiuscia Maciel Pereira que está de atestado médico, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 11/12/2018 até 21/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 64 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **423**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **EVANIL SALES DE CARVALHO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERVIÇOS GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Buscando o Saber, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 28/02/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 170 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **305**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARLENE DA CONCEIÇÃO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer sua função na Escola Municipal Pequeno Sábio, considerando que a mesma está de licença maternidade e após entrara no período de estabilidade, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 27/06/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATO Nº 010/2018 – SMAS**

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **ELIANE BATISTA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **JULIENE LEMES DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua: Santa Luzia, Bairro: Vila Irene, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1925547-0 SSP/MT e CPF nº 020.006.771-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **JULIENE LEMES DA SILVA**, no cargo de Cuidador para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 10 de Dezembro de 2018 e término em 14 de junho de 2019.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 979,29 (novecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fonte de Recursos	
Funcional programática	12.120.2.0.08.244.1009.2114
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)
Ficha	941
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00
Ficha	944

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de dezembro de 2018.

JULIENE LEMES DA SILVA

Contratada

ELIANE BATISTA

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 65 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 321, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANTONIO PAULO RAMOS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal Buscando o Saber, que estará cobrindo férias de guardas efetivos, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

RG Nº: _____ RG

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 169 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 275, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **WELLITON FERNANDES RAMOS**, denominado(a) contratado(a),

no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Coordenação de Logística e Alimentação Escolar, considerando a necessidade de apoio a distribuição de merenda escolar nas unidades escolares, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 22/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:	_____	NO-
ME:	_____	
RG	Nº: _____	RG
Nº:	_____	
CPF	Nº: _____	CPF
Nº:	_____	

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 168 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 273, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **SUELEN TATYANE DA SILVA CAMPOS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Coordenação de Logística e Alimentação Escolar, considerando a necessidade de apoio a distribuição de merenda escolar nas unidades escolares, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 22/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:	_____	NO-
ME:	_____	
RG	Nº: _____	RG
Nº:	_____	
CPF	Nº: _____	CPF
Nº:	_____	

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 66 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 441, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUAN LUIZ MONTEIRO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação - SME, que estará cobrindo férias de guardas efetivos, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:	_____	NO-
ME:	_____	
RG	Nº: _____	RG
Nº:	_____	

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 167 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 367, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **EDSON DA CRUZ SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PEDREIRO**, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação -SME, considerando a necessidade de apoio a infraestrutura em suas ações nas unidades escolares, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 166 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 153, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCOS ORTIZ TORRES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **MOTORISTA**, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação -SME, considerando que o mesmo irá substituir os motoristas efetivos que estarão de férias, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 30/09/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 165 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 335, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **FERNANDA FERNANDES DA CRUZ**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Maximo Biennes, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 164 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 341, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **RENAN DE ASSIS SOUZA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. HISTORIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Maximo Biennes, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 163 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 163, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANA LUIZA CORREA DE FRANÇA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA**, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Maximo Biennes, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 162 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 017, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **DILMA ROSA DE OLIVEIRA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Maximo Biennes, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 161 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 410, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ISLA FERREIRA BARBOSA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESEN. INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Maximo Biennes, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 160 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 226, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **APARECIDA DOS SANTOS SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESEN. INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo s, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 31/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 159 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 139, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **CARLOS ALBERTO DA SILVA BRETAS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **GUARDA**, para exercer sua função na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo e cobrindo férias de servidores, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 31/03/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG N°: _____ RG
N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 158 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 143, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **SONIA FERREIRA DE AZEVEDO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Maximo Biennes, considerando a obrigatoriedade do cumprimento

do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG N°: _____ RG
N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 157 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 028, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **JANIRA LEAL**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Maximo Biennes, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 156 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 025, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **GENILDA RIBEIRO COSTA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Maximo Biennes, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 155 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 250, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Maximo Biennes, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2019 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 154 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 337, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **FERNANDA BENEDITA BASSAN ANTELO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. BIOLOGIA**, para exercer sua função na Es-

cola Municipal Buriti, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 153 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 241, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **CARMEN ADRIANA MONTEIRO GARCIA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. GEOGRAFIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Buriti, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 152 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 244, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **VANIA RODRIGUES FERNANDES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Buriti, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 151 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **361**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MOISES RIBEIRO DE SOUZA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Buriti, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

 Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 116 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **094**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANA LUCIA DOS SANTOS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal

Dom Maximo Biennes, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

 Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 150 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **041**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCIA BATISTA SALES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF. HISTORIA**, para exercer sua função na Escola Municipal Buriti, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 27/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 149 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 362, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCI PEREIRA DOS SANTOS**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. DESEN. INFANTIL**, para exercer sua função na Escola Municipal Buriti, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 148 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 357, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROZAINÉ DIVINA DA COSTA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUX. SERV. GERAIS**, para exercer sua função na Escola Municipal Buriti, considerando a obrigatoriedade do cumprimento do calendário escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base - LDB para o término do ano letivo, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/12/2018 até 18/01/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Dezembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2018.**

Espécie: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: A. F. DOS SANTOS – CONSTRUTORA – EPP, inscrita no CNPJ nº 11.060.248/0001 – 64. **Objeto:** Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para construção de muro de arrimo nas escolas municipais indígenas.

Dotação: 06.030.12.361.0012.1102.4490510000 RED: 0123.

Valor: R\$ 430.852,78 (quatrocentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Adinaldo Ferreira dos Santos – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2018

PROCESSO Nº 2124/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 – REGISTRO DE PREÇO

Aos 06 dias do mês de novembro de 2018, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 114/2018**, com a empresa **CIRURGICA ALSTYN EIRELI ME**, CNPJ nº 23.141.314/0001-00, com sede na Av. José Mendes Moreira, Qd. 13, LT. 14, sala 02, Jardim Nova Abadia – CEP 74.345-000, em Abadia de Goiás – GO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Procurador, Sr. **Edmar Gonzaga dos Santos Soares**, portador da cédula de Identidade nº 4981289 DGP/GO e do CPF nº 017.037.991-43; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2018, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos hospitalares, medicamentos para farmácia básica, material hospitalar, material permanente hospitalar, material laboratorial, material odontológico, medicamentos para fisioterapia, para atender necessidade da secretaria municipal de saúde, de acordo com Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

CIRURGICA ALSTYN EIRELI ME CNPJ 23.141.314/0001-00						
LOTE 02 - MEDICAMENTOS PARA HOSPITAL						
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit. Total
1	73481	AMICACINA 250MG/2ML SOL. INJ. IM CX C/50 AMPOLAS	TEUTO	CAIXA	5	113,40 567,00
2	276	AMINOFILINA 24MG/ML, 10 ML SOLUCAO INJETAVEL, CX C/50 AMPOLAS	TEUTO	CAIXA	50	67,85 3.392,50
3	59077	BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SOL. INJ. 1.200.000UI S/DILUENTE CX C/50 FRASCO	TEUTO	CAIXA	30	619,40 18.582,00
4	85060	BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SOL. INJ. 600.000UI S/DILUENTE CX C/50 FRASCOS	TEUTO	CAIXA	20	584,50 11.690,00
5	85061	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML SOL. INJ. CX C/100 AMPOLAS	SAMTEC	CAIXA	10	121,00 1.210,00
6	55471	CIMETIDINA 300MG SOL. INJ. 2ML CX C/100 AMPOLAS	HYPOFARMA	CAIXA	30	150,00 4.500,00
7	326	CLORANFENICOL 1G PO LIOFILIZADO INJ. S/DILUENTE CX C/50 AMPOLAS	BLAU	CAIXA	30	170,00 5.100,00
8	327	CLORANFENICOL 500MG CX C/100 COMPRIMIDOS	CRISTALIA	CAIXA	10	38,00 380,00
9	59100	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 5% POMADA EM BSNAGA DE 25G	PHARLAB	UNIDADE	150	4,40 660,00
10	73484	CLORIDRATO DE TETRACAINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA SOL. OFTALMICA 10ML	ALLERGAN	UNIDADE	10	10,52 105,20
11	88604	CLORIDRATO DHIDRATADO DE ONDASETRONA 4MG SOL IJ EV 2ML CX C 50	HYPOFARMA	CAIXA	30	250,00 7.500,00
12	73501	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML SOL. INJ. 1ML CX C/5 AMPOLAS	CRISTALIA	CAIXA	40	51,45 2.058,00
13	73506	DIMENIDRATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, GLICOSE, FRUTOSE 50MG SOL. INJ. 10ML CX C/100 AMPOLAS	TAKEDA	CAIXA	20	1.000,00 20.000,00
14	55573	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5MG CX C/500 COMPRIMIDOS	SANVAL	CAIXA	2	400,00 800,00
15	55475	FENITOINA SODICA 5% 5MG/ML SOL. INJ. 5ML CX C/50 AMPOLA	HIPOLABOR	CAIXA	10	118,50 1.185,00
16	88606	FENOBARBITAL 100MG SOL INJ 2ML CX C 50 AMPOLS	CRISTALIA	CAIXA	50	117,00 5.850,00
17	88607	FITOMENADIONA 10MG 1ML SOL INJ IM CX C 50 AMPOLAS	CRISTALIA	CAIXA	20	84,50 1.690,00
18	55478	GLUCONATO DE CALCIO 10% SOL. INJ. 10ML CX C/50 AMPOLAS	HALEX ISTAR	CAIXA	6	97,00 582,00
19	76154	GLUTARALDEIDO 2% GALAO DE 5 LITROS	RIOQUIMICA	CAIXA	10	89,50 895,00
20	73516	HEPARINA SODICA 5000UI/0,25 SOL. SUBCUTANIA 5ML CX C/50 AMPOLAS	CRISTALIA	CAIXA	20	425,00 8.500,00
21	55599	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO, 200MG CX C/4 SACHES DE 1G	CIFARMA	CAIXA	200	7,33 1.466,00
22	88614	SORO GLICOSADO 5% 125 ML	EQUIPLEX	CAIXA	5000	3,17 15.850,00
23	84950	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	ASTELLAS	CAIXA	10	230 2.300,00
24	73553	SULFATO DE ATROPINA SOL. INJ. 0,25MG/ML 1ML, CX C/50 AMPOLAS	FARMACE	CAIXA	10	25,5 255,00

25	73534	SULFATO DE MORFINA 10MG, CX C/50 COMPRIMIDOS	CRISTALIA	CAIXA	30	40,11	1.203,30
26	88617	SUPOSITORIO DE GLICERINA INFANTIL CX C 6 SUPOSITORIOS	GRANADO	CAIXA	100	8,4	840,00
27	61647	VITELINATO DE PRATA 10% SOLICAO OFTALMICA, FRASCO DE 5ML	ALLERGAN	UNIDADE	20	13,66	273,20
TOTAL DO LOTE							117.434,20
LOTE 03 - MATERIAL ODONTOLÓGICO							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	55984	BROCA C/ PONTA DIAMANTADA 1012 FG	KG	UNIDADE	20	14,65	293,00
2	55986	BROCA C/ PONTA DIAMANTADA 1014 HL	FAVA	UNIDADE	20	55,00	1.100,00
3	61529	BROCA C/ PONTA DIAMANTADA ACABAMENTO 2135 FF	VORTEX	UNIDADE	20	4,40	88,00
4	73560	BROCA C/ PONTA DIAMANTADA FG 1013 HL	FAVA	UNIDADE	20	7,48	149,60
5	82711	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N 1012	FAVA	UNIDADE	20	7,46	149,20
6	82712	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N 1013	FAVA	UNIDADE	20	4,66	93,20
7	82713	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N 1014	KG	UNIDADE	20	61,00	1.220,00
8	82714	BROCA DIAMANTADA N 3118	FAVA	UNIDADE	20	6,20	124,00
9	85074	BRUNIDOR N. 26	GOLGRAN	UNIDADE	10	69,00	690,00
10	55997	CABO DE BISTURI N. 03	ABC	UNIDADE	10	5,69	56,90
11	59378	CLORIDRATO DE LIDOCAINA E DE FINELEFRINA 3%, SOL. INJ. 1,8ML, CX C/50 AMPOLAS	DFL	CAIXA	50	84,49	4.224,50
12	61645	CLORIDRATO DE PRILOCAINA A 3% COM FILEPRESSINA 0,03 UI/ML, 30MG/ML, SOL. INJ. 1,8ML, CX C/50 AMPOLAS	CRISTALIA	CAIXA	100	98,00	9.800,00
13	61559	FLUOR VERNIZ CX C/02 BISNAGAS DE 10ML	DFL	CAIXA	6	39,50	237,00
14	61568	IONOMERO DE VIDRO PO P/ FORRACAO 10G	WORLD	UNIDADE	12	145,00	1.740,00
15	56053	KIT ACABAMENTO GRANA FINA COMPOSTO DE 7 PONTAS DIAMANTADAS DE GRANULOMETRIA FINA (46 MICROMETROS), IDENTIFICADO POR UM ANEL DE COR VERMELHA EM SUAS HASTES	FAVA	UNIDADE	12	48,50	582,00
16	74142	KIT ACABAMENTO RESINA COMPOSTA C/ 04 SILICONES ABRASIVOS DE GRANULACAO FINA E 04 SILICONES ABRASIVOS DE GRANULACAO EXTRA FINA. NUMERACOES (8091F, 8092F, 8093F, 8094F) E (8091FF, 8092FF, 8093FF E 8094FF).	VORTEX	UNIDADE	3	68,00	204,00
17	82754	KIT DE ACABAMENTO ENHACE EM FORMA DE DISCO E LANCA	VORTEX	UNIDADE	12	106,00	1.272,00
18	80935	PAPEL FILTRO QUALITATIVO P/ DESTILADORA 80G, PCT C/100 FOLHAS	NALGON	PACOTE	10	48,90	489,00
19	59415	PORTA AGULHA ORTODONTICO 17CM EM ACO INOX	ABC	UNIDADE	12	240,00	2.880,00
20	80938	RESINA FLUIDA NATURAL A2, 1,2G	SS WHITE	UNIDADE	20	35,00	700,00
21	61623	TIRA DE LIXA DE ACO 4MM, P/ ACABAMENTO EM ACRILICOS, IONOMEROS DE CIMENTO DE VIDRO E AMALGAMAS, CX C/50 UNIDADE	INJECTA	CAIXA	50	32,50	1.625,00
TOTAL DO LOTE							27.717,40
LOTE 07 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA POPULAR							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	83646	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDOS	PRATI	UNIDADE	10000	0,08	800,00
2	275	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDOS	PRATI	UNIDADE	10000	0,08	800,00
3	296	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	PRATI	UNIDADE	50000	0,06	3.000,00
4	80948	BENZOILMETRODINAZOL 40MG/ML SUSPENSAO, FRASCO DE 100ML	EMS	UNIDADE	500	10,00	5.000,00
5	55500	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	40000	0,30	12.000,00
6	80952	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSAO, FRASCO DE 100ML	MEDLEY	UNIDADE	100	15,00	1.500,00
7	88097	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) XAMPU	PRATI	UNIDADE	200	6,50	1.300,00
8	80955	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML GOTAS	GEOLAB	UNIDADE	400	6,00	2.400,00
9	80961	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG COPRIMIDO	GERMED	UNIDADE	2000	0,95	1.900,00
10	73583	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	UNIDADE	4000	0,35	1.400,00
11	80962	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	UNIDADE	2000	0,35	700,00
12	80963	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML 20ML GOTAS	CRISTALIA	UNIDADE	20	9,00	180,00
13	80965	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CAPSULA	RAMBAXI	UNIDADE	1500	2,20	3.300,00
14	55530	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG CPR	SANVAL	UNIDADE	40000	0,14	5.600,00
15	55507	DIPIRONA SODICA 500MG COMPRIMIDO	SOBRAL	UNIDADE	70000	0,11	7.700,00
16	55510	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	PRATI	UNIDADE	5000	0,90	4.500,00
17	80973	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	UNIDADE	8000	1,40	11.200,00
18	61912	IBUPROFENO 50 MG/ML 30 ML GOTAS	NATULAB	UNIDADE	1000	1,50	1.500,00
19	83683	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UNIDADE	1000	0,65	650,00
20	83477	MEBENDAZOL 100MG	SOBRAL	UNIDADE	5000	0,51	2.550,00
21	84954	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	MAERCK	UNIDADE	3000	0,33	990,00
22	61661	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	SANVAL	UNIDADE	10000	0,49	4.900,00

23	55523	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	TEUTO	UNIDADE	8000	0,95	7.600,00
24	80985	OMEPRAZOL 10MG CAPSULA	GEOLAB	UNIDADE	10000	0,60	6.000,00
25	80987	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG COMPRIMIDO	ASTRA	UNIDADE	3000	1,70	5.100,00
26	80988	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG COMPRIMIDO	ASTRA	UNIDADE	10000	0,70	7.000,00
27	61664	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMPRIMIDO	ASTRA	UNIDADE	8000	1,60	12.800,00
28	70340	SULFADIAZINA 500 MG COMPRIMIDO	SOBRAL	UNIDADE	2000	0,25	500,00
29	80991	SULFATO FERROSO 25MG/ML 30ML GOTAS	HIPOLABOR	UNIDADE	500	2,23	1.115,00
30	80992	VARFARINA SODICA 1MG COMPRIMIDO	TEUTO	UNIDADE	2000	0,79	1.580,00
TOTAL DO LOTE							115.565,00
LOTE 10 - MATERIAL HOSPITALAR							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	61304	ALGODAO HIDROFILO ROLO DE 500G	FAROL	PACOTE	250	10,80	2.700,00
2	285	ATADURA DE CREPOM 09F 10CM X 4,5M PCT C/12 UNIDADE	CREMED	PACOTE	300	5,37	1.611,00
3	55747	CATETER INTRAVENOSO N. 22G	DESCARPACK	UNIDADE	3000	2,00	6.000,00
4	381	FITA ADESIVA P/AUTOCLAVE COM INDICADOR QUIMICO 19MM X 30M, ALTA ADESIVIDADE, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MISSNER	UNIDADE	200	4,48	896,00
5	55674	FORMOL INIBIDO 37% 1000ML	NEOM	UNIDADE	10	21,00	210,00
6	55819	LUVA PARA PROCEDIMENTOS, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TAMANHO G, CX C/100 UNIDADE	NUGARD	CAIXA	300	19,99	5.997,00
TOTAL DO LOTE							17.414,00
TOTAL DO FORNECEDOR							278.130,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 278.130,60 (duzentos e setenta e oito mil cento e trinta reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2018:

07.010.10.302.0011.2046.3390300000 – 0370

07.010.10.302.0011.1079.4490520000 – 0351

07.010.10.303.0010.2083.3390320000 – 0350

07.010.10.301.0010.2043.3390300000 – 0335

07.010.10.301.0010.1075.4490520000 – 0315

07.010.10.302.0011.2046.3390300000 – 0370

07.010.10.302.0011. 1079.4490520000 – 0351

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 038/2018.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Senhora **Nathalya Sthepanny Araújo, conforme Portaria nº 8.057, de 06 de novembro de 2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinópolis - MT, 06 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CIRURGICA ALSTYN EIRELI ME

CNPJ nº 23.141.314/0001-00

Edmar Gonzaga dos Santos Soares

Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº ____/____/____ - ____ CPF nº ____/____/____ - ____

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 07/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 4476/2018.**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 07/2018**OBJETIVO:** Homologar a Inexigibilidade nº 07/2018**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do Art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e tudo mais que consta dos autos, o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, levando em consideração a abertura e julgamento do presente processo de licitação, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE Nº 07/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em produção e promoção de eventos para realização de show com a banda gospel "RADICAIS LIVRES" no dia 29/12/2018, nas comemorações do Réveillon 2018/2019, em praça pública do Município de Campinápolis – MT; em favor da empresa:

DESCRIÇÃO VALOR

R\$ 34.000,00

TOTAL R\$ 34.000,00:

JEZZRYEL THIAGO BARAUNA MARTINS 70048563137, CNPJ nº 29.477.162/0001-05	
DESCRIÇÃO	VALOR
Show com banda gospel RADICAIS LIVRES	R\$ 34.000,00
TOTAL	R\$ 34.000,00

Campinápolis - MT, 07 de dezembro de 2018.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 227, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO, PARA O REGIME/JORNADA DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a necessidade de fixar critérios na Secretaria Municipal de Educação para atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Educação, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei Municipal nº. 1.145, de 09 de novembro de 2006, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, e suas alterações posteriores; o disposto na Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação, que assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e Ensino Fundamental; a necessidade de garantir os direitos iguais na atribuição de aulas aos profissionais da educação, atribuindo as funções de concurso por habilitação e qualificação dentro da jornada/regime de trabalho nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2019; o Memorando nº 1542/2018 da Secretaria Municipal de Educação; a necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído e disciplinado o Processo Geral de Atribuição de Aulas a serem desenvolvidos pelos profissionais pertencentes ao quadro efetivo para oferta da educação, com o objetivo de atendimento à Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, a saber:

I - definir critérios e estabelecer normas a serem seguidas pelos Profissionais da Educação Básica na Rede Pública Municipal na atribuição de aulas;

II - atribuir aulas aos professores efetivos do quadro do magistério, habilitados para as disciplinas da base comum e da parte diversificada para compor o quadro docente nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino conforme art. 24, §1º, inciso I, da Lei 1.145/06.

Art. 2º. Regular o processo de atribuição de classe e/ou aulas regime/jornada dos professores da Educação Básica, considerando a importância em garantir o quadro permanente dos professores efetivos nas unidades escolares municipais - Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2019.

Art. 3º. Todos os profissionais da Educação, efetivos que integram o quadro de pessoal, na Rede Pública Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplina este Decreto, inclusive os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I - lotados na unidade escolar e/ou em efetivo exercício, com funções na SME, atribuir-se-ão aulas e afastar-se-ão para a função que foi nomeada ou designada;

II - todos os profissionais com Termo de Cooperação Técnica atribuirão aulas;

III - os profissionais que forem eleitos ou designados para os cargos de Direção Escolar, Coordenação Escolar e Assessor Pedagógico atribuirão

aula na unidade onde se encontram lotados e/ou em efetivo exercício, e afastar-se-ão para a função que foi nomeado.

Art 4º. Para a efetivação na atribuição de aulas nas Unidades Escolares considerar-se-á carga horária do professor definida na Lei que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, a carga horária prevista na Matriz Curricular e o Calendário do ano Letivo, considerando os preceitos que asseguram a LDB 9.394/96.

§ 1º A efetivação dos 2/3 (dois terços) de horas aulas, da jornada de concurso e/ou enquadramento do professor ocorrerá em período oposto, dentro ou fora da unidade escolar.

§ 2º Na atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor, definida na lei 11.738/2008 (Lei do Piso), conforme quadro abaixo, e a carga horária anual da matriz curricular:

Regime/jornada de trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
40 horas	26 horas	14 horas
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	13 horas	07 horas

§ 3º. Os professores pedagogos lotados na unidade escolar com carga horária de 40 horas semanais, atribuirão uma turma com 20 horas e farão no período oposto a complementação da carga horária, em outra turma, dentro ou fora da Unidade Escolar de sua lotação, conforme quadro constante no Parágrafo 2º, Art 4º.

I - Os professores atribuirão aula em uma turma como unidocente dentro da Unidade Escolar obedecendo a ordem de classificação na pontuação auferida, na contagem de pontos.

II - A complementação da carga horária do concurso será por ordem de classificação.

III - A complementação da carga horária de concurso poderá ser em turmas de outro turno já atribuídas por outro professor, ou em aulas livres que ainda não foram atribuídas, dentro ou fora da Unidade Escolar, juntamente à atribuição da turma de todos pela ordem de classificação.

§ 4º. Na atribuição de turmas tanto no Ensino Fundamental como na Educação Infantil serão atribuídos 70% das turmas em cada período, deixando 30% para atribuição dos blocos.

§ 5º. Após o processo de atribuição de aulas dos lotados nas unidades escolares, as turmas atribuídas aos profissionais que ocupam cargos ficarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Fica o atendimento de 3 (três) turmas sob responsabilidade de dois professores, sendo que estes deverão estar em consonância e comprometidos com as atividades pedagógicas desenvolvidas com os discentes no interior de cada Unidade Escolar.

Art. 6º. Os pedagogos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que lotaram no Ensino Fundamental poderão atribuir aulas do 1º ao 5º ano, na Unidade Escolar ou em outras Unidades Escolares, quando não houver aulas suficientes para a complementação de carga horária na mesma Unidade Escolar.

Art. 7º. Os pedagogos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais farão blocos de 8 (oito) ou 9 (nove) aulas, assumindo outra turma a partir do 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em turno oposto e preferencialmente que os dois professores sejam da mesma Unidade Escolar, onde assumirão as turmas livres.

Art 8º. As turmas atribuídas aos profissionais que ocupam cargos, eleitos e/ou designados e as aulas livres, ficarão para atribuição na Secretaria Municipal de Educação, conforme pontuação, aos professores que atribuíram aula na primeira etapa realizada em cada unidade escolar e desejam

trocar de turma/escola, para complementação de carga horária e para os que não atribuíram nesta primeira etapa.

Art. 9º. Com o objetivo de acompanhar o processo de atribuição de aulas nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, fica instituída entre os profissionais da educação, uma Comissão de Atribuição em cada Unidade Escolar, que se responsabilizará por todo o processo desde a contagem de pontos até a atribuição de sala/aulas/turmas, assim como a elaboração de ata ou cronograma especificando as aulas atribuídas a cada professor devendo essa ser assinada por toda comissão ao término da mesma:

§ 1º. A Comissão de Atribuição da jornada/regime de trabalho, classe e/ou aulas, na Unidade Escolar será organizada e composta por:

I - Diretor da Unidade Escolar;

II - Secretário da Unidade Escolar;

III - 01 (um) professor escolhido no coletivo da Unidade Escolar;

IV- 01 (um) agente educacional, no caso da Educação Infantil, escolhido no coletivo da Unidade Escolar;

V - Presidente da Unidade Executora de cada Unidade Escolar;

§ 2º. Nas Unidades Escolares onde não há Diretor ou Coordenador será nomeado um representante, escolhido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Para a realização do Processo de Atribuição de Aulas, a Secretaria Municipal de Educação, providenciará:

I – comunicado a todas as unidades escolares da rede municipal, contendo as informações necessárias ao processo de atribuição de aulas como:

a) o período para contagem de pontos;

b) os certificados de capacitação de formação promovidos no ano pela Secretaria Municipal de Educação, com os devidos registros de conteúdos, carga horária e protocolo das unidades responsáveis pela execução;

c) a Matriz Curricular e o Calendário Letivo para 2019;

d) enviar as pastas contendo documentação dos profissionais que não estão lotados em nenhuma unidade escolar, para que seja realizada a contagem de pontos na escola onde atribuiu aula no ano letivo de 2018;

Art.11. Para a contagem de pontos nas Unidades Escolares, para Professores, Equipes Gestoras e Secretaria Municipal de Educação, serão seguidas as orientações contidas no art. 36, da Lei nº. 1.145/2006, *in verbis*:

“Art. 36. A atribuição de aulas e de suporte pedagógico ocorrerá anualmente, para o próximo período letivo, obrigatório para todos os ocupantes do cargo de professor, realizada pela Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação, obedecerá, em conformidade com a formação mínima exigida, ao somatório da pontuação baseada nos seguintes critérios:

I - tempo de serviço;

II - aperfeiçoamento e títulos.

§ 1º. Para efeitos de pontuação por tempo de serviço público prestado na rede municipal de ensino, cada ano contará um ponto;

§ 2º. Para efeitos da pontuação por aperfeiçoamento e títulos, utilizar-se-á o somatório da habilitação específica, da formação e atualização pedagógica, da seguinte forma:

I – 2,0 (dois) pontos para habilitação específica às aulas que concorrer;

II - a pontuação auferida pela maior titulação, nos termos do quadro abaixo:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
Pós-graduação	- Doutorado reconhecido pelo Capes - Mestrado reconhecido pelo Capes - Especialização	- 45 (quarenta e cinco) - 40 (quarenta) - 30 (trinta)
Licenciatura	- Licenciatura Plena	- 20 (vinte)

Ensino Médio	- Magistério	- 06 (seis)

III - a pontuação auferida pelo somatório da atualização pedagógica de Certificados devidamente registrados, na área da educação, onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados, dos últimos 3 (três) anos (2016, 2017 e 2018), até o limite de 400 (quatrocentas) horas, divididos por 40 (quarenta).

§ 3º. Entende-se por curso de atualização pedagógica os estudos feitos na área da educação que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais.

§ 4º. Em caso de empate de pontos, obedecer-se-á ao seguinte critério:

- a) maior graduação;
- b) maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;
- c) maior idade.

Parágrafo Único. Não serão computados para a contagem de pontos os cursos e estudos feitos durante o período em que o Professor ou Agente Educacional se encontrava afastados de suas funções por atestado e laudo médico.

Art. 12. A Comissão de Atribuição de aulas na Unidade Escolar deverá:

I - acompanhar o processo de contagem e classificação dos pontos obtidos por cada professor da na Unidade Escolar, observando os critérios da Lei Municipal nº 1.145/06 do quadro de atribuições de aulas, e suporte pedagógico;

II - acompanhar e realizar o processo de contagem de pontos dos profissionais (professores e agentes educacionais) que não atribuíram aulas/turmas na primeira etapa da unidade escolar, e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a contagem dos pontos com as respectivas pastas contendo a documentação dos referidos profissionais;

III - acompanhar todas as fases conforme cronograma do processo de atribuição de aulas;

IV - apresentar relação nominal de professores da unidade escolar por ordem decrescente na contagem de pontos aferidos, conforme art. 36 da Lei Municipal 1.145/2006;

V - apresentar quadro de vagas/turmas ou aulas livres a serem atribuídas aos profissionais lotados na unidade escolar, afixando em local de fácil acesso e visualização na Unidade Escolar;

VI - encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação o quadro de professores atribuídos, as aulas/turmas livres, e as vagas para substituição na Unidade Escolar, para atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

VII - elaborar ata e/ou demonstrativo discriminando as aulas atribuídas por professores lotados, devidamente assinados pelos mesmos e pela comissão.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão compor suas comissões com os segmentos representativos utilizando de critérios éticos, tranquilidade e transparência a todos no processo de atribuição do início ao término dos trabalhos.

Art. 13. Os Professores lotados nas unidades escolares obedecerão à ordem de classificação na pontuação obtida para a atribuição de sua carga horária e turma, podendo fazer alternância de turma e horários, apenas uma vez, antes da atribuição dos profissionais contratados, bem como, uma alteração, durante o ano letivo, quando houver a necessidade de adequar para o melhor atendimento aos alunos com anuência da Equipe Gestora da Unidade Escolar e da SME.

Parágrafo Único. O professor (a) no ato da atribuição deverá atribuir o número de horas aulas, de acordo com a carga horária prevista no concurso, dentro da Unidade Escolar quando houver.

Art. 14. Quando for constatado o esvaziamento de turmas em qualquer turno e turmas, tanto no Ensino Fundamental quanto na Educação Infantil,

quando o número de alunos por turma chegar ao percentual de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) de evasão da turma, sendo o número menor em mais de uma turma, proceder-se-á da seguinte forma:

I - serão feitas junção de turmas;

II - quando for em uma única turma será feita redistribuição nas demais turmas e turnos;

III - o professor será reconduzido para outra turma, dentro da mesma unidade escolar, ou em outra onde houver a necessidade;

IV - apenas na falta de turmas será permitido o encaminhamento do Educador ou Agente Educacional para outros atendimentos sob orientação da SME, para o ano letivo de 2019.

Parágrafo único. Surgindo a necessidade de professor para substituir outro que se afastou por motivos legais, este servidor que estiver desempenhando outros atendimentos sob orientação da SME, deverá ser designado para assumir a turma do professor que esta se afastando.

Art. 15. A atribuição de aulas será feita nas Unidades Escolares para professores que concorrerão pela habilitação específica, nos cursos de licenciatura de graduação plena, nas seguintes etapas:

I - para efeito de atribuição exigida para atuação na Educação Básica (Educação Infantil), considerar-se-á a seguinte ordem:

- a) Professor Licenciatura Plena em Pedagogia;
- b) Normal Superior;
- c) Professor Magistério (nível médio).

II - Nas Unidades de Educação Infantil, compreendendo de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade:

- a) Maternal I;
- b) Maternal II;
- c) Maternal III;
- d) Pré-escola I;
- e) Pré-escola II.

Art. 16. Os Agentes Educacionais lotados nas Unidades Escolares obedecerão à ordem de classificação na pontuação e exercerão sua carga horária dentro da necessidade da Unidade Escolar, podendo fazer alternância de turma e horários apenas uma vez, previamente acordado pelos Agentes Educacionais que manifestarem essa intenção, bem como quando houver a necessidade da Unidade Escolar para melhor adequação de atendimento e horários aos alunos, com prévia anuência da SME e da Diretora da Educação Infantil da Unidade Escolar.

Parágrafo único. O Agente Educacional atribuirá a carga horária de 40 horas, obedecendo à ordem de classificação na pontuação auferida, na contagem de pontos.

Art. 17. Os Agentes Educacionais atribuirão turmas nas Unidades de Educação Infantil, onde exercerão a função de realizar uma ação conjunta com o professor, objetivando o educar e o cuidar como eixo norteador do desenvolvimento infantil, com os seguintes critérios:

I - para atribuição de turmas o Agente Educacional seguirá o critério de:

- a) ordem na pontuação por titulação;
- b) certificados de aperfeiçoamento dos últimos três anos (2016, 2017 e 2018);

II - os Agentes Educacionais terão a função de realizar uma ação conjunta com o professor e fazer acompanhamentos e atendimentos de rotina inerentes à função na Unidade Escolar;

III - com relação à atribuição de aulas dos Professores e dos Agentes Educacionais, fica determinado que para o ano letivo de 2019, os Professores atribuirão primeiro e para o ano letivo de 2020 os Agentes Educacionais

atribuição primeiro e assim de forma intercalada nos anos subsequentes na Educação Infantil.

§ 1º. As Unidades de Educação Infantil atendem crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade, nas modalidades creche e pré-escola e terão sua atribuição de turmas para o ano letivo de 2019, da forma que se segue:

- a) Maternal I;
- b) Maternal II;
- c) Maternal III;
- d) Pré-escola I;
- e) Pré-escola II.

Art. 18. O professor com Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e Técnico em Magistério, atribuirá aulas (do 1º ao 3º ano) e complementará aulas em turmas nos anos iniciais (do 4º ao 5º ano) em blocos, em ordem decrescente.

§ 1º. Para efeito de atribuição de aulas exigido para atuação na Educação Básica do Ensino Fundamental, será considerada a seguinte ordem:

- a) Professor Licenciatura plena em pedagogia;
- b) Normal Superior;
- c) Professor Magistério (Nível Médio);
- d) Professor Licenciatura Plena em Educação Física, para a disciplina específica de acordo com o cargo de concurso.
- e) Professor Licenciatura Plena em Letras, com habilitação para a disciplina de Inglês.

§ 2º. Na Educação Básica do Ensino Fundamental nos anos iniciais de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, ficam assim distribuídos:

- a) 1º ano;
- b) 2º ano;
- c) 3º ano;
- d) 4º ano;
- e) 5º ano.

I - Os professores farão complementação de sua carga horária em outras turmas dentro da unidade escolar ou em outra unidade escolar quando houver a necessidade, e/ou outras turmas no Ensino Fundamental em blocos, conforme regulamentado neste Decreto, sendo acompanhados e orientados pela equipe pedagógica nas Unidades Escolares, conforme carga horária da Matriz Curricular que serão em blocos assim distribuídos:

- a) Português, História e Geografia.
- b) Matemática, Ciências, Artes e Educação Religiosa.

II - O professor atribuirá aulas em blocos do 4º ao 5º ano, para complementação da sua carga horária;

III – nas Unidades Escolares que atendem os anos finais de Ensino Fundamental, quando existirem aulas livres e havendo o interesse do Professor pedagogo em assumir aulas em outra área, o mesmo poderá atribuí-las em outros anos do Ensino Fundamental, quando não tiver professor concursado ou enquadrado e o professor interessado for habilitado em outra área de conhecimento, ressalvado as aulas de Educação Física que além da formação o profissional deve ter a respectiva inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

IV - na falta do professor efetivo para assumir as aulas livres, a preferência deverá ser para o efetivo com habilitação e/ou afinidade para assumir aulas na unidade escolar que for lotado ou em outra unidade dentro do Município, sem prejuízo de sua lotação para o atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, correspondente do 6º ao 9º ano, respeitando a ordem de classificação do professor na contagem de pontos na unidade escolar e/ou na Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis;

V - os professores com carga horária livres poderão atribuir aulas em outras Unidades Escolares, dentro da sua área de concurso ou em outra habilitação adquirida após a efetivação, no ano letivo de 2019, através de orientação e acompanhamento da SME, sem prejuízo na sua lotação;

Art. 19. Fica assegurado para fins de Atribuição de Aulas na Rede Municipal de Ensino, ao professor alfabetizador, acompanhar seus alunos do 1º ao 2º ano, na turma contemplada no ano de 2018 pelo Programa Mais Alfabetização, Instituído pela Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, Regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 7, de 22 de março de 2018, para a alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. O professor que previamente se manifestar por escrito que deseja acompanhar sua turma de acordo com a redação do artigo 19 deste Decreto, esta turma não irá para a lista de atribuição, ficando o professor já previamente atribuído na mesma, restando a este professor apenas a atribuição do bloco no caso de carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 20. Os professores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, habilitado e concursado por área do conhecimento atribuirão aulas nas Unidades Escolares onde foram lotados, conforme a carga horária de concurso ou enquadramento, para cumprir a jornada de 2/3 (dois terços) de horas/aulas efetivas na mesma unidade de lotação, quando houver, ou complementação em outra unidade escolar, para carga horária de 40 horas semanais, 30 horas semanais e 20 horas semanais.

I - Para efeito de atribuição de aulas exigido para atuação na Educação Básica - Ensino Fundamental considerar-se-á a seguinte ordem:

- a) professores efetivos habilitados por área do conhecimento;
- b) ordem de classificação auferida pela contagem de pontos;
- c) área específica para o cumprimento da carga horária.

II - Na Educação Básica do Ensino Fundamental nos anos finais de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos de idade ficam assim distribuídos:

- a) 6º ano;
- b) 7º ano;
- c) 8º ano;
- d) 9º ano.

Art. 21. Nas escolas localizadas nos Distritos e Zona Rural dar-se-á preferência na atribuição de aulas aos profissionais lotados nas Unidades Escolares, na habilitação específica de concurso e em outra habilitação adquirida posteriormente, e/ou áreas afins para atribuição e complementação de carga horária, bem como adequação de aulas livres nas Unidades Escolares.

Art. 22. Os professores em regime de Cooperação Técnica na Escola Estadual Marechal Cândido Rondon poderão atribuir aulas fora de sua área de concurso quando faltar aulas para sua carga horária, se este professor possuir outra habilitação, bem como quando possuidor de habilidades por afinidade com o domínio de conhecimentos para ministrar as aulas corretamente, quando for necessário para complementação da carga horária de concurso na Unidade Escolar, respeitando-se a ordem de classificação auferida na pontuação.

Parágrafo único. Quando o professor ainda ficar com carga horária semanal disponível, poderá ser redistribuída para o atendimento em outra função administrativa, didática pedagógica ou até mesmo para outra Unidade Escolar da Rede Municipal, na complementação da carga horária semanal.

Art. 23. Em conformidade com o inciso III, art. 36 da Lei Municipal 1.145/2006, a pontuação máxima auferida pela somatória da atualização pedagógica de certificados devidamente registrados na área da Educação, totalizará 10 (dez) pontos, sendo:

a) cursos de Língua Estrangeira – contarão pontos apenas para professores na área de Linguagem;

b) cursos *on-line* com conteúdos na área da educação, contendo o número de registro da entidade executora com o limite de até 80 horas, na contagem de pontos para efeito de atribuição de aulas no ano letivo de 2019, quando o certificado tiver carga horária superior, considerar o limite de 80 horas.

§ 1º. Os certificados de participação em cursos no período em que os profissionais se encontravam afastados da função, com atestados e laudos médicos, não serão computados para a contagem de pontos na atribuição de aulas, referente ao ano letivo de 2019.

§ 2º. Os profissionais que estão afastados do efetivo exercício de suas funções em cargos na SME ou na Unidade Escolar poderão validar seus certificados no momento da contagem de pontos.

§ 3º. Para validação dos certificados na contagem de pontos para atribuição de aulas é obrigatório constar no verso, os conteúdos do curso, registro do certificado e o nome legível da entidade executora que originou o certificado. Caso haja discordância de informações reserve-se direito a comissão de atribuição consultar a Entidade que cancelou o Certificado, se ainda necessário que se peça a lista de presença.

§ 4º. Os certificados da formação continuada orientado e acompanhado pelas Unidades Escolares terão o limite de no máximo 80 horas e deverão constar os conteúdos trabalhados em cada etapa executada do ano letivo de 2018.

§ 5º. O professor e o Agente Educacional que possuir mais de um título de especialização e/ou graduação na área da educação poderão contar somente um ponto para a segunda titulação, na somatória de pontuação final.

§ 6º. A somatória auferida na contagem de pontos de cada professor deverá chegar ao limite total de 400 horas, sendo divididos por 40 horas e não poderão ultrapassar ao total de 10 (dez) pontos.

§ 7º. A carreira dos Profissionais da Educação do município é formada de Professores e Agentes Educacionais com atribuições específicas para cada função, conforme o art. 6º da lei 1.145/2006.

§ 8º. Para fins de contagem de pontos no que trata o tempo de serviço, levar-se-á em consideração para todos os efeitos legais o art. 68 da lei 1.130/2006.

§ 9. Em caso de empate, obedecer-se-á ao seguinte critério:

I - maior graduação;

II - maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;

III - maior idade.

Art. 24. Os professores que atribuírem a função na Sala de Recurso que tem as ações didáticas por convênios com a Secretaria de Educação Especial SEESP/MEC/FNDE, desenvolverão atividades de ALFABETIZAÇÃO e atividades complementares, utilizando os mais diversos multimeios didáticos pedagógicos, no coletivo de professores, para atender as necessidades dos alunos com deficiência da Unidade Escolar, na Rede Pública Municipal de Ensino, obedecendo aos seguintes critérios:

I - orientar necessidades de atendimentos para os alunos com deficiência, e os professores no atendimento do educando com maiores ou menores dificuldades na construção do conhecimento dentro das suas habilidades cognitivas, para a elaboração do conhecimento e o bom atendimento na aprendizagem do aluno;

II - orientar as famílias para os atendimentos quando forem necessários com profissionais de outras áreas do conhecimento, se houver a necessidade de intervenção.

Art. 25. Os professores que assumirem as Salas de Recursos Multifuncional nas Unidades Escolares, efetuarão trabalho juntamente com os profes-

sores regentes nas unidades onde atribuírem suas funções, fazendo diagnósticos prévios, para levantamento de dados das possíveis dificuldades que os alunos possam apresentar, bem como farão o acompanhamento dos temas por eles estudados juntamente com os respectivos docentes na Unidade escolar, com o objetivo específico de investigar as dificuldades dos alunos continuamente e a partir dos dados, referente a cada aluno atendido para:

I - o professor da Sala de Recursos planejará suas ações e intervenções necessárias para melhoria na aprendizagem do educando em defasagem de aprendizagem ou com dificuldades acentuadas na sistematização do conhecimento;

II - o professor da Sala de Recursos e os professores das salas passarão a articular coletivamente no processo de ensinar e aprender no contexto da unidade escolar, fazendo os registros e comunicando às situações de aprendizagem dos alunos mensalmente, para a Coordenação Escolar, conforme a necessidade de cada educando, bem como tomar as medidas necessárias em relação aos alunos faltosos, que precisam de apoio e acompanhamento, quer seja na sala inclusiva, quer seja na sala de Recursos ou nos encaminhamentos para outros atendimentos que tenham sido previamente diagnosticados.

Art. 26. Para atuar na função de professor no Atendimento Educacional Especializado - AEE e Salas de Recursos Multifuncional, o candidato deverá prioritariamente ser professor efetivo ou estabilizado, com jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais e apresentar:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial;

b) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Educação Especial;

c) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Psicopedagogia e formação continuada específica no Atendimento Educacional Especializado – AEE ou nas áreas do conhecimento e das deficiências do educando ou necessidades educativas do aluno;

d) Licenciatura Plena em outras áreas e formação continuada específica no Atendimento Educacional Especializado – AEE ou nas áreas de conhecimento e necessidades educativas do aluno;

§ 1º. A organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE, considera as peculiaridades de cada aluno. Alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos diferenciados, por isso, para se planejar o atendimento não resta saber as causas, diagnósticos, prognóstico da suposta deficiência do aluno, devendo ser observado que:

I – Antes da deficiência vem a pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças;

II – Há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros menos, sendo possível atender alunos em pequenos grupos, se suas necessidades forem comuns a todos;

III – O Projeto Político Pedagógico da Escola deverá contemplar o AEE como uma das dimensões das diversidades da escola. Por fazer desta organização o PPP estipulara o horário no período oposto ao que frequentam na escola comum sendo proporcional as necessidades indicadas no plano de AEE;

IV – O atendimento na Sala de Recurso Multifuncional poderá ser individual ou em grupos de no máximo 05 (cinco) alunos dependendo da intervenção necessária para a especificidade do aluno;

§ 2º. Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de sala de recursos multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I – Em readaptação de função;

II – Permanecido em laudo médico que o impossibilite de exercer suas atividades de concurso no último ano letivo (2018) por 90 (noventa) dias ou mais.

Art. 27. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado e Salas de Recursos Multifuncional:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 28. Para as unidades escolares que atendem alunos deficientes com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência da deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo, inclusive nas turmas regulares, será garantido 01 (um) profissional de modo a proporcionar autonomia ao aluno.

§ 1º A disponibilidade ou contratação do profissional para o atendimento ao aluno especial que se enquadra no Art. 28, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação realizada pela equipe pedagógica da escola e profissional especializado, com anuência da Equipe Pedagógica da SME, podendo o profissional ser designado para atender mais de uma turma por turno.

§ 2º Não será disponibilizado um profissional para acompanhar o aluno nas seguintes situações, salvo em casos específicos avaliados pela equipe pedagógica da escola e profissional especializado:

I – Alunos com ou sem deficiência que apresentam crises convulsivas;

II – Alunos com deficiência intelectual sob alegação de dificuldades na aprendizagem;

III – Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;

IV – Alunos com deficiência física que não apresentam dependência de locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

V – Alunos que apresentam problemas comportamentais;

Art. 29. Fica instituída a Sala de Apoio nas Unidades Escolares que disponibilizarem de espaço físico para atendimento dos alunos com dificuldades de aprendizagem, priorizando os alunos com distorção idade-série, devendo ser dividida em 04 (quatro) blocos de 08 (oito) horas/aulas. Caso a unidade escolar não possuir profissionais de 40 horas, nesta deve ser blocos de 20 horas.

Art. 30. Os professores que assumirem a Sala de Apoio nas Unidades Escolares, efetuarão trabalho juntamente com os professores regentes nas unidades onde atribuírem suas funções, fazendo diagnósticos prévios, para levantamento de dados das possíveis dificuldades que os alunos possam apresentar, bem como fará o acompanhamento dos temas por eles estudados juntamente com os respectivos docentes na Unidade escolar, com o objetivo específico de investigar as dificuldades dos alunos continuamente e a partir dos dados, referente a cada aluno atendido para:

I - o professor da Sala de Apoio planejará suas ações e intervenções necessárias para melhoria na aprendizagem do educando em defasagem de aprendizagem e/ou dificuldades de aprendizagem;

II - o professor da Sala de Apoio e os professores das salas passarão a articular coletivamente no processo de ensinar e aprender no contexto da unidade escolar, fazendo os registros e comunicando às situações de aprendizagem dos alunos mensalmente, para a Coordenação Escolar, conforme a necessidade de cada educando, bem como tomar as medidas necessárias em relação aos alunos faltosos, que precisam de apoio e acompanhamento e nos encaminhamentos para outros atendimentos que tenham sido previamente diagnosticados.

III - O atendimento na Sala de Apoio deve ser organizado em grupos de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) alunos;

Art. 31. O professor para assumir a Sala de Apoio nas Unidades Escolares, preferencialmente deverá ser efetivo e respeitado a formação do artigo 30, deste Decreto.

I - possuir experiência docente para organizar material didático alternativo e ter metodologia para utilizar;

II - saber planejar atividades e utilizar de intervenções pedagógicas para desenvolver capacidades para o perfil e necessidade de aprendizagem do aluno atendido;

III - atuar como docente no atendimento do aluno, com atividades de complementação curricular específica para o atendimento do educando;

IV - elaborar coletivamente as ações didático-pedagógicas de intervenção no processo de ensinar com professor e no processo de atividades na aprendizagem do aluno, no desenvolvimento sistemático do conhecimento para o aluno com dificuldade de aprender;

V - elaborar Proposta Pedagógica de apoio à aprendizagem dos alunos com dificuldades de aprendizagem.

VI - participar do conselho de classe e apresentar relatório referente ao desempenho, rendimento e assiduidade escolar do educando.

Art. 32. Não concorrerá para atribuição de aulas na Sala de Apoio o professor que estiver nas situações funcionais abaixo:

I – em constante Licença para Tratamento de Saúde;

II – estiver em gozo de Licença Prêmio.

III – estiver ocupando cargo

Art. 33. As Unidades Escolares através de suas comissões no término da atribuição de aulas, jornada e regime de trabalho na Unidade Escolar, farão todos os registros da atribuição de aulas, salas e turnos, com o respectivo demonstrativo do quadro de professores em suas turmas, aulas, salas e turnos atribuídos que serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e as providências.

Art. 34. O Professor e o Agente Educacional que deixarem de participar ou não se fizerem representar por meio de procuração na fase de contagem de pontos e na atribuição de aulas/turmas, terão sua atribuição conforme designação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O profissional que por algum motivo não comparecer na contagem de pontos e atribuição de aulas deverá nomear um representante por meio de procuração reconhecida em cartório, com o fim específico de atribuição de aulas ou turmas, dentro do seu concurso.

§ 2º. No caso dos profissionais ausentes o gestor deverá fazer o registro das faltas e encaminhar para a Secretaria de Administração a fim de proceder ao desconto em folha de pagamento.

Art. 35. Considerando o redimensionamento das turmas para a Escola Estadual, fica acordado que para o ano de 2019, as turmas de 5º ano da Escola Municipal 04 de Julho serão atribuídas pelos professores de área.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 608, DE 06 DE DEZEMBRO 2018.**

NOMEIA ZULEIDE MAGRID RIPPEL PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 172 DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1948 de 25/09/2018.

Considerando a Lei Municipal nº 1.963 de 06/12/2018 que altera o art. 1º da Lei 1948 de 25/09/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
004.26.423.0005.10060	APOIO AOS POVOS INDÍGENAS	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 2 de Outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 220 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 37.370,00 (Trinta e sete mil e trezentos e setenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
001.04.122.0002.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	8.080,00
	SUBTOTAL	8.080,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.122.0008.20086	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	7.200,00
001.10.301.0009.20089	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA À POPULAÇÃO	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	18.000,00
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÍDIA E ALTA COMPLEX	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.500,00
001.10.302.0010.20092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.590,00
	SUBTOTAL	29.290,00
	TOTAL	37.370,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 5º, inciso IV, parágrafo único e Art. 6º da Lei Orçamentária nº 1.902 de 21 de dezembro de 2017.

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
001.04.122.0002.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.400,00
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	6.680,00
	SUBTOTAL	8.080,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

001.10.122.0008.20086	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.200,00
001.10.301.0009.20089	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA À POPULAÇÃO	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	18.000,00
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÍDIA E ALTA COMPLEX	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	1.500,00
001.10.302.0010.20092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	2.590,00
	SUBTOTAL	29.290,00
	TOTAL	37.370,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 29 de Novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 223 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 84.188,89 (oitenta e quatro mil e cento e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	GOVERNO MUNICIPAL	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPE	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	31.000,00
03	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	31.000,00
001.04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	9.000,00
001.04.122.0002.20014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.075,00

04	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	12.075,00
001.04.129.0002.10006	AQUISIÇÃO DE DE BENS MÓVEIS E UTENSÍLIOS DA SEC. DE FINAN	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.890,00
09	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.890,00
002.12.361.0007.20072	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.200,00
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
10	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31.200,00
001.10.301.0009.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00

11	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00
002.08.244.0013.20108	APOIO À COMUNIDADE CARENTE E BENEF. EVENTUAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.023,89
004.08.243.0013.20117	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
	SUBTOTAL	6.023,89
	TOTAL	84.188,89

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	GOVERNO MUNICIPAL	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	31.000,00
03	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	31.000,00
001.28.845.0003.00100	APOIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.075,00
002.14.422.0002.20015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,00
04	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	12.075,00
002.04.129.0002.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECAÇÃO E POST	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.890,00
09	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.890,00
002.12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
002.12.361.0007.20072	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.200,00
10	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31.200,00
001.10.302.0010.20093	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.122.0002.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA S	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.315,00
002.08.244.0013.20104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOC	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
002.08.244.0013.20106	APOIO ÀS AÇÕES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	696,70
002.08.244.0013.20107	IMPLEM. DO PROGRAMA CIDADANIA EM AÇÃO DE PROTEÇÃO ESPEC	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12,19
	SUBTOTAL	6.023,89
	TOTAL	84.188,89

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 4 de Dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2018 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 001/2018**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, homologado pelo Decreto Executivo nº 226, de 05 de dezembro de 2018, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 904/2018 datado de 06 de dezembro de 2018, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO – CLÍNICO GERAL – MARECHAL RONDON

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	AMANDA SANTANA ARAÚJO

Cargo: ENFERMEIRO – MARECHAL RONDON

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	WALDINEY CANI SANTOS

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – MARECHAL RONDON

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	ADRIANA DOS SANTOS

Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA – MARECHAL RONDON

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	CAÍQUE ALVARES BEZERRA

Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – MARECHAL RONDON

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	STEFHÂNIA PEREIRA FERMIANO

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ITANORTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	FRANCIKELE SABINO DE ALMEIDA

Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – ITANORTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	ALINE MOREIRA DA SILVA

Cargo: MÉDICO - CLÍNICO GERAL - MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	ANA CLEIDE SILVA SOUZA DO AMARAL

Cargo: MÉDICO USF - MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	ROBERTA DE NASCIMENTO ANDRADE
2º	RAIDA ALVES LIMA
3º	ROBSON FERNANDO COSTA CANDIDO
4º	EDUARDO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	MARINA JOANA ALVES

Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	LEIDIANE REIS DE CARVALHO
2º	CLAUDINEIA VELOSO DOS SANTOS
3º	MÁRCIA PAULA DE ASSIS

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h às 11h e de 13 às 15h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 006/2018, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL 01/2017 A COMISSÃO ESPECIAL PROCESSO DE ESCOLHA
DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO
NOVO DO PARECIS-MT GESTÃO 2016/2019**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, solicita o comparecimento, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, a candidata aprovada no Edital de Escolha dos Su-

plentes dos Conselheiros Tutelares nº 001/2017, a fim de assumir sua respectiva função, nos Termos que determina os art. 02 e 14 da lei Municipal nº 1.177/2017- lei do Conselho Tutelar de Campo Novo do Parecis-MT.

CONSIDERANDO:

O Memorando nº 645/2018 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 06 de dezembro de 2018.

CONVOCA

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para a qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: CONSELHEIRA TUTELAR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
9	LAIS MARIUZA SOUZA SILVA	2ª Suplente

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 609, DE 07 DE DEZEMBRO 2018.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA 547, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE NOMEIA MEMBROS COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 005/2018.

1. PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo de vigência da Portaria nº 547, de 08 de novembro de 2018, que institui a Comissão de Sindicância Administrativa nº 005/2018, nos termos da Lei Municipal nº 1.458/2011.

2. O prazo de vigência terá seu início em 09 de dezembro de 2018 e término em 08 de janeiro de 2019

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 224 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 29.025,66 (Vinte e nove mil e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.129.0002.10006	AQUISIÇÃO DE DE BENS MÓVEIS E UTENSÍLIOS DA SEC. DE FINAN	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	25.025,66
	SUBTOTAL	25.025,66
	TOTAL	29.025,66

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 5 de Dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO Nº 122/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 122/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, no qual sagraram-se vencedoras as empresas: DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 21.504.525/0001-34, que totalizou o valor de R\$ 45.936,89 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos); LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.187.384/0001-54, total de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais); ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 07.955.424/0001-59, total de R\$ 22.669,90 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos); COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI – ME, CNPJ nº 09.315.996/0001-07, total de R\$ 338.324,80 (trezentos e trinta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos); HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA – EPP, CNPJ nº 13.994.852/0001-93, total de R\$ 71.095,00 (setenta e mil e noventa e cinco reais). O lote 25 resultou em deserto. Campo Verde, 07 de dezembro de 2018. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 334/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA – EPP

CNPJ: 13.994.852/0001-93

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES - PREGÃO N° 122/2018.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 07/12/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
95	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA ADULTO - COMPOSTO POR COPO DE POLICARBONATO NEBULIZADOR DE 250 ML COM GRADUAÇÃO, TAMPA COM ROSCA UNIVERSAL PARA OXIGÊNIO TAMPA, HASTE E INJETORES EM NYLON COM FIBRA, TRAQUEIA EM PVC MEDINDO APROX.1 METRO, MÁSCARA FACIAL EM PVC TRANSPARENTE ATOXICA, ESTERILIZAVEL.	50 UND	UNITEC	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
96	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA INFANTIL - COMPOSTO POR COPO DE POLICARBONATO NEBULIZADOR DE 250 ML COM GRADUAÇÃO, TAMPA COM ROSCA UNIVERSAL PARA OXIGÊNIO TAMPA, HASTE E INJETORES EM NYLON COM FIBRA, TRAQUEIA EM PVC MEDINDO APROX.1 METRO, MÁSCARA FACIAL EM PVC TRANSPARENTE ATOXICA, ESTERILIZAVEL.	50 UND	UNITEC	R\$ 128,00	R\$ 6.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.900,00 (DOZE MIL E NOVECIENTOS REAIS).

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
97	LÂMINA DE LARINGOSCOPIO - LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL CURVA, FLEXIVEL E ARTICULADA, COMPATIVEL COM TODOS OS MODELOS DE CABOS DE LARINGOSCOPIO, ACO INOXIDAVEL, NUMERO 4, MODELO UNIVERSAL.	10 UN	MD	R\$ 112,00	R\$ 1.120,00
98	LÂMINA DE LARINGOSCOPIO - LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL CURVA, FLEXIVEL E ARTICULADA, COMPATIVEL COM TODOS OS MODELOS DE CABOS DE LARINGOSCOPIO, ACO INOXIDAVEL, NUMERO 5, MODELO UNIVERSAL.	10 UN	MD	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.270,00 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100	IMOBILIZADOR DE CABEÇA (TIPO COXIM) ADULTO, PARA PRANCHA, IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA, CONFECCIONADO EM ESPUMA INJETADA; IMPERMEAVEL, PROPICIA IMOBILIZAÇÃO PARA CABEÇA E REGIÃO CERVICAL; CONTEM TIRANTES DE FIXAÇÃO PARA TESTA E QUEIXO, COM PONTOS PARA VERIFICAÇÃO DE SAÍDA DE LÍQUIDO PELO OUVIDO.	50 UND	RESGATE SP	R\$ 104,50	R\$ 5.225,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.225,00 (CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
101	DETERGENTE DESINCRUSTANTE - NEUTRO, CONCENTRADO, BIODEGRÁVEL, LÍQUIDO, FRASCO DE 1000 ML, ATOXICO, NÃO LIBERA VAPORES TOXICOS, NÃO DEIXA RESÍDUOS APÓS ENXAGUE.	3.000 UND	CINORD	R\$ 16,90	R\$ 50.700,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 50.700,00 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 71.095,00 (SETENTA E MIL E NOVENTA E CINCO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA**PREGÃO: 116/2017****NOTIFICADO: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME****CNPJ 26.570.361/0001-67****JUSSARA – GO**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) 1148.31.1 (parcial), conforme prazo de entrega estipulado no Edital e para que efetue a troca de um armário vitrine referente a NAD 1148.31.1 e de um biombo referente a NAD 1148.33.1, que foram entregues danificados.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 298/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR E EFETUAR A TROCA DOS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO

DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 07 de dezembro de 2018.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE RATEIO N° 001/2018

Consortado: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88

Consórcio: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, inscrita no CNPJ sob n° 05.238.413/0001-22

Objeto: Faz a necessidade de alteração da dotação orçamentária, retornando a dotação inicial informada no presente termo, uma vez que não houve repasse pela nova dotação indicada no primeiro Termo de Apostilamento, ficando a dotação orçamentária de n° 10.002.10.302.0033.2114.3371.41.00.00.00 red 878.

Assinatura: Campo Verde-MT, 23 de novembro de 2018.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N° 2405 /2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação de 01 (um) imóvel, constituído de uma sala comercial medindo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Avenida Vinicius de Moraes esquina com a Avenida Juscelino Kubitschek n.º 171, Bairro Jardim Campo Verde, Lote 12 da quadra 26 do Bairro Jardim Campo Verde na cidade de Campo Verde MT, registrado perante o CRI da Comarca de Dom Aquino sob Matrícula n.º 8.636.

Art. 2º. O valor do aluguel mensal da locação do imóvel acima discriminado será de acordo com o preço médio da avaliação de mercado, fixado no importe de R\$ 4,550,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º. – O contrato de locação será formalizado com o proprietário Sr. Guilherme Bertinello, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador do RG n° 80988 - MTE/MT e inscrito no CPF sob n° 025.909.881-76, residente e domiciliado a Avenida Brasília, 1070, Centro – Campo Verde - MT.

Art. 4º. – O contrato de locação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério de conveniência e oportunidade da administração, nos termos da Lei 8.666/93, ficando limitado a correção ao IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado).

Art. 5º. – O interesse público na referida locação se justifica em razão da necessidade de continuidade dos serviços prestados aos munícipes campoverdenses, bem como da permanência em instalações com condições adequadas para tanto.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 330/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ N° 21.504.525/0001-34

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES - PREGÃO N° 122/2018.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 07/12/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	FORMOCRESOL, FORMALDEÍDO + ORTO-CRESOL, 19% + 35% APROXIMADAMENTE, EM SOLUÇÃO GLICERINADA, 10 ML.	300 FR	MAQUIRA	R\$ 3,93	R\$ 1.179,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.179,00 (UM MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS).

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1035.	50 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 76,50
04	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CILÍNDRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1092.	120 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 183,60
05	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CILÍNDRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1095.	50 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 76,50
06	BROCA ALTA N° 1153.	120 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 183,60
07	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CONJUNTO, CORTE EXTRA FINO 1190.	50 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 76,50
08	BROCA ALTA N° 2138 F.	50 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 76,50

09	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE LONGA, CIRÚRGICA, 3017.	50 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 76,50
10	BROCA ALTA Nº 3017 HL.	50 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 183,60
11	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CHAMA, HASTE CURTA, CORTE FINO, REF. 3118F.	50 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 76,50
12	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CHAMA, HASTE REGULAR, CORTE EXTRA FINO, REF. 3118FF.	50 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 76,50
13	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, PÊRA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 3168.	60 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 91,80
14	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, PÊRA, HASTE REGULAR, CORTE EXTRA FINO, REF. 3168FF.	50 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 76,50
15	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CÔNICA, TOPO OGIVAL, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 3195.	50 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 76,50
16	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CÔNICA, TOPO EM CHAMA, HASTE REGULAR, CORTE EXTRA FINO, REF. 3195FF.	50 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 76,50
17	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CILÍNDRICA, TOPO OGIVAL, HASTE REGULAR, CORTE EXTRA FINO, 3216.	120 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 183,60
18	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1014 HL.	50 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 76,50
19	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, AÇO COMUM, ESFÉRICA, CORTE MÉDIO, HASTE REGULAR, REF. 172.	50 UND	MICRODONT	R\$ 3,76	R\$ 188,00
20	BROCA ALTA ROTAÇÃO, CARBIDE, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, REF. 245.	50 UND	MICRODONT	R\$ 3,76	R\$ 188,00
21	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, PEÇA RETA, CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, CILÍNDRICA MINICUTI.	03 UND	MICRODONT	R\$ 46,03	R\$ 138,09
22	BROCAS 1012 DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO	150 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 229,50
23	BROCAS 1013 DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO	150 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 229,50
24	BROCAS 1014 DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO	150 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 229,50
25	BROCAS 1016 DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO	150 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 229,50
26	BROCAS 1016 HL DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO	150 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 229,50
27	BROCAS 1033 DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO	150 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 229,50
28	BROCAS 1302 DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO	150 UND	MICRODONT	R\$ 1,53	R\$ 229,50
29	BROCAS 02 ESFÉRICAS DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO-HASTE CURTA	150 UND	DENTSPLY	R\$ 2,40	R\$ 360,00
30	BROCAS 04 ESFÉRICAS DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO – HASTE CURTA	150 UND	DENTSPLY	R\$ 2,40	R\$ 360,00
31	BROCAS 06 ESFÉRICAS DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO- HASTE CURTA	150 UND	DENTSPLY	R\$ 2,40	R\$ 360,00
32	BROCAS 08 ESFÉRICAS DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO- HASTE CURTA	150 UND	DENTSPLY	R\$ 2,40	R\$ 360,00
33	BROCA DE CARBONETO DE TUNGSTÊNIO CORTE CRUZADO REGULAR 1521	20 UND	AMERICAN BURRS	R\$ 41,83	R\$ 836,60
34	BROCA DE CARBONETO DE TUNGSTÊNIO CORTE CRUZADO REGULAR 1509	60 UND	AMERICAN BURRS	R\$ 47,27	R\$ 2.836,20
35	BROCAS CIRÚRGICA ZEKRYA Nº245 PARA ALTA ROTAÇÃO	150 UND	ANGELUS	R\$ 14,64	R\$ 2.196,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 10.989,99 (DEZ MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).					

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA E DE FENILEFRINA CAIXA COM 50 ANESTUBES DE 1,8 ML	500 CX	SSWHITE 100	R\$ 34,33	R\$ 17.165,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 17.165,00 (DEZESSETE MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS).

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	CIMENTO ODONTOLÓGICO: FORRADOR DE CAVIDADES DOS DENTES, CONSTITUÍDO POR UM PÓ BRANCO, LEVEMENTE ACINZENTADO E UM LÍQUIDO LÍMPIDO, LEVEMENTE AMARELADO, ODOR CARACTERÍSTICO PREDOMINANTE DO EUGENOL, ISENTOS DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO OU SEDIMENTOS. 1 FRASCO DE PÓ (50G) +1 FRASCO DE LÍQUIDO (20 ML).	30 UND	SSWHITE 100	R\$ 30,77	R\$ 923,10

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 923,10 (NOVECIENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
72	MATERIAL DE MOLDAGEM ODONTOLÓGICO, ALGINATO PARA IMPRESSÃO DENTÁRIA, TIPO I, PRESA NORMAL, COM SABOR, COM CLOREXIDINA, PACOTE (REFIL) CONTENDO 454G	100 PCT	DENTSPLY	R\$ 23,79	R\$ 2.379,00
73	MATERIAL DE MOLDAGEM ODONTOLÓGICO, ALGINATO PARA IMPRESSÃO DENTÁRIA, TIPO II, PRESA NORMAL, COM SABOR, COM CLOREXIDINA, PACOTE (REFIL) CONTENDO 454G	100 PCT	MAQUIRA	R\$ 10,18	R\$ 1.018,00
74	BICARBONATO DE SÓDIO EM PÓ PROPHYLAXIS, DE USO EXCLUSIVO ODONTOLÓGICO, POTES CONTENDO 250G	60 FR	POLIDENTAL	R\$ 12,32	R\$ 739,20

75	CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO A 2% DE DICLUGONATO DE CLOREXIDINA PARA ASSEPSIA FRASCO C/ 100ML	100 UND	MAQUIRA	R\$ 10,28	R\$ 1.028,00
76	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO PÓ, COR U, SEGUINDO CERTIFICAÇÃO ISO 9001 CONTENDO 10G	150 UND	FMG	R\$ 9,43	R\$ 1.414,50
77	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO LÍQUIDO SEGUINDO ISSO 9001 CONTENDO 08ML	150 UND	FMG	R\$ 6,79	R\$ 1.018,50
78	PÓ DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PA), FRASCO COM 10 G	60 UND	BIODINAMICA	R\$ 3,38	R\$ 202,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
81	CERA ROSA 7, EM LÂMINAS, PARA USO ODONTOLÓGICO	30 CX	TECHNEW	R\$ 9,66	R\$ 289,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 289,80 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
86	COMPOSITO RESTAURADOR POLIMERIZÁVEL POR LUZ E RADIOPACO COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 0,6 UM E COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA. PARTE INORGÂNICA: ZIRCONIA/SILICA COM 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME), SERINGA CONTENDO 4G, NA COR A3	150 UND	3M	R\$ 25,30	R\$ 3.795,00
87	COMPOSITO RESTAURADOR POLIMERIZÁVEL POR LUZ E RADIOPACO COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 0,6 UM E COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA. PARTE INORGÂNICA: ZIRCONIA/SILICA COM 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME), SERINGA CONTENDO 4G, NA COR A3,5	150 UND	3M	R\$ 25,30	R\$ 3.795,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.590,00 (SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 45.936,89 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ nº. 19.076.886/0001-85.

Proponente: Grupo Cultural Folclórico Matutada, inscrita no CNPJ nº. 07.435.666/0001-11.

Objeto: Pelo presente instrumento fica rescindido o termo de Colaboração n.º 002/2018, Projeto "Cultura Itinerante", que irá proporcionar atividades culturais a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social dos Bairros Santa Rosa, Jardim América, Recanto dos Pássaros e região, despertando assim, o interesse pela arte cênica, música e dança.

Assinatura: 14 de novembro de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 331/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.187.384/0001-54

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES - PREGÃO Nº 122/2018.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 07/12/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
92	TRAQUEIA, 4 TRAQUEIAS GRANDES, 1 MENOR, LISO, AUTOCLAVÁVEL, 2 DRENOS, CONECTOR EM Y, SILICONE, SEM SENSOR DE FLUXO, 1 CONECTOR ADAPTAÇÃO A JARRA, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO / RESPIRADOR LEISTUNG. CIRCUITO UNIVERSAL PARA RESPIRADOR - ADULTO	30 UND	LEISTUNG	R\$ 620,00	R\$ 18.600,00
93	TRAQUEIA, 4 TRAQUEIAS GRANDES, 1 MENOR, LISO, AUTOCLAVÁVEL, 2 DRENOS, CONECTOR EM Y, SILICONE, SEM SENSOR DE FLUXO, 1 CONECTOR ADAPTAÇÃO A JARRA, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO / RESPIRADOR LEISTUNG. CIRCUITO UNIVERSAL PARA RESPIRADOR - INFANTIL	30 UND	LEISTUNG	R\$ 620,00	R\$ 18.600,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR N° 094, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL A ASSOCIAÇÃO E COOPERATIVAS DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedida isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental para as Associações e Cooperativas de Produtores da Agricultura Familiar, sediadas no Município de Campo Verde.

Parágrafo Único – As Associações e Cooperativas beneficiadas são aquelas que transformam os produtos produzidos nos Assentamentos da Reforma Agrária, no sistema de Agricultura familiar.

Art. 2º - O disposto nesta Lei Complementar não gera direito de restituição em relação a tributos regularmente pagos ou lançados em momento anterior à sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 332/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ N° 07.955.424/0001-59

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES - PREGÃO N° 122/2018.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 07/12/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONDICIONADOR DENTAL, ÁCIDO FOSFÓRICO, 37%, GEL. PACOTE COM 3 SERIN-GAS COM 2,5 ML.	300 PCT	BIODINÂMICA	R\$ 4,05	R\$ 1.215,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.215,00 (UM MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	BANDEJA DE INOX PARA DENTÍSTICA RASA MEDINDO APROXIMADAMENTE 22X17X1CM	60 UND	GOLGRAN	R\$ 18,31	R\$ 1.098,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.098,60 (UM MIL NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	CARBONO PARA ARTICULAR EM PAPEL FORMATO DE FITA DUPLA FACE 2 CORES ESTÉRIL DESCARTÁVEL EM FOLHA PCT COM 12 UNIDADES.	50 UND	BIODINÂMICA	R\$ 1,50	R\$ 75,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS).

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	ESPÁTULA PARA APLICAÇÃO DE RESINA COMPOSTA EM AÇO INOXIDÁVEL	80 UND	CASSIFLEX	R\$ 7,20	R\$ 576,00
42	ESPÁTULA EM AÇO INOX N° 24	60 UND	CASSIFLEX	R\$ 7,20	R\$ 432,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.008,00 (UM MIL E OITO REAIS).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL MÉDIAFINA COM CENTRO NEUTRO. DORSO DE POLIÉSTER COBERTO COM ABRASIVO DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO DISPERSO EM RESINA, CAIXA CONTENDO 150 LIXAS COM 4MMX170MM	30 CX	BIODINÂMICA	R\$ 9,00	R\$ 270,00

44	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO DE AMÁLGAMA CX COM 100 UNIDADES	100 CX	BIODINÂMICA	R\$ 5,25	R\$ 525,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 795,00 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	SINDESMÓTOMO DUPLO Nº 1 COM CABO SEXTAVADO EM AÇO INOXIDÁVEL	30 UND	CASSIFLEX	R\$ 7,20	R\$ 216,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 216,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS).

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	PORTA AMÁLGAMA AUTOCLAVÁVEL DE PLÁSTICO	30 UND	MAQUIRA	R\$ 9,00	R\$ 270,00
47	PORTA MATRIZ IVORY	50 UND	WILCOS	R\$ 23,55	R\$ 1.177,50
48	PORTA RESÍDUOS EM INOX ODONTOLÓGICO	30 UND	AÇONOX	R\$ 34,50	R\$ 1.035,00
49	PORTA MATRIZ TOFFLEMAIRE ADULTO	20 UND	WILCOS	R\$ 23,55	R\$ 471,00
50	PORTA AGULHA MATHIEU 14CM EM AÇO INOXIDÁVEL	30 UND	WILCOS	R\$ 33,24	R\$ 997,20
51	PORTA AGULHA MAYO HEGAR C/ VÍDEA 14CM EM AÇO INOXIDÁVEL	20 UND	ABC	R\$ 156,78	R\$ 3.135,60
52	PORTA-ALGODÃO. AÇO INOXIDÁVEL LIMPO APROXIMADAMENTE 15 CM DE ALTURA 10 CM, DE LARGURA TAMPA ROSQUEAVEL	50 UND	AÇONOX	R\$ 34,50	R\$ 1.725,00
53	PORTA AMÁLGAMA AUTOCLAVÁVEL DE AÇO INOXIDÁVEL	30 UND	CASSIFLEX	R\$ 27,75	R\$ 832,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.643,80 (NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	MOLDEIRA EM ALUMINIO PERFURADA MODELO P028	30 UND	GIACHETTI	R\$ 4,50	R\$ 135,00
56	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DESDENTADO SUPERIOR. MODELO S1	50 UND	GIACHETTI	R\$ 6,90	R\$ 345,00
57	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DESDENTADO SUPERIOR. MODELO S2	50 UND	GIACHETTI	R\$ 6,90	R\$ 345,00
58	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DESDENTADO SUPERIOR. MODELO S3	50 UND	GIACHETTI	R\$ 6,90	R\$ 345,00
59	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DESDENTADO SUPERIOR. MODELO S4	50 UND	GIACHETTI	R\$ 6,90	R\$ 345,00
60	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DESDENTADO INFERIOR. MODELO I1	50 UND	GIACHETTI	R\$ 6,90	R\$ 345,00
61	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DESDENTADO INFERIOR. MODELO I2	50 UND	GIACHETTI	R\$ 6,90	R\$ 345,00
62	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DESDENTADO INFERIOR. MODELO I3	50 UND	GIACHETTI	R\$ 6,90	R\$ 345,00
63	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DESDENTADO INFERIOR. MODELO I4	50 UND	GIACHETTI	R\$ 6,90	R\$ 345,00
64	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DENTADO SUPERIOR. MODELO S1	50 UND	GIACHETTI	R\$ 4,50	R\$ 225,00
65	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DENTADO SUPERIOR. MODELO S2	50 UND	GIACHETTI	R\$ 4,50	R\$ 225,00
66	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DENTADO SUPERIOR. MODELO S3	50 UND	GIACHETTI	R\$ 4,50	R\$ 225,00
67	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DENTADO SUPERIOR. MODELO S4	50 UND	GIACHETTI	R\$ 4,50	R\$ 225,00
68	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DENTADO INFERIOR. MODELO I1	50 UND	GIACHETTI	R\$ 4,50	R\$ 225,00
69	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DENTADO INFERIOR. MODELO I2	50 UND	GIACHETTI	R\$ 4,50	R\$ 225,00
70	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DENTADO INFERIOR. MODELO I3	50 UND	GIACHETTI	R\$ 4,50	R\$ 225,00
71	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DENTADO INFERIOR. MODELO I4	50 UND	GIACHETTI	R\$ 4,50	R\$ 225,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.695,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
79	CUNHAS PLÁSTICAS SORTIDAS – CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	50 CX	TVD	R\$ 28,37	R\$ 1.418,50
80	CUNHAS ODONTOLÓGICAS MADEIRA ANATÔMICA, RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA COR SORTIDAS PCT COM 100 UNIDADES.	50 CX	IODONTOSUL	R\$ 8,70	R\$ 435,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.853,50 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
82	ESCULPIDOR LECRON Nº 5, EM AÇO INOXIDÁVEL	50 UND	CASSIFLEX	R\$ 7,20	R\$ 360,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
84	DESCOLADOR MOLT, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL	30 UND	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 360,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
85	PINÇA PARA ALGODÃO N° 317 EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL	80 UND	CASSIFLEX	R\$ 6,75	R\$ 540,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
88	CABOS PARA ESPELHO COM ROSCA EM AÇO INOXIDÁVEL N° 5	150 UND	CASSIFLEX	R\$ 2,70	R\$ 405,00
89	ESPELHO CLINICO PLANO N° 5 AUTOCLAVÁVEL PARA USO EM CABO ROSQUEÁVEL CONFECCIONADO EM AÇO	150 UND	SOUZA & LEONARDI	R\$ 2,70	R\$ 405,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 22.669,90 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 2404/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Campo Verde, (LOA) para o exercício fiscal de 2019 estima a receita e fixa as despesas em R\$ **152.312.498,47 (Cento e Cinquenta e Dois Milhões, Trezentos e Doze Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)**, estando ambas discriminadas nos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	162.904.201,64
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.244.531,65
1.2 - Receita de Contribuições	5.819.894,10
1.3 - Receita Patrimonial	1.033.206,78
1.6 - Receita de Serviços	10.470,09
1.7 - Transferências Correntes	102.549.204,08
1.9 - Outras Receitas Correntes	227.154,41
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	471.737,36
2.2 - Alienação de Bens	185.000,00
2.4 - Transferências de Capital	286.737,36
7.0 - RECEITAS CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.956.300,00
7.2 - Receitas de Contribuições	4.956.300,00
9.0 - DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE	(-16.019.740,53)
SUB TOTAL - ORÇADO	152.312.498,47

Art. 3º - As despesas da administração direta e indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "funções", "categoria econômica", "programas" e "órgão/unidade" integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	5.780.000,00
04 - Administração	20.406.153,29
06 - Segurança Pública	523.355,00
08 - Assistência Social	5.539.072,94
09 - Previdência Social	4.194.843,00
10 - Saúde	44.744.293,92
12 - Educação	40.740.169,52
13 - Cultura	1.074.543,18
15 - Urbanismo	11.698.092,31
16 - Habitação	296.500,00

17 - Saneamento	1.405.250,00
18 - Gestão Ambiental	269.540,00
20 - Agricultura	3.090.407,44
22 - Indústria	300,00
23 - Comércio e Serviços	431.199,93
26 - Transporte	4.917.782,80
27 - Desporto e Lazer	2.685.095,64
77 - Reserva do RPPS	3.919.457,00
99 - Reserva de Contingência	596.442,50
SUB TOTAL - ORÇADO	152.312.498,47

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	140.446.923,93
Despesas de Capital	7.349.675,04
Reserva do RPPS	3.919.457,00
Reserva de Contingência	596.442,50
SUB TOTAL - ORÇADO	152.312.498,47

3 - DESPESAS POR PROGRAMAS	
0001 - Desenvolvimento do Gabinete do Prefeito	2.955.401,20
0002 - Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Finanças	4.431.587,28
0004 - Modernização e Manutenção da Secretaria de Obras	6.244.526,02
0005 - Modernização e Manutenção da Secretaria de Ação e Promoção Social	3.274.500,62
0006 - Modernização e Gerenciamento da Sec. de Indústria, Comércio Turismo	887.070,38
0007 - Modernização e Gerenciamento da Administração Pública	7.816.881,49
0008 - Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Habitação	554.847,71
0009 - Modernização da Administração Tributária	1.954.000,97
0010 - Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Planejamento	1.183.611,10
0011 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	12.632.345,24
0012 - Modernização e Gerenciamento da Secretaria De Esporte	1.559.870,00
0013 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	20.849.352,65
0014 - Apoio Técnico Pedagógico	234.878,65
0015 - Atenção ao Ensino Supletivo/Eja	5.861,31
0016 - Apoio e Incentivo as Atividades Culturais	1.074.543,18
0017 - Ressocialização de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco	396.372,32
0018 - Manutenção de Logradouros Públicos, Praças e Áreas de Lazer	9.788.244,10
0019 - Modernização e Manutenção da Secretaria de Educação	4.720.593,40
0020 - Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Vicinais	596.100,00
0021 - Modernização e Manutenção da Frota de Veículos	3.252.582,80
0023 - Desenvolvimento Agropecuário, Sanitário e Ambiental	980.932,50

0024 - Incentivo o Organização da Agricultura Familiar	193. 175,00
0025 - Defesa Sanitária, Vegetal e Animal	31.750,00
0026 – Desenvolvimento Urbano Sustentável	262. 199,93
0027 - Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Agricultura	2.511. 314,94
0028 - Fomento Agroindustrial	264. 025,00
0029 - Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	169. 300,00
0030 - Incentivo e Desenvolvimento do Desporte e Lazer	843. 551,48
0031 - Atenção a Crianças e Adolescentes em Atividades Desportivas	197. 000,00
0032 - Programa Saúde da Família	14.529. 983,58
0033 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	24.306. 853,13
0034 - Manutenção do Programa de Prevenção de Doenças Imunopreveníveis	1.287. 172,06
0036 - Alimentação Escolar	2.031. 168,76
0037 - Gestão da Política de Habitação	296. 500,00
0038 - Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais	265. 744,79
0039 - Atenção ao Idoso	10.000,00
0044 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	2.424. 100,50
0045 - Apoio as Atividades Desportivas	114. 674,16
0046 - Atenção a Criança e Adolescente	179. 000,00
0047 - Gestão da Política de Ação Social	63.500,00
0048 - Inativos e Pensionista da Previdência	4.194. 843,00
0051 - Implantação e Manutenção do Aterro Municipal e Coleta do Lixo	744. 000,00
0054 - Ação do Poder Legislativo	5.780. 000,000
0055 - Atenção Integral as Famílias	1.615. 700,00
0058 - Apoio a Manutenção das Estradas Estaduais Dentro do Município	74.415,00
0059 – Esporte, Cidadania e Desenvolvimento	10.000,00
0061- Programa Saúde do Trabalhador	2.300,00
0398- Educar para Transformar	224,72
9999 - Reserva de Contingência	596. 442,50
0060 - Reserva de Contingência - RPPS	3.919. 457,00
TOTAL POR PROGRAMA	152.312. 498,47

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01001 - Câmara Municipal	5.780.000,0
02001 - Gabinete do Prefeito	3.478. 756,20
03001 - Secretaria de Administração	2.675. 541,34
04001 - Secretaria de Planejamento e Finanças	4.431. 587,28
05001 - Secretaria de Educação e Cultura	18.993. 634,24
05002 - FUNDEB	22.821. 752,62
06001 - Secretaria de Obras, Viação e Serviço Urbanos	22.379. 968,42
07001 - Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente	4.165. 557,44
07002 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	559.640,00
08001 - Secretaria de Indústria Comercio e Turismo	1.318. 570,31
09001 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	2.724. 421,48

10002 - Secretaria Mun. de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	44.744. 293,92
11001 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.670. 872,94
11002 - Fundo Munic. de Direito da Criança e do Adolescente	179.000,00
11003 - Fundo Municipal de Apoio a Pessoa Idosa	10.000,00
11004 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.653. 200,00
11005 - Fundo Mun. de Defesa do Consumidor – FUNDECOM	26.000,00
12001 - Secretaria Municipal de Habitação	554.847,71
12002 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	296.500,00
13001 - Secretaria Municipal de Fazenda	1.954. 000,97
14001 - Secretaria Municipal de Planejamento	1.183. 611,10
15001 - Previverde - Fundo Munic. de Prev. Soc .Servidores Municipais	8.114. 300,00
99999 - Reserva de Contingência	596.442,50
SUBTOTAL - ORÇADO	152.312. 498,47

5 – ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a)	Orçamento Fiscal	86.565.156,57
(b=b.1+b.2+b.3)	Orçamento da Seguridade Social	58.397.666,86
(b.1)	Saúde	44.744.293,92
(b.2)	Assistência Social	5.539.072,94
(b.3)	Previdência	8.114.300,00
(c)	Orçamento de Investimento	7.349.675,04
Total (a+b+c)	Orçamento Total	152.312.498,47

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (quarenta por cento) das despesas fixadas mediante a utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias e superávit financeiro do exercício anterior na forma do disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2019, a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme as necessidades, dentro do percentual citado no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 05 de Dezembro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 333/2018**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI – ME, CNPJ Nº 09.315.996/0001-07

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES - PREGÃO Nº 122/2018.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 07/12/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,5 MM (0,05X0,5) COM 0,5 M DE COMPRIMENTO	50 UND	PREVEN	R\$ 1,43	R\$ 71,50
38	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,7 MM (0,05X0,7) COM 0,5 M DE COMPRIMENTO	50 UND	PREVEN	R\$ 1,20	R\$ 60,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 131,50 (CENTO E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
83	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL, EM SILICONE ATÓXICO E PIGMENTO, AUTOCLAVÁVEL	30 UND	PREVEN	R\$ 3,61	R\$ 108,30

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 108,30 (CENTO E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
90	GELO REUTILIZÁVEL RÍGIDO - GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL, FEITO EM MATERIAL RESISTENTE, LAVÁVEL E GEL ATÓXICO - TAMANHO APROXIMADO 21,5 X 14,5 X 2,5 CM - VOLUME 750 ML	150 UND	GELOTECH	R\$ 3,15	R\$ 472,50
91	GELO REUTILIZÁVEL RÍGIDO - GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL, FEITO EM MATERIAL RESISTENTE, LAVÁVEL E GEL ATÓXICO - TAMANHO APROXIMADO 17 X 10 X 3,7 CM - VOLUME 500 ML	150 UND	GELOTECH	R\$ 3,45	R\$ 517,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 990,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
99	MICROLANCETA, AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM COM CAPA PLÁSTICA ATÓXICA E APIROGÊNICA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CAIXA COM 200 UNIDADES.	10.000 CX	G-TECH	R\$ 32,39	R\$ 323.900,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 323.900,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E NOVECIENTOS REAIS).

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
102	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, IMPERMEÁVEL, MEDINDO 05 CM X 4,5 METROS COM BOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO.	3.500 UND	MISSNER	R\$ 3,77	R\$ 13.195,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.195,00 (TREZE MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 338.324,80 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 009/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, triagem e destinação de resíduos sólidos domésticos, recicláveis.

Contratado: MARLON SILVA MOTA, CNPJ/MF nº 31.735.546/0001-14.

Valor mensal: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Valor global: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Inexigibilidade de Licitação: 20/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a inexigibilidade de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância

com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 07 dezembro de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 05/2018/SME, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE DOS DOCENTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAIR ZAMO PAGLIARINI, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 04, de 02 de janeiro de 2017 e de acordo com o que dispõe a LDB em seu Art. 67, Inciso V, a Lei Federal nº 11.738/08, em consonância com a Lei Municipal nº 512, de 8 de Março de 2012, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos de Júlio – Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o cumprimento da Hora-Atividade Docente e esclarecer aos professores em exercício nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT sobre os procedimentos preliminares às jornadas de trabalho docente e legitimar o que condiz a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º A Lei nº 11.738/2008, artigo 2º, § 4º, prevê a composição da jornada de trabalho, dispondo sobre a observação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os alunos e 1/3 (um terço) restante refere-se à hora-atividade, sendo o período em que o (a) professor (a) prepara a atividade a ser desempenhada em sala de aula.

Art. 2º A distribuição da jornada de trabalho dos professores, no efetivo exercício da função em atividade docente, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, será em consonância com o quadro demonstrativo abaixo:

CARGO	JORNADA SEMANAL	HORA AULA SEMANAL DE INTERAÇÃO COM ALUNO	HORA ATIVIDADE SEMANAL
Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	25 (vinte e cinco) horas	17 (dezesete) horas	08 (oito) horas

Parágrafo único: O cumprimento das horas atividade do professor em regência de classe e Espaços Pedagógicos será organizado juntamente com a Coordenação e Direção da escola sob análise da Assessoria Pedagógica da SME – Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º O Docente deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo (se professor efetivo no exercício da docência - carga horária correspondente a horas-aula e horas-atividade) e/ou da contratação temporária.

Parágrafo Único - No caso de professor detentor de dois cargos acumuláveis, deverá cumprir jornada de trabalho integral (horas aula e horas atividade) referente a cada um dos cargos, conforme Art. 2º desta portaria.

Art. 4º O servidor do magistério que não esteja no efetivo exercício do cargo, ou seja, por motivo de readaptação funcional ou nomeado para exercer função em comissão ou designado para exercer função gratificada, deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente no seu local de trabalho.

Art. 5º Reunião pedagógica, Colegiado de Classe, Reunião de Planejamento, Formação Continuada e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser considerados dentro do tempo das horas-atividade inerentes ao exercício do magistério.

§ 1º Nos casos em que a escola optar por reuniões, planejamento coletivo e formação continuada fora da unidade escolar, estas serão consideradas à carga horária das horas-atividade do (a) professor (a). E, para tanto, o correspondente às horas-atividade, deverá ser referendado pela direção da escola através de justificativa assinada pelos docentes e diretor escolar e enviada à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente após o evento, para que esta proceda à dedução das horas-atividade.

§ 2º As horas-atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas ao trabalho pedagógico coletivo com a interação da Comunidade Escolar caracterizados como EVENTOS EDUCATIVOS ESCOLARES (Interclasse, Festival Escolar da Música, entre outros), realizadas fora do horário de funcionamento da unidade escolar, poderão ser aproveitadas na própria semana ou na semana subsequente ao evento, a critério do professor.

§ 3º - As deduções das horas-atividade mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão aceitas desde que, as atividades estejam previstas na programação do Calendário Escolar Anual da unidade escolar referente ao ano letivo vigente, e/ou autorizadas pela SME.

Art. 6º A Hora-atividade dos docentes da Rede Municipal de Ensino visa composição adequada da jornada de trabalho no que se refere a estudo, planejamento e avaliação do fazer pedagógico, organizando tempo disponível para as atividades extras sala de aula na unidade de ensino, tendo os seguintes objetivos:

- possibilitar o intercâmbio de experiências;
- elaborar material pedagógico próprio;
- organizar diário de classe;
- fazer correção dos instrumentos avaliativos dos discentes;
- apresentar propostas de intervenção e superação dos paradigmas pedagógicos, visando à qualidade do processo ensino aprendizagem, redução dos índices de repetência e evasão.

Parágrafo Único - A hora-atividade deverá ser cumprida na unidade de ensino, onde o docente está lotado. Os docentes lotados em mais de uma instituição de ensino, deverão cumprir a hora-atividade destinada à sua carga horária, nas respectivas instituições, de acordo com o horário estabelecido pela coordenação pedagógica.

Art. 7º Os horários de aula referentes aos docentes das disciplinas/áreas do conhecimento serão organizados sob a orientação da SME e/ou Unidade de Ensino para que possibilite aos docentes de uma mesma disciplina e de um mesmo polo reunirem-se para trocas de experiências.

Art. 8º Cada unidade escolar deverá enviar a SME o relatório especificando o horário de cumprimento da hora-aula e a previsão do cumprimento da hora-atividade do docente da rede municipal lotados na respectiva unidade escolar, informando os dias e turno destinado para as mesmas (Anexo I), em comum acordo com a equipe pedagógica da unidade escolar, com a assinatura ou rubrica do (a) professor (a).

Parágrafo Único. O relatório a que se refere o *caput* desse artigo deverá ser afixado em lugar visível, para divulgação da jornada de trabalho do docente na respectiva unidade escolar e que seja de fácil acesso ao público em geral.

Art. 9º Caberá à equipe gestora da unidade escolar organizar o cronograma de execução da hora-atividade dos docentes detentores de dois cargos acumuláveis em horário diferente ao do atendimento aos alunos.

Art. 10º A unidade escolar que apresentar a situação mencionada no Art. 9º, na organização do cronograma para execução da hora-atividade, poderá adotar as seguintes possibilidades:

- abertura da escola em horário diferente ao do atendimento aos alunos, com acompanhamento dos coordenadores pedagógicos, que deverão organizar sua jornada de trabalho a fim de não extrapolar sua carga horária;
- o coordenador pedagógico organizará o cronograma de forma a contemplar atendimento coletivo, sendo que a forma adotada deverá ser publicizada e horário fixado em mural da escola.

Parágrafo único. Caberá a Assessoria Pedagógica dar suporte à unidade escolar que apresentar dificuldade na organização do cronograma, de forma a assegurar que o profissional contemplado nas excepcionalidades, tenha seu direito constitucional garantido e, também, cumpra com todas as atribuições previstas na Lei Municipal nº 512/2012.

Art. 11º Compete a Direção Escolar e a Coordenação Pedagógica das Escolas Municipais:

- Acompanhar o cumprimento da hora atividade nas escolas, de acordo com a lotação do docente;
- definir e acompanhar a frequência dos docentes em horas-atividade juntamente com as horas de regência de classe;
- orientar os estudos da Hora Atividade;
- organizar os encontros por disciplina a cada bimestre ou de acordo com a necessidade da escola;

V- participar integralmente dos encontros de Formação Pedagógica;

Parágrafo Único. Não será permitido, o cumprimento da hora-atividade na escola sem o acompanhamento da Direção Escolar e do coordenador pedagógico.

Art. 12º Compete a Equipe Gestora da Escola, acompanhar o cumprimento da hora-atividade, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, encaminhar à SME, o planejamento semestral/anual das atividades a serem desenvolvidas nas horas-atividade.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela unidade de ensino ou em conjunto com a SME.

Art. 14º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio-MT, 07 de Dezembro de 2018.

CLAIR ZAMO PAGLIARINI

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

NOME DO PROFESSOR:

TOTAL HORA-AULA EM SALA DE AULA: _____

TOTAL HORA-ATIVIDADE: _____

TOTAL DA CARGA HORÁRIA: _____

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO A CUMPRIR HORA-AULA EM SALA	HORÁRIO A CUMPRIR HORA-ATIVIDADE
SEGUNDA-FEIRA		
TERÇA-FEIRA		
QUARTA-FEIRA		
QUINTA-FEIRA		
SEXTA-FEIRA		

ASSINATURA DO DOCENTE:

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 116/2018.

DA ESPÉCIE: Compras e serviços

DO OBJETO: Serviços de Recadastramento Imobiliário, Elaboração de Planta de Valores Genéricos dos Imóveis urbanos do município de Campos de Júlio/MT

DO VALOR GLOBAL: R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)

DA DOTAÇÃO: 04- Secretaria Municipal de Finanças; 2.009 – Departamento de Cadastro e Tributação; (078) 04.02.1.019.3.3.90.39.05.00.00. 00– Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DA VIGÊNCIA: 10/12/2018 a 11/03/2019.

ASSINAM: José Odil da Silva – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e D R da Mota Junior, CNPJ n.º 31.999.046/0001-90 CONTRATADA.

LICITAÇÃO AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - REGÃO PRESENCIAL N° 56/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal n° 06/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT formalizou procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços n° 06/2017, originada do Pregão Presencial n° 12/2017, realizado pelo

Consórcio Inter. Des. Sócio Econômico Amb. Nova Lacerda, localizado no Município de Nova Lacerda/MT, para aquisição de uma Escavadeira Hidráulica, nos termos da referida Ata e do respectivo Edital, sendo a detentora do preço registrado a empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n° 07.795.465/0002-55, com valor unitário de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 07 de dezembro de 2018.

Marcelo José batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 400/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N. 400/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
 - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
 - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
 - Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- RESOLVE:**
- Art. 1º.** Designar o (a) servidor (a) **VALMERICE NUNES BRITO**, matrícula funcional n. 1853 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 947.523.031-91, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços n. 048/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 86.729.324/0002-61, que tem por objeto a possível aquisição de mo-

biliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) Nomear **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS REZENDE**, matrícula funcional n. 461 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 004.763.191-02, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da ata de registro de preços acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 07 de Dezembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 048/2018

DO OBJETO: aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais da rede pública de ensino no Município de Canabrava do Norte-MT;

DO VALOR: R\$ 48.556,00;

DATA: Canabrava do Norte, 07 de dezembro de 2018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: MilanFlex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.; CNPJ: 86.729.324/0002-61;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 018/2018

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL QUE TEM COMO “DISTRATANTE” O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E “DISTRATADA” A EMPRESA MEI DANIEL LUCAS DOS SANTOS MARQUES 04281601155.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e, por outro lado a **MEI-DANIEL LUCAS DOS SANTOS MARQUES 04281601155**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.243.589/0001-17, estabelecida na Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, à Av Rio Grande do Sul nº 566, Bairro Centro, neste ato representada por **Daniel Lucas dos Santos Marques**, RG nº 2279896-0 SSP/MT, CPF nº 042.816.011-55, doravante denominada **DISTRATADA** resolve celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. Fica rescindido de **forma amigável o contrato nº 018/2018**, firmado em 29/01/2018, que tinha por objeto a **prestação de serviços de aulas de ZUMBA, a ser executados nos bairros da cidade de Canarana-MT**,

conforme determinado pela **Secretaria de Assistência Social**, de acordo com a cláusula primeira do contrato.

1.2. A presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e ainda de acordo com a Cláusula 7ª, inciso 7.1 do Contrato originário.

1.3. A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação total do saldo restante do empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Declaram as partes, que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

2.2. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana-MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Canarana-MT, 30 de Novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DISTRATANTE

Fábio Marcos Pereira De Faria

Prefeito Municipal

MEI DANIEL LUCAS DOS SANTOS MARQUES 04281601155

Daniel Lucas dos Santos Marques

RG n° 2279896-0 SSP/MT

CPF n° 042.816.011-55

CONTRATADA

Silvane Alves Da Silva

Portaria n° 035/2018, de 29/01/2018

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO N° 014/2018

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL QUE TEM COMO “DISTRATANTE” O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E “DISTRATADA” A EMPRESA MEI - LUCAS NICOLAK CZACHOROWSKI 07219348975.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, n° 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n.º 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e, por outro lado a **MEI - LUCAS NICOLAK CZACHOROWSKI 07219348975**, inscrita no CNPJ/MF n° 26.934.080/0001-46, estabelecida na cidade de Canarana, Estado de Mato Gros-

so, à Rua São Luís n° 1003, Sala, Bairro Nova Canarana, neste ato representada por **Lucas Nicolak Czachorowski**, RG n° 10617101-7 SSP/PR, CPF n° 072.193.489-75, doravante denominada **DISTRATADA** resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei n° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. Fica rescindido de **forma amigável** o **contrato n° 014/2018**, firmado em 29/01/2018, que tinha por objeto a **Prestação de Serviços de Instrutor, carga horária de 80HORAS/MÊS, junto a Secretaria de Assistência Social, a ser executados no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), de Canarana-MT**, de acordo com a cláusula primeira do contrato.

1.2. A presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e ainda de acordo com a Cláusula 7ª, inciso 7.1 do Contrato originário.

1.3. A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação total do saldo restante do empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Declaram as partes, que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

2.2. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana-MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Canarana-MT, 30 de Novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DISTRATANTE

Fábio Marcos Pereira De Faria

Prefeito Municipal

LUCAS NICOLAK CZACHOROWSKI 07219348975

Lucas Nicolak Czachorowski

RG n° 10.617.101-7 SSP/PR

CPF n° 072.193.489-75

CONTRATADA

Silvane Alves Da Silva

Portaria n° 035/2018, de 29/01/2018

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO N° 129/2018

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL QUE TEM COMO “DISTRATANTE” O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E “DISTRATADA”

A EMPRESA MEI - CLAUDIA ALESSANDRA SOUZA MIRANDA94355495191.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, n° 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e, por outro lado a **MEI - CLAUDIA ALESSANDRA SOUZA MIRANDA94355495191**, inscrita no CNPJ/MF n° 15.787.181/0001-15, estabelecida na Rua Travessa Palmeira n° 67, Centro, Cidade de Canarana, neste ato representada por **Claudia Alessandra Souza Miranda**, RG n° 1419324-8 SSP/MT, CPF n° 943.554.951-91, doravante denominada **DISTRATADA** resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei n° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. Fica rescindido de **forma amigável** o **contrato n° 129/2018**, firmado em 06/07/2018, que tinha por objeto a **prestação de serviços mensais para cortes de cabelo nas escolinhas municipais de futebol para atender as necessidades da Secretaria Municipal de assistência Social**, de acordo com a cláusula primeira do contrato.

1.2. A presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e ainda de acordo com a Cláusula 7ª, inciso 7.1 do Contrato originário.

1.3. A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação total do saldo restante do empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Declaram as partes, que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

2.2. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana-MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Canarana-MT, 30 de Novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DISTRATANTE

Fábio Marcos Pereira De Faria

Prefeito Municipal

MEI-CLAUDIA ALESSANDRA SOUZA MIRANDA94355495191

Claudia Alessandra Souza Miranda

RG n° 1419324-8 SSP/MT

CPF n° 943.554.951-91

CONTRATADA

JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO PORSCHE

PORTARIA N° 344/2018 DE 26/06/2018

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 251/2018.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Boletim de Acidente de Trânsito Protocolo n.º 18066736B01, lavrado aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (23/11/2018), que relata acidente envolvendo o veículo de propriedade do Município de Carlinda, de Placa QBU9321, Ano de Fabricação 2016, com RENAVAM 01110068961, Categoria Oficial, Espécie Especial, cor Branca, tipo Caminhão/Ambulância;

CONSIDERANDO que o veículo transportava munícipes do Município de Carlinda/MT que retornavam de tratamento médico realizado no Município de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO a incumbência de gestão e controle do patrimônio público;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo para apurar as causas e responsabilidades em razão de Acidência de Trânsito conforme descrito no Boletim de Acidente de Trânsito Protocolo n.º 18066736B01.

Art. 2º - Indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 101/2017 reeditada pela Portaria nº217/2017, Mario Toshio Kamazaki, José Roberto Teixeira e Cleverson Coelho, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 3º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 4º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 5º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em, 10 de dezembro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 338/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE GUIA DE INFORMAÇÕES DE ITBI NO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Art. 8, inciso I, alínea “c”, Art. 89 e incisos, Art. 90 e incisos, Art. 99 e incisos, Art. 97 e parágrafos, Art. 102, Art. 112 e Art. 439, todos do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a fazenda pública continuamente deve exercer vigilância sobre os atos que ensejam arrecadação de tributos;

RESOLVE

Art. 1º – ESTABELECER na forma do Art. 102 do Código Tributário Municipal o ANEXO I deste decreto, como DOCUMENTO OFICIAL DE ARRECAÇÃO DE ITBI.

Art. 2º – As informações constantes no DOCUMENTO OFICIAL DE ARRECAÇÃO DE ITBI são de inteira responsabilidade do agente que as declarar, por elas devendo responder na forma do Art. 299 do Decreto Lei n.º 2.848 de 07 de dezembro de 1.940.

Art. 3º – O DOCUMENTO OFICIAL DE ARRECAÇÃO DE ITBI deverá ser subscrito por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Departamento de Tributação e Arrecadação do Município de Carlinda, bem como por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Departamento de Contabilidade do Município de Carlinda.

Parágrafo único: Em razão de ausência de um dos servidores descritos no caput, poderão a secretária municipal de Administração e Finanças ou o Procurador Geral suprir a assinatura.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de Dezembro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

Anexo I

GUIA DE INFORMAÇÕES -ITBI

Protocolo

DADOS DO ADQUIRENTE	
01. Tipo de documento 1 CPF () 2 CNPJ ()	02. CPF / CNPJ
03. Nome:	
04. Endereço:	05. Número:
06. Bairro:	07. Cidade: 08. UF:
09. CEP:	10. Telefone: 11. E-mail:

DADOS DO TRANSMITENTE	
12. Tipo de documento 1 CPF () 2 CNPJ ()	13. CPF / CNPJ
14. Nome:	
15. Endereço:	16. Número:
17. Bairro:	18. Cidade: 19. UF:
20. CEP:	21. Telefone: 22. E-mail:

DADOS DO IMÓVEL	
23. Natureza da Transmissão:	24. Inscrição Cadastral:
25. Tipo do Imóvel:	26. Uso do Imóvel:
27. Área do Terreno:	28. Área Construída:
29. Descrição do imóvel:	
30. Valor de Venda:	
31. Assinatura do Adquirente	32. Assinatura do Transmittente
33. Cartório e Assinatura do Oficial (caso os dados do imóvel forem informados pelo Cartório)	

Os campos a seguir são de preenchimento exclusivo da Prefeitura Municipal de Carlinda	
DIVISÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO	
34. Inscrição Cadastral:	37. Valor Declarado:
35. Valor da Edificação:	38. Valor à Tributar:
36. Valor do Terreno:	
Carlinda/MT, __/__/____. Assinatura e Matrícula do Informante.	

DIVISÃO DE RECEITAS	
39. () Nada Consta IPTU/TSU () Há débito: valor R\$	
40. () Nada Consta ITBI Valor ITBI R\$ Guia nº	
Recolhida ao Banco _ Agência	

Caixa de texto: CERTIDÃO CERTIFICO QUE O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE TRANSAÇÃO ESTÁ QUITE COM A DIVISÃO DE RECEITA MUNICIPAL. Carlinda/MT, ____/____/____ Assinatura e Matricula do Informante.

Carlinda/MT, ____/____/____ Assinatura e Matricula do Informante.

RESOLUÇÃO “AD-REFERENDUM” Nº 001/2018

RESOLUÇÃO “AD-REFERENDUM” Nº 001/2018

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 007/2018 Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de Maio de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar POLO DE ACADÊMIA DA SAÚDE DEL REY, rod. Mt 320, Comunidade Del Rey Proposta Nº 12095.4910001/18003 no Valor de R\$: 125.000,00.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpra-se.

Carlinda-MT, 07 de Novembro de 2018.

.....
JOÃO RIBEIRO DOS REIS Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....
SALUA SAMYRA CIACON SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 068/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PP N.º 068/2018

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 68/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS USADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO**. Com sessão no dia **20/12/2018** às **07:30** horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, pelo e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, **10 de Dezembro** de **2018**.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 654/GP/2018 EM, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Portaria nº 654/GP/2018

Em, 07 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora efetiva **Srª ROSA CEZARIA DA SILVA LISBOA**, portadora do RG nº 03636143 e CPF nº 420.298.801-91 no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho para acompanhar familiar, de acordo com o artigo 94 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 06/12/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 653/GP/2018 EM, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Portaria nº 653/GP/2018

Em, 07 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora efetiva **Srª ERCY NASCIMENTO MACHADO**, portadora do RG nº 240994 e CPF nº 807.810.551-72 no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 05/12/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RENOVACÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE CASCALHO LOCALIZADA NA FAZENDA FORMIGHERI, ESTRADA MUNICIPAL 02, ENTRE AS ESTRADAS VALDIRENE E DEVANIR, PROXIMO AO ASSENTAMENTO KENO, COM COLETA DE PONTOS COM GPS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA JAZIDA, ESTUDO DA FIOGRAFIA DA REGIÃO, ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA A SER DEGRADADA, ELABORAÇÃO DE MAPAS DE GEOLOGIA, PEDOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E DA VEGETAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA, ESTUDO NO “DNPM”, OBTENÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL, ELABORAÇÃO DO PLANO DE LAVRA E CONSEQUENTEMENTE A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, COM ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO NA SEMA EM CUIABÁ E TAMBÉM DA VISTORIA TÉCNICA DA SEMA-MT E/OU

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT, ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978, PORTARIA Nº 266 DE 10 DE JULHO DE 2008 E CONAMA 010 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

EMPRESA: OLIVEIRA LEÃO SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAL LTDA ME

CNPJ nº: 20.967.152/0001-75

Endereço: Avenida das Figueiras, nº 1168, SALA 05, Ed. Millenium, Setor Residencial Norte, Sinop – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 07 de Dezembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

Objeto **AQUISIÇÃO DE 56 (CINQUENTA E SEIS) LIXEIRAS DUPLAS E 03 (TRÊS) LIXEIRAS TRIPLAS, PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA DOS MIGRANTES E NAS AVENIDAS MARECHAL CÂNDIDO RONDON E GASPARD DUTRA, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, tendo em vista nenhuma empresa interessada no certame, fica prorrogado para o dia **21 de Dezembro de 2018, às 11h00min**, o recebimento das propostas para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 07 de Dezembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DECRETO Nº 204, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 204, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o recesso administrativo de final de ano nos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal no período que menciona e dá outras providências.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano;

Considerando o encerramento do exercício financeiro, fiscal e medidas de controle interno para abertura de um novo exercício;

Considerando que o início do exercício é o momento de consolidação da execução orçamentária, bem como de implantação do exercício financeiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo nos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Cláudia, no período de 24 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Tributação, com as ressalvas previstas neste normativo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Departamento de Tributação funcionarão de acordo com as determinações fixadas pelos secretários das respectivas pastas, de modo a garantir atendimento às necessidades dos cidadãos e cidadãs, especialmente os serviços essenciais às urgências e às emergências.

Art. 3º Todos os secretários deverão convocar servidores sempre que julgarem conveniente ou necessário ao funcionamento de qualquer setor da Administração no período do recesso ou em parte dele, estabelecendo critérios, horário de atendimento - se for o caso - e jornadas de trabalho.

Art. 4º Por tratar-se de mera liberalidade da Administração, nenhum serviço prestado durante o recesso ensejará acréscimo de remuneração ao servidor.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 03 de dezembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho através de seu Pregoeiro torna publico aos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços 022/2018, para futuras e eventuais aquisições de Óleo Lubrificante e Filtros para atender a Prefeitura e Suas Unidades, que será realizado no dia 20 de Dezembro de 2018 as 09:00 horas (Cuiabá), maiores informações e o edital completo poderá ser adquirido de Segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Cuiabá) na Sala de Licitação da Prefeitura de Cocalinho ou pelo fone 66 3586 1595.

Cocalinho - mt, 06 de Dezembro de 2018

Eldes Ribeiro de Souza

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho através de seu Pregoeiro torna publico aos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial 023/2018, para aquisições de Equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, que será realizado no dia 21 de Dezembro de 2018 as 09:00 horas (Cuiabá), maiores informações e o edital completo poderá ser adquirido de Segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Cuiabá) na Sala de Licitação da Prefeitura de Cocalinho ou pelo fone 66 3586 1595.

Cocalinho - mt, 07 de Dezembro de 2018

Eldes Ribeiro de Souza

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

ERRATA DO EDITAL COMPLEMENTAR 003 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

ERRATA: Na publicação do dia 07 de dezembro de 2018 no Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, edição nº. 3120 as páginas: 291 a 310.

ONDE SE LÊ:

ESCOLA ESTADUAL CLEONICE MIRANDA DA SILVA, sito à Travessa Copacabana, nº 38 – Centro (Setor Leste), em Colíder - MT.

Cargos: Profissional de Educação Física – 20H, Profissional de Educação Física – 40H e Técnico em Desenvolvimento Infantil.

LEIA-SE:

ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA, sito à Travessa Bandeirantes S/nº (ao lado do Centro de eventos) – Centro (Setor Leste), em Colíder - MT.

Cargos: Profissional de Educação Física – 20H, Profissional de Educação Física – 40H e Técnico em Desenvolvimento Infantil.

Colíder/MT, 07 de dezembro de 2018.

Luciana da Silva Sant Ana

Presidente da Comissão

PREVILIDER

PORTARIA N.º 171/2018 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SR. “DONIZETH PEREIRA DE PAULA”.

A Diretora Executiva do Previ-Lider, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210, da Lei n.º 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 86, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** ao servidor **Sr. Donizeth Pereira de Paula**, portador do RG. n.º 018826 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 139.945.571-00 e da Cédula Eleitoral de n.º 15036111813 Zona “023”, Seção “0214”, devidamente matriculado sob o n.º 238, contando com um total de 13.169 dias, ou seja, 36 (trinta e seis) anos e 29 (vinte e nove) dias, de serviços prestados, efetivo no cargo de **Advogado, Classe “B”, Nível “07”**, lotado no Gabinete do Prefeito, **com proventos integrais e direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 002/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se neste ato a portaria n.º 07/2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 07 de dezembro de 2018.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO PORTARIA NOVEMBRO

PORTARIA/SMPFA N° 182/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **PAULO GOMES BARBOSA** (titular), e a servidora **VALERIA NEGRÃO BENTO DE OLIVEIRA** (suplente), fiscal de Contrato nº 139/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ANALICE MARANGONI EIRELI ME

VALOR: R\$ 16.950,34 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

PORTARIA/SMPFA N° 183/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **DENISE PONTES DUARTE** (titular), e a servidora **VALERIA NEGRÃO BENTO DE OLIVEIRA** (suplente), fiscal de Contrato nº 140/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ECO SYSTEMA PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – EPP

PERCENTUAL ATRIBUÍDO À CONTRATAÇÃO: 20% (vinte por cento)

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2018

VIGÊNCIA: 31/12/2020

PORTARIA/SMPFA N° 184/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ARISTEU DE JESUS** (titular), e a servidora **CRISTIANE DOS SANTOS PAULA** (suplente), fiscal de Ata de Registro de Preço nº 040/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: JEANS JUNIOR BATISTA - ME

VALOR: R\$ 702.114,75 (setecentos e dois mil cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2018

VIGÊNCIA: 30/11/2019

PORTARIA/SMPFA N° 185/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **FRANCILINO MARQUES DE OLIVEIRA** (titular), e o servidor **VALTER TIBURCIO DE MORAIS** (suplente), fiscal de Contrato nº 141/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pac-

tuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI – ME

VALOR: R\$ 39.865,80 (trinta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2018

VIGÊNCIA: 28/02/2019

PORTARIA/SMPFA Nº 186/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS** (titular), e a servidora **CLEMENCILVA PEREIRA DOS SANTOS MADEIRA** (suplente), fiscal de Contrato nº 142/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA – ME

VALOR: R\$ 79.044,66 (setenta e nove mil quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2018

VIGÊNCIA: 31/03/2019

PORTARIA/SMPFA Nº 187/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA** (titular), e a servidora **MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA** (suplente), fiscal de Ata de Registro de Preço nº 041/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: FARMÁCIA SUPER POPULAR LTDA - EPP

VALOR: R\$ 1.681.150,38 (um milhão seiscentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta reais e trinta e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2018

VIGÊNCIA: 06/12/2019

PORTARIA/SMPFA Nº 188/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ARISTEU DE JESUS** (titular), e a servidora **HELLEN PATRICIA BASILIO DE MELO** (suplente), fiscal de Ata de Registro de Preço nº 042/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI EPP

VALOR: R\$ 71.895,38 (setenta e um mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos)

CONTRATADA: N A DA ROCHA ME

VALOR: R\$ 120.711,24 (cento e vinte mil setecentos e onze reais e vinte e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2018

VIGÊNCIA: 07/12/2019

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO EXTRATO

Extrato - Quinto Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços Nº 005/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para utilização no Pronto Atendimento (PA) do município de Colíder/MT.

Realinhamento de Preço: Fica realinhado o preço descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 005/2018, em virtude do aumento do preço praticado junto ao distribuidor/fabricante do produto, passando o novo preço do item nº 069 com o valor unitário de R\$ 0,470.

Data de Assinatura: 23/11/2018

Extrato – Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 072/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratado: AUGUSTO GAONA EIRELI - ME

Objeto: Fornecimento de cargas de cascalho para serem utilizadas na recuperação de estradas vicinais, ruas e avenidas não pavimentadas do município de Colíder/MT.

Acréscimo de Valor: R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

Altera Dotação Orçamentária: Fica alterado a dotação orçamentária, passando as despesas correr por conta da seguinte dotação (Código Red. 979)

Data de Assinatura: 07/11/2018

Extrato – Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 120/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RS-SS), oriundos de fontes geradoras do município de Colíder/MT.

Altera Fiscal de Contrato: Fica alterado o nome do servidor designado como fiscal titular e suplente do contrato nº 120/2018, passando a partir do dia 12/11/2018, a responder pela fiscalização o servidor: MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ROCHA (Titular).

Data de Assinatura: 12/11/2018.

Extrato – Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 026/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA – ME

Objeto: Execução da Obra de Reforma de Quadra Poliesportiva Descoberta na Escola Estadual Palmítal Localizada na Comunidade Marco de Cimento no Município de Colíder/MT. Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 004/2018.

Prorroga o Prazo de Vigência: Por 82 dias, terminando o prazo de vigência em 04/03/2018

Data de Assinatura: 22/11/2018

Extrato – Sétimo Termo Aditivo do Contrato nº 055/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: CEREZOLI & SANTOS LTDA – EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO

VIÁRIA NOS TREVOS DE ACESSO À CIDADE DE COLÍDER, ENTORNO DA RODOVIA MT-320, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS.

Prorroga o Prazo de Execução: Por 111 dias, terminando o prazo de execução em 13/03/2018.

Prorroga o Prazo de Vigência: Por 103 dias, terminando o prazo de vigência em 14/04/2018

Data de Assinatura: 22/11/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES AVISO DE RETIFICAÇÃO RDCI PRESENCIAL Nº 001/2018

PROCESSO: 26.799/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que esta retificando o aviso de abertura do Processo de Licitação RDCI PRESENCIAL Nº 001/2018. A abertura esta marcada para o dia 28 de Dezembro, as 09h00min (oito) horas, sendo o correto **28 de Dezembro, as 09h00min (nove) horas**. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza – MT, 07 de Dezembro de 2018.

Vânia Orben

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº 041/2018 DE 04/12/2018

PORTARIA Nº 041/2018 DE 04/12/2018

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Com base no que dispõe o inciso VI do artigo 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os **Vereadores** abaixo relacionados para compor a **Comissão Temporária Especial da Câmara Municipal**, destinada a apreciação dos Projetos de Concessão de Títulos de Cidadania Honorária a personalidades públicas.

Aparecida de Almeida Dias de Sá – Presidente

Guiomar Cardoso Piovezan – Vice-Presidente

Gustavo Quixaba Lucas – Relator

João Fernandes da Silva – Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Antônio C. Pinheiro de Oliveira - **Presidente Biênio 2017/2018**

Registre-se e Publique-se:

Aparecida de Almeida Dias de Sá - 1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES TERMO DE RETIFICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO CONTRATO 12/ 2016.

Processo: nº91/2015

Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial Nº 001/2015.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO E BUEIRO TUBULAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ATENDENDO AO PROGRAMA DO PLANO DE TRABALHO QUE TEM POR DESCRIÇÃO DO PROJETO, OBJETO: RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS.

Interessada: Secretária Municipal de Obras.

Contratada: CONSTRUTORA JURUENA LTDA, endereço: Rua Esmeralda nº 607, Bairro Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 04.292.274/0001-52.

RECONHEÇO E RETIFICO E RATIFICO.

CONTRATO CPL 12/2016

ONDE SE LÊ:

5.CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

5.3 - PRAZO: O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro que acompanham os projetos será de 330 (trezentos e trinta) dias.

LEIA-SE:

5.CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

5.3 - PRAZO: O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro que acompanham os projetos será de 300 (trezentos) dias.

EXTRATO DE ADITIVO DO 2º TERMO ADITIVO CPL 12/2016

ONDE SE LÊ:

Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL 12/2016, Ref.: Alteração do Prazo de Vigência do Contrato Original; por mais 194 dias - Vigência 08/03/2017 a 18/09/2017. Contratado: Construtora Juruena Ltda.

LEIA-SE:

Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL 12/2016, Ref.: Alteração do Prazo de Vigência do Contrato Original; por mais 365 dias - Vigência 09/03/2017 a 09/03/2018. Contratado: Construtora Juruena Ltda.

EXTRATO DE ADITIVO DO 3º TERMO ADITIVO CPL 12/2016

ONDE SE LÊ:

Objeto: Prorrogação de **Execução** de obras e serviços de engenharia para elaboração de projetos e execução para reconstrução de pontes de concreto armado e bueiro tubular. por mais 240 dias - De 15 de Agosto de 2017 a 12 de Abril de 2018. Contratado: CONSTRUTORA JURUENA LTDA CNPJ: 04.292.274/0001-52.

LEIA-SE:

Objeto: Prorrogação de **Execução** de obras e serviços de engenharia para elaboração de projetos e execução para reconstrução de pontes de concreto armado e bueiro tubular. por mais 300 dias - De 16 de Julho de 2017 a 12 de Maio de 2018. Contratado: CONSTRUTORA JURUENA LTDA CNPJ: 04.292.274/0001-52.

EXTRATO DE ADITIVO DO 4º TERMO ADITIVO CPL 12/2016

ONDE SE LÊ:

Objeto: Prorrogação de Vigência de obras e serviços de engenharia para elaboração de projetos e execução para reconstrução de pontes de concreto armado e bueiro tubular. **Por mais 365 dias** - De 17 de maio de 2018 a 17 de maio de 2019. Contratado: CONSTRUTORA JURUENA LTDA CNPJ: 04.292.274/0001-52.

LEIA-SE:

Objeto: Prorrogação de Vigência de obras e serviços de engenharia para elaboração de projetos e execução para reconstrução de pontes de concreto armado e bueiro tubular. Por mais 365 dias - De 09 de Março de 2018 a 09 de Março de 2019. Contratado: CONSTRUTORA JURUENA LTDA CNPJ: 04.292.274/0001-52.

EXTRATO DE ADITIVO DO 5º TERMO ADITIVO CPL 12/2016

ONDE SE LÊ:

Objeto: Prorrogação do Prazo de **Execução** da obra, por mais 365 dias, 12/04/2018 a 12/04/2019.

Contratado: Construtora Juruena Ltda CNPJ: 04.292.274/0001-52.

LEIA-SE:

Objeto: Prorrogação do Prazo de **Execução** da obra, por mais 300 dias, 12/05/2018 a 08/03/2019.

Contratado: Construtora Juruena Ltda CNPJ: 04.292.274/0001-52.

Confresa/MT, em 07 de novembro de 2018.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito do Município.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS Nº 59/2018

CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA **MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS – ME**, PARA AQUISIÇÃO DE **MATERIAL ORTOPÉDICO COM CONSIGNAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. **1879/2017**.

O Município de **Confresa – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.716/0001-50, com sede na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade de n. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS – ME**, inscrita no CNPJ com o n. **04.876.443/0001-00**, Endereço: Rua General João Severiano da Fonseca nº 74 – Bairro Araés, Cidade Cuiabá – MT, CEP: 78.005-230, telefone: (65) 3621-5762, email: **financeiromedsintese@gmail.com**, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Sr. **Advonsir Rodrigues Porto**, RG n. 26821745 SSP/MT e CPF n. 709.823.508-30, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon nº1055 apto 1701, Centro Norte, Cuiabá/MT CEP:78.005-100, considerando o constante no **PROCESSO LICITATÓRIO n. 1879/2017**, e em observância na **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, nos **Decretos Municipais nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 123/2006 alterada pela lei complementar nº **147/2014** e no Decreto Federal nº 7.892/13 sem excluir as demais disposições normativas pertinente à matéria, na modalidade de Pregão Presencial para registro de preço para Aquisição de **Material Ortopédico com consignação de equipamentos**, para atender as necessidades do hospital municipal de Confresa- MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para **OBJETO: Aquisição de Material Ortopédico com consignação de equipamentos**, para atender as necessidades do hospital municipal de Confresa-MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial** n.º **128/2017**, com fundamento na **Lei n. 10.520/02** e, subsidiariamente na **Lei nº 8.666/93**, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, disposta no **PROCESSO LICITATORIO n.º 1879/2017**.

2.2. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme **Lei n. 8666/93**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

3.1. Os produtos serão entregues conforme condições e especificações constantes no Processo Licitatório n. **1879/2017**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância ao Edital do Pregão Presencial n. **128/2017** e seus anexos.

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Empresa Vencedora: **MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS - ME**

CNPJ: 04.876.443/0001-00

ENDEREÇO: RUA GENERAL JOÃO SEVERIANO DA FONSECA Nº 74 – BAIRRO ARAÉS

CEP: 78.005-230

CIDADE/ESTADO: CUIABÁ – MT

FONE: (65) 3621-5762

EMAIL: financeiromedsintese@gmail.com

Representante Legal: **ADVONSIR RODRIGUES PORTO**

RG n. 26821745 SSP/MT

CPF n. 709.823.508-30

4.2. Descrição do produto:

4.3. Quantidade - Preços Unitários e Totais

COD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL

2	BROCA CIRURGICA ORTOPEDICA 2,5MM	UNID	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
3	BROCA CIRURGICA ORTOPEDICA 3,5MM	UNID	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
5	FIO DE CERCLAGEM N° 0,8MM	UNID	10	R\$ 138,24	R\$ 1.382,40
8	FIO DE STEINMANN 3,0	UNID	10	R\$ 15,82	R\$ 158,20
9	FIO DE STEINMANN 3,5	UNID	10	R\$ 15,82	R\$ 158,20
13	FIOS DE KIRCHNER 300MM - 1,0	UNID	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
14	FIOS DE KIRCHNER 300MM - 1,5	UNID	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
15	FIOS DE KIRCHNER 300MM - 2,0	UNID	150	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
16	FIOS DE KIRCHNER 300MM - 2,5	UNID	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
17	FIOS DE KIRCHNER 300MM - 3,0	UNID	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
18	FIOS DE KIRCHNER 300MM - 3,5	UNID	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
22	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM N° 12	UNID	10	R\$ 15,34	R\$ 153,40
23	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM N° 14	UNID	10	R\$ 15,34	R\$ 153,40
25	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM N° 18	UNID	80	R\$ 15,34	R\$ 1.227,20
26	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM N° 20	UNID	60	R\$ 15,34	R\$ 920,40
27	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM N° 22	UNID	30	R\$ 15,34	R\$ 460,20
28	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM N° 24	UNID	40	R\$ 15,34	R\$ 613,60
29	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM N° 26	UNID	20	R\$ 15,34	R\$ 306,80
30	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM N° 28	UNID	20	R\$ 15,34	R\$ 306,80
31	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM N° 30	UNID	200	R\$ 15,34	R\$ 3.068,00
32	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM N° 32	UNID	150	R\$ 15,34	R\$ 2.301,00
33	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM N° 34	UNID	50	R\$ 15,34	R\$ 767,00
34	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM N° 36	UNID	20	R\$ 15,34	R\$ 306,80
35	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM N° 40	UNID	40	R\$ 15,34	R\$ 613,60
36	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM N° 14	UNID	10	R\$ 18,06	R\$ 180,60
37	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM N° 18	UNID	20	R\$ 18,06	R\$ 361,20
38	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM N° 20	UNID	20	R\$ 18,06	R\$ 361,20
39	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM N° 22	UNID	20	R\$ 18,06	R\$ 361,20
40	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM N° 24	UNID	20	R\$ 18,06	R\$ 361,20
41	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM N° 26	UNID	20	R\$ 18,06	R\$ 361,20
42	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM N° 28	UNID	20	R\$ 18,06	R\$ 361,20
43	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM N° 30	UNID	100	R\$ 18,06	R\$ 1.806,00
44	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM N° 32	UNID	100	R\$ 18,06	R\$ 1.806,00
45	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM N° 34	UNID	50	R\$ 18,06	R\$ 903,00
46	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM N° 36	UNID	50	R\$ 18,06	R\$ 903,02
47	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM N° 38	UNID	20	R\$ 18,06	R\$ 361,20
48	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM N° 40	UNID	30	R\$ 18,06	R\$ 541,80
49	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM N° 42	UNID	20	R\$ 18,06	R\$ 361,20
52	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM N° 48	UNID	20	R\$ 18,06	R\$ 361,20
59	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM N° 16	UNID	20	R\$ 18,06	R\$ 361,20
65	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM N° 12	UNID	20	R\$ 27,71	R\$ 554,20
66	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM N° 14	UNID	15	R\$ 27,71	R\$ 415,65
67	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM N° 16	UNID	20	R\$ 27,71	R\$ 554,20
68	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM N° 18	UNID	30	R\$ 27,71	R\$ 831,30
69	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM N° 20	UNID	10	R\$ 27,71	R\$ 277,10
70	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM N° 22	UNID	20	R\$ 27,71	R\$ 554,20
71	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM N° 24	UNID	10	R\$ 27,71	R\$ 277,10
72	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM N° 26	UNID	10	R\$ 27,71	R\$ 277,10
73	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM N° 28	UNID	10	R\$ 27,71	R\$ 277,10
76	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM N° 40	UNID	10	R\$ 27,71	R\$ 277,10
77	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM N° 45	UNID	10	R\$ 27,71	R\$ 277,10
78	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM N° 50	UNID	10	R\$ 27,71	R\$ 277,10
83	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N° 35	UNID	10	R\$ 27,71	R\$ 277,10
85	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N° 45	UNID	10	R\$ 27,71	R\$ 277,10
88	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N° 60	UNID	10	R\$ 27,71	R\$ 277,10
90	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N° 70	UNID	10	R\$ 27,71	R\$ 277,10
113	PARAFUSO MALEOLAR 4,5MM N° 25	UNID	15	R\$ 21,89	R\$ 328,35
114	PARAFUSO MALEOLAR 4,5MM N° 30	UNID	15	R\$ 21,89	R\$ 328,35
116	PARAFUSO MALEOLAR 4,5MM N° 40	UNID	5	R\$ 21,89	R\$ 109,45
123	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5MM 04 FUROS	UNID	20	R\$ 146,64	R\$ 2.932,80
124	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5MM 05 FUROS	UNID	10	R\$ 146,64	R\$ 1.466,40
125	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5MM 06 FUROS	UNID	20	R\$ 146,64	R\$ 2.932,80
126	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5MM 07 FUROS	UNID	10	R\$ 146,64	R\$ 1.466,40
127	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5MM 08 FUROS	UNID	20	R\$ 146,64	R\$ 2.932,80
128	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5MM 09 FUROS	UNID	10	R\$ 146,64	R\$ 1.466,40
129	PLACA A/ COMP. ESTREITA 4,5MM 04 FUROS	UNID	10	R\$ 235,88	R\$ 2.358,80
130	PLACA A/ COMP. ESTREITA 4,5MM 05 FUROS	UNID	20	R\$ 235,88	R\$ 4.717,60
131	PLACA A/ COMP. ESTREITA 4,5MM 06 FUROS	UNID	10	R\$ 235,88	R\$ 2.358,80
132	PLACA A/ COMP. ESTREITA 4,5MM 07 FUROS	UNID	10	R\$ 235,88	R\$ 2.358,80
133	PLACA A/ COMP. ESTREITA 4,5MM 08 FUROS	UNID	20	R\$ 235,88	R\$ 4.717,60
134	PLACA A/ COMP. ESTREITA 4,5MM 10 FUROS	UNID	20	R\$ 235,88	R\$ 4.717,60
135	PLACA A/ COMP. ESTREITA 4,5MM 12 FUROS	UNID	10	R\$ 235,88	R\$ 2.358,80
136	PLACA A/ COMP. LARGA 4,5MM 06 FUROS	UNID	15	R\$ 296,13	R\$ 4.441,95
137	PLACA A/ COMP. LARGA 4,5MM 08 FUROS	UNID	15	R\$ 296,13	R\$ 4.441,95
138	PLACA A/ COMP. LARGA 4,5MM 10 FUROS	UNID	30	R\$ 296,13	R\$ 8.883,90
139	PLACA A/ COMP. LARGA 4,5MM 12 FUROS	UNID	20	R\$ 296,13	R\$ 5.922,60
142	PLACA A/C PEQUENA 3,5MM 04 FUROS	UNID	10	R\$ 183,81	R\$ 1.838,10

143	PLACA A/C PEQUENA 3,5MM 05 FUROS	UNID	5	R\$ 183,81	R\$ 919,05
144	PLACA A/C PEQUENA 3,5MM 06 FUROS	UNID	5	R\$ 183,81	R\$ 919,05
145	PLACA A/C PEQUENA 3,5MM 07 FUROS	UNID	5	R\$ 183,81	R\$ 919,05
146	PLACA A/C PEQUENA 3,5MM 08 FUROS	UNID	10	R\$ 183,81	R\$ 1.838,10
147	PLACA A/C PEQUENA 3,5MM 09 FUROS	UNID	10	R\$ 183,81	R\$ 1.838,10
148	PLACA A/C PEQUENA 3,5MM 10 FUROS	UNID	10	R\$ 183,81	R\$ 1.838,10
150	PLACA EM T 3X4 FUROS	UNID	10	R\$ 275,48	R\$ 2.754,80
151	PLACA EM T 3X5 FUROS	UNID	10	R\$ 275,48	R\$ 2.754,80
152	PLACA EM T 4X4 FUROS	UNID	10	R\$ 275,48	R\$ 2.754,80
153	PLACA EM T 4X5 FUROS	UNID	19	R\$ 275,48	R\$ 5.234,12
TOTAL GERAL					R\$ 118.957,29

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. n. **1879/2017**, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da solicitação.

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega dos produtos, bem como, por todas e quaisquer despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste contrato;

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5.5. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município;

5.6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

5.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

5.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.9. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e outros órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial n. 127/2008.

5.10. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.11. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.12. Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

6.3. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos;

6.4. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

6.5. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

6.6. Designar um servidor para acompanhar a entrega e fiscalização do objeto deste Instrumento. Ficando designado o Servidor **Elpidilundes Carvalho da Costa**, nomeado mediante portaria Municipal de **107/2018**.

6.7. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.8. Fiscalizar livremente a entrega dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega dos mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de **12 meses**, contados da data de sua assinatura, **finalizando no dia 27/11/2019**;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

7.6. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do **artigo 62 da Lei n. 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente contrato.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 do edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município 2019.

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 006- Mac Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2019- Manutenção e Encargos com Hospital

Fontes: 142- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde

102- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

114- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Valor Global: **R\$ 118.957,29**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Presencial n. 128/2017**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLASULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Porto Alegre do Norte - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Confresa - MT, 27 de Novembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS - ME

CNPJ N°04.876.443/0001-00

Representante Legal: **ADVONSIR RODRIGUES PORTO** CPF n. 709.823.508-30

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 120/2018 PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 093/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 120/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 093/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **21 de Novembro de 2018**, às 08:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, n° 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 093/2018 - SRP do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, EDITAIS, AVISOS DE PROCESSOS LICITATORIOS, DISPENSA, INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES, EXTRATOS E OUTROS EXIGIDOS POR LEI PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

Confresa-MT, 07 de dezembro de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO 1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL N°. 269/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°1942/2017

DO OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e Funcionamento do INCRA UNIDADE AVANÇADA – UAAX, localizado na Rua Jatobá n° 98, Setor Jardim do Édem, no Município de Confresa-MT.

VIGÊNCIA: 12 meses - **04/12/2018 a 04/12/2019;**

DO VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00

DATA: Confresa, 04 de Dezembro de 2018.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado: Paulo Renato Andrade**

CPF n°141.597.081-53

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO 6ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL N°. 12/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 91/2015 Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial n° 001/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO E BUEIRO TUBULAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICI-

PAL DE OBRAS, ATENDENDO AO PROGRAMA DO PLANO DE TRABALHO QUE TEM POR DESCRIÇÃO DO PROJETO, OBJETO: RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo sobre o valor contratual original de Execução de obras, de Construção de uma nova ponte a ser executada com as mesmas características da Meta 03 – por se tratar de uma localidade próxima e sobre um córrego de igual ou menor volume, na cidade de Confresa, equivalente a **R\$ 199.974,37** (Cento e noventa e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

DATA: Confresa, 06 de Dezembro de 2018.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado: CONSTRUTORA JURUENA LTDA**, CNPJ nº 04.292.274/0001-52

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 100/2018 ADM DE 28 DE NOVEMBRO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO**, Sr. **Dilceu Rodrigues Fonseca**, do Contrato abaixo discriminado.

CONTRATO	58/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	FORTLIGHT ILUMINAÇÃO INDUSTRIA – LTDA	74.642.513/0001-32	R\$ 790.437,98
OBJETO	AQUISIÇÃO DE POSTES ORNAMENTAIS E LUMINÁRIAS DE LED, PARA USO PELAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 28/11/2018 A 28/11/2019.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Novembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 107/2018 ADM DE 27 DE NOVEMBRO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO**, Sr. **Elpidilundes Carvalho da Costa**, do Contrato abaixo discriminado.

CONTRATO	59/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS – ME.	04.876.443/0001-00	R\$ 118.957,29
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ORTOPÉDICO COM CONSIGNAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 27/11/2018 A 27/11/2019.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Novembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº133/2018 PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº105/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº-133/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº105/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **21 de DEZEMBRO de 2018, às 09:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº105/2018 do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS, SENDO PROJETORES E MICROCOMPUTADORES COMPLETOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 07 de DEZEMBRO de 2018.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº451/2018

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 067/2018**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2018** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE COORDENADOR GERAL, COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO E MONITORES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SELEÇÃO DO FUTURO, CONFORME CONVENIO Nº 852619/2017 JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para a empresa:

AMANDA CARNEIRO

CPF: 062.660.861-90

ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES, S/Nº, BAIRRO JOCKEY CLUBE, CONFRESA-MT . CEP:78.652-000

FONE: (66) 98446-2287

EMAIL: amanda07_carneiro@hotmail.com

Vencedora do único item do Certame no valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

GUIMARÃES JOSE DA SILVA

CPF: 703.091.591-72

ENDEREÇO: RUA JOSE SIESKE, Nº 380, BAIRRO VILA 2000, CONFRESA-MT . CEP:78.652-000

FONE: (66) 98419-8356

EMAIL: guimas@hotmail.com

Vencedora do único item do Certame no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 07 de dezembro de 2018.

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA

Pregoeiro

PORTARIA nº 451/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3436/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2018**, que tem como objeto o **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, ANO DE FABRICAÇÃO ANO 2007 OU SUPERIOR, EQUIPADO COM MOTOR TRASEIRO, TRAÇÃO 4X2, COM CAPACIDADE MINIMA DE 42 PASSAGEIROS**, teve como vencedora a empresa **TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 14.421.118/0001-06, que apresentou melhor oferta, consignando o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Conquista D'Oeste, 07 de dezembro de 2018.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018

VERSÃO:01

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA- PAAI- 2019

UNIDADE RESPONSÁVEL: Unidade de Coordenação do Controle Interno
I – FINALIDADE

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019, do Instituto de Previdência Própria PREVI-COTRI de Cotriguaçu- MT, dos seus procedimentos e das outras providências.

II- Considerando, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município, demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT.

RESOLVE:

Art.1º_ Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI do PREVI-COTRI de Cotriguaçu- MT para o ano de 2019, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referências nas Instruções normativas já implementadas na Administração, baseada

nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art.2º - Designar que o Controlador Interno Municipal, auxiliado por servidores requisitados ao órgão a ser executado a auditoria, executem a auditoria.

I- O Controlador solicitara ao responsável pelo departamento a ser realizado a auditoria um funcionário responsável em acompanhar e auxiliar a executar a auditoria, no referido departamento.

II- O tipo de auditoria utilizado pelo controle interno será por amostragem.

III- O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

IV- O prazo de respostas para solicitações vindas da unidade de controle interno será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

V- A Unidade de Controle Interno poderá participar de todas as reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Curador.

Art. 3º - O Plano de Auditoria Interna, esta no anexo I, desta referida Instrução Normativa.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT, 06 de dezembro de 2018

Adalberto Cazarim da Silva

Controlador Interno de Cotriguaçu

ANEXO I

PAAI- PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA -2019

MÊS/2019	ATIVIDADES A SEREM VERIFICADAS
Janeiro/ Fevereiro	
	Parecer conclusivo do controle interno sobre as contas referente ao exercício de 2018
Maio	
	Relatório referente ao Primeiro quadrimestre/2019
Julho	Parecer Semestral Controle Interno
Setembro	
	Relatório referente ao segundo quadrimestre/2019
Dezembro	
	Elaboração do PAAI-2020

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 90/2018

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 07 de Dezembro de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO/CENTRO

SHEILA CRISTINA SILVEIRA

SEC. GOVERNO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2019

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019, da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT, dos seus procedimentos e das outras providências.

A Controladoria do Município de Cotriguaçu – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício de 2019.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei nº 897/2015 e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

RESOLVE:

Art.1º Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT para o ano de 2019.

Art. 2º Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

§1º - A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e/ou servidores requisitados de outros Departamentos.

Art. 3º – O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2019, será realizado entre o período de Janeiro a Dezembro/2019 de acordo com o anexo único deste plano.

Parágrafo Único - O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser revisado e reprogramado, conforme necessidades a serem observadas e justificadas pela Controladoria.

Art.4º - Designar que o Controlador Interno Municipal, auxiliado por servidores requisitados executem a auditoria.

I- O Controlador poderá solicitar ao chefe do Poder Executivo um servidor para acompanhar e auxiliar a executar as auditorias prevista no presente Plano.

II- O Controlador Interno poderá utilizar do método de amostragem ao realizar as auditorias.

III- O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

IV- O prazo de respostas para solicitações vindas da unidade de controle interno será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

V- A Unidade de Controle Interno poderá participar de reuniões dos conselhos municipais e das de secretários.

Art. 5º - O Cronograma de execução do Plano de Auditoria Interna está no anexo I.

Art. 6º - Este Plano entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de Dezembro de 2018.

ADALBERTO CAZARI DA SILVA

Controlador Interno

ANEXO ÚNICO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

MÊS	ÓRGÃO CENTRAL	ATIVIDADES A SEREM VERIFICADAS
Janeiro a Dezembro	Departamento de Licitação	Análise por amostragem dos processos licitatórios.
Janeiro a Dezembro	Departamento Financeiro	Análise por amostragem das diárias e dos adiantamentos concedidos.
Janeiro/ Fevereiro	Controle Interno	Parecer Conclusivo referente contas do ano de 2017.
	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).
Fevereiro	Departamento de Contabilidade	Verificar o Balancete de Janeiro de 2018 e os processos de pagamentos.
Março	Departamento de Contabilidade	Verificar o Balancete de Fevereiro de 2018 e os processos de pagamentos.
	Assistência Social	Análise dos gastos da Secretaria de Assistência Social.
Abril	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).
	Departamento de Contabilidade	Verificar o Balancete de março de 2018 e os processos de pagamentos
Maio	Departamento de Contabilidade	Verificar o Balancete de abril de 2018, os processos de pagamentos e demais procedimentos da contabilidade.
	Controle Interno	Análise dos cumprimentos dos índices legais, saúde, educação, Despesa com pessoal de acordo com a LC nº 101 de 04/05/2000, referente ao 1º quadrimestre.
Junho		
	Departamento de Contabilidade	Verificar o balancete de maio de 2018 e os processos de pagamentos.
	Secretaria de Saúde	Análise do Hospital Municipal
Julho	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).
	Departamento de Contabilidade	Verificar o balancete de junho de 2018 e os processos de pagamentos.
	Controle Interno	Elaboração do Parecer Semestral
Agosto		
	Departamento de Contabilidade	Verificar o balancete de julho de 2018 e os processos de pagamentos.
	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).
Setembro		
	Departamento de Contabilidade	Verificar o balancete de agosto de 2018 e os processos de pagamentos.

	Controle Interno	Análise dos cumprimentos dos índices legais, saúde, educação, Despesa com pessoal de acordo com a LC nº 101 de 04/05/2000, referente ao 2º quadrimestre
Outubro		
	Departamento de Contabilidade	Verificar o balancete de setembro de 2018 e os processos de pagamentos.
	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).
Novembro		
	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).
	Departamento de Contabilidade	Verificar o balancete de outubro de 2018 e os processos de pagamentos.
Dezembro		
	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).
	Departamento de Contabilidade	Verificar o balancete de novembro de 2018 e os processos de pagamentos
	Controle Interno	Elaboração do PAAI 2018

ACOMPANHAMENTO PLANO DE AÇÃO PROGRAMA APRIMORA PRIMEIRO SEMESTRE:

Mês	Plano de Ação	Fundamento Legal
Fevereiro	CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	Resolução Normativa nº 28/2017.
Março	GESTÃO DE FROTAS	Resolução Normativa nº 15/2017.
Abril	GESTÃO FINANCEIRA	Resolução Normativa nº 16/2018.
Maio	NÍVEL ENTIDADE	Resolução Normativa nº 19/2018.

ACOMPANHAMENTO PLANO DE AÇÃO PROGRAMA APRIMORA SEGUNDO SEMESTRE:

Mês	Plano de Ação	Fundamento Legal
Julho	LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS	Resolução Normativa nº 08/2016.
Agosto	GESTÃO FINANCEIRA	Resolução Normativa nº 16/2018.
Setembro	NÍVEL ENTIDADE	Resolução Normativa nº 19/2018.
Outubro	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Resolução Normativa nº 34/2016.

AUDITORIAS PROGRAMA APRIMORA:

Área a ser auditada	Metodologia	Fundamento Legal
Gestão de Frotas	Desenvolver auditoria na metodologia do programa aprimora	Ofício nº 030/2018 do Tribunal de Contas
Contratações Públicas	Desenvolver auditoria na metodologia do programa aprimora	Ofício nº 030/2018 do Tribunal de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DECRETO Nº 195/2018

“Dispõe sobre o recesso de final de ano e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do encerramento das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo em razão das comemorações Natalinas e do Ano Novo,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar recesso no âmbito da Administração Pública Municipal, do dia 24 de dezembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º. O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, entre eles os relativos a Saúde.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período, cabendo ao Secretário titular da pasta estabelecer os critérios para continuidade do serviço público.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente os incisos XX, XXI, XXII e XXIII do art. 1º do Decreto nº 02/2018.

Diamantino/MT, 06 de dezembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, de 07 de Dezembro de 2018. Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA 571.691.791-72 9069/00193/2018 ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA 571.691.791-72 9069/00194/2018 ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA 571.691.791-72 9069/00195/2018 ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA 571.691.791-72 9069/00196/2018 JOSE SCHOOL 071.197.331-84 9069/00228/2018 JOSE SCHOOL 071.197.331-84 9069/00229/2018 NORLI SILVERIO FOGACA 084.099.789-20 9069/00284/2018 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENE-DITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo/Portaria de Nomeação nº : FISCAL TRIBUTARIO Assinatura: Data de afixação:: 07/12/2018 Data de desafixação 22/12/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS PORTARIA/DRH Nº 289/2018

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede mudança de Nível Salarial aos servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder mudança de Nível Salarial, conforme Anexos VII a XIX da Lei nº 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste município referente ao mês de **Dezembro de 2018** aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	ANO DE POSSE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO

122-1	Gregória Lara da Silva	1994	B - 08 = R\$ 2.016,10	B - 09 = R\$ 2.101,27
1366-1	Avelino Cleiton Coelho Bezerra	2006	C - 04 = R\$ 7.236,39	C - 05 = R\$ 7.604,37

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Diamantino-MT, 07 de Dezembro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008

DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

A presidente da Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público do Município de Feliz Natal MT Sra. **Juliele Moura Rodrigues**, nomeada através da Portaria nº 324, de 24 de outubro de 2018, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange ao cronograma do Processo Seletivo Simplificado, conforme preceitua o Anexo VII do Edital de Abertura, e ainda...

Considerando, o Edital Complementar nº 003 de 27 de novembro de 2018, revisado pelo Edital Complementar nº 006 de 30 de novembro de 2018, que apresentou o rol de candidatos autorizados a se inscreverem gratuitamente, por Doação de Sangue, Baixa Renda ou desempregados,

Considerando o período razoável para as inscrições dos candidatos ao Concurso Público Edital nº 001/2018, de 16 de novembro 02 de dezembro de 2018,

Diante do exposto,

Resolve, apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições "**INDEFERIDAS**" para a participação das provas do certame, conforme determina o Edital de abertura nº 001/2018, por não comprovarem efetivamente o direito à isenção ou por falta de pagamento do boleto.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 1.1. O rol das inscrições abaixo encontram-se **INDEFERIDAS** para os candidatos participarem do certame e é parte integrante deste Edital Complementar. **1.2.** A relação está apresentada por ordem de cargos e alfabética de candidatos para facilitar a visualização, localização dos nomes. **1.3.** Os candidatos terão até o dia 10 de dezembro de 2018 para apresentarem recursos contra o presente Edital Complementar, por eventuais inconsistências.

Feliz Natal MT, 07 de Dezembro de 2018.

Juliele Moura Rodrigues

Pres. Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público.

ANEXO I

DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Agente Administrativo I - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1321733	Airton Poltronieri	034.645.131-06
1307623	Aline De Jesus Bernardino	045.275.111-06
1317004	Ana Carolina Klegin	062.086.161-40
1316348	Ana Claudia Carvalho Mendonca	047.729.361-14
1314586	Ana Paula Bertoldo	044.856.751-22
1310603	Ana Rosa Pupo	033.284.291-66
1310275	Andrea Leandro	030.462.421-74
1315876	Andreia Aparecida Silva Dos Santos	021.308.631-08
1320870	Andreia Goncalves Mota Vicente	031.719.451-85

1308334	Antonia Edilena Aguiar Martins	044.896.121-09
1318478	Antonia Keyla Ferreira Lima	031.365.671-10
1314008	Beatriz Cristina Antunes	055.377.651-79
1300986	Bruna Michele Tania Jaivona	006.840.391-76
1300533	Cleidiane Dreger	044.804.201-00
1308605	Cristiano Sousa Santos	054.435.783-32
1300766	Dario Douglas Da Silva	013.130.391-01
1321326	Edy Carlos Santos Ferreira	038.649.861-09
1300939	Eglise Jamille. Mota Pinto	779.150.032-91
1300938	Elaine Adriana Gomes	738.243.991-72
1304056	Elaine Carriel	070.716.401-06
1310013	Elam Carla Rodrigues Totti	039.109.601-03
1319681	Fabiana Oliveira Ramos	116.807.407-09
1309131	Fabiola Rodrigues Duarte	060.890.221-79
1317101	Fernanda Cristina De Mello	035.591.801-39
1310378	Fernanda Jesus De Oliveira	059.398.001-81
1312840	Francisco De Assis P Do Nascimento	902.033.721-15
1320439	Francisco Geovane Lima Da Conceicao	033.084.363-02
1318266	Genival Vieira Vales	006.243.391-14
1303718	Glleyce Kelly Dos Santos Chaves	045.407.181-77
1300360	Hugo Diniz De Oliveira	911.319.601-49
1318588	Hugo Rodrigo Barbosa	019.984.091-12
1303643	Idiozete De Oliveira Mendes Camargo	880.410.691-34
1302806	Ivana Macedo Da Silva	061.980.531-56
1306130	Jessica Da Silva Duarte	055.855.491-11
1301755	Josiane Cabreiras Wuges	047.960.051-10
1316145	Josiele Alexandra De Jesus Luz	816.490.452-04
1318237	Juliana Barboza Silva	016.852.581-07
1311257	Juliana Chiele	021.033.491-64
1305084	Kaioma Taiana Damasceno Dos Santos	060.006.481-62
1305156	Karen Brenda Sepulcro Dias	161.770.077-08
1314011	Katielly Da Silva	051.211.521-40
1304449	Laura Alves Ribeiro	871.135.541-72
1305175	Leonam Ricardo De Arruda Silva	039.539.061-35
1300484	Leticia Amorim	044.687.361-60
1321476	Marcos Krenchinski	041.773.511-13
1300850	Maristela Jenifer	046.580.931-62
1302479	Matheus Ferreira Da Silva	063.252.801-05
1302725	Monalisa Maria Melo Bezerra	005.376.131-61
1307955	Monica Hozana Goncalves Pacheco	021.724.331-28
1311141	Pamela Tereza Aparecida De Lima Soares	020.812.401-22
1305670	Samuel Dos Santos Nascimento	050.763.461-66
1317655	Steffany Jakeliny Macedo Rodrigues	047.167.241-66
1300154	Tainara Costa Goncalves	039.900.781-43
1303562	Tarcia Bento Da Silva	019.551.653-27
1311343	Thais Emanuelle Tibola Silva	046.292.881-04
1300115	Vagner Silva Martins	971.917.601-68

Agente Administrativo II - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1300435	Aczibe Matheus De Arruda Dias Ferreira	043.663.381-73
1302110	Alecir Vieira	418.873.102-82
1302620	Alline Da Silva Queiroz	843.598.202-59
1303756	Benedito Luciano Da Silva	915.224.981-68
1313155	Carolayne Lopes Hermes Bueno	059.123.911-67
1300620	Dayane Aline Massucate Gallon	025.591.111-44
1312024	Devanir Jose De Jesus	892.848.441-34
1309026	Dineize Maria Da Silva Souza	844.875.341-00
1305731	Eder Robertt Versori Pedro	047.771.061-10
1304072	Elisabete Francisca De Lima Vieira	524.253.632-20
1305957	Erlande Martins Pereira	460.298.771-00
1300588	Herculis Miranda De Jesus	035.323.791-47
1301916	Itala Cristielly Ferraz Paiva	021.939.231-59
1317051	Jackson Carvalho Dos Santos	036.881.451-35
1316515	Jeferson Junior Fagundes	020.565.131-37
1304022	Juliana Aparecida Dutra	999.081.231-49
1306348	Julio Cezar Hoffmann Dos Santos	028.242.631-05
1304223	Kaliston Gustavo De Lima Vieira	043.148.782-07
1300112	Kamilla Farias Da Silva	022.799.191-50
1314567	Keila Da Silva Herculano	013.629.201-18
1311664	Laura Carvalho Do Nascimento	020.396.703-86
1301337	Leidiane Alves Dos Santos Barbosa	046.720.591-46
1314728	Leila Furlanetto Manduca	005.570.381-03
1319785	Leticia Moreno Marques	047.855.451-60
1321387	Liana Da Silva Beiral	934.095.241-34
1303672	Lucas Esteves Dos Santos Costa	019.037.582-54
1315634	Luis Creone Maximiano	029.532.781-25

1304436	Marcos Cesar Gomes	040.946.211-05
1316845	Marcos Dos Santos Nascimento	060.638.681-51
1306268	Maria Edinalva Neves	042.166.891-16
1317923	Maria Regiane Dos Santos Pavarim-	050.047.174-60
1303582	Mariana De Oliveira	036.110.461-83
1300831	Matheus Augusto Fonseca Alves	067.222.741-01
1316817	Mikael Francisco Mendes Sachini	030.280.391-25
1315600	Nadia Maria De Oliveira	832.603.071-68
1316736	Namier Luis Monteiro	866.853.841-15
1302173	Natiele Beatriz De Lima Silva	049.599.272-08
1312866	Osvaldo Batista Costa	630.770.861-15
1321743	Paulo Henrique Luz De Castro	027.446.231-13
1305180	Pedro Kayan Rodrigues Dos Santos	047.847.381-85
1300640	Rafael Schleicher	023.647.631-93
1310338	Raimundo Madeira Sobrinho	110.568.942-53
1321627	Raquel Da Silva Ribeiro	899.906.251-15
1301381	Rosangela Wlodkowski	032.897.841-85
1300124	Tainara De Oliveira Puppo	060.169.941-62
1317437	Thiago Lucio Moreira	027.370.231-90
1309734	Welles Antonio De Souza	001.460.761-17

Agente de Serviços Gerais III - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1315422	Sandra Evangelista Soares	616.850.541-53

Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1303524	Adriana Da Silva Leite Felix	935.276.671-72
1309152	Ana Lucia Cardoso Silva	021.766.571-36
1307632	Anne Clea Da Silva Da Conceicao	047.156.941-07
1301908	Franciane Melo Silva	073.986.863-23
1319174	Jandrei Provensi	044.666.441-36
1321534	Maria Regina Cardoso Da Silva	007.276.371-00
1311985	Vanilda Dantas Freitas	031.063.601-94

Agente de Tributos I - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1303630	Aellen Rodrigues	739.928.281-15
1321277	Maria Carolina Santos Assuncao	054.579.791-80
1319668	Onaldo Rodney Franca Da Silva	032.932.751-84
1305951	Tainara Cristina De Souza Pelizario	036.263.781-44

Assistente Administrativo II - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1300678	Andressa Thaine Ferreira De Almeida	071.042.915-04
1319887	Marcelo Emanuel Pereira	792.043.761-04

Assistente Administrativo II - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1305086	Alex Bezerra Da Rocha	062.642.731-20
1312246	Allyson Douglas Leite Gomes	053.898.111-35
1301136	Andre Gustavo Vilas Boas Chiodi	085.144.165-37
1300345	Bianca Leide Boettcher	026.322.661-14
1317304	Camila Bonfim De Lima	046.574.451-62
1300857	Elquia Lopes Vilas Boas	001.560.035-11
1306660	Emily Ellen Dos Santos	049.347.531-17
1308691	Eudilene Rodrigues Da Silva	027.846.851-95
1307756	Geice Gomes De Sousa	052.935.331-85
1310047	Gleici Casarini Dos Santos	030.852.781-09
1300487	Jadison Marinho Santos	058.375.991-26
1321426	Jaqueline Oliveira Lima	038.279.071-52
1321737	Jessica Nazario	010.888.492-96
1307244	Kerlim Daiane Gomes Da Silva	055.931.331-40
1300218	Leomar Santos Andrade	020.021.115-37
1318976	Luciano Dos Santos	015.172.501-29
1321005	Mirta Sirlei Hoffmann	016.607.191-94
1300123	Naiara Costa Goncalves	036.723.051-89
1320726	Samuel Carvalho Cunha	061.473.661-73
1321046	Shirles Raimunda Da Silva	007.838.691-85
1311881	Vanessa Rossatiuk Chiele Ribas	042.647.371-09
1321328	Vanessa Stephane Bertoldo	044.856.691-57

Assistente Social - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1314372	Adriana Candia Almeida	990.660.841-20
1311441	Angelica Bortolussi Dos Santos	824.590.101-68
1308919	Cenira Vitorino Da Silva	014.667.329-89
1309744	Claudete De Fatima Da Silva Sartori	594.849.931-68
1310038	Ednar Coelho Almeida	537.979.811-04
1319281	Franciele Batista Neves	019.549.332-07
1318139	Hennely Cristine Costa Pinheiro	031.035.001-81
1317317	Jessica Lavagnoli Rebussi	089.209.009-06
1301513	Jucineyde Dos Anjos Sonaque	458.410.041-15
1321359	Jurema Lucas Da Silva	698.410.399-15
1300651	Kallita Dos Anjos Moraes	008.036.381-40
1317146	Kelen Fernanda Da Silva Monteiro	858.724.071-49
1317674	Ligia Maria Figueiredo	304.676.008-64
1317232	Lucenir Bueno Da Silva	910.926.121-49
1314546	Luciene Cirino Alves Resende	004.023.331-60
1314878	Lucilene Rodrigues Da Silva	012.212.171-60
1313926	Margarida Dias Da Silva	003.041.391-57
1318066	Maria Sonia Evangelista Mendonca	817.760.711-15
1321491	Rosangela Furtunato Ferreira	041.519.694-97
1314252	Sangela Bianca Soares Ferreira	531.685.931-68
1307907	Solange Aparecida Gomes Lemes	411.689.681-00
1300498	Tassiely Karine Passos	034.344.641-31
1307618	Thais Da Silva Ribeiro	036.225.951-83
1318992	Wellyka Fabiane De Arruda Nascimento	031.208.951-13

Auxiliar de Contabilidade - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1313729	Andrea Regina Chagas	893.607.881-04
1310737	Aparecida Maelbe Da Silva Alexandre Dos Santos	037.362.711-40
1308988	Bruno Machado Fogaca	030.840.951-59
1319976	Claudia Gomes Da Silva	409.353.022-04
1312606	Damaris Priscila Balint	038.439.751-40
1301696	Danieli Silva Guido	059.271.651-17
1300775	Edimar Junior Ramos De Melo	042.018.041-94
1318250	Ivan Francisco Da Costa Junior	024.568.361-54
1301343	Leidimar Alves Dos Santos Barbosa	046.975.061-89
1317778	Lucas Ferraz De Queiroz	026.192.241-60
1317694	Marcos De Jesus	899.855.321-04
1314101	Menis Silva De Andrade	962.300.292-00
1303443	Natalia Maria Cruccitti	052.609.701-95
1300420	Patricia Estela Sonntag	053.289.231-38
1300916	Rafael Bueno De Oliveira	052.941.161-03
1300295	Taiane Grazeleide Chaves Passador	038.405.971-61
1303488	Taynara Tavares Da Silva Braga	038.514.441-59

Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1314660	Dabilene Conceicao Correa	050.498.161-73
1316847	Jaqueline Casas Simao	074.425.781-60
1314528	Joslane Cabreiras Wuges	047.960.061-92

Auxiliar de Oficina - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1310108	Ananias Pereira Da Rocha	604.462.341-68

Bioquímico - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1307534	Brenda Oliveira Da Silva	014.229.342-33
1307505	Gabriela Santos Ferreira Da Silva	036.092.411-52
1300881	Marcione Da Silva Costa	045.087.591-14
1314964	Naiara Silva De Oliveira	046.322.271-70

1300691	Patrick Kennedy Soares Santana	887.436.162-91
1312634	Wellington Coelho Goulart	918.818.461-72

Eletricista - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1304445	Carlos Costa Ferreira	001.269.376-64
1300396	juruna dos santos araujo	004.911.503-00

Enfermeiro - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1313154	Andreia Dobelim Sa Silva Pratinha	005.429.171-22
1319632	Bruna Eliza Morais Alencar	605.982.613-03
1321420	Celma Pereira De Sousa Silva	964.610.711-72
1321124	Dileuza Martins Dos Santos Alvarenga	831.295.021-49
1310074	Donizete Monteiro	033.359.459-21
1308950	Elikaene Da Silva Sousa Kuss	034.650.991-25
1309747	Erica Fernanda Ramos	331.338.538-99
1300407	Ermendes Coelho Guimaraes	046.493.011-14
1313082	Fabricio Jesus Martins	051.058.341-51
1303730	Gilvane De Oliveira De Araujo	036.121.091-46
1320763	Ivoneri Baitira Borges De Oliveira	670.444.250-20
1317591	Juliana Marra Sepulveda	224.563.078-52
1313330	Keila Cristina Dos Santos Pires	021.963.471-83
1321686	Luzia Dos Santos Fernandes	955.174.051-34
1311453	Marcia Ferreira Teixeira Giusti	872.247.201-00
1318861	Maria Aparecida Vieira Cassimiro	558.529.981-68
1321196	Monica De Oliveira Barbosa	054.514.981-99
1315128	Nayara Iohana Dos Santos Peaguda	044.824.661-90
1303946	Nubia Torres	043.066.481-84
1308355	Raiane Rocha Xavier	024.524.591-00
1320857	Rayane Xavier Lobo	045.210.381-90
1300518	Rosana Beatriz Vieira Dos Santos Nogueira	865.863.002-15
1316951	Rozilene Pereira De Souza	836.422.851-04
1300662	Tarsis De Faria Pereira	007.833.482-90

Enfermeiro - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1307883	Ariane Leal Lima	057.812.541-29
1316105	Carina Rafaela De Souza Dos Santos	028.722.271-30
1318361	Deyze Pinheiro Amador	057.159.311-93
1321463	Douglas Santos Serpa	038.513.771-09
1321752	Edileuza Gomes Da Costa	900.073.791-53
1301466	Eliane Silva Dos Santos	043.431.771-30
1303849	Flavio Tavares Leite	698.079.062-53
1300210	Gleison Faria	000.136.662-90
1308949	Graciane Araujo Santana	006.965.143-46
1318415	Helen Cristina Dos Santos Aguiar	012.250.841-64
1304596	Ivania Totti Ferreira	945.086.231-15
1321727	Izadora Ferrer Dos Santos	033.156.831-40
1321756	Janete Gomes De Araujo	036.130.341-66
1310401	Jhenifer De Paula Matos	019.846.681-10
1312972	Juliana Paula Prizniska	009.537.181-82
1316313	Laiza Souza Nunes	042.041.361-84
1305706	Luana Maria Schanne	045.403.901-80
1318164	Lucimara Donizete Fernandes	964.691.881-68
1308858	Nezilma Bernardo De Saousa	032.975.613-35
1318532	Suellen Santos Silva	045.344.881-06
1310313	Tatiana Vieira De Carvalho	964.755.791-49
1309031	Valdirene Oliveira Do Carmo	006.787.011-21
1315253	Wesley Jatoba De Almeida	031.104.081-04
1321368	Wilson Leonardo Da Silva	502.563.601-97

Engenheiro Civil - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1302467	Alahn Wellington De Moraes	051.563.531-69
1302976	Alberto Alves Nazario Junior	044.194.091-93
1321478	Alyson Gustavo Dos Reis Garcia	039.312.641-22
1307658	Caio Vinicius Oliveira Marques	032.036.921-80
1317384	Elaine Farias Guimaraes Santos	109.961.067-23
1303827	Fernandes Elesban	947.342.241-53
1321654	Grazielli Moura Carvalho	697.033.701-44
1301541	Guilherme Adriano Weber	036.838.161-71
1300649	Gustavo Benetti	046.920.341-22
1303053	Helen Kariny Lima Theisen	059.509.991-26

1304405	Hildo Verissimo Oliveira Viana	021.450.132-96
1302927	Irineu Xavier Dos Santos	018.122.041-59
1303186	Italo Vinicius Sartorelo	050.950.361-69
1315207	Jean Carlos Dallagnol Nogueira	030.851.411-46
1300267	Jeferson Da Silva Dos Santos	042.016.081-74
1305651	Josue Claudio Savaris	044.123.161-65
1302733	Julio Barbosa	053.989.399-47
1312378	Kley Willian Arevalo	895.897.421-49
1302545	Lucas Rafael Ferreira	051.148.231-08
1303777	Nathan Henrique Delgado	050.974.759-09
1309011	Patricia De Fatima Oliveira	033.165.281-13
1303204	Renata Viveiros De Novaes	031.517.661-02
1316454	Sara Michele Caputo	081.057.176-54
1308721	Stephenson Anicesio Brito	029.807.391-97
1303881	Tamilis Cristine Krampitz	046.196.221-76
1320486	Thiago Rezende Sanches Mendes	040.761.871-64
1310795	Victor Adona Reis Pereira	022.057.321-29
1307676	Vilmar Mueller Junior	023.692.951-80

Farmacêutico/Bioquímico - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1320916	Bruno Silva Nogueira	015.832.031-09
1300440	Josilene Silva Jardim	025.103.221-33
1307912	Marcos Souza Da Silva	938.117.301-00
1312474	Mariza Rafaela Baptista	047.956.271-77
1314165	Michelly Vicentin Brodai	061.109.239-58
1320939	Patricia Zanco	031.156.791-65
1309909	Remy De Souza Alves Correa	932.726.501-72
1300390	Sara Pereira De Souza	040.807.881-26

Fisioterapeuta - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1307731	Adriele De Macedo Istenharte	045.310.371-54
1309885	Ana Paula De Almeida	040.035.631-74
1310172	Daiana De Oliveira Chorro	046.902.641-39
1315238	Daiana Francine Campera	040.496.451-65
1320881	Erica Monique Itchenco	046.007.901-89
1300830	Ewerthon De Azevedo Ferreira	050.574.491-09
1301289	Fernanda Botelho Dos Santos	029.378.201-66
1304312	Gisely Kellen Dos Santos	030.355.951-94
1321027	Lucimara Andreia Da Silva	019.962.641-33
1304757	Natana Pires De Araujo	037.750.191-38
1320313	Nathalia Formagio Silva	052.917.581-98
1315971	Rosicleia Guimaraes De Souza	036.943.091-36

Fonoaudiólogo - Zona Urbana

Não há candidatos neste cargo

Médico Veterinário - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1301341	Silvia Da Silva Rodrigues	020.618.391-77

Mecânico de Máquinas Pesadas - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1321287	Adriano Ferreira Fernandes	044.321.471-99
1301863	Silvanio Ribeiro Da Silva	869.382.663-87

Monitor de Curso de Corte e Costura - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1308176	Andreia Silveira Leite	008.708.602-67
1316775	Palmira Caetano De Quadros	513.843.881-68

Monitor de Laboratório de Informática - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1311258	Zayne Carolayne De Lima Ferreira	063.947.131-55

Monitor de Laboratório de Informática - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1319274	Angela Gabriela Morschberger De Oliveira	060.566.671-70

Monitor de Música - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1321421	Anderson Ramos De Oliveira	011.499.951-14
1317330	Elliton Rodrigues Bernal	039.574.762-75
1306518	Herbert De Souza	036.565.951-78
1306760	Orlando Camargo Do Nascimento Filho	896.883.681-72
1303465	Paulo De Lima Gomes	703.546.471-99
1307393	Vanderson Francisco Dos Santos Duarte	736.836.631-20
1317866	WELLINGTON FABIO RODRIGUES DE SOUZA	854.046.752-68

Motorista II - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1308936	Eliel Kuss	010.153.181-85
1304374	Fabio Pereira Matos	023.696.761-40

Motorista II - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1311439	Alexandre Marinho Falcao	801.100.701-78
1305210	Alvaro Batista De Abreu	974.032.612-91
1313110	Anderson Meurer	020.518.071-08
1310153	Clerio Da Cruz Junior	053.525.831-39
1301181	Cristovo Guedes Gomes	016.714.351-41
1313912	Douglas Leonardo Alves Da Silva	049.079.081-05
1310070	Elizeu Francisco Barbosa Da Silva	000.177.071-37
1302512	Jean Carlos Da Rosa	032.453.891-08
1304563	Lourenco Silva Dos Santos	560.687.861-53
1300627	Lucas Teske Da Rosa	055.248.111-42
1303183	Marcos Do Prado Vieira	006.334.971-00
1303759	Maycon Quevedo	981.589.452-87
1320863	Rafael De Andrade Francisco	004.981.931-36
1316148	Vanderli De Souza Luz	842.219.171-72
1302362	Vilomar Santos Da Silva	993.670.762-15
1301410	Wilson De Moraes Souza	992.921.301-53

Motorista Nível I (Transporte Escolar) - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1316155	Alberto filho Santana	380.100.382-53
1318852	Gilberto Antonio Diniz	758.865.452-04
1321647	Israel Pascolar	698.577.332-04
1318794	Paulo Francisco Da Paz	783.574.202-06
1301945	Raley Canhete	527.160.901-49
1321509	Reinaldo Guirro Da Silva	307.455.498-37

Motorista Nível I (Transporte Escolar) - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1320492	Carlos Roberto de Andrade	027.459.984-80
1312873	Cesar Waldameri	841.920.201-06
1321691	Clodoaldo Ribeiro Da Silva	746.713.751-68
1305478	Rudson Jose Santana Dos Santos	017.774.611-46

Nutrição Escolar - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1314065	Madelaine Raquel Amaral	901.621.612-04

Nutrição Escolar - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1300509	Carina Ramos Pontes Metzdorf	005.210.612-88
1318677	Dorli Schmidt	939.905.291-53
1305935	Fabielton Benedito Silva Oliveira	060.972.371-54
1300182	Flavia Chagas Alves	060.797.651-95
1321685	Maria Lucineia Serafim	811.993.681-72
1309968	Marilene De Jesus Pinto Barbosa	880.079.953-15
1318789	Suzana Silva De Jesua	004.954.312-14

Nutricionista - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1306937	Adrielly Fernanda Soares De Oliveira	019.217.931-47

1315908	Amanda Cristina Lima De Oliveira	047.692.621-16
1321707	Criscely Cristina Teodoro De Oliveira	019.842.721-28
1302075	Fabiana Machado Balke	021.458.841-65
1306700	Graziele Franco	053.074.621-23
1308205	Luceni Cirino Alves Teodoro	899.833.431-34
1314993	Patricia Juliana Ribeiro Roman Loza	904.925.011-49
1305256	Tatiane Lopes Rodrigues	064.821.839-21

Operador de Máquinas II - Zona Rural

Não há candidatos neste cargo

Operador de Máquinas II - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1300709	Jesiel Castro Ribeiro	848.803.251-04

Operador de Máquinas III - Zona Urbana

Não há candidatos neste cargo

Operador de Máquinas IV - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1307922	Enivaldo Da Silva Gois	349.458.492-34
1307677	Pedro Duarte Da Silva	031.076.131-00
1303493	Romualdo Dos Santos Fraga	007.513.791-74
1312368	Wesley Coelho Goulart	868.105.451-15

Padeiro - Zona Urbana

Não há candidatos neste cargo

Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia Infantil) - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1321531	Jadislara Ribeiro	016.870.739-02
1315838	Katiane Coutinho Lima	009.393.511-02

Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1312908	Ivalucia Rodrigues De Almeida	668.008.541-15

Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1320995	Adriana Araujo Dos Santos	025.532.041-83
1308884	Aline Dias Cabral De Paula	023.983.491-79
1304005	Ana Cristina Cavalcante Sousa	018.929.601-17
1321763	Beatriz Ramires Do Nascimento Celestino	033.354.681-47
1308544	Clarice Aparecida De Mello	003.017.581-07
1321406	Eliane De Roque	003.934.131-36
1304417	Ester Minson Gomes	905.244.701-20
1300805	Francineide De Sousa Miranda Ferreira	988.075.103-59
1302203	Geisiele Gomes Camargos	043.064.881-28
1303855	Graciella Pereira Umar	051.495.851-06
1320942	Jeane Alves Demelo Sousa	393.526.502-63
1312867	Juliane Rodrigues Da Silva Waldameri	998.619.411-34
1321573	Katia Valdinere Pereira Linhares	033.006.601-30
1305179	Laercio Aparecido Da Costa	798.625.861-68
1315606	Maria Aparecida Eduardo	676.734.902-00
1314585	Maria Do Rosario Teles De Farias	708.762.581-00
1302880	Maria Edileusa Da Silva	970.464.771-91
1316668	Marineide Alves Dos Santos	513.831.871-34
1321318	Priscila Costa Rodrigues	041.140.331-14
1308278	Rozineia De Souza Mendes	033.979.491-73
1305255	Simone Alves Da Silva	848.994.761-91

Professor Classe B (Licenciatura e Bel. Educação Física) - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1314521	Adriano Jose Gomes Medrado	045.066.724-37
1300925	Cezar Leandro Damasceno	038.416.051-41
1321011	Chiara De Abreu Araujo	039.845.256-30
1317444	Deivid Gomes De Alencar	049.207.261-20
1314587	Edson Fernandes De Oliveira	010.056.481-07
1315886	Jetro Wilen Zacqui	888.651.771-87
1321423	Joarlene Maria Da Silva	000.197.261-80

1305506	Marcelo Augusto De Sa Costa Pinto	469.246.121-72
1309265	Valdiceia Santana Da Luz	031.214.071-12

Professor Indígena (Magistério) - Etnia Kaiabi

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1300777	Cristina Bernardi Lago	077.319.107-09

Professor Indígena (Magistério) - Etnia Kamaiurá

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1321241	Gedeao Tewate Butse	704.244.031-53

Professor Indígena (Magistério) - Etnia Waurá

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1317377	Akaim Dtsary Waura	063.660.591-44

Psicólogo - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1307593	Aline Langaro Soares	033.319.131-54
1320892	Ana Maria Da Costa	726.923.591-00
1311984	Anatielle Gomes Nascimento	889.634.892-72
1317815	Bruna Manuela Parmegiani	102.539.179-99
1300848	Carla Juliana De Carvalho Fernando	047.816.651-60
1305401	Cleiton Silva Sohwenck	053.277.721-28
1315793	Cleiton Bernardo Dos Santos	033.320.641-00
1310974	Daiana Priscila De Souza Simoes	402.800.418-70
1308566	Elaine Soares Da Silva	020.552.841-42
1304275	Igor Ariel Streit	039.487.921-00
1307164	Iohana Da Cruz Duarte	048.285.841-96
1314922	Janir Sano De Figueiredo	891.221.601-59
1307061	Jeiziane Mendonca Da Silva	041.401.571-19
1309139	Jessica Dyana Mello Dos Santos	035.289.211-02
1310573	Kalliane Vieira Souza	041.564.011-38
1301977	Karine Brandao Braga	049.512.921-65
1300114	Kauani Angeli	030.035.891-13
1309905	Larissa Da Silva Duarte	064.412.001-04
1300911	Lucimeire Alves Coelho	054.503.771-93
1310248	Maria Conceicao Cazote	003.806.851-67
1303109	Reinyan Carmo Da Silva	043.279.351-82
1300667	Rosilene Moreira Dantas	833.602.042-04
1315701	Sandielly De Oliveira Brito	054.743.381-63
1321060	Suelen Cristina Quilice	047.671.841-42
1321700	Tamires De Souza Araujo Kaminski	045.181.171-23
1317430	Valeria Tiago De Paiva	042.756.131-04
1300391	Zilda Neta Rosa Salgado	057.390.821-45

Técnico Administrativo Educacional - Zona Rural

Não há candidatos neste cargo

Técnico Administrativo Educacional - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1316208	Milena Carolina Do Amaral Silva	061.494.161-00

Técnico Agrícola/Agropecuária - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1303187	Ana Paula Oliveira Rodrigues	015.465.392-63
1320312	Gilson Silva De Souza	793.051.059-04
1312530	Leandro Lourenco Da Silva	704.115.061-53
1310798	Paulo Henrique Pereira De Souza	028.964.331-71

Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Rural

Não há candidatos neste cargo

Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1318462	Ana Claudia Pelicer Da Silva	001.721.921-37
1319181	Clenir Batista De Oliveira Da Silva	846.030.461-20
1309095	Dilmara Andresa Jaroskeski Alderete	048.621.381-10
1321671	Elaine Cristina Silva De Arruda	024.713.801-07
1320898	Nayara Cristina Rocha	032.032.581-45
1316345	Solange Jose Bergonzi	700.848.151-91

Técnico em Enfermagem - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1301883	Nilva De Brito	957.231.881-00

Técnico em Enfermagem - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1317448	Adriana De Lima Ribeiro	037.608.081-74
1305739	Ana Aparecida Braga	054.583.718-95
1319465	Ana Lucia Braga	988.206.301-25
1308898	Anice Teresinha De Lima	593.759.061-91
1320095	Aparecida De Fatima Gomes	014.756.051-96
1320245	Cleoneice Sousa Do Nascimento	810.890.072-72
1321587	Darquiane Moreira Santos	715.258.741-87
1309331	Eli Eustaquio De Souza	868.257.551-53
1309746	Janda Carlota Schneider	895.737.811-15
1316131	Joana Bittencourt Da Costa	971.293.801-87
1320653	Juliane Da Silva	032.178.181-30
1314120	Jusileia Guedes Dos Santos	001.898.771-03
1311476	Keila Chaves Da Silva Melo	041.691.291-56
1309720	Kuchama Waura	045.278.111-69
1310617	Leciane Lucia Dos Santos	102.454.609-85
1309999	Lilian De Alexandre Mattos	040.910.881-20
1312463	Mariana Pereira De Pinho	045.244.211-73
1318974	Orson Santos De Moraes	298.128.522-04
1314778	Risoneide Maria Campos Penteado	935.620.041-68
1304234	Sonia Regina Neves	718.979.762-91
1309318	Taiza Ferreira Totti	036.282.241-79
1316299	Tania Gomes	012.426.331-38
1304910	Valdaiane Aragao Franca	032.720.061-84

Técnico em Informática - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1300241	Eder Cledinei Engster	947.315.861-00
1302650	Josinei Dos Santos Almeida	011.740.212-50
1318388	Maisa Carvalho De Oliveira	061.095.701-50
1318687	Mario Lago	033.783.421-02
1315178	Welliton Santana Silva	058.964.171-95

Vigia - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1321249	Ariel Alex Firmino De Moraes	051.632.191-97

Vigia - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1314759	Aldair Ramos De Lima	996.805.722-34
1301767	Alexandre De Souza Teles	016.740.500-46
1319717	Amarildo Alves De Moura	724.857.102-44
1307118	Ana Lucia De Andrade Francisco	983.602.641-04
1304062	Antonio Marcos Serrao Garcia	040.636.611-05
1309182	Apayatu Waura	030.532.661-99
1312684	Ashley Jhonatans Leite Gomes	043.509.071-22
1301012	Diego Correia	082.588.829-88
1316967	Fatima Ribeiro Dos Santos	008.790.501-95
1314443	Hugo Formigoni	604.133.101-59
1300790	Jonas Melo Do Lago	650.222.701-53
1313089	Joyce Raissa Da Silva Mendes	063.295.421-39
1316253	Marcos Leite Marques	691.480.231-91
1314033	Marisa Joseliane Soares Da Silva	034.345.651-67
1302218	Paulo Porompi Tixiao	024.272.891-08
1318469	Rodrigo Muller Marcondes	040.067.591-93
1311589	Tayna Jaqueline Rodrigues De Sousa	036.582.992-74
1314041	Wanderson Pedrinho Vieira De Medeiros	027.534.081-30

Visitador Sanitário - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1320092	Josiane Da Silva Estigarribia	010.798.621-37
1315625	Karine Silva De Melo	038.742.561-62
1307672	Marcelo Alves Pacheco	011.468.917-25
1320226	Raquel De Sousa Alencar	013.275.871-73
1321330	Sabina Maria Dos Santos	000.134.081-60

Zeladora Sec. Educação - Zona Rural

Não há candidatos neste cargo

Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1310572	Adriana Aparecida Fonseca	020.249.381-40
1317429	Edineusa Do Nascimento Carolina	069.593.541-02
1310168	Elisangela Alcaras Duarte Benites	019.974.291-01
1302037	Jeane Maria Da Silva	037.198.764-46
1317425	Kely Barcelo Lopes	028.142.812-32
1314523	Maria Do Socorro Rodrigues De Sousa Santos	817.755.391-72
1301703	Maria Francinete Pereira Do Nascimento	630.226.721-87
1318335	Rose Adriana Da Silva	031.387.781-51
1310040	Rosely Ferreira De Oliveira	985.574.751-87
1300385	Suelen Cardozo	052.163.951-48
1309238	Tafareup Panara	004.002.721-05
1319209	Valdenira Inacio Ferreira	048.312.071-52
1300171	Vanusa Goncalves Da Silva	016.975.311-56

Feliz Natal MT, 06 de Dezembro de 2018.

Juliele Moura Rodrigues

Pres. Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

A presidente da Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público do Município de Feliz Natal MT Sra. **Juliele Moura Rodrigues**, nomeada através da Portaria nº 324, de 24 de outubro de 2018, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange ao cronograma do Processo Seletivo Simplificado, conforme preceitua o Anexo VII do Edital de Abertura, e ainda...

Considerando, o Edital Complementar nº 003 de 27 de novembro de 2018, revisado pelo Edital Complementar nº 006 de 30 de novembro de 2018, que apresentou o rol de candidatos autorizados a se inscreverem gratuitamente, por Doação de Sangue, Baixa Renda ou desempregados,

Considerando o período razoável para as inscrições dos candidatos ao Concurso Público Edital nº 001/2018, de 16 de novembro 02 de dezembro de 2018,

Considerando, que os candidatos que requereram inscrição como Pessoa com Deficiência Física PcD, e comprovaram, estão em destaque (**negrito**) na listagem, parte integrante desse Edital Complementar.

Diante do exposto,

Resolve, apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições "**DEFERIDAS**" para a participarem das provas objetivas à serem realizadas no dia 16 de dezembro de 2018, em local e horário à ser confirmados em data de 11 de dezembro 2018, através de Edital Complementar, conforme determina o Edital de abertura nº 001/2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. As inscrições constantes no Anexo I deste Edital encontram-se **DEFERIDAS** para participarem das provas objetivas à serem realizadas no dia 16 de dezembro de 2018.

1.2. Edital Complementar será publicado em data de 11 de dezembro de 2018 e tratará dos locais exatos das provas objetivas, separados por Níveis de Escolaridades e cargos e ensalamento.

1.3. As inscrições estão disponibilizadas em Ordem de Cargo para melhor visualização dos candidatos.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As provas subjetivas (Provas Práticas) serão aplicadas em data de 06 de janeiro de 2019, exclusivamente aos candidatos **CLASSIFICADOS** nas

provas objetivas e serão informados em Edital Complementar os locais e horários.

2.2. Os candidatos terão até o dia 10 de dezembro de 2018 para apresentarem recursos contra o presente Edital Complementar, por eventuais inconsistências, ou ausência de seus nomes.

Feliz Natal MT, 07 de Dezembro de 2018.

Juliele Moura Rodrigues

Pres. Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público.

ANEXO I

DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Agente Administrativo I - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1319254	Jair Machado Ferrao (PcD CID-10 B-91)	303.317.300-49
1318258	Luiz Ovidio Scheuer (PcD CID-10 H-31.0)	009.984.452-40
1300828	Aline Moresche	013.902.051-93
1314344	Andressa Aparecida Soares Passador	056.028.551-57
1318302	Angelica Lima Messias	443.154.398-86
1301915	Beatriz Nazario Oleriano	046.830.741-92
1320915	Beatriz Souza Camilo	057.540.821-93
1301477	Bruna Carolina Fidelis De Souza	026.423.152-07
1321514	Camila Emily Batista Caldeira	055.404.851-57
1300609	Claudiane Crisostomo Da Silva	036.909.221-00
1321728	Cleane Dos Santos E Santos	012.505.503-00
1316466	Damara De Lima	041.356.481-93
1311606	Damiao Fiuza Da Rocha	975.857.931-20
1308971	Debora Alves Dias	038.268.311-01
1307805	Dheovana Pereira Carvalho	060.634.391-10
1311328	Diogo Monteiro Menegassi	019.512.241-08
1311964	Eder Martines	523.092.231-15
1312903	Edina Nascimento Carolina	042.982.651-61
1309880	Elaine Casarini Dos Santos	027.363.551-48
1317129	Elenilda De Azevedo Silva	057.880.313-54
1320050	Elisangela Macedo Da Silva	793.892.871-20
1307356	Elizabeth Rodrigues De Andrade	028.151.191-88
1314100	Elizangela Gomes	015.952.691-42
1315983	Emilly Cristina Sellegri Medeiros	024.235.491-21
1321557	Emily Gomes Vilar	065.283.191-54
1301490	Ester Alves Da Rosa	062.431.231-38
1305134	Ester Amanda Damasceno Dos Santos	421.876.398-43
1309801	Evellyn Marques Beraldo	070.456.931-09
1313636	Everton Aparecido Domingos	045.517.561-64
1318413	Fabiane Vaneria Silva De Arruda	019.984.051-25
1321606	Fabio Da Silva Oliveira	050.574.481-37
1319585	Fabio Eduardo Da Rosa	016.249.361-48
1320867	Felipe De Sousabrito	037.772.591-95
1319223	Fernanda Michalski Freitag Franklin Da Silva	021.196.910-96
1306166	Flavia Beira Dos Santos	057.040.241-73
1315173	Francisca Stephany Carneiro De Sousa	062.324.831-03
1311775	Gabriele Cisson Costa	062.341.121-02
1308583	Gabriella Rodrigues Ribeiro	048.972.361-69
1315421	Gean Patrik Azevedo Reis	062.353.671-47
1308184	Gianeli Veit Vargas Figueiredo	707.251.791-04
1315153	Guimar Diesel	903.259.581-49
1301254	Heber Gueter Fach	053.045.547-10
1319947	Hector De Souza Lorencio	019.088.572-69
1305890	Isadora Matos Dos Reis	060.005.691-06
1319868	Izabella Franco De Godoy	035.852.851-80
1300312	Janete Pereira Paniagua	047.914.911-90
1307515	Janete Teresinha Dos Santos	626.983.119-91
1313367	Jessika Lohainy Alves De Souza	051.375.361-30
1316832	Jocivalt Santana Da Silva	974.442.781-72
1309979	Joice Aparecida De Souza	013.880.771-08
1314829	Josiane Da Silva	024.608.781-17
1311961	Junior Martins Da Silva	023.495.521-01
1320980	Kalinnia Neves Macedo	033.212.531-94
1300483	Karina De Andrade Ketterman	108.297.499-42
1319814	Keila Ribeiro Goncalves	057.405.391-37
1302784	Kelly Rodrigues Castilho	060.908.371-64
1305515	Kesia Pereira De Sousa	059.243.011-17
1301209	Khetlyn Provenzi	052.048.001-58
1321450	Larissa A. Mattiello	061.341.341-55

1300276	Laudileia Miranda De Oliveira	004.967.431-55
1309311	Laura Compagnoni Brito	068.746.041-71
1303304	Leonardo Martins	060.557.621-10
1303868	Ligia Maria Andrade De Abreu Dantas	872.425.241-72
1300658	Lurdes Rodrigues Da Rosa	000.094.651-62
1312807	Maiara Chagas Magri	059.305.761-90
1303142	Marcia Dos Santos	960.673.901-59
1305901	Marcia Soares	074.158.819-66
1320865	Maria Da Paixao Da Silva Sousa	037.079.261-09
1300516	Marineide Pereira Paniagua	060.910.561-23
1315965	Mateus Ronaldo Soares	058.807.891-36
1319344	Milkan Andreia Andrade Chambo	041.996.561-03
1300750	Monica Da Silva Garcia	062.835.391-06
1306219	Naara De Jesus Ramos	074.416.691-89
1318643	Nadiny Hermes Bragagnolo	064.818.121-94
1313968	Natali Talia Silva Antunes	060.524.941-58
1320065	Nathan Delgado Riguetti	051.993.481-40
1308429	Pamela Waechter Sena	055.161.991-07
1305547	Perliane Aguiar Martins	045.328.911-83
1310136	Regiane Soares Costa	039.214.311-90
1306328	Renata Pereira Madruga De Jorge	033.894.011-13
1304602	Ricardo Dos Santos Cansan	044.912.861-08
1321645	Roberto Rivelino Nunes Da Costa	762.576.064-20
1311265	Rosangela De Araujo Gomes	045.746.841-60
1311000	Rosimeri Aparecida Garcia	027.442.061-99
1313990	Sandy Eliza Da Silva	059.167.601-08
1318191	Silvana Sayuri Barbosa	016.849.281-41
1310783	Suellen Gamarra Martins	043.669.661-40
1307486	Suellenn Guimaraes Da Silva	064.839.831-58
1317873	Thamara Kezzi Queiroz Xagas	051.918.781-40
1315713	Thamirys Ludwig Teixeira	050.953.451-10
1308638	Tiago Paulino Gamboa	736.036.191-53
1309717	Ukupi Kaituta Waura	068.028.571-70
1305424	Vanessa Salvadego Scudeler	016.853.701-01
1302429	Wanderson Pereira Da Silva	060.899.741-29
1320202	Wellington Rodrigues Da Silva	057.318.971-40
1316854	Wilson Francisco Miranda Dos Santos	064.504.721-03

Agente Administrativo II - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1317632	Alessandra Dos Santos	060.006.161-20
1312414	Alisson Diego Bassoli Sedano	397.146.348-73
1310165	Amanda Cristina Jesus De Matos	011.900.741-09
1307134	Andre Araujo Mascardo	027.461.781-17
1311990	Andreza Miranda De Oliveira	055.450.701-33
1314057	Bruna Evelyn Weisshaupt De Oliveira	038.110.301-32
1316297	Camila Eduarda Von Dentz	035.094.361-30
1302532	Carlos Alberto Campelo Filho	057.131.057-50
1317915	Cristofer Dresch Batista	070.043.101-24
1300621	Daiane Riboldi	016.781.511-30
1306560	Edivaldo Dos Santos	987.065.271-91
1316531	Edson Luiz Baron	895.418.201-15
1311117	Eduardo Urnau	032.032.381-10
1316721	Elisangela Nunes Negrini	013.682.511-70
1302456	Erika Pereira Dos Santos	006.743.341-32
1303166	Everson Wallace Barbosa Zampirolo	051.079.601-03
1320906	Fabiano Hilario Barbosa	926.578.931-04
1300604	Fabiano Silva Barbosa	056.329.656-94
1300161	Fabiola Estefany Oliveira Costa	062.251.461-05
1315183	Franciele Dos Santos Silva	071.034.403-10
1311319	Gabriela Bortoluzzi	041.818.631-66
1306020	Heidy Pereira Pinto Falcade	031.916.761-55
1309258	Ingrid Leal Amorim	057.706.891-10
1306579	Ivone Alves De Souza	019.803.721-01
1307563	Janderson Arante Sanches	061.190.061-09
1308615	Jhone Batista De Lima	029.202.781-85
1305841	Joao Vitor Loregian	061.788.481-10
1321058	Jose Marco Vilaca	060.595.721-54
1305828	Jucilene Boenig	053.807.771-98
1301531	Juliana Rodrigues Dos Santos	021.133.103-17
1314219	Larissa Regina Megliolaro	036.139.861-16
1317422	Leia Queiroz	004.618.321-35
1300122	Leidinaura De Paula	013.436.661-12
1317994	Lucas De Alencar Goncalves	030.964.181-01
1310370	Lucinete Jesus De Oliveira Trindade	959.255.031-04
1303384	Mariana Felix Caldeira	044.912.911-01
1301193	Marina De Andrade Kettermann	107.211.759-29

1300708	Mateus Silva Mendes	050.896.321-46
1316982	Pablo Jorran Silva Pereira	601.799.523-58
1320031	Patricia Guralski Damasceno	040.738.211-99
1320921	Paulo Cesar De Araujo	047.361.441-30
1303829	Paulo Roberto Rodrigues Kunze	865.874.391-87
1306070	Priscila Goncalves Rodrigues	006.868.999-38
1307012	Renata Donadone De Abreu	054.147.861-35
1321558	Roberta Karla Soares E Silva	025.101.081-31
1313599	Rodrigo Megiolaro	922.509.711-53
1300536	Rosiellen Guimaraes Do Nascimento	032.742.222-08
1319671	Rozenilda Aparecida Muncio Companhone	913.200.111-87
1321390	Ruthe Rodrigues Castilho	060.908.171-39
1314231	Sandra Aparecida Rodrigues	949.680.551-53
1316328	Tarcio Natalicio Dos Santos Mesquita	099.983.049-03
1316676	Thamires Kelli Queiroz	051.918.771-79
1309642	Vanessa Aparecida De Souza	020.862.721-97

Agente de Serviços Gerais III - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1320011	Bernardete Cecilia Wagner	851.923.841-68
1307346	Joelma Dos Santos	734.753.191-87
1302861	Jose Carlos Candido	783.537.501-04
1309531	Luana Godoy Ferreira De Souza	063.069.021-98
1313999	Luciene Rodrigues Pires	021.274.291-41
1316988	Maria Jose Pereira	571.645.841-68
1301263	Sueli Dal Molin	028.326.361-01

Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1305865	Adilson Otassul Correia	053.335.701-24
1316400	Adriana Batista Da Silva	062.983.521-71
1306972	Ana Carolina Faquir De Oliveira	065.050.431-36
1302396	Ana Paula Pereira Basto	025.638.651-07
1311236	Andreia Veloso Araujo	057.352.181-66
1310549	Elessandra Carafini	027.010.201-90
1308903	Erci Francisco Specht	492.007.209-00
1303817	Iraci Freitas Lima	960.589.601-00
1307607	Izanir De Freitas Lima	065.741.271-65
1316069	Joep Panara	054.048.841-00
1321470	Jose Augusto Santos Da Silva	046.557.353-33
1314959	Marcelene Leopoldino De Oliveira	017.010.721-30
1308843	Nilza Maria De Moura	940.191.349-87
1308851	Rai Silva Ferreira	030.382.521-90
1319171	Rosemeire Dos Santos Korb	966.471.161-68
1309985	Saline Manarin Felix	042.008.981-01
1313937	Sandra Da Silva Sousa	364.009.393-34
1306059	Sonia Regina Francisco	021.222.681-90

Agente de Tributos I - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1311324	Andre Edson Bueno Ferreira	017.668.701-71
1315459	Carmem Lucia Paim	523.093.631-20
1302159	Keila Tatiane Quadros	037.590.061-67
1318862	Rodrigo Queiroz Cruz	019.042.891-00
1308356	Simone Waechter	013.519.501-26
1315624	Stephano Dean Pessoa Lins	528.108.362-72
1300606	Valdeci Oliveira Ananias	936.906.221-15

Assistente Administrativo II - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1319914	Felipe Rodrigo Reis	030.786.991-10
1309648	Karla De Goncalves Da Silva	042.361.321-92
1310264	Luan Jose Hendges	049.011.361-35
1306976	Meg Karoline Nunes Amorim	021.815.281-79

Assistente Administrativo II - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1319777	Abinadab Ribeiro Goncalves	070.076.021-00
1304236	Adriano De Chaves	065.901.411-42
1320669	Alessandra Goncalves Da Silva	045.975.471-85
1303872	Carolina Castro Fonseca	032.364.111-39
1315978	Daiane Da Silva Oliveira	029.299.901-12
1314169	Daniele Cadore	059.852.141-09
1303882	Danilo Matheus Andrade	062.111.521-59

1311734	Eder Araujo Coelho	070.157.301-54
1302896	Emilia Pinto Costa	617.754.003-10
1311137	Eva Maria De Angelo	903.219.361-91
1306237	Fabiana Delarmi	031.935.481-46
1320904	Gian Carlos Hoffmann Dos Santos	059.009.611-76
1311992	Giciele Moscato	063.283.271-10
1314582	Gisele De Oliveira Santana	606.533.292-53
1313193	Graziela Sanches Dos Santos	028.494.991-45
1309474	Jacqueline De Mello Abreu	060.885.811-07
1318857	Jaqueline Stamm	060.596.551-06
1321704	Jessica Carvalho Costa	052.321.781-13
1300422	Joao Vitor Da Silva De Santana	070.808.711-66
1305988	Joicyeli Moraes Rodrigues	044.912.941-19
1310994	Joice Pares	021.503.761-80
1307705	Laura Riboldi	044.687.391-85
1318052	Lucas Vinicius Maciel Martines	055.090.881-17
1318583	Maiara Santos Ferreira	058.457.821-04
1305507	Marciana Farias Caninde	043.329.231-89
1317008	Maria Eliene Dos Santos Cordeiro	088.727.264-92
1321019	Pedro Pablo Pinto Barbosa	602.953.583-86
1311970	Rafael De Paula Matos	070.554.131-25
1321299	Rosana De Souza E Silva	038.452.131-24
1309659	Valeria Barbosa Da Conceicao	060.892.251-00
1321747	Vanessa Gomes Padilha	050.587.731-71
1321191	Zildinei Fernandes Rodrigues	013.594.121-07

Assistente Social - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1308444	Adriana Aparecida Dos Santos	024.585.691-96
1300759	Alcides Padilha Dos Santos	767.639.431-72
1303543	Aline Araujo Martins	015.111.321-16
1321619	Andreia Aparecida Jorzi	012.667.411-60
1307757	Aparecida Santo Silva	698.813.321-68
1309623	Claudia Regina Pereira Paniagua De Oliveira	030.956.501-40
1302788	Cristiane Guerreiro De Almeida Bormann Dos Santos	016.166.121-18
1312077	Daiane Dias De Azevedo	042.063.151-83
1317723	Debora Aparecida De Araujo	051.218.661-86
1312861	Edneia Silva Miguel	724.781.101-30
1316055	Eliane Cristina Martins Da Silva	000.840.911-00
1314173	Eluzia Maria Da Silva	905.236.951-87
1321217	Hallison Da Silva Conceicao	030.634.851-95
1303613	Ivan De Souza Dias	022.713.851-13
1307183	Joseany Luiza De Amorim	895.839.491-91
1305807	Juliana Batista	020.051.561-67
1304916	Luana Ferreira Mota Felismino	004.715.601-54
1305607	Luciana Carmen Da Silva	940.431.241-04
1307545	Luciana Da Silva Lima	256.735.078-01
1316210	Luciana Vieira Marcelino	011.245.111-05
1302612	Marcia Fernandes Dos Santos	003.466.711-32
1302836	Marines Pereira Madruga Da Silva	000.727.201-40
1303133	Marly De Oliveira Xavier Farias	581.745.671-00
1320993	Michelle Da Silva Clementi Pereira	004.448.241-89
1307394	Palmira Moretti Franco	003.112.371-69
1321684	Patricia Aparecida Da Gloria	522.454.032-15
1320368	Patricia De Sa Cruz Santos	985.709.942-49
1317277	Patricia Miranda Migliorini Cordeiro	076.830.889-51

1310138	Roseneide Josefa De Araujo	945.889.291-00
1305460	Rosivalda Dos Santos Ferreira	733.190.154-00
1304779	Ruthy Alves Dos Santos	951.865.902-82
1313777	Selma Barbosa Do Santos	013.513.723-35
1305429	Soeli Winter Krause	899.975.069-87
1317804	Suiane Gaziero Da Purificacao	009.364.549-03
1311583	Tania Regina Guilherme Ulchak	875.493.361-72
1307469	Tatiane De Lima Campos	038.594.911-13
1305287	Vanessa Cavalcante De Lima	002.300.623-42
1321006	Vania Monge Placido	010.588.261-58
1300553	Yeda Campos Fernandes	952.351.322-20

Auxiliar de Contabilidade - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1321093	Anderson Alvarez Barbosa	018.995.261-02
1321173	Chrystian Mateus Wassmuth	045.109.831-58
1307698	Elizangela Goncalves Machado	960.535.001-78
1308979	Fernanda Patricia Sauer Cavalli	708.195.891-52
1310148	Guilherme Harres	031.367.111-73
1304951	Maiquel Born Fernandes	017.429.380-19
1300526	Pedro Jose Do Val	570.735.111-68
1305715	Rosangela De Souza Paulino	896.426.191-72

Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1307409	Amanda Crhistina Rodrigues	756.309.741-49
1314095	Analice Cristina Maia Reis	076.355.051-57
1309651	Anikelly Da Silveira Barreto	045.647.191-06
1320597	Flavia Francine Oliveira Da Silva	059.216.571-07
1300142	Laiza Darkilene Zilles	058.237.719-67
1308740	Marcelo Suzin	044.802.481-02
1317223	Nataly Gabrielli Rodrigues	061.258.101-27
1319379	Rhayanne De Araujo Alcantara	039.237.641-54

Auxiliar de Oficina - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1306139	Eduardo Nunes Da Silva	066.859.131-50
1300374	Luis Gustavo Pereira Da Silva	022.670.060-73
1315123	Maicon Conceicao De Alencar	045.746.731-25

Bioquímico - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1308836	Alisson Farias Araújo	054.675.961-01
1304023	Amaru Izangelo Zambenedetti	038.785.571-83
1315191	Edson Henrique Pereira De Arruda	017.041.341-10
1309903	Fernanda Weber	053.507.461-11
1321462	Hemillin Laura Da Silva Souza	057.187.511-45
1316324	Leandro Araujo Da Luz	001.169.760-12
1301670	Maria Ivania Dos Santos	987.482.201-59
1316920	Nayara Ramos	010.093.282-71
1303798	Polyana Lenz	019.201.791-86
1303158	Raimundo Edigre De Aquino	161.072.488-70
1300755	Sidinei Celestino Da Silva	007.719.211-79

Eletricista - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1318188	Eliete Orestes De Souza De Oliveira	903.880.389-34
1317754	Genivaldo Lourenco Ferreira	973.476.121-87
1321378	Jose Miguel De Arruda Pires	469.242.131-20
1311502	Shancler Wilham Santos Silva	036.521.101-02

Enfermeiro - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1306327	Aline Fernandes Lima	035.609.211-98

1317403	Ana Cristina Maximiano	042.164.551-23
1310012	Caroline Cristiane Menin	044.856.551-05
1321080	Cassia Aline Nunes Afonso	057.355.781-03
1304996	Debora Lucio Dos Santos	018.044.072-16
1303963	Edilson Da Silva Santos	746.975.281-15
1300275	Edinelli Da Silva Moraes	034.174.941-92
1310359	Edith De Araujo Lopes	594.006.921-53
1321072	Eidi Nepumuceno Florencio	046.993.171-03
1305396	Evanice Pinow	098.966.509-77
1301444	Francisco De Assis Ferreira	688.708.502-00
1304018	Hagar Kelly Miguel Araujo	041.566.311-33
1300424	Jane Macedo De Oliveira	621.459.081-53
1301679	Jordana Galindo Posserra	032.274.291-95
1300995	Josue Sabino Dos Santos	002.720.722-65
1310252	Juliana Silva Do Nascimento	046.452.201-36
1301010	Ketelin Claudia	052.164.909-90
1321320	Marcos Aurelio Araujo De Souza	941.474.501-72
1303667	Mysmara Campos De Carvalho	042.043.781-96
1304422	Nadia Roberta Queiroz	009.927.211-30
1315725	Nathiely Rocha Valiguski	045.613.291-02
1319694	Neodir Goularte	000.889.851-05
1300377	Patricia Carolina Antunes De Arruda	042.346.731-02
1321364	Patricia Soares Dos Santos	036.687.991-05
1311533	Poliana Fialho De Oliveira	048.606.611-84
1310637	Roseane Pinheiro	040.024.429-26
1310828	Sandra Rodrigues De Moraes	792.811.091-15
1321137	Sonia Maria Vivian	385.280.370-53
1317310	Stefany Karoliny Velho	019.689.182-56
1319217	Suzana Lisete Schardong	406.132.750-04
1314373	Wiglaney De Souza Bezerra	630.528.903-44
1321408	Wilson Jose Da Silva	856.816.011-53

Enfermeiro - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1305615	Ana Claudia Banazeski	036.134.851-76
1317299	Ana Claudia Furtunato De Souza	038.235.721-30
1305006	Andreia Martinelli	008.862.491-98
1314580	Andressa Uindila Borba	022.410.321-07
1301871	Bruna Caroline Colli	049.886.381-62
1307751	Deusivania Bandeira Da Silva	042.374.323-60
1320654	Eleandra Valadares Soares	007.334.541-51
1313231	Eliane Moura Da Silva	022.801.471-90
1303835	Francoise Coutinho Prestes	048.162.981-50
1303096	Geize Aparecida De Lima Oliveira	724.596.971-04
1321596	Hallyne Lessa	009.928.491-01
1300607	Jandira Aparecida Brum Riboldi	907.502.259-04
1302886	Jessica Tonin	049.063.861-99
1303869	Linete Souza Figueiredo	352.804.761-53
1321036	Maico Gomes	018.834.341-57
1311079	Marcos Evaldo Kempf	958.844.670-87
1305925	Mayara Petrenko Nogueira De Pinho	020.777.161-85
1302211	Pamela Correa	036.965.271-14
1321428	Paula Felisberto Coelho	047.719.111-85
1314384	Pericles Donar Cunha Da Silva	041.438.981-60
1320008	Rosa Iara Rodrigues Dos Santos	650.548.811-15
1302365	Rosilene Da Silva	007.636.061-03
1302410	Solange Martins	001.775.591-36
1307601	Valeria Nascimento Pereira	000.045.181-95
1313393	Vanderlisa Somavilla Mattos	029.318.471-27
1321083	Vanessa Bem	087.886.469-55

Engenheiro Civil - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1303716	Adailton Silva De Castro Nascimento	031.108.531-83
1303405	Alexandro Rosa Silva	017.254.421-16
1302899	Amanda Gomes Sertecleudes	405.946.478-35
1302367	Arnaldo Carlos Frasson	011.181.421-95
1315788	Augusto Cesar Petri	045.617.561-08
1303154	Carlos Eduardo Tavares	037.895.471-74
1301967	Charles Riffel	073.674.249-20
1319488	Davi Munaretto	047.209.251-03
1321597	Diego Puton Menin	046.415.481-29
1300211	Dionatha Nunes Fonseca	047.262.701-50
1312026	Ederson Andrei Soares	039.126.291-29
1319009	Gabriel Alexandre Dos Santos	044.621.381-04
1300783	Graciliano Nobre De Almeida	049.565.904-58

1303073	Isabella Laissa Farias	031.562.681-00
1321471	Izabela Carolina Torres Buffon	051.618.931-09
1320830	Joao Luiz Da Silva Sobrinho	042.994.431-44
1315681	Joao Miguel Bispo Bernardi	053.674.871-30
1309289	Jonas Ulisses Ribeiro Macedo	004.404.411-96
1316529	Jonhny Alexandro Dos Reis	964.669.871-91
1317022	Jose Ricardo Gubert Chilo	049.284.061-09
1311900	Kade Richard Diniz Porfirio	036.098.021-03
1318313	Marco Antonio Farias Moris	027.265.571-63
1319067	Mariana Novaes Carvalho	024.967.721-06
1315961	Ricardo Dos Santos Cazeloto	032.914.581-92
1321646	Ronaldo Vargas Lopes	031.415.742-51
1308458	Suiberto Lessa Junior	009.928.821-41
1312557	Thaynara Teixeira Lima Evaristo	042.903.201-39

Farmacêutico/Bioquímico - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1317009	Alexandrina Candida Dos Santos	581.022.131-91
1316352	Ana Carolina Barbosa Lima Ramos	011.654.441-43
1301864	Ana Claudia De Oliveira	044.279.931-41
1320295	Ariane Lustosa Vieira De Barros	044.008.781-39
1305527	Gabriel Cansan Da Silva	059.152.431-77
1315568	Huandela Dama Ferreira	004.366.551-95
1315738	Iago Ranakoski Spanholi	023.203.951-80
1300126	Jean Raul Hemann	047.478.351-05
1301894	Mayara Cristina Ferreira	020.931.751-50
1310374	Poliane Piccinini Barbieri	031.635.231-45
1321092	Rodrigo Rosa Da Silva	018.967.521-79
1321043	Suzy Hellen Alves Dourado	044.482.691-24

Fisioterapeuta - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1310776	Aline Teodoro Sidrak	009.313.219-05
1304438	Ana Paula Durks Smiderle	051.888.231-44
1303308	Gabriela Camila Kriezer	048.054.691-61
1300792	Gislaine Barbosa Da Silva	019.169.691-94
1303801	Jessica Lana Pereira Lima	049.050.971-18
1318488	Jessica Terezinha Fialho Dos Santos	014.442.351-09
1312869	Karoline Alves dos Santos	059.133.721-58
1315385	Lavinia Almeida Muller	055.382.611-58
1309486	Liara Beatriz Carneiro De Almeida	058.738.811-03
1302567	Maryana Cimitan Argenta	042.472.101-57
1310871	Mayra Ferreira Bento	039.009.631-85
1312951	Rafaela Lazzeri	057.336.681-05
1304960	Ritiele Maira Souza	005.539.572-44
1304164	Tatiane Dos Santos Garoso	051.734.481-56
1314771	Tatiane Rossetto	054.126.131-28
1308316	Thiago Duffeke Da Silva	048.701.631-95
1313559	Wagner Wellington Schweitzer	046.994.561-38

Fonoaudiólogo - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1300225	Ana Helena De Brito Moraes	721.658.391-49

Médico Veterinário - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1312218	Aline Fernandes Soares	043.716.751-82
1300922	Daiane Severgnini	083.772.269-10
1303663	Francieli Reichardt	088.201.899-09
1304359	Jamilly Leao Zaiatz	028.639.941-58
1306871	Lean Paulo Vieira Bergamo	032.123.461-83
1321760	Walleff Verza Lasarotto	037.785.801-32

Mecânico de Máquinas Pesadas - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1321667	Adelvaír Silva Fernandes Junior	044.321.191-44
1315722	Guilherme Santos Ferreira	044.912.671-46
1301325	Odenir Pereira De Souza	816.826.541-68

Monitor de Curso de Corte e Costura - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1313664	Cicera Dos Santos Costa Nascimento	607.368.273-58
1309178	Elani Cavalli Sauer	708.198.711-76

1318259	Rozineide Helena De Jesus	040.846.231-05

Monitor de Laboratório de Informática - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1307076	Raquel Pires Da Silva Roll	881.118.221-20
1319339	Ronivaldo Elias Varela Gustmann	045.968.291-10

Monitor de Laboratório de Informática - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1318119	Alessandro Vargas Bezerra	073.538.441-08
1319950	Diego Henrique Laskoski Pereira	064.777.421-60
1307330	Gean Pacheco Alcantara	059.213.421-06
1310724	Leiliane Ximenes Batista	041.352.571-60
1300310	luis felipe ferreira da silva	060.019.841-31
1321526	Maria Eduarda Santos Oliveira	073.335.611-78
1302662	Pedro Henrique Alves Da Silva	112.482.409-01
1318151	Rebeca Silva Prehl	036.958.331-06

Monitor de Música - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1300425	Adriano De Sousa Farias	022.708.932-47
1319382	Anderson Ribeiro	021.506.881-58
1301646	Jessica Priscila Silva Oliveira	020.708.081-06
1310419	Jorge Rodrigues Da Silva Filho	818.303.274-53
1319673	Junior Alencar Ortigoza	044.981.701-64
1302372	Lucas Felype Almeida Andrade Trindade	059.371.581-05
1321152	Rui Luiz Magalhaes Pinto	015.944.991-01

Motorista II - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1321617	Gerson De Lima	804.631.341-68
1301942	Jairo De Oliveira Santana	051.537.151-32
1320530	John W D Rodrigues	041.964.691-40
1308211	Robson Andre Figueiredo Rodrigues	937.704.991-15
1309655	Vanderlei Goergen	843.765.201-44

Motorista II - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1313979	Agnaldo Silva De Almeida	000.079.621-26
1309439	Ailton Saldanha Da Silva	897.127.571-53
1321732	Alcidio Da Silva	762.173.531-72
1320947	Aloisio Marcelino De Souza	926.388.721-72
1314516	Amauri Borba	622.472.639-68
1315844	Anderson Fagundes De Oliveira	073.851.569-83
1316964	Anibal Alves Vilela	369.076.009-78
1318691	Antonio Juraci Ribeiro	815.107.131-15
1319616	Carlos Cesar Gomes Cutrim	010.987.071-92
1309616	Claudinei Rampi Dias	003.230.241-06
1308071	Claudio Roberto Dos Santos Cavalcanti	824.897.004-30
1321014	Claudio Sa De Andrade	003.421.285-07
1303113	Clodoaldo Filhos	978.870.051-91
1318130	Cristiano Dos Santos Correia	018.249.111-06
1315021	Diego Deon	015.534.401-37
1307060	Esmael Correia	022.004.441-41
1301860	Euvaldo Santana Rego	253.444.472-72
1316990	Evaldo De Lima Silva	075.927.054-60
1308927	Fabio Adriano Camilo	842.769.081-91
1311345	Felipe Mohr	040.054.361-37
1300233	Gilson Da Silva Costa	043.988.423-30
1321718	Joaquim Lemes Da Silva Junior	460.256.261-20
1313836	Jose Mario Souza Silva	044.466.721-00
1310806	Jose Roberto Vieira De Araujo	877.337.733-34
1321041	Junior Antonio Cruz De Brito	813.828.711-04
1318487	Juvenal De Souza	689.094.111-04
1321133	Kelsonde Almeida Saraiva	010.613.671-26
1321692	Lucas Moraes Bandeira	029.166.621-38
1319137	Luiz Carlos Do Espirito Santo	538.112.911-49
1304103	Marlene Teresinha Moresco	622.572.851-15
1317503	Moises Santos Da Silva	905.483.531-15
1313725	Neusa Kuffel Almeida	532.143.311-91
1320886	Odair Jose Da Silva	011.810.562-09
1312556	Odair Marcolino Da Silva	897.763.301-00
1314345	Oriovaldo Severino Dos Santos	085.783.348-09
1311968	Pedrinho Da Rosa	012.889.321-46

1308465	Rogério Costa Ventura Dias	024.713.811-89
1319961	Rogério Prado De Moraes	010.358.221-56
1300382	Sandro Gonçalves	014.363.759-24
1308281	Sergio Ramires Do Nascimento	821.521.521-15
1310024	Valdeon Da Silva Conceicao	024.072.693-65
1303912	Valdimar Arruda De Souza	819.441.951-49
1321501	Valdir Correia Padilha	966.498.441-87
1317545	Vilson Nunes Gonçalves De Oliveira	558.483.701-68
1306377	Wagner Jussan De Souza Da Cruz Zark	029.935.641-88

Motorista Nível I (Transporte Escolar) - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1302507	Ademir Gomes Mota	237.895.572-34
1302496	Adinael De Andrade Mota	528.313.292-72
1307678	Claudecir Melek	897.409.470-34
1305904	Cleito Volei Hettwer	028.673.079-02
1309097	Cristiano Zimmer	984.406.401-53
1300569	Fagner Alves Miranda	351.498.808-09
1307436	Germano Santana Rodrigues	085.428.132-00
1313240	Itacione Bagestan	000.943.681-20
1307508	Neri Valter Roll	929.141.950-87
1320025	Sidnei Oliveira Dos Santos	555.927.911-00

Motorista Nível I (Transporte Escolar) - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1300329	Alencar Peixoto Ferrari	976.184.700-49
1307710	Celso Pereira Da Silva	020.275.451-07
1314213	Donizete Evangelista De Souza	246.025.071-15
1319326	Francisco Rodrigues Da Silva	912.732.001-44
1313733	Gilson Douglas Dos Santos	920.410.001-04
1319179	Jocimar De Santana Silva	932.661.541-34
1300701	Mario Santana Rego	809.133.773-68
1300900	Valdeir Dos Santos Souza	032.575.971-50

Nutrição Escolar - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1311202	Luci Kaiabi	075.518.621-45

Nutrição Escolar - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1304145	Adrelina Da Silva Lessa	067.936.481-10
1319959	Aline Paula De Moraes	057.163.681-07
1318630	Cleuza Graciliano Evangelista	850.091.801-20
1305393	Elizangela Paula Amorim	922.074.131-87
1309986	Janeleia Gomes Da Silva	039.829.421-60
1310293	Janete De Souza Almeida Cunha	430.510.142-49
1321493	Lidinalva Pinheiro Dos Santos Da Silva	056.954.173-50
1320434	Maria Aparecida Silva De Souza	016.696.631-24
1321054	Nataly Della Pasqua Reolon Dos Santos	058.405.571-45
1316794	Patricia Ambrósio Lourenço	346.107.528-08
1315240	Raquel Cardoso Boneti Maciel Da Silva	756.081.031-49
1309990	Vera Lucia Dos Santos	458.646.671-53

Nutricionista - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1302629	Anna Claudia Cardoso Boeing	030.343.651-44
1301238	Camila Luiza Rodrigues Dos Santos Ricken	054.202.651-17
1315643	Carla Kunzel	059.218.321-11
1307321	Claudia Regina Da Silva Frutuoso	567.844.571-53
1302874	Elaine Cristina Vieira	009.751.311-33
1320465	Emilly Della Pasqua Espindola	026.309.701-32
1305887	Flavia Karoline Da Silva Diesel	059.180.891-95
1311955	Francineide Vieira Alves	028.513.921-58
1318345	Iara Waine Almeida Dos Santos	707.150.253-68
1306257	Jaqueline Dias Calixto	060.002.211-00
1303398	Josineide Dos Santos Almeida	024.309.962-27
1302726	Juliana Kelly Hashimoto	043.343.061-36
1310073	Kamila Bruna Ribeiro Siqueira Giacomelli	051.094.171-05
1305918	Leticia Riboldi	044.687.371-31
1305200	Marcia Verdi	041.616.959-77
1307894	Maria Isabel Da Silva	050.368.491-08
1320030	Natácia De Souza	047.237.231-96

Operador de Máquinas II - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1317711	Neudir Lenz	299.852.181-91

Operador de Máquinas II - Zona Urbana

Não há candidatos neste cargo

Operador de Máquinas III - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1314876	Carlos Batista Da Silva	402.716.335-49
1308946	Mateus Araujo Dos Santos	419.777.931-34

Operador de Máquinas IV - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1318791	Deivid Gomes Capinan	031.378.931-27
1317563	Fabiano Moraes Camargo	021.686.211-60
1321409	Fabio Junior De Oliveira	000.891.561-02
1311612	Jaison Gomes De Oliveira	000.238.911-81
1314265	Jared Gomes De Oliveira	011.301.581-01
1309929	Ziel Alves Da Rosa	036.115.911-06

Padeiro - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1305812	Edneia Martinez Lopes	021.156.071-55
1307149	Elza Soares	025.403.541-81
1309773	Gilmar Lazaro Gomes	580.664.031-00
1307099	Josinei Ramos Da Silva	002.489.551-28
1312115	Rafael Cansan Da Silva	054.766.981-08

Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia Infantil) - Zona Rural

Não há candidatos neste cargo

Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1304748	Catariana Eva De Almeida	866.249.111-15
1319846	Jessica Wagner De Souza	733.243.881-04
1310592	Rachel Bandeira Nascimeto Morais	008.046.091-79

Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1321475	Alexsandra Silveira	010.388.031-36
1301917	Aline Midori Sekine	982.921.371-49
1305916	Aparecida Das Gracas Dias Alves De Souza	018.801.431-43
1301109	Crislaine Soares De Oliveira	015.713.041-00
1319117	Edineia Da Silva Nascimento	436.327.738-66
1318893	Eliana Pereira Paniagua	925.549.461-91
1315841	Elislaine De Albuquerque Gomes Bernardino	037.452.991-40
1302756	Elizabeth Cristina Matias Canoff	593.753.371-20
1318131	Eunice Gamarra	593.755.581-34
1316834	Francinete Aguiar Wickert	758.805.123-04
1300888	Gelson Jose Da Silva Barros	523.261.012-00
1319010	Laudiceia Lopes Matias	859.273.681-15
1307699	Marcia Ravarena Pasquali	038.665.939-70
1310256	Maria Gorete Alves Teles	875.345.921-00
1307062	Marisa De Queiros	015.937.559-29
1300296	Michele De Miranda	051.573.189-79
1321624	Simone Antunes Lemos	085.959.219-70
1301326	Soeli Monteiro	564.455.550-04
1302424	Terezinha Rosana Coelho	052.848.101-04
1310332	Vandressa Da Costa	095.431.219-82
1321388	Zeneide Marques Leal Quadro	927.720.723-04

Professor Classe B (Licenciatura e Bel. Educação Física) - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1320687	Cassio Beal	070.767.929-07
1321579	Ederson Dos Santos	028.543.441-11
1301036	Francisco Cezar Da Silva Alexandre	021.788.681-77
1314175	Franco Eduardo Monteiro	289.134.708-02
1301374	Fredeiglania Alves Lopes Yamashita	166.817.428-66
1302390	Jean Dos Santos Souza	028.364.171-10

1320476	Luiz Felipe Pompeo Vitto	007.627.621-01
1307430	Marcio Domiciano Magalhaes	003.667.871-60
1316443	Mayra Albrecht Da Costa	060.964.959-07
1306102	Sirlene Inacio Ferreira	028.075.571-63
1304358	Washington Alves Dos Santos	725.809.331-15

Professor Indígena (Magistério) - Etnia Kaiabi

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1306311	Jywateru Kaiabi	040.402.801-21
1306123	Sirawam Kaiabi	044.167.666-96

Professor Indígena (Magistério) - Etnia Kamaiurá

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1316265	Waunaha Jarel Kamaiura	012.346.001-88

Professor Indígena (Magistério) - Etnia Waurá

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1318901	Geziani Guiomar Barbosa Feuerharmel	945.232.230-68

Psicólogo - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1309624	Alexandro De Almeida Sobrinho	906.558.341-68
1305659	Amanda Dos Santos Gimenis	036.879.181-57
1305099	Ana Carolina Teixeira Da Rocha	044.538.571-52
1300369	Ana Clara Martins Citon	041.402.961-51
1317726	Ana Marileia Da Silva Miranda Dos Santos	032.592.141-51
1300423	Ana Paula Eberhard	045.087.661-61
1319346	Andressa Giovana Tormes	026.759.421-62
1315157	Danielly Dos Santos Rocha	021.244.031-41
1317367	Elaine Cristina Cunha	041.460.449-01
1305336	Eliana Da Silva	003.662.231-19
1321095	Elizangela Aparecida Almeida Souza	033.194.431-60
1318267	Enio Roque Potuski	669.447.089-49
1321730	Felipe Pelissari	051.174.341-61
1317435	Fernando Moura Da Silva	051.968.581-48
1308639	Indianara Deniz De Oliveira Gamboa	046.359.381-23
1319229	Joao Marcos Nervo	042.657.591-14
1307398	Joelma Xavier Dos Santos	051.860.611-23
1320153	Joice Luzia Costa De Brazil	052.711.531-26
1304382	Karine Benevides Resende Fusco	032.302.761-08
1308286	Kelly Fernanda Rezer	032.720.481-89
1301577	Larissa Brito Mendonca	022.172.981-00
1319989	Maisa Cristiane Cezar Harmel	036.797.771-08
1315307	Marcio Cesar Cabalheiro De Carvalho	042.109.321-83
1300663	Maykelli Rodrigues Begnini	044.706.291-38
1301705	Michel Henrique Da Costa	041.595.779-62
1305849	Nathalia Correa Pontes	052.847.581-96
1306201	Nayara Kassia Da Silva Santos	039.413.121-54
1318480	Regina Da Silva	045.546.251-84
1315143	Regina Kiihl Morgado De Araujo	038.245.911-38
1300659	Robson Alexandro Bertapelli	284.892.288-50
1314000	Rubia De Fatima Mendes	313.324.248-21
1317969	Shandha Xavier Fernandes	554.242.604-20
1321034	Sueden Felipe Dias Santos	053.328.371-00
1303688	Vanessa Karina De Castro	046.858.351-31
1302444	Yara De Souza Ribeiro	042.146.041-56

Técnico Administrativo Educacional - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1311812	Chritiellen Larissa Rodrigues Pires Santana	045.746.751-79
1309124	Lucimar Messias Dos Santos	003.321.172-86
1310526	Roberta Bandeira Da Silva	060.381.801-33

Técnico Administrativo Educacional - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1318363	Ana Caroline Da Silva	044.912.931-47
1310200	Andreia Ferreira De Almeida Araujo	009.778.401-07
1313068	Cideane Vieira Da Silva	040.689.753-02
1300908	Cirila Fernandes Benites Ribeiro	008.910.391-20
1313246	FERNANDA CONCEIÇÃO DE ALENCAR	046.383.311-22
1305814	Jaqueline Barbosa Silva	014.611.311-03
1300116	Malena Conceicao De Jesus Joner	314.233.498-06
1304213	Roseane Aparecida Inacio	021.868.201-88

1301499	Tatiane De Almeida	045.937.251-35

Técnico Agrícola/Agropecuária - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1302039	Alisson Oliveira Da Silva	043.669.691-65
1308823	Anderson Aparecido Martins	337.470.698-35
1316426	Antonio Ricardo Da Silva	967.634.421-49
1316818	Carlito Correa Da Silva Campos	780.378.241-87
1316765	Ederson Santos Rodrigues	029.002.861-23
1312307	Ernandis Quadros Alves	032.720.941-05
1320990	Fabiana Barbosa Ferreira Lemes	041.207.901-18
1318093	Joao Paulo Arruda Guardiano	046.780.181-90
1317735	Junior Stamm	051.590.571-29

Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1315574	Adriana Alves Do Nascimento	013.264.831-88
1307407	Hiran Nunes Da Silva	581.228.261-72
1309735	Luana Amanda Silva Goncalves Chaves	065.671.831-52
1310963	Suleide Fatima Back	043.040.259-70

Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1306851	Alana Da Silva Da Conceicao	060.925.671-80
1320842	Aline Cristine De Oliveira	047.714.841-71
1303590	Aline Gomes Bilhar	030.822.131-11
1309064	Aline Rayane Souza	064.738.471-03
1300258	Andrea Regina Scarparo De Quadros	014.738.091-00
1318228	Andreia Ronning	022.026.041-97
1321216	Andreia Woiand Born Fernandes	060.081.579-07
1300716	Andreza Regina Fernandes De Lima	050.842.901-31
1300774	Anna Carolina De Paula Feijo Portella	046.302.404-46
1319498	Anne Caroline Martins Ribeiro	062.235.961-46
1307569	Berenice Barbosa Lima	535.457.451-04
1303380	Bianca Maciel Dias	052.703.991-80
1301946	Bianca Nazario Oleriano	070.631.361-51
1305404	Calyta Cristina De Almeida Trindade	061.846.051-94
1300315	Creonice Beira Dos Santos	041.490.951-83
1309205	David Dener Dama Ferreira	052.411.071-93
1315702	Diomara Nadine Da Silva	042.929.801-36
1303520	Edivaini De Albuquerque Gomes	045.746.811-44
1308841	Eliane Silva Souza Lima	064.349.941-50
1317783	Erica ferreira Henn	062.263.011-39
1300223	Geisiele Meira De Andrade	057.047.611-94
1317849	Gislani Souza Bonfim	034.597.371-23
1300168	Graciely Santos Oliveira	061.908.741-26
1300358	Ieuda Dos Reis Leal	019.959.331-04
1302846	Ildenir Pinto Costa	060.342.023-02
1319167	Ivonice Araujo Dos Santos	025.426.341-06
1300212	Jocilene Da Silva Sousa	015.666.591-32
1301433	Julia Alves Da Silva	617.815.663-48
1307553	Julianny Mendes Sampaio	061.100.081-41
1307834	Karina Motta Da Silva Tardetti	051.212.141-97

1315050	Karina Souza Dos Santos	055.538.751-88
1313471	Leda Patricia Silva	921.482.123-20
1300590	Leidiani Lima Da Silva	063.033.509-50
1316128	Marcia Bezerra Quintino	788.827.102-20
1306413	Maria De Fatima Pereira Lima	008.229.702-95
1302749	Nair De Melo	015.455.189-98
1321164	Nayra Maria Da Silva Magalhaes	040.974.891-94
1316420	Nelma Maria Da Luz	982.272.031-91
1300841	RAILDA DE SOUZA MUNIZ	044.150.922-33
1309686	Rayane Maranguelli	062.593.611-65
1309952	Rayra Maranguelli	068.153.301-33
1311156	Renalha Pereira Da Silva	023.182.791-10
1318372	Rosileia Costa	032.757.191-81
1321065	Sidilaine Groch Da Silva	053.949.871-81
1307260	Silvana De Jesus	011.030.691-01
1317637	Udimara Maiara Da Silva Lopes Halmenschla-ger	048.966.561-64
1302285	Vanessa Santana Da Luz	043.406.891-81

Técnico em Enfermagem - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1315144	Edelson Companhone	001.384.821-60
1310665	Elga Rosmari Doge	504.723.139-91
1315538	Elizandra Vieira	949.532.101-82
1303879	Maria Do Socorro Alves Da Silva	798.022.491-49
1317627	Marily Sales Kotz	028.509.321-59

Técnico em Enfermagem - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1321701	Aleny Nara Carvalho Santos	004.534.273-32
1311715	Angela Maria De Souza Marchesan	000.134.021-29
1307531	Ariete Provensi	023.772.059-09
1308194	Daiana De Oliveira	017.674.341-38
1311317	Daniela Sousa Riguer	060.649.261-55
1307414	Eliane Cristina Miranda Camargo Rosa	979.309.541-53
1300130	Eliane Lima Cardoso	020.275.631-99
1303297	Francinete Veloso Araujo	008.786.493-28
1314669	Gracieli Lemes Da Silva	010.327.351-47
1321492	Jessica Luana Miranda	059.004.471-03
1300799	Kaylla Valeria De Souza Pereira	045.353.211-08
1305923	Livia Regina De Oliveira Lopes	838.901.061-53
1314916	Lorena Raiana Dias Dos Santos	608.207.953-13
1306343	Miria Queiroz	006.204.761-25
1321397	Nancy Do Nascimento Encizo Hartmann	062.157.411-24
1318033	Noemi Terezinha Frota	558.343.530-53
1306597	Oldair Paulo De Oliveira	894.899.771-87
1310010	Plinio De Ramos Espindola	514.717.280-72
1300732	Rosilene Pirez	025.208.711-99
1315567	Suellen Nogueira De Souza	703.546.541-36
1309588	Viviani Ribeiro Dos Santos	022.851.111-93

Técnico em Informática - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1312179	Allan Guimaraes Da Silva	038.099.671-57
1320983	Breno Ramalho Lemes	303.036.598-07
1320792	Bruno Martin Coelho	010.595.821-20
1319462	Claudinei Goncalves De Lima	022.151.711-11
1306211	Clederson Brusco	025.899.421-50
1309630	Deolindo Gabriel De Godoi Neto	060.215.921-07
1301953	Dhoulas Rodrigo Da Silva Bruno	028.540.042-80
1309687	Diego Roberto Dos Santos Da Silva	043.669.631-24
1304709	Eduardo Ribeiro Santos	046.594.461-23
1304129	Ezequiel Wilhelm Ribeiro	038.245.901-66
1316966	Felipe Gabriel Dos Santos Silva	062.333.361-98

1300304	Iraecio De Sousa	047.731.911-47
1315881	Joao Pedro Menin	056.458.571-86
1301057	Nathan Augusto Dias E Silva	053.749.681-57
1314896	Rhuan Kharlo Dias Dos Santos	736.160.951-15
1321751	Ubirata Rodrigues Dos Santos	019.991.061-80
1300254	Walclei Almeida Ferreira De Assis	020.983.481-18

Vigia - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1309854	Daniel Marques	061.867.151-08
1315493	Doralice Alves De Albuquerque Gomes	027.862.401-40
1310543	Geovani Felix Fistarol	063.178.451-90
1319977	Geraldo Siqueira De Souza	419.768.351-00
1315467	Ivone Terezinha Ribeiro Rodrigues	808.523.789-04
1310796	Joao Carlos Dos Santos	695.664.451-72
1307447	Jorge Leandro Andre Gomes	001.644.341-19
1318957	Justino Aparecido Fonseca	045.729.591-02
1309915	Luan Lopes Braga	045.746.881-57
1316829	Manoel De Jesus Cardoso Da Silva	970.988.921-49
1313652	Marcos Roberto Lucas	011.920.121-60
1309870	Marta Cristina Peralta	011.031.431-07
1309828	Odair Ferreira	912.880.021-49
1314412	Raimundo Henrique Alves De Oliveira	015.299.093-33
1301247	Ronaldo Teles Da Silva	012.597.441-83
1313896	Rosemar Oliboni	973.572.001-91

Vigia - Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1317678	Adao Ferreira Gomes	249.701.581-34
1307638	Ademilson Soares De Oliveira	009.595.651-40
1300795	Alan Braga Dos Santos	043.716.711-95
1302689	Alcides Carafine	190.941.329-15
1315115	Alexandre Sampaio	420.428.440-04
1303538	Almir Gomes De Lima	040.428.651-86
1310664	Ana Karolina Oliveira Silva	074.297.071-06
1319988	Andressa Morgana Aparecida Firmiano Da Sil-va	060.429.931-19
1320992	Antonio Dos Santos Alves Macedo	493.276.743-91
1319716	Argemiro Ferreira Cardoso	320.339.151-15
1311059	Bruno Bernardo De Almeida	055.072.101-01
1300547	Bruno Santos Ferreira	058.457.611-07
1315548	Clovis Bonifacio Dos Santos	535.862.201-20
1307651	Edilson Silva De Souza	502.631.531-34
1304187	Edison Marta De Farias	567.259.731-91
1303430	Edllyn Kauanny Santos Paiva	044.875.461-41
1300562	Eduardo Pomiechinski	068.499.581-60
1319791	Evandro Machado Franco	064.017.201-66
1319724	Fabiana Muncio Companhone	002.836.311-63
1300357	Fabio Souza Bueno	033.997.421-42
1302418	Fernando Aparecido Cunha	025.709.681-70
1308447	Francisco De Castro	011.892.421-41
1307285	HILTON JHONI RODRIGUES DE ANDRADE	043.279.391-70
1307919	Inacia Maria Pires De Araujo	232.771.902-00
1307630	Jackson Keny De Lima Crispim	061.399.981-90
1318529	Jeferson Galdino Da Silva	045.772.861-22
1314770	Jeferson Jesus Santos	949.179.222-91

1300505	Jocelino Antonio De Souza	870.126.181-91
1309193	Jose Esmir De Almeida	427.164.039-53
1315212	Jose Ribeiro Da Silva	913.936.201-91
1307524	Josiel Fortes Da Silva	049.170.021-09
1306800	Juliano Padilha Da Silva	012.995.951-03
1300120	Leovan Lima Cardoso	037.758.641-21
1300294	Lucimar Dos Santos Da Silva	051.904.761-38
1300700	Lucimar Nascimento Da Silva	815.190.871-87
1321577	Lucimara Jane Da Silva Almeida	036.664.101-89
1309477	Luis Antonio Silva Batista	041.352.561-98
1315734	Luiz Felipe Jorge Ferreira	045.729.721-25
1303286	Luzinete Rosa Goncalves	278.290.063-34
1306337	Manoel Da Conceicao	622.570.721-20
1319756	Marcelo Fabiano Pukaleski	016.796.091-14
1307602	Marciana Sanches Santos	051.347.931-74
1315622	Marcos Jose De Oliveira	030.486.071-96
1318970	Maria Tania Pires Luz	907.530.891-49
1317014	Marina Duarte Dos Santos Lima	004.783.613-00
1318086	Michel Moraes Tome	010.953.712-23
1317978	Michele Braganca Gualarte	023.426.482-94
1308256	Narciso Martini Ortigoza	299.942.681-04
1300455	Nestor Benito Bazan Danelichen	030.486.091-30
1320005	Odair Das Neves Silva	616.891.302-53
1320773	Paulo Silvano Xavier De Carvalho	019.744.811-90
1313986	PEDRO HENRIQUE SOARES LIMA	056.637.291-60
1318265	Raquel Da Silva De Oliveira	009.937.551-60
1321621	Romario Ferreira Da Costa	045.642.241-23
1305518	Rui Modesto De Oliveira	014.740.871-75
1320110	Sonia Maria Dias	013.657.741-55
1320963	Tauan Machado Pereira	070.723.661-48
1315470	Valdevino Antonio Paim	514.796.211-53
1300232	Vitor Faquir De Oliveira	703.546.641-07
1312640	Wesleislandes Pereira Gomes	623.467.761-49

Visitador Sanitário - Zona Urbana

N° INSC	CANDIDATO	CPF
1309693	Antoniell Alves Da Rosa	031.497.511-01
1306077	Claudimara Pinto Goncalves	985.606.891-68

Zeladora Sec. Educação - Zona Rural

N° INSC	CANDIDATO	CPF
1315428	Elizangela Bispo Da Silva	016.421.831-99
1302926	Joana Darc Rodrigues Da Silva	784.659.663-20
1321532	Olivia Maria Walker	829.279.871-49
1318468	Sandra Dallazem	008.485.071-00

Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana

N° INSC	CANDIDATO	CPF
1307045	Ana Cristina Vieira Silva	046.661.961-88
1309514	Ana Maria Dos Santos Costa	020.186.843-10

1311231	Cica Barbosa Da Silva	950.615.762-68
1316435	Edineia Nascimento Carolina	070.716.521-04
1317426	Eliane Nascimento Carolina	065.261.271-77
1320094	Eloide Padilha Mann	070.272.071-25
1316386	Ivoneide Alves Silva	016.357.821-47
1321303	Jessica Anaral Anacleto@gmail.com	064.264.081-58
1300177	Jocelma Da Silva Ramos	036.617.461-46
1320826	Karyne Da Silva Almeida	052.183.611-51
1307736	Liliane Rodrigues Putkammer	042.929.821-80
1311113	Marinete Dos Reis Marques	622.921.882-87
1319602	Marlita Roseli Hemann	623.653.550-72
1315213	Regislaine Romeiro Rodrigues De Franca	041.269.741-64
1303923	Roseli Cardoso Casas	006.413.021-50
1317917	Roseli Maria Goetz	005.338.771-64
1314225	Rosicleia Goncalves Cota	037.247.841-71
1300433	Silany Ribeiro Souto	003.889.942-66
1308934	Vanessa Da Conceicao Silva	010.781.952-00
1300135	Vanessa Dos Reis	050.671.611-24

Feliz Natal MT, 06 de Dezembro de 2018.

Juliele Moura Rodrigues

Pres. Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público.

PREFEITURA JURIDICO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
029/2018

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso**, vem retificar O **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018**, do dia 07 de Dezembro de 2018, para o fim de constar que onde se lê **DATA ASSINATURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2018** leia-se **DATA ASSINATURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2018**.

Feliz Natal – MT, 07 de Dezembro de 2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MANOEL NUNES RONDON NETO	002.156.781-68	1036/00053/2018
ROBERTO RODRIGUES CRISPIM OLIVEIRA	458.669.611-72	1036/00055/2018
DARCY GETULIO FERRARIN	061.670.120-91	1036/00066/2018
JOSE CARLOS RAMIRES	330.097.249-34	1036/00076/2018

PREFEITURA JURIDICO
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 101/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATADA: GDA CONSTRUTORA LTDA - EPP**DATA:** 06 DE DEZEMBRO DE 2018

OBJETO: A PRESENTE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO É UMA INICIATIVA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA, BEM COMO INEXECUÇÃO DA OBRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 019/2018**

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 019/2017, cujo Objeto é: Aquisição de Medicamentos para unidade de Saúde, com julgamento 05/12/2018, foi adjudicado e homologado as Empresas: Mix Comercio LTDA – ME, sob. CNPJ nº. 02.921.711/0001-24, localizada a Av. Bela Vista, qd. 67, lote 02, sala 01, Vila Santo Antônio – Aparecida de Goiânia-GO, vencedora dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,13, 15,16, 17, 18,19,20,21,22, 23,24,25,26, 27,28,29, 30,31,32,33, 35,36, 37,38, 39, 40,41,42, 43,44, 45, 47, 48,49,50,52, 53,54,55,56, 57,58,59,60, 61,63,64, 65,66,67,69,70, 71, 72, 73,74,75,76,77,80,81,83,84,86,87,88,89,90,93,94,96,99,100,101,102,103, 104,105, 106,

107,108,109, 110 e 111. Os itens somam um valor total de R\$: 124.269,60 (cento e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (pmindiavillicitacao@gmail.com). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 07 de novembro de 2018.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 007/2018 DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 004/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 007/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2018, no uso de suas atribuições legais da Lei Municipal 267/2011, TORNA PÚBLICO, aos interessados **que não houve interposição de recurso** contra o Edital Complementar 006/2018 – Resultado Final, Processo Seletivo Simplificado 004/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhanga – MT, 07 de dezembro de 2018.

CLEUSETTE APARECIDA ULSENHEIMER VANDERLEI BARALDI

Assessora Pedagógica- Secretário Representante do SINTEP - Membro

JOCILENE OLIVEIRA DA SILVA

Gestor Escolar - Presidente

MARLI OLDONI ZINI SUSANA FONTANA KUZNIEWSKI

Rep. Conselho Municipal de Rep. Secretaria Municipal Educação

Educação e Cultura – Membro e Cultura - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 288, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. HERLAND JOSÉ FERREIRA, servidor público do quadro de servidores temporários do Poder Executivo, contratado no Cargo de MOTORISTA, através do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, admitida em 11/06/2018, pelo período de **26/11/2018 à 21/02/2019, conforme atestado médico**, com o retorno ao trabalho no dia **22/02/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/11/2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 26 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 287, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Auxílio Doença à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

1. IRANILDE DA CONCEIÇÃO CRUZ, servidora pública do quadro de servidores temporários do Poder Executivo, contratada no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, através do Processo Seletivo Simplificado 004/2015, admitida em 19/01/2018, pelo período de **19/10/2018 à 02/12/2018, conforme atestado médico**, com o retorno ao trabalho no dia **03/12/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/10/2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 26 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 286, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARCELO FIANCO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, empossado em 06/09/2013, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 10/12/2018 à 10/03/2019, referente ao período aquisitivo 06/09/2013 a 06/09/2018**, com o retorno aos trabalho no dia **11/03/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 30 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 293 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Retornar o Servidora Pública abaixo mencionada ao Quadro de Provisão Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 92 da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar ao Quadro de Provisão Efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal **a partir de 14 de dezembro de 2018**, a Servidora abaixo relacionada:

1. ELISANGELA DA SILVA LIMA, servidora pública efetiva no Cargo de PROFESSOR, aprovada em Concurso Público, empossado em 11 de março de 2008.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 07 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 294, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE SOUSA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, empossado em 23/01/2013, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 10/12/2018 à 10/03/2019, referente ao período aquisitivo 23/01/2013 a 23/01/2018**, com o retorno aos trabalho no dia **11/03/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 07 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018 ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DE 2019.

Ata da audiência pública nº 006/2018 Elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019.

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, as quatorze horas e sete minutos no Plenário da Biblioteca Municipal, Rua Itararé, 1553 – Centro, estiveram presentes na audiência pública representantes do poder executivo, legislativo e membros da sociedade devidamente relacionados na lista de presença anexa a esta ata. O Sr. Ivan de Almeida Silva, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, iniciou a audiência com boas-vindas a todos. Em seguida o mesmo esclareceu o que é o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) que é o último ciclo da Lei Orçamentária e que de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 no Art. 2º, a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa. Informou que a previsão da receita líquida para 2019 é de **R\$78.672.553,19**(setenta e oito milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), ficando assim desdobradas em orçamento fiscal **R\$59.785.383,12**(cinquenta e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos cinquenta e três reais e dezoito centavos), e orçamento da seguridade social **R\$18.887.170,07**(dezoito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e setenta reais e sete centavos). A despesa total, no mesmo valor da receita líquida e foram apresentadas por grupo de natureza, categoria econômica, órgãos de governo, função, subfunção e por programas do governo. O Sr. Ivan citou ainda que conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964 nos termos do Art. 7º, a Lei do Orçamento poderá conter autorização do poder executivo abrir Crédito Adicional Suplementar. Durante a apresentação foram feitos alguns questionamentos pelos presentes que foram sanados pelo Sr. Ivan. Para finalizar a audiência pública o mesmo agradeceu novamente a presença de todos e não havendo nada mais a tratar, a audiência pública foi encerrada às dezesseis horas e doze minutos e a ata segue assinada pelo Sr. Ivan de Almeida Silva.

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 043/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º 043/2018**, foi vencedora a empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** ao valor global de R\$ 844.845,00 (Oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 07 de dezembro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 040/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º 040/2018**, foi vencedora a empresa **CLORO MATO GROSSO LTDA - EPP** ao valor global de R\$ 185.250,00 (Cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 07 de dezembro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 03/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaciara – MT.

CONTRATADO: RÁDIO XAVANTES DE JACIARA LTDA ME

CNPJ: 00.171.728/0001-86

OBJETO: Conforme art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 o contratado fica obrigado aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Assim como na Clausula Décima Quarta do contrato.

VALOR: R\$ 1.825,00 por veiculação, para 03 (três) sessões, conforme valores negociados e fixados no Pregão.

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.225,00 (sessenta mil duzentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: 21/11/2018 até 31/12/2018.

FUNDAMENTO: em conformidade ao Pregão para Registro de Preços nº 001/2018, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações

Jaciara-MT, 26 de novembro de 2018.

Cloves Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 041/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao **Pregão n.º 041/2018**, foi vencedora a empresa **STAR PRIME LTDA - ME** ao valor global de R\$ 108.836,00 (Cento e

oitocentos e trinta e seis reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 07 de dezembro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 042/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao **Pregão n.º 042/2018**, foram vencedoras as empresas **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA** ao valor global de R\$ 79.205,75 (Setenta e nove mil, duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos); **L. P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA** ao valor global de R\$ 20.068,28 (Vinte mil, sessenta e oito reais e vinte e oito centavos); **M. S DIAGNOSTICA LTDA** ao valor global de R\$ 84.221,90 (Oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e noventa centavos); **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** ao valor global de R\$ 76.469,03 (Setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e três centavos); **LEITE E RIBEIRO LTDA ME** ao valor global de R\$ 39.273,00 (Trinta e nove mil, duzentos e setenta e três reais); **BM-QUALITY PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** ao valor global de R\$ 56.600,00 (Cinquenta e seis mil e seiscentos reais); **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA** ao valor global de R\$ 80.973,35 (Oitenta mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 07 de dezembro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDERZIO DE JESUS MENDES**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Srª **ADENILDES REGINA DO PRADO TOLEDO MENDES**, Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, no processo de contratação direta com Pessoa Jurídica: **SERRALHERIA NOVA GERAÇÃO EIRELI-ME**, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, mediante o pagamento de valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), onde formulou-se expediente de dispensa de licitação 034/2018, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e no que couber a Decreto Federal Nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza o fornecimento dos produtos.

Jangada/MT, 07 de Dezembro de 2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de licitação constante do Processo nº.2448/2018 Dispensa de Licitação nº.049/2018, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 05/12/2018, Aquisição De Um Aparelho Celular Smartphone Samsung Galaxy Para O Uso No Gabinete Do Prefeito.

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 07 de dezembro de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 89/2018**DECRETO Nº. 89, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.****DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 9º ANO, EJA, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, E (TDIs) TÉCNICOS EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2018, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.****PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no Uso das Suas Atribuições legais,**Considerando**, a necessidade de fixar critérios para atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Rede Municipal de Ensino, em observância a legislação vigente;**Resolve:****Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a regulamentar os critérios elaborados pela comissão formada por profissionais representantes das Unidades Escolares, Subsele local do SINTEP/MT, da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de contar pontos e atribuir classes e/aulas e regime/jornada de trabalho para o ano letivo de 2019, de acordo com o decreto Nº. 07/2018.**Art. 2º** - A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho da Secretaria Municipal de Educação aos profissionais efetivos serão efetuadas mediante a pontuação obtida através de habilitação, atualização pedagógica, tempo de serviço na rede municipal de ensino, projetos elaborados e executados com anexos, carimbado e assinado pela equipe diretiva escolar, referentes ao ano letivo de 2018, assiduidade na formação continuada em grupos de estudo, via Projeto Pró Escola Formação Escola (PEFE).**Art. 3º** - A **contagem de pontos** para todos os profissionais da Educação Municipal ocorrerá no dia **11 de Dezembro de 2018** na Secretaria Municipal de Educação, das 7:30 h. às 11 h. e das 13 h. às 17h.**Art. 4º** - Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas, serão consideradas as classes e/ou aulas existentes nas unidades escolares da Educação Infantil, Ensino Fundamental, e EJA decorrentes das matrículas efetuadas, sendo que a atribuição obedecerá aos seguintes critérios:**Art. 5º** - Os professores do quadro efetivo habilitados em Licenciatura Plena em Pedagogia de 1ª a 4ª Série participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas da rede Municipal de Educação, do 1º ao 5º Ano, do I Segmento da EJA obedecendo à ordem de classificação dos pontos obtidos pelos professores efetivos e da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) obedecendo aos critérios do decreto específico.**Art. 6º** - Os professores com Licenciatura Plena em Pedagogia para Educação Infantil participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas da rede Municipal de Educação: Maternal I e II, na Pré-escola I e II. Caso optarem por turmas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental deverão seguir a contagem de ponto geral.**Art. 7º** - Os professores do quadro efetivo para atuar do 6º ao 9º Ano devem atribuir aulas de acordo com a ordem de pontuação e por ordem de prioridade do seguinte critério:**I** – Licenciatura na Habilitação Específica.**Parágrafo Único** – Os professores que não completarem sua carga horária em sua Habilitação Específica em toda a Rede Municipal de Ensino serão inclusos aos remanescentes e atribuídos primeiramente nas áreas de conhecimento e posteriormente nas disciplinas em que possuem experiências ou habilidades.**Art. 8º** - Após a atribuição das aulas referente ao 6º ao 9º ano, as aulas remanescentes das turmas citadas, serão distribuídas ao profissional:

Efetivo/Remanescente;

Em aulas excedentes;

Ou na falta destes, por contrato temporário.

Art. 9º- Os professores efetivos que estão exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação e/ou outras atribuições nas unidades escolares, ou cedidos a outros órgãos, serão consultados no momento da atribuição se continuarão na função ou se será atribuído à sala de aula respeitando a ordem de classificação de contagem de pontos.**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os professores efetivos que estão exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação e ou outras atribuições nas unidades escolares, ou cedidos a outros órgãos, se no decorrer do ano letivo houver alguma necessidade de reorganização no quadro de efetivos, ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação.**Art. 10** - Os professores efetivos remanescentes, nas habilitações diversas que não atribuírem aulas e/ou classes ao final da primeira atribuição, ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação.**Parágrafo Único** – A composição de turmas será de:

de 10 (dez) a 12 (doze) alunos no berçário;

de 10 (dez) a 15 (quinze) alunos no maternal I;

de 18 (dezoito) a 20 (vinte) alunos no maternal II;

de 22 (vinte e dois) a 25 (vinte e cinco) alunos para a Pré-escola, exceto na Escola Municipal de Educação Infantil Elza Carrijo Pavini, que a Pré-Escola será de 20(vinte) a 22(vinte e dois) alunos devido as salas serem menores;

de 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) alunos do 1º ano ao 3º ano (1º Ciclo);

de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos do 4º, 5º e 6º ano (2º ciclo);

no mínimo de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta e cinco) alunos do 7º ao 9º Ano (3º ciclo);

de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos da EJA do I Segmento.

Art. 11 – No ato da atribuição o professor deverá estar ciente de:**I** – disposição e envolvimento do profissional com as ações programadas para as horas-atividades;**II** – comprometimento no atendimento aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem nas horas-atividades;**III** - cumprir horas-atividades em horário regular; planejamento de aula e atividades com antecedência;**Art. 12-** Os professores que optarem pelas turmas do 1º ao 9º ano, deverão estar ciente da necessidade de cumprir o reforço escolar com alunos com dificuldades de aprendizagem.**§ 1º** - Se na apuração de pontos, ocorrerem empate entre professores, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:**I)** Maior titulação;**II)** Maior tempo de serviço na Rede Municipal;**III)** Maior pontuação obtida na formação continuada;**IV)** Maior idade.**§ 2º**- O professor efetivo que estiver em afastamento para tratar de interesse particular e readaptação, não participará do processo de atribuição de classe. Os profissionais em readaptação serão atribuídos em portaria específica.**§ 3º** - O professor terá que cumprir 30 (trinta) horas semanais, sendo que 10 (dez) horas devem ser em hora/atividades em horário regular de funcionamento da unidade escolar;

§ 4º - A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica;

§ 5º - O cumprimento das horas/atividades do professor efetivo em regência de classe, e que completa a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares será proporcionalmente a carga horária atribuída em cada unidade.

§ 6º - O cumprimento das horas/atividades do professor atribuído na zona rural deve se adequar ao transporte;

Art. 13 - Os professores que ocupam outro cargo público licitamente acumulável devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo em sala de aula e horas atividades na rede municipal de ensino, não podendo exceder a 60 horas semanais no cômputo da jornada total de trabalho.

Art. 14 - A atribuição de classes e/ou aulas aos professores efetivos ocorrerá no dia **29/01/2019**, às 8:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Jauru.

Art. 15 - O Calendário Escolar para Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA terá no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com carga horária mínima de 800 horas.

Parágrafo Único – Serão considerados dias letivos aqueles destinados exclusivamente às atividades curriculares que envolvam a participação de todos os alunos e que estejam previstos no calendário escolar.

Art. 16 - A atribuição de salas da(s) Creche(s) na faixa etária de (0 a 3 anos e onze meses) aos TDIs (Técnicos em Desenvolvimento Infantil) pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, será efetuada mediante a pontuação obtida através de: habilitação; curso de formação continuada ofertada por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; tempo de serviço na rede municipal de ensino; assiduidade na formação continuada em grupos de estudo via Projeto sala de formação continuada Pró Escola Formação Escola (PEFE), participação em projetos; caderno de registros, discriminados no Anexo VI.

Art. 17 - A atribuição dos TDIs acontecerá no dia **29/01/2019** às 15:00 horas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - As salas atribuídas no dia **29/01/2019** não poderão ser trocadas entre os TDIs independente do surgimento de novas turmas ou vagas.

Art. 19 - Se na apuração dos pontos, ocorrer empate entre TDIs, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

Maior titulação

Maior tempo de serviço na Rede Municipal;

Maior pontuação obtida na formação continuada;

Maior idade.

Art. 20 - Os profissionais que estão de Atestado Médico deverão ser atribuídos e poderão ser substituídos por profissionais efetivos e ou contratados.

Art. 21 - Todos os profissionais da Educação Municipal em **READAPTAÇÃO** deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição deverá seguir os critérios estabelecidos na portaria específica de readaptação.

Art. 22 - A atribuição de regime/local/jornada de trabalho da Secretaria Municipal de Educação aos profissionais efetivos no cargo de Apoio Administrativo Educacional será efetuada mediante a pontuação obtida através de habilitação específica na área de atuação, bacharelado, graduação, tempo de serviço na rede municipal de ensino, participação em conselho,

assiduidade na formação continuada em grupos de estudo, via Projeto Sala do Pró Escola Formação Escola (PEFE).

§ 1º - Para efeito de atribuição de regime/jornada de trabalho aos profissionais de Apoio Administrativo Educacional (AAE), serão consideradas as vagas existentes nas unidades escolares e outras Instituições nas funções de Nutrição, Infraestrutura e Vigilância, de acordo com o quadro Anexo III.

§ 2º - O servidor no cargo de Apoio Administrativo Educacional executará as funções inerentes ao cargo independente da atribuição na função, conforme a necessidade da unidade escolar designada pela equipe gestora.

§ 3º - Se na apuração de pontos, ocorrerem empate entre profissionais, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

I) Maior Nível de Escolaridade na área específica de atuação (Profucionário);

II) Maior tempo de serviço na Rede Municipal;

III) Maior pontuação obtida na formação continuada;

IV) Maior idade.

§ 4º - A Atribuição de regime/jornada de trabalho para o Cargo de Apoio Administrativo Educacional será realizada no dia **29/01/2019** às 13:00 horas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - No caso em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de **CONTAGEM DE PONTOS e DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO** caberá recurso à Comissão de Atribuição, correspondente a etapa em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto impreterivelmente até 24 horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição e/ou Secretaria Municipal de Educação, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Tancredo de Almeida Neves, em Jauru – MT, 12 de Novembro de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 96/2018

DECRETO Nº. 096, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.018

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE SERVIÇO DO SERVIDOR DORIVALDO RUFINO BENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 135, da Lei Complementar nº.045/2006, Estatuto dos Servidores Público Municipal –, que prevê a necessidade de declaração da necessidade do serviço para a interrupção de férias;

Considerando o teor do comunicado interno nº001/2018 SMA datado, de 03 de dezembro de 2018, que solicita a interrupção de férias;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Declarado a necessidade de serviço, do Secretário Municipal, Dorivaldo Rufino Bento, no período de 03 a 22 de dezembro de 2018, para encerramento e fechamento do exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Fica autorizado à interrupção das férias do servidor Dorivaldo Rufino Bento, no período mencionado no *caput* do artigo anterior.

Parágrafo único – o período de férias interrompido será gozado em uma única vez futuramente.

Artigo 3º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Jose Perez”, em Jauru-MT, 03 de dezembro de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de licitação constante do Processo nº.2449/2018 Dispensa de Licitação nº.050/2018, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 05/12/2018, Aquisição de Livros Jurídicos Visando a Atualização e Ampliação do Acervo Existente, Com Intuito de Atender a Procuradoria, Controladoria e Demais Servidores.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 07 de dezembro de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 237/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS N. 004/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO

Ao 5º dia do mês de dezembro de 2018, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/MT e do CPF nº 578.160.189-91, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **THAIS SALTON GNOATO - EPP**, C.N.P.J n.º 17.254.689/0001-83, localizada na Rua dos Marupas, nº 400-A, Bairro-Jardim Jacarandás, CEP: 78.550-000, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sócia, senhora, Thais Salton Gnoato, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.068.651-97 e do RG nº 1130711-0, solteira, brasileira, engenheira civil, residente e domiciliado no Município de Sinop/MT, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Tomada de Preços nº 004/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 –Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, conforme solicitação de termo aditivo n.º 024/2018/SMT da Secretaria Municipal de Saúde de 13.11.2018 e Pareceres Técnicos anexos, por se tratar de **Contratação de empresa para Recuperação e Manutenção de 100km de Rodovia Estadual não pavimentada, MT-338 e MT 417, por força do Convênio nº 0912/2017, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e o MUNICÍPIO DE JUARA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO** da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá sua execução prorrogada até 03 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 – Os valores pactuados permanecem inalterados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 05 de dezembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeitura Municipal de Juara/MT

CONTRATANTE

CONTRATADA THAIS SALTON GNOATO – EPP

CNPJ: 17.254.689/0001-83

Thais Salton Gnoato - Proprietária

CPF/MF: 011.068.651-97 e do RG nº 1130711-0

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018.

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556 -9400

Edital de Retificação Nº 01 do Processo Seletivo Simplificado 002/2018.

De ordem do Srº Carlos Amadeu Sirena, Prefeito de Juara, Estado de Mato Grosso, a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Organização do Processo Seletivo Simplificado 002/2018, designada pela Portaria GP nº 664/2018 de 21 de Novembro de 2018, no uso de suas atribuições, torna público a retificação do subitem: **17.1** do Edital 002/2018 de 07 de Dezembro de 2018 que passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

[...]

17. DO RESULTADO FINAL DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

17.1. O resultado final da Prova Escrita Objetiva está previsto para ser divulgado no dia 22 de janeiro de 2019, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Juara– MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.klconcur-sos.com.br.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carlos Amadeu Sirena Evania Francielli Colet Mendonça

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 076/2018 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 606/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 076/2018, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 09.10.2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente Hospitalar (Câmulas e Sondas) em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, sagraram-se vencedoras as empresas: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.470.384/0001-58, sendo vencedora para os itens 01; 02; 04; 05; 07; 12; 13; 14; 16; 18; 19; 201; 21; 26; 27; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37;

38; 39; 40; 41; 42; 43; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 65; 66; 72; 73; 75; 76 e 77, com valor global de R\$ 105.105,350 - **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.724.729/0001-61, sendo vencedora para os itens 11; 28; 29; 44; 45; 46; 94 e 106, com valor global de R\$ 6.745,00 - **REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.847.959/0001-18, sendo vencedora para os itens 03; 06; 08; 09; 10; 15; 17; 22; 23; 24; 25; 64; 67; 68; 69; 70; 71; 74; 78; 79; 80; 81; 82; 83; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 95; 96; 97; 98; 99; 100; 101; 102; 103; 104; 105; 107; 109 e 110, com valor global de R\$ 53.044.994.

Juara –MT, 07 Dezembro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT NOVEMBRO/2018**



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

**Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Novembro / 2018**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	397,015,23		331,825,34	3,557,317,76	592,633,93	3,421,111,12	136,206,64	
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.1	ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS								
1.1.3.1.1	ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDACAO								
1.1.3.1.1.02	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)				1,100,00		1,100,00		
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	53,897,57		3,135,80	57,033,37			57,033,37	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	8,390,96			1,348,98			8,390,96	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	524,258,28			87,55			524,258,28	
1.2.3.1.1.05	VEICULOS (P)	76,608,35			76,608,35			76,608,35	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	47,392,12			23,798,36		28,00	47,392,12	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.07	INSTALACOES (P)		829,213,73						829,213,73
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMOVEIS (P)	1,413,725,15						1,413,725,15	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		325,398,51				85,480,64		325,398,51
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		3,508,12				1,594,60		3,508,12
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								

Emissão: 06/12/2018 13:11:54

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			150,157,77	1,657,434,06	150,157,77	1,657,434,06		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)			16,327,46	182,819,12	16,327,46	182,819,12		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			10,992,35	116,946,33	10,992,35	116,946,33		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)		3,609,08	35,341,05	454,632,39	34,027,41	456,927,83		2,295,44
2.1.3.1.1.03	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.03.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			33,623,67	343,828,53	33,623,67	343,828,53		
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.1.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			14,798,83	163,089,19	14,798,83	163,089,19		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)			11,387,22	124,119,40	11,387,22	124,119,40		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		390,94	399,94	5,026,67	208,31	5,225,98		199,31
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		5,492,42	14,366,12	148,041,11	15,191,46	154,358,87		6,317,76
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			16,000,00	124,550,00	16,150,00	124,700,00		150,00
2.1.8.9.1.03	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR								
2.1.8.9.1.03.01	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)				1,100,00		1,100,00		
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								

Emissão: 06/12/2018 13:11:54

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		897,514,50		2,624,73				897,514,50
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	252,86			252,86		2,624,73	252,86	
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSO								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	961,011,30		95,280,00	1,056,291,30			1,056,291,30	
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSO								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	546,264,99		54,877,77	601,142,76			601,142,76	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	166,491,66		16,327,46	182,819,12			182,819,12	
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9.1	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	105,953,98		10,992,35	116,946,33			116,946,33	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL								
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO								
3.3.1.1.1.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1,100,00			1,100,00			1,100,00	
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PMS	108,550,00		16,150,00	124,700,00			124,700,00	
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,232,46		410,68	1,643,14			1,643,14	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	9,517,05		981,80	10,498,85			10,498,85	
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE								
3.3.2.3.1.05.01	PUBLICIDADE LEGAL	31,500,00		1,866,67	33,366,67			33,366,67	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	5,302,53		1,055,00	6,357,53			6,357,53	

Emissão: 06/12/2018 13:11:54

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	57,265,51		5,739,99	63,005,50			63,005,50	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	48,117,91		3,984,22	52,102,13			52,102,13	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	91,500,00		9,000,00	100,500,00			100,500,00	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	37,444,00			37,444,00			37,444,00	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	326,00			326,00			326,00	
3.3.2.3.1.29	SEGUROS EM GERAL	7,142,02			7,142,02			7,142,02	
3.3.2.3.1.30	SELECAO E TREINAMENTO	2,100,00			2,100,00			2,100,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	1,027,05		72,45	1,099,50			1,099,50	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	2,877,00		3,355,80	6,232,80			6,232,80	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	5,100,00			5,100,00			5,100,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	673,50			673,50			673,50	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	9,730,00			9,730,00			9,730,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	30,714,70			30,714,70			30,714,70	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	6,000,00		3,000,00	9,000,00			9,000,00	
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO								
3.3.3.1	DEPRECIACAO								
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO								
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	85,480,64			85,480,64			85,480,64	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	1,594,60			1,594,60			1,594,60	
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS								
3.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
3.5.1.1	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
3.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA								
3.5.1.1.2.09	DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS RECEBIDAS								
3.5.1.1.2.09.01	DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS DE DUODECIMO RECEBIDAS			300,000,00	300,000,00			300,000,00	
3.5.2	TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS								
3.5.2.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS								
3.5.2.3.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - UNIAO								
3.5.2.3.3.01	CONTRIBUICOES	8,500,00		850,00	9,350,00			9,350,00	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS								
3.6.1	REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS								
3.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
3.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
3.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS	28,00			28,00			28,00	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.6	INDENIZACOES E RESTITUICOES								

Emissão: 06/12/2018 13:11:54

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO	301,704,86		32,773,67	334,478,53			334,478,53	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.1	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
4.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA								
4.5.1.1.2.02	REPASSE RECEBIDO								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		3,010,000,00			301,000,00	3,311,000,00		3,311,000,00
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.1	REAVALIACAO DE ATIVOS								
4.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
4.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
4.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS		82,087,98				82,087,98		82,087,98
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	3,612,000,00			3,612,000,00			3,612,000,00	
5.2.2.1.2	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO								
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	229,000,00			229,000,00			229,000,00	
5.2.2.1.3	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE								
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	229,000,00			229,000,00			229,000,00	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		229,000,00				229,000,00		229,000,00
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE				229,000,00				
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		229,000,00				229,000,00		229,000,00
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		925,350,12	234,425,80	3,152,525,99		3,843,450,31		690,924,32
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		64,172,67	261,278,66	2,886,206,18	234,425,80	2,923,525,99		37,319,81
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			34,027,41	456,674,97	34,027,41	456,674,97		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		3,609,08	262,442,30	2,881,310,43	261,278,66	2,883,755,87		2,445,44
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		2,618,868,13			262,442,30	2,881,310,43		2,881,310,43
7	CONTROLES DEVEDORES								

Emissão: 06/12/2018 13:11:54

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	708,313,48			106,900,00	5,133,33	9,579,33	703,180,15	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	20,145,22			16,678,00		11,484,78	20,145,22	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	3,015,492,42		331,825,34	3,557,317,76	330,000,00	540,000,00	3,017,317,76	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	1,100,00			1,100,00			1,100,00	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		452,917,48	25,938,30	285,780,30		106,900,00		426,979,18
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		255,396,00			20,804,97	276,200,97		276,200,97
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		12,566,47	1,099,04	20,162,57		16,678,00		11,467,43
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		7,578,75			1,099,04	8,677,79		8,677,79
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		323,350,12	564,425,80	3,463,525,99	331,000,00	3,553,450,31		89,924,32
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP		64,172,67	261,278,66	2,886,206,18	234,425,80	2,923,525,99		37,319,81
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP			34,027,41	456,674,97	34,027,41	456,674,97		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		3,609,08	262,442,30	2,881,310,43	261,278,66	2,883,755,87		2,445,44
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETCOES		390,94	40,952,11	440,276,37	40,760,48	440,475,68		199,31
8.2.1.1.3.03	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATORIAS		5,492,42			825,34	6,317,76		6,317,76
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		2,618,477,19			262,633,93	2,881,111,12		2,881,111,12

Emissão: 06/12/2018 13:11:54

Página 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR				1,100,00		1,100,00		
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR				1,100,00		1,100,00		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		1,100,00						1,100,00
	Total de Grupo:	12.970.841,40	12.972.266,40	3.509.236,54	38.026.576,52	3.510.661,54	38.029.426,52	13.266.578,48	13.269.428,48
	Total Geral:	12.970.841,40	12.972.266,40	3.509.236,54	38.026.576,52	3.510.661,54	38.029.426,52	13.266.578,48	13.269.428,48

Emissão: 06/12/2018 13:11:54

Página 7

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 053/2018

Modalidade: Pregão Presencial - Carona

Data da Homologação: 07/12/2018

Objeto da Licitação: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0345/2018, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS - MG, PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA TIPO A, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fornecedor:

Razão Social: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA CNPJ: 18.093.163/0001-21 Valor: R\$ 86.500,00 Juruena – MT, 07 de dezembro de 2018 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 032/2018

DECRETO Nº 032/2018

29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Nomeia membros da Equipe de Coordenadora Técnica de Monitoramento, acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação-PME e dá outras providências.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que o PME se dá por um processo coletivo, em conjunto com a sociedade civil organizada, movimentos sociais e o poder público, mas, para além do processo de elaboração e aprovação do PME, se faz necessário organizar os procedimentos de avaliação e acompanhamento;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar as etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuem para o alcance das metas propostas, apontam as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporam ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação possui o dever de assegurar o apoio técnico e administrativo para as ações de acompanhamento e avaliação do Fórum Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Equipe Coordenadora Técnica de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação- PME, os seguintes membros:

NOME	SEGMENTO/ APRESENTAÇÃO	CPF	EMAIL
Arlene Sousa Silva	Secretaria Municipal de Educação	785.109.101-20	Arlene_luciara12@hotmail.com
Carlos Alberto Lubschinski gan-guilhet	Professor da rede Estadual	947.287.631-53	Profcarlos_hotmail.com
Claudilene Nascimento Pereira	Diretor Escola Mun. Raimundo de Pano	778.330.071-53	claudileneluciara@gmail.com
Elaíde Araújo dos S. Carvalho	Representante do Sintep	353.061.571-49	Elaide_luciara@hotmail.com
Everaldo Ferreira da Silva	Presidente do SINSUPUL	912.392.651-15	Everasilva1@hotmail.com
Kate Lucia Paciente Luz	Assessora Pedagógica	005.222.511-96	kateLuciapluz@hotmail.com
Lizeix Pereira Evangelista Costa	Professor da rede Municipal	535.506.411-68	lizieixpedagogia@hotmail.com
Maria Jose Bezerra Oliveira	Diretor da Escola Estadual Castelo Branco	545.806.171-34	zucaluciara@hotmail.com
Marília Irineu Cunha	Assessora de Assuntos Educacionais	894.010.261-49	Maria_irineu@hotmail.com
Raimundo Nona-to Lopes Brito	Representante da Câmara de Vereadores	837.528.111-53	
Roberto Silva dos Santos	Professor da rede Municipal do Campo	569.064.121-91	r-dsantos@bol.com.br
Sandra Gama Carvalho	Coordenadora Pedagógica	786.313.001-87	Sandra.luciarav-si@hotmail.com

Art. 2.º - São atribuições da Equipe Coordenadora Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação- PME:

I- Monitorar, analisar e propor medidas aos gestores e comunidade em geral, a partir dos resultados obtidos em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, Ideb e outros, relativos a educação em âmbito municipal, com fins de melhorar a educação como um todo;

II- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento de metas propostas no PME;

III – Apresentar, relatórios, pareceres, notas técnicas e demais documentos para o Fórum Municipal de Educação – FME;

IV- Divulgar a cada dois anos os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no Município e em outros meios de divulgação que a Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do PME entender.

V - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Luciara MT, 29 de novembro de 2018.

▢

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 023/2018

DECRETO Nº 023/2018

06 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 010/2018 QUE CRIA EQUIPE TÉCNICA PARA ASSESSORAMENTO DO PNLD – PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que as práticas educacionais com obras didáticas, pedagógicas e literárias, são oportunidades para aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básicas, com a consequente melhoria da qualidade da educação.

Considerando que houve alteração na Direção da Creche Municipal P. Polegar e Escola Municipal Rural Raimundo de Pano.

DECRETA:

Art. 1º A alteração da Equipe Técnica para Assessoramento do Programa Nacional do Livro Didático, do Município de Luciara MT.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Equipe Técnica para Assessoramento do Programa Nacional do Livro Didático, os seguintes membros:

QTDE	NOMES	SEGMENTO/REPRESENTAÇÃO	CPF	EMAIL
1	Arlene Sousa Silva	Secretaria Municipal de Educação	785.109.101-20	arlene_luciara12@hotmail.com
2	Roberto da Silva Santos	Coordenador da Escola Municipal Rural São Bento	369.064.121-91	r-dsantos@bol.com.br
3	Claudilene Nascimento Pereira	Diretora da Escola Mun. Raimundo de Pano	778.330.071-53	claudileneluciara@gmail.com
4	Luciana Silva dos Santos	Diretora da Creche Mun. Pequeno Polegar	977.408.961-87	santosloira@gmail.com

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar as condições para que os diretores e professores façam as escolhas das obras que serão utilizadas no período subsequentes ao ano de escolha, fazer a entrega dos livros recebidos do PNLD, à Escola Rural.

Art. 4º Diretores das Escolas: Reunir professores para fazer a escola dos livros de forma democrática, receber, armazenar e distribuir os livros, tanto como fazer o registro das reuniões em ata e arquivar os recibos de entrega dos livros.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Luciara, 06 de agosto de 2018

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 071/2018 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 071/2018 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

“EXONERA O SERVIDOR GEAN GILBERTO NASCIMENTO LUZ DO CARGO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor **GEAN GILBERTO NASCIMENTO LUZ**, portador do RG: 16735056 SSP-MT CPF: 012.165.431-19, ocupante do cargo efetivo de **SECRETARIO ASSUNTOS INDIGENAS**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Luciara, Estado de Matogrosso, nos termos do Artigo 182, § 2º da Lei Municipal 505/2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 28 de setembro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 701/2018.**

LEI Nº 701/2018.

13 DE MARÇO DE 2018

AUTORIA: Ver. Adriano Lopes Santos – PR, Ver. Charles Menezes Martins – PR, Ver. Hiago Campos Feitosa – PR, Ver. Celso dos Anjos Feitosa – PDT, Claudio Werekina Karajá – SD e Outros.

“ALTERA VALOR DO ARTIGO 1º INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI 685/2017 QUE CRIA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Luciara do Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo dentro do município de Luciara-MT, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos), para os vereadores, e, para o Presidente da Câmara o valor será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), nos termos do inciso 11, do Artigo 37, da Constituição da República. Os valores estão de acordo com a permissibilidade constitucional prevista na EC nº 47, de 05 de junho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo nº 20736-5/2010.

§ 1º - A verba indenizatória deverá ser exclusivamente para despesas dentro do município;

§ 2º - Considera-se atividade parlamentar para ensino e percepção da verba de natureza indenizatória todas as atividades relacionadas e representação dos interesses sociais, finalidade institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

Art. 2º - A Verba de que trata o “caput” do artigo 1º será paga mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Luciara, através de depósito ou transferência bancária nas respectivas contas correntes dos titulares, de forma compensatória.

Art. 3º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, descontando-se ¼ (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar.

Art. 4º - A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 5º - O pagamento da Verba indenizatória dependerá de solicitação escrita do Vereador, por meio de requerimento apresentado ao Protocolo Geral da Câmara Municipal até 10 (Dez) dias antes do encerramento de cada mês, dirigida ao Presidente e ao Tesoureiro, dando-se o pagamento até cinco dias úteis após.

Parágrafo Único - Até o último dia útil do respectivo mês, será emitido relatório padrão em anexo sobre as atividades realizadas pelo Vereador, sob pena de não pagamento da verba referente ao mês subsequente.

Art. 6º O Vereador titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I – investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 7º - Sobre a Verba Indenizatória, ora instituída, não incidirá quaisquer tributos ou impostos, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quando aos créditos necessários.

Art. 9º - O valor pago a título de verba indenizatória, considerando o previsto no art. 1º e § 1º, substitui e indeniza integralmente todas e quaisquer despesas realizadas pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades dentro da jurisdição do Município de Luciara-MT, sendo obrigatório a apresentação de relatório mensal. Em conformidade com artigo 5 e parágrafo único, para que o vereador tenha direito a percepção do valor referente a verba de natureza indenizatória, referente aos serviços prestados e/ou atividades desenvolvidas dentro da jurisdição do município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara MT, em 13 de março de 2018.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 685/2017.**

LEI Nº 685/2017.

02 DE MAÇO DE 2017

AUTORIA: Ver. Adriano Lopes Santos – PR, Ver. Charles Menezes Martins – PR, Ver. Hiago Campos Feitosa – PR, Ver. Celso dos Anjos Feitosa – PDT, Claudio Werekina Karajá – SD e Outros.

“CRIA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Luciara do Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo dentro do município de Luciara-MT, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os vereadores, dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC nº 47, de 05 de junho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo nº 20736-5/2010.

§ 1º - A verba indenizatória deverá ser exclusivamente para despesas dentro do município;

§ 2º - Considera-se atividade parlamentar para ensino e percepção da verba de natureza indenizatória todas as atividades relacionadas e representação dos interesses sociais, finalidade institucional, legislação, bem como

todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

Art. 2º - A Verba de que trata o “*caput*” do artigo 1º será paga mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Luciara, através de depósito ou transferência bancária nas respectivas contas correntes dos titulares, de forma compensatória.

Art. 3º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, descontando-se ¼ (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar.

Art. 4º - A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 5º - O pagamento da Verba indenizatória dependerá de solicitação escrita do Vereador, por meio de requerimento apresentado ao Protocolo Geral da Câmara Municipal até 10 (Dez) dias antes do encerramento de cada mês, dirigida ao Presidente e ao Tesoureiro, dando-se o pagamento até cinco dias úteis após.

Parágrafo Único - Até o último dia útil do respectivo mês, será emitido relatório padrão em anexo sobre as atividades realizadas pelo Vereador, sob pena de não pagamento da verba referente ao mês subsequente.

Art. 6º O Vereador titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I – investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 7º - Sobre a Verba Indenizatória, ora instituída, não incidirá quaisquer tributos ou impostos, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quando aos créditos necessários.

Art. 9º - O valor pago a título de verba indenizatória, considerando o previsto no art. 1º e § 1º, substitui e indeniza integralmente todas e quaisquer despesas realizadas pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades dentro da jurisdição do Município de Luciara-MT, sendo obrigatório a apresentação de relatório mensal. Em conformidade com artigo 5 e parágrafo único, para que o vereador tenha direito a percepção do valor referente a verba de natureza indenizatória, referente aos serviços prestados e/ou atividades desenvolvidas dentro da jurisdição do município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara MT, em 29 de junho de 2017.

51 N° 00

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°: 017/2018

DECRETO N°: 017/2018

DE 18 DE JUNHO 2018.

Dispõe Sobre Horários de Atendimento ao Público nos Serviços Públicos Municipais Durante os Jogos da 21ª Copa do Mundo FIFA, Rússia 2018.

O Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e considerando a realização dos jogos da 21ª Copa do Mundo de Futebol FIFA a ser realizada na Rússia

no período de 14 de junho a 15 de julho de 2018, sendo este um evento que envolve sentimentos de patriotismo e paixão nacional pela Seleção Brasileira de Futebol;

Considerando que os serviços públicos não podem ser prejudicados em virtudes da redução de horário de atendimento ao público, pois serão garantidos os casos de emergências e urgências;

Considerando que as atividades e serviços suspensos durante o maior evento esportivo do mundo, serão compensados posteriormente,

DECRETA:

Art. 1º. O horário de expediente na sede da Prefeitura e Secretarias Municipais durante os jogos do Brasil na 21ª Copa do Mundo FIFA no Brasil 2018 serão os seguintes:

I - Nos dias úteis em que as partidas dos jogos da Seleção Brasileira realizar-se-ão com início às 09h00min, não haverá expediente;

II - Nos dias úteis em que as partidas dos jogos da Seleção Brasileira realizar-se-ão com início a partir das 11 h, haverá expediente até às 10h00min;

III - Nos dias úteis em que as partidas dos jogos da Seleção Brasileira realizar-se-ão com início às 15h00min o expediente ao público encerrará às 12h00min;

Parágrafo único. Para efeitos desse decreto está sendo considerado o horário oficial de Brasília.

Art. 2º. Os horários definidos no art. 1º se manterão nas oitavas de final, quartas de final, semifinal e final somente se a Seleção Brasileira estiver classificada.

Parágrafo único. Os horários de atendimento voltarão ao normal nas fases que o Brasil não estiver classificado.

Art. 3º. Os editais e procedimentos administrativos de licitações deverão observar o horário de expediente definido nesse Decreto.

§ 1º. Os serviços essenciais na Secretaria Municipal de Saúde serão mantidos devendo ser comunicado ao Chefe do Executivo escala dos profissionais que estarão exercendo suas funções regularmente.

§ 2º. Ficam ressalvados os serviços que por sua natureza e essencialidade não puderem parar, os quais deverão ser disponibilizados em forma de escala a ser coordenada pela chefia das respectivas unidades administrativas.

Art. 4º. Será permitida a utilização de Bandeiras do Brasil, camisas e símbolos da Copa ou ornamentações que representem patriotismo e apoio aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, nas repartições públicas e veículos oficiais, desde que não prejudique o desenvolvimento das atividades normais e atendimento ao público e não configure promoção pessoal ou partidária.

§ 1º. Não poderá conter nas manifestações que se refere este artigo, nenhum nome de clube de futebol, partido político ou candidato as eleições de 2018.

§ 2º. Os bens públicos não poderão ser utilizados em carreatas ou manifestações de comemorações de resultados de jogos da Copa 2018.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luciara - MT, 18 de junho de 2018.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 026/2018

DECRETO N° 026/2018

08 DE OUTUBRO DE 2018

ESTABELECE O RECESSO ADMINISTRATIVO NAS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que partes dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Luciara MT, participaram da composição da mesa nas eleições, do dia 07 de outubro de 2018;

D E C R E T A

Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições públicas municipal da Prefeitura Municipal de Luciara MT, no dia 08 de outubro de 2018.

Art. 2º - Serão mantidos apenas os serviços de saúde, fornecimento de água e limpeza urbana.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 07 de outubro de 2018.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 014/2018

DECRETO 014/2018

DE 27 DE ABRIL DE 2018

DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 30 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no dia 30 de abril de 2018.

Parágrafo Único – O expediente ao público voltará ao normal no dia 02 (quarta-feira) de maio de 2018.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º, não deverão funcionar nessa data os órgãos da Administração Pública Municipal, ficando mantidos os serviços essenciais de atendimento à saúde, educação, distribuição de água potável.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos do dia-a-dia, nem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Luciara.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciara, 27 de abril de 2018.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 072/2018 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 072/2018 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

“EXONERA O SERVIDOR MANOEL DOMINGOS PEREIRA DE FRANÇA DO CARGO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor **MANOEL DOMINGOS PEREIRA DE FRANÇA**, portador do RG: 525.409 SSP-MT CPF: 340.342.341-72, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Luciara, Estado de Matogrosso, nos termos do Artigo 182, § 2º da Lei Municipal 505/2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 28 de setembro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 024/2018

DECRETO Nº 024/2018

de 27 AGOSTO DE 2018

DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 27 e 28 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é de tradição a comunidade comemorar os festejos tradicionais católicos e dia da padroeira da cidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais nos dias 27 e 28 de agosto de 2018.

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços essenciais, tais como: atendimento à saúde, coleta de lixo urbano e distribuição de água potável.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos do dia-a-dia, nem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Luciara.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciara, 27 de agosto de 2018.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 085/2018 06 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 085/2018 06 DE DEZEMBRO DE 2018

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEIA** a sra **SUZANNY SILVA FERREIRA**, portadora do RG n.º 1802703-2 SSP/MT e do CPF n.º 027.553.651-37, do cargo comissionado de **Chefe de Setor do Posto de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Município de Luciara-MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor em 07 de dezembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 077/2018 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 077/2018 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

"NOMEIA O SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO solicitação do Controle Interno; considerando o que dispõe os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 67 da Lei 8.666/93; considerando Instrução Normativa 021/2014 TCE/MT e seus anexos,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor abaixo indicado para exercer a função de Fiscal de Contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Luciara durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2018, e para os exercícios de 2019/2020, acompanhando todos os processos contratuais nos seguintes setores: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Esportes:

- **VERGÍNIO RODRIGUES OLIVEIRA NETO – Eletricista – CPF n.º 334212728-75.**

Artigo 2.º - Compete ao fiscal de contratos o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação dos serviços ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 083/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 083/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR JOÃO BOSCO BEZERRA COSTA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 100 da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor **JOÃO BOSCO BEZERRA COSTA**, portador do RG n.º 1735179 – SSP/DF e do CPF n.º 293.090.771-15, ocupante do cargo efetivo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo Único – A licença citada no "caput" deste artigo será gozada no período de 01/09/2018 a 30/11/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de setembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 082/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 082/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

"DESIGNA O SERVIDOR NERI FLORENÇO ATAYDES, PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor **NERI FLORENÇO ATAYDES**, portador do RG n.º 1040983 – SSP/GO e do CPF n.º 232.910.011-68, lotado na Secretaria Municipal de Finança e Planejamento, para responder em caráter provisório, por um período de 6 meses, pelo Departamento de Finanças, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 081/2018 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 081/2018 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

"NOMEIA O SENHOR, LAZARO SILVA GALVÃO PARA MEMBRO DO CONSELHEIRO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEIAR, o senhor **LAZARO SILVA GALVÃO**, casado, estudante, portador do CPF: 000.086.021-23 RG: 1406166-0 SSP-MT, para o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, do Município de Luciara MT, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Luciara MT, para o exercício de 22/10/2018 a 31/12/2019, compondo a quantidade mínima do conselho, conforme ata de posse do dia 22/10/2018.

Artigo 2º - O Conselho Tutelar fica responsável e se comprometem a cumprir o estatuto da criança e adolescente.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2018.

Registre-se,

publique-se e

cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 084/2018 06 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 084/2018 06 DE DEZEMBRO DE 2018

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** a sra **ANDREIA SOUSA KALFFMANN**, portadora do RG n.º 2284867-3 SSP/MT e do CPF n.º 755.009.731-34, do cargo comissionado de **Chefe de Setor do Posto de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Luciara-MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor em 05 de janeiro de 2018, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 080/2018 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 080/2018 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

"CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA, (PAI) COM REMUNERAÇÃO, À SERVIDORA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 100 da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO LUZ**, portadora do RG: N.º 0905131-7 SSP-MT e CPF N.º 513.945.451-34, ocupante do cargo efetivo de APOIO (Merendeira), lotada na Creche Municipal Pequeno Polegar na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Luciara MT, 90 (noventa) dias de Licença para acompanhar o pai por motivo de doença, conforme art. N.º 84, §2º da Lei 505/2009 – Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único – A licença citada no "caput" deste artigo será gozada no período de 1.º de novembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2018.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 076/2018 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 076/2018 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

"REVOGA A PORTARIA N.º 003/2018 DO SERVIDOR EFETIVO PARA FISCALIZAR CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o servidor não está apto a exercer a função por motivo maior e particulares.

RESOLVE:

Artigo 1º - **REVOGAR** a Portaria 003/2018 que nomeia o servidor abaixo indicado para exercer a função de Fiscal de Contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Luciara durante o exercício de 2018, acompanhando todos os processos contratuais nos seguintes setores: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal Indígena e Secretaria Municipal de Esportes:

- **JOSE NELIO AIRES COSTA – Auxiliar de Contabilidade – CPF n.º 459.877.261-15**

Artigo 2.º - Compete ao fiscal de contratos o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação dos serviços ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam

devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 021/2018

DECRETO N° 021/2018

de 15 de AGOSTO de 2018

“REVOGA O DECRETO N° 045/2017 E DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que dois dos membros do conselho foram desligados por motivos de doença e por motivo de concurso público;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do FUNDEB do município de Luciara- MT - titulares e suplentes – indicados pelas respectivas classes representativas, nos termos da Legislação Municipal, como se segue.

Art. 2º - Fica alterado a composição dos membros representante dos diretores da educação básica.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Arilson Silva Sales

CPF: 535.513.031-34

Suplente: Celma Tavares Souza

CPF: 353.731.302-06

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titular: Arlene Sousa Silva

CPF: 785.109.101-20

Suplente: Marília Irineu Cunha

CPF: 894.010.261-49

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Cléia Rodrigues Alves

CPF: 021.594.631-67

Suplente: Maria Auxiliadora Carvalho Sousa

CPF: 919.047.811-87

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Claudilene Nascimento Pereira

CPF: 778.330.071-53

Suplente: Luciana Silva dos Santos

CPF: 977.408.961-87

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS.

Titular: Rosemy Serpa Luz

CPF: 003.406.491-51

Suplente: Maria Diva Luz

CPF: 545. 872. 551- 49

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Suzanny Silva Ferreira

CPF: 027.553.651-37

Suplente: Liziaelvira Evangelista Costa

CPF: 021.616.691-84

Titular: Samara Martins Silva Araújo

CPF: 040.617.021-57

Suplente: Amanda Santos Silva

CPF: 035.333.981-45

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Titular: Cleovania Alves Medeiros

CPF: 703.282.971-60

Suplente: Bruna Rafaela Rodrigues da Silva

CPF: 056.084.861-79

REPRESENTANTE CONSELHO TUTELAR

Titular: Rosana da Silva Teixeira de Melo

CPF: 020.385.761-57

Suplente: Rute da Silva Luz

CPF: 328.789.311- 49

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2018.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 079/2018

PORTARIA N.º 079/2018

EM 25 DE OUTUBRO 2018

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA GISELDA ALVES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** a servidora **GISELDA ALVES DE ALMEIDA**, portadora do RG n.º 11569140 SSP/MT e CPF n.º 000.940.261-65, ocupante do cargo efetivo de Técnica do Sistema Único de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Luciara MT, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, de acordo artigo 100 da Lei 505/09 do Estatuto do Servidor Público.

Parágrafo Único – A licença citada no “caput” deste artigo será gozada no período de 1º de novembro de 2018 a 30 de dezembro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, apartir de 01 de novembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 074/2018 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 074/2018 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

“REVOGA AS PORTARIAS N° 084/2013 E 107/2013 E NOMEIA SERVIDORA MARIA AUXILIADORA PORTO MEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica do Município.

Considerando, que a Portaria n° 084/2013 não condiz com a atividade desenvolvida pela senhora Maria Auxiliadora Porto Meira;

Considerando que o caput da Portaria n° 107/2013 não descreve o texto da atividade da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR as Portarias 084/2013 e 107/2013, e **NOMEAR**, à senhora **MARIA AUXILIADORA PORTO MEIRA**, portadora do RG n.º 1154404-0 SJ/MT e do CPF n.º 921.488.591-53, para ocupar o cargo comissionado – DAS-V, de **CHEFE DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 17 de outubro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 033/2018**

DECRETO N° 033/2018

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

“NOMEIA PARA INTEGRAREM a COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO LUCIARA MATO GROSSO E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo a lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a relevante importância da construção do Plano Municipal de Educação com a participação da Sociedade Civil Organizada,

DECRETA:

Artigo 1º Ficam nomeados para integrarem A COMISSÃO EXECUTIVA PARA ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MATO GROSSO, os seguintes membros:

NOME	SEGMENTO/APRESENTAÇÃO	CPF	EMAIL
Arlene Sousa Silva	Secretaria Municipal de Educação	785.109.101-20	Arlene_luciara12@hotmail.com
Claudilene Nascimento Pereira	Diretor Escola Mun. Raimundo de Pano	778.330.071-53	claudileneLuciara@gmail.com
Everaldo Ferreira da Silva	Presidente do SINSPUL	912.392.651-15	Everasilva1@hotmail.com
Kate Lucia Paciente Luz	Assessora Pedagógica	005.222.511-96	kateLuciapluz@hotmail.com
Maria Jose Bezerra Oliveira	Diretor da Escola Estadual Castelo Branco	545.806.171-34	zucaluciara@hotmail.com
Marília Irineu Cunha	Assessora de Assuntos Educacionais	894.010.261-49	Maria_irineu@hotmail.com
Keila de Sousa Ribeiro Freitas	Técnica de Assuntos Educacionais	550.838.541-04	Keila_educacaoinfantil@hotmail.com

Art.2º- Os trabalhos dos integrantes dos comitês serão prestados sem ônus aos cofres municipais, por serem considerados de relevante interesse público. **Art.3º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Luciara-MT 29 de novembro de 2018

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 078/2018**

PORTARIA N.º 078/2018

EM 25 DE OUTUBRO 2018

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR RENATO RIBEIRO DARY E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor **RENATO RIBEIRO DARY**, portador do RG n.º 1257193-8 SSP/MT e CPF n.º 006.075.621-70, ocupante do cargo efetivo de Apoio (Pedreiro), lotado na Secretaria Municipal Obras, da Prefeitura Municipal de Luciara MT, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, de acordo artigo 100 da Lei 505/09 do Estatuto do Servidor Público.

Parágrafo Único – A licença citada no “caput” deste artigo será gozada no período de 1º de novembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, apartir de 01 de novembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 020/2018**

DECRETO N° 020/2018

DE 09 DE JULHO DE 2018

“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 48, IV e,

Considerando a necessidade da inclusão do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, junto à identificação de cada conselheiro,

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** do município de Luciara-MT, com a seguinte composição:

(1º) Representantes da Pastoral da Criança.

Titular- Inês Ana Wickroski Sales – CPF: 459.954.430-20

Suplente- Rozália Bezerra Oliveira- CPF: 218.825.841-04

(2º) Representante da Secretária Municipal de Educação.

Titular- Keila de Sousa Ribeiro Freitas – CPF: 550.838.541-04

Suplente- Arlene Sousa- CPF: 785.109.101-20

(3º) Representante da Igreja Adventista do Sétimo dia.

Titular- Ilca Silva Luz Ferreira- CPF: 581.959.391-04

Suplente- Iara Silva Cruz e Sousa- CPF: 027.821.071-60

(4º) Representante da Associação André Maggi.

Titular- Wilmara Viana Barros de Araújo Santos- CPF: 011.723.721-36

Suplente- Daiane Espindola Matos- CPF: 029.194.901-09

(5º) Representante da Secretária Municipal de Saúde.

Titular- Maiatt Lima da Silva- CPF: 040.595.461-19

Suplente- Franciene Gomes Kleinschmitt- CPF: 033.082.651-41

(6º) Representante Municipal de Assistência Social.

Titular- Tatielle Viana Barros Fonseca Santos- CPF: 018.207.011-58

Suplente- Danny Frank Oliveira Araújo- CPF: 023.543.941-01

(7º) Representante da Igreja Batista.

Titular- Maria Mauricia Pereira Borges Gunther- CPF: 569.037.231-53

Suplente- Rosirene Luz dos Santos- CPF: 002.512.141-33

(8º) Representante da Secretária de Finanças.

Titular- Ricardo da Silva Feitosa- CPF: 514.440.701-34

Suplente- Amanda Santos da Silva- CPF: 035.333.981-45

(9º) Representante da Associação Ari Cézar.

Titular- Hermínia Silva Sales- CPF: 989.564.421-34

Suplente- Maria Auxiliadora Carvalho Silva- CPF: 919.047.811-87

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Luciara-MT, de 09 de julho de 2018

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 073/2018 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 073/2018 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

“NOMEIA A SERVIDORA MARIA MILVANICE LEMOS DA SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL SÃO BENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 100 da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR,à servidora **MARIA MILVANICE LEMOS DA SILVA**, portadora do RG: N° 14904640 SSP/MT e CPF n.º 980.875.501-10, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Luciara MT, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Rural São Bento, para o biênio de 2018/2019, preenchendo a vaga por inexistência de candidato.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 28 de setembro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N° 064-2018 ADICIONAL SUPLEMENTAR - CÂMARA**

DECRETO 64/2018

Data 07 de Dezembro de 2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 963/2017, e

em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar em

favor da Câmara Municipal de Marcelândia - MT, no valor de R\$ 35.950,00 (Trinta e cinco mil e

novecentos e cinquenta reais).

Câmara Municipal de Marcelândia

01.031.0001.2001 Manut. e Encargos com a Câmara Municipal

31.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 31.950,00

33.90.30.00.00 Material de Consumo R\$ 15.000,00

TOTAL GERAL R\$ 35.950,00

Art. 2º - Para atender ao Crédito aberto no Artigo anterior, serão usadas como recursos as

anulações das seguintes dotações:

Câmara Municipal de Marcelândia

01.031.0001.1001 Aquisição de Equipamentos e M. Permanente

44.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente R\$ 5.000,00

01.031.0001.2001 Manut. e Encargos com a Câmara Municipal

31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.000,00

31.91.13.00.00 Obrigações Patronais - RPPS R\$ 2.000,00

33.90.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros P. Física R\$ 4.950,00

33.90.39.00.00 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica R\$ 19.000,00

33.90.91.00.00 Sentenças Judiciais R\$ 1.000,00

33.90.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.000,00

01.031.0001.2002 Despesas com Publicidade e Divulgação

33.90.39.00.00 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica R\$ 1.000,00

01.031.0001.2002 Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo

44.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 1.000,00

TOTAL GERAL R\$ 35.950,00

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 07 de Dezembro de 2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2017**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda, prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 002/2017 que tem como o objeto o seguinte: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA ENVOLVENDO ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS.**

CONTRATADA: **SANTOS E BENASSI LTDA**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT**

VALOR: **R\$ 103.200,00**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **31/12/2019**

DATA ASSINATURA: **07/12/2018**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 017/2015**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta e aditar o valor mencionado na Clausula Quinta do contrato administrativo de locação de software nº 017/2015, que tem como o objeto o seguinte: **“Contratação de empresa visando à locação de software “web” de administração pública tributária municipal integrado ao sistema de gestão e controle do simples nacional e do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, objetivando o disciplinamento via utilização da metodologia técnica própria, a racionalização da cobrança e incremento desses tributos”.**

CONTRATADA: **GEXTEC GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA EPP**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT**

VALOR: **R\$ 15.454,80**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **15/05/2019**

DATA ASSINATURA: **07/12/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 087/2018**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 21 de dezembro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS, PSIQUIATRA E REGULADOR/AUTORIZADOR DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 0127/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 07 de dezembro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2018**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO – HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.994.852/0001-93 e Inscrição Estadual nº 13432622-9, com sede na Rua Genesio Roberto Baggio nº 1304, Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, telefone: (66) 3544-3455 e e-mail: hiperdental2011@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Proprietária a Srª **KERLI LUZIA LUDWICHAK**, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 12876 OAB/SC e CPF nº. 017.657.779-33, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL E LABORATÓRIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2018.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unid.	Marca	Quant.	Valor unitário	Total
366606	ABRIDOR DE BOCA - TIPO MOLT, CONFECCIONADO EM AÇO INOX AISI 400, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UNID	ABC	6	167,6900	1.006,14
370595	ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COM ENCAIXE DUPLO, PARA AGULHA MULTIPLA, COM BICO UNIVERSAL, EMBALADO INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE N. DE LOTE E CATALOGO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID	CRAL	100	0,2280	22,80
366607	AFASTADOR - AFASTADOR EXPANSOR BUCAL EXPANDEX, CONFECCIONADO EM SILICONE, AUTOCLAVÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UNID	MAQUIRA	6	10,7600	64,56
370355	AMALGAMA EM CAPSULA SEM FASE GAMA - AMALGAMA EM CAPSULA SEM FASE GAMA 2, COM PARTÍCULAS ESFERÓIDIAS IRREGULARES, CONTROLE DO TEMPO DE TRABALHO E QUANTIDADE DAS PORCOES, CAIXA COM 50 CAPSULAS DE 1 PORCAO E TEMPO DE PRESA REGULAR.	UNID	SDI	20	250,0000	5.000,00
366497	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL - A BASE DE LIDOCAINA A 2% SEM VASOCONSTRICTOR, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	UNID	CRISTALIA	100	84,9900	8.499,00
366514	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA-ROTACAO, AÇO CARBIDE, DE ZÉ-CRYA, PARA CIRURGIA, NÚMERO 151, HASTE 25 MM, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO AO MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UNID	KAVO	50	22,9800	1.149,00
366317	CAL SODADA - MISTURA DE ÓXIDO CÁLCIO E HÍDROXIDO DE SÓDIO COM INDICADOR DE ABSORÇÃO DE CO ₂ , EM CRISTAIS GRANULADOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA GALÃO DE 5 LITROS	UNID	MOLECULAR	2	154,9000	309,80
367837	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIÓPACO, COM CONECTOR E BALÃO DÍGLO, BALONETE DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO, DE BALÃO PILOTO COM COBERTURA E PROTEÇÃO A VALVULA EXTERNA REGULADORA, CALIBRE DE N. 6, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT. CONJ. N. 1 DE 23/1/96-M. SAÚDE, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.	UNID	VITALGOLD	20	5,3100	106,20
367857	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA - FORMATO ANATÓMICO, ESTÉRIL, EM LÁTEX NATURAL E RESISTENTE, FLEXIVEL, ADERENTE, EXTREMIDADE DISTAL C/REFORÇO NO FUNIL DE CONEXÃO ADEQUADA AO COLETOR, HIPOALERGÊNICO, MÉDIO N. 6, RESISTENTE A URINA E CALOR, COM EXTENSOR MEDINDO 150CM CONF. EM PVC, COMBINADO COM ART.31 DA LEI 8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VAL E REG.MS	UNID	MEDSONDA	1320	1,9900	2.626,80
366537	EMBALAGEM DESCARTÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO - MEDINDO 90CM X 260CM, AUTOSELANTES, PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU EM ETO COM INDICADORES DE PROCESSO, CONFECCIONADA EM SMS 100% POLIPROPILENO COM POROSIDADE CONTROLADA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	UNID	ZEDAMED	60	19,8800	1.192,80
370591	ESCOVA PARA LIMPEZA - PARA LIMPEZA DE VIDRARIAS (TUBO DE ENSAIO), TAMANHOS DIVERSOS, DE NYLON, COM CERDAS FLEXIVEL, COM ALÇA. COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. GARANTIA.	UNID	J PROLAB	40	5,0900	203,60
366264	ESPATULA DE AYRE - CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE, MALEÁVEL, EXTREMIDADE SUPERIOR BIFURCADA E ARREDONDADAS E INFERIOR ARREDONDADAS, USO ÚNICO DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90 PACOTE C/ 100 UNIDADE	UNID	THEOTO	20	5,4800	109,60
366615	EUGENOL - LÍQUIDO, FRASCO COM 20ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	UNID	IODONTOSUL	30	10,9990	329,97

367811	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO N 4-0, COM AGULHA, AGULHA DE 2,0CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTAÇÃO CONFORME DEC. LEI 79094/77 MS CAIXA COM 24 UNIDADES	UNID	SHALON	6	111,9900	671,94
370575	FITA REAGENTE P/ DETECCAO DE SUBSTANCIAS NA URINA - PARA DETECCAO LEUCOCITOS E NITRITOS, COM 0 10 AREAS, INCLUINDO DENSIDADE, TUBO COM 100 FITAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, E TIPO DE ESTABILIZACAO REG.NO MS, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNID	CRAL	60	26,9900	1.619,40
367784	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SOLUCAO PARA FIXACAO DE LAMINA, COMPOSICAO BASICA A BASE DE ALCOOL ETILICO E PROPILENOGLICOL	MÊS	CRAL	18	6,2900	113,22
370352	FLUOR ACIDULADO 1,23, EM ESPUMA, EMBALAGEM COM 100G, SABORES: UVA OU MORANGO	UNID	IODONTOSUL	30	6,5000	195,00
367670	FLUXOMETRO - PARA AR COMPRIMIDO, CORPO DE LATAO POLIDO E CROMADO, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN, COMPRIMENTO DA ESCALA APROXIMADAMENTE DE 150MM, BILHA DUPLA EM MATERIAL TRANSPARENTE INQUEBRAVEL, FLUTUADOR ESFERICO EM ACO INOXIDAVEL, SISTEMA DE COMPENSACAO DE PRESSAO, ROSCAS CONFORME NORMA NBR 254, INCLUI: NORMATIZADO PELA ABNT	UNID	UNITEC	48	66,1800	3.176,64
367672	FLUXOMETRO - PARA OXIGENIO, CORPO DE EM LATAO POLIDO E CROMADO, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN, COMPRIMENTO DA ESCALA APROXIMADAMENTE DE 150MM, BILHA DUPLA EM MATERIAL TRANSPARENTE INQUEBRAVEL, FLUTUADOR ESFERICO EM ACO INOXIDAVEL, SISTEMA DE COMPENSACAO DE PRESSAO, ROSCAS CONFORME NORMA NBR 254, INCLUI: NORMATIZADO PELA ABNT	UNID	UNITEC	48	66,1400	3.174,72
366544	HIDROXIDO DE CALCIO - P.A. PURO, EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	UNID	IODONTOSUL	60	4,8500	291,00
366447	INTEGRADOR QUIMICO - PARA ESTERILIZACAO A VAPOR EM TEMPERATURAS ENTRE 115 A 140°C, USO UNICO PERMEAVEL AO VAPOR, COM JANELA DE VISUALIZACAO GRADUADA QUE PERMITA A LEITURA PROGRESSIVA DA REACAO PRODUZIDA POR CICLO DE ESTERILIZACAO, CLASSE V. PACOTE COM 250 UNID.	UNID	CRISTOFOLI	5	111,0000	555,00
370589	LAMINULA - DE VIDRO, NA MEDIDA 24 X 24MM, EMBALADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNID	PRECISION	120	2,8400	340,80
366334	LANTERNA CLINICA - EM DURO ALUMINIO, TIPO CANETA, COM FORMATO CILINDRICO, NA COR PRETA, LAMPADA DE 2,2 VOLTS DE ALTA LUMINOSIDADE, ALIMENTACAO: DUAS PILHAS TIPO PALITO	UNID	MD	26	24,0000	624,00
367862	LENCOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL COM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO (70CM X 50CM), INVOLUCRO INDIVIDUAL EM PLASTICO ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	UNID	FLEXPELL	140	8,4900	1.188,60
370465	MASSAGEADOR - PARA MASSAGEAR GENGIVA, EM SILICONE, TIPO DEDEIRA, TAMANHO APROXIMADO 5CM	UNID	MEDFIO	250	8,6200	2.155,00
370609	PIPETADOR - AUTOMATICO, CAPACIDADE PARA 1000 MICROLITROS, VOLUME FIXO, COM EJETOR DE PONTEIRAS AUTOCLAVAVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNID	PEGUEPET	2	70,9990	142,00
370586	PIPETADOR - AUTOMATICO, CAPACIDADE PARA 10 MICROLITROS, VOLUME FIXO, COM EJETOR DE PONTEIRAS AUTOCLAVAVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNID	PEGUEPET	2	71,9700	143,94
370585	PIPETADOR - AUTOMATICO, CAPACIDADE PARA 25 MICROLITROS, VOLUME FIXO, COM EJETOR DE PONTEIRAS AUTOCLAVAVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNID	PEGUEPET	2	71,9700	143,94
366594	PONTA PARA SUGADOR - DE PLASTICO RIGIDO, DESCARTAVEL, ESTERIL, PARA CIRURGIA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UNID	MAQUIRA	60	43,0000	2.580,00
366520	PONTAS PARA USO ODONTOLÓGICO - UTILIZACAO PARA CANETA DE ALTA ROTACAO, TAMANHO BROCA ENDO Z 25 MM, MATERIA PRIMA ACO CARBIDE COM EXTREMIDADE INATIVA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UNID	KAVO	60	29,0000	1.740,00
366684	PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, ESTERIL, AZUL, PARA MICROPIPETA, COM CAPACIDADE 100.000UL, COM CERTIFICADO DE GARANTIA, COM SUPERFICIES LIMPAS, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES, ROTULO COM FABRICANTE, N. DO LOTE, ROTULO	UNID	CRAL	50	25,0000	1.250,00
368737	RESERVATORIO DE OXIGENIO - PARA RESSUCITADOR MANUAL E VENTILADOR POR PRESSAO POSITIVA (AMBU), EM SILICONE TRANSPARENTE, COMPATIVEL COM AS MARCAS: MORYA E PROTEC ERWR, CAPACIDADE: 2500ML, ADAPTAVEL AO RESSUCITADOR MANUAL TAMANHO ADULTO, GARANTIA MINIMA	UNID	MD	30	49,5000	1.485,00
366592	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROHÍBRIDA, PARA RESTAURACAO DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, REPOSICAO, RESINA EM SERINGA COM 4 G, COMPOSTA BASICAMENTE POR VIDRO BARIO ALUMINIO FLUORETADO (0.02 - 2 MILIMICRA), DIOXIDO DE SILICIO ALTAMENTE DISPERSO (0.02 - 0.07 MILIMICRA), TAMANHO MÉDIO DAS PARTICULAS 0,7 MILIMICRA, 60% DE VOLUME, COR- A2 - ESCALA VITA, EMBALADA EM CAIXA INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO - RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,	UNID	KAVO	60	22,9400	1.376,40
370346	RESTAURADOR PROVISORIO LIQUIDO ESSÊNCIA DE CRAVO DA ÍNDIA (EUGENOL) -95,00G; TIMOL - 5,00 G; FRASCO COM 20 ML	UNID	MAQUIRA	30	11,1900	335,70
370466	REVELADOR RADIOGRÁFICO PARA PROCESSAMENTO MANUAL Á BASE DE SULFITO DE SÓDIO. PRONTO USO. EMBALAGEM COM 500 ML.	UNID	CAITECH	60	11,5000	690,00
368041	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N° 24- DESCARTAVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMP. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAUDE, E FABRICACAO RESENTE, APRESENTAR REGISTR	UNID	MEDSONDA	20	0,9600	19,20
366086	SONDA FOLEY - EM COM 3 VIAS N.20, ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI- INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO COM FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADEDO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL, COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICACONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,, O PRO-	UNID	ADVANTIVE	30	3,6800	110,40

	DUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO ,LOTE, VALIDADE,E REGISTRO NO MS.					
366088	SONDA FOLEY - EM COM 3 VIAS N.22 - ESTERILIZADA EM BORRACHA NATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI- INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLAR BALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL, COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PR, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UNID	ADVANTIVE	30	3,6800	110,40
370427	SONDA FOLEY - EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 5 ML, N.08, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23	UNID	ADVANTIVE	50	3,5000	175,00
367747	SONDA FOLEY - EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 5 ML, N. 10, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE.	UNID	ADVANTIVE	50	3,5000	175,00
370598	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA, COM ALARME E MEMORIA DA TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA, MEDIDA APROXIMADAS DE 110X70X20 MM, COMPRIMENTO DO CABO SENSOR 2 METROS, FUNCIONA COM 1 BATERIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM GARANTIA.	UNID	J PROLAB	3	60,6000	181,80
370599	TORNIQUETE INFANTIL - TORNIQUETE - EM TECIDO ELASTICO COM TRAVA, FECHO EM PVC, COM REGULAGEM DE TENSÃO, TAMANHO INFANTIL, DECORADO (GARROTE).	UNID	LABOR IMPORT	2	7,9700	15,94
366706	TUBO A VACUO COM EDTA - EM PLASTICO OU POLITROPILENO TRANSPARENTE, COM EDTA, COM 4 A 5 ML, NA ROXA	UNID	VACUPLAST	100	45,0000	4.500,00
370581	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - COMPOSTO POR 10ML, TUBOS DE PLASTICO PARA SORO COM ATIVADOR DE COAGULO JATEADO NA PAREDE DO TUBO, PARA A OBTENCAO DE SORO PARA OS SETORES DE BIOQUIMICA E SOROLOGIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA, GARANTIA.	UNID	VACUPLAST	300	63,0000	18.900,00
366708	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, E TRANSPARENTE, MEDINDO 12,5 X 75 MM, COM TAMPAS CINZA, SEM ANTICOAGULANTE, COM A VACUO, COM EMBALAGEM COM PROTECAO ENTRE OS TUBOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, E DADOS DE PROCEDENCIA DO PRODUTO	UNID	VACUPLAST	50	46,0000	2.300,00
366353	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 7,5 MM (DIAMETRO INTERNO) C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, EM PVC TERMOSSENSIVEL, GRADUADO EM CENTIMETROS, ARREDONDADO, CURVA DE MARGILL, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIAÇÃO GAMA.	UNID	VITALGOLD	20	4,5400	90,80
366355	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 8 MM (DIAMETRO INTERNO) C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, EM PVC TERMOSSENSIVEL, GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO, CURVA DE MARGILL, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIAÇÃO GAMA.	UNID	VITALGOLD	20	3,9700	79,40
366354	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 9,0 MM (DIAMETRO INTERNO) C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, EM PVC TERMOSSENSIVEL, GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO, CURVA DE MARGILL, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIAÇÃO GAMA.	UNID	VITALGOLD	20	5,0000	100,00
366325	VASELINA SOLIDA - 100%, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO POTE DE 1KG, VIA TOPICA	UNID	CINORD	30	23,8000	714,00
	VALOR TOTAL					R\$ 72.084,51

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO – HOSPITALAR LTDA - Banco do Brasil AG. 1917-8 C/C 39519-6

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0049 - Manutenção e Ser-

viço de Imagem – 3390.30.000 – *Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0014.2.0046* - Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – *Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.305.0041.2.0103* – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – *Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.301.0012.2.0051* – *Manutenção da Saúde Bucal* – 3390.30.000 – *Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0106* Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – *Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.303.0040.2.0102* – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – *Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.303.0040.2.0101* – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – 3390.30.000 – *Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de dezembro de 2018.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO – HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº. 13.994.852/0001-93

KERLI LUZIA LUDWICHAK

CPF nº. 017.657.779-33

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2018

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **AMP HOSPITALAR EIRELI-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.698.619/0001-51 e Inscrição Estadual nº 10542538-9 com sede na Av Guarapari, nº 127, Quadra 29 Lote 08, Bairro Jardim Atlântico, na Cidade de Goiânia/GO, CEP 74.683-590, telefone: (62) 3207-3031 e e-mail: amphospitalar@gmail.com, neste ato representada pelo seu Procurador o Srº **WALTER LUCIO XAVIER**, portador do RG nº 2046166 SESP/GO e CPF nº. 622.923.071-20,

nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL E LABORATÓRIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2018**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unid.	Marca	Quant.	Valor unit.	Total
366496	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEPIVACAINA COM EPINEFRINA 2% - ISENTADO DE METILPARABENO, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	UNID	DLA	100	95,00	9.500,00
366519	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, ACO CARBIDE, CONICA LONGA DENTEADA, PARA CIRURGIA, NUMERO 703 L, HASTE LONGA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UNID	ANGELUS	50	8,00	400,00
366517	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 06, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UNID	ANGELUS	100	5,70	570,00
366528	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, COM HASTE EM ACO INOXIDAVEL E DIAMANTADA, COM PONTA DIAMANTADA 3168F, DE GRANULACAO EXTRA FINA SELECIONADOS, QUE PERMITEM UMA GRANULACAO UNIFORME, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UNID	MICRODONT	100	1,70	170,00
VALOR TOTAL						R\$ 10.640,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - É obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são: AMP HOSPITALAR EIRELI-ME

Banco do Brasil AG. 4537-3 C/C 8944-3

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 - A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0049 – Manutenção e Serviço de Imagem – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de dezembro de 2018.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

AMP HOSPITALAR EIRELI-ME

CNPJ sob o nº. 16.698.619/0001-51

WALTER LUCIO XAVIER

CPF nº. 622.923.071-20

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2018

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20,

residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.215.901/0001-17, com sede na Av Robert Koch, nº 669, Bairro Vila Operaria, na Cidade de Londrina/PR, CEP 86.038-350, telefone: (43) 3037-9605 e e-mail: comercial@modelocit.com.br, neste ato representada pelo sua Proprietária a Srª **ANA PAULA MENDES**, portadora do RG nº 5151163-6 SSP/PR e CPF nº. 015.825.759-67, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL E LABORATÓRIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2018**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unid.	Marca	Quant.	Valor unitário	Total
365879	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DIMEN. 50MG/ML+PIRI.50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA INTRA-MUSCULAR AMPOLA DE 1 ML	UNID	UNIÃO QUÍMICA	1400	1,45	2.030,00
370424	LUVA CIRURGICA - EM LATEX NATURAL, COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, LUBRIFICADA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁIL BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA, COM ACABAMENTO NO PUNHO DE FORMATO ANATÓMICO PERFEITA ADAPTAÇÃO, NUMERAÇÃO 6,5, ESTERIL, EMBALADA AOS PARES E ENVELOPADA, O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA E LAUDO ANAL.LABORAT., DE CUMPRIMENTO DA NBR13391	UNID	LATEX BR	1000	0,94	940,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.970,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoarifado Central da Secretaria de Saúde de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são: CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI

Banco do Brasil AG. 3509-2 C/C 105.091-5

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 - A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0049 – Manutenção e Serviço de Imagem – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de dezembro de 2018.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

CIRURGICA BIOMEDICA – EIRELI

CNPJ sob o nº. 11.215.901/0001-17

ANA PAULA MENDES

CPF nº. 015.825.759-67

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2018

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20,

residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.240.632/0001-16, com sede na Rua Helena Bigaton, nº 615, Bairro Centro, na Cidade de Caibi/SC, CEP 89.888-000, telefone: (49) 3648-0582 e e-mail: dental@higix.com.br, neste ato representada pelo seu Proprietário o Srº **FRANCISCO FEITOSA DE MATOS**, portadora do RG nº 35744196-5 SSP/SP e CPF nº. 248.909.283-91, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL E LABORATÓRIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2018**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unid.	Marca	Quant.	Valor unitário	Total
366608	ALGODAO EM ROLOS - ROLOS PARA USO ODONTOLÓGICO, EMBALADO EM PACOTES COM 100 ROLETES, ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	UNID	SS PLUS	600	1,6700	1.002,00
366494	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE ARTICAINA 4% COM VASO-CONSTRITOR, APRESENTAÇÃO TUBETES DE CRISTAL 1.8 ML, EMBALAGEM CAIXA COM 50 TUBETES, IDENTIFICAÇÃO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO RECOMENDAÇÕES DE ACORDO COM A BULA, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS	UNID	ARTICAINA DFL	100	133,1100	13.311,00
370335	CIMENTO A BASE DE IONÓMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL. RESISTENTE AO DESGASTE A LONGO PRAZO. ADERE QUIMICAMENTE A ESTRUTURA DENTAL. LIVRE DE BPA. APRESENTANDO ALTA LIBERAÇÃO DE FLUOR. REFORÇADO COM RESINA, COM EXCELENTE ESTÉTICA E ALTA RESISTÊNCIA A FLEXÃO. RADIOPACO. EMBALAGEM COM 8G LÍQUIDO + 15G DE PÓ + ACESSÓRIOS (MEDIDOR E BLOCO DE ESPATULAÇÃO).	UNID	BIODINAMICA	60	139,0000	8.340,00
370345	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO PÓ - FRASCO COM 50G; ÓXIDO DE ZINCO (80,81 G); SULFATO DE BÁRIO (16,16 G); FOSFATO DE CÁLCIO (2,02 G); ACETATO DE ZINCO (1,01G)	UNID	IODONTOSUL	30	5,4600	163,80
370343	CUNHA INTERDENTAL - ANATÔMICA COLORIDAS DE PLÁSTICO NO TAMANHO G, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 100 UNIDADES	UNID	TDV	5	235,0000	1.175,00
370341	CUNHA INTERDENTAL - ANATÔMICA COLORIDAS DE PLÁSTICO NO TAMANHO P, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 100 UNIDADES	UNID	TDV	5	235,0000	1.175,00
370354	DISCO DE LIXA SOF LEX, POP-ON 1V2. KIT COM 1 MANDRIL + 120 DISCOS: GROSSO, MÉDIO, FINO, SUPERFINO	UNID	3M	20	211,2200	4.224,40
366612	ESCOVA DENTAL - ADULTO, COM MÍNIMO 20 TUFOS DE CERDAS MACIAS E ARREDONDADAS, CERDAS DISTRIBUÍDAS NO MÍNIMO EM 3 FILEIRAS, CABO ANATÔMICO C/IDENTIFICAÇÃO CLARA DO FABRICANTE OU MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXA OU SACO PLÁSTICO RESISTENTE E VEDADO, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 100 UNIDADES NO MÁXIMO, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, CONTENDO EXTERNAMENTE PROCED. DE FABRICAÇÃO, NR. DO LOTE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO SE HOUVER	UNID	MEDFIO	3000	0,4900	1.470,00
370362	ESPELHO BUCAL - PLANO NUM.05, S/CABO, IMAGEM FRONTAL DE PRECISÃO, CONFECIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, SUPERFÍCIE ESPELHADA, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	UNID	PHARMAINOX	120	3,0000	360,00
370351	FLUOR GEL NEUTRO A 2, EMBALAGEM DE 200ML, SABORES: MENTA, MORANGO OU TUTTI FRUTI	ML	IDONTOSUL	60	4,7600	285,60
366625	PONTA PARA SUGADOR - DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, ATOXICO, ESTÉRIL, EMBALADA EM PACOTE COM 40 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCED.FABRICAÇÃO E VALIDADE	UNID	SS PLUS	400	4,0000	1.600,00
370340	SELANTE PARA FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL POR LUZ VISÍVEL, SERINGA COM 2G	UNID	MAQUIRA MAX SEAL	60	19,0000	1.140,00
366599	TESTE DE VITALIDADE - FINALIDADE PARA TESTE DE VITALIDADE DOS DENTES, APRESENTAÇÃO EM FRASCO SPRAY COM 200 ML, IDENTIFICAÇÃO CONSTANDO EXTERNAMENTE	UNID	ENDO ICE MAQUIRA	60	30,0000	1.800,00

	MENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO DA DATA DE ENTREGA					
366602	VERNIZ FLUORETADO - PARA USO ODONTOLOGICO, COMPOSTO BASICAMENTE POR 50 MG DE FLUOR DE SODIO EM SOL. ALC. DE RES. NAT., ACONDICIONADO EM BISNAGA CONTENDO 10 ML. PARA REMINERALIZACAO DE ESMALTE, PROFILAXIA DAS CARI-ES, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO. VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UNID	DUOFLUORID	10	22,0000	220,00
	VALOR TOTAL					R\$ 36.266,80

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI – EPP

Banco do Brasil AG. 1698-5 C/C 10.573-2

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0049 - Manutenção e Serviço de Imagem – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08. 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marlene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de dezembro de 2018.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI – EPP

CNPJ sob o nº. 26.240.632/0001-16

FRANCISCO FEITOSA DE MATOS

CPF nº. 248.909.283-91

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151/2018

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **GREEN FARMACEUTICA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.411.908/0001-86 e Inscrição Estadual nº 90635779-84, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 4677, Bairro Jardim Gisela, na Cidade de Toledo/PR, CEP 85.905-625, telefone: (45) 3252-0086 e e-mail: greenlicitacao@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Proprietário o Srº **ALESSANDRO JEFERSON PADILHA**, portador do RG nº 7210997-0 SESP/PR e CPF nº. 040.269.629-89, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL E LABORATÓRIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2018**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Valor unitário	Total
366276	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	NOVA QUÍMICA	10000	0,6300	6.300,00
370270	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG + 125MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL	UNID	EMS	15000	1,1500	17.250,00
365941	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4.59+311.58/ML, FORMA FARMACEUTICA EM SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 20ML, VIA DE ADMINISTRACAO VIA ORAL	UNID	FARMACE	200	5,3400	1.068,00
367612	CARBIDOPA + LEVODOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	CRISTALIA	5000	0,9500	4.750,00
367420	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	UNID	CRISTALIA	3200	1,5700	5.024,00
365863	CLORETO DE SODIO - 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSÁ OU FRASCO DE 1000ML, VIA PARENTERAL, SISTEMA FECHADO.	ML - MILILITRO	SANOBIOL	1200	4,9800	5.976,00
367744	EXTENSOR PARA EQUIPO - INTERMEDIARIO DE DUAS VIAS, TUBO TRANSPARENTE EM PVC, LATEX-FREE, CONECTOR LUER SLIP, CONECTORES DISTAIS LUER FEMEA COM PROTETORES DE CONE LUE, PINÇAS TIPO CLAMP (CORTA-FLUXO), TAMPAS PROTETORAS RESERVA, ESTERIL E APIROGENICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA	UNID	VITALGOLD	3200	0,6900	2.208,00
367698	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	MEDLEY	5000	0,7000	3.500,00
366302	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	BAYER	1800	9,2900	16.722,00
366715	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	BAYER	1200	9,2500	11.100,00
367470	VASELINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100%, GRAU FARMACEUTICO, FORMA FARMACEUTICA LIQUIDA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 1000ML, VIA TOPICA	UNID	FARMAX	92	16,9000	1.554,80
VALOR TOTAL						R\$ 75.452,80

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são: GREEN FARMACEUTICA EIRELI

Banco do Brasil AG. C/C

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 - A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.1.0076 – Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal – 4490.52.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0049 - Manutenção e Serviço de Imagem – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 - Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de dezembro de 2018.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

GREEN FARMACEUTICA EIRELI

CNPJ sob o nº. 03.411.908/0001-86

ALESSANDRO JEFERSON PADILHA

CPF nº. 040.269.629-89

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 06 de dezembro de 2018 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DA PACIENTE BELQUIZ SCHNEIDER ACERCA DO ESTADO DE SAÚDE PSICOLÓGICO, onde se contratou a Empresa ROSA DE SARON CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 18.085.802/0001-07 com um valor total de R\$ 8.400,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de dezembro de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 094/2018

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2018 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3273/2018 DE 26/02/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2018.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimen-

tos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 06 de Dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2018 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3273/2018 DE 26/02/2018

ANEXO ÚNICO

PEDAGOGIA	
NOME	RESULTADO
MARIA MARCOLINA COSTA	224º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 06 de Dezembro de 2018

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 014/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **THAMIRES MOREIRA SANTOS**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **THAMIRES MOREIRA SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 2458337-5 SEJSP/MT e CPF 042.390.471-02, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 014/2018, contratada para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, considerando que a servidora se encontra afastada de licença maternidade, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 25 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **05/02/2018** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 216/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 07 de Dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MARCELA CRISTINA COLOMBO MARTINS

Secretaria de Saúde

THAMIRES MOREIRA SANTOS

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 055/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **NEUZA LEANDRO SILVA SANCHES**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **NEUZA LEANDRO SILVA SANCHES**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1442039-2 SESP/MT e CPF 954.309.891-34, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 055/2018, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, que se encontra afastada de licença maternidade, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **25/01/2019** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 055/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 07 de Dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretario de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

NEUZA LEANDRO SILVA SANCHES

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**RH
DPTO DE RECURSOS HUMANOS****TERMO DE POSSE****Candidato Aprovado no Processo Seletivo Público Municipal de Nº 02/2018.**

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, com pareceu a esta Prefeitura Municipal de Nobres/MT, o Sr **Fernando de Moraes Silva**, se declarando a assinar o presente termo, pelo qual se compromete a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de **Agente de Saúde Ambiental** conforme a Lei Municipal nº 1.297/2013 Anexo - V de 02 de dezembro de 2013, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pelo Edital de Convocação nº 01/2018.

Apresentando o compromissado os seguintes documentos:

- a) 01 foto 3X4
- b) Carteira de Identidade – RG Nº 1716605-5 SSP/MT.
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF Nº 031.222.771-07.
- d) Declaração de Imposto Sobre a Renda – Pessoa Física – Ano 2017.
- e) Título Eleitoral Nº 029198861805 Zona 003 Seção 0152, e o último comprovante de votação.
- f) Certificado de Conclusão – Ensino Médio completo.
- g) Certificado de Dispensa de Incorporação Nº 300582049445.
- h) Certidão de Nascimento Nº 0855, fls 214, livro A-1.
- i) CPF dos pais
- j) Certidão Nº 4120077 do 1º grau de jurisdição.
- k) Carteira de Trabalho Nº 53491 Série 00020-MT
- l) PIS Nº 2.013.382.454-8
- m) Comprovante de residência
- n) Número de Conta Corrente do banco do Brasil S.A
- o) Declaração de Bens
- p) Declaração de Não Acúmulo de Cargos
- q) Exame Médico Admissional.

A Nomeação é exclusivamente no Regime Estatutário.

A carga horária é de 40 horas semanais.

Prefeitura Municipal de Nobres/MT., 12 de novembro de 2018.

Fernando de Moraes Silva Leocir Hanel

**RH
DPTO DE RECURSOS HUMANOS****TERMO DE POSSE****Candidato Aprovado no Processo Seletivo Público Municipal de Nº 03/2018.**

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, com pareceu a esta Prefeitura Municipal de Nobres/MT, o Sr **Murilo Dias Guimarães**, se declarando a assinar o presente termo, pelo qual se compromete a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de **Agente de Saúde Ambiental** conforme a Lei Municipal nº 1.297/2013 Anexo - V de 02 de dezembro de 2013, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pelo Edital de Convocação nº 01/2018.

Apresentando o compromissado os seguintes documentos:

- a) 01 foto 3X4
- b) Carteira de Identidade – RG Nº 1838751-9 SSP/MT.
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF Nº 053.510.421-93.
- d) Título Eleitoral Nº 034653811830 Zona 012 Seção 0104, e o último comprovante de votação.
- e) Histórico Escolar – Ensino Médio completo.
- f) Certificado de Dispensa de Incorporação Nº 301332059569.
- g) Certidão de Nascimento Nº 195036, livro 186A, folha 028V.
- h) CPF dos pais
- i) Certidões: Ações e Execuções Cíveis e Criminais e Certidão Negativa de Débito.
- j) Carteira de Trabalho Nº 82224 Série 00024-MT
- k) PIS Nº 210.46419.62.7
- l) Comprovante de residência
- m) Número de Conta Corrente do banco do Brasil S.A
- n) Declaração de Bens
- o) Declaração de Não Acúmulo de Cargos
- p) Exame Médico Admissional.

A Nomeação é exclusivamente no Regime Estatutário.

A carga horária é de 40 horas semanais.

Prefeitura Municipal de Nobres/MT., 12 de novembro de 2018.

Murilo Dias Guimarães Leocir Hanel

**LICITAÇÃO
PREGÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP Nº 60/2018**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL SRP Nº 60/2018**, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá às 13:30hs do dia **20/12/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E MAQUINAS, DO TIPO MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres,

das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 07 de Dezembro de 2018.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DO RETIFICAÇÃO DE DATA PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2018 RETIFICAÇÃO 004/2018

EDITAL DO RETIFICAÇÃO DE DATA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

RETIFICAÇÃO 004/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Excelentíssimo Senhor **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela Portaria nº 229/2018, de 01 de Novembro de 2018, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados a **QUARTA RETIFICAÇÃO DO EDITAL 002/2018**, Referente ao Processo Seletivo Simplificado, nos seguintes itens:

1. ALTERA AS SEGUINTE DATAS:

Onde se lia:

3.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia 03/12/2018.

Passa-se a ler:

3.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia 12/12/2018.

Onde se lia:

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

Data	Eventos
12/11/18	Publicação Edital do Processo Seletivo e data inicial de impugnação
13 a 30/11/2018	Período geral de realização das inscrições
14/11/2018	Último dia para impugnação ao edital
13 a 21/11/18	Período de solicitação de isenção de taxas
23/11/2018	Divulgação do resultado de isenção de taxa de inscrição
26 e 27/11/18	Impugnação a divulgação ao pedido de isenções de taxas
28/11/18	Divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxa
03/12/12	Data de vencimento do pagamento dos boletos de inscrição
10/12/18	Publicação da Lista de Homologação dos Candidatos inscritos, com relação de ensalamento, local e horário das provas.
23/12/2018	Prova objetiva e entrega de títulos
24/12/2018	Publicação gabarito preliminar
27 a 28/12/18	Período de Impugnação ao gabarito preliminar, resultado prova objetiva
07/01/19	Publicação do resultado preliminar da prova objetiva classificação segundo a pontuação dos títulos.
08 a 09/01/19	Período para impugnações a pontuações de títulos
14/01/2019	Homologação do Processo Seletivo Simplificado

Passa-se a ler:

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

Data	Eventos
12/11/18	Publicação Edital do Processo Seletivo e data inicial de impugnação
13 a 30/11/2018	Período geral de realização das inscrições
14/11/2018	Último dia para impugnação ao edital
13 a 21/11/18	Período de solicitação de isenção de taxas
23/11/2018	Divulgação do resultado de isenção de taxa de inscrição
26 e 27/11/18	Impugnação a divulgação ao pedido de isenções de taxas
28/11/18	Divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxa
12/12/12	Data de vencimento do pagamento dos boletos de inscrição
17/12/18	Publicação da Lista de Homologação dos Candidatos inscritos, com relação de ensalamento, local e horário das provas.
23/12/2018	Prova objetiva e entrega de títulos
24/12/2018	Publicação gabarito preliminar
27 a 28/12/18	Período de Impugnação ao gabarito preliminar, resultado prova objetiva
07/01/19	Publicação do resultado preliminar da prova objetiva classificação segundo a pontuação dos títulos.
08 a 09/01/19	Período para impugnações a pontuações de títulos
14/01/2019	Homologação do Processo Seletivo Simplificado

*O candidato que ainda não pagou o boleto da inscrição, deverá acessar o site www.metodoesolucoes.com.br com seu login e senha e imprimir a segunda via do boleto para pagamento até o dia 12/12/2018.

**Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo Simplificado serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Nobres/MT, publicado na internet, no diário oficial do município e no site www.metodoesolucoes.com.br.

***É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o Cronograma, os comunicados e os editais referente ao andamento deste Processo Seletivo Simplificado, divulgados nos meios acima mencionados.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nobres/MT, 07 de dezembro de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 71/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 071/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 13:30hs do dia **21/12/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme termo de referência**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 07 de Dezembro de 2018.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

**RH
DPTO DE RECURSOS HUMANOS**

TERMO DE POSSE

Candidato Aprovado no Processo Seletivo Público Municipal de Nº 01/2018.

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, com pareceu a esta Prefeitura Municipal de Nobres/MT, o Sr **Richard Helton Rodrigues Alves**, se declarando a assinar o presente termo, pelo qual se compromete a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de **Agente de Saúde Ambiental** conforme a Lei Municipal nº 1.297/2013 Anexo - V de 02 de dezembro de 2013, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pelo Edital de Convocação nº 01/2018.

Apresentando o compromissado os seguintes documentos:

- a) 01 foto 3X4
- b) Carteira de Identidade – RG Nº 963.565 SSP/MT.
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF Nº 654.435.271-34.
- d) Título Eleitoral Nº 017711561880 Zona 003 Seção 0146, e o último comprovante de votação.
- e) Certificado e Atestado de Conclusão – Ensino Médio completo.
- f) Certificado de Dispensa de Incorporação Nº 952998R.
- g) Certidão de Casamento Nº 0643860155 2012 2 00007 021 0001367 41.
- h) Certidão de nascimento de filhos
- i) CPF do cônjuge
- j) CPF dos pais
- k) Certidões: Ações e Execuções Cíveis e Criminais e Certidão Negativa de Débito.
- l) Carteira Nacional de Habilitação Nº 00590954606 Cat. AB.
- m) Carteira de Trabalho Nº 68029 Série 00006-MT
- n) PIS Nº 124.60425.14.9
- o) Comprovante de residência
- p) Número de Conta Corrente do banco do Brasil S.A
- q) Declaração de Bens
- r) Declaração de Não Acúmulo de Cargos
- s) Exame Médico Admissional.

A Nomeação é exclusivamente no Regime Estatutário.

A carga horária é de 40 horas semanais.

Prefeitura Municipal de Nobres/MT., 12 de novembro de 2018.

Richard Helton Rodrigues Alves Leocir Hanel

**RH
DPTO DE RECURSOS HUMANOS**

TERMO DE POSSE

Candidato Aprovado no Processo Seletivo Público Municipal de Nº 04/2018.

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, com pareceu a esta Prefeitura Municipal de Nobres/MT, o Sra **Andreia**

de Jesus dos Santos, se declarando a assinar o presente termo, pelo qual se compromete a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de **Agente de Saúde Ambiental** conforme a Lei Municipal nº 1.297/2013 Anexo - V de 02 de dezembro de 2013, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pelo Edital de Convocação nº 01/2018.

Apresentando o compromissado os seguintes documentos:

- a) 01 foto 3X4
- b) Carteira de Identidade – RG Nº 2119641-9 SSP/MT.
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF Nº 034.888.031-63.
- d) Título Eleitoral Nº 029750681872 Zona 003 Seção 0164, e o último comprovante de votação.
- e) Certificado de Conclusão – Ensino Médio completo.
- f) Certidão de Nascimento Nº 13592, folha 196, livro A23.
- g) Certidão de nascimento de filhos
- h) CPF dos pais
- i) Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Criminais.
- j) Carteira de Trabalho Nº 24860 Série 00020-MT
- k) PIS Nº 133.044.874-08
- l) Comprovante de residência
- m) Número de Conta Corrente do banco do Brasil S.A
- n) Declaração de Bens
- o) Declaração de Não Acúmulo de Cargos
- p) Exame Médico Admissional.

A Nomeação é exclusivamente no Regime Estatutário.

A carga horária é de 40 horas semanais.

Prefeitura Municipal de Nobres/MT., 12 de novembro de 2018.

Andreia de Jesus dos Santos Leocir Hanel

**LICITAÇÃO
PREGÃO**

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 64/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 122/2018, torna público aos interessados a Reabertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorrerá **as 08:00hs do dia 20/12/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o Edital Retificado, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 07 de Dezembro de 2018.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 397/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Sr. **Jossimar José Fernandes**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de Falecimento do Pai do servidor, conforme Lei Complementar nº 021/2005, Cap. III "Das Ausências Justificáveis" Seção I – "Das disposições Gerais" Art. 113 e inciso V, b.

PITTER COSME FERNANDES MARQUES

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data do falecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de dezembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 06.12.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 295/2018**

Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Profissionais da Educação e da Assistência Social, para o exercício de 2019, nomeia Comissão Organizadora, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal, a Lei Federal 9.601/98, e Lei Municipal nº 488 de 05/12/2018 que autorizam a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e;

Considerando a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 desta Prefeitura Municipal para a contratação de profissionais da assistência social e da educação substitutos de assistentes sociais, de professores e demais profissionais da educação não docentes efetivos e estáveis que exercem a função de direção, coordenação pedagógica, assessoria técnica pedagógica, articuladores, cooperação técnica, licenças, e/ou aulas livres; no cargo de professor; e férias, desvios de função e licenças diversas, nos cargos de apoio administrativo educacional (merendeira, vigia, motorista, limpeza e auxiliar de desenvolvimento infantil); e ainda nas vagas livres;

Considerando a precaução da Administração Municipal em nomear somente o número de profissionais da educação e profissionais da assistência social, estritamente necessários, cuja necessidade e demandas estão confirmadas;

Considerando a necessidade de preenchimento das vagas temporárias dos profissionais da educação e da assistência social, eventualmente em situações de interesse público e tratando da educação e da assistência social como bens essenciais e especiais;

Considerando a necessidade de se realizar a referida seleção, primando pelos princípios retores da administração pública, especialmente os princípios legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, e da eficiência para se garantir isonomia no acesso aos cargos públicos pelos

cidadãos brasileiros que atendem aos requisitos formais exigidos ao preenchimento dos cargos, em homenagem à transparência e a formalidade que a seleção pública impõe, e nos limites autorizados pela Lei Municipal nº 488/2018, de 05 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º Fica determinado a abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, para a contratação temporária de profissionais da assistência social e da educação substitutos de assistentes sociais, de professores e demais profissionais da educação não docentes efetivos e estáveis que exercem a função de direção, coordenação pedagógica, assessoria técnica pedagógica, articuladores, cooperação técnica, licenças, e/ou aulas livres; no cargo de professor; e férias, desvios de função e licenças diversas, nos cargos de apoio administrativo educacional (merendeira, vigia, motorista, limpeza e auxiliar de desenvolvimento infantil); e ainda nas vagas livres; nos termos do Edital de abertura do Certame.

Artigo 2º Fica nomeado a Comissão Organizadora, para coordenar as atividades de preparar, executar, avaliar e julgar o Processo Seletivo Simplificado 001/2018.

Artigo 3º A referida comissão será composta dos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

- Enil de Araújo Pinote - Presidente

- Ellen Cristina Desidério de Oliveira Almeida - Secretária

- Maria de Lourdes Cavalcante Casado - Membro

- Edna Alves da Silva – Membro

- Daniel Bergson Ramalho de Araújo

II – Secretaria Municipal de Assistência Social

- Elena Regina Campanholi - Membro

- Aline Galvão Itacaramby - Membro

Artigo 4º As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela comissão organizadora, que terão competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Artigo 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 07.12.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MÁRCIA DEÚNGARO FERNANDES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**JURÍDICO
DECRETO Nº 296/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.****DECRETO Nº 296/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL PELA MORTE DO CIDADÃO ANTONIO MARQUES DA SILVA (ANTONIO LAPIDÁRIO).

O Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, especialmente o art. 72, IV, da Lei Orgânica Municipal, consi-

derando o falecimento do Sr. ANTONIO MARQUES DA SILVA (ANTONIO LAPIDÁRIO, nesta data,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Decretado a partir de hoje, 06 de outubro de 2018, Luto Oficial por 03 (três) dias, em virtude do falecimento do cidadão nortelandense, Senhor ANTONIO MARQUES DA SILVA (ANTONIO LAPIDÁRIO) nesta data (06/12/2018).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 06 dias do mês de dezembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa.06.12.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal **DECRETO Nº 296/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL PELA MORTE DO CIDADÃO ANTONIO MARQUES DA SILVA (ANTONIO LAPIDÁRIO).

O Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, especialmente o art. 72, IV, da Lei Orgânica Municipal, considerando o falecimento do Sr. ANTONIO MARQUES DA SILVA (ANTONIO LAPIDÁRIO, nesta data,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Decretado a partir de hoje, 06 de outubro de 2018, Luto Oficial por 03 (três) dias, em virtude do falecimento do cidadão nortelandense, Senhor ANTONIO MARQUES DA SILVA (ANTONIO LAPIDÁRIO) nesta data (06/12/2018).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 06 dias do mês de dezembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa.06.12.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 485/2018

PORTARIA Nº 485/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **JOÊNIO JOÃO DA SILVA**, brasileiro, RG: 15385698 SSP/MT, CPF: 006.194.151-42, residente na Rua 01 Casa 6, conjunto Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 42/2018**, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino conforme cardápio elaborado pela nutricionista, para atendimento da Secretaria Municipal Educação de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME**, a partir de 06/11/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 08 de Novembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 464/2018

PORTARIA Nº 464/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Srª. **VALERIA AIKO MYASHITA**, brasileira, RG: 270751002 SSP/MT, CPF: 260.488.608.11, residente na Rua São Judas Tadeu, Bairro: Santa Marta, Cuiabá - MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 101/2018**, contrato de empresa especializada em prestação de serviços de seguro de acidente pessoais e assistência funeral individual para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **Aliança do Brasil Seguros S/A**, a partir de 30/11/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2018

"Cria a função de Responsável Técnico pelo controle e vigilância da qualidade da água distribuída pelo poder público municipal, institui gratificação de função pela atribuição de Responsável Técnico pelo controle e vigilância da qualidade da água e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Considerando que o Art. 12 da Portaria n.2.914 do Ministério da Saúde atribui aos municípios, dentro de sua área de competência o encargo de exercer a vigilância e o controle da qualidade da água oferecida para o consumo humano;

Considerando que o Art. 13 da Portaria n.2.914 do Ministério da Saúde dispõe diretamente sobre as atribuições do responsável pelo sistema de fornecimento de água para consumo humano nos municípios;

Considerando que a água é um bem de primeira necessidade e que a sua qualidade influencia direta e fortemente na saúde da população, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica criada por esta lei a função de Responsável Técnico Pelo Controle e Vigilância da Qualidade da Água oferecida para consumo humano pelo poder público Municipal.

Parágrafo único A função de Responsável Técnico Pelo Controle e Vigilância da Qualidade da Água oferecida para consumo humano pelo poder público Municipal será acometida a servidor público efetivo que detenha qualificação técnica profissional para exercer o encargo, sendo preferencialmente graduado em Química, e será investido mediante portaria do Secretário Municipal de Obras bem como perceberá gratificação *propter laborem* pelo acúmulo dessa função.

Art. 2º Compete ao Responsável Técnico Pelo Controle e Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano:

I - exercer o controle da qualidade da água;

II - manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos da Portaria n.2.914 do Ministério da Saúde, por meio de:

- a) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável;
- b) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água;
- c) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água;
- d) capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano; e

e) análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes dos sistemas e das soluções alternativas coletivas, conforme plano de amostragem estabelecido pela Portaria n.2.914 do Ministério da Saúde;

III - manter avaliação sistemática do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base nos seguintes critérios:

- a) ocupação da bacia contribuinte ao manancial;
- b) histórico das características das águas;
- c) características físicas do sistema;
- d) práticas operacionais; e
- e) na qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água (PSA) recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no País;

IV - fornecer à autoridade de saúde pública do Município os dados de controle da qualidade da água para consumo humano, quando solicitado;

V - monitorar a qualidade da água no ponto de captação, conforme estabelece o art. 40 desta Portaria n.2.914 do Ministério da Saúde;

VI - comunicar aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos e ao órgão de saúde pública do Município qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano;

VII - comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas previstas no art. 44 da Portaria n.2.914 do Ministério da Saúde; e

Art. 3º Fica criada por esta lei a gratificação pela função de Responsável Técnico Pelo Controle e Vigilância da Qualidade da Água, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, a qual tem caráter *propter laborem* para recompensar trabalhos executados fora das atribuições ordinárias do cargo do servidor designado.

§1º A concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo fica limitada ao número de um (01) servidor efetivo.

§2º Não receberá a gratificação o servidor que tiver se afastado por um período superior a cinco dias de trabalho durante o mês, mesmo que as faltas seja justificadas mediante atestado médico, pois a gratificação se vincula a efetiva atuação do servidor na função.

§3º A gratificação criada por esta Lei não incidirá sobre o décimo terceiro salário, férias proporcionais e 1/3.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento- MT, 07 de Dezembro de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº 879/2018.

LEI Nº 879/2018.

“Autoriza convênio de cooperação técnica com a União, representada pela Superintendência da Receita Federal da 1ª Região Fiscal e dá outras providências”.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a União, representada pela SUPERINTENDENCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, objetivando o desenvolvimento do programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança de tributos que administram.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Dezembro de 2018.

SILMAR SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 880/2018

Lei nº 880/2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2018.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2018, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 283.000 (Duzentos e Oitenta e Três Mil Reais) fonte de recurso 0126 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde conforme listados a seguir:

Fonte de recursos Criadas:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

07.002.10.302.0022.000.2067 – MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	126	EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA	12.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	126	EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA	80.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	126	EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA	93.000,00
07.005. 10.301.0022.000.02305 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	126	EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA	11.000
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	126	EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA	70.000
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	126	EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA	12.000
3.3.91.97 - APOORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	126	EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA	5.000

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento do projeto de Lei desta lei correrão por conta da Emenda Parlamentar de Bancada recebida no Banco do Brasil, AG: 2764-2 C/C 7165-9 – Várzea Grande – MT.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2018, Crédito **Adicional Especial no valor R\$ 393,80 (trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**, Fonte **129** - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Dotação Criada:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO

06.001.08.122.0090.000.02022– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
NATUREZA DA DESPESA	FORTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	129	Federal	393,36
SOMA			393,80

Art. 4º. Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento do projeto de Lei desta lei correrão da redução de dotação:

Dotação Reduzida:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO

06.001. 08.244.0007.000.02024– MANUTENÇÃO DO PAIF			
NATUREZA DA DESPESA	FORTE	ORIGEM RECURSO	VALOR
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	129	Federal	393,80
SOMA			393,80

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Dezembro de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ELIANE REGINA MENDONÇA DA SILVA

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Enfermeira - PSF

VIGENCIA: ate 31/05/2019

DOTAÇÃO: 07.002.10.301.0022.2071.3.1.90.04 – 236

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de Novembro 2018

PORTARIA Nº 461/2018

Portaria nº 461/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora Sr^a. **JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA**, brasileira, RG: 12288233 SJ/MT, CPF: 855.368.571-34, residente na Rua Principal, Ribeirão dos Cocais Zona Rural de Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do **contrato nº 100/2018** Contratação de empresa, ins-

tituto ou entidade especializada na prestação de serviços de Pesquisas de Opinião através de coleta de dados na sede e zona rural para atender a Administração Municipal - Empresa **KGM ASSESSORIA INSTITUCIONAL LTDA EPP** a partir de 30/11/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 463/2018

Portaria nº 463/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 101/2018**, contrato de empresa especializada em prestação de serviços de seguro de acidente pessoais e assistência funeral individual para atender a Secretaria Municipal de Obras de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **Aliança do Brasil Seguros S/A**, a partir de 30/11/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 465/2018

Portaria nº 465/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 24/2018**, contrato de empresa visando a aquisição de implementos (laminas, unhas, facas, canto de lamina, porcas, parafusos, escarificador faca de concha e dentes) para maquinários da Secretaria Municipal de Obras de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES**, a partir de 06/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3056/2017 TOMADA DE PREÇO N.º 002/2018.**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3056/2017****TOMADA DE PREÇO N.º 002/2018.**

O Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, por intermédio da Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação, torna público que em face do TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO 111/2018 da empresa CONSTRUTORA NATIVA LTDA EPP – inscrito sob o nº. 22.198.066/0001-70, conforme processo administrativo n. 3056/2017 e 3928, 004704/2018-1 e, do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica nº. 418/2018 e em conformidade com o art. 87, 88 e 95 da Lei nº. 8.666/93, **CONVOCA** a empresa remanescente e habilitada, na ordem de classificação, **EMPRESA LALUCE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrito sob o nº. **03.621.948/0001-52**, para apresentar proposta de preços e documentos habilitatórios atualizados, no prazo máximo de 05 dias úteis, para a licitação, e, para querendo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado assinar contrato cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Conclusão da Obra de Construção de Creche Tipo C conforme Termo de Compromisso PAC2 nº 1518/2011 no Distrito de Pirizal neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.**

Nossa Senhora do Livramento – MT., 07 de dezembro de 2018.

Valquiria Ana de Campos

Presidente da CPL

Manoel Gonçalves de Campos

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA N° 466/2018**Portaria nº 466/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 25/2018**, contrato de empresa visando a aquisição de implementos (laminas, unhas, facas, canto de lamina, porcas, parafusos, escarificador faca de concha e dentes) para maquinários da Secretaria Municipal de Obras de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES**, a partir de 06/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002318/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO N.º 031/2018.**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002318/2018**

Modalidade: Pregão ELETRONICO n.º 031/2018.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo CAMINHÃO ¾ CARGA SECA COM CAPACIDADE 4.000 KG, incluindo motorista devidamente habilitado e combustível, para atendimento das demandas operacionais da Prefeitura Municipal tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados nos itens do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento através da Comissão Permanente de Licitações torna público que em face do Processo n. 002318/2018-1 e Parecer N. 439/2018 emitido pela Assessoria Jurídica, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, **PEDRO JOSE DA COSTA ME – CNPJ 17.371.175/0001-08** classificada em 2º lugar no certame para o item/lote 1, para negociação quanto a possibilidade de melhorar o preço ofertado (art.24 inciso 8º, do Dec. Fed. 5.450/05) para se equiparar ao lance da primeira colocada (desclassificada). A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações.

Caso não aceite será convocado o 3º (terceiro) classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 07 de dezembro de 2018.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira

PORTARIA N° 467/2018**Portaria nº 467/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 26/2018**, contrato de empresa visando a aquisição de implementos (laminas, unhas, facas, canto de lamina, porcas, parafusos, escarificador faca de concha e dentes) para maquinários da Secretaria Municipal de Obras de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **NE EQUIPAMENTO PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS**, a partir de 06/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 480/2018**Portaria nº 480/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 37/2018**, Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de Ferramentas a serem usados em manutenção e reconstrução das unidades gerenciadas pela Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS**, a partir de 23/10/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Outubro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 468/2018

Portaria nº 468/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 27/2018**, contrato de empresa visando a aquisição de Pranchões e longarinas de madeira para aplicação em pontes vicinais sobre diversos córregos e rios do município para atender a Secretaria Municipal de Obras de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **A M DE ABREU EIRELI**, a partir de 07/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 08 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054 2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054 2018 DE PRESTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – CRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MTCASEMOD COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2316/2018, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado a empresa: **MTCASE-**

MOD COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.188.449/0001-08, com sede a Av. Fernando Correa da Costa, nº 5.300, Sala 06, Bairro Vista Alegre, Município de Cuiabá CEP: 78.085-700, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Misael Basanin Garcia portador da cédula de identidade nº 126.1520-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 700.421.791-49, residente e domiciliado na Rua Professora Neuza Lula de Rodrigues, nº 150, Residencial Canachue apto 95, Bairro Jardim Amalia, Município de Cuiabá,, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações e com as disposições editalícias firmam o primeiro termo aditivo de prazo:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4406/2018 de adituação de prazo ao contrato nº 054/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 4406/2018 de adituação de prazo ao contrato 054/2018 referente contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento e manutenção de INTERNET para atender a Secretaria Municipal de Ação Social – CRAS deste município, conforme proposta de preço apresentada no Processo Administrativo Nº 002316/2018-1, Inexigibilidade Nº 005/2018 com a empresa: **MTCASEMOD COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.188.449/0001-08, com sede a Av. Fernando Correa da Costa, nº 5.300, Sala 06, Bairro Vista Alegre, Município de Cuiabá CEP: 78.085-700, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 01 (um) meses a partir do termino de vigência do contrato original a partir de 01/12/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 444/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 054/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

MTCASEMOD COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 09.188.449/0001-08

representada pelo Senhor Misael Basanin Garcia

RG: nº 126.1520-0 SSP/MT e CPF nº 700.421.791-49

PORTARIA Nº 462/2018**PORTARIA Nº 462/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20, residente no Sítio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 101/2018**, contrato de empresa especializada em prestação de serviços de seguro de acidente pessoais e assistência funeral individual para atender a Secretaria Municipal Educação de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **Aliança do Brasil Seguros S/A**, a partir de 30/11/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****RESOLUÇÃO Nº 007/2018/CMAS****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Resolução Nº 007/2018/CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Disposto do seu Regimento Interno Capítulo IV, Artigo IX e da LOAS – Lei nº 8742 de 7 de Dezembro de 1993.

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de Novembro de 2018, Registrada sob a Ata nº 007/2018 do CMAS:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro dos Serviços/Programas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao Exercício de 2017, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Nª Srª do Livramento – MT, e analisado pelo CMAS em reunião ordinária realizada no dia 29/11/2018 sob o Registro na Ata Nº 007/2018/CMAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se e Publique-se!

Nossa Senhora do Livramento, 30 de Novembro de 2018.

Renata Nunes de Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº. 486/2018**PORTARIA Nº. 486/2018**

Manoel Gonçalves de Campos, Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão de Nível aos servidores Municipais de carreira com data base de dezembro de 2018, conforme relação anexa, a ser inserida na ficha funcional de cada servidor com as respectivas alterações das remunerações conforme tabela salarial da categoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 06/12/2018.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de dezembro de 2018.

Manoel Gonçalves de Campos

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 066 2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 066 2018 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA UNIFORMES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 640/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2899/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2766/2018-1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 4494/2018 de adituação de prazo ao contrato 066/2018 referente contratação de Empresa especializada em confecção de camisetas para uniformes, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT **com a Empresa: S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.711.005/0001-34, com sede a Avenida Miguel Sutil, 14230 QD 9 LT 05 Bairro Coopamil município de Cuiabá/MT CEP: 78.015-100, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 05 (cinco) meses a partir do término de vigência do contrato original a partir de 08/12/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 445/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 066/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

CONTRATADO:Empresa: **S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP**

CNPJ sob o nº 08.711.005/0001-34

Representado pela senhora Sandra Mara Giustti de Arruda

RG: nº 08141924 SJ/MT e CPF nº 545.300.591-20

PORTARIA Nº 478/2018**Portaria nº 478/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 36/2018**, Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de materiais para alvenaria a serem usados em manutenção e reconstrução das unidades gerenciadas pela Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS**, a partir de 23/10/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Outubro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 484/2018**PORTARIA Nº 484/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **JOÊNIO JOÃO DA SILVA**, brasileiro, RG: 15385698 SSP/MT, CPF: 006.194.151-42, residente na Rua 01 Casa 6, conjunto Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 41/2018**, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino conforme cardápio elaborado pela nutricionista, para atendimento da Secretaria Municipal Educação de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **E MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA - EPP**, a partir de 06/11/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 08 de Novembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 482/2018**PORTARIA Nº 482/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20, residente

no Sítio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 38/2018**, Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de 01(um) caminhão ¾ Furgão com capacidade de 4.000 kg que será por quilometro rodado, com motorista devidamente habilitado, para atendimento das demanda operacionais da Secretaria Municipal Educação, para transporte de merenda escolar, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **D M SILVA - EPP**, a partir de 30/10/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Novembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 481/2018**PORTARIA Nº 481/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20, residente no Sítio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 38/2018**, Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de 01(um) caminhão ¾ com capacidade de 4.000 kg com motorista devidamente habilitado, para transporte de óleo diesel para atendimento das demanda operacionais da Secretaria Municipal Educação e para abastecimento de ônibus do transporte escolar da zona rural de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **D M SILVA - EPP**, a partir de 30/10/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Novembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 067 2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 067 2018 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA UNIFORMES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FIBRATEX COMERCIAL LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 640/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2900/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2765/2018-1 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 4495/2018 de adituação de prazo ao contrato 067/2018 referente contratação de Empresa especializada em confecção de camisetas para uniformes, para atender as Secretarias Municipais da

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em seus diversos programas, com a Empresa: **FIBRATEX COMERCIAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.889.493/0001-98, com sede a Avenida Agrícola Paes de Barros, 1516 A, Bairro Porto município Cuiabá/MT CEP: 78.020-810, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 05 (cinco) meses a partir do termino de vigência do contrato original a partir de 08/12/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 446/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 067/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **FIBRATEX COMERCIAL LTDA ME**

CNPJ sob o nº 02.889.493/0001-98

Representada pela senhora Livia Haiana Canhetti Silveira

RG: nº 1361554-8 SSP/MT, inscrito no CPF nº 708.749.991-20

PORTARIA Nº 476/2018

Portaria nº 476/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **ADEILTON ANTONIO GUIMARÃES**, brasileiro, RG: 893843 SSP/MT, CPF: 581.938.801-10, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro de Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 035/2018**– Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços de Implantação e Licença na utilização dos Sistemas especializados em Assessoria, Consultoria e Software de Gestão Administrativa Educacional, Acadêmica, Pedagógica e Estatística Educacional para atender alunos da rede Urbana e Rural (escola, creches e a Secretaria Municipal de Educação– Empresa PELEGRINO & ALMEIDA LTDA ME, a partir de 22/10/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de Outubro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 475/2018

Portaria nº 475/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal da Secretaria de Saúde, **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileiro, RG: 18057705 SSP/MT, CPF: 040.209.771-86, residente na avenida Manaus, Nova Várzea Grande - MT em Várzea Grande -MT, como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 034/2018** – Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes para atender as necessidades do laboratório municipal, Empresa CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, a partir de 25/09/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Setembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 479/2018

Portaria nº 479/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 36/2018**, Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de Ferramentas a serem usados em manutenção e reconstrução das unidades gerenciadas pela Secretaria Municipal de Obras de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS**, a partir de 23/10/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Outubro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 474/2018

Portaria nº 474/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal da Secretaria de Saúde, **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileiro, RG: 18057705 SSP/MT, CPF: 040.209.771-86, residente na avenida Manaus, Nova Várzea Grande - MT em Várzea Grande -MT, como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 033/2018** – Registro de Preço para futura e eventual aquisição de

materiais de consumo e equipamentos permanentes para atender as necessidades do laboratório municipal, Empresa DIAGNOSTICO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a partir de 25/09/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Setembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 068 2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 068 2018 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO E CAIXAS DE GORDURA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS/CAMINHÕES APROPRIADOS, HOSPITAL E EM ESCOLAS E DEMAIS EDIFICAÇÕES DE USO DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA V.M. PEREIRA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 3008/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2934/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2762/2018-1 AS CLAUSULAS A SEGUIR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 4496/2018 de adituação de prazo ao contrato 068/2018 referente contratação de empresa de prestação de Serviço de limpeza de fossa séptica, desentupimento de tubulação e caixas de gordura, através de equipamentos/caminhões apropriados, hospital e em escolas e demais edificações de uso do poder público do Município de Nossa Sra. do Livramento, com a **EMPRESA V M PEREIRA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.719/0001-70, com sede Avenida B, 37, Quadra 04, Jardim Mossoró, município Cuiabá/MT CEP: 78090-852, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 05 (cinco) meses a partir do termino de vigência do contrato original a partir de 08/12/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 447/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 068/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa V M PEREIRA ME

CNPJ sob o nº 09.144.719/0001-70,

Representado pela senhora Valeria Medeiros Pereira

RG: nº 1091165-0 SSP/MT

CPF nº 689.591.761-68

PORTARIA Nº 473/2018

Portaria nº 473/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal da Secretaria de Saúde, **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileiro, RG: 18057705 SSP/MT, CPF: 040.209.771-86, residente na avenida Manaus, Nova Várzea Grande - MT em Várzea Grande -MT, como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 032/2018** – Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes para atender as necessidades do laboratório municipal, Empresa SALVI LOPES&CIA LTDA ME, a partir de 25/09/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Setembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 472/2018

Portaria nº 472/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal da Secretaria de Saúde, **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileiro, RG: 18057705 SSP/MT, CPF: 040.209.771-86, residente na avenida Manaus, Nova Várzea Grande - MT em Várzea Grande -MT, como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 031/2018** – Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes para atender as necessidades do laboratório municipal, Empresa M S DIAGNOSTICA LTDA, a partir de 25/09/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Setembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 069 2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 069 2018 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO E CAIXAS DE GORDURA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS/CAMINHÕES APROPRIADOS, HOSPITAL E EM ESCOLAS E DEMAIS EDIFICAÇÕES DE USO DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA DDMAT DE-

SINSETIZADORA LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3008/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2935/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2764/2018-1, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e de outro lado, Empresa: **DDMAT DESINSETIZADORA LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.493.606/0001-91, com sede a Travessa Maria do Carmo Rego, 191 Bairro Santa Helena município Cuiabá/MT CEP: 78.005-100, neste ato Representado pelo senhor Wilson de Freitas portador da cédula de identidade nº 000714475 SSP/MS inscrito no CPF nº 792.395.608-15, residente e domiciliado na Rua 15, Bloco C, Apto 101, Residencial Borda da Chapada, Bairro Borda da Chapada, município de Cuiabá/MT CEP: 78.048-268 sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, e em conformidade com as disposições a seguir firmam o primeiro termo aditivo de prazo:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2017**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4497/2018 de aditativação de prazo ao contrato nº 066/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 4496/2018 de aditativação de prazo ao contrato 069/2018 referente contratação de empresa de prestação de Serviço de limpeza de fossa séptica, desentupimento de tubulação e caixas de gordura, através de equipamentos/caminhões apropriados, hospital e em escolas e demais edificações de uso do poder público do Município de Nossa Sra. do Livramento, com a Empresa: **DDMAT DESINSETIZADORA LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **70.493.606/0001-91**, com sede a Travessa Maria do Carmo Rego, 191 Bairro Santa Helena município Cuiabá/MT CEP: 78.005-100, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 05 (cinco) meses a partir do termino de vigência do contrato original a partir de 08/12/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 448/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 069/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **DDMAT DESINSETIZADORA LTDA EPP**

CNPJ sob o nº 70.493.606/0001-91

Representado pelo senhor Wilson de Freitas

RG: nº 000714475 SSP/MS e CPF nº 792.395.608-15

PORTARIA N° 471/2018

Portaria nº 471/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Saúde, **JULIELDON ESTEFFANER GONÇALO AMARAL CINTRA**, brasileiro, RG: 1904602-2 SSP/MT, CPF: 026.713.091-04, residente na Rua Tancredo Neves – Cohab Nova, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 030/2018** - Registro de Preço para futuras e eventual aquisição de equipamentos de academia ao ar livre para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Empresa STRONGEER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI a partir de 14/09/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Setembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 470/2018

Portaria nº 470/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Saúde, **JULIELDON ESTEFFANER GONÇALO AMARAL CINTRA**, brasileiro, RG: 1904602-2 SSP/MT, CPF: 026.713.091-04, residente na Rua Tancredo Neves – Cohab Nova, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 029/2018** - Registro de Preço para futuras e eventual aquisição de equipamentos de academia ao ar livre para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Empresa PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA a partir de 14/09/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Setembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 469/2018

Portaria n° 469/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural **ELISEU JULIANO TIRLONI**, brasileiro, portador do RG: 1347092-2 SSP/MT, CPF: 730.121.811-72, domiciliado na Rua: SANTA GENOVEVA, Qd 08, BL A8 AP 303, Várzea Grande-MT, como fiscal do objeto da **Ata de preço n° 028/2018** – Registro de preço visando futura aquisição de Caminhão tipo ¾ com cabine frontal basculante, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa EXTRA MAQUINAS S/A, a partir de 14/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 16 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO N° 050 2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO N° 050 2018 DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA, CÂMARA DE AR E PROTETORES DE ARO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA PNEUS BARBOSA LTDA ME PREGÃO ELETRONICO N° 016/2017 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 872/2017 MODALIDADE: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2493/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo n° 431/2018 de adituação de prazo ao contrato 050/2018 referente Contratação de Empresa especializada para aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e protetores de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal, para atender todas as Secretarias Municipais, Empresa: **PNEUS BARBOSA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **14.481.695/0001-85**, com sede a Avenida Ítiro Correa da Costa, 1328 Quadra 70 Lote 16/17 Bairro Cidade Salmen, Município de Rondonópolis CEP: 78.705-162, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 04 (quatro) meses a partir do termino de vigência do contrato original a partir de 19/11/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico n° 431/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 050/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **PNEUS BARBOSA LTDA ME**

CNPJ sob o n° 14.481.695/0001-85,

Representado pelo senhor Clodoaldo José Barbosa

RG: n° 3185420 SSP/GO, inscrito no CPF n° 605.142.641-87

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 051 2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 051 2018 DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA, CÂMARA DE AR E PROTETORES DE ARO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA BIDDING CENTER COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI EPPPROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 872/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO N° 016/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 2492/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 04 (quatro) meses a partir do termino de vigência do contrato original a partir de 19/11/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico n° 432/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 051/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **BIDDING CENTER COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI EPP**

CNPJ sob o n° 19.116.545/0001-96

Representado pelo senhor Jefferson Gabriel da Silva,

RG: n°32.021.974-4 SSP/SP, inscrito no CPF n° 316.380.258-35

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 052 2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 052 2018 DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA, CÂMARA DE AR E PROTETORES DE ARO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 872/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2494/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 4414/2018 de adituação de prazo ao contrato 052/2018 referente Contratação de Empresa especializada para aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e protetores de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal, para atender todas as Secretarias Municipais, , Empresa: **D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.711.134/0001-90, com sede a Rua Novo Mundo (Lot JD N Mundo) SN Rua 163:364. B. Torrão de Ouro - Bairro Novo Mundo, Município de Várzea Grande CEP: 78.149-130, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 04 (quatro) meses a partir do término de vigência do contrato original a partir de 19/11/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 433/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 052/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP**

CNPJ sob o nº 21.711.134/0001-90

Representado pelo senhor Diego Prado de Souza

RG: nº 17931533 SSP/MT

CPF nº 025.014.071-30

PORTARIA Nº 477/2018

Portaria nº 477/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 36/2018**, Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de materiais para alvenaria a serem usados em manutenção e reconstrução das unidades gerenciadas pela Secretaria Municipal de Obras de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS**, a partir de 23/10/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Outubro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2018**

CONTRATADO: **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI - ME**

CNPJ: **05.921.782/0001-15**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER O RÉVEILLON POPULAR 2018 NA PRAÇA PÚBLICA, EM NOVA BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DE PIROTECNIA PARA A PASSAGEM DE ANO 2018/2019, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 06 MINUTOS COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROFISSIONAIS CAPACITADOS E DEVIDAMENTE AUTORIZADOS POR ÓRGÃOS DE SEGURANÇA, PARA EXECUÇÃO DO SHOW;**

VALOR GLOBAL R\$ **13.943,34** (treze mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2018**

CONTRATADO: **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI - ME**

CNPJ: **19.480.903/0001-45**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UM ACERVO LITERÁRIO (HISTÓRIAS QUE ENCANTAM) CONTENDO 85 LIVROS DE ESTÍMULO E DESENVOLVIMENTO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**

VALOR GLOBAL R\$ **3.750,00** (três mil setecentos e cinquenta reais).

**DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2018**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **060/2018**, cujo **OBJETO** é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES; COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET WIFI, ESTACIONAMENTO COM SEGURANÇA E CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDIMENTO A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

SAGROU-SE vencedora a empresa: **JORACI NEIVERTH - ME**, CNPJ: **01.228.856/0001-81**, foi declarada habilitada e consequentemente vencedora do objeto supracitado com o valor global **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018

Aos 26 dias do mês de novembro de 2018, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 060/2018**, e de outro lado à empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **10/12/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES; COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET WIFI, ESTACIONAMENTO COM SEGURANÇA E CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDIMENTO A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	JORACI NEIVERTH - ME	CNPJ:	01.228.856/0001-81
Endereço:	Rua Sao Paulo	Nº:	S/N
Bairro:	Centro Comercial	Cidade:	Nova Bandeirantes – MT
		CEP:	78.565-000
Representante Legal:	Joraci Neiverth	CPF:	406.908.811-34
Email:	jose@cercontabilidade.com.br	Telefone:	(66) 3572-1632
Agência:	0821-4	Conta:	86.520-6
		Banco:	SICREDI

Item	Descrição	Unid	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de hospedagem na sede do município de nova bandeirantes; com apartamento individual, com ar condicionado, tv, internet wifi, estacionamento com segurança e café da manhã, para atendimento a toda estrutura administrativa da prefeitura municipal de nova bandeirantes/MT.	DIARIA	500	R\$ 69,00	R\$ 34.500,00

VALOR GLOBAL R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificadas de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer-nos 03(três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2 Prestar os serviços objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos.

3.3 Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa;

3.4 Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;

3.5 Prestar contas do serviço ao **CONTRATANTE**, através de relatório circunstanciado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Administração.

3.6 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

3.7 Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, sem qualquer

ônus, para o contratante;

3.8 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;

3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.11 Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que os entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados;

3.12 Executar os serviços através de pessoas idôneas;

3.13 Os materiais a serem utilizados nas manutenções serão fornecidos pela Contratante, exceto equipamentos e ferramentas.

3.14 Os profissionais alocados na realização do serviço deverão ser especializados nas referidas áreas de atuação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2 Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3 Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5 Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO LOCAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser realizados nas instituições indicada nos endereços conforme descrito em NAD (Nota de Autorização Despesa), conforme necessidade das Secretarias municipais. A empresa vencedora será acionada pelo requisitante para que, mediante avaliação ou vistoria prévia à execução no local, apresente uma descrição detalhada dos serviços a serem realizados, materiais necessários para a execução, estimativa de horas e prazo para a conclusão das atividades para que os serviços sejam empenhados anteriores a execução. Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto na ordem de serviço e contado a partir da solicitação do Setor de Compras da Prefeitura, mediante a entrega de requisição assinada pelo responsável do setor.

5.2 A empresa vencedora terá no máximo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço para iniciar as atividades.

5.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria, e deverão ser executados dentro do prazo estipulado no Cronograma, após o recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa), de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas.

5.4 Os materiais empregados nos serviços serão fornecidos pela Prefeitura.

5.5 A Contratada deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados na obra a fim de garantir a adequada execução da mesma. Todo o material desperdiçado por mau uso ou emprego, deverá ser repostado imediatamente, nas mesmas quantidades e qualidades, para que não venha a afetar o cronograma pré-estabelecido para conclusão dos serviços. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da Contratada.

5.6 Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados. As multas impostas à Contratada pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade.

5.7 Os serviços deverão ser dirigidos por encarregado ou proprietário da empresa da Contratada, aos quais ficarão responsáveis, a nível de operários.

5.8 A Contratada deverá propiciar aos seus funcionários atuantes em serviços relacionados ao objeto da Licitação o atendimento das medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme NR-6, NR-8 e NR-18, sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas.

5.9 O local da obra deverá ser limpo frequentemente.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2 As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6 Deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 060/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante

apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2 Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4 A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5 Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5 Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6 Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das

faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 017/2017, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;
- b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;
- c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não

poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8 As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3 A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4 A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇ+O
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub - Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005-Manutenção do Gab. Secretario de Administração
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Juridica

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAC+O.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012-Manutenção com o Gabinete do Secretario Educação
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Juridica

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 10-SAUDE
Sub - Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0005-Atenção à Saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 022-Manut. e Encargos com o Gabinete do Secretario d
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Juridica
Órgão: 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20-AGRICULTURA
Sub - Função: 606-EXTENSAO RURAL

Programa: 0007-Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025-Manut. e Enc. com o Gab. do Sec. de Agric., Meio
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão: 07-SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub - Função: 123-ADMINISTRACAO FINANCEIRA
Programa: 0004-Gestão dos Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032 Manutenção e Enc. com o Gab. do Secretário Finan
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub - Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073-Manut. e Encargos com o Gab. do Secretário de In
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD
Unidade: 002-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27-DESPORTO E LAZER
Sub - Função: 812-DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009-Esportes Para Todos
Projeto/Atividade: 2 019-Incentivo e Fomento ao Desporto e ao Lazer
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD
Unidade: 002-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27-DESPORTO E LAZER
Sub - Função: 812-DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009-Esportes Para Todos
Projeto/Atividade: 2 132-Manutenção com o Depto. do Secretário Desp. Laze
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0011-Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009-Manut. e Encargos com o Gab. da Secretaria Serv
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243-ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011-Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038-Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244-ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011-Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 1 026-Fomentar o Fortalecimento da Organização Social
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

12.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 060/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 10 de dezembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JORACI NEIVERTH - ME

CNPJ: 01.228.856/0001-81

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2018**

CONTRATADO: **NILZETE RODRIGUES PIMENTA 65551745104**

CNPJ: **12.067.940/0001-87**

OBJETO: **O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM PARA O ESPETA-**

CULO DE FIM DE ANO DO BALE COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE FAZEM PARTE DO PROJETO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018 NO CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO MATRINCHÃ.

VALOR GLOBAL R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais).

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018**

Aos 6 dias do mês de **SETEMBRO** de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **11/09/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura de paredes, aplicação de massa corrida, pinturas em janelas e portas e arte visual (faixas em tecido e pintura de placas), para a estrutura administrativa, conforme anexo i - termo de referencia**, e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	VANDERLEI CIRINO DE OLIVEIRA 01512490164			CNPJ:	17.461.243/0001-20
Endereço:	Rua Rio Grande do Sul			Nº:	37
Bairro:	Centro	Cidade:	Nova Bandeirantes	CEP:	78565-000
Representante Legal:	Vanderlei Cirino de Oliveira			CPF:	015.124.901-64
Email:	m.acontabilidade@hotmail.com			Telefone:	(66) 98414-1916
Agência:	0821	Conta:	17363-3	Banco:	SICREDI
PREÇOS PARA SERVIÇOS DE PINTURA					

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unitário	Total
1	359959	Serviço de Pintura	M2	25.500	3,00	76.500,00
2	359957	Aplicação de Massa Corrida	M²	7.700	7,00	53.900,00
3	359958	Pintura de Portas e Janelas	UNIDADE	270	10,00	2.700,00
4	362972	Arte Visual (faixas e placas)	M²	2.250	80,00	180.000,00
		Total				313.100,00

Valor global **R\$ 313.100,00 (trezentos e treze mil, e cem reais).**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Prestar os serviços objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos.

3.3. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa;

3.4. Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;

3.5. Prestar contas do serviço ao **CONTRATANTE**, através de relatório circunstanciado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Administração.

3.6. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado; 3.7. Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, sem qualquer ônus, para o contratante; 3.8. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos; 3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; 3.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 3.11. Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que os entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados; 3.12. Executar os serviços através de pessoas idôneas; 3.13. Os materiais a serem utilizados nas manutenções serão fornecidos pela Contratante, exceto equipamentos e ferramentas. 3.14. Utilizar os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto do CONTRATANTE de maneira racional, de modo a evitar desperdícios; 3.15. Os profissionais alocados na realização do serviço deverão ser especializados nas referidas áreas de atuação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO LOCAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser realizados nas instituições indicada nos endereços das conforme descrito em NAD (Nota de Autorização Despesa), conforme necessidade das Secretarias municipais. A empresa vencedora será acionada pelo requisitante para que, mediante avaliação ou vistoria prévia à execução no local, apresente uma descrição detalhada dos serviços a serem realizados, materiais necessários para a execução, estimativa de horas e prazo para a conclusão das atividades para que os serviços sejam empenhados anteriores a execução. Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto na ordem de serviço e contado a partir da solicitação do Setor de Compras da Prefeitura, mediante a entrega de requisição assinada pelo responsável do setor.

5.2. A empresa vencedora terá no máximo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço para iniciar as atividades..

5.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria, e deverão ser executados em até 02 (dois) dias, após o recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa), de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas.

5.4. Os materiais empregados nos serviços serão fornecidos pela Prefeitura.

5.5. A Contratada deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados na obra a fim de garantir a adequada execução da mesma. Todo o material desperdiçado por mau uso ou emprego, deverá ser repostado imediatamente, nas mesmas quantidades e qualidades, para que não venha a afetar o cronograma pré-estabelecido para conclusão dos serviços. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da Contratada.

5.6. Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados. As multas impostas à Contratada pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade.

5.7. Os serviços deverão ser dirigidos por encarregado ou proprietário da empresa da Contratada, aos quais ficarão responsáveis, no nível de operários.

5.8. A Contratada deverá propiciar aos seus funcionários atuantes em serviços relacionados ao objeto da Licitação o atendimento das medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme NR-6, NR-8 e NR-18, sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas.

5.9. O local da obra deverá ser limpo frequentemente, evitando o acúmulo de entulho. Os materiais resultantes das escavações, remoções e limpeza deverão ser retirados da área de construção e/ou terreno por conta exclusivo da contratada, utilizando os procedimentos de descarte adequados e sustentáveis. O material que por ventura vier a ser reaproveitado será colocado em áreas próximas ao local da obra.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. **Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.**

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (*Pregão Presencial nº 040/2018*).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 019/2017, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO

Sub - Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005-Manutenção do Gab. Secretario de Administração
Red. 0074– Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAC+O.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012-Manutenção com o Gabinete do Secretario Educação
Red. 0126– Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 10-SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0005-Atenção à Saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 022-Manut. e Encargos com o Gabinete do Secretario d
Red. 0201 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Órgão: 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20-AGRICULTURA
Sub - Função: 606-EXTENSAO RURAL
Programa: 0007-Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025-Manut. e Enc. com o Gab. do Sec. de Agric., Meio
Red. 0311– Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão: 07-SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004-Gestão dos Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032 Manutenção e Enc. com o Gab. do Secretário Finan
Red. 0371– Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub - Função: 782-TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa: 0013-Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073-Manut. e Encargos com o Gab. do Secretário de In
Red. 0414– Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 002-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27-DESPORTO E LAZER
Sub - Função: 812-DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0009-Esportes Para Todos
Projeto/Atividade: 2 019-Incentivo e Fomento ao Desporto e ao Lazer
Red. 610– Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 002-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27-DESPORTO E LAZER
Sub - Função: 812-DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0009-Esportes Para Todos
Projeto/Atividade: 2 132-Manutenção com o Depto. do Secretário Desp. Laze
Red. 619– Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub - Função: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0011-Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009-Manut. e Encargos com o Gab. da Secretaria Serv
Red. 468– Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub - Função: 243-ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011-Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038-Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar
Red. 0478– Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub - Função: 244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0011-Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 1 026-Fomentar o Fortalecimento da Organização Social
Red. 0483- Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 040/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES – MT, 12 de Setembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VANDERLEI CIRINO DE OLIVEIRA 01512490164

CNPJ: 17.461.243/0001-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA Nº 171/2018

EMENTA: Institui Comissão para a realização de Inventário Físico Financeiro, Reavaliação e regularização das informações dos Bens Patrimoniais móveis da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário Físico Financeiro de bens móveis e regularização das informações dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão para realização do Inventário Físico Financeiro, avaliação e regularização das informações dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 2º - A Comissão citada no artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

Roberto Lima da Silva Edsom Fermino de Oliveira Amibson Evangelista de Arruda

Art. 3º - O inventário anual tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

I – Verificação da exatidão dos registros de controle patrimonial;

II – Realização de ajuste entre os registros do sistema de patrimônio e o sistema de Contabilidade;

III- Encaminhamento de informações para os órgãos de controle;

Art. 4º - Compete a Comissão de Inventário da Prefeitura Municipal:

I – Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;

II – Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades, no sistema de Patrimônio;

III- Em conjunto ao Setor de Patrimônio analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, incorporações, modificações de números de RP, reavaliação dentre outros;

Art. 5º - Durante a realização do inventário, fica obrigatório a permanência dos veículos oficiais nos pátios, exceto em uso exclusivo a serviço da Prefeitura, como também vedada toda qualquer movimentação física dos Bens e todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal, exceto mediante autorização da Comissão de Inventário.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 03 de dezembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2018**

CONTRATADO: **WELLINGTON SANT ANNA LOPES**

CNPJ: **19.006.021/0001-42**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE 5.419,78 METROS DE MEIO FIO E SAREJA JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

VALOR GLOBAL R\$ 258.878,51 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

**DEPTO LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE
ABERTURA DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2018**

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei Municipal 1004/2017, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob Nº.031/2018, que trata da.

Item	Descrição	Valor estimado	Taxa de serviço	Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA ASSESSORAMENTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.	R\$ 120.000,00	16,75%	R\$ 20.100,00

Ficam estipulado entre as partes, os serviços a serem prestados, objeto deste Contrato a importância global **de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**, que serão pagos conforme o percentual de 16,75% sobre os valores restituídos pela contratante.

Nova Bandeirantes-MT, 10 de dezembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2018**

CONTRATADO: **E. B. ZAMAR JUNIOR - ME**

CNPJ: **17.126.125/0001-65**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER O RÉVEILLON POPULAR 2018 NA PRAÇA PÚBLICA, EM NOVA BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE; BANDA SHOW COM NO MÍNIMO 08 ELEMENTOS, COM MÚSICOS DE BOA QUALIDADE, COM TODOS OS INSTRUMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO SHOW. FORNECIMENTO DE PALCO COM MEDIDA MÍNIMA DE 70 M², QUE ATENDA TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES, COM COBERTURA DE LONA ANTICHAMAS, PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 08M², ILUMINAÇÃO COMPLETA PARA O PALCO, APARELHAGEM DE SOM COM POTÊNCIA COMPATÍVEL COM UM EVENTO POPULAR DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS NAS PROPORÇÕES DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBAL R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2018**

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e Art. 2 Inciso II da Lei 1004/2017 Municipal e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 031/2018 **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria especializada em consultoria e auditoria tributária para assessoramento ao departamento de tributos visando levantar créditos tributários junto instituições financeiras, em atendimento a Secretaria de Finanças do Município de Nova Bandeirantes/MT**

Contratado: A S – ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI - ME

CNPJ: 26.248.828/0001-57

R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 10 de dezembro de 2018

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2018**

CONTRATADO: **SEGURANÇAS GUERREIROS DA NOITE LTDA - ME**

CNPJ: **27.154.402/0001-05**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER O RÉVEILLON POPULAR 2018 NA PRAÇA PÚBLICA, EM NOVA BANDEIRANTES COM O FORNECIMENTO DE; FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) SEGURANÇAS E 07 (SETE) BRIGADISTAS PARA FAZER O ACOMPANHAMENTO E A SEGURANÇA DO EVENTO.

VALOR GLOBAL R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

DEPTO LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Municipal de Licitação que processou e julgou o certame em epígrafe: Considerando que não houve interposição de recursos a esta DISPENSA Licitação no prazo legal;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93.

II – ADJUDICAR o objeto do certame, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2018, a empresa **A S – ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI - ME** CNPJ: 26.248.828/0001-57

III– DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao crédito no valor global de **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Nova Bandeirantes-MT, 10 de dezembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TO COM SEGURANÇA E CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDIMENTO A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
JORACI NEIVERTH - ME	01.228.856/0001-81	R\$ 34.500,00

Nova Bandeirantes/MT 10 de dezembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2018

CONTRATADO: **LUIS MARCELO LOUREIRO DE PAIVA 02812291710**

CNPJ: **23.676.718/0001-06**

OBJETO: **A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, CONVOCADA PELO CMDCA - SERÁ REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2018, COM ABERTURA ÀS 07H E 30MIN, NAS DEPENDÊNCIAS DO CRAS, TRAVESSA MIRASSELVA Nº33-CENTRO, NOVA BANDEIRANTES - MT.**

VALOR GLOBAL R\$ **1.8000,00** (um mil e oitocentos reais).

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2018

CONTRATADO: **P. MOREIRA LIMA E SERVIÇOS EIRELI – ME**

CNPJ: **21.395.275/0001-41**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E DE PREMIAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESPORTO A SEREM USADOS PELAS ESCOLINHAS E EM EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

VALOR GLOBAL R\$ **4.079,70** (quatro mil setenta e nove reais e setenta centavos).

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2018

CONTRATADO: **PARANA DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA - EPP**

CNPJ: **78.947.538/0001-03**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DECORATIVO PARA FESTA NATALINA, PARA FINS DE DECORAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA CIDADE, EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

VALOR GLOBAL R\$ **5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO PROCESSO: Nº. 107/2018 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.016/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.026/2018/PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA /MT.

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2018

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT)**

CONTRATADO: **A S – ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI - ME**

CNPJ: **26.248.828/0001-57**

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria especializada em consultoria e auditoria tributária para assessoramento ao departamento de tributos visando levantar créditos tributários junto instituições financeiras, em atendimento a Secretaria de Finanças do Município de Nova Bandeirantes/MT**

Valor Global: **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei 1004/2017 Municipal.

Nova Bandeirantes/MT, 10 de dezembro de 2018.

Bruna Neivertth

Presidente Portaria 120/2018

Comissão Permanente de Licitação

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **060/2018**, cujo OBJETO é o: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES; COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET WIFI, ESTACIONAMEN-**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

OBJETO: adesão a ATA de Registro de Preços -a ATA de Registro de Preços nº. 016/2018 referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 018/2018, Processo Nº.026/2018 do MUNICIPIO DE PONTE BRANCA/MT, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MAQUINAS QUE ESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO, QUE JÁ FAZEM PARTE DA FROTA OFICIAL OU VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA 016/2018**, em atendimento a Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura e o Gabinete da Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT.

DATA DA ADESAO: 07/12/2018

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO DE PONTE BRANCA/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002

Nova Brasilândia, 07 de dezembro de 2018.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 084/2017

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

CONTRATO Nº 110/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65º § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento da modalidade Pregão Presencial nº 032/2017, Processo Licitatório 084/2017 remanejamento de saldo da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e a inclusão do saldo na dotação orçamentária a cláusula sétima do Contrato nº 110/2018 para atender a Secretaria Municipal de Agricultura sendo vencedora a empresa **S.V. DE CASTRO & CASTRO LTDA-ME** CNPJ nº 09.112.405/0001-96.

COD RED. 545

ORGÃO: 08

UNIDADE: 001

FUNÇÃO: 04

SUB FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 001

PROJ/ATIV: 2057

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 100

ASSINATURA: 27 de novembro de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

6º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

Aditamento O valor unitário registrado por litro do (ÓLEO DIESEL COMUM), passará a ter a seguinte redução a partir do dia 04/12/2018:

- ÓLEO DIESEL COMUM de R\$ 4,30 para R\$ 4,10.

Data: 04/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO 081/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: A. J. CANOFFRE & CIA LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RELÓGIOS PONTO ELETRÔNICO HENRY-MODELO PRISMA ADV R2 E BOBINA TÉRMICA 300 METROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, conforme descrito no termo de referência do procedimento de dispensa de licitação 046/2018;

VIGÊNCIA: 25/09/2018 até 13/09/2018;

VALOR: R\$ 7.099,98 (sete mil noventa e nove reais e noventa e oito centavos ;

Nova Lacerda-MT, 25 de setembro de 2018.

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº 168/2018

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 069/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 069.2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 226/2018

PORTARIA Nº 226/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Designar a partir de (03/12/2018), o Senhor **SEBASTIÃO BENTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. n.º M-3815333 SSP/MG e CPF n.º 288.694.946-91, servidor comissionado no cargo de **Secretário Municipal de Administração** sob portaria 192/2018 de 15/10/2018 residente e domiciliado na Av. Uirapuru, Bairro Centro, neste município, para responder **interinamente** pelo cargo em comissão de **Secretaria Adjunto de Planejamento**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225/2018**

PORTARIA Nº 225/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Revogar a partir de (03/12/2018) a Portaria 206/2018 de 31/10/2018 que **designou** a Senhora **PAMELA RODRIGUES RINALDI**, do cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIA ADJUNTO DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - Designar a partir de (03/12/2018), a Senhora **PAMELA RODRIGUES RINALDI**, brasileira, solteira, psicologia, portadora RG. n.º 2127142-94 SSP/MT e do CPF. n.º 046.465.781-40, residente e domiciliada na Chácara Vista Alegre, BR 174, KM 326, Zona Rural, para responder pelo cargo em comissão de **SECRETARIA ADJUNTA DE GOVERNO**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 206/2018 de 31/10/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 223/2018**

PORTARIA Nº 223/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com os Artigo 118, Parágrafo Único da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005 e Artigos 76 ao 79 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
977	ANA LUCIA DE ARAUJO SILVA	01/03/2017 A 28/02/2018	01/12/18 A 30/12/18

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 27 dias do mês de Novembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 224/2018**

PORTARIA Nº 224/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Elevação de Classe aos servidores concursados abaixo relacionados com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 1.º, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010:

Matrícula	Servidores	Elevação de Classe
1440	ANA PAULA BATISTA DE ASSUNÇÃO	B
1470	TATIANA CAÇANDRE FAJOLI	B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 221/2018**

PORTARIA Nº 221/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 e 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença para tratar de interesses particulares** nos Termos do disposto no Artigo 137, Inciso VII, e no Artigo 150, ambos da Lei Complementar 021/2005, a Servidora **MARESSA SIQUEIRA MARIANO**, matrícula **355**, pelo prazo de até 03 (três) ano consecutivo a partir de 01/12/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 27 dias do mês de Novembro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220/2018**

PORTARIA Nº 220/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 e 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença para tratar de interesses particulares** nos Termos do disposto no Artigo 137, Inciso VII, e no Artigo 150, ambos da Lei Complementar 021/2005, ao Servidor **JOSE CELIO MARIANO**, matrícula **104**, pelo prazo de até 03 (três) ano consecutivo a partir de 01/12/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 27 dias do mês de Novembro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 219/2018**

PORTARIA Nº 219/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Férias** aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com os Artigo 118, Parágrafo Único da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005 e Artigos 76 ao 79 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
1373	ALEX ROMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA	01/03/2017 A 28/02/2018	01/12/18 A 30/12/18
908	ANA CRISTINA VILLASBOAS DO NASCIMENTO SILVA	22/01/2017 A 21/01/2018	01/12/18 A 30/12/18
2223	ATAIZA ALVES DA CRUZ	19/02/2017 A 18/02/2018	01/12/18 A 30/12/18
346	GENAIR ALVES HERCULINO	17/03/2017 A 16/03/2018	01/12/18 A 30/12/18
1429	JANE MODESTO PIRES DE OLIVEIRA	04/03/2017 A 03/03/2018	01/12/18 A 30/12/18
2182	JONAS BATISTA DE SOUTO	19/08/2016 A 18/08/2017	01/12/18 A 30/12/18
532	JOSE ROBERTO MUNIZ ALVES	15/06/2017 A 14/06/2018	01/12/18 A 30/12/18
2178	KERLLY APARECIDA MARTINS GUIMARÃES	01/07/2017 A 30/06/2018	01/12/18 A 30/12/18
345	LUCY MEIRE VALDERRAMAS	17/03/2017 A 16/03/2018	01/12/18 A 30/12/18
761	MADALENA DA SILVA FREITAS GONÇALVES	06/03/2017 A 05/03/2018	01/12/18 A 30/12/18
2133	MARIA SANDOLA DA CONCEIÇÃO	01/04/2017 A 31/03/2018	01/12/18 A 30/12/18
759	NORMA DE OLIVEIRA MATTOS	03/03/2017 A 02/03/2018	01/12/18 A 30/12/18

517	ROSELI DOS SANTOS	13/05/2017 A 12/05/2018	01/12/18 A 30/12/18
1726	ROZIEBE BEZERRA RODRIGUES	18/02/2016 A 17/02/2017	01/12/18 A 30/12/18
986	SIMONE APARECIDA DE SOUSA	08/07/2017 A 07/07/2018	01/12/18 A 30/12/18
9	ZELITA MONTEIRO PIRES	01/05/2017 A 30/04/2018	01/12/18 A 30/12/18

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 27 dias do mês de Novembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203/2018**

PORTARIA Nº 203/2018

ERRATA

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, 046/2009 de 01 de dezembro de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Onde lê-se "Designar a partir de 01/02/2017, o servidor **ROMILDO NIERO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida São Bernardo, Bairro Centro, portador do RG 1074610-2 sj/MT e CPF 805.219.321-49, concursado no cargo de Professor do Ensino Fundamental, conforme Decreto 031/98 28/01/1998, para responder pelo cargo em comissão de **DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAS RURAIS – EM VISTA ALEGRE E EM VALE DO GUAPORÉ.**"

Leia-se "Designar a partir de 01/02/2017, o servidor **ROMILDO NIERO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida São Bernardo, Bairro Centro, portador do RG 1074610-2 sj/MT e CPF 805.219.321-49, concursado no cargo de Professor do Ensino Fundamental, conforme Decreto 031/98 28/01/1998, para responder pelo cargo em comissão de **DIRETOR DE UNIDADE DAS ESCOLAS RURAIS.**"

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 22 dia do mês de Outubro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 218/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 042/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para

acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 042/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº.215/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2018, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

1-Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 003/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº.214/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 –Designar a servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 020/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº.213/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 090/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ROZIEBE BEZERRA RODRIGUES**, brasileira, casada, servidora Diretora do Departamento de Obras, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.971.811-97, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 090/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 31 de novembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº.212/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 089/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ROZIEBE BEZERRA RODRIGUES**, brasileira, casada, servidora Diretora do Departamento de Obras, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.971.811-97, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 089/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 30 de outubro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 211/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 088/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **GEISA DOS SANTOS SALES**, brasileira, casada, servidora o cargo de Diretora do departamento de compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar

a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 088/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 30 de outubro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº.210/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 087/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – **Designar** o servidor **IVAR JOSE SALOMÃO COMAR**, brasileiro, agente administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.071.411-57, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 087/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 30 de outubro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº.188/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 084/2018, e 085/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – **Designar** o servidor **RAFAEL LENI FRIAS**, brasileiro, casado, servidor no cargo bioquímico farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.890.971-70, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 084/2018 e 085/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº.178/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 082/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – **Designar** a servidora **ROZIE NE BEZERRA RODRIGUES**, brasileira, casada, servidora Diretora do Departamento de Obras, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.971.811-97, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 082/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 26 de setembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº.177/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 081/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – **Designar** a servidora **NEUZA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, servidora Diretora do Departamento de assistência social, a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 081/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 26 de setembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº.176/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 080/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – **Designar** o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 080/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 26 de setembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº.171/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 077/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **GEISA DOS SANTOS SALES**, brasileira, casada, servidora no cargo de D. do departamento de compras, inscrita no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 077/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RESUMO CONTRATO 16/2018- DISPENSA06/2018**

Resumo do Contrato 16/2018

Dispensa Licitação 06/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de 320 (trezentos e vinte) litros de combustíveis, tipo gasolina comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Lacerda.

Produto Dispensa de Licitação 06/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, CNPJ: 01.617.459/0001-00

CONTRATADA: PETROLUZ BANDEIRANTE AUTO POSTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.528/0001-54, com sede na Avenida São Luiz S/ Nº -Bairro Jardim São Luiz, na cidade Cáceres.

VALOR: ESTIMADO em até é de R\$ 1.465,28 (hum mil quatrocentos e sessenta e vinte e oito), Tira a **obrigatoriedade da contratante a consumir os 320 litros licitados, adquirindo somente o que foi necessário até o dia 31/12/2018.**

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente na tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal, feito através de depósito bancário, transferência ou cheque nominal, diretamente na tesouraria da CONTRATANTE.

NOVA LACERDA - MT, 05 de dezembro de 2018.

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente da Câmara Municipal - Contratante

Petroluz Bandeirantes Auto Posto LTDA

Empresa Contratada

Assessor Jurídico Responsável Fiscal de contratos

Testemunhas:

1- _____ Nome _____

CPF: _____

2 - _____ Nome _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 219/2018**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 219/2018

Data: 07 de dezembro de 2018

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 062/2018, REFERENTE A DISPENSA Nº 032/2018**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 966 755 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 902.114.801-34, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Efetivo na função de **AGENTE DE CONTROLE DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 062/2018, REFERENTE A DISPENSA Nº 032/2018**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **LUANA APARECIDA GOMES – CPF Nº 052.533.591-92.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 221/2018**

Data: 07 de dezembro de 2018

EMENTA: SUBSTITUI FISCAL DA OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 038/2014 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014** que tem como objeto a execução de obras e serviços para construção de 01 (uma) escola contendo 06 (seis) salas no município de Nova Marilândia – MT de acordo com o **TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 22545/14** – proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o município de Nova Marilândia – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 1982342-8 - SSP/MT, CPF Nº 052.533.591-92, para fiscalizar a obra referente ao **CONTRATO Nº 038/2014 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014**, que tem como objeto a execução de obras e serviços para construção de 01 (uma) escola contendo 06 (seis) salas no município de Nova Marilândia – MT, de acordo com o **TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 22545/14** – proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o município de Nova Marilândia – MT, em consonância com Projeto Básico – desenhos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, realizado pela empresa **TOTTAL CONSTRUTORA LTDA – ME - CNPJ Nº 02.669.585/0001-62**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 222/2018**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 222/2018

Data: 07 de dezembro de 2018

EMENTA:SUBSTITUI FISCAL DA OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 033/2016 – REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 009/2016** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUARIA NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA - MT, ATRAVÉS DO CONVENIO 0449/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADE - SECID.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 1982342-8 - SSP/MT, CPF Nº 052.533.591-92, para fiscalizar a obra referente ao **CONTRATO Nº 033/2016 – REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 009/2016** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUARIA NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA - MT, ATRAVÉS DO CONVENIO 0449/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADE - SECID, tendo como credor **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ Nº 03.155.687/0001-22**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2018**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2018

Data: 07 de dezembro de 2018

EMENTA:NOMEIA FISCAL DA OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 041/2016** REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 013/2016** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS E PÓRTICO DE ACESSO NA CIDADE DE NOVA MARILANDIA – MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 107/2015 DA SECID.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 1982342-8 - SSP/MT, CPF Nº 052.533.591-92 para fiscalizar a Obra referente ao **CONTRATO Nº 041/2016** REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 013/2016** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS E PÓRTICO DE ACESSO NA CIDADE DE NOVA MARILANDIA – MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 107/2015 DA SECID, tendo como credor, **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ Nº 03.155.687/0001-22**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 217/2018**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 217/2018

Data: 03 de dezembro de 2018

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 061/2018** REFERENTE A **ADESÃO Nº 006/2018** CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a. **PAULA HELENA ESPELETA NICOLETI**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 40568898-2 – SSP/SP, cadastrado (a) no CPF Nº 351.017.708-84, servidor (a) público (a) municipal Efetivo, ocupante do Cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar **CONTRATO Nº 061/2018** REFERENTE A **ADESÃO Nº 006/2018** CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT, tendo como credor **DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ Nº 05.375.249/0001-03**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 224/2017**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 224/2017

Data: 07 de dezembro de 2018

EMENTA:NOMEIA FISCAL DA OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 027/2016** EA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2016CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO COMPLEXO TURISTICO NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 792393/2013 – MINISTÉRIO DO TURISMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL PROCESSO Nº 2628.1009628-09/20013.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 1982342-8 - SSP/MT, CPF Nº 052.533.591-92, para fiscalizar a obra referente ao **CONTRATO Nº 027/2016**REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 008/2016CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO COMPLEXO TURISTICO NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 792393/2013 – MINISTÉRIO DO TURISMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL PROCESSO Nº 2628.1009658-09/20013, tendo como credor **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ Nº 03.155.687/0001-22**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 225/2017**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 225/2017

Data: 07 de dezembro de 2018

EMENTA:SUBSTITUI FISCAL DA OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 036/2016** – REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2016** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PRAÇA DO FRANGO NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DO REPASSE Nº 821071/2015 MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA PROCESSO 2628.1025475-14/201.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 1982342-8 - SSP/MT, CPF Nº 052.533.591-92,para fiscalizar a obra referente ao **CONTRATO Nº 036/2016** – REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2016** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PRAÇA DO FRANGO NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DO REPASSE Nº 821071/2015 MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA PROCESSO 2628.1025475-14/2015, tendo como credor, **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ Nº 03.155.687/0001**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 220/2018**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 220/2018

Data: 07 de dezembro de 2018

EMENTA: SUBSTITUI FISCAL DA OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 054/2013 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2012** –QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC – 0164/2012 – PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 1982342-8 - SSP/MT, CPF Nº 052.533.591-92,para fiscalizar a obra referente ao **Contrato nº 054/2013 - Tomada de Preço Nº 003/2012**, que tem como objeto a execução de obras e serviços no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Nova Marilândia-MT, de acordo com o Termo de Compromisso Nº TC/PAC-0164/2012, proveniente do Ministério da Saúde – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, em consonância com o Projeto Básico – Desenhos, Planilhas Orçamentárias e Memoriais Descritivos, realizado pela empresa **MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES ME - CNPJ Nº 11.085.327/001-20**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 024/2018 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Súmula: “Dispõe sobre a nomeação dos membros do conselho municipal de Meio do Ambiente do Município de Nova Maringá e da outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 406/2006, alterada pela Lei 874/2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente, que institui o Conselho municipal do Meio Ambiente.

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, julgadora de recursos sobre as questões ambientais propostas de julgamentos, no que tange a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Nova Maringá - MT, pelo período de 02 (Dois) anos que será composto pelos seguintes nomes acompanhados de seus respectivos cargos;

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	Titular João Batista Rodrigues CPF: 621.455.411-87 End: Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 1.208, JD. Europa Fone: (66) 3537-1607 Email: jbrprimomt@hotmail.com
	Suplente Douglas Vidal Demetrio CPF: 057.389.101-09 End: Rua Adriana s/n, Bairro JD Tropical Fone: (66) 98111-8804 Email: douglasvidal786@gmail.com
GABINETE DO PREFEITO	Titular Anderson Cleitir Berté CPF: 993.335.381-00 End: Rua Edvane, s/n, JD. Mayra Fone: (66) 98148-4788 email: andberte@hotmail.com
	Suplente Denize Paixão Borges CPF: 326.603.241-15 End: Rua São Pedro, s/n, Bairro São Pedro Fone: (66) 98137-5118 Email: denizepaixaoborges@hotmail.com
SEC. MUN. AGRICULTURA	Titular Joel Bino do Nascimento CPF: 238.032.829-34 End: Rua São Pedro, s/n, Bairro São Pedro Fone: (66) 98123-9800 Email: joelbinopai@hotmail.com
	Suplente Sidnei dos santos costa CPF: 904.375.271-15 End: Rua Castro Alves, s/n, Loteamento Santana Fone: (66) 98111-2006 Email: sidnei_sant@hotmail.com
REPRESENTANTE GOV. EST. INDEA	Titular Amilton Lioror Siqueira CPF: 854.836.801-20 End: Rua Castro Alves, s/n, Bairro Loteamento Santana Fone: (66) 98114-4919 Email: hamiltonlambarin@hotmail.com
	Suplente Ionara Venturin Lorenzzett de Souza CPF: 837.952.001-72 End: Rua Tancredo Neves, s/n, Bairro Loteamento Santana Fone: (66) 98127-8894

REPRESENTANTE GOV. EST. EMPA-ER	Titular Rogério vagner Alves Neves CPF: 786.259.041-49 End: Av. Amos Bernardino Zanchet s/n, JD Tropical Fone: (66) 3537-1601 - (65) 98102-5189 Email: rogerio.v.a.neves@gmail.com
	Suplente Antonio Marco da Costa CPF: 041.791.861-52 End: Rua Tatiane, s/n, Bairro JD. Mayra Fone: (66) 98140-9588
REPRESENTANTE CAMARA MUNICIPAL	Titular Wagner Roberto Lordano CPF: 571.232.761-91 End: Rua Tancredo Neves, s/n, Bairro JD. America Fone: (66) 98112-1835 Email: jtrespoderes@hotmail.com
	Suplente Sidinei aparecido dos santos ferreira CPF: 571.160.401-53 End: Rua Raphael Martins, s/n, Bairro Santa Rosa Fone: (66) 98126-9166 Email: sidfer_ney@hotmail.com
REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL	
SINDICATO DOS TRAB. RURAIS	Titular Eva Aparecida Machado de Oliveira CPF: 567.837.012-04 End: sitio Santa Rita, PA. Arinos Lote 14, Gleba Santa Gabriela. Fone: (66) 3537-1529 email: sinditrrural@hotmail.com
	Suplente Cleufe Lumiar Oliveira da Silva CPF: 042.263.711-43 End: Rua Magda nº 79-W, JD Mayra Fone: (66) 9803-8711 email: cleuferlumiar@hotmail.com
ASSOC. PEQ. PROD. CRISTALINO	Titular Cristiane Maria de Jesus CPF: 049.743.479-26 End: Rua Uruguai s/n, JD America Fone: (66) 98111-3384 email: crys.jesusguerra@hotmail.com
	Suplente Janete Nascimento da Cruz Medeiros CPF: 814.386.051-53 End: Rua Santa Luzia 65-N, JD Santa Rosa Fone: (66) 98142-6482 email: janete_medeiros@hotmail.com
ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEP. - APAE	Titular Rosemeire Ralla dos Santos CPF: 001.361.401-31 End: Rua Raphael Martins, s/n, JD Santa Rosa Fone: (66) 98100-6510 Email: roseralla@hotmail.com
	Suplente Edna Barbosa CPF: 627.421.161-68 End: Rua "A", s/n, Residencial Mário Duilio Henry Fone: (66) 98117-5415
SINDICATO RURAL PATRONAL	Titular Alexandre Pizzolato CPF: 695.533.000-49 End: Av. Amos Bernardino Zanchet, s/n, centro cx postal 36 Fone: (66) 3537-1040 - (66) 99995-9837 email: a.pizzolato@icloud.com
	Suplente Viviane Ribeiro Ramires CPF: 903.576.391-20 End: Rua Panamá, s/n, JD America Email: sindnovamaringa@famato.gov.br
COOPERATIVA AGRICOLA DE NOVA MARINGA - COOPERNOVA	Titular Ezequiel de Barcelos França CPF: 326.092.481-72 End: Av. Amos Bernardino Zanchet, s/n, JD. São Pedro Fone: (66) 98103-4554 - (66) 3537-1572 Email: barcelofranca@outlook.com
	Suplente Jorge Antonio Modtkowski CPF: 554.500.919-15 End: Rua Raphael Martins, s/n, Loteamento Ralla

ENTIDADES RELIGIOSAS	Fone: (66) 98142-5836
	Titular Odete Aparecida Lara CPF: 952.788.421-72 End: Rua Castro Alves, s/n, Loteamento Santana Fone: (66) 98129-9127 Email: odete-lara@hotmail.com Suplente Paulo Sergio Ramires CPF: 934.152.301-04 End: Rua Panamá, s/n, JD America Fone: (66) 98111-1696

Art. 2º. Os membros constantes no artigo 1º deste decreto são declarados empossados, entrando de imediato no uso de suas funções e respectivos cargos.

Art. 3º. Os membros nomeados por este Decreto não serão remunerados.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 07 de dezembro de 2018.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO.
PREGÃO PRESENCIAL N.026/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, INS-
 TITUÍDA PELA PORTARIA N° 159/2018/GAPRE DE 02 DE MAIO DE
 2018, INFORMA QUE NA DATA PREVISTA PARA ABERTURA DA SES-
 SÃO PÚBLICA, NO DIA **07/12/2018 ÀS 09H00**, NÃO HOUE APRE-
 SENTAÇÃO DE PROPOSTAS NO PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍ-
 GRAFE, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA REBO-
 QUE TANQUE COM CAPACIDADE DE 30.000 LITROS PARA ATEN-
 DER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-
 MT**, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CON-
 DIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, SENDO A LI-
 CITAÇÃO DECLARADA **DESERTA**. PORTANTO, REABRE-SE O PRAZO
 PARA NOVA SESSÃO NO **DIA 20/12/2018, 08H30MIN**, SEM ALTERA-
 ÇÕES NAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.

O PREGÃO PRESENCIAL, ENCONTRA-SE DISPONÍVEL AOS INTE-
 RESSADOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO
 ENDEREÇO SUPRA CITADO E SITE [HTTP://WWW.NOVAMARINGA.
 MT.GOV.BR/TRANSPARENCIA](http://WWW.NOVAMARINGA.MT.GOV.BR/TRANSPARENCIA)

NOVA MARINGÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 44 - SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 44

PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 5873/2018

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, n° 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela **Prefeita Municipal, Sra. BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira N.º 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **EDIVALDO IMACULADO DE SOUZA 00367530171, CNPJ: 26.091.895/0001-00**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial n.º 50/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal n.º 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS COM FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONCERTO E MATERIAIS DE AR CONDICIONADO, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial n.º 50/2018.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participante desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: EDIVALDO IMACULADO DE SOUZA 00367530171

CNPJ: 26.091.895/0001-00

ENDEREÇO: Avenida Genésio Alves da Fonseca, N° 01, Centro, Nova Monte Verde - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	48768	CANO DE COBRE 1/2	METRO	555	R\$ 16,00	R\$ 8.880,00
2	48769	CANO DE COBRE 1/4	METRO	355	R\$ 14,50	R\$ 5.147,50
3	48770	CANO DE COBRE 3/4	METRO	555	R\$ 16,50	R\$ 9.157,50
4	48773	CANO DE COBRE 3/8	METRO	555	R\$ 14,67	R\$ 8.141,85
5	48774	CANO DE COBRE 5/8	METRO	555	R\$ 15,67	R\$ 8.696,85
6	48775	CAPACITADOR INDIVIDUAL ORIGINAL (TAMANHOS VARIADOS DE CAPACIDADE)	UNIDADE	197	R\$ 45,67	R\$ 8.996,99
7	48776	CAPACITADOR ORIGINAL 440 V (TAMANHOS VARIADOS DE CAPACIDADE)	UNIDADE	205	R\$ 44,50	R\$ 9.122,50
8	48777	CONTROLE PARA AR CONDICIONADO SISTEMA UNIVERSAL	UNIDADE	70	R\$ 40,67	R\$ 2.846,90
9	48778	FITA DE ALUMINIO	METRO	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
10	48779	FUZIVEL 10A	UNIDADE	130	R\$ 0,17	R\$ 22,10
11	48780	FUZIVEL 3A	UNIDADE	130	R\$ 0,17	R\$ 22,10
12	48781	FUZIVEL 5A	UNIDADE	130	R\$ 0,17	R\$ 22,10
13	48782	GAS PARA AR R22	KILO	275	R\$ 64,50	R\$ 17.737,50
14	48783	GAS PARA AR R410 A	KILO	150	R\$ 51,00	R\$ 7.650,00
15	48784	MANGUEIRA DE SAIDA DE AGUA	METRO	430	R\$ 23,00	R\$ 9.890,00
16	48785	MANTA TERMICA	METRO	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
17	48786	RELE DE ARANQUE OU DE PARTIDA 20A28VDC	UNIDADE	93	R\$ 74,50	R\$ 6.928,50
18	48787	RELE DE ARRANQUE OU DE PARTIDA 28A25VDC	UNIDADE	103	R\$ 74,50	R\$ 7.673,50
19	48788	ROLAMENTO ORIGINAL 608ZZ INTERNO DE 7 A 18 BTUS	UNIDADE	76	R\$ 60,00	R\$ 4.560,00
20	48789	SENSOR ORIGINAL 10K CONJUGADO	UNIDADE	66	R\$ 150,00	R\$ 9.900,00
21	48790	SENSOR ORIGINAL 10K NORMAL	UNIDADE	71	R\$ 150,00	R\$ 10.650,00
22	48791	SENSOR ORIGINAL 5K CONJUGADO	UNIDADE	66	R\$ 150,00	R\$ 9.900,00
23	48792	SENSOR ORIGINAL 5K NORMAL	UNIDADE	71	R\$ 150,00	R\$ 10.650,00
24	30932	SERVICO DE CARGA DE GAS AR DE JANELA DE 18.000 BTUS	UNIDADE	56	R\$ 81,00	R\$ 4.536,00
25	30859	SERVICO DE CARGA DE GAS AR DE JANELA DE 7.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	41	R\$ 81,00	R\$ 3.321,00
26	30861	SERVICO DE CARGA DE GAS AR SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	107	R\$ 96,00	R\$ 10.272,00
27	30858	SERVICO DE CARGA DE GAS AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	107	R\$ 89,00	R\$ 9.523,00
28	30870	SERVICO DE CARGA DE GAS DE FREESER DUAS PORTAS	UNIDADE	7	R\$ 163,00	R\$ 1.141,00
29	30871	SERVICO DE CARGA DE GAS DE FREEZER UMA PORTA	UNIDADE	7	R\$ 169,00	R\$ 1.183,00
30	30872	SERVICO DE CARGA DE GELADEIRA	UNIDADE	13	R\$ 168,00	R\$ 2.184,00
31	30873	SERVICO DE CARGA DE GELADEIRA DUAS PORTAS	UNIDADE	9	R\$ 169,00	R\$ 1.521,00
32	29184	SERVICO DE CONERTO DE MOTOR DE CENTRIFUGA DE ROUPA	UNIDADE	9	R\$ 47,00	R\$ 423,00
33	29182	SERVICO DE CONERTO DE MOTOR DE MAQUINA DE CORTAR GRAMA	UNIDADE	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
34	29183	SERVICO DE CONERTO DE MOTOR DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	11	R\$ 47,00	R\$ 517,00
35	37474	SERVICO DE CONERTO DE MOTOR DE TANQUINHO DE LAVAR ROUPA	UND	21	R\$ 47,00	R\$ 987,00
36	48794	SERVICO DE INSTALACAO COMPLETA DE AR SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS (INCLUINDO MATERIAL)	UND	140	R\$ 189,00	R\$ 26.460,00
37	48799	SERVICO DE INSTALACAO COMPLETO DE AR DE JANELA INCLUINDO MATERIAIS	UND	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
38	30852	SERVICO DE INSTALACAO DE AR DE JANELA DE 7.000 A 12.000 BTUS COMPLETO INCLUINDO MATERIAL	UNIDADE	20	R\$ 114,50	R\$ 2.290,00
39	30851	SERVICO DE INTALACAO DE AR SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	30	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
40	30850	SERVICO DE INTALACAO DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS (INCLUINDO MATERIAL)	UNIDADE	170	R\$ 146,00	R\$ 24.820,00
41	30929	SERVICO DE LIMPEZA DE AR DE JANELA DE 18.000 BTUS	UNIDADE	69	R\$ 64,50	R\$ 4.450,50
42	30855	SERVICO DE LIMPEZA DE AR DE JANELA DE 7.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	76	R\$ 82,00	R\$ 6.232,00
43	30854	SERVICO DE LIMPEZA DE AR SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	285	R\$ 64,50	R\$ 18.382,50
44	30853	SERVICO DE LIMPEZA DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	190	R\$ 64,50	R\$ 12.255,00

45	30942	SERVICO DE LIMPEZA DE FOGAO DE COZINHA 4 BOCAS	UNIDADE	13	R\$ 27,00	R\$ 351,00
46	30945	SERVICO DE LIMPEZA EM FOGAO INDUSTRIAL	UNIDADE	14	R\$ 44,50	R\$ 623,00
47	37483	SERVICO DE MANUTENÇÃO NO COMANDO DO COMPRESSOR	UND	23	R\$ 80,00	R\$ 1.840,00
48	48800	SERVICO DE MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA	UND	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
49	30857	SERVICO DE MANUTENCAO DE AR SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	203	R\$ 80,00	R\$ 16.240,00
50	30856	SERVICO DE MANUTENCAO DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	278	R\$ 81,00	R\$ 22.518,00
51	45595	SERVICO DE MANUTENCAO DE MAQUINA DE LAVAR DE ALTA PRESSAO	UNIDADES	3	R\$ 149,00	R\$ 447,00
52	45849	SERVICO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BEBEDOURO	UNIDADE	9	R\$ 114,50	R\$ 1.030,50
53	29171	SERVICO DE MANUTENCAO EM MOTOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	70	R\$ 67,00	R\$ 4.690,00
54	30877	SERVICO DE MAO DE OBRA CENTRIFUGA	UNIDADE	10	R\$ 67,50	R\$ 675,00
55	30864	SERVICO DE MAO DE OBRA DA PARTE ELETRICA DE AR JANELA DE 7.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	20	R\$ 83,00	R\$ 1.660,00
56	30863	SERVICO DE MAO DE OBRA DA PARTE ELETRICA DE AR SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	20	R\$ 83,00	R\$ 1.660,00
57	30862	SERVICO DE MAO DE OBRA DA PARTE ELETRICA DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	25	R\$ 83,00	R\$ 2.075,00
58	45851	SERVICO DE MAO DE OBRA EM MAQUINA DE LAVAR ROUPA AUTOMATICA	UNIDADE	8	R\$ 65,00	R\$ 520,00
59	30899	SERVICO DE MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA EM CENTRIFUGA DE ROUPA	UNIDADE	2	R\$ 63,50	R\$ 127,00
60	48801	SERVICO DE MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA EM CIENTRIFUGA DE ROUPAS	UND	4	R\$ 63,50	R\$ 254,00
61	30898	SERVICO DE MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA EM FREEZER DE DUAS PORTAS	UNIDADE	2	R\$ 52,00	R\$ 104,00
62	48802	SERVICO DE MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA EM FREEZER DE DUAS PORTAS	UND	2	R\$ 52,00	R\$ 104,00
63	48803	SERVICO DE MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA EM FREEZER DE UMA PORTA	UND	2	R\$ 52,00	R\$ 104,00
64	30897	SERVICO DE MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA EM FREEZER DE UMA PORTA	UNIDADE	2	R\$ 52,00	R\$ 104,00
65	30896	SERVICO DE MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA EM GELADEIRA DE UMA PORTA	UNIDADE	2	R\$ 69,50	R\$ 139,00
66	48795	SERVICO DE MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA EM GELADEIRA DE UMA PORTA	UND	12	R\$ 69,50	R\$ 834,00
67	48796	SERVICO DE MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA EM TANQUINHO DE LAVAR ROUPAS	UND	12	R\$ 43,00	R\$ 516,00
68	30900	SERVICO DE MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA EM TANQUINHO DE LAVAR ROUPAS	UNIDADE	2	R\$ 43,00	R\$ 86,00
69	30874	SERVICO DE MOTOR FREESER DUAS PORTAS	UNIDADE	4	R\$ 44,50	R\$ 178,00
70	30875	SERVICO DE MOTOR GELADEIRA DUAS PORTAS	UNIDADE	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00
71	48797	SERVICO DE RETIRADA DE AR DE 24.000 A 30.000 BTUS	UND	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
72	48798	SERVICO DE RETIRADA DE AR DE 7.000 A 18.000 BTUS	UND	57	R\$ 24,00	R\$ 1.368,00
73	48808	SERVICO DE RETIRADA DE AR DE JANELA DE 7.000 A 12.000 BTUS	UND	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
74	48809	SERVICO DE RETIRADA DE AR SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS	UND	80	R\$ 28,00	R\$ 2.240,00
75	30865	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR CONDENSADORA DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	70	R\$ 33,00	R\$ 2.310,00
76	30866	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR CONDENSADORA DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	70	R\$ 32,50	R\$ 2.275,00
77	30867	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR CONDENSADORA DE AR DE JANELA 7.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	53	R\$ 32,50	R\$ 1.722,50
78	30868	SERVICO DE TROCA DE COMPRESSOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	76	R\$ 63,00	R\$ 4.788,00
79	32898	SERVICO DE TROCA DE KIT DE AR	UNIDADE	108	R\$ 12,00	R\$ 1.296,00
80	48822	SUPORTE PARA AR 12.000 A 18.000 BTUS	UND	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
81	48823	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS	UND	70	R\$ 52,00	R\$ 3.640,00
82	48824	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 18.000 BTUS	UND	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
83	48793	TUBO ESPONJOSO (VARIOS TAMANHOS)	METRO	435	R\$ 2,00	R\$ 870,00
					TOTAL R\$ 375.072,89	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, ou da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Os Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.17. Arcar com custo de deslocamento de veículos a serem concertados quando a CONTRATADA não for da sede do município da CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano*002 – Departamento de Obras e Transporte**26 – Transportes**782 – Transporte Rodoviário**0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**2 040 – Manutenção Departamento de Obras Transportes e Serviços Urbanos***389 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****EDUCAÇÃO****05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte***001 – Gabinete do Secretario de Educação, Cultura e Esporte**12 – Educação**361 – Ensino Fundamental**0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos**2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação***102 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****PAB BLOCO I****07 – Secretaria Municipal de Saúde***002 – Fundo Municipal de Saúde**10 – Saúde**301 – Atenção Básica**0032 – Bloco I – Atenção Básica**2 029 – Manutenção do Bloco Atenção Básica***299 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****MAC BLOCO II****07 – Secretaria Municipal de Saúde***002 – Fundo Municipal de Saúde**10 – Saúde**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**0033 – Bloco II – Atenção de Média e Alta Complexidade**2 030 – Manutenção do Bloco MAC***312 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****ADMINISTRAÇÃO****03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento***001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento**04 – Administração**122 – Administração Geral**0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos**2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento***056 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****ASSISTÊNCIA SOCIAL****09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania***001 – Gabinete do Sec. de Assistência social**08 – Assistência Social**244 – Assistência Comunitária**0058 – Gestão de Assistência Social**2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social***429 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****AGRICULTURA**

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do **Gabinete do Secretario de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento****211 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 50/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.**III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 07 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

EDIVALDO IMACULADO DE SOUZA 00367530171

CNPJ: 26.091.895/0001-00

CONTRATADA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2018**EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2018****PROCESSO Nº. 5873/2018****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS COM FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONCERTO E MATERIAIS DE AR CONDICIONADO, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017, torna

público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 50/2018 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 06 de Dezembro de 2018, às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA
EDIVALDO IMACULADO DE SOUZA 00367530171, CNPJ: 26.091.895/0001-00, para um Valor Total de R\$ 375.072,89 (trezentos e setenta e cinco mil, setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), para um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 07 de Dezembro de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS**EDITAL 032/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018 PARA INGRESSO POR TEMPO DETERMINADO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL****EDITAL 032/2018****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018****PARA INGRESSO POR TEMPO DETERMINADO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL****A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto nº 097/2018, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços públicos, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 233, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 970/2018, de 13 de Novembro de 2018, resolve:**

Tornar Público o presente edital que estabelece normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, para o preenchimento das vagas, constante no Anexo I.

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1) O Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 será regido por este Edital e executado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.
- 1.2) O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para contratação temporária por excepcional interesse público dos cargos dispostos no anexo I deste Edital, onde se encontram também dispostos os respectivos vencimentos, carga horária de trabalho e demais instruções.
- 1.3) A seleção de que se trata este edital será composta de exame de conhecimentos mediante aplicação de provas objetiva de múltipla escolha de caráter classificatório e eliminatório, bem como aplicação de provas práticas, que consiste na exposição do candidato a atividades práticas inerentes ao cargo que está pleiteando, e sua aplicação esta limitada a determinados cargos, possuindo de igual forma, caráter classificatório e eliminatório.
- 1.4.) O período de validade do Processo Seletivo Simplificado não gera para a Prefeitura Municipal a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos cuja classificação seja superior ao número de vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado. A Classificação além do número de vagas gera apenas o direito à preferência na admissão, dependendo da classificação no Processo Seletivo Simplificado e da quantidade de vagas disponíveis.
- 1.5) Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda aos interesses e necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, dentro das vagas existentes ou que possam vir a existir.
- 1.6) O candidato deverá observar rigorosamente as instruções específicas no presente Edital, seus anexos e os comunicados divulgados no endereço eletrônico (<http://www.novamonteverde.mt.gov.br/>) da prefeitura sobre o Processo Seletivo Simplificado, bem como no mural da Prefeitura.
- 1.7) Recomenda-se aos interessados não deixarem para o último dia a efetivação de sua inscrição.
- 1.8) Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer etapa, não cabendo, por consequência, solicitação de adiamento ou prorrogação de qualquer uma das etapas ou tratamento diferenciado para algum candidato, independente do motivo (por exemplo: fraturas, luxações, alterações fisiológicas, indisposições ou outros).
- 1.9) É de inteira responsabilidade de o candidato inteirar-se do presente conteúdo, bem como fazer consultas diárias no site da prefeitura <http://www.novamonteverde.mt.gov.br/> para estar ciente de todas as publicações legais do processo que norteiam o presente Edital.

2) DAS INSCRIÇÕES

- 2.1) As inscrições poderão ser feitas por meio eletrônico, presencialmente, ou, por terceiros mediante procuração particular específica com reconhecimento de assinatura em cartório, conforme modelo constante no Anexo IV, sendo que cada candidato poderá inscrever-se a apenas uma vaga.
- 2.1.1) Em caso de recebimento pela Comissão de duas ou mais inscrições para o mesmo candidato, ainda que seja para cargos distintos, será validada a primeira inscrição recebida.
- 2.1.2) O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu nomeado, não cabendo reclamações posteriores junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
- 2.2) As inscrições poderão serem feitas, presencialmente, na Prefeitura Municipal, nas seguintes datas e horário:

DATAS: 02 a 10 de Janeiro de 2019

HORÁRIO: 08h00min às 12h00min.

- 2.2.1) Para efetivação da inscrição, o candidato deverá entregar a Ficha de Inscrição (anexo III) preenchida e assinada, acompanhada de cópia da Cédula de Identidade (ou equivalente) e CPF;
- 2.2.2) As inscrições realizadas por meio eletrônico deverão ser enviadas para o email: rh@novamonteverde.mt.gov.br contendo a ficha de inscrição preenchida de modo legível e assinada (Anexo III), bem como as cópias dos documentos pessoais (CI/RG e CPF), de forma digitalizada, em arquivo PDF, entre os dias 02 a 10 de Janeiro de 2019, sendo que no dia 10 de Janeiro as inscrições terminam as 13:00 horas.
- 2.3) A inscrição implica no conhecimento tácito e aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente edital, nos editais complementares e/ou de retificação que a Comissão do Processo Seletivo Simplificado entender necessário para o bom andamento e fiel execução.
- 2.3.1) O Edital de Abertura, Editais Complementares, de Retificação, ou qualquer comunicação individual e coletiva aos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua Publicação no mural da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, na Câmara Municipal e no site <http://www.novamonteverde.mt.gov.br/>.
- 2.4) A relação geral das inscrições (deferidas e indeferidas) será publicada no dia 15 de janeiro de 2019.
- 2.5) Caberá recurso à Comissão, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do indeferimento da inscrição preliminar. Deverá o candidato preencher o anexo V, justificando e juntando eventuais documentos faltantes com o objetivo de demonstrar seu direito em ter sua inscrição deferida.
- 2.6) Analisados os recursos interpostos com base no item anterior, será publicado o resultado final das inscrições no dia 18/01/2019, de forma que a inscrição deferida habilita o candidato para a realização das provas.

3) DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1) Ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado na forma da Lei.
- 3.2) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da contratação.
- 3.3) Cópia do documento de Identidade (ou equivalente) e CPF;

3.4) As inscrições poderão ser feitas presencialmente ou por meio eletrônico.

3.5) A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado não terá nenhum custo aos candidatos

4) DAS VAGAS

4.1.) Os cargos e vagas a serem preenchidos, são os definidos nos Anexo I deste Edital, que por sua vez guardam referência com as Leis Municipais nº 769/2015, 705/2014 e 627/2013 e suas posteriores alterações.

4.2.) Para o Processo Seletivo Simplificado, as vagas serão preenchidas obedecendo rigorosamente a ordem de classificação geral dos candidatos aprovados para os respectivos cargos.

4.3.) O presente Processo Seletivo Simplificado oferece aos candidatos 56 (cinquenta e seis) vagas para contratação temporária em cargos públicos: lotação, localidade, denominação do cargo, escolaridade, número de vagas, carga horária semanal e remuneração conforme Anexo I deste Edital.

5) DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

5.1. Para candidatos com deficiência, ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas em cargos a serem providos mediante Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que é portador nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99 e da Lei Complementar nº 114/02, distribuídos no Anexo I deste Edital.

5.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 resulte em número fracionado superior a 0,7 (sete décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.1.2. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados por médicos preferencialmente do município de Nova Monte Verde-MT ou por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

5.2.1. O candidato portador de necessidades especiais deverá entregar no ato da sua inscrição, pessoalmente, por terceiro (procurador) ou pelos correios (SEDEX), o laudo médico original, até o dia 09 de janeiro de 2019.

5.2.2. A não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como portador de necessidades especiais.

5.2.3. A Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia dos documentos ao seu destino.

5.3. O laudo médico original e a cópia simples do RG e do CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como portador de necessidades especiais a este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

5.4. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de necessidades especiais será divulgada na Internet, mediante Edital de Classificação Provisória no endereço eletrônico <http://www.novamonteverde.mt.gov.br> e no mural da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

5.4.1. O candidato disporá de 02 (dois) dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.5. A inobservância do disposto no subitem 5.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

5.6. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado para submeter-se a perícia médica.

5.7. A não observância do disposto no subitem 5.6, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à mesma acarretará na perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

5.8. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, se não eliminado no Processo Seletivo Simplificado e considerado portador de necessidades especiais, terá seu nome publicado em lista a parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.9. As vagas definidas no subitem 5.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.10. A convocação do candidato portador de necessidades especiais aprovado, respeitará a ordem de classificação e o percentual dentro do limite de vagas.

5.10.1. Serão convocados os candidatos portadores de necessidades especiais na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

6) DA SELEÇÃO

6.1) Será considerado habilitado o candidato que:

6.1.1) Não obtiver nota zero em nenhuma das disciplinas da prova objetiva.

7) DAS PROVAS

7.1) A Prova Objetiva será realizada no dia 20 de janeiro de 2018, na Escola Municipal Roberto Jose Ferreira, situada na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso com início às 08:00h, sendo que sua duração será de no mínimo 30 (trinta) minutos e de no máximo 03 (três) horas.

7.2) O Processo Seletivo Simplificado compreenderá as seguintes etapas:

7.2.1) Primeira etapa: Das Provas Objetivas

7.2.1.1) Para a categoria de **Nível Superior**, a prova objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, totalizando 100% dos pontos, sendo: língua portuguesa 05 (cinco) questões, raciocínio lógico 05 (cinco) questões, Conhecimento Geral 05 (cinco) questões, e Conhecimentos Específicos 10 (dez) questões.

7.2.1.2) Para a categoria de **Nível Médio e Técnico**, a prova objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, totalizando 100% dos pontos, sendo: língua portuguesa 05 (cinco) questões, Raciocínio Lógico 05 (cinco) questões, Conhecimento Geral 05 (cinco) questões, e Conhecimentos Específicos 10 (dez) questões.

7.2.1.3) Para a categoria de **Nível Fundamental**, a prova objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, totalizando 100% dos pontos, sendo: língua portuguesa 05 (cinco) questões, Raciocínio Lógico 05 (cinco) questões, Conhecimento Geral 05 (cinco) questões, e Conhecimentos Específicos 10 (dez) questões.

7.2.1.4) A Prova Objetiva, de múltipla escolha, será composta por 25 (vinte e cinco) questões com 4 (quatro) alternativas para cada questão sendo uma única alternativa correta, de caráter classificatório e eliminatório, a ser aplicada para todos os candidatos.

7.2.1.5) Quando da realização da Prova Objetiva o caderno de provas será entregue ao candidato que permanecer no mínimo 01 (uma) hora na sala. Para os demais candidatos, as provas estarão disponíveis para serem retiradas, no Departamento de RH a partir do dia 21/01/2019, das 07:30 as 12:00.

7.2.1.6) Os candidatos deverão comparecer no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para início das provas, munidos de caneta azul ou preta, documento de identificação original com foto e comprovante de inscrição.

7.2.1.7) Às 08:00h serão convocados 03 (três) candidatos que atestarão a inviolabilidade dos envelopes que contenham as provas, mediante a aposição em Termo de suas respectivas identificações e assinaturas.

7.2.1.8) Ao final da prova, os 3 (três) últimos candidatos de cada sala deverão permanecer no setor onde realizaram as provas. Somente poderão sair juntos do recinto quando todos tiverem concluído as provas, ou o tempo para realização delas tenha se encerrado mediante a aposição em Termo de suas respectivas identificações e assinaturas.

7.2.1.9) É vedado ao candidato usar telefone celular, óculos escuros, calculadoras, ipod, relógios digitais, iphone ou outros aparelhos eletro-eletrônicos durante o período de duração do teste.

7.2.1.10) Fica reservado aos Fiscais, o direito de excluir do recinto e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras para resguardar a execução individual e correta das provas.

7.2.2) Segunda Etapa: Consistirá na prova prática de caráter classificatório e eliminatório, para avaliar as habilidades dos candidatos para os cargos de Motorista de Ambulância, Operador de Retro Escavadeira, Operador de PC Escavadeira, Operador de Motoniveladora e Operador de Pá Carregadeira.

7.2.3.1) A prova prática será realizada no dia 20 de Janeiro de 2019, as 13h30min junto a Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, localizado na Rodovia MT 208, s/nº, Cinturão de Chácaras, município de Nova Monte verde – MT

8) DA CLASSIFICAÇÃO

8.1) Os candidatos serão classificados ao cargo pretendido na ordem decrescente dos pontos obtidos no conjunto das provas objetiva e prova prática.

8.2) Existindo desistências por parte dos candidatos classificados, convocados e até mesmo já contratados, o Município promoverá novas convocações para efetuar as contratações necessárias, assim procedendo durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

8.3) Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado ao serem chamados assinarão o **contrato temporário por tempo determinado**, garantindo aos mesmos os direitos constantes do Artigo 235, Parágrafo 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV da Lei Orgânica Municipal.

8.4) O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado trará publicado em Edital o número de pontos obtidos por cada candidato ao cargo prestado.

8.5) A classificação final será realizada por ordem decrescente da pontuação atribuída a cada um dos candidatos. Sendo que, no caso de igualdade da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
- c) Que obtiver maior pontuação na Prova Prática. (conforme o caso);
- d) Que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
- e) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;
- f) Que obtiver maior número de acertos na prova de Raciocínio Lógico;
- g) Que tiver mais idade;

8.6) A contratação do candidato convocado, será feita exclusivamente para atender o excepcional interesse público da Administração Municipal, bem como os programas existentes no âmbito do Município.

8.7) A jornada de trabalho do candidato convocado, será aquela que estiver em vigor no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde, com exceção das categorias que têm seus horários regulamentados por outras legislações.

8.8) A convocação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, entretanto, a aprovação não gerará o direito à contratação imediata.

8.9) Será considerado desistente e perderá a vaga obtida no Processo Seletivo Simplificado, o candidato que não comparecer na data estabelecida pela Prefeitura Municipal, para assinatura do contrato administrativo, bem como o candidato que não apresentar todos os documentos exigidos na data estabelecida.

8.10) O candidato classificado ou desclassificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para entrar com recurso, devendo o mesmo ser encaminhado em forma de requerimento (Anexo V) a Comissão de realização do Processo Seletivo, que o decidirá.

9) DA DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1) A Comissão do Processo Seletivo Simplificado fará divulgar, sempre que necessárias normas complementares ao presente edital.

9.1.1) Não serão fornecidas por telefone, informações a respeito de datas, locais e horário de realização das provas, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado objeto deste edital, no endereço eletrônico <http://www.novamonteverde.mt.gov.br> e no mural da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

9.2) O candidato que em qualquer momento do Processo Seletivo Simplificado, prestar declarações falsas ou inexatas, terá sua inscrição cancelada ou anulada, assim como todos os atos dela decorrentes.

9.3) O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, por ato da Prefeitura Municipal, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.3.1) Devido à duração indeterminada dos programas, os contratos a eles referentes terão sua duração adstrita ao período de vigência dos mesmos, renovando-se, em sendo necessário, mediante a celebração de termos aditivos.

9.3.2) Havendo a extinção do Programa, o contrato será rescindido, mediante comunicado prévia ao contratado.

9.4) A lotação funcional dos candidatos aprovados e convocados ficará a critério da Prefeitura Municipal e suas respectivas Secretarias, atendendo-se aos princípios da oportunidade, conveniência e adequação.

9.5) Os candidatos aprovados, convocados e contratados estarão subordinados ao Regime Jurídico Estatutário, Lei nº 830/2016, que por sua vez é o Regime Jurídico dos demais servidores municipais.

9.6) Quanto ao Regime Previdenciário os candidatos aprovados, convocados e contratados estarão adstritos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

9.7) Os candidatos convocados e distribuídos fora da sede do Município, serão os únicos responsáveis pela despesas inerentes a locomoção, residência, alimentação, entre outras.

9.8) Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, já devidamente constituída e nomeada pelo Decreto nº 097/2018, que por sua vez, tornará pública a decisão, da qual caberá recurso (Anexo V), desde que devidamente endereçado a Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 07 de dezembro de 2018.

ANGELA S. CITADIN

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Decreto N° 097/2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	C/H	VAGAS	HABILITAÇÃO - REGISTRO/DIPLOMA	VENCIMENTOS	PROVA PRÁTICA	LOTAÇÃO
Médico	40 horas	01	Curso Superior em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina	R\$ 12.649,35	Não	Sec. Mun. De Saúde – ESF Domingos Gonçalves de Souza
Médico	40 horas	01	Curso Superior em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina	R\$ 12.649,35	Não	Sec. Mun. De Saúde – ESF João Hunka Neto
Odontólogo	40 horas	01	Curso Superior em Odontologia + Registro No Conselho Regional de Odontologia	R\$ 4.793,43	Não	Sec. Mun. De Saúde – ESF Miguel Garattini (Apu)
Fonoaudiólogo	40 horas	01	Curso Superior em Fonoaudiologia + Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia	R\$ 3.994,53	Não	Sec. Mun. De Saúde
Farmacêutico	40 horas	01	Curso Superior em Farmácia + Registro no Conselho Regional de Farmácia	R\$ 3.994,53	Não	Sec. Mun. De Saúde – Unidade Mista
Engenheiro Ambiental	40 horas	01	Curso superior em Engenharia Ambiental + CREA	R\$ 3.994,53	Não	Sec. Municipal de Não Agricultura
Médico Veterinário	40 horas	01	Curso Superior em Medicina Veterinária + Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária	R\$ 3.994,53	Não	Sec. Municipal de Agricultura
Professor de Pedagogia	20 horas	04	Ensino Superior em Licenciatura para Pedagogia	R\$ 1.863,21	Não	Sec. Mun. De Educação - EMEF Roberto José Ferreira

Professor de Pedagogia	20 horas	09	Ensino Superior em Licenciatura para Pedagogia	R\$ 1.863,21	Não	Sec. Mun. De Educação – CMEI Reino Encantado
Professor de Pedagogia	20 horas	04	Ensino Superior em Licenciatura para Pedagogia	R\$ 1.863,21	Não	Sec. Mun. De Educação - EMEF Dom João VI
Professor de Pedagogia	20 horas	01	Ensino Superior em Licenciatura para Pedagogia	R\$ 1.863,21	Não	Sec. Mun. De Educação – EMEF Alto Paraíso
Professor de Pedagogia	20 horas	02	Ensino Superior em Licenciatura para Pedagogia	R\$ 1.863,21	Não	Sec. Mun. De Educação - EMEF Emílio Zamproni – fazenda Frutal e Itamarati
Professor de Geografia	20 horas	01	Ensino Superior em Licenciatura para Geografia	R\$ 1.863,21	Não	Sec. Mun. De Educação - EMEF Roberto José Ferreira
Professor de Língua Portuguesa/Letras	20 horas	01	Ensino Superior em Licenciatura para Letras	R\$ 1.863,21	Não	Sec. Mun. De Educação - EMEF Roberto José Ferreira
Professor de Matemática	20 horas	01	Ensino Superior em Licenciatura para Matemática	R\$ 1.863,21	Não	Sec. Mun. De Educação - EMEF Roberto José Ferreira
Professor de Ciências	20 horas	01	Ensino Superior em Licenciatura para Ciências ou Ciências Biológicas	R\$ 1.863,21	Não	Sec. Mun. De Educação - EMEF Roberto José Ferreira
Professor de Educação Física	20 horas	02	Ensino Superior em Licenciatura para Educação Física	R\$ 1.863,21	Não	Sec. Mun. De Educação – Departamento de Esporte e Lazer

VAGAS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	C/H	VAGAS	HABILITAÇÃO - REGISTRO/DIPLOMA	VENCIMENTOS	PROVA PRÁTICA	LOTAÇÃO
Auxiliar Administrativo – Laboratório de Informática / Correio Apuy	40 h	01	Hab em nível médio	R\$ 1.065,21	Não	Sec. Mun. De Administração – São José do Apuy
Técnico em Laboratório	40 h	01	Hab em nível médio + Curso Técnico de Qualificação + Registro no Conselho Regional de Farmácia	R\$ 1.735,23	Não	Sec. Mun. De Saúde – Unidade Mista
Fiscal de Vigilância Sanitária	40 h	01	Hab em nível médio	R\$ 1.349,62	Não	Sec. Mun. De Saúde
Técnico em Enfermagem	40 h	01	Hab em nível médio + Curso Técnico de Qualificação + Registro no Conselho Regional da Enfermagem	R\$ 1.735,28	Não	Sec. Mun. De Saúde - ESF Domingos Gonçalves de Souza
Auxiliar Administrativo	40 h	01	Hab em nível médio	R\$ 1.065,21	Não	Sec. Mun. De Saúde
Auxiliar Administrativo	40 h	01	Hab em nível médio	R\$ 1.065,21	Não	Sec. Mun. De Assistência Social
Auxiliar Administrativo	40 h	01	Hab em nível médio	R\$ 1.065,21	Não	Sec. Municipal de Agricultura

VAGAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	C/H	VAGAS	HABILITAÇÃO - REGISTRO/DIPLOMA	VENCIMENTOS	PROVA PRÁTICA	LOTAÇÃO
Motorista de Ambulância	40 h	01	Hab em Ensino Fundamental + CNH categoria D	R\$ 1.735,23	Sim	Sec. Mun. De Saúde
Zeladora	40 h	01	Hab em Ensino Fundamental	R\$ 1.065,21	Não	Sec. Mun. De Assistência Social
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	01	Hab em Ensino Fundamental	R\$ 1.342,16	Não	Sec. Municipal de Agricultura
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	02	Hab em Ensino Fundamental	R\$ 1.342,16	Não	Sec. Municipal de Obras
Motorista	40 h	01	Hab em Ensino Fundamental + CNH Categoria C ou D, conforme o veículo a ser conduzido;	R\$ 1.735,23	Sim	Sec. Municipal de Agricultura
Motorista	40 h	02	Hab em Ensino Fundamental + CNH Categoria C ou D, conforme o veículo a ser conduzido;	R\$ 1.735,23	Sim	Sec. Municipal de Obras
Operador de PC Escavadeira hidráulica	40 h	01	Hab em Ensino Fundamental + CNH Categoria C	R\$ 3.276,85	Sim	Sec. Municipal de Agricultura
Operador de Retroescavadeira	40 h	01	Hab em Ensino Fundamental + Curso Básico de Qualificação	R\$ 2.274,22	Sim	Sec. Municipal de Agricultura
Operador de Motoniveladora	40 h	01	Hab em Ensino Fundamental + CNH Categoria C	R\$ 3.276,85	Sim	Sec. Municipal de Agricultura
Operador de Motoniveladora	40 h	01	Hab em Ensino Fundamental + CNH Categoria C	R\$ 3.276,85	Sim	Sec. Municipal de Obras
Operador de Pá Carregadeira	40 h	03	Hab em Ensino Fundamental + CNH Categoria C	R\$ 2.274,22	Sim	Sec. Municipal de Obras
Lubrificador/Lavador/Borracheiro	40 h	01	Hab em Ensino Fundamental	R\$ 1.065,21	Não	Sec. Municipal de Obras

ANEXO II**DENOMINAÇÃO, DESCRIÇÃO E REQUISITOS DOS CARGOS****I - Grupo Ensino Superior****MÉDICO CLÍNICO GERAL**

§ É competência do Médico a realização de consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita e quando necessário, no domicílio;

§ Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

§ Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica;

§ Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

- § Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc;
- § Realizar pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- § Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento da referência e contra-referência;
- § Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- § Indicar e assistir quando necessário nas internações hospitalares;
- § Solicitar exames complementares;
- § Verificar e atestar dentro de suas competências legais atestado de óbito;
- § Controlar estoque e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos do consultório informando ao coordenador da necessidade de aquisições e reparos prévios;
- § Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança;
- § Participar de programa de treinamento, quando convocado e repassar aos seus colegas de equipe informações e conhecimentos adquiridos;
- § Auxiliar e/ou realizar educação em saúde;
- § Cumprir e fazer cumprir as competências e exigências legais da profissão.

ODONTÓLOGO

- § Compete ao cirurgião dentista realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
- § Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- § Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- § Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- § Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- § Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- § Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- § Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;
- § Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- § Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- § Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas no Pacto de Saúde;
- § Controlar estoque e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos do consultório informando ao coordenador da necessidade de aquisições e reparos prévios;
- § Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança;
- § Auxiliar e/ou realizar educação em saúde;
- § Cumprir e fazer cumprir as competências e exigências legais da profissão.

Fonoaudiólogo

- § Planejar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar a assistência prestada em fonoaudiologia;
- § Realizar, triagem, avaliação, orientação acompanhamento fonoaudiológico no que se refere à linguagem oral, escrita, fala, voz, articulação e audição individual, familiar ou em grupo;
- § Realizar terapia fonoaudiológica, individual ou em grupo conforme indicação;
- § Desenvolver ou assessorar oficinas terapêuticas com enfoque na área de fonoaudiologia;
- § Solicitar, durante consulta fonoaudiológica a realização de exame complementar ou encaminhamento a outros profissionais disponíveis;
- § Realizar assessoria fonoaudiológica multiprofissional e intersetoriais;
- § Desenvolver atividades educativas de promoção de saúde individual e coletiva, enfocando o desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, fala, articulação e audição;
- § Realizar visitas a pacientes em hospitais, escolas, domicílios, sempre que necessário;
- § Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo de dicção, impostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala;
- § Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- § Selecionar e indicar aparelhos de amplificação sonoros individuais – próteses auditivas;
- § Habilitar e reabilitar indivíduos portadores de deficiência auditiva;
- § Supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos utilizados informando ao superior da necessidade de aquisições e reparos prévios;

- § Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança;
- § Auxiliar e/ou realizar educação em saúde;
- § Cumprir e fazer cumprir as competências e exigências legais da profissão.

FARMACÊUTICO

§ Compete ao Farmacêutico, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades farmacêuticas das unidades de saúde, a fim de controlar a qualidade de insumos de natureza biológica, física, química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas;

§ Organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço;

§ Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostra para análise laboratorial;

§ Realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, físico-químicas relativas a quaisquer substância ou produto que interesse à saúde pública;

§ Participar da previsão, provisão e controle de materiais, medicamentos e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos;

§ Participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública;

§ Executar, propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho;

§ Supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos utilizados informando ao superior da necessidade de aquisições e reparos prévios;

§ Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança;

§ Auxiliar e/ou realizar educação em saúde;

§ Cumprir e fazer cumprir as competências e exigências legais da profissão.

MÉDICO VETERINÁRIO

§ Realizar tarefas inerentes às áreas de saúde pública;

Tratar de animais lesados ou doentes, realizando tratamento clínico e cirúrgico; Diagnosticar doenças e anormalidades em animais; Orientar a população quanto à prevenção e controle de moléstias infecto-contagiosas e parasitárias de animais, através de difusão e aplicação de métodos profiláticos e terapêuticos; Elaborar relatórios e emitir pareceres técnicos referentes à sua especialidade; Prestar assessoramento quanto às necessidades de alimentação e "habitat" dos animais e demais espécies zoológicas;

§ Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

§ Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ENGENHEIRO AMBIENTAL

§ Desenvolver e aplicar tecnologias para proteger o ambiente dos danos causados pelas atividades humanas;

§ Preservar a qualidade da água, do ar e do solo;

§ Realizar estudos de impacto ambiental, propondo soluções que visam ao aproveitamento racional dos recursos naturais;

§ Elaborar e executar planos, programas e projetos de gerenciamento de recursos hídricos, saneamento básico, tratamento de resíduos e recuperação de áreas contaminada ou degradadas;

§ Realizar estudo de várias fontes de energia e da avaliação do potencial energético da região;

§ Expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringências a normas e posturas municipais;

§ Responsabilizar-se por equipes auxiliares, necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

§ Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

§ Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

PROFESSOR DE PEDAGOGIA, PROFESSOR DE GEOGRAFIA, PROFESSOR DE LETRAS, PROFESSOR DE CIÊNCIAS, PROFESSOR DE MATEMÁTICA

§ De acordo com sua formação: - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir Plano de Trabalho, de acordo com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; proceder, contínua e permanentemente a avaliação do aproveitamento escolar, replanejando o trabalho, quando necessário, registrando seus avanços e dificuldades; participar da reunião de avaliação do processo escolar, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, analisando e discutindo as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las; encaminhar à equipe técnico/administrativo-pedagógica os conceitos e relatórios das avaliações bimestrais e anuais, e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar; propor, discutir e desenvolver projetos específicos para sua ação pedagógica; planejar e executar estudos contínuos de recuperação, estabelecendo estratégias onde sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem ao aluno de menor rendimento; respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, garantindo

sua permanência e participação em aula; participar das atividades de articulação da escola com a comunidade; executar outras tarefas referentes ao cargo; executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

§ Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade; elaborar e cumprir Plano de Trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da unidade; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; proceder, contínua e permanentemente a avaliação do aproveitamento e eficiência pedagógica e didática, replanejando o trabalho, quando necessário, registrando seus avanços e dificuldades; participar da reunião de avaliação do processo, analisando e discutindo as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las; propor, discutir e desenvolver projetos específicos para sua área de ação pedagógica; participar das atividades de articulação da unidade com a comunidade; executar outras tarefas referentes ao cargo; executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função; desenvolver e realizar atividades físicas nas suas diversas manifestações; prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento físico e funcional dos seus beneficiários; contribuir para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo; Conhecer, identificar e desenvolver o esporte em suas diferentes formas de manifestações; Manter-se atualizado e aprimorar conhecimentos pedagógicos, técnicos e táticos para em suas práticas desenvolver adequadamente as capacidades desportivas dos praticantes; Ter conhecimentos de regras das modalidades esportivas.

II - GRUPO ENSINO MÉDIO

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

- § Manipular soluções químicas, reagentes, meios de cultura e outros;
- § Supervisionar as prestações de serviços executadas pelos auxiliares organizando e distribuindo tarefas;
- § Receber amostra de exames a serem realizadas no laboratório municipal ou de referência;
- § Coletar e/ou preparar material e fichas de identificação e encaminhamento para laboratório de referência;
- § Dar assistência técnica aos usuários do laboratório;
- § Analisar e interpretar informações obtidas de medições, determinações, identificações, definindo procedimentos técnicos a serem adotados, sob supervisão;
- § Proceder à preparação na realização de exames laboratoriais sob supervisão;
- § Separar soros, plasmas, glóbulos, plaquetas e outros;
- § Elaborar e ou auxiliar na confecção de laudos, relatórios técnicos e estatísticos;
- § Preparar os equipamentos e aparelhos do laboratório para utilização;
- § Coletar e ou preparar material, matéria prima e amostras, testes, análise e outros para subsidiar aulas, pesquisas, diagnósticos etc.;
- § Auxiliar professores e alunos em aulas práticas e estágios;
- § Auxiliar na realização de exames anatomopatológicos, preparando amostras, lâminas microscópicas, meios de cultura, soluções, testes químicos e reativos;
- § Controlar estoque e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos do laboratório informando ao superior da necessidade de aquisições e reparos prévios;
- § Realizar limpeza, assepsia e conservação de equipamentos e utensílios do laboratório em conformidade com as normas de qualidade, de biossegurança e controle do meio-ambiente;
- § Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança;
- § Auxiliar e/ou realizar educação em saúde;
- § Cumprir e fazer cumprir as exigências legais da profissão.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- § Compete a esse profissional a realização de procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais;
- § É competência do profissional Técnico de Enfermagem prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidos na instituição;
- § Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, nas Unidades de Saúde e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
- § Preparar usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na Unidade de Saúde;
- § Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas no Pacto de Saúde;
- § Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- § Zelar pela limpeza e ordem dos materiais, equipamentos e dependências das Unidades de Saúde;
- § Garantir o controle de Infecção;
- § Colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, citopatológicos e anatomopatológico, segundo orientação;

- § Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem;
- § Realizar busca ativa dos casos de tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico e sanitário;
- § Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da Unidade de Saúde;
- § Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- § Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- § Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do enfermeiro;
- § Cumprir prescrições de assistência médica;
- § Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura;
- § Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
- § Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatísticos;
- § Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência a saúde do cliente;
- § Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;
- § Realizar atividades na promoção de campanhas governamentais;
- § Controlar estoques de materiais responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados informando ao coordenador da necessidade de aquisições e reparos prévios;
- § Auxiliar na preparação do corpo após o óbito;
- § Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança;
- § Auxiliar e/ou realizar educação em saúde;
- § Cumprir e fazer cumprir as exigências legais da profissão.

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- § Fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde, higiene da população e demais disposições da política administrativa previstas no código sanitário vigente;
- § Prestar atendimento as denúncias;
- § Lavraturas de autos de infração e imposição de multas;
- § Interdição do estabelecimento e apreensão de alimentos impróprios ao consumo;
- § Cumprimento de diligências;
- § Informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão ou concessão;
- § Controlar estoque e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos utilizados informando ao coordenador da necessidade de aquisições e reparos prévios;
- § Auxiliar e/ou realizar educação em serviço;
- § Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança;
- § Cumprir e fazer cumprir as exigências legais da profissão.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- § Executar trabalhos administrativos e datilógrafos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais;
- § Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros;
- § Secretariar reuniões e lavrar atas, efetuar registros e cálculos relativos a áreas tributárias, patrimoniais, financeiras, de pessoal e outras;
- § Elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais;
- § Consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos;
- § Operar com máquinas calculadoras, leitora de micro filmes, registradoras e de contabilidade;
- § Auxiliar na escrituração de livros contábeis, elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais;
- § Proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes;
- § Obter informações e fornecê-las aos interessados;
- § Auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas;
- § Proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência;
- § Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- § Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

III - GRUPO ENSINO FUNDAMENTAL**MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**

- § Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito;
- § Dirigir veículos automotores de propriedade do Município colocados à disposição da Secretaria Municipal da Saúde, destinados ao transporte de passageiros e de pacientes, em perímetro municipal e intermunicipal;
- § Encarregar-se do transporte e encaminhamento dos passageiros e pacientes conduzidos, indicando o local onde deverão dirigir-se;
- § Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada, comunicando ao superior imediato qualquer anormalidade ou defeito por ventura existente;
- § Fazer reparos de emergência;
- § Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;
- § Verificar o funcionamento do sistema elétrico, tais como lâmpadas, sinaleiras, faróis, buzinas e indicadores de direção;
- § Providenciar a lubrificação quando indicada;
- § Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
- § Controlar validade de extintores de incêndio providenciando sua substituição;
- § Verificar a carga e recarga dos tubos de oxigênio quando necessária; conservar e zelar pela limpeza interna dos veículos.
- § Preencher diário de bordo e encaminhá-lo semanalmente ao setor responsável;
- § Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- § Cumprir e fazer cumprir as competências e exigências legais da profissão.

OPERADOR DE PC ESCAVADEIRA HIDRAULICA

- § Operar escavadeira hidráulica para execução de serviços de escavação, terraplenagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, destocamento de árvores e demais atividades similares; § Realizar, com o uso de escavadeira, carregamento e descarregamento de material; § Carregar caminhões-caçamba; § Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção de maneira a posicioná-la segundo as necessidades do serviço; § Operar os mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; § Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, a fim de assegurar o bom funcionamento do equipamento; § Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; § Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; § Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina; § Verificar densidade e nível de óleo e água nos motores; § Observar as normas e medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar acidentes; § Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- § Desempenhar outras atividades correlatas.

OPERADOR DE MOTONIVELADORA

- § Operar veículos motorizados especiais, tais como: motoniveladora;
- § Abrir valetas e cortar taludes;
- § Proceder a escavações transporte de terra, compactação, aterro e trabalho semelhantes;
- § Serviço de remoção de entulhos, lixos, restos de construção, carregar caminhões;
- § Auxiliar no conserto de máquinas;
- § Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento;
- § Executar reparos mecânicos ou elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados;
- § Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- § Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico;
- § Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

- § Operar máquinas rodoviárias, tratores de grande porte (pá - carregadeira);
- § Abrir valetas e cortar taludes;
- § Proceder a escavações transporte de terra, compactação, aterro e trabalho semelhantes;
- § Serviço de remoção de entulhos, lixos, restos de construção, carregar caminhões;
- § Auxiliar no conserto de máquinas;
- § Lavrar e discar terras, obedecendo a curvas de nível;
- § Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento;

- § Executar reparos mecânicos ou elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados;
- § Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- § Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico;
- § Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

- § Operar máquinas rodoviárias, tratores de grande porte (Retroescavadeira);
- § Operar veículos motorizados especiais, tais como: Retroescavadeira, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores de pequeno portes e outros;
- § Abrir valetas e cortar taludes;
- § Proceder a escavações transporte de terra, compactação, aterro e trabalho semelhantes;
- § Serviço de remoção de entulhos, lixos, restos de construção, carregar caminhões;
- § Auxiliar no conserto de máquinas;
- § Lavar e discar terras, obedecendo a curvas de nível;
- § Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento;
- § Executar reparos mecânicos ou elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados;
- § Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- § Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico;
- § Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

MOTORISTA

- § Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito;
- § Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;
- § Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, em especial os de pequeno porte até a categoria caminhonete;
- § Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existentes;
- § Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
- § Fazer reparos de emergências;
- § Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue;
- § Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo;
- § Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;
- § Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;
- § Providenciar a lubrificação quando indicada;
- § Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
- § Executar tarefas a fins e de interesse da municipalidade;
- § Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

LUBRIFICADOR/LAVADOR/BORRACHEIRO

§ Lubrificar máquinas e equipamentos, sinalizando pontos de lubrificação, interpretando desenhos de máquinas, avaliando a situação de máquinas e equipamentos; § Conservar ferramentas e materiais para lubrificação; § Abastecer máquinas e veículos; § Executar trabalhos seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção do meio ambiente. § Compreende as atribuições que se destinam a executar e orientar os trabalhos de limpeza de veículos, como proceder à lavagem dos veículos e máquinas; proceder à lubrificação externa de veículos e máquinas; calibrar e balancear pneus; orientar os servidores que o auxiliem na execução de suas atribuições típicas; manter limpo e arrumado o local de trabalho; executar outras atribuições afins. § Executar serviços de borracharia; montar e desmontar pneus; reparar, conferir e corrigir o controle do estado de conservação dos pneus e das câmaras de ar, em veículos leves e pesados; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

§ Compreende os cargos que têm como atribuição básica executar serviços e atividades relativas à limpeza, manutenção e conservação do patrimônio; § Executar, sob supervisão, trabalhos de limpeza e conservação de prédios bem como transporte, remoção, arrumação e acondicionamento de materiais, máquinas e cargas em geral; § Atuar nas tarefas de distribuição e armazenamento de gêneros destinados à merenda e materiais de uso escolar; § Atuar nas tarefas de distribuição da merenda e higienização de cozinha; § Auxiliar no controle de estoque de gêneros alimentícios; § Observar as normas e instruções para prevenir acidentes; § Efetuar o controle de material permanente existente no setor para evitar extravios; § Auxiliar em todos os serviços que envolvem limpeza e preparação e distribuição de merenda; § Participar das reuniões, quando convocado.

ZELADORA

§ Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

§ Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas, cortinados;

§ Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

§ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

§ Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018

PARA INGRESSO POR TEMPO DETERMINADO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

Cargo:		Nº insc:	
Lotação/Secretaria (local de trabalho):			
Nome do Candidato:			
Pai:			
Mãe:			
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Cidade:	Uf:	
Cep:	Telefone:	Port def:	
Sexo:	Data nascimento:	Naturalidade:	
RG	Órgao expedidor	CPF:	
Declaro conhecer as disposições do Edital 032/2018 do Processo Seletivo Simplificado.			
Nova Monte Verde, de Janeiro de 2019			
Assinatura do candidato			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO			
Candidato:			
Nº Inscrição:			
Cargo:			
Nova Monte Verde, de Janeiro de 2019			

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO (a ser utilizado pelo CANDIDATO)

Eu (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (naturalidade), R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), para o fim específico de preencher e assinar o requerimento de inscrição do Teste Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT.

(local e data)

(assinatura)

(R.G.)

ANEXO V

Formulário de recurso

À Comissão do Processo Seletivo

NOME CANDIDATO: _____

Nº INSCRIÇÃO _____ CARGO: _____

Assinale o tipo de recurso:

() CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

() CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

() CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA

() OUTROS: _____

Justificativa do candidato – Razões do Recurso:

Observações:

1 – Preencher com letra legível e anexar referências bibliográficas pertinentes para fundamentar sua contestação.

2 – Não será aceito recurso sem argumentação lógica e consistente.

3 – Entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/2019

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

CRONOGRAMA

Data	Atividade
07/12/2018	Publicação do Edital
02/01/2019 a 10/01/2019	Período de Inscrição
15/01/2019	Publicação da relação das inscrições homologadas
16/01 e 17/01/2019	Prazo para recurso quanto às inscrições
18/01/2019	Publicação final das inscrições homologadas
20/01/2019	Realização das provas objetivas/práticas
28/01/2019	Publicação da classificação provisória
29/01 e 30/01/2019	Prazo para recurso com relação à classificação provisória
31/01/2019	Publicação da classificação final

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA Nº. 1385 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 1385 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a nomeação dos servidores efetivos na Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional”.

O Prefeito de Nova Nazaré - MT, no uso de suas atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do município;

Considerando o Capítulo IV, art. 24 ao 28 da Lei Complementar de nº 030 de 01 de julho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial de Avaliação anual de Desempenho Funcional no ano de 2018 que terá a seguinte composição:

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Luciene Leite da Silva

Núbia Matildes de Carvalho

Elson Hideyoshi Kamiguchi

Art. 2º - Os mandatos dos membros ora relacionados terão uma vigência de um ano, a partir da data desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de Dezembro de dois mil e dezoito.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2018 REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87

CONTRATADA: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, Localizada na av. historiador Rubens de Mendonça nº1756 ed. SB tower sala 2302, Bairro alvorada CEP: 78.048-000 na cidade de Cuiabá-

MT, representada pelo Senhor Maykon StYver Ferreira Alves, portador do RG: 1709430 SSP/MT e CPF: 018.887.371-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (P.A. USIEL PEREIRA) NO PERIMETRO RURAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0100000000

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0124000000

VALOR GLOBAL: R\$ 238.629,29 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

VIGENCIA: 07/12/2018 até 07/12/2019.

NOVA OLÍMPIA/MT, 07 de dezembro de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120052/PMNO/ 2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 052/2018

ORGAO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro, representada pelo Srº Prefeito JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, nesta Cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO J.C AUTO MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.227.348/0002-50, Localizada na Av. Ismael Jose do nascimento 1560-W, jardim tangara II, CEP 783000-000 cidade tangara da serra/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0 KM DESTINADO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 07/12/2018 ATE 07/12/2019.

NOVA OLÍMPIA/MT, 07 de dezembro de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120057/PMNO/
2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 057/2018**

ORGAO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro, representada pelo Srº Prefeito JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, nesta Cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO/VALOR GLOBAL: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA- R\$ 205.130,17.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLIMPIA-MT.

VIGÊNCIA: 07/12/2018 ATE 07/12/2019.

NOVA OLÍMPIA/MT, 07 de dezembro de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120056/PMNO/
2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 056/2018**

ORGAO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro, representada pelo Srº Prefeito JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, nesta Cidade de Nova Olímpia-MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA – MT.

FORNECEDOR REGISTRADO/VALOR GLOBAL: STAR PRIME LTDA- RS 92.810,30; MULTUS COMERCIAL LTDA- RS 61.836,00; E.A.W. SOLTYS – ME RS 67.381,73; ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA-ME- RS 814.509,08; MUDAR COMERCIO DE MAT. DE CONST. FERRAMENTAS E EPI LTDA-EPP- RS 115.912,60; PATRICIO DO CARMO E VIEL LTDA – ME RS 414.913,89.

VIGÊNCIA: 07/12/2018 ATE 07/12/2019.

NOVA OLÍMPIA/MT, 07 de dezembro de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2018 REFERENTE TOMADA DE
PREÇOS Nº 008/2018/PMNO**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87

CONTRATADA: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, Localizada na a. historiador Rubens de Mendonça nº1756 ed. SB tower sala 2302, Bairro alvorada CEP: 78.048-000 na cidade de Cuiabá-MT, representada pelo Senhor Maykon StYver Ferreira Alves, portador do RG: 1709430 SSP/MT e CPF: 018.887.371-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (P.A. NOVA CONQUISTA) NO PERIMETRO RURAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0100000000

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0124000000

VALOR GLOBAL: R\$ 249.563,34 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

VIGENCIA: 07/12/2018 até 07/12/2019.

NOVA OLÍMPIA/MT, 07 de dezembro de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120055/PMNO/
2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 055/2018**

ORGAO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro, representada pelo Srº Prefeito JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, nesta Cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS/VALORES GLOBAIS E.P. COMERCIAL DE MAT. ELÉTRICOS LTDA- R\$ 121.606,98; PATRICIO DO CARMO E VIEL LTDA – ME- R\$ 74.878,39; ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA-ME- R\$ 33.082,60; E.A.W. SOLTYS – ME- R\$ 136.189,80; DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME- R\$ 112.428,13; LUZ E CIA EIRELI - R\$ 124.320,72.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA – MT

VIGÊNCIA: 07/12/2018 ATE 07/12/2019.

NOVA OLÍMPIA/MT, 07 de dezembro de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 004/2018****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2018****1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2018.**

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2018 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 236/2018 de 22 de outubro de 2018, torna Público:

A relação dos candidatos com inscrição **DEFERIDO E INDEFERIDO** para realização das provas do Processo Seletivo Simplificado que se realizarão no Município de Nova Santa Helena no dia, horário e local abaixo especificados:

DATA: 16/12/2018 - HORÁRIO FECHAMENTO DOS PORTÕES: 06:45 HORAS

HORÁRIO REALIZAÇÃO DAS PROVAS: 07:00 às 09:00 HORAS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

Rua: Maria Helena Monteiro de Araújo, s/n. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena – MT.

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Área 8)

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Larissa Aparecida Betelli	99721-9910	2389473-3 SEJSP/MT	06167633162	038	Deferida

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Área 10)

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
00						

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Erica Priscila Carvalho	98461-6362	2241281-6 SSP/MT	050.393.001-66	006	Deferida
02	Maiusa Aparecida Soares	98408-4494	12459135 SSP/MT	862.755.261-49	013	Deferida
03	Andressa Fabiana S. da Silva	98448-2514	2606187-2 SSP/MT	057.498.811-48	030	Deferida
04	Willians Mateus dos Santos	98445-8250	29242380 SESP/MT	061.228.511-16	053	Deferida

CANDIDATOS AO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Aline Cristina S. Mendes	13-99688-4994	65.086.111-5 SSP/MT	033362791/19	037	Deferida
02	Beatriz Polaci Souza	98401-0473	2306993-7 SSP/MT	042.903.361-32	023	Deferida
03	Claudia Alves dos Santos	98436-7526	1596760-3 SSP/MT	011.920.331-67	050	Deferida
04	Daiane dos Santos Peixoto	98416-0187	2864202-3 SSP/MT	067.970.151-62	029	Deferida
05	Eliane Aparecida Rezende	99687-4082	2039317-2 SSP/MT	029.356.011-06	062	Deferida
06	Fabiane da Silva	98437-6190	1976275-5 SSP/MT	025.051.581-42	087	Deferida
07	Luciana Alves da Silva	99609-3070	2015621-9 SSP/MT	026.856.011-04	049	Deferida
08	Luciana Folha da Silva	98447-1120	2400495-2 SSP/MT	047.646.401-39	084	Deferida
09	Raissa Portugues Novais	99675-2728	2306354-8 SSP/MT	041.468.211-42	070	Deferida
10	Sonia Defacio	98449-0159	8117369689 SSP/RS	938.241.811-34	066	Deferida
11	Tatiane Pereira	98422-0791	2295882-7 SSP/PR	046.498.491-28	017	Deferida
12	Vitoria dos Santos Neves	98451-0400	2632593-4 SSP/MT	055.998.931-89	048	Deferida
13	Zenaide Fonseca da Cruz	98439-5861	17966337-7 SSP/MT	033.143.711-28	033	Deferida

CANDIDATOS AO CARGO DE MERENDEIRA/COZINHEIRA

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Claudia Pereira da Mota	98423-3883	42.745.831-6 SSP/SP	028.424.181-40	068	Deferida
02	Edite França	99929-5875	830 422 SSP/PR	365.163.261-53	041	Deferida
03	Elza da Silva	98405-5195	1082403-0 SSP/MT	789.163.131-04	074	Deferida
04	Joselma Gonçalves da Silva	98427-4592	3.883.739 SSE/PR	613.656.413-09	092	Deferida
05	Pamela Raiane Q. Santos	98435-5384	2681071-9 SSP/MT	042.020.351-60	091	Deferida
06	Roseli de O. Santos	99659-2930	980-917 SSP/MT	022.851.091-05	045	Deferida

CANDIDATOS AO CARGO DE MOTORISTA

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Ailson Siqueira	99958-7507	964309 SSP/MT	84187671-87	016	Deferida
02	Alex Sandro Pereira	98433-1218	1759885-0 SSP/MT	015.433.011-69	024	Deferida
03	Anderson Franciscato	99937-3002	2315440-3 SSP/MT	042.004.061-79	040	Deferida
04	Claudinei Alves dos Santos	98442-9280	1410963-8 SSP/MT	943.012.981-34	018	Deferida
05	Lucas Beteli Querino	98412-2718	2337181-1 SSP/MT	068.949.381-37	031	Deferida
06	Marcos Jose da Cunha	98449-0120	2251188-1 SSP/MT	028.127.291-39	089	Deferida
07	Ronaldo Gomes Proença	99653-5279	001019600 SSP/MS	985.450.431-04	003	Deferida

CANDIDATOS AO CARGO DE PROFESSOR I

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Alessandra Bortolin dos Santos	98409-8150	2315474-8 SSP/MT	042.165.481-30	052	Deferida
02	Aline Cristina Q. Ribeiro	98418-1856	2681277-0 SSP/MT	703.685.161-99	011	Deferida
03	Andressa Araujo dos Reis	99668-0898	20483082 SSP/MT	059.017.101-18	090	Deferida
04	Ceres Patricia R. Soares	98463-0383	2480717-6 SEJSP/MT	050.537.861-27	075	Deferida
05	Cleonice P. de Souza	99638-8222	4.203.067-8 SSP/PR	694.621.439-00	056	Deferida
06	Cristiane R. da Rocha	98433-9402	22412476 SSP/MT	049.666.091-86	007	Deferida
07	Denise Aparecida da Silva	99641-6734	1491279-1 SSP/MT	956.588.90-87	027	Deferida
08	Eliene Oliveira Mendonça	98422-8631	1461003-5 SSP/MT	632.597.961-34	021	Deferida

09	Elisangela Cristina Menani	98412-6010	1663123-3 SESP/MT	010.308.631-56	073	Deferida
10	Elizeth Garcia de Souza	99630-1483	1792144-9 SSP/MT	019.650.451-11	081	Deferida
11	Fabiola Carrara Pereira	99905-3555	28.610.647-1 SSP/RJ	157.677.197-05	085	Deferida
12	Gabriela K. Pessoa da Silva	98410-8373	2681174-0 SSP/MT	060.554.681-90	064	Deferida
13	Graziely M. A. de Aguiar	98462-7524	1983681-4 SSP/MT	027.361.681-19	054	Deferida
14	Jakeline D. de Oliveira	98433-7479	2046654-4 SSP/MT	033.657.531-92	055	Deferida
15	Jessica Aparecida de Oliveira	98414-5168	2284102-4 SSP/MT	788.540.541-15	020	Deferida
16	Josenilde Gonçalves da Silva	98421-3604	3.421.126 SSP/PI	058.795.723-90	088	Deferida
17	Laudiceia Monteiro de Souza	99916-5787	7.012.129-8 SSP/PR	016.429.839-85	044	Deferida
18	Leticia M. Silva Santos	98426-4307	2315534-5 SSP/MT	042.167.911-58	061	Deferida
19	Lucia Adaiane Carvalho	98437-1857	1898585-8 SSP/MT	010.648.891-07	009	Deferida
20	Lucileia Luna Furquim	98467-4990	1468243-5 SSP/MT	976.167.531-91	022	Deferida
21	Lucimara T. da Silva Vieira	99656-4797	2072506-0 SSP/MS	037.848.921-67	019	Deferida
22	Marcela Brigo Gomes	99938-3770	2889098-1 SSP/MT	056.242.321-44	077	Deferida
23	Marines Bortolini	98416-9160	1297635-0 SSP/MT	000.228.311-50	071	Deferida
24	Marines I. Bezerra	98417-3602	1755304-0 SSP/MT	027.418.521-03	076	Deferida
25	Milena Batista Fogaça	98447-3180	2681081-6 SEJSP/MT	703.692.201-02	069	Deferida
26	Nilza C. de Lima Venancio	98428-4713	871674 SSP/MT	671.247.361-53	008	Deferida
27	Pamela Tuane da C. Godoy	98413-4576	2592810-4 SSP/MT	060.711.451-71	080	Deferida
28	Poliana Caetano da Silva	98458-9136	2895038-0 SSP/MT	051.993.381-88	014	Deferida
29	Rafaela Maria da Silva	98436-7439	2588012-8 SSP/MT	703.693.061-63	028	Deferida
30	Suzane Aparecida Soares	98401-1944	1783827-4 SESP/MT	008.933.451-56	072	Deferida
31	Taline Mitiele C. Dias	99906-1711	2560711-1 SSP/MT	064.859.151-41	079	Deferida
32	Taviane da Silva Monteiro	3591-1008	2680691-6 SSP/MT	056.719.791-37	078	Deferida
33	Tcharlen Fernando Bonfim	98423-5970	2164589-2 SSP/MT	067.769.531-95	082	Deferida
34	Vanessa Alves de Oliveira	98436-7628	2121948-6 SSP/MT	032.934.951-17	059	Deferida
35	Vanessa Soares Forte	98410-4776	7521212 GEP/PR	033.064.422-08	093	Deferida

CANDIDATOS AO CARGO DE PROFESSOR II

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Cristina Aparecida de Oliveira	98407-8763	0678892-0 SESP/MT	581.551.921-00	002	Deferida
02	Daiane Santos Santana	98444-4219	2100938-4 SSP/MT	026.856.001-32	025	Deferida
03	Daniela P. Duarte de Oliveira	98421-9761	2394613-0 SSP/MT	054.627.141-30	012	Deferida
04	Elam Carla Rodrigues Totti	98463-8110	22241216-6 SSP/MT	039.106.901-03	067	Deferida
05	Emerson S. dos S. de Oliveira	99921-7353	2628700-5 SSP/MT	055.988.901-19	042	Deferida
06	Eunice Cabral Rubio	98428-9001	904.198 SSP/MT	569.669.301-49	057	Deferida
07	Geziane de S. Lopes	98461-0059	1428416-2 SSP/MT	958.708.114-20	063	Deferida
08	Luciana Muniz dos Santos	98434-0922	1650600-6 SSP/MT	009.991.861-75	086	Deferida
09	Maria de Fatima de Souza	98436-7402	1266629-7 SSP/MT	875.144.191-87	060	Deferida
10	Maria Lucia Mendes	98418-4853	605637 SSP/MT	429.662.211-00	026	Deferida
11	Mariozan Aparecido Fogaça	98435-4504	549127 SSP/MT	553.663.769-04	051	Deferida
12	Michèle Fernanda M. Leite	98428-4880	1702714-4 SSP/MT	020.948.801-84	015	Deferida
13	Patricia Queiroz	98428-5337	20466612-9 SSP/MT	034.088.511-40	065	Deferida
14	Renata Almeida	98417-8004	2394791-8 SSP/MT	054.748.131-47	036	Deferida
15	Ronize Aparecida Chiodi	98414-9798	57163479 SESP/PR	571.249.811-15	058	Deferida
16	Rosângela da Silva Adami	98419-0905	1584614-8 SSP/MT	020.762.981-18	032	Deferida
17	Sebastiao Cândido	99636-7317	1130919-9 SSP/PR	894.942.701-00	005	Deferida
18	Solange A. de M. Paixão	98458-7851	1729225-5 SSP/MT	014.271.881-57	039	Deferida
19	Solange P. da Silva Lorca	98442-8323	1621152-9 SSP/MT	009.778.921-66	010	Deferida
20	Thiago de Oliveira Oneda	99951-2404	183683-0 SSP/MT	038.013.481-05	083	Deferida

CANDIDATOS AO CARGO DE VIGIA

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Geovani Carlos dos Santos	98425-1951	2117535-7 SSP/MT	545.209.679-53	001	Deferida

CANDIDATOS AO CARGO DE ZELADOR

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Elisabete Pedro dos Santos	98432-0013	1448130-8 SSP/MT	979.426.001-06	004	Deferida
02	Hilda Conceição Lima	98421-0601	890039 SSP/MT	513.833.141-87	046	Deferida
03	Maria José D. Souza	99924-5614	107017-6 SSP/MT	022.965.101-81	043	Deferida
04	Marta R. de Oliveira Araújo	98440-5812	1832119-5 SSP/MT	020.036.551-74	034	Deferida
05	Valdirene A. Landin	98428-8327	9.342.012-8 SSP/MT	020.316.991-30	035	Deferida

Os candidatos acima relacionados ficam **CONVOCADOS** a comparecerem no dia, horário e local acima especificado.

Os candidatos deverão comparecer **com antecedência de meia hora ao horário estipulado para início da prova, munidos de comprovante de inscrição, cédula de identidade original ou documento de identificação oficial (com foto), e caneta esferográfica azul ou preta.**

Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado. Os portões de acesso a prova serão fechados impreterivelmente às 06:45 horas, sendo que nenhum candidato retardatário terá acesso à participação das provas.

Nova Santa Helena/MT 06 de dezembro de 2018.

LEILA PIMENTA ZANETI

Presidente da Comissão do Processo

Seletivo Simplificado 004/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.200, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018****PORTARIA N.º 10.200, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018***Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Vanderluz Dias Matos**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 212, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.196, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.****PORTARIA N.º 10.196, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.***Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliane Silveira Dias**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3652, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/7/2017 a 30/6/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/1/2019 a 10/2/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.113, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018****LEI MUNICIPAL N.º 2.113, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018***Dispõe sobre a transação e o Parcelamento de débitos no mutirão da conciliação do ano de 2019, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições em que o Município de Nova Xavantina, por meio da Procuradoria Geral do Município, e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa no MUTIRÃO DA CONCILIAÇÃO a ser promovido pelo Município de Nova Xavantina nos anos de 2018/2019 (Redação alterada através da Emenda Supressiva nº 004 de 15 de outubro de 2018, do Legislativo Municipal).

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I – a conjugação de esforços para a racionalização, recuperação célere de créditos tributários e multas de diferentes naturezas e o julgamento célere dos processos de execução fiscal;

II – estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos, nos quais inexistente o interesse de agir por parte do Município, com ênfase naqueles ajuizados e distribuídos em 1º e 2º graus ou Tribunais Superiores;

III – fomentar e ampliar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos de ISS, IPTU, Taxas e Multas diversas, em favor do Município de Nova Xavantina, bem como, diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, desta forma, a efetiva prestação jurisdicional;

IV – ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de créditos fiscais, originários de ISS, IPTU, Taxas e Multas diversas, como meio para solucionar litígios de forma processual;

V – conferir celeridade à atuação da Procuradoria-Geral do Município de Nova

Xavantina, com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação de tributos pelo Município de Nova Xavantina;

VI – reduzir o estoque de processos judiciais e administrativos, com economia para a Fazenda Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias;

VII – garantir o crédito fiscal, mesmo na situação de crise econômico-financeira do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

VIII – reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

Art. 3º As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei para quitação de débitos fiscais inscritos em dívidas ativa, compreendem:

I – redução da multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2018;

II – pagamento à vista ou parcelado do crédito fiscal, inclusive para os fatos geradores não indicados no inciso anterior;

Art. 4º O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei, deve celebrar a transação ou aderir ao parcelamento dentro dos eventos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º A transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como, renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

§ 1º A confissão, renúncia e desistência mencionadas no *caput* serão consignadas em termo próprio.

§ 2º As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios nos acordos judicializados já definidos em 10% (dez por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, devidos aos procuradores em exercício. (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 004 de 15 de outubro de 2018, do Legislativo Municipal).

Art. 6º Aos Procuradores do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei.

CAPÍTULO II

Da Transação Judicial

Art. 7º Atendidos os requisitos previstos nesta Lei, o Município de Nova Xavantina, por meio da Procuradoria Geral do Município e o contribuinte poderão celebrar a transação em audiência de conciliação solicitada perante o Poder Judiciário ou mediante petição conjunta.

Art. 8º A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, conjuntamente com o pagamento integral dos honorários advocatícios, que serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, aos procuradores do município.

Art. 9º O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja o prosseguimento da execução fiscal, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o § 1º do art. 5º.

CAPÍTULO III

Da Transação Extrajudicial

Art. 10. Atendidos os requisitos previstos nesta Lei, o Município de Nova Xavantina, por meio da Procuradoria Geral do Município, e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos inscritos em dividas ativa e que ainda não foram ajuizados.

Art. 11. Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento da verba honorária, incidentes sobre o valor do crédito fiscal objeto do termo de acordo, observado o art. 5º § 2º, desta Lei (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 004 de 15 de outubro de 2018, do Legislativo Municipal).

Art. 12. O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja o ajuizamento do executivo fiscal, pela totalidade do crédito fiscal resultante da impugnação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservando a confissão, a renúncia e desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o § 1º do art. 5º.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Comuns

Art. 13. A transação extrajudicial ou judicial, prevista nesta Lei, importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

I – para pagamento à vista: desconto de 100%(cem por cento) da multa moratória e de 100%(cem por cento) dos juros de mora;

II – para pagamento parcelado:

a) Em até 12 (doze) meses: 70% (setenta por cento) de desconto sobre os valores da multa moratória e dos juros de mora; b) De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses: 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os valores da multa moratória e dos juros de mora; c) Para pagamento parcelado de 25 a (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) meses: desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória. **Art. 14.** O termo de transação deve conter: I- Qualificação das partes, descrição do débito e da CDA, com a data e o local, e a assinatura de todos os envolvidos; II- A descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios; III- Declaração de confissão, renúncia e existência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no § 1º do art. 5º; IV- A manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito fiscal remanescente; V- A modalidade de pagamento eleita, as concessões aplicáveis, com a advertência de que, em caso de descumprimento do acordo, os valores originários da dívida serão restabelecidos, com a perda dos benefícios ora concedidos. § 1º O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, ou pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da assinatura do Termo de Transação, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou Boleto Bancário, que deverá ser informado ao Juízo pela Procuradoria Geral do Município se o débito já estiver ajuizado.

§ 2º Em qualquer hipótese, no mesmo prazo indicado no § 1º, o devedor deverá comprovar a quitação dos honorários advocatícios e, acaso devidos, os demais encargos legais (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 004 de 15 de outubro de 2018, do Legislativo Municipal).

Art. 15. O Termo de Transação de débito ajuizado somente surtirá seus efeitos após homologação pelo juiz competente. § 1º Somente será homologado o tempo após a demonstração do pagamento do crédito fiscal à vista ou da primeira parcela. § 2º A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo. **Art. 16.** O parcelamento judicial consiste em medida facilitadora do adimplemento do crédito fiscal em execução fiscal, mediante o aproveitamento das anistias consignadas nesta Lei.

Art. 17. O parcelamento previsto nesta Lei se aplicará aos créditos inscritos em dívidas ativa de qualquer natureza, dentre eles os resultados do exercício do poder de polícia. **Art. 18.** O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado. **Art. 19.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a: I – R\$ 80,00 (oitenta reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual; II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para microempresas e empresas de pequeno porte; III – R\$ 300,00 (trezentos reais) para as demais pessoas jurídicas. **Art. 20.** A adesão ao parcelamento decorrente da transação judicial ou extrajudicial previstas nesta Lei será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e pelo Procurador do Município, implicando:

I – na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II – na confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 21. Adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

§ 1º O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º Quando tratar-se de crédito executado, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação. **Art. 22.** O vencimento das parcelas ocorre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, excetuado o da primeira. § 1º A primeira parcela deve ser

paga até o dia útil seguinte à assinatura do Termo de Transação, quando o devedor providenciará a comunicação do pagamento ao Município de Nova Xavantina. § 2º O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM ou Boleto Bancário, retirado no momento da assinatura do acordo ou na Procuradoria Geral. **Art. 23.** A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída. **Art. 24.** Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei, respeitando-se os valores pagos até a denúncia. **Art. 25.** Somente terão direito aos benefícios fiscais contidos nesta Lei as transações/parcelamentos realizados pelo Centro de Conciliação/Mediação de Conflitos e Cida-

dania do Poder Judiciário. **Art. 26.** Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição. **Art. 27.** O disposto nessa Lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já pagos ou compensados. **Art. 28.** É permitido ao contribuinte reparar, mediante formalização de um novo Termo de Acordo, o saldo de parcelamento inadimplido, firmado anteriormente à vigência desta Lei. **CAPÍTULO V** Outras Disposições **Art. 29.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado regulamentar a presente Lei através de Decreto. **Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 31.** Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 21 de novembro de 2018. **João Batista Vaz da Silva** - Cebola Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.119, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N.º 2.119, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU, ITU e chácaras para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e chácaras** do exercício de 2019, será aplicado sobre a atual Planta Genérica de Valores, recomposição de 3,5482% - INPC acumulado janeiro a outubro/2018, passando a vigorar os valores constantes na Tabela I que integra a presente Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até 31/5/2019, sobre o cálculo final do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e chácaras** do exercício de 2019.

Parágrafo único. Para fazer jus ao desconto de que trata o caput deste artigo, o contribuinte deverá emitir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal impreterivelmente até o dia 30/5/2019.

Art. 3º Para o exato enquadramento legal, os imóveis que tenham singularidades específicas de chácaras, devem ser enquadrados em Região Fiscal própria disposta nesta lei (**Região Fiscal nº 31, valor do m² R\$ 2,28**), considerando as suas respectivas características, independentemente da Região Fiscal em que estejam situados pelo critério de localização por endereço.

§ 1º Para o disposto neste artigo, consideram-se chácaras os imóveis localizados fora da zona urbana do município, segundo o critério do artigo 24 do Código Tributário Municipal, que estejam situados em área de expansão urbana ou em áreas urbanizáveis, que possuam destinação rural, com criação de animais e cultivos de frutas e legumes para venda e consumo, assim como aquelas destinadas a recreação e lazer.

§ 2º Fica determinado que não podem ser considerados para a finalidade disposta no caput desse artigo a junção de lotes, efetuada pelo proprietário, que estejam regularmente divididos e assim matriculados no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder descontos ou regulamentar outros atos necessários à consecução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PLANTA GENÉRICA DEFINITIVA DE VALORES PARA COBRANÇA DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2019

PADRÕES DE CONSTRUÇÃO	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9
	R\$ 1.059,51	R\$ 982,31	R\$ 900,95	R\$ 452,51	R\$ 419,39	R\$ 375,24	R\$ 295,65	R\$ 187,58	R\$ 132,41

Área	Valor unitário m2 2018	Região Fiscal
1	320,26	AV. MATO GROSSO (ENTRE A AV. COUTO MAGALHÃES E AV. ARAÉS)
2	213,39	AV. RIO GRANDE DO SUL (ENTRE A AV. CEARÁ ATÉ AV. OLINDA)
3	186,40	AV. ARAÉS (ENTRE A RUA PARANÁ ATÉ A RUA RIO VERDE)
4	134,86	AV. ARAÉS (ENTRE A RUA RIO VERDE ATÉ A RUA PASSO FUNDO)
5	125,87	AV. BRASIL CENTRAL - ST XAVANTINA
5	125,87	AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO - ST XAVANTINA
6	125,26	AV. CEARÁ
7	118,33	AV. COUTO MAGALHAES (AV. RIO NEGRO ATÉ TRAVESSA MANAUS)
7	118,33	AV. MATO GROSSO (ENTRE AV. ARAÉS E RUA ROSÁRIO OESTE)
8	106,17	AV. RIO GRANDE DO SUL (ENTRE A AV. OLINDA ATÉ A AV. PARÁ)
9	84,73	BAIRRO SANTA MONICA ATÉ A AV. BELO HORIZONTE (EXCETO AV. CEARÁ)
10	79,02	CONJUNTO JARDIM DAS OLIVEIRAS

11	74,15	AV. BELO HORIZONTE ATÉ A AV. PARÁ (ENTRE ARAÉS E RIO GRANDE DO SUL)
11	74,15	AV. COUTO MAGALHAES (DA TRAVESSA MANAUS ATÉ A CUIABÁ)
12	70,04	BAIRRO JARDIM OLIVEIRA, BAIRRO NOVO HORIZONTE, BAIRRO JD TROPICAL, FLOR DE LIZ (ATÉ A RUA ROSÁRIO DO OESTE)
13	67,30	BAIRRO PRIMITIVO, BAIRRO TONETTO II (DA RUA RORAIMA E RUA BOA VISTA)
14	64,63	BAIRRO XAVANTINA VELHA, BAIRRO CENTRAL, BAIRRO JARDIM ALVORADA (DA AV. LEONARDO VILAS BOAS ATÉ A RUA PADRE PENIDO BURNIER)
14	64,63	RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA (DE AV. MESTRE VENÂNCIO DE OLIVEIRA ATÉ AV. LEONARDO VILAS BOAS)
15	58,65	BAIRRO JARDIM OLIVEIRA, BAIRRO NOVO HORIZONTE, BAIRRO JD TROPICAL (A PARTIR DA RUA ROSÁRIO DO OESTE)
16	48,17	BAIRRO PARQUES DOS BURITIS
17	46,86	AV. COUTO MAGALHÃES (DA AV. CUIABÁ ATÉ A AV. PASSO FUNDO)
17	46,86	AV. RIO GRANDE DO SUL (ENTRE A AV. PARÁ ATÉ A RUA PASSO FUNDO)
17	46,86	DA AV. PARÁ ATÉ AV. PASSO FUNDO (ENTRE AV. ARAÉS E AV. COUTO MAGALHÃES)
17	46,86	BAIRRO VERDES CAMPOS
18	41,64	SETOR INDUSTRIAL (EXCETO A RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA)
19	37,90	BAIRRO JARDIM ALVORADA (DA RUA PADRE PENIDO BOURNIER ATÉ A RUA B)
20	37,61	BAIRRO LISNER
21	35,28	BAIRRO SANTANA
22	35,13	BAIRRO MORADA DO SOL
23	34,51	BAIRRO DUILIO HENRY
24	33,32	BAIRRO CENTRO OESTE, BAIRRO VERMELHO, RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA,
25	26,62	BAIRRO MONTES CLAROS
26	25,12	BAIRRO BOA VISTA
26	25,12	BAIRRO DEUS É AMOR
27	24,76	BAIRRO TONETTO I E BAIRRO TONETTO II (DA RUA BOA VISTA ATÉ A RUA MARABÁ)
28	19,43	BAIRRO OLARIA
29	15,65	BAIRRO TONETTO I E BAIRRO TONETTO II (DA RUA MARABÁ ATÉ AV. PERNAMBUCO)
30	14,71	BAIRRO CONAGRO
30	14,71	BAIRRO GERALDO RODRIGUES PARREIRA
30	14,71	BAIRRO LUIZ GONZAGA L DA SILVA

31|2,28|CHÁCARAS

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.355, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETO N.º 3.355, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Waldirene Terezinha de Melo**, Professora, Matrícula Funcional 4026, da Classe/Nível B/1 para a Classe/Nível B/2, período aquisitivo 7/10/2015 a 7/10/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.354, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETO N.º 3.354, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Decreta:

Art. 1º Institui a **Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico**, com a seguinte composição:

I - Adelino Moreira Martins - Matrícula Funcional 1685, CPF nº 324.165.121-53;

II - Aparecida Ribeiro Vieira - Matrícula Funcional 4065CPF nº 029.431.271-40;

III - Clóvis Alves de Oliveira - Matrícula Funcional 3946, CPF nº 965.363.651-00;

IV - Edna Selma da Silva - Matrícula Funcional 3806, CPF nº 823.140.041-91;

V - Érica Oliveira da Silva - Matrícula Funcional 3936, CPF nº 987.500.461-87;

VI - João Henrique da Silva Costa - Matrícula Funcional 1682, CPF nº 006.540.661-32;

VII - José Silveira Dias - Matrícula Funcional 4272, CPF: nº 395.677.961-49;

VIII - Léia Batista Moura - Matrícula Funcional 3819, CPF nº 007.669.231-00;

IX - Silvani Ferreira de Souza – Matrícula Funcional 720, CPF nº 780.985.051-20;

X - Valdivino Martins Souza – Matrícula Funcional 3306, CPF nº 764.798.701-15;

XI - Wander da Silva Guerreiro - Matrícula Funcional 215, CPF nº 570.667.951-72;

XII - Wanderson Oliveira Aragão – nº CPF 990.552.011-20;

XIII - Welissandra Negrão -Matrícula Funcional 4086, CPF nº 022.055.201-05;

XIV - Zildene Ferreira Miranda – Matrícula Funcional 1105, CPF nº 893.556.361-72.

Parágrafo único. A Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico de que trata o *caput* deste artigo, terá por objetivo atuar em eventos promovidos pelo Poder Público Municipal e/ou que tenham a participação do ente público municipal na realização do evento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.353, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

DECRETO N.º 3.353, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o desmembramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- Considerando o disposto na **Certidão 036/2018**, datada de 12/11/2018, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil **Edbert Moreira Júnior**;

- considerando despacho favorável da Procuradora Geral do Município;
Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado do lote locado sob o nº 5 (cinco) da quadra 42-A (quarenta e dois “A”)**, nesta cidade, com área de **333,67m²**, devidamente Matriculado sob n.º 14.515 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Paulo Rogério Weber**, portador do CI/RG n.º 269.349-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 362.689.171-20, casado com **Neusa Ronsoni Weber**, residentes e domiciliados nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 172,028m², denominado de **Lote 5 (cinco) da Quadra 42-A (quarenta e dois “A”)**, nesta cidade, de **Paulo Rogério Weber**, já qualificado no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para Rua Padre Penido Burnier, medindo 14,83 metros, lado direito para o lote 3, medindo 11,60 metros, lado esquerdo para a Rua Moreira Cabral, medindo 11,60 metros e fundo para o lote 5-A, medindo 14,83 metros;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 161,647m², denominado de **Lote 5-A (cinco “A”) da Quadra 42 (quarenta e dois “A”)**, nesta cidade, de propriedade de **Wagnus Alves Cavalcante**, portador do CI/RG n.º 20083963-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 004.761.851-57, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Moreira Cabral, medindo 10,90 metros, lado direito para o lote 5, medindo 14,83 metros, lado esquerdo para o lote 6, medindo 14,83 metros e fundo para o lote 3, medindo 10,90 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, ART 2984649 da lavra de Sebastião Teixeira da Silva Engenheiro Agrônomo/Agrimensor CREA 022232-MT.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de novembro de 2018

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.352, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

DECRETO N.º 3.352, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o desmembramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- Considerando o disposto na **Certidão 033/2018**, datada de 26/10/2018, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil **Thiago Soares Caetano** – Chefe da Direção Técnica Administrativa de Engenharia;

- considerando despacho favorável da Procuradora Geral do Município;
Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado do lote locado sob o nº 1 (um) da quadra 42 (quarenta e dois)**, nesta cidade, com área de **450,00m²**, devidamente Matriculado sob n.º 19.089 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Rita de Kássia Gonçalves Mssyah**, portadora do CI/RG n.º 165003260-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 011.698.501-11, casada com **Ayoub El Mssyah**, portador da CNH-MT, registro n.º 06985784026 onde consta RNE n.º G2976020-GGPI-MT, inscrito no CPF sob o n.º 708.996.911-88, residentes e domiciliados nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 240,00m², denominado de **Lote 1 (um) da Quadra 42 (quarenta e dois)**, nesta cidade, de **Rita de Kássia Gonçalves Mssyah**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, medindo 16,00 metros, lado direito para a Rua Pedro Ludovico, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 1-A, medindo 15,00 metros e fundo para o lote 2, medindo 16,00 metros;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 210,00m², denominado de **Lote 1-A (um “A”) da Quadra 42 (quarenta e dois)**, nesta cidade, de propriedade de **Muncky Isabella Cândido Barzotto**, portadora do CI/RG n.º 1994642-2-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 025.557.571-80, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, medindo 14,00 metros, lado direito para o lote 1, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 2, medindo 15,00 metros e fundo para o lote 3, medindo 14,00 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, ART 2974863 da lavra da Engenheira Civil Muncky Isabella Candido Barzotto – CREA-MT 037226.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de novembro de 2018

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.351, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

DECRETO N.º 3.351, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o desmembramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- Considerando o disposto na **Certidão 032/2018**, datada de 26/10/2018, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil **Thiago Soares Caetano** – Chefe da Direção Técnica Administrativa de Engenharia;

- considerando despacho favorável da Procuradora Geral do Município;
Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado do lote locado sob o nº 1 (um) da quadra 243 (duzentos e quarenta e três), nesta cidade, com área de 800,00m²**, devidamente Matriculado sob n.º 18.956 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Osmundo Rabelo Querino**, portador do CI/RG n.º 1169517-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 029.970.101-87, e **Brays Aguiar Lourenço Delfino**, portador do CI/RG n.º 1931140-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 021.955.601-69, residentes e domiciliados nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 400,00m², denominado de **Lote 1 (um) da Quadra 243 (duzentos e quarenta e três)**, nesta cidade, de **Brays Aguiar Lourenço Delfino**, portador do CI/RG n.º 1931140-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 021.955.601-69, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 24, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 1-A, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para o lote 7, medindo 20,00 metros e fundo para o lote 2, medindo 20,00 metros;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 400,00m², denominado de **Lote 1-A (um “A”) da Quadra 243 (duzentos e quarenta e três)**, nesta cidade, de propriedade de **Rosângela Aparecida Vidal**, portadora do CI/RG n.º 16057449-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 003.730.641-36, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Palestina (antiga Av. “B”), medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 2, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para a Rua 24, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 1, medindo 20,00 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, ART 2988002 da lavra de Adrino Fábio Sousa e Silva – RNP 2615345737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de novembro de 2018

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.350, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DECRETO N.º 3.350, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta:**

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sônia Magna Soares dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3179, conforme discriminado abaixo:

I – Da Classe/Nível C/2 para a Classe/Nível C/3, período aquisitivo 13/11/2012 a 12/11/2015;

II – Da Classe/Nível C/3 para a Classe/Nível C/4, período aquisitivo 13/11/2015 a 12/11/2018.

Parágrafo único. A **Progressão Funcional** de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, será retroativa a novembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.349, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DECRETO N.º 3.349, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta:**

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Evakeila Pereira de Santana Sousa**, Professora, Matrícula Funcional 3180, da Classe/Nível C/3 para a Classe/Nível C/4, período aquisitivo 13/11/2015 a 12/11/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.348, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DECRETO N.º 3.348, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a incorporação da sexta-parte do vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*;

- Considerando que o(a) servidor(a) ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal receberá a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento;

- De acordo com **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 29/2018**; **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marina Silva dos Santos**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 49, admitido(a) junto ao município em 1/8/1993, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento, para todos os efeitos legais

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.347, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DECRETO N.º 3.347, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a incorporação da sexta-parte do vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*;

- Considerando que o(a) servidor(a) ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal receberá a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento;

- De acordo com **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 29/2018**; **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida S. Nogueira**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 44, admitido(a) junto ao município em 10/8/1993, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento, para todos os efeitos legais

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.345, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

DECRETO N.º 3.345, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 034/2018**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN n.º 260.136.459-9;

- considerando Despacho favorável da Procuradora Geral - Bruna Garcia Toledo – OAB/MT 13.174; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 04 (quatro) lotes urbano**, correspondentes a uma área de 844,05m², setor Nova Brasília, locado sob o n.º 12, da quadra H, loteamento Parque dos Buritis II, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 19.155 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.527.315/0001-23, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,11m²**, situado loteamento Parque dos Buritis II, setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 12 da quadra H**, limitando a frente a extensão da Rua Primavera, medindo 10,71 metros, lado direito para a extensão da Avenida Mato Grosso, medindo 14,00 metros, lado esquerdo para o lote 12-A, medindo 14,02 metros e fundos para o lote 13, medindo 10,72 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,38m²**, situado loteamento Parque dos Buritis II, setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 12-A da quadra H**, limitando a frente para a extensão da Rua Primavera, medindo 10,71 metros, lado direito para o lote 12, medindo 14,02 metros, lado esquerdo para o lote 12-B, medindo 14,05 metros e fundos para o lote 13, medindo 10,72 metros;

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,63m²**, situado loteamento Parque dos Buritis II, setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 12-B da quadra H**, limitando a frente para a extensão da Rua Primavera, medindo 10,71 metros, lado direito para o lote 12-A, medindo 14,05 metros, lado esquerdo para o lote 12-C, medindo 14,08 e fundos para o lote 13, medindo 8,56 metros e para o lote 12-C, medindo 2,16 metros;

IV – Desdobramento 4 - 01 (um) lote de terras, com área de **392,93m²**, situado loteamento Parque dos Buritis II, setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 12-C da quadra H**, limitando a frente para a extensão da Rua Primavera, medindo 12,86 metros e para o lote 12-B, medindo 2,16 metros, lado direito para o lote 12-B, medindo 14,08 metros e para o lote 13, medindo 14,09, lado esquerdo para o lote 10, medindo 28,25 metros e fundos para o lote 04, medindo 15,00 metros;

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 3047758, da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – Engenheiro Civil – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a Índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2018

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.120, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.**

LEI MUNICIPAL N.º 2.120, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nova tabela para lançamento e cobrança do ITBI a partir de 2019, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do *ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis* a partir de 1º de janeiro de 2019 – imóveis rurais, passam a vigorar os valores constantes no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º O recolhimento do Imposto aludido no *caput* deste artigo será recolhido em parcela única.

§ 2º Os recolhimentos efetuados com cheques ou qualquer outro meio sem que seja em espécie, somente serão liberadas as guias após verificada pela Gerência de Tesouraria da Prefeitura a devida compensação do documento.

Art. 2º Caso o contribuinte discorde dos valores da tabela de cobrança do ITBI 2019 – Anexo I que integra a presente Lei, os membros da Comissão de Avaliação de que trata o art. 3º desta Lei, deverão proceder à visita *in loco* no imóvel objeto da transação e no prazo de até 15 (quinze) dias emitir laudo de avaliação.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado constituir Comissão de Avaliação do ITBI - Rural 2017, com a seguinte composição:

- 01 (um) representante da Divisão de Tributação e Arrecadação do Município,
- 01 (um) representante da Divisão de Fiscalização do Município,
- 01 (um) representante do Legislativo Municipal,
- 01 (um) representante da APROSOJA,
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural.

Art. 4º Para efeito de lançamento e cobrança do *ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis* - imóveis urbanos, deverá ser considerado o valor definido por Comissão de Avaliação do Imposto, composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A avaliação da Comissão de que trata o *caput* deste artigo, deverá ter no mínimo a assinatura de 02 (dois) membros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 4 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Lei Municipal n.º 2.120//2018

ANEXO – I

TABELA DE COBRANÇA DE ITBI – 2019

CARACTERÍSTICAS DO SOLO		REGIÕES					
1.0.0	Áreas com Cobertura Natural	A	B	C	D	E	F
1.0.1	Cerrado	7.640,08	5.730,06	4.775,03	4.297,53	2.865,01	1.719,00
1.0.2	Várzeas	7.640,08	5.729,54	4.202,02	4.297,53	2.865,01	1.719,00
1.0.3	Morros e Pedregulhos	7.640,08	4.202,02	3.820,29	3.438,03	2.100,99	1.431,65
2.0.0	Áreas Desmatadas	A	B	C	D	E	F
2.1.1	Culturas Permanentes	7.640,08	9.550,09	9.550,09	6.777,48	6.777,48	5.730,06
2.2.0	Mecanizados para Lavoura	A	B	C	D	E	F
2.2.1	Solo não corrigido	9.550,09	7.640,08	7.640,08	6.685,05	4.202,02	2.292,01
2.2.2	Solo parcialmente corrigido	11.445,96	8.595,08	8.595,08	7.640,08	5.157,03	3.629,02
2.2.3	Solo totalmente corrigido	13.370,13	11.460,12	9.550,09	8.595,08	6.777,48	5.730,06
2.3.0	Mecanizados Ocupados com:	A	B	C	D	E	F
2.3.1	Pastagem Artificial sem correção	11.460,12	9.550,09	5.730,71	5.717,20	3.247,02	2.292,01
2.3.2	Pastagem Artificial com correção	13.355,96	10.505,10	6.777,48	6.777,48	4.202,02	3.820,02
2.3.3	Pastagem Artificial degradada	9.550,09	8.595,07	5.157,02	5.539,03	3.820,02	2.005,49
REGIÕES							
A	Imóveis Localizados na Margem do Rio das Mortes no Raio de até 10 Km da Sede do Município						
B	Imóveis Localizados no Raio de 20 Km da Sede do Município						

C	Serra Azul e Vale da Serra Azul
D	Pontal do Pindaíba
E	Noidori, Areões, Jaraguá, Córrego Seco e Voadeira
F	Rancho Amigo, Banco Safra, Ilha do Coco, Piaus e Gleba Cavalcante, Santa Célia e Santa a Cruz

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.342, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETO N.º 3.342, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre atualização da Unidade Padrão Fiscal do município de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o que dispõe a Lei Municipal n.º 921, de 21 de dezembro de 2001, *Código Tributário Municipal – CTM*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.976, de 29 de dezembro de 2016, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001, e dá outras providências*, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de julho (0,25%), agosto (0,00%) e setembro/2018 (0,30%); **Decreta:**

Art. 1º Fica atualizada a *Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina – UPF/NX*, em 2,07% referente aos períodos de 7/2018 a 9/2018, que passará de R\$ 31,76 (trinta e um reais e setenta e seis centavos) para R\$ 31,93 (trinta e um reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 5 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.121, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N.º 2.121, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de desconto aos profissionais liberais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto 30% (trinta por cento) sobre o valor fixo anual devido do ISS – Imposto Sobre Serviços do exercício de 2019, aos profissionais liberais, moto-taxista e taxistas que estão **exclusivamente** sob o regime de estimativa.

§ 1º O desconto de que trata o *caput* deste artigo, será concedido para pagamento até o dia 31/5/2019.

§ 2º Para fazer jus ao desconto de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte deverá emitir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, impreterivelmente até o dia 30/5/2019.

§ 3º Para a concessão do desconto de 30% (trinta por cento) o contribuinte deverá apresentar à Fazenda Pública Municipal *Certidão Negativa de Débitos do município* no ato da emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.122, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL N.º 2.122, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.066/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, para implantação e desenvolvimento de cursos de ensino superior e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.066, de 13 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
.....
.....

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação com **Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT**, pessoa jurídica de direito público, criada sob a forma de fundação pública, através da Lei Complementar nº 30, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavalihada III, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30 e a **Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Rua Comandante Balduino, 676, Bairro Centro, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.390/0001-85, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) com a finalidade de apoiar no desenvolvimento de Projeto de Ensino para Formação em nível de Graduação de Bacharelado em Direito no município de Nova Xavantina, Mato Grosso.

.....
.....
.....
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de dezembro de 2018

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2018

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**. O objeto **IMEDIATO** do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) VANS SANITÁRIAS, VEÍCULO NACIONALIZADO ZERO QUILOMETRO ANO/MODELO ATUAL DO ANO CORRENTE OU SUPERIOR COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONATRAN – RE-**

SOLUÇÃO 316/2009, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) A 17 (DEZESSETE) PESSOAS, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 3.200 MM, A DIESEL, CÂMBIO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, FREIOS ABS, TRAVAS ELÉTRICAS, EQUIPADO COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO-HIDRÁULICO, CINTOS RETRATORES PARA SEGURANÇA DOS CADEIRANTES, ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO E INSTRUÇÕES DE USO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRAS, COR BRANCA DE ACORDO COM NORMAS DE SEGURANÇA E INSTALAÇÃO RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME DESCRITO NO EDITAL. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.123, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018**

LEI MUNICIPAL N.º 2.123, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

Autor: Poder Legislativo

Concede Recomposição ao subsídio dos Vereadores Do Município de Nova Xavantina-MT.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede Recomposição inflacionária aos subsídios dos Vereadores de Nova Xavantina de 2,07 % (dois ponto zero sete por cento) a partir de 01 de Janeiro de 2019, na forma da Lei Municipal nº 1.951 de 31 de Agosto de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 4 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.124, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018**

LEI MUNICIPAL N.º 2.124, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

***PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

"Dispõe sobre a denominação de Bem Público Municipal e dá outras providências"

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Praça, ao lado esquerdo da Avenida Araés no Setor Nova Brasília, no canteiro paralelo a BR-158, em frente à Marmoraria Marmorart, com a seguinte denominação:

"PRAÇA PHYSICAL SPACE CELSO MOURA"

Art. 2º **Celso Silva de Moura**, nascido no dia 23 de Novembro de 1951 em Correntina – BA, casado com a senhora Ruth Oliveira de Moura com quem constituiu família, contribuiu muito para o desenvolvimento de nossa cidade. Com 4 filhos e sua esposa, o senhor Celso Moura chegou na cidade de Nova Xavantina no ano de 1975, durante sua vida, desenvolveu seu trabalho voltado para agropecuária com dedicação e honestidade e ajudou

a população Novaxavantinense na oferta de emprego, sendo muito importante ser lembrado de forma respeitosa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 60 (Sessenta) dias colocar placa denominativa no local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 4 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

***Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.224, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.224, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Rosa Barbosa da Silva**, Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, Matrícula Funcional 3330, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/4/2010 a 4/4/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 18/12/2018 a 16/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.223, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.223, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Creuza Alves do Santos**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3583, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2012 a 1/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2018 a 30/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.222, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.222, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Alves de Souza**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1967, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/9/2013 a 4/9/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/12/2018 a 15/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.221, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.221, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Selma Leite Soares Arcanjo**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 3811, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2013 a 14/4/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/12/2018 a 1/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.220, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.220, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Lazara de Souza Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3386, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2016 a 2/11/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/1/2019 a 26/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.219, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.219, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lucinete da Silva Farias**, Atendente, Matrícula Funcional 3397, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2016 a 2/11/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/1/2019 a 30/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.218, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.218, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Bavaresco**, Enfermeira, Matrícula Funcional 3430, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/1/2019 a 2/2/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.217, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.217, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jaubi de Sousa**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 796, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/4/2016 a 3/4/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 30/1/2019 a 8/2/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.216, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.216, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Alves de Souza**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1967, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2017 a 2/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/1/2019 a 14/2/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.215, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.215, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Ferraz**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 723, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/6/2017 a 6/6/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/1/2019 a 1/2/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.214, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.214, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilva de Jesus Nunes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 742, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/4/2017 a 10/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/1/2019 a 1/2/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.213, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.213, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonia Sueli Nobre Ximenes**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3393, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2016 a 2/11/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/1/2019 a 31/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.212, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.212, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 50 (cinquenta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sonia Maria Freitas Fernandes**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3805, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 20 (vinte) dias de 1/1/2019 a 20/1/2019, **período aquisitivo de 1/4/2015 a 31/3/2016**;

II – 30 (trinta) dias de 2/12/2018 a 31/12/2018, **período aquisitivo de 1/4/2016 a 31/3/2017**.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.211, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.211, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Laura Andreany Nunes Neetzold**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula Funcional 3924, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 15 (quinze) dias de 3/1/2019 a 17/1/2019, período aquisitivo de 15/12/2015 a 14/12/2016;

II – 15 (quinze) dias de 18/1/2019 a 1/2/2019, período aquisitivos de 15/12/2016 a 14/12/2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.210, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.210, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cloves Alves de Oliveira Filho**, Motorista, Matrícula Funcional 3946, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/1/2016 a 12/1/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 18/12/2018 a 6/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.209, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.209, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniela Ribeiro de Oliveira**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 3998, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/3/2017 a 17/3/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/12/2018 a 21/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.208, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.208, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcelo Oliveira Negreiro**, Professor, Matrícula Funcional 1930, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes, referente ao período aquisitivo de 19/6/2017 a 18/6/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2019 a 31/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.207, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.207, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Deusdete Rodrigues Batista**, Atendente, Matrícula Funcional 3650, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, referente ao período aquisitivo de 25/6/2017 a 24/6/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/12/2018 a 8/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.206, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.206, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Erica Oliveira da Silva**, Gari, Matrícula Funcional 3936, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 19/12/2017 a 18/12/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2019 a 31/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.205, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.205, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdemar Carlos dos Reis**, Motorista, Matrícula Funcional 209, lo-

tado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 1/2/2017 a 31/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2019 a 31/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.204, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.204, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilton Martins de Carvalho**, Pedreiro, Matrícula Funcional 965, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 22/8/2017 a 21/8/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/12/2018 a 1/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.203, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.203, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Arnaldo José**, Chefe da Divisão de Iluminação, Matrícula Funcional 4041, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias, de 3/12/2018 a 12/12/2018, período aquisitivo de 18/1/2016 a 17/1/2017;

II – 10 (dez) dias, de 13/12/2018 a 22/12/2018, período aquisitivo de 18/1/2017 a 17/1/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.202, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.202, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nelson Zilli**, Motorista, Matrícula Funcional 764, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 11/4/2017 a 10/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/1/2019 a 1/2/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.201, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.201, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ingrid Sandy Martins Gomes**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4102, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/6/2017 a 31/5/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/12/2018 a 21/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.199, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.199, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 048/2018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Hercon Serviços Eirelli EPP** que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção da quadra poliesportiva coberta da Escola Municipal Prof. Ivo Garcia Hesportte, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital – **Tomada de Preços nº 018/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear **Edbert Moreira Júnior** – Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, para atuar como fiscal técnico do **Contrato nº 048/2018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 048/2018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento de proceder à fiscalização da Ata em referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 243/2018

“Dispõe sobre concessão de férias”.

Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias ao senhor **Amilton da Silva Amaral**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer referente ao período aquisitivo de 2017/2018 a partir de 07/12/2018 a 26/12/2018.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 07 de dezembro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 244/2018

“CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE”

O **Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte**, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder férias coletivas por 25 (vinte e cinco) dias aos servidores municipais relacionados no anexo I, lotados na Secretaria Municipal

de Saúde, no período de 07/12/2018 a 31/12/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 07 de dezembro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO N 19/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	GABRIELA CONCHE FERREIRA , portador da cédula de identidade Nº 2354635-2 SEJSP/MT e CPF Nº. 045.242.701-08, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de NUTRICIONISTA , Nível SUPERIOR, lotado e a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Vigência do Contrato	06/02/2018 a 23/11/2018.

Novo Mundo/MT, 23 de novembro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 47/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	GLEICEMIR MARIA WIONCZEK , portadora da cédula de identidade Nº 182.0762-6 SSP/MT e CPF Nº. 028.092.661-82, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação do Apoio Administrativo Educacional , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “ Inovação ”.
Vigência do Contrato	07/02/2018 a 26/11/2018.

Novo Mundo/MT, 26 de novembro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 126/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	PATRICIA FATIMA BETE DE MELO portador da cédula de identidade Nº 33275729-8 SSP/MT e CPF Nº. 269.311.528-07, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de ZELADORA , Nível FUNDAMENTAL, lotado e a disposição da Creche Municipal “Mundo Mágico”
Vigência do Contrato	24/09/2018 a 01/11/2018

Novo Mundo/MT, 01 de novembro de 2018

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LEI Nº 455/2018 DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES FIXADOS NA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993**LEI Nº 455/2018.****De 07 de Dezembro de 2018.****“Altera a Lei 381/2015 que dispõe sobre atualização dos valores fixados na Lei Federal n.º 8.666/1993 e dá outras providências”.**

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Mundo aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei.

Artigo 1º. A presente lei atualiza os valores fixados no artigo 2º e 3º da Lei 381/2015 com base no IGP-M acumulado no período de 2015 a 2018.

Artigo 2º. Os valores atualizados por esta Lei, para as modalidades a que se referem os incisos I ao III do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.666/93, passarão a ser determinados em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 460.738,04 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e trinta e oito reais e quatro centavos);

b) Tomada de preços - até R\$ 4.607.380,41 (quatro milhões seiscentos e sete mil e trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos);

c) Concorrência: acima de R\$ 4.607.380,41 (quatro milhões seiscentos e sete mil e trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite - até R\$ 245.726,95 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos);

b) Tomada de preços - até R\$ 1.996.531,51 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos);

c) Concorrência - acima de R\$ 1.996.531,51 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).

Artigo 3º - Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 2º, inciso I, alínea “a”, bem como inciso II, alínea “a”, respectivamente, desta Lei:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 46.073,80 (quarenta e seis mil e setenta e três reais e oitenta centavos);

II – Para outros serviços e compras de valor até R\$ 24.572,69 (Vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 de Dezembro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 01/2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018**CONVOCAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS**

A PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, representada

pela Sra. Liria Kurten Wronski, Diretora Executiva da Previ-Mundo, Convida à todos os servidores efetivos da Previ-Mundo para uma assembleia, geral nas dependências da Escola Inovação De Novo Mundo, na data de 11/12/2018 (onze de dezembro de dois mil e dezoito) às 17:00 (dezessete horas) terça-feira, para eleição de novos membros para o conselho curador e conselho fiscal da Previ-Mundo.

Contamos com a presença de todos.

Esta convocação deve ser publicada em mural de cada setor.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2018****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2018****HOMOLOGA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal n.º 9394/1996-LDB, do Decreto Federal n.º 6.094/2007 e da Lei n.º 511/2008 visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

CONSIDERANDO a necessidade da homologação do resultado do processo de seleção de profissionais da educação a serem designados para a função gratificada de diretor das escolas públicas municipais;

RESOLVE:

Informar que a diplomação e o ato de posse dos diretores eleitos para o Biênio 2019/2020 será na Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, Gabinete do Prefeito, às 09:00 horas do dia 07 de dezembro de 2018; Publicar o resultado das eleições para diretor escolar das escolas municipais - biênio 2019/2020:

	ESCOLA	NOME DO CANDIDATO	VOTOS SIM	VOTOS NÃO	VOTOS BRANCOS	VOTOS NULOS	TOTAL VOTOS
01	Escola Municipal 03 de Maio	Leila Minatto	87	18	-	-	105
02	Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho	Franciane Lima Cavalcante Teza	152	02	-	-	154
03	Escola Municipal Rui Barbosa	Eliara Priscila Andrade da Mata	172	11	01	01	185
04	Escola Municipal Teles Pires	Rosangela Alves dos Santos	68	03	-	-	71
05	Escola Municipal Vista Alegre	Sidonia Hardt	142	07	10	-	159
06	Escola Municipal de Educação Infantil Menino Jesus	Ivanete Oliveira Soares Silva	162	19	01	-	182
07	Escola Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Lar	Vera Lucia Alves da Silva	135	05	02	-	142

08	Escola Municipal do Campo Alcides Visone	Manuela Sardá Danguy Lustoza Pacheco	199	01	-	-	200
09	Escola Municipal do Campo Euzébio de Queiroz	Cirlei Roesler Vargas	80	10	04	-	94

Informar que fica suspenso a homologação da eleição para a função de diretor da Escola Municipal 17 de Dezembro, tendo em vista Termo de Interdição amparado pela Lei 12.608 de 10 de abril de 2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Homologar o resultado das eleições para a função gratificada de diretor para as escolas onde houveram inscritos:

DIRETORAS ELEITAS	
ESCOLA	NOME
01 Escola Municipal 03 de Maio	Leila Minatto
02 Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho	Franciane Lima Cavalcante Teza
03 Escola Municipal Rui Barbosa	Eliara Priscila Andrade da Mata
04 Escola Municipal Teles Pires	Rosângela Alves dos Santos
05 Escola Municipal Vista Alegre	Sidonia Hardt
06 Escola Municipal de Educação Infantil Menino Jesus	Ivanete Oliveira Soares Silva
07 Escola Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Lar	Vera Lucia Alves da Silva
08 Escola Municipal do Campo Alcides Visone	Manuela Sardá Danguy Lustoza Pacheco
09 Escola Municipal do Campo Euzébio de Queiroz	Cirlei Roesler Vargas

Paranatinga MT, 04 de dezembro de 2018.

ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 429/2017

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO – DO ANEXO I DO EDITAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação da Homologação - Dispensa de Licitação 32/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê:

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	498148	PRESTACAO DE SERVICO DE CLINICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUIMICA (INTERNACAO COMPULSORIA), PARA MENOR DO SEXO MASCULINO	un	5,00

Leia-se:

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	498184	PRESTACAO DE SERVICO DE CLINICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUIMICA (INTERNACAO COMPULSORIA), PARA MENOR DO SEXO FEMENINO	un	5,00

Em 07 de dezembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL D E C R E T O Nº 1548/2018.

D E C R E T O Nº 1548/2018.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1676/2018, de 01 de novembro de 2018, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, **conforme segue abaixo:**

Parágrafo I – Credito Especial:

Fonte: 0.1.42.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado.

05.001.10.304.0014.1199.4490.52.00.....
..R\$ 10.000,00

TOTAL.....
R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, conforme art.43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008-TCE/MT. Concedente – Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte:

0.1.42.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado.

Excesso.....
..R\$ 10.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 10.000,00

ARTIGO 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de novembro de 2018.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

01 / 11 / 2018.

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO – EDITAL – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PREGÃO PRESENCIAL 93/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação do Edital de Licitação - Pre-**

ção Presencial 93/2018, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê:

Órgão:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade

2070 – Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 350.000,00.....Dot. (343)

Fonte 02: Receita de impostos e de Transferências de impostos - Saúde

Fonte 14: Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União

Fonte 42: Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado

Leia- se:

Órgão:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade

2069 – Manutenção e Encargos com o Centro Integrado de Saúde (P.A)

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 350.000,00.....Dot. (343)

Fonte 02: Receita de impostos e de Transferências de impostos - Saúde

Fonte 14: Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União

Fonte 42: Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado

Em 07 de dezembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Eli-sa Behnen.

08 – Secretaria de Trabalho e Assistência Social

004 – Fundo Municipal de Direitos da Criança e do adolescente

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Crianças e do adolescente

0015 – Proteção Social Especial

1187 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente e Veículo

4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 59.000,00.....Dot.(908)

Fonte. 00: Recursos Ordinários.

Leia- se:

Órgão:

08 – Secretaria de Trabalho e Assistência Social

004 – Fundo Municipal de Direitos da Criança e do adolescente

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Crianças e do adolescente

0015 – Proteção Social Especial

1187 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente e Veículo

4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 59.000,00.....Dot.(890)

Fonte. 00: Recursos Ordinários.

Em 07 de dezembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Eli-sa Behnen.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 306 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA Nº 306 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, a servidora **Sra. ELIS REGINA FORGIARINI**, Matrícula 1882, portadora do RG sob o nº 887603 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.681.461-53, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSORA C, lotada na Secretaria de Educação e Cultura pelo período de 02(dois) dois anos, a contar da data de 10 de dezembro de 2018.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor com data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de dezembro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO – ABERTURA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –
DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2018**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação da Abertura - Dispensa de Licitação 31/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê:

Órgão:

**OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2018**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2018

RETIFICA O EDITAL 003/2018 QUE HOMOLOGA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal n.º 9394/1996-LDB, do Decreto Federal n.º 6.094/2007 e da Lei n.º 511/2008 visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar o Edital 003/2018 que dispõe sobre a homologação do resultado do processo de seleção de profissionais da educação a serem designados para a função gratificada de diretor das escolas públicas municipais;

RESOLVE:

Retificar conforme abaixo:

Na página 01:

ONDE SE LÊ:

Informar que a diplomação e o ato de posse dos diretores eleitos para o Biênio 2019/2020 será na Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, Gabinete do Prefeito, às 09:00 horas do dia 07 de dezembro de 2018;

LEIA-SE:

Informar que a diplomação e o ato de posse dos diretores eleitos para o Biênio 2019/2020 será na Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, Gabinete do Prefeito, às 09:00 horas do dia 10 de dezembro de 2018;

ONDE SE LÊ:

05|Escola Municipal Vista Alegre|Sidonia Hardt|142|07|10|-|150|

LEIA-SE:

05|Escola Municipal Vista Alegre|Sidonia Hardt|142|07|01|-|150|

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se
Paranatinga MT, 07 de dezembro de 2018.

ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 429/2017

**OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 003/ 2018**

Paranatinga, 07 de Dezembro de 2018

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 003/ 2018

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Plano Socioeducativo do município de Paranatinga-MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Paranatinga - MT, considerando a Resolução nº 202, de 21 de novembro de 2017 do CONANDA e Resolução nº 207, de março de 2018, e necessidade de dar cumprimento ao disposto com a Lei Municipal nº 831/2001 e nos termos da reunião ordinária realizada em 27/11/2018.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Plano Socioeducativo no Município de Paranatinga MT

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Registra-se e Cumpra-se.

Paranatinga - MT, 07 de Dezembro de 2018.

Karen Janne Sales Santos

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**LEI Nº 1.091/2018 - AUXILIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO**

LEI Nº 1.091/2018

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para conceder Auxílio Financeiro à Associação dos Moradores de São José do Planalto e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Conceder Auxílio Financeira a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO (AMSJP)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.207.058.0001-15, estabelecida neste Município, no valor de R\$ 1.700,00 (Mil e Setecentos reais).

ARTIGO 2º - Os recursos ora concedidos serão utilizados para a Tradicional Festa do Padroeiro da Comunidade de São José do Planalto (Birro).

ARTIGO 3º - A beneficiada desta Lei fica obrigada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do repasse financeiro, a prestar contas dos recursos recebidos.

PARAGRAFO UNICO – A prestação de contas referida no *caput* deste artigo será composta de extrato bancário da movimentação financeira e relação de pagamentos contendo: o nome do credor; CPF/CNPJ; número e data do documento fiscal (nota fiscal ou recibo); número, data e valor do cheque e outros documentos que se fizerem e acharem necessários.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária abaixo descrita :

08. 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. 244.0030.2071 – AUXILIO A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS

33.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT.
AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 606/2018 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE PRAZO da portaria 501/2018, de 09 de Outubro de 2018 e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que não houve prazo suficiente para concluir os trabalhos.

RESOLVE:

ART. 1º - PRORROGAR o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2018

A Chefe do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 039/2018.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA GLP ACONDICIONADOS EM VASILHAME DE 13KG, 45KG E AQUISIÇÃO DE VASILHAME (BOTIJÃO) DE GÁS GLP 13 KG PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DA ABERTURA: Dia 21/12/2018 às 09h00min

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (12h00min às 18h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta - MT, 07 de Dezembro de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 006/2018

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Homologar: o procedimento licitatório na modalidade Adesão a Ata de Contratação de Empresa para Futura e Eventual Registro de Preço para Manutenção e Instalação de Ar Condicionado Predial, Freezer, Refrigeradores, Bebedouros, Fogão Industrial, Micro-ondas e Máquinas de Lavar Comum e Industrial, de acordo com o edital e seus anexos.

Razão Social: AMBIENTAR CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.089.997/0001-05.

LOTES ADERIDOS

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	40	UND	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	R\$ 199,95	R\$ 7.998,00
02	50	UND	SERVIÇO DE LIMPEZA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	R\$ 179,99	R\$ 8.999,50
03	750	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR PEÇAS NOVAS	R\$ 135,50	R\$ 101.625,00
04	40	UND	RECARGA DE GÁS, EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT	R\$ 185,00	R\$ 7.400,00
05	600	UND	REPARO DE GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOURO, FOGÃO, MICRO-ONDAS E/OU MÁQUINA DE LAVAR, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR PEÇAS NOVAS	R\$ 105,50	R\$ 63.300,00

Valor Total: R\$ 189.322,50 (Cento e oitenta e nove mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Proceda - se a Homologação da empresa:

AMBIENTAR CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.089.997/0001-05.

Pedra Preta - MT, 07 de Dezembro de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2018 - EDITAL DE ABERTURA Nº 03/2018 - EDUCAÇÃO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2018****EDITAL DE ABERTURA Nº 03/2018**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora, instituída através da Portaria nº 441 de 5 de setembro de 2018, alterada pela portaria nº 593/2018 de 4 de dezembro de 2018, e, **visando atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público** de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal n.º 017/2014, **no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo 2019**, torna público, **conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 1.087/2018 de 27 de novembro de 2018** a abertura do Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2018, regidos pelas normas constantes neste Edital.

1. JUSTIFICATIVAS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Educação estabelece entre outros regulamentos, que a contratação temporária pretendida **será para o exercício de 2019**. Desta forma, e após posterior levantamento de quantitativos de vagas e cargos, verificou-se que sem a contratação de servidores temporários a Secretaria apresentaria um déficit considerado de servidores em seus quadros, tanto de docentes como de servidores de apoio e manutenção ao ensino, o que prejudicaria não só início das aulas como a manutenção dos trabalhos durante todo período letivo que se aproxima.

É importante ressaltar, também, que esse processo de seleção pública ora pretendido não prejudicará em nada as garantias dos classificados no Concurso Público n.º 01/2016, devido ao fato das vagas contempladas pelo Processo Seletivo Simplificado serem apenas para substituição de servidores de carreira afastados de suas funções e/ou para situações temporárias de excepcional interesse público.

Visando garantir o estabelecido no parágrafo anterior, a Lei Municipal n.º **1.087/2018** que autorizou a realização deste Processo Seletivo Simplificado, estabelece em seu artigo 4º que o Executivo Municipal deverá demonstrar/indicar a cada ato administrativo de contratação temporária o nome e número de matrícula do servidor de carreira que estará sendo substituído por temporário e/ou declarar a situação de necessidade temporária a que se deve à contratação temporária pretendida.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A realização do Processo Seletivo Simplificado ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso, obedecendo às normas deste edital. 2.2 **A elaboração, acompanhamento, fiscalização e supervisão ficarão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado**, instituída através da Portaria nº 441 de 5 de setembro de 2018, alterada pela portaria nº 593/2018 de 4 de dezembro de 2018. 2.3 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e eventuais retificações. 2.4 Este Processo Seletivo Simplificado **terá a validade de 1 (um) ano**, contados da data da sua homologação. 2.5 As contratações serão realizadas por tempo determinado, **com prazo de até 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogadas, **uma única vez**, até o prazo previsto no contrato original por período não superior a seis meses, nos moldes do art. 5º da lei complementar municipal 017/2014. 2.6 O Candidato aprovado e devidamente contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, sendo o contrato regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei Municipal n.º 075/1998; 2.7 Este Processo Seletivo Simplificado será realizado na modalidade de Prova Objetiva para os cargos de Agente de Vigilância, Contínuo/Merendeira, Monitor e motoristas e na modalidade Prova Objetiva e Avaliação de Títulos para os cargos de professores. 2.8 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo, pela internet nos sites <http://www.pedrapreta.mt.gov.br/> e/ou No Diário Oficial Eletrônico dos Municípios <http://www.amm.org.br/> afixado no quadro de avisos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta/MT, localizado à Rua Oscar Soares – Centro – Pedra Preta/MT. 2.9 Integram a este Edital os seguintes Anexos: ANEXO I – Atribuições dos cargos. ANEXO II – Conteúdo das provas. ANEXO III – Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado; ANEXO IV – Modelo de procuração; ANEXO V – Modelo requerimento para interpor recursos; ANEXO VI – Ficha de inscrição para os cargos de professores; ANEXO VII – Ficha de inscrição para os demais cargos; ANEXO VIII – Relação de serviços de carreira licenciados/afastados de suas atribuições e/ou situações temporárias.

3. DOS CARGOS

3.1 Os cargos, as vagas, os vencimentos, a carga horária, a escolaridade, e as localidades são os estabelecidos abaixo:

1 – UNIDADES ESCOLARES ESTABELECIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor da Ed. Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano.	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R\$ 1.933,59	20 + Cadastro Reserva
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas	R\$ 1.933,59	Cadastro Reserva
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas	R\$ 1.933,59	Cadastro Reserva
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas	R\$ 1.933,59	Cadastro Reserva
Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas	R\$ 1.933,59	Cadastro Reserva
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas	R\$ 1.933,59	Cadastro Reserva
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física	30 Horas	R\$ 1.933,59	Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 1.111,35	2 + Cadastro Reserva
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 983,33	1 + Cadastro Reserva

Continua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 983,33	5 + Cadastro de Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto com CNH D	40 Horas	R\$ 983,33 + R\$ 714,49 de incentivo	2 + Cadastro Reserva

2 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDNA NA VILA GARÇA BRANCA – SERRA (ZONA RURAL)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor da Ed. Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano.	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R\$ 1.933,59	2 + Cadastro Reserva
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas	R\$ 1.933,59	Cadastro Reserva
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas	R\$ 1.933,59	1 + Cadastro Reserva
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas	R\$ 1.933,59	Cadastro Reserva
Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas	R\$ 1.933,59	1 + Cadastro Reserva
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas	R\$ 1.933,59	1 + Cadastro Reserva
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física	30 Horas	R\$ 1.933,59	Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 1.111,35	Cadastro Reserva
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 983,33	Cadastro Reserva
Continua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 983,33	2 + Cadastro de Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto com CNH D	40 Horas	R\$ 983,33 + R\$ 714,49 de incentivo	Cadastro Reserva

3 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDNA NO ASSENTAMENTO MONTE E AZUL (ZONA RURAL)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor da Ed. Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano.	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R\$ 1.933,59	Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 1.111,35	Cadastro Reserva
Continua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 983,33	1 + Cadastro de Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto com CNH D	40 Horas	R\$ 983,33 + R\$ 700,00 de incentivo	1 + Cadastro Reserva

4 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDNA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO – BIRRO (ZONA RURAL)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R\$ 1.933,59	1 + Cadastro Reserva
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas	R\$ 1.933,59	Cadastro Reserva
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas	R\$ 1.933,59	1 + Cadastro Reserva
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas	R\$ 1.933,59	Cadastro Reserva
Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas	R\$ 1.933,59	Cadastro Reserva
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas	R\$ 1.933,59	1 + Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 1.111,35	Cadastro Reserva
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 983,33	Cadastro Reserva
Continua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 983,33	Cadastro de Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto com CNH D	40 Horas	R\$ 983,33 + R\$ 714,49 de incentivo	Cadastro Reserva

5 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDNA NO VALE DO PRATA – SALA ANEXA (ZONA RURAL)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R\$ 1.933,59	1 + Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 1.111,35	Cadastro Reserva
Continua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 983,33	Cadastro de Reserva

6 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDNA NO ASSENTAMENTO 26 DE JANEIRO (CAMBAUVA -ESCOLA JOSE MARIA PEREIRA - ZONA RURAL)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS

Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R\$ 1.933,59	Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 1.111,35	Cadastro Reserva
Continua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 983,33	Cadastro de Reserva

7 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA VILA NOVA ARAÇATUBA (ESCOLA MARECHAL CANDIDO RONDON)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R\$ 1.933,59	Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 1.111,35	Cadastro Reserva
Continua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 983,33	Cadastro de Reserva

3.2 Os vencimentos das respectivas funções deste Edital são os praticados até a presente data. 3.3 As atribuições dos cargos constam no Anexo I deste Edital. 3.4 **A lotação dos Professores será realizada por aulas hora.** 3.5 **A gratificação de desempenho será paga aos motoristas conforme estabelecido na lei municipal n.º 920/2016.**

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E NOMEAÇÃO

4.1 O candidato, ao efetuar a inscrição, deverá ter ciência dos requisitos exigidos a seguir: a) Ter nacionalidade brasileira na forma estabelecida na Constituição Federal; b) Estar quite com as obrigações militares (sexo masculino); c) Estar quite com as obrigações eleitorais; d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de nomeação; e) Possuir escolaridade/requisitos exigida para o cargo que concorre; f) Não receber remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal-CF; g) Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público em consequência de processo administrativo. h) Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais, emitida por Órgão competente; 4.2 No prazo de até **03 (três) dias** a contar da publicação da Nomeação na Imprensa Oficial, o candidato deverá apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos: a) Cédula de Identidade – (RG); b) Cadastro de Pessoa Física (CPF). c) Certidão de Casamento ou Nascimento; d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso); e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); f) Título de Eleitor; g) Certidão de Reservista (sexo masculino); h) Comprovante de Escolaridade de acordo com a vaga pretendida; i) Cartão do PIS/PASEP; j) Comprovante de residência atualizado em nome do candidato ou declaração de residência; k) 01 (uma) foto 3x4 recente; l) Certidão de antecedentes criminais (www.dpf.gov.br – Federal); m) Certidão de nada consta (www.tjmt.jus.br – Estadual); n) Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho; o) Número de conta corrente do Banco do Brasil; p) Certidão de quitação eleitoral. 4.3 O candidato que, na nomeação, não reunir os requisitos enumerados nos dois itens acima perderá o direito de nomeação.

5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÕES

5.1. Somente serão admitidas inscrições presenciais, na Sede da Secretaria Municipal de Educação estabelecida no endereço **Rua Deputado Oscar Soares, n. 397, Centro - Pedra Preta - MT, CEP n. 78.795-000 realizado** no período compreendido entre os dias **19/12/2018 a 21/12/2018 do Horário das 08:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:00 horas.**

5.1.1. Para inscrever-se o candidato deverá preencher a ficha de **inscrição digitada (ANEXOS VI ou VII) anexada de cópia simples do documento oficial de identidade (RG) e cadastro Nacional de Pessoal Física (CPF)** e protocolar na Secretaria Municipal de Educação conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

5.1.2. Ler atentamente este Edital de Processo Seletivo Simplificado e anexos, sendo que, antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

5.1.3. O candidato deverá **digitar** (e não escrito a mão) corretamente os dados e informações no formulário de inscrição, e, será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

5.1.3.1. O formulário de inscrição estará disponível e formato word no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.

5.1.4. O candidato deverá optar, no ato da inscrição, pelo local (lotação) onde concorrerá as vagas, sem possibilidade de alteração posterior.

5.1.5. **O candidato não poderá realizar sua inscrição para mais de um cargo e/ou localidade, tendo em vista que haverá apenas 01(um) período de prova, para todos os cargos e/ou localidade.**

5.1.6. Caso o candidato se inscreva para 02 (dois) ou mais cargos e/ou localidade, valerá apenas a última inscrição realizada.

5.1.6. As inscrições poderão ser feitas por meio de procuração pública ou particular, na forma do modelo do ANEXO IV, com a devida assinatura e reconhecimento de firma em cartório.

5.1.6.1. Se a inscrição for feita por procuração, deverão ser apresentadas cópias do RG e CPF do procurador e do candidato, além do instrumento da procuração, que serão retidos e anexados a inscrição.

5.1.6.2 O candidato ao cargo de professor deverá anexar a ficha de inscrição, além das cópias do RG e CPF, apresentar cópia dos certificados de títulos.

5.2. A taxa de inscrição **será isenta** para todos os candidatos.

6 DAS PROVAS

6.1 O Processo Seletivo Simplificado constará de prova e avaliação de títulos a) Objetiva, de caráter classificatório Provas de títulos, de caráter classificatório apenas para o cargo de professor; 6.2 As provas serão aplicadas conforme segue:

PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Cargo	Provas	Temas	Nº Questões	Pontos por questão	Pontuação Máxima
Professor da Ed. Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano.	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	5 5 5 5	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Professor de História	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	5 5 5 5	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Professor de Língua Portuguesa	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	5 5 5 5	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Professor de Geografia	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	5 5 5 5	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Professor de Ciências Biológicas	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	5 5 5 5	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Professor de Matemática	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	5 5 5 5	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Professor de Educação Física	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	5 5 5 5	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Monitor	FASE ÚNICA Prova Objetiva	Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	5 5 5 5	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Agente de Vigilância	FASE ÚNICA Prova Objetiva	Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	5 5 5 5	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Continua/Merendeira	FASE ÚNICA Prova Objetiva	Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	5 5 5 5	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Motorista	FASE ÚNICA Prova Objetiva	Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	5 5 5 5	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos

6.3 Os conteúdos das provas são os descritos no Anexo II deste Edital. 6.4 A prova objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho do cargo. 6.5 Em caso de anulação de questões por falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentemente de recurso.

7 DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

7.1 A prova objetiva será realizada no dia **13/1/2019**, no período da **manhã das 08:00 às 12:00 horas**. 7.2 As Provas serão realizadas nas Escolas, Dulce Meire da Silva Sabino, Centro Educacional Antônia Aparecida Garcia (Pingo de Gente) e na Escola Estadual 13 de Maio, conforme abaixo:

I. Aos candidatos inscritos para os Cargos de **Continua/Merendeira, Agente de Vigilância e Motorista** as Provas Objetivas serão aplicadas na Escola Estadual Dez de Dezembro, estabelecida no endereço Av. Frei Servácio.

II. Aos candidatos inscritos para os Cargos de **Professor e Monitor** as Provas Objetivas serão aplicadas na Escola Estadual 13 de Maio, estabelecida no endereço Av. Fernando Correia da Costa – Centro.

7.3 É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento do Edital de Convocação, onde constará a confirmação da data e informações sobre o local, horário e a sala para a realização da prova, aos quais serão divulgados, pela internet nos sites, www.pedrapreta.mt.gov.br e/ou No Diário Oficial Eletrônico dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/amm-mt. 7.4 O candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munido de caneta azul ou preta, e um documento oficial com foto, dentre os elencados abaixo: a) Cédula de identidade – RG; b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (Ex. OAB, CRM, etc.) c) Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) Certificado Militar; e) Carteira nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei N° 9.503/97; 7.5 Não será permitido no local da prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para seu início. 7.6 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do candidato. 7.7 Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes. 7.8 No ato da realização da prova, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões. 7.9 No momento da entrega dos materiais, cabe ao candidato verificar qualquer anormalidade gráfica, devendo notificar ao fiscal de sala que tomará as devidas providências. 7.10 Não haverá, em hipótese alguma, substituição da folha de resposta por erro do candidato. 7.11 Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas. 7.12 O candidato deverá preencher as respostas para a folha de respostas, com caneta de tinta azul ou preta, bem como assinar no campo apropriado. 7.13 Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações. 7.14 Motivar a eliminação do candidato do Processo Seletivo, o candidato que: a) Apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer

tolerância; b) Não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado; c) Não apresentar o documento que bem o identifique; d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; e) Ausentar-se do local antes de decorrida uma hora do início das provas; f) Ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos; g) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte; h) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar; i) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios analógicos e digitais, mp3, agenda eletrônica, notebook, palmtop, calculadora, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares; j) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. 7.15 Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim que será responsável pela guarda da criança. 7.16 Após iniciada a prova e assinada a lista de presença, os candidatos só poderão se ausentar da sala com prévia autorização do fiscal da sala, podendo sair somente acompanhado por uma pessoa integrante da Comissão do Processo Seletivo simplificado. 7.17 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento, por quaisquer motivos, de candidato da sala ou local de prova. 7.18 O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 hora do horário previsto para o início das mesmas, devendo entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada. O candidato poderá levar consigo o caderno de provas após 2 (duas) horas do início da prova. 7.19 Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova e o cartão de resposta, entregando-o ao fiscal de sala e posteriormente os mesmos deverão assinar a Ata de Encerramento. 7.20 A divulgação do gabarito preliminar será realizada **no dia 14 de janeiro de 2018** por meio do site www.pedrapreta.mt.gov.br, a partir das 08h00minh. 7.21 A divulgação do gabarito oficial será realizada conforme estabelecido no cronograma e através do site www.pedrapreta.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-m.

8 DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

8.1. Os cargos para os quais se admitirá **prova de títulos são os de Nível Superior**. A pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
1	Atualização Pedagógica, cursos de Aperfeiçoamento e capacitação.	a) Atualização pedagógica - Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático curriculares e de políticas educacionais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, CEFAPRO, SEDUC e MEC, com limite máximo de 2,0 pontos. Serão considerados apenas os realizados nos últimos 3 anos.	0,50 para cada 40 horas.
2	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização na área da educação com carga horária igual ou superior a 360 horas-aulas.	3,00
3	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado na área da educação.	4,00
4	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado na área da educação.	6,00

8.2. Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido, desde que o mesmo esteja relacionado à Administração Pública.

8.3. A Titulação Acadêmica será feita mediante apresentação do respectivo comprovante em fotocópia legível e autenticada em cartório e/ou autenticado por servidor da secretaria municipal de educação.

8.1.3. O ponto obtido na prova de títulos será somado aos pontos obtidos nas provas objetivas para efeito de classificação final.

8.4. Será aceito diploma, certificado de especialização, mestrado ou doutorado devidamente registrado, nos termos da legislação vigente.

8.5. **Para a** entrega dos diplomas/certificados previsto neste edital deverá ser utilizado, para tanto, o Formulário para Apresentação de Títulos, o qual deverá ser solicitado ao servidor autorizado a fazer as inscrições.

9 DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

9.1 . A prova objetiva para os cargos de nível superior terão 20 (vinte) questões e será avaliada na escala de 0 a 100 pontos. 9.2 . Os pontos serão atribuídos conforme consta na tabela do item 6.2, sendo que para chegar ao resultado, será multiplicado o número de questões corretas pelo ponto correspondente à questão.

10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.3 . *Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação para cada cargo.* 9.4 . *Em caso de igualdade de pontuação final, serão aplicados sucessivamente, os seguintes critérios de desempate aos candidatos:* a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento; b) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimento Específico; c) Que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa; d) Que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática; e) Maior idade, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento. f) Se persistir o empate será desempatado por meio de um sorteio dos candidatos empatados.

11 DOS RECURSOS

11.1. **Entende-se por recurso** a ato ou efeito de recorrer da discordância dos termos deste edital ou da decisão de qualquer resultado das etapas deste Processo Seletivo Simplificado emanada pelas autoridades competentes, devidamente fundamentados.

11.2. **O candidato que desejar interpor recurso contra este edital ou a qualquer uma de suas fases publicadas por meio de editais complementares, disporá de 01 (um) dia útil, a contar do primeiro dia útil subsequente as publicações, devendo protocolar os mesmos, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, horário de Mato Grosso, na Sede da Secretaria Municipal de Educação Pedra Preta - MT, Rua Deputado Oscar Soares, n. 397, Centro - Pedra Preta - MT, CEP n. 78.795-000**, juntamente com o Recurso devidamente elaborado e fundamentado nos termos deste Edital,

podendo utilizar de forma não obrigatória o modelo de interposição de recurso - **ANEXO VI** deste Edital, devendo os mesmos estar em um envelope contendo o nome completo do candidato e o código/nome do cargo ao qual está concorrendo.

11.3. A interposição de recursos em qualquer uma das fases deste Processo Seletivo Simplificado deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta - MT, junto à comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, devendo o candidato seguir as instruções contidas neste edital, nos termos do item anterior.

11.4. Caberá recurso à Comissão contra omissões ou erros materiais de cada etapa, compreendendo que os recursos serão aceitos quando na primeira publicação deste Edital e de cada Complementar, podendo ser revistos pela Comissão Organizadora as publicações pós-recursos de cada etapa, quando constatado matéria que traga prejuízo aos candidatos ou ao processo.

11.5. Os recursos julgados serão divulgados em aviso resumido no Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, e na íntegra no Mural da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT e no site www.pedrapreta.mt.gov.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, nem sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

11.6. Não será aceito recurso encaminhado via postal, via fax, via e-mail, ou por outros meios diversos do que determina o subitem 11.3 e 11.4. deste Edital.

11.7. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

11.8. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.9. Também serão liminarmente rejeitados os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente da publicação dos avisos resumidos deste edital e seus complementares, de acordo com o estipulado no subitem 11.2. deste edital, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo.

11.10. A decisão da Comissão Organizadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto para os casos de erros materiais que for constatado a abrangência do coletivo.

11.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

11.12. O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será preliminarmente indeferido.

11.13. Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.14. Se houver alteração, por força de impugnações ou constatação de erros materiais divulgados pela Comissão Organizadora, em qualquer uma das fases deste Processo Seletivo Simplificado, poderá ser revisto o resultado para a forma correta, onde se aplicará seu novo teor ao cargo e candidatos abrangidos.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1 Os candidatos habilitados deverão acompanhar os comunicados das datas de atribuições pelo site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, www.pedrapreta.mt.gov.br. **12.2** A simples aprovação no Processo Seletivo simplificado não gera o direito à nomeação, mas apenas a expectativa de direito de contratação e a preferência na contratação, pois a Prefeitura convocará apenas o número de aprovados que forem necessários. **12.3** Será nesta fase que o candidato deverá comprovar todos os requisitos exigidos para o cargo selecionado. **12.4** A não comprovação dos requisitos, o não comparecimento para comprovação ou a inexistência e/ou irregularidades nos documentos o resultará na eliminação do candidato. **12.5** A aprovação do candidato nas avaliações previstas neste Edital não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a contratação.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e alterações posteriores, bem como as Legislações Municipais e demais normas pertinentes em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. **13.2** Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações, avisos e resultados serão divulgados, pela internet nos sites, www.pedrapreta.mt.gov.br e/ou No Diário Oficial Eletrônico dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, afixado no quadro de avisos na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Deputado Oscar Soares, 397 – Centro – Pedra Preta/MT. **13.3** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 03/2018. **13.4** É de responsabilidade de o candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de perder o prazo para a admissão, caso não seja localizado. Pedra Preta, 07 de dezembro de 2018. **Semy Mendes de Freitas Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2018**

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Monitor: aos ocupantes do Cargo disposto no caput: Desenvolver atividades relacionadas ao ensino infantil, através de aulas práticas e educativas, destinada à formação do caráter da criança além de ficar responsável pela segurança das crianças sob sua responsabilidade nas unidades de cuidado e ensino de crianças do Município. Orientar e demonstrar como executar as tarefas, manipulando os equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado. Elaborar tarefas as quais visam incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta das crianças sob sua responsabilidade. Analisar o desempenho das crianças sob sua responsabilidade, emitindo pareceres e sugestões para que fique garantida a qualidade do ensino

e educação. Zelar pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças sob sua guarda. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Manusear e operar equipamentos de computador e informática, na elaboração de relatórios e trabalhos relacionados à sua atividade.

Motorista: atribuições: Atuar em atividades relativas à área de transporte, dirigindo veículos de transporte de ônibus escolares e ambulância hospitalar: dirigir e conservar os ônibus, veículos e as ambulâncias da Administração Pública. Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Dirigir o veículo, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os materiais aos locais solicitados ou determinados. Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. Facultado a efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento em casos excepcionais e emergenciais. Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. Operar os mecanismos específicos das 45 Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000. Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 ambulâncias, tais como sirenes, alarmes luminosos, dentre outros que estão correlacionados com a sua perfeita operação. Zelar pela documentação do veículo, verificando sua legalidade, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada. Realizar o transporte de pacientes, para hospitais e prontos-socorros, com a máxima diligência. Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. Recolher o veículo após o serviço, conduzindo-o até a garagem da prefeitura, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. Transportar pessoas, materiais e documentos. Verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização. Comunicar a chefia imediata a necessidade de reparos no veículo. Zelar pela segurança de passageiros e de terceiros que estejam sob sua responsabilidade. (LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2014).

Contínua/Merendeira: Atuar na limpeza e organização da unidade municipal em que estiver lotacionada; Preparar as refeições em qualquer das unidades municipais para a qual for designada, contribuindo para o desenvolvimento sadio das crianças e jovens, através do preparo e organização de alimentação específica e adequada à faixa etária do aluno e às condições climáticas, de acordo com cardápio apresentado pela Nutricionista, geralmente o trivial (arroz, feijão, legumes e verduras, carne e batatas), selecionando os ingredientes necessários, temperando e cozendo os alimentos, para obter o sabor adequado dos pratos. Controlar o estoque e consumo dos gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, recebendo, conferindo e armazenando em lugar apropriado, bem como o controle do gás de cozinha e de outros utensílios. Organizar alimentos e utensílios previstos nas diversas refeições, observando os horários estabelecidos. Realizar a lavagem e a guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Providenciar a limpeza da cozinha, lavando e enxugando móveis, equipamentos, pisos e azulejos, para manter a higiene do ambiente de trabalho. Preparar salgados e pratos diferenciados do cardápio, quando há datas festivas. Descongelar geladeira e freezer, limpando, auxiliando-os a fazer o prato. Ajudar na observação e no acompanhamento da refeição das crianças e jovens. Participar do Conselho de Escola, quando eleito para representar seus pares. Verificar a validade dos produtos e gêneros alimentícios, antes de serem servidos e separados. Verificar a aceitação da merenda pelas crianças e jovens, com a finalidade de comunicar, em caso de rejeição, a ocorrência à direção da escola, solicitando a substituição por outra de melhor aceite. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde que específica do cargo que ocupa.

Agente de Vigilância: Realizar atividades relacionadas com a vigilância dos prédios da Administração Municipal; Executar rondas diurnas e noturnas no prédio do Poder Executivo ou na unidade para qual estiver designado, verificando o fechamento de portas, janelas, portões e outras vias de acesso; Controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências da unidade em que estiver lotacionado; Prestar informações quando solicitado; Controlar a movimentação de veículos, anotando o número da placa, nome do motorista e horários de entrada e saída e fazer anotações de ocorrências; Comunicar a autoridade competente qualquer anormalidade ocorrida durante a ronda; Inibir a ação de vândalos, pichadores e outros, no prédio da Prefeitura ou em qualquer um de seus prédios; Adotar providências para evitar furtos, incêndios e depredações do patrimônio municipal, acionando a polícia, quando necessário. Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

Professor da Ed.Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano: Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; desempenhar integralmente as funções de educar e cuidar; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem. Ministrar aulas, desenvolvendo as concepções da aprendizagem e do ensino escolar mais habitual entre os docentes; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática: momentos constitutivos de uma mesma totalidade; Plano de aula: Estrutura da aula; A Avaliação: A Avaliação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96; A avaliação mediadora e prática de ensino; Contribuições da teoria Piagetiana e da teoria de Vigotski ao ensino e aprendizagem; As três avaliações: diagnóstica, formativa e somativa; Avaliação como instrumento de poder; Processo de Recuperação de alunos ou de conteúdo; A avaliação no cotidiano escolar; A construção do fracasso escolar; Visão do erro numa perspectiva construtivista no contexto escolar. Legislação Educacional: A Educação na Constituição Federal; O Estatuto da Criança e do Adolescente. PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); PCN (Parâmetros Curriculares Nacionais); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; A transferência e a integração dos conhecimentos; O Sujeito cognoscente; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; A Escola e o desenvolvimento do pensamento; Desenvolvimento e Aprendizagem; Pensamento e Linguagem; Processos de Socialização; Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e em suas implicações prático-pedagógicas; Organização dos esquemas; Inteligência: uma ou múltiplas; Conhecimentos prévios; Variáveis afetivas; Variáveis socioeconômicas; Formas de pensar o desenho infantil; Desenvolvimento do grafismo infantil; O corpo e o grupo na escola; A formação do pensamento lógico matemático; Eco pedagogia - Educação planetária; A Ciência e o desenvolvimento do pensamento científico; Alfabetização como processo de conquista da autonomia; A alfabetização como um ato criador - Tema Gerador; Letramento; A criança e o adolescente em exercício do poder - Seus recursos, suas armas. A violência simbólica, a violência física. A submissão. O medo e a incompreensão. Concepções de Educação: O paradigma educacional emergente; Mudança na missão da

escola; Currículo em ação; Educação: um diálogo aberto; A importância do contexto; Inter e transdisciplinaridade; Instrumentações eletrônicas e redes temáticas.

Professor de Educação Física: Ministrará aulas de Educação Física no Ensino Fundamental, priorizando o aprendizado e ao desenvolvimento educacional do aluno. Desenvolverá a efetiva regência de classe. Elaborará o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Elaborará planos, programa e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação. Ministrará aulas, de acordo com a proposta curricular e horários previamente estabelecidos na instituição de ensino. Desenvolverá com o educando trabalhos de pesquisa e atividades diversificadas, criando situações de aprendizagem significativa a fim de proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; Controlará e avalia o rendimento escolar dos educandos. Executará aulas de recuperação aos educandos. Participará de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar. Participará do horário de trabalho pedagógico coletivo; Participará da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema municipal da educação básica e da elaboração do projeto político pedagógico. Participará de reuniões de trabalho e de formação continuada.

Professor de História: para o exercício do Cargo disposto no caput: Ministrará aulas de História no ensino Fundamental, priorizando o aprendizado e ao desenvolvimento educacional do aluno. Desenvolverá a efetiva regência de classe. Elaborará o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Elaborará planos, programa e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação. Ministrará aulas, de acordo com a proposta curricular e horários previamente estabelecidos na instituição de ensino. Desenvolverá com o educando trabalhos de pesquisa e atividades diversificadas, criando situações de aprendizagem significativa a fim de proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; Controlará e avalia o rendimento escolar dos educandos. Executará aulas de recuperação aos educandos. Participará de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar. Participará do horário de trabalho pedagógico coletivo; Participará da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema municipal da educação básica e da elaboração do projeto político pedagógico. Participará de reuniões de trabalho e de formação continuada.

Professor de Língua Portuguesa: Ministrará aulas de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental priorizando o aprendizado e ao desenvolvimento educacional do aluno. Desenvolverá a efetiva regência de classe. Elaborará o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Elaborará planos, programa e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação. Ministrará aulas, de acordo com a proposta curricular e horários previamente estabelecidos na instituição de ensino. Desenvolverá com o educando trabalhos de pesquisa e atividades diversificadas, criando situações de aprendizagem significativa a fim de proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; Controlará e avaliar o rendimento escolar dos educandos. Executará aulas de recuperação aos educandos. Participará de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar. Participará do horário de trabalho pedagógico coletivo; Participará da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema municipal da educação básica e da elaboração do projeto político pedagógico. Participará de reuniões de trabalho e de formação continuada.

Professor de Geografia: Ministrará aulas de Geografia no ensino fundamental, priorizando o aprendizado e ao desenvolvimento educacional do aluno. Desenvolverá a efetiva regência de classe. Elaborará o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Elaborará planos, programa e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação. Ministrará aulas, de acordo com a proposta curricular e horários previamente estabelecidos na instituição de ensino. Desenvolverá com o educando trabalhos de pesquisa e atividades diversificadas, criando situações de aprendizagem significativa a fim de proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; Controlará e avaliar o rendimento escolar dos educandos. Executará aulas de recuperação aos educandos. Participará de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar. Participará do horário de trabalho pedagógico coletivo; Participará da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema municipal da educação básica e da elaboração do projeto político pedagógico. Participará de reuniões de trabalho e de formação continuada.

Professor de Matemática: Ministrará aulas de Matemática no ensino fundamental para os anos finais, priorizando o aprendizado e ao desenvolvimento educacional do aluno. Desenvolverá a efetiva regência de classe. Elaborará o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Elaborará planos, programa e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação. Ministrará aulas, de acordo com a proposta curricular e horários previamente estabelecidos na instituição de ensino. Desenvolverá com o educando trabalhos de pesquisa e atividades diversificadas, criando situações de aprendizagem significativa a fim de proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; Controlará e avaliar o rendimento escolar dos educandos. Executará aulas de recuperação aos educandos. Participará de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar. Participará do horário de trabalho pedagógico coletivo; Participará da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema municipal da educação básica e da elaboração do projeto político pedagógico. Participará de reuniões de trabalho e de formação continuada.

Professor de Ciências Biológicas: Ministrará aulas de Biologia no ensino fundamental para os anos finais, priorizando o aprendizado e ao desenvolvimento educacional do aluno. Desenvolverá a efetiva regência de classe. Elaborará o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Elaborará planos, programa e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação. Ministrará aulas, de acordo com a proposta curricular e horários previamente estabelecidos na instituição de ensino. Desenvolverá com o educando trabalhos de pesquisa e atividades diversificadas, criando situações de aprendizagem significativa a fim de proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; Controlará e avaliar o rendimento escolar dos educandos. Executará aulas de recuperação aos educandos. Participará de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar. Participará do horário de trabalho pedagógico coletivo; Participará da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema municipal da educação básica e da elaboração do projeto político pedagógico. Participará de reuniões de trabalho e de formação continuada.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVAS OBJETIVAS

CONHECIMENTOS GERAIS

CARGO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA TODOS OS CARGOS

Ø História do Brasil Ø História de Mato Grosso: (Período Colonial, Período Imperial e Período Republicano) Ø Geografia do estado de Mato Grosso: (Mato Grosso e a Região Centro Oeste, Aspectos Físicos e Domínios Naturais do espaço mato-grossense, Aspectos Socioeconômicos). Ø História do Município de Pedra Preta-MT.

LÍNGUA PORTUGUESA

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO	ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR
Ø Ortografia; Ø Acentuação; Ø Pontuação; Ø Separação silábica; Ø Concordância verbal; Ø Concordância nominal; Ø Gêneros Literários Ø Interpretação de texto.	Ø Ortografia; Ø Acentuação; Ø Pontuação; Ø Separação silábica; Ø Concordância verbal; Ø Concordância nominal; Ø Morfologia; Ø Regência Nominal; Ø Regência Verbal; Ø Semântica; Ø Gêneros Literários Ø Interpretação de texto.	Ø Ortografia; Ø Acentuação; Ø Pontuação; Ø Separação silábica; Ø Concordância verbal; Ø Concordância nominal; Ø Morfologia; Ø Regência Nominal; Ø Regência Verbal; Ø Semântica; Ø Sintaxe; Ø Gêneros textuais; Ø Figuras de Linguagem Ø Gêneros Literários Ø Interpretação de texto.

MATEMÁTICA

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO
Ø As 4 operações fundamentais; Ø Porcentagem; Ø Juros simples; Ø Equação do 1º grau Ø Resolução de problemas Ø Unidade de medidas Ø Geometria Ø Raciocínio Lógico

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
AGENTE DE VIGILANCIA	Ø Noções Básicas de Saúde e Segurança Ø Lei nº 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto geral dos guardas municipais)
CONTINUA/MERENDEIRA	Ø Noções Básicas de Saúde e Segurança Ø Noções Básicas de higiene Ø Boas maneiras Ø Comportamento no ambiente de trabalho Ø Organização do local de trabalho Ø Noções básicas de preparação de alimentos Ø Trabalho de cozinha: preparo de alimentos Ø Guarda e conservação de alimentos Ø Controle e estoque de material de limpeza e de cozinha
MOTORISTA	Ø Conhecimentos básicos inerentes ao código de trânsito brasileiro Ø Direção defensiva Ø Noções gerais de circulação e conduta Ø Noções de mecânica de autos Ø Noções de primeiros socorros Ø Manutenção e limpeza dos veículos
Monitor	Ø O Estatuto da Criança e do Adolescente. Ø O corpo humano na infância Ø Cultura do movimento; Ø Fases do desenvolvimento infantil Ø Jogos e brincadeiras Ø Lazer e recreação Ø Aspectos psicossociais da primeira infância Ø Psicologia Infantil Ø Diretrizes Curriculares Nacionais Para a educação Infantil

ENSINO SUPERIOR-CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Professor Pedagogo	Ø Tendências pedagógicas da educação; Ø Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; Ø O papel do professor no âmbito escolar. Ø O Estatuto da Criança e do Adolescente. Ø Aspectos biopsicossociais da criança e do adolescente Ø Ética Profissional Ø Legislação Educacional (Lei Nº 9394/96) Ø Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT Ø Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Infantil Ø Aprendizagem por meio de atividades lúdicas Ø Alfabetização e letramento Ø Currículo Ø Gestão democrática
Professor de Ciências	Ø Tendências pedagógicas da educação; Ø Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; Ø O Estatuto da Criança e do Adolescente. Ø Legislação Educacional (Lei Nº 9394/96) Ø Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT Ø Anatomia Ø Ética Profissional Ø Genética Básica Ø Embriologia Ø Histologia Ø Botânica

	- Ø Educação Ambiental - Ø Características dos seres vivos - Ø Seres humanos - Ø Os sistemas do corpo humano e as doenças causadas por seres vivos
Professor de Educação Física	- Ø Tendências pedagógicas da Educação; - Ø Concepções da didática aplicada à Educação Física; - Ø Princípios da Educação Física Escolar; - Ø O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ø Ética Profissional - Ø Legislação Educacional(Lei Nº 9394/96) - Ø Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - Ø Cultura do Movimento - Ø Corpo e Ludicidade - Ø Jogos, brincadeiras, lazer e recreação - Ø O Plano de aula e suas aplicações práticas - Ø Educação Física como instrumento de comunicação, expressão, lazer e cultura. - Ø PCNs
Professor de Geografia	- Ø Tendências pedagógicas da educação; - Ø Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - Ø O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ø Ética Profissional - Ø Legislação Educacional(Lei Nº 9394/96) - Ø Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - Ø Climatologia - Ø Geoeconomia brasileira - Ø Geopolítica de Mato Grosso. - Ø Aspectos da Geografia no Brasil - Ø Geografia do Mato Grosso - Ø Questões ambientais - Ø Cartografia - Ø Posição geográfica
Professor de História	- Ø Tendências pedagógicas da educação; - Ø Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - Ø O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ø Ética Profissional - Ø Legislação Educacional(Lei Nº 9394/96) - Ø Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - Ø História Medieval - Ø História Moderna - Ø História Contemporânea - Ø História de Mato Grosso - Ø Atualidades mundiais - Ø Período colonial - Ø Período imperial - Ø Período republicano
Professor de Matemática	- Ø Tendências pedagógicas da educação; - Ø Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - Ø O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ø Ética Profissional - Ø Legislação Educacional(Lei Nº 9394/96) - Ø Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - Ø Conjunto dos números racionais - Ø Expressões algébricas - Ø Equação do segundo grau - Ø Potenciação - Ø Trigonometria no triângulo retângulo - Ø Raciocínio Lógico
Professor de Língua Portuguesa	- Ø Tendências pedagógicas da educação; - Ø Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - Ø O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ø Ética Profissional - Ø Legislação Educacional(Lei Nº 9394/96) - Ø Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - Ø Aspectos discursivos da língua Portuguesa - Ø Língua Portuguesa: Gramática e Aplicação do Verbo - Ø Linguística

ANEXO III**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE FASES	
EVENTOS	DATAS PROVÁVEIS
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS (Inscrições com taxas isentas)	19/12/2018 à 21/12/2018
PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DA LISTA COM NOMES DOS CANDIDATOS DEVIDAMENTE INSCRITOS.	A partir do dia 27/12/2019
PREVISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PRESTAREM AS PROVAS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PÓS RECURSOS A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS):	A partir do dia 3 de janeiro
LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS:	ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO HORÁRIO: 08h00-min às 12h00min
DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS:	13/01/2019
DIVULGAÇÃO/PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS: NO MURAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PEDRA PRETA - MT E NO SITE www.pedrapreta.mt.gov.br .	14/01/2019 A PARTIR DAS 8:00h.
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS:	14/1/2019 À 15/1/2019
PREVISÃO PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS, APÓS PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS NO MURAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NO SITE www.pedrapreta.mt.gov.br .	16/1/2019

PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

18/1/2019

* Datas prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial no endereço eletrônico <https://www.pedrapreta.mt.gov.br>. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes à este Processo Seletivo Simplificado.

ANEXO IV

MODELO

PROCURAÇÃO

Eu (nome completo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, CEP _____, Telefone nº _____, NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR(A) o(a) senhor(a) (nome completo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, CEP _____, Telefone nº _____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2018 da Prefeitura Municipal de Pedra Preta- MT.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) requerente

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.03/2018

MODELO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____

N. da Inscrição: _____

O Candidato supracitado vem através deste interpor recurso ao:

() Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 03/2018 da Prefeitura Municipal de Pedra Preta- MT.

() Edital Complementar n. ____/____ do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 03/2018 da Prefeitura Municipal de Pedra Preta- MT.

Justificativa do Recurso:

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura Candidato

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSOR

1. CANDIDATO AO CARGO DE PROFESSOR DE: () PROFESSOR DA ED. INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL. () CIÊNCIAS BIOLÓGICAS () MATEMÁTICA () EDUCAÇÃO FÍSICA () GEOGRAFIA () HISTÓRIA () LÍNGUA PORTUGUESA

2. LOCAL QUE CONCORRE VAGA: () SEDE () VILA GARÇA () SÃO JOSÉ DO PLANALTO-BIRRO () SALA ANEXA/VALE DO PRATA. () ESCOLA MARECHAL CANDIDO RONDON – VILA NOVA ARAÇATUBA () ESCOLA JOSE MARIA PEREIRA – ASSENTAMENTO 26 DE JANEIRO-CAMBAUVA () ESCOLA RUI BARBOSA – ASSENTAMENTO MONTE AZUL

DADOS PESSOAIS

Nome do candidato: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
End. _____
Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Telefone Residencial: _____ Celular: _____ Outro tel. p/contato: _____
e-mail: _____
RG: _____ UF: _____ Dat. Exp.: ____/____/____ CPF: _____

3. TITULAÇÃO:	Pontos	Pontuação obtida
a) Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas.	3,00	
b) Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado.	4,00	
c) Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado.	6,00	
	Pontos	
5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos (2016, 2018 e 2018).		
a) Atualização pedagógica - Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos curriculares e de políticas educacionais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, CEFAPRO, SEDUC e MEC, com limite máximo de 2,0 pontos. Serão considerados apenas os realizados nos últimos 3 anos	0,50 ponto para cada 40 horas. Máximo 2 pontos	
Total de pontos:		

OBSERVAÇÃO: Máximo do critério subjetivo 15 pontos. **ANEXAR CÓPIA AUTENTICADA DOS DOC. A FICHA DE INSCRIÇÃO**

ASSINATURA DO CANDIDATO

(assinatura por extenso)

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: (_____) pontos

Presidente da Comissão Membro Comissão Membro Comissão

ANEXO VII

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTINUA/MERENDEIRA, AGENTE DE VIGILÂNCIA, MONITOR E MOTORISTA.

1. CANDIDATO AO CARGO DE: () MONITOR () CONTINUA/MERENDEIRA () AGENTE DE VIGILÂNCIA () MOTORISTA	
2. LOCAL QUE CONCORRE VAGA: () SEDE () VILA GARÇA () SÃO JOSÉ DO PLANALTO-BIRRO () SALA ANEXA/VALE DO PRATA. () ESCOLA MARECHAL CANDIDO RONDON – VILA NOVA ARAÇATUBA () ESCOLA JOSE MARIA PEREIRA – ASSENTAMENTO 26 DE JANEIRO-CAMBAUVA () ESCOLA RUI BARBOSA – ASSENTAMENTO MONTE AZUL	
3. DADOS PESSOAIS	
Nome do candidato: _____	
Data de Nascimento: ____/____/____	
End. _____	
Complemento: _____	Bairro: _____ Cidade: _____ nº _____
CEP: _____	
Telefone Residencial: _____ Celular: _____ Outro tel. p/contato: _____	
e-mail: _____	
RG: _____ UF: _____ Dat. Exp.: ____/____/____ CPF: _____	

ASSINATURA DO CANDIDATO

(assinatura por extenso)

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: (_____) pontos.

Presidente da Comissão Membro Comissão Membro Comissão

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE SERVIDORES DE CARREIRA LICENCIADOS/AFASTADOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES E/OU SITUAÇÕES TEMPORÁRIAS

Nº	PROFESSOR	SITUAÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1.	ALISSON BRITO LOPES	DIRETOR	LUCIANA GARCIA DURAN
2.	ARLETE SILVA DOS SANTOS	AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR	ARI GRIESANG
3.	CLAUDIONORA BATISTA DA SILVA ALVES	COORDENADORA PEDAGÓGICA	DULCE MEIRY DA S. SABINI
4.	DAIANE CRISTINA DA SILVA MARTINS	DIRETORA	FRANCISCO F. GONÇALVES
5.	DANIELE CRISTINA MIGUEL PICOLO	AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR	CE ANTONIA APª GARCIA
6.	DULCE MARIA DA SILVA	DIRETORA	ARI GRIESANG
7.	EDINÉIA PAIVA DE SOUZA	DIRETORA	C.E. ANTONIA APARECIDA GARCIA
8.	ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO	COORDENAÇÃO MUNICIPAL/SME	CE ANTONIA APª GARCIA
9.	ELIAMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	CE ANTONIA APª GARCIA
10.	ELISÂNGELA DOS SANTOS GONÇALVES	CEDIDA P/ APAE	CEI ADRIANA SUSI
11.	ELIZABETH APARECIDA LEÃO	DIRETORA	SÃO SEBASTIÃO
12.	EMILIA NUNES FREITAS	AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR	MARECHAL CANDIDO RONDON
13.	EVAIR CLAUDIO DE LARA	MANDATO CLASSISTA/SINDICAL	DULCE MEIRY
14.	IRANETE PINHEIRO NATES	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	CEI ADRIANA SUSI
15.	ISABEL VIANA DE SOUZA SILVA	COORDENADORA PEDAGÓGICA	ARI GRIESANG
16.	LUCÉLIA DOS SANTOS SOARES	DIRETORA	CEI ADRIANA SUSI
17.	LUCI APARECIDA TEIXEIRA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	SÃO SEBASTIÃO
18.	LUCIA APARECIDA CIOLA MARQUES	DIRETORA	DULCE MEIRY DA S. SABINI
19.	LUZEMI FRANCO BORGES PEREIRA	COORDENADORA PEDAGÓGICA	CEI ADRIANA SUSI

20. MÁRCIA CASTILHO DA SILVA	COORDENADORA PEDAGÓGICA	SÃO SEBASTIÃO
21. MARIA APARECIDA CLEMENTE DE LARA	MANDATO CLASSISTA/SINDICAL	DULCE MEIRY DA S. SABINI
22. MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO SEBASTIÃO
23. MARIA EVANGELINA CARRIJO IZAÍAS	COORDENAÇÃO MUNICIPAL/SME	CE ANTONIA APª GARCIA
24. MARIA JOSÉ BATISTA CORRÊA	CEDIDA P/ UAB	CEI ADRIANA SUSI
25. MARILZA ROSANGELA CERVIGNE MARTINS	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	C.E. ANTONIA APARECIDA GARCIA
26. RAIKA PEREIRA DOS SANTOS	COORDENADORA PEDAGÓGICA	CE ANTONIA APª GARCIA
27. ROSANGELA QUITINO VERTEIRO	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	DULCE MEIRY
28. SANDRA CASTILHO	CEDIDA P/ APAE	SÃO SEBASTIÃO
29. SUELI APARECIDA R. SANTIAGO	COORDENAÇÃO MUNICIPAL/SME	SÃO SEBASTIÃO
30. SUELI XAVIER	INSS	DULCE MEIRY

Nº MONITOR	SITUAÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
2. LINDAURA RODRIGUES BUENO	DIRETORA	CEI PREF. ARLINDO DOMINGOS
3. JAQUELINE DAS GRAÇAS CLEMENTE	MANDATO CLASSISTA/SINDICAL	DULCE MEIRY

Nº CONTÍNUA/MERENDEIRA	SITUAÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1. LEDILMA APARECIDA DA SILVA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	DULCE MEIRY DA S. SABINI.
2. ALAIDE FARIA CALDA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	CE ANTONIA APARECIDA GARCIA
3. EDVIRGES PINHEIRO DA COSTA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	CE ANTONIA APARECIDA GARCIA
4. ORCILENE CHAVES FREITAS	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	CE ANTONIA APARECIDA GARCIA
5. MARIA APARECIDA DE JESUS MENDONÇA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	CEI ADRIANA SUSI
6. ELISÂNGELA FARIA ESTEVÃO	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	CEI ADRIANA SUSI
7. EVA MARIA SOARES	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	SÃO SEBASTIÃO
8. WILMA MARIA DUARTE PEREIRA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	LUCIANA GARCIA DURAN

Nº MOTORISTA	SITUAÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1. AMARILDO DE OLIVEIRA ALVES*	CHEFE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2. FERNANDO FERREIRA DE MELO	LICENÇA PARTICULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alterado por meio da portaria n.º 595/2018

Nº AGENTE DE VIGILÂNCIA	SITUAÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1. JOAQUIM GUSTAVO DE OLIVEIRA	AFASTADO DO CARGO	LUCIANA GARCIA DURAN

PORTARIA Nº 605/2018 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE PRAZO da portaria 500/2018, de 08 de Outubro de 2018 e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que não houve prazo suficiente para concluir os trabalhos.

RESOLVE:

ART. 1º - PRORROGAR o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

AVISO DE CONVOCAÇÃO – DOS CREDENCIADOS PARA AS FASES DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2018

AVISO DE CONVOCAÇÃO – DOS CREDENCIADOS PARA AS FASES DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2018
Objeto. Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Recadastramento Imobiliário na Zona Urbana e Cadastramento nos Distritos, com a estimativa de 10.000 (dez mil) unidades, incluindo mão de obra e material necessá-

rio a execução dos mesmos no prazo estimado de 04 (quatro) meses, conforme quantidades e especificações em anexo a este Edital.

A Comissão Especial de Licitação **CONVOCA** o(s) interessado(s) para participar(em) da sessão de abertura dos envelopes da(s) proposta(s) comercial(is) e dos envelopes da(s) habilitação(ões) e descrita(s) abaixo, a se realizar no dia **07/01/2019** (sete de janeiro de dois mil e dezenove), **segunda-feira, às 14h00min** (quatorze horas), na Sala de Licitação (Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, Pedra Preta/MT), referente à **Pregão Presencial nº 043/2018.**

HABILITADA (S)

LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA – ME, INSCRITA NO CNPJ 24.604.722/0001-13; L.M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA – ME.

Pedra Preta – MT, 07 de Dezembro de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

LEI Nº 1.093/2018 - AUXILIO FINANCEIRO - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PEDRA PRETA - ACIPP.

LEI Nº. 1.093/2018.

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre autorização Legislativa para auxílio financeiro da Associação Comercial de Pedra Preta – ACIPP e dá outras providências”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art.1º Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a conceder à “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRA PRETA – ACIPP”

auxílio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), destinado a campanha promocional de fim de ano. Campanha essa que visa a geração de renda, emprego e lazer para a nossa população e comércio em geral.

§ 1º - O valor mencionado no presente artigo será repassado em uma única parcela.

§ 2º - A beneficiada fica obrigada a apresentar prestação de contas do valor recebido.

Art. 2º Para o cumprimento do exposto no artigo anterior, serão utilizados, no exercício corrente, recursos da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

041230007.2153 – AUXILIO FINANCEIRA A ASSOC. COM. IND - ACIPP
(72) 3350430000 – Subvenções Sociais

Fr: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Dispensa nº 009/2018

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano para Instalação do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), localizado na Rua Fernando Correia da Costa, Centro, Cidade de Pedra Preta – MT.

Locatário: PEDRO FERNANDES DE CAMARGO, inscrito no CPF nº 847.449.528-87, RG nº 12.194.732-4 SSP/SP.

VALOR: Sendo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais, perfazendo o montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.002.10.122.0024.2062.339036.0000

11.002.10.301.0018.2165.339036.0000

11.002.10.301.0018.2165.339036.0000

JUSTIFICATIVA:

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a locação.

O valor proposto é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

A Contratação encontra-se amparada no art. 24, inciso X da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta - MT, 07 de Dezembro 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

LEI Nº 1.092/2018 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEI Nº 1.092/2018.

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial ou Total no Orçamento do Exercício Corrente”

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R\$. 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à reforço nas dotações orçamentárias insuficientes, nas atividades e naturezas de despesas abaixo descritas, nas seguintes dotações:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

041230007.2153 – AUXILIO FINANCEIRA A ASSOC. COM. IND - ACIPP
(72) 3350430000 – Subvenções Sociais R\$. 15.000,00

Fr: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

TOTAL R\$. 15.000,00

TOTAL GERAL R\$. 15.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação total e/ou parcial no valor de R\$. 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), das seguintes dotações do orçamento vigente de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

154510009.1015 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS.

(97) 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 15.000,00

Fr: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

TOTAL R\$. 15.000,00

TOTAL GERAL R\$. 15.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA MATO GROSSO

AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial 048/2018**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TANQUES RESFRIADORES DE LEITE EM AÇO INOX INTERNO E EXTERNO COM CAPACIDADE PARA 1.000 (MIL) LITROS E 2.000 (DOIS MIL) LITROS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CONVÊNIO 840809/2016 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA.

ADJUDICAR: o objeto licitado da empresa abaixo relacionada, que se sagrou vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **WALMOR HENRICH**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **09.488.392/0001-08**, com sede na cidade de Miraguaí - RS, Avenida Santa Rosa, nº 235, Bairro Irupua, CEP 98.540-000, fone/fax – (55) 3554-1445/ 1304, e-mail:whinox@bol.com.br, com o valor total de **R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil setecentos reais)** com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

VALOR DAS PROPOSTAS:

Item	Cód.	Qtd.	Unidade	Descrição	Méd. Vir. Unit.	Méd. Valor Total
01	66117	3	UND	REFRIGERADOR DE LEITE EM AÇO INOX INTERNO E EXTERNO COM CAPACIDADE PARA 2.000 LITROS	R\$ 15.700,00	R\$ 47.100,00
02	66118	2	UND	REFRIGERADOR DE LEITE EM AÇO INOX INTERNO E EXTERNO COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS	R\$ 9.300,00	R\$ 18.600,00
				Total		R\$ 65.700,00

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESAWALMOR HENRICH, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **09.488.392/0001-08**

R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil setecentos reais).

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame:

WALMOR HENRICH, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **09.488.392/0001-08**, com sede na cidade de Miraguaí - RS, Avenida Santa Rosa, nº 235, Bairro Irupua, CEP 98.540-000, fone/fax – (55) 3554-1445/ 1304, e-mail:whinox@bol.com.br, com o valor total de **R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil setecentos reais)** com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Pedra Preta - MT, 07 de dezembro de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 607/2018 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA Nº 607/2018.

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.018.

Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE PRAZO da portaria 502/2018, de 09 de Outubro de 2018 e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que não houve prazo suficiente para concluir os trabalhos.

RESOLVE:

ART. 1º - PRORROGAR o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

ART.2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 008/2018 -CRITÉRIOS DE REMATRÍCULA, MATRÍCULA E COMPOSIÇÃO DE TURMAS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**Portaria Nº 08/2018**

Estabelece critérios, normas e procedimentos para a rematrícula, matrícula inicial e composição de turmas dos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação, Modalidade Creche, para o ano letivo de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Semy Mendes de Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mais especificamente a Lei Orgânica do Município, atualizada através da Emenda nº 020/2017, de 20 de março de 2017 e:

Considerando a necessidade de definir critérios que visem as rematrículas, matrículas e composição de turmas dos Centros de Educação Infantil, modalidade creche da Rede Municipal de Ensino e a organização de seus respectivos quadro de pessoal;

Considerando a Nota Técnica nº 02/2018 que dispõe sobre orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro Ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino;

Considerando a Resolução Normativa Nº 002/2015-CEE-MT que estabelece normas aplicáveis quanto ao procedimento de matrículas na Educação Básica e que assegura a formação da Educação Básica por Etapas, Modalidades e Especificidades garantindo a organização para a formação das turmas;

Considerando a META 1 do Plano Municipal de Educação Lei nº 859/2015: *Ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender a 50% (cinquenta por cento) da demanda populacional de até 3 (três) anos de idade*

até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação e a 100% (cem por cento) da demanda populacional de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos até o ano de 2.016.

Considerando a Resolução Normativa Nº 001/2012-CEE-MT que fixa normas para Educação Especial na Educação Básica;

Considerando a Resolução Normativa Nº 005/2009-CNE/CEB Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando o Parecer 17/12 do CNE que dispõe sobre a permanência da criança em jornada excessiva em ambiente institucional e coletivo, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidação e de convivência familiar.

Considerando o direito da criança a convivência familiar, nos termos do Art. 227, da Constituição Federal, e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando a necessidade de previsão de atendimento para crianças em situação de vulnerabilidade social;

Considerando a necessidade de previsão de atendimento para a criança em situação de acolhimento institucional, cuja inserção em creche seja condição para reintegração familiar conforme estudos dos Serviços de Acolhimento e/ou CRAS e/ou Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, Modalidade Creche, em consonância com as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2º. A Rematrícula e a Matrícula Inicial nos Centros de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Pedra Preta, para o ano letivo de 2019 serão efetivadas respeitando-se os critérios e os procedimentos desta Portaria.

Art. 3º. A presente Portaria visa estabelecer os procedimentos de cadastro e as diretrizes para a Rematrícula e Matrícula nos Centros de Educação Infantil - modalidade Creche, bem como fixar os critérios para a distribuição das vagas para atendimento e rematrícula/matrícula das crianças.

§ 1º - O atendimento às crianças na Educação Infantil modalidade Creche respeitará a faixa etária de seis meses a três anos, onze meses e vinte e nove dias, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 9.394/96.

§ 2º - Para o ano letivo de 2019 com o intuito de ampliar o número de vagas e atender o Plano Municipal de Educação, as Unidades Escolares que ofertam Educação Infantil modalidade Creche, disponibilizarão as novas matrículas apenas para atendimento em período parcial.

I. **PERÍODO PARCIAL:** o atendimento de no mínimo 4 (quatro) horas ao dia para as crianças em educação infantil. II. **PERÍODO INTEGRAL:** o período de, no mínimo, 7 (sete) horas e, no máximo, 10 (dez) horas ao dia, conforme indicação no Parecer 17/12 do CNE.

§ 3º - Todos os alunos que já frequentam as creches **em turno integral terão garantido o direito de continuidade, tendo o** responsável legal a opção de matricular a criança no atendimento parcial.

Art. 4º. Os pais e/ou responsáveis legais estarão cientes que ao realizarem a matrícula aceitam as normas e condições estabelecidas nessa Instrução Normativa, em relação às quais não poderão alegar qualquer desconhecimento.

Art. 5º. O atendimento da Educação Infantil, Modalidade Creche, na Rede Pública Municipal de Ensino será priorizado para as famílias residentes no Município de Pedra Preta.

Art. 6º. As Rematrículas dos alunos que permanecerão na mesma unidade escolar em que já estão matriculados antecederão as demais matrículas

de ingresso e por transferência, sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 7º. Os processos de Rematrícula e de Matrícula Inicial das crianças serão realizados no Sistema Educacional ÔMEGA.

§ 1º - Entende-se por Matrícula Inicial, a criança que ingressará, pela primeira vez, na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º - Para o ingresso na Educação Infantil levar-se-á em consideração a idade mínima de seis meses e a realização da enturmação das crianças observando o critério etário.

Art. 8º. O processo de Matrícula Inicial será efetivada na própria Unidade Escolar que oferece Educação Infantil na Modalidade Creche, de acordo com as vagas previamente divulgadas.

Art. 9º. É expressamente proibida a reserva de vagas, nos termos da Constituição Federal, em respeito ao preceito constitucional da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único – Os casos denunciados de irregularidades no processo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, a fim de serem averiguados e corrigidos, caso sejam comprovados.

Art. 10º. Programação Cronológica da Rematrícula e Matrícula Inicial na Rede Municipal de Ensino, que ofertem a modalidade Creche, respeitará as datas abaixo:

I. **04/12/18 a 08/12/2018** - Rematrícula dos alunos já atendidos nos Centros de Educação Infantil; II. **A partir do dia 10/12/2018** - Matrícula Inicial dos novos alunos até o preenchimento total das vagas.

§ 1º - Durante as matrículas na Educação Infantil ocorrerão análise dos cadastros, referendadas pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Unidade, seguindo as orientações dos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil – MEC, “[...] o acesso às vagas respeitará o critério de equidade social sempre que a demanda superar a oferta de matrículas nas Instituições Municipais de Educação Infantil”. Para a efetivação da matrícula deverá seguir os critérios abaixo relacionados:

a) Candidato com necessidade educativa especial; b) Candidato socialmente vulnerável; c) Candidato com Mãe ou responsável legal, comprovadamente, que tenham vínculo empregatício (caso o responsável legal não seja a mãe, deve-se comprovar a guarda); d) Candidato filho de mãe adolescente que tenha vida escolar ativa, por meio de Declaração de frequência da Unidade Escolar;

e) Filho de funcionário da referida Unidade de Ensino. A criança terá prioridade na unidade do efetivo exercício do funcionário;

§ 2º - Consideram-se candidatos socialmente vulneráveis:

a) Criança em situação de tutela, de guarda ou abrigo;
b) Criança cuja família participa de algum programa de assistência social.
c) Mãe em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 11. Caberá à SME a responsabilidade de acompanhar, fazer executar e cumprir todo o processo de Matrícula em todas as suas fases.

§ 1º - Compete à SME viabilizar treinamento aos servidores designados para a Matrícula, que nesta qualidade, serão corresponsáveis pelas informações/dados lançados no Sistema Educacional ÔMEGA.

§ 2º - Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

I. Apresentar as informações necessárias à SME, até o **dia 08 de dezembro de 2018**, imprerivelmente, para a composição do Quadro de Oferta de Vagas para o ano letivo de 2019; II. Zelar pelo cumprimento da entrega dos documentos exigidos nesta Portaria bem como fiscalizar o preenchimento das informações fornecidas pelo responsável legal do aluno;

§ 3º - Compete ao CDCE, com o fim de proceder a análise e verificação das informações e/ou documentos atrelados demandados, durante o pro-

cesso de Matrícula e quaisquer de suas etapas, além de proferir as orientações necessárias.

Art. 12. Caberá à Unidade Escolar, após análise dos critérios do número de salas de aula existentes, da capacidade física das salas de aula, do quantitativo de crianças previstos por turma, de acordo com a faixa etária e do número de crianças existentes, de acordo com o nível/modalidade de ensino oferecida, informar à SME a previsão de vagas.

Art. 13. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão executar o processo de Rematrícula dos alunos frequentes por meio do Sistema Educacional ÔMEGA, no período compreendido entre os dias 27/11/18 a 01/12/2018.

Parágrafo Único - A Rematrícula é obrigatória e deverá ser devidamente conscientizada, através de reuniões, aos pais ou responsáveis legais dos alunos, objetivando informar as pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.

I. Cabe às Unidades Escolares zelar pela documentação do aluno; II. As reuniões deverão ser lavradas em Atas, contendo as assinaturas dos presentes; III. Os pais ou responsáveis legais, que não comparecerem no período estipulado para a Rematrícula deverão realizar o processo de Matrícula Inicial, se houver vagas.

Art. 14. No processo de Rematrícula, o funcionário que exerça suas funções na Secretaria da Unidade Escolar, deverá conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

Parágrafo Único - As informações prestadas serão de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança.

Art. 15. A Matrícula Inicial para a Educação Infantil - modalidade Creche - estarão abertas para todas as crianças com idade entre 6 (seis) meses completos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e vinte e nove dias até a data de corte etário, incluindo crianças com necessidades educativas especiais.

Art. 16. Para ingresso na Educação Infantil - Modalidade Creche exigirá-se a que o candidato tenha a idade mínima prevista, a saber:

a) Berçário - 06 a 01 ano 11 meses e vinte e nove dias completos ou a completar até 31/03/2019; b) Maternal - 02 anos a 02 anos 11 meses e vinte e nove dias completos ou a completar até 31/03/2019; c) Jardim - 03 anos a 03 anos 11 meses e vinte e nove dias completos ou a completar até 31/03/2019.

§ 2º - No ato da Rematrícula e Matrícula Inicial, os interessados deverão apresentar documentos que comprovem os critérios de prioridade para o atendimento, previstos no Art 10º, § 1º, que serão considerados no momento de alocação das crianças.

§ 3º - Os candidatos com irmãos nascidos na mesma data terão assegurados os mesmos direitos.

Art. 17. No ato da efetivação da Matrícula Inicial, o responsável deverá comprovar, por meio da apresentação dos documentos pertinentes, conforme os critérios descritivos no Art 10º, § 1º, a saber:

I. Candidato com necessidade educativa especial, por meio de laudo médico original e cópia ou declaração de acompanhamento/avaliação médica, se houver. II. Mãe, comprovadamente, trabalhadora, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador - ou de, no caso de trabalho autônomo, Declaração original que comprove, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho. III. Candidato cuja mãe adolescente tenha vida escolar ativa, por meio de Declaração de frequência da Unidade Escolar. IV. Candidato socialmente vulnerável que assim foram definidos através de renda familiar, cuja unidade familiar seja contemplada por algum Programa Social, via apresentação original e cópia do comprovante do Programa. V. Candidatos social-

mente vulneráveis, Criança em situação de acolhimento institucional. Via apresentação de documento expedido pelo Conselho Tutelar / CRAS

Art. 18. Deverá ser assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação - Lei 7.853, de 24/10/89.

Art. 19. Caso não haja mais o interesse pela vaga, a Mãe ou Responsável Legal da criança deverá comparecer a Unidade Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para formalizar a desistência por meio do preenchimento da "declaração de recusa/desistência da vaga".

Art. 20. A Matrícula Inicial ocorrerão a partir do dia **03/12/2018 até preenchimento de todas as vagas ofertadas**, sendo efetuadas diretamente na Unidade Escolar.

§ 1º - O responsável legal deverá comparecer à Unidade Escolar, para efetuar a Matrícula Inicial, munido dos documentos abaixo:

a) Foto 3x4 recente; b) Original e cópia da Certidão de Nascimento; c) Original e cópia do CPF e do RG do aluno; d) Cópia do Cartão de Vacina atualizado - Lei nº 810/2014; e) Cópia do comprovante de residência (recibo de água, luz ou outra correspondência oficial); f) Original e cópia do CPF e RG do responsável legal; g) Número de Identificação Social no Cartão Cidadão (NIS) h) Cartão Nacional de Saúde (CNS - Cartão do SUS); i) Mãe ou responsável legal, comprovadamente com vínculo empregatício, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador - ou de, no caso de trabalho autônomo, 2 (duas) Declarações originais que comprovem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho;

j) Cópia do comprovante da renda mensal da família;

k) Exame de Grupo Sanguíneo e Fator RH do aluno, conforme a Lei Estadual 9905/2013; l) Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica em nome do aluno, se houver, em se tratando de candidato com necessidade educativa especial; m) Número de telefone fixo e/ou móvel.

§ 2º - Caso, no ato da Matrícula Inicial, houver qualquer pendência documental, fica considerado o candidato à vaga com a efetivação da matrícula condicionada a entrega dos documentos pendentes em até 30(trinta) dias.

Art. 21. A Educação Infantil-Modalidade Creche será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: avaliação, mediante acompanhamento pedagógico diário e registro do desenvolvimento das crianças semestralmente, sem o objetivo de promoção, mas sim para sanar as dificuldades de aprendizagens diagnosticadas, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

I. Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e o mínimo de 7 (sete) horas para a jornada integral, sendo assim; II. Após 10(dez) dias consecutivos de faltas, sem justificativa, e esgotadas todas as formas de contato com os responsáveis legais da criança, a matrícula será considerada desistente.

Art. 22. Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem ser matriculados em classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede municipal.

Art. 23. Os parâmetros para a organização das turmas deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades:

§ 1º - Nas Unidades de Ensino onde há alunos com deficiência e que apresentam necessidade constante de auxílio nas atividades de higiene, locomoção e alimentação no cotidiano escolar, será disponibilizado um monitor. Caso haja necessidade de mais monitor por período, a Secretaria de

Educação realizará análise com emissão de parecer para posterior encaminhamento;

§ 2º - As turmas que receberem alunos com deficiência terão redução de 10% do número de alunos, respeitando a quantificação máxima de 02 (dois) alunos com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento por agrupamento ou turma nas classes comuns, conforme CEE/MT Resolução Nº 001/2012. Havendo a necessidade de ampliação de atendimento considerar-se-á a redução de 15%.

§ 3º - Para as crianças que ingressarem na Educação Infantil em 2018, serão consideradas as seguintes idades:

TURMAS	FAIXA ETARIA
a) Berçário I	06 meses a 11 meses e vinte e nove dias até 31/03/2019
b) Berçário II	01 ano a 01 ano 11 meses e vinte e nove dias até 31/03/2019
c) Maternal	02 anos a 02 anos 11 meses e vinte e nove dias até 31/03/2019
d) Jardim	03 anos a 03 anos 11 meses e vinte e nove dias até 31/03/2019

§ 4º - A quantidade máxima de crianças por agrupamento ou turma deverá ser proporcional ao tamanho das salas que ocupam.

Art. 24. As turmas serão organizadas levando-se em conta a proposta pedagógica, recomendando-se, no geral, a seguinte relação mínima professor/monitor/criança:

I- Crianças de 6 a 11 meses vinte e nove dias - de 12 a 16 crianças II- Crianças de 1 ano a 1 ano 11 meses vinte e nove dias - de 14 a 18 crianças III- Crianças de 2 anos a 2 anos 11 meses vinte e nove dias - de 18 a 20 crianças IV- Crianças de 3 anos a 3 anos 11 meses vinte e nove dias - de 23 a 25 crianças

§ 1º Para os centros de educação infantil, com atendimento em regime parcial, observará a seguinte organização:

I- Período matutino: **1 professor e 1 monitor**; II- Período vespertino: **1 professor e 1 monitor**.

§ 2º. Para o centro de educação infantil, com atendimento de turma em regime integral, observará a seguinte organização:

I- Período matutino: **1 professor e 1 monitor**;

II- Período vespertino: **2 monitores**.

Art. 25. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 26. Os alunos com deficiência física em que a criança não se locomove sozinha (poliomielite, espinha bífida e outras) deverão ser matriculados em turmas sem redução de número de alunos por turma, uma vez que se tem a garantia do atendimento de um monitor.

Art. 27. Os estudantes com necessidades educacionais especiais, definidos como estudantes com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na Educação Básica, terão garantidos os serviços de apoio pedagógico especializado específico para atender a suas necessidades educacionais, conforme legislação vigente.

Art. 28. A carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas serão consideradas no seu sentido cronológico, de **60 (sessenta) minutos**, devendo a duração de aula ser prevista no PPP e Regimento Escolar.

Art. 29. Na jornada escolar diária, o tempo destinado ao recreio faz parte da atividade educativa do estudante.

Art. 30. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e organizar a composição das turmas durante o ano letivo, organizar o quadro de pessoal e fazer cumprir os dispositivos nesta Portaria.

Art. 31. Compete a Equipe gestora da unidade de Ensino e Secretaria Municipal de educação acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria, e proceder os ajustes de turmas e quadro de pessoal da instituição.

Parágrafo único. Em havendo a necessidade de ajustes no número de alunos/turmas, a unidade escolar, encaminhará a solicitação para SME.

Art. 32. Os casos omissos desta Portaria serão definidos, posteriormente, junto a Comissão de Elaboração desta Portaria, composta pelos membros abaixo:

1. Semy Mendes de Freitas
2. Eleine Carrijo Machado de Melo
3. Maria Evangelina Carrijo Izaia

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2019.

Pedra Preta, 7 de dezembro de 2018.

Semy Mendes de Freitas

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1906, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1906, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **SILVIA BARBARA PRISCILA VACARIO**, matrícula funcional nº 5449, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHO)**, conforme atestado médico no período de 29.10.2018 à 1º.11.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1941, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1941, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1347, de 14 de Agosto de 2018, que concedeu 20,00% (vinte) Horas Aulas Excedentes a Servidora **TANIA MARA FERREIRA BRANDAO SANTOS**, matrícula funcional nº 6951, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1942, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1942, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1343, de 14 de Agosto de 2018, que concedeu 20,00% (vinte) Horas Aulas Excedentes a Servidora **GEANINI SALE-TI HECKLER**, matrícula funcional nº 1726, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1943, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1943, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **DIONY LEONEL**, matrícula funcional nº 7617, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Auxílio Moradia no percentual de 30,00% (trinta por cento) nos termos do disposto no inciso V, do artigo 57, da Lei Complementar nº 14/2009.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1944, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1944, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA CLEONICE DA CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula funcional nº 6218, ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**,

DE, conforme atestado médico no período de 06.11.2018 à 07.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1945, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1945, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **NATASHA LOPES DA SILVA**, matrícula funcional nº 8056, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 31 (trinta e um) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHA)**, conforme atestado médico no período de 19.10.2018 à 19.11.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1951, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, à Servidora **MARCIA MARIA DIBA FERRARI**, matrícula funcional nº 7188, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 05.11.2018 à 06.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1952, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1952, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **GRACIELE E SOUSA DA COSTA**, matrícula funcional nº 1755, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 05.11.2018 à 15.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1953, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1953, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANA CLEIA CUNHA PARA**, matrícula funcional nº 1372, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 06.11.2018 à 12.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1954, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1954, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SILVANA ROCHA SOUSA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 4267, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 11 (onze) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE**

TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHA), conforme atestado médico no período de 30.10.2018 à 10.11.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1955, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1955, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **TERESINHA APARECIDA SOARES DA SILVA**, matrícula funcional nº 5578, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 12.11.2018 à 14.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1956, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1956, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO OJEDA**, matrícula funcional nº 2924, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 08.11.2018 à 09.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 1957, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018****PORTARIA Nº 1957, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LUCI CONCEIÇÃO PERERIA FLORÊNCIO**, matrícula funcional nº 6979, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSO)**, conforme atestado médico no período de 07.11.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1958, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1958, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LUCI CONCEIÇÃO PERERIA FLORÊNCIO**, matrícula funcional nº 6946, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSO)**, conforme atestado médico no período de 07.11.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1959, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1959, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LUCI CONCEIÇÃO PERERIA FLORÊNCIO**, matrícula funcional nº 6979, ocupante do cargo efetivo de Professor,

lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSO)**, conforme atestado médico no período de 09.11.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1960, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1960, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LUCI CONCEIÇÃO PERERIA FLORÊNCIO**, matrícula funcional nº 6946, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSO)**, conforme atestado médico no período de 09.11.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1961, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1961, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **VALDIRENE DE SOUZA**, matrícula funcional nº 261, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias do período de 22.11.2018 à 23.11.2018 e 26.11.2018 à 29.11.2018, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2018**, conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33ª Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **2º MESÁRIO**, da 182ª Seção do local de votação da Escola Estadual Vinicius de Moraes no Município de Peixoto de Azevedo/MT, desta Zona Eleitoral, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1962, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1962, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde, a Servidora **DIVA BRITO DE FIGUEIREDO SOUZA**, matrícula funcional nº 7431, admitida em 01 de Novembro de 2015, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “A/04”** para **Classe “B/04”**, em virtude da obtenção por ter concluído 40 (quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capítulo III, Artigo 11, I, b) Classe B, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1963, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1963, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde, a Servidora **HEIDI ERLI ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 7433, admitida em 01 de Novembro de 2015, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “A/04”** para **Classe “B/04”**, em virtude da obtenção por ter concluído 40 (quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capítulo III, Artigo 11, I, b) Classe B, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1964, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1964, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde, ao Servidor **LUIS CARLOS DE LIMA**, matrícula funcional nº 5712, admitido em 12 de Setembro de 2008, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “B/11”** para **Classe “C/11”**, em virtude da obtenção por ter concluído o Ensino Médio, nos termos do disposto no Capítulo III, Artigo 11, I, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1965, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1965, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Promoção de Classe e Enquadramento na Tabela II de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, a Servidora **LENILDA BRITO GONÇALVES**, matrícula funcional nº 1383, admitida em 02 de Setembro de 2002, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “A/6”** para **Classe “B/6”**, em virtude da obtenção por ter concluído o curso de Licenciatura em História, ofertado no Núcleo Pedagógico de Matupá, vinculado ao Campus Universitário Vale do Teles Pires, da Universidade do Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011 e Artigo 18 da Lei Complementar nº 36 de 21 de Agosto de 2014, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1966, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1966, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROSIMEIRE DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 4918, ocupante do cargo temporário de AAE Técnico de Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 14.11.2018 à 21.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1967, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1967, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 6957, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHA)**, conforme atestado médico no período de 14.11.2018 à 14.12.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1968, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1968, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **EDIR APARECIDA ALENCAR**, matrícula funcional nº 5655, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 26.11.2018 à 24.02.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto

dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1969, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1969, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ARIENE FRANCIANY DE ABREU**, matrícula funcional nº 6742, ocupante do cargo efetivo de Advogado 40 Horas, lotada na Assessoria Jurídica, no Gabinete do Prefeito, 114 (cento e quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 28.11.2018 à 21.03.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 237/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP**

O presente Contrato é para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME PROJETOS; PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS; MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”**.

1 – Fica alterado a CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 19/04/2019.

2 – As despesas para o exercício subsequente serão alocadas em dotação orçamentária própria do exercício de 2019, consignado pela Lei Orçamentária Anual.

3 – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhas, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura, previsto para atendimento dessa finalidade, em lavratura de adendos ou apostilamento.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1970, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1970, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, ao Servidor **EDUARDO SOUSA PERALTA**, matrícula funcional nº 7625, ocupante do cargo efetivo AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 59 (cinquenta e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 10.11.2018 à 07.01.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1971, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1971, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROSIMEIRE DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 4918, ocupante do cargo temporário de AAE Técnico de Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, conforme atestado médico no período de 22.11.2018 à 21.05.2019, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1972, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1972, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Autorizar, a Servidora **MARIZA OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula funcional nº 7265, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01 de Outubro de 2014, nomeada através da Portaria nº 1116/2014 e do Termo de Posse nº 069/2014, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, até posterior deliberação.

Art.2º - A Autorização é feita sem ônus a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento fica responsável pelo recolhimento da Previdência do Servidor ao PREVI-PAZ.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, deverá encaminhar mensalmente atestado de frequência mensal do Servidor acima a Secretaria de origem.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Maio de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1973, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1973, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARINETE MARQUES DE JESUS**, matrícula funcional nº 8036, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 07.11.2018 à 07.12.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1974, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1974, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 117, de 20 de Janeiro de 2017, que concedeu (DE) Dedicção Exclusiva de 83,00% (oitenta e três por cento) por estar exercendo a função de Assessora Pedagógica a Servidora **DALVERLANDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI**, matrícula funcional nº 6949, ocupante de cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1975, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1975, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CRISTIANE BENTO**, matrícula funcional nº 7419, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 29 (vinte e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 15.11.2018 à 14.12.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1976, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1976, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JOELMA DE MOURA SANTOS DE ARAUJO**, matrícula funcional nº 7761, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 05.11.2018 à 09.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1977, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1977, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **DEUSELINA CARDOSO DA SILVA**, matrícula funcional nº 8070, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico de Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 09.11.2018 à 16.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1978, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1978, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JEFERSON ABREU DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7792, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 02 (dois) dias do período de 27.11.2018 e 29.11.2018, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL ELEIÇÕES 2018**, conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33ª Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA**, da 2ª Seção do local de votação Escola Estadual 19 de Julho, no Município de Peixoto de Azevedo/MT, desta Zona Eleitoral, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Chamamento Público Nº 008/2018 TIPO: Termo de Colaboração.

OBJETO: Celebração de convenio de parceria com o objetivo de SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAR O JOGO DAS ESTRELAS DA CIDADE DE PEIXOTO DE AZEVEDO, com base na Lei Federal n. 13.019/2014, e suas alterações e nas disposições do Edital Chamamento Público nº 008/2018 por termo de colaboração referenciado declara:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS:

1- ONG ATLETAS PARA SEMPRE, inscrita no CNPJ nº 17.397.521/0001-27.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VENCEDORA: ONG ATLETAS PARA SEMPRE, inscrita no CNPJ nº 17.397.521/0001-27 com o valor de R\$ 119.950,00 (Cento e dezenove mil novecentos e cinquenta reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Conforme estabelecido no item 6.6 do Edital de Chamamento Público nº 008/2018, a entidade obteve 13 pontos sob análise da comissão de seleção e julgamento que **JULGA** procedente a execução e viabilidade do projeto apresentado pela ONG ATLETAS PARA SEMPRE.

Peixoto de Azevedo/MT 07 de Dezembro de 2018.

LELIA LAURA DA SILVA

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento

ANDRE SILVA DE SOUZA

Secretaria da Comissão de Seleção e Julgamento

CARLOS ROGERIO NERIS DE SOUSA

Membro da Comissão de Seleção e Julgamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 033/2018, tendo por OBJETO “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DISTRITO UNIÃO DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”.

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2018 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor dos SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2018; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa. SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA visando o fornecimento dos SERVIÇOS constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº10.242.459/0001-55 localizada na Fazenda Sanorte S/N .Bairro Zona Rural cidade de Sorriso CEP 78.890.000 representada pelo seu sócio senhor Laercio Sandrin CPF nº 579.965.049-20 RG sob o nº 1.142.173 residente e domiciliado na Rua Pouso Alegre Nº 253, Bairro Menino De Deus cidade Lucas de Rio Verde/ MT,

Planilha demonstrativa dos preços:

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VLR UNIT RE-FER.	VLR TOTAL REFER.
1	303890	Serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, (Classificados segundo NBR 10.004 como classe AII e BII) gerados no município de Peixoto de Azevedo/MT e Distrito União do Norte	TON.	4.320	143,21	618.667,20

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) SERVIÇO(S) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Poderão utilizar-se da ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do §3º do art. 8 do Decreto nº 020/2013.

5.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços, efetuadas por Órgãos não Participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) SERVIÇO(S).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados está incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do(s) SERVIÇO(S) entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do(s) SERVIÇO(S).

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) SERVIÇO(S), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) SERVIÇO(S) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(AIS), PRAZO(S) DE ATENDIMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os locais a serem atendido serão no perímetro urbano do município de Peixoto de Azevedo/MT e Distrito de União do Norte.

8.2. O(s) SERVIÇO(S) será(ão) prestados mensalmente sendo que para a Destinação final dos resíduos sólidos é estimado 360 toneladas/mês e Coleta e transporte dos resíduos sólidos estimado uma distância de 332 km (três vezes na semana).

8.3 – O(s) SERVIÇO(S) compreende(m) a execução das seguintes tarefas:

- a) Aquisição de um terreno para a construção da rampa de transbordo: **30 DIAS**
- b) Obtenção de Licenças Ambientais para construção e operação da Rampa de Transbordo e Serviço. **PRAZO: 90 dias**
- c) Construir uma rampa de transbordo, de acordo com os aspectos normativos legais quanto à construção e operação. **PRAZO: 120 dias a partir da assinatura do contrato;**
- d) Coletar os Resíduos Sólidos Classe II do Município de Peixoto de Azevedo e Distrito União do Norte – MT, na rampa de transbordo e da a correta destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado. **PRAZO: 30 dias após a construção da Rampa de Transbordo;**

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) SERVIÇO(S), o esgotamento do(s) SERVIÇO(S) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.4, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.7. O(s) SERVIÇO(S) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na execução do(s) SERVIÇO(S), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. O(s) SERVIÇO(S), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos SERVIÇOS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Prestar o(s) SERVIÇO(S) adjudicados imediatamente, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.2. Executar o(s) SERVIÇO(S) dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, de acordo com as especificações do edital e Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

9.3. Executar o(s) SERVIÇO(S) objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

9.4. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

9.6. Responsabilizar-se pela troca ou conserto do(s) SERVIÇO(S), ocasionalmente em desacordo com o pactuado, efetuando a troca ou reparo, a partir do conhecimento.

9.7. Fornecer fielmente o objeto conforme especificado no Termo de Referência, aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 65, II, § 2º, Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Manter as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação.

9.8. Pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

9.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

9.10. Responsabilizarem-se por quaisquer seguros, tributos, tarifas, ônus fiscais, trabalhistas, licenças ambientais, compra de imóveis (em um raio máximo de 7,5 km da sede municipal) ou equipamentos para construção e/ou operação do objeto deste Termo de Referência.

9.11. Responsabilizar-se pela obrigatoriedade da renovação das licenças ambientais, alvarás e quaisquer outros documentos necessários para a prestação do serviço do objeto deste Termo de Referência.

9.12. Instalar balança da Rampa de Transbordo para controle dos resíduos a serem pesados (Item 2).

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.7. Efetuar com pontualidade os pagamentos a contratada, após o cumprimento das formalidades legais, através da Instituição Financeira Oficial contratada pelo Município de Peixoto de Azevedo-MT, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão requisitante.

10.8. Exercer fiscalização sob os cumprimentos das obrigações pactuadas entre as partes.

10.9. Designar um representante da administração para fazer a fiscalização e acompanhamento do cumprimento do contrato (Fiscal do Contrato), devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização de eventuais problemas observados.

10.10. Cumprir fielmente este Contrato;

10.11. Permitir o livre acesso do empregado da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;

10.12. Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

10.13. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

10.14. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

10.15. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

10.16. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

10.17. Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração.

10.18. Fornecer os Equipamentos e Materiais de Limpeza necessários para a adequada prestação de serviços, tais como: Enxadas, Limas, vassouras, pá, carriola, rastelo, cortador de grama, água sanitária, detergente, esponja, palha de aço, sabão em pó, sabão líquido, vassoura, rodo, baldes, pedras sanitárias, desinfetantes, ceras, sacos para lixo, bem como, outros equipamentos e materiais similares.

10.19. A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

10.20. O pagamento devido será efetuado mensalmente pela vencedora empresa vencedora do certame através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de cada mês. As Notas fiscais serão devidamente atestadas pelos respectivos fiscais de cada pasta, desde que o serviço e quantidade de hora esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja impeditivo imputável à licitante vencedora.

10.21. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto pelo fiscal do contrato de cada secretaria, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

- a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;
- b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
- c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.
- d) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos SERVIÇOS.

10.22. Receber o(s) SERVIÇO(S), de forma parcelada, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

10.23. O(s) SERVIÇO(S) serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste contrato;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos **obrigatórios** deste contrato;
- c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

10.24. O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pela **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT**, no ato da entrega do(s) SERVIÇO(S).

10.25. O recebimento provisório do(s) SERVIÇO(S) não implica sua aceitação.

10.26. O recebimento definitivo dar-se-á pelo responsável **Almoxarifado**, após a verificação do cumprimento das especificações do(s) SERVIÇO(S) (conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade), nos termos deste contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) SERVIÇO(S) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os SERVIÇOS ou MATERIAIS deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo, por prazo de até 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo/MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 033/2018, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 033/2018 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos SERVIÇOS.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo/MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Estado e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em

02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 07 de Dezembro de 2018

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1887, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE OUTUBRO DE 2018**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
6212	MIRIAN MOTA GONÇALVES	26	10	C	03	C	04

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Novembro de 2018, revogados as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1888, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1888, de 01 de NOVEMBRO de 2018

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O **Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo**, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE OUTUBRO DE 2018**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7260	GEFERSON PEREIRA	03	10	A	04	A	05
7657	GIRLANE PIRES ALVES	04	10	A	02	A	03
7656	JUCELIA CARNEIRO SOUZA	03	10	A	02	A	03
7265	MARIZA OLIVEIRA DA COSTA	01	10	A	04	A	05

7261 SUELI ALVES DE SOUSA 02 10 A 04 A 05

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1889, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1889, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **LUCILEIA RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 6993, pela Portaria nº 1601/2018, de 14 de Setembro de 2018, no período de 06.09.2018 à 28.11.2018 para 06.09.2018 à 25.10.2018, em virtude de apresentação de Atestado de Licença Maternidade, a partir de 26.10.2018, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1890, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1890, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LUCILEIA RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 6993, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, conforme atestado médico no período de 26.10.2018 à 24.04.2019, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1891, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1891, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Pedido da Servidora **ANDREIA MONTEIRO DA SILVA LUCAS**, matrícula funcional nº 5480, admitida em 24 de Abril de 2008, nomeada através da Portaria nº 467/2008 e do Termo de Posse nº 097/2008, ocupante do cargo efetivo de Professor de I A IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença para Trato de Interesses Particulares**, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do disposto no Artigo 118, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Estruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1892, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ANTONIO DE SOUSA LIMA FILHO**, matrícula funcional nº 7056, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Readaptação Funcional Temporária**, de conformidade com Laudo e Relatório de Exame Médico Pericial, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1893, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1893, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CLEANE BEZERRA MARREIROS**, matrícula funcional nº 5505, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 29.10.2018 à 31.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1894, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1894, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROSANGELA FATIMA DE LIMA**, matrícula funcional nº 7956, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 29 (vinte e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 17.11.2018 à 15.12.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1895, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1895, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 046, de 09 de Janeiro de 2017, que nomeou para a função de Assessora Pedagógica a Servidora **DALVERLANDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI**, matrícula funcional nº 6949, ocupante de cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1896, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1896, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **BENTO PERES DE SOUSA**, matrícula funcional nº 2891, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, 04 (quatro) dias do período de 1º.10.2018 e 05.10.2018 à 07.10.2018, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL ELEIÇÕES 2018**, conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **AUXILIAR DE TRANSPORTE**, no Município de Peixoto de Azevedo/MT, desta Zona Eleitoral, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1897, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1897, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **KELY DOS SANTOS PESSOA**, matrícula funcional nº 7610, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 25.10.2018 à 26.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1898, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1898, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1031, de 03 de Julho de 2017, que concedeu Licença para Trato de Interesses Particulares por um período de 03 (três) anos, a Pedido da Servidora **EVERILDE DA APARECIDA ANTUNES DE LIMA**, matrícula funcional nº 6818, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nós termos do disposto do artigo 87, da Lei Complementar nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1899, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1899, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Pedido da Servidora **FRANCISCA CAMPOS**, matrícula funcional nº 5682, ocupante do cargo efetivo de ASS Merendeira, admitida em 15 de Julho de 2008, nomeada através da Portaria nº 796/2008 e do Termo de Posse nº 208/2008, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 05.11.2018 à 04.02.2019, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01

de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1900, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1900, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Pedido da Servidora **FRANCISCA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 6895, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 08 de Fevereiro de 2013, nome-

ada através da Portaria nº 164/2013 e do Termo de Posse nº 059/2013, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 05.11.2018 à 04.02.2019, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01

de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1901, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1901, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Pedido da Servidora **MARIA CELIA GUERRA**, matrícula funcional nº 7018, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, admitida em 04 de Novembro de 2013, nomeada através da Portaria nº 1389/2013 e do Termo de Posse nº 156/2013, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 20.11.2018 à 18.02.2019, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01

de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1902, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1902, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **JANETE SOUSA PEREIRA**, matrícula funcional nº 5488, pela Portaria nº 1872/2018, de 26 de Outubro de 2018, do período de 25.10.2018 à 23.10.2018 para 25.10.2018 à 31.10.2018, em virtude do deferimento da Perícia Médica, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1903, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1903, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JANETE SOUSA PEREIRA**, matrícula funcional nº 5488, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Es-

colar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Readaptação Funcional Temporária**, de conformidade com Laudo e Relatório de Exame Médico Pericial, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de Recomposição Geral aos servidores do Município de Peixoto de Azevedo/MT, vinculados a Lei Complementar nº 19/2012 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica concedido recomposição geral dos vencimentos, no percentual de 3% (três por cento) aos Servidores ativos e inativos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, vinculados a Lei Complementar nº 19/2012.

Parágrafo Único - Farão jus a percepção da recomposição geral os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art.2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, aos 06 dias de Dezembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO VIII TABELA COM VENCIMENTOS DOS MÉDICOS DO SUS – 40 HORAS					
NÍVEL/ANO	CLASSE	RGA - 3% - 2018			
		CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E
1	5.656,92	7.071,15	8.838,94	11.048,67	13.810,84
2	5.770,06	7.212,57	9.015,72	11.269,65	14.087,06
3	5.885,46	7.356,82	9.196,03	11.495,04	14.368,80
4	6.003,17	7.503,96	9.379,95	11.724,94	14.656,17
5	6.123,23	7.654,04	9.567,55	11.959,44	14.949,30
6	6.245,70	7.807,12	9.758,90	12.198,63	15.248,28
7	6.370,61	7.963,26	9.954,08	12.442,60	15.553,25
8	6.498,02	8.122,53	10.153,16	12.691,45	15.864,31
9	6.627,98	8.284,98	10.356,22	12.945,28	16.181,60
10	6.760,54	8.450,68	10.563,35	13.204,19	16.505,23
11	6.895,75	8.619,69	10.774,62	13.468,27	16.835,34
12	7.033,67	8.792,09	10.990,11	13.737,63	17.172,04
13	7.174,34	8.967,93	11.209,91	14.012,39	17.515,48
14	7.317,83	9.147,29	11.434,11	14.292,64	17.865,79
15	7.464,19	9.330,23	11.662,79	14.578,49	18.223,11
16	7.613,47	9.516,84	11.896,05	14.870,06	18.587,57
17	7.765,74	9.707,17	12.133,97	15.167,46	18.959,32
18	7.921,05	9.901,32	12.376,65	15.470,81	19.338,51
19	8.079,47	10.099,34	12.624,18	15.780,22	19.725,28
20	8.241,06	10.301,33	12.876,66	16.095,83	20.119,79
21	8.405,89	10.507,36	13.134,20	16.417,75	20.522,18
22	8.574,00	10.717,50	13.396,88	16.746,10	20.932,63
23	8.745,48	10.931,85	13.664,82	17.081,02	21.351,28
24	8.920,39	11.150,49	13.938,11	17.422,64	21.778,30
25	9.098,80	11.373,50	14.216,88	17.771,10	22.213,87
26	9.280,78	11.600,97	14.501,21	18.126,52	22.658,15
27	9.466,39	11.832,99	14.791,24	18.489,05	23.111,31

28	9.655,72	12.069,65	15.087,06	18.858,83	23.573,54
29	9.848,83	12.311,04	15.388,80	19.236,01	24.045,01
30	10.045,81	12.557,26	15.696,58	19.620,73	24.525,91
31	10.246,73	12.808,41	16.010,51	20.013,14	25.016,42
32	10.451,66	13.064,58	16.330,72	20.413,40	25.516,75
33	10.660,70	13.325,87	16.657,34	20.821,67	26.027,09
34	10.873,91	13.592,39	16.990,48	21.238,10	26.547,63
35	11.091,39	13.864,23	17.330,29	21.662,87	27.078,58

RGA - 3% - 2018

ANEXO IX - TABELA COM VENCIMENTOS DOS ESPECIALISTAS DO SUS – 20 HORAS

NÍVEL/ANO	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E
1	1.414,23	1.767,79	2.209,73	2.762,17	3.452,71
2	1.442,51	1.803,14	2.253,93	2.817,41	3.521,76
3	1.471,36	1.839,21	2.299,01	2.873,76	3.592,20
4	1.500,79	1.875,99	2.344,99	2.931,23	3.664,04
5	1.530,81	1.913,51	2.391,89	2.989,86	3.737,32
6	1.561,42	1.951,78	2.439,73	3.049,66	3.812,07
7	1.592,65	1.990,82	2.488,52	3.110,65	3.888,31
8	1.624,51	2.030,63	2.538,29	3.172,86	3.966,08
9	1.657,00	2.071,24	2.589,06	3.236,32	4.045,40
10	1.690,14	2.112,67	2.640,84	3.301,05	4.126,31
11	1.723,94	2.154,92	2.693,65	3.367,07	4.208,83
12	1.758,42	2.198,02	2.747,53	3.434,41	4.293,01
13	1.793,59	2.241,98	2.802,48	3.503,10	4.378,87
14	1.829,46	2.286,82	2.858,53	3.573,16	4.466,45
15	1.866,05	2.332,56	2.915,70	3.644,62	4.555,78
16	1.903,37	2.379,21	2.974,01	3.717,51	4.646,89
17	1.941,43	2.426,79	3.033,49	3.791,86	4.739,83
18	1.980,26	2.475,33	3.094,16	3.867,70	4.834,63
19	2.019,87	2.524,84	3.156,04	3.945,06	4.931,32
20	2.060,27	2.575,33	3.219,17	4.023,96	5.029,95
21	2.101,47	2.626,84	3.283,55	4.104,44	5.130,55
22	2.143,50	2.679,38	3.349,22	4.186,53	5.233,16
23	2.186,37	2.732,96	3.416,20	4.270,26	5.337,82
24	2.230,10	2.787,62	3.484,53	4.355,66	5.444,58
25	2.274,70	2.843,38	3.554,22	4.442,77	5.553,47
26	2.320,19	2.900,24	3.625,30	4.531,63	5.664,54
27	2.366,60	2.958,25	3.697,81	4.622,26	5.777,83
28	2.413,93	3.017,41	3.771,77	4.714,71	5.893,38
29	2.462,21	3.077,76	3.847,20	4.809,00	6.011,25
30	2.511,45	3.139,32	3.924,15	4.905,18	6.131,48
31	2.561,68	3.202,10	4.002,63	5.003,28	6.254,11
32	2.612,92	3.266,14	4.082,68	5.103,35	6.379,19
33	2.665,17	3.331,47	4.164,33	5.205,42	6.506,77
34	2.718,48	3.398,10	4.247,62	5.309,53	6.636,91
35	2.772,85	3.466,06	4.332,57	5.415,72	6.769,65

RGA - 3% - 2018

ANEXO X - TABELA COM VENCIMENTOS DOS ESPECIALISTAS DO SUS – 30 HORAS

NÍVEL/ANO	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E
1	2.121,35	2.651,69	3.314,61	4.143,26	5.179,08
2	2.163,78	2.704,72	3.380,90	4.226,13	5.282,66
3	2.207,05	2.758,82	3.448,52	4.310,65	5.388,31
4	2.251,19	2.813,99	3.517,49	4.396,86	5.496,08
5	2.296,22	2.870,27	3.587,84	4.484,80	5.606,00
6	2.342,14	2.927,68	3.659,60	4.574,50	5.718,12
7	2.388,98	2.986,23	3.732,79	4.665,99	5.832,48
8	2.436,76	3.045,96	3.807,44	4.759,31	5.949,13
9	2.485,50	3.106,87	3.883,59	4.854,49	6.068,11
10	2.535,21	3.169,01	3.961,27	4.951,58	6.189,48
11	2.585,91	3.232,39	4.040,49	5.050,61	6.313,27
12	2.637,63	3.297,04	4.121,30	5.151,63	6.439,53
13	2.690,38	3.362,98	4.203,73	5.254,66	6.568,32
14	2.744,19	3.430,24	4.287,80	5.359,75	6.699,69
15	2.799,08	3.498,85	4.373,56	5.466,95	6.833,68
16	2.855,06	3.568,82	4.461,03	5.576,28	6.970,36
17	2.912,16	3.640,20	4.550,25	5.687,81	7.109,76
18	2.970,40	3.713,00	4.641,25	5.801,57	7.251,96
19	3.029,81	3.787,26	4.734,08	5.917,60	7.397,00
20	3.090,41	3.863,01	4.828,76	6.035,95	7.544,94
21	3.152,21	3.940,27	4.925,34	6.156,67	7.695,84
22	3.215,26	4.019,07	5.023,84	6.279,80	7.849,75
23	3.279,56	4.099,45	5.124,32	6.405,40	8.006,75

[illegible]

ANEXO XI TABELA COM VENCIMENTOS DOS ESPECIALISTAS DO SUS – 40 HORAS

NÍVEL/ANO	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E
1	2.828,45	3.535,56	4.419,45	5.524,32	6.905,40
2	2.885,02	3.606,27	4.507,84	5.634,80	7.043,50
3	2.942,72	3.678,40	4.598,00	5.747,50	7.184,37
4	3.001,57	3.751,97	4.689,96	5.862,45	7.328,06
5	3.061,61	3.827,01	4.783,76	5.979,70	7.474,62
6	3.122,84	3.903,55	4.879,43	6.099,29	7.624,11
7	3.185,29	3.981,62	4.977,02	6.221,28	7.776,60
8	3.249,00	4.061,25	5.076,56	6.345,70	7.932,13
9	3.313,98	4.142,47	5.178,09	6.472,62	8.090,77
10	3.380,26	4.225,32	5.281,66	6.602,07	8.252,59
11	3.447,86	4.309,83	5.387,29	6.734,11	8.417,64
12	3.516,82	4.396,03	5.495,03	6.868,79	8.585,99
13	3.587,16	4.483,95	5.604,94	7.006,17	8.757,71
14	3.658,90	4.573,63	5.717,03	7.146,29	8.932,87
15	3.732,08	4.665,10	5.831,37	7.289,22	9.111,52
16	3.806,72	4.758,40	5.948,00	7.435,00	9.293,75
17	3.882,86	4.853,57	6.066,96	7.583,70	9.479,63
18	3.960,51	4.950,64	6.188,30	7.735,38	9.669,22
19	4.039,72	5.049,65	6.312,07	7.890,08	9.862,61
20	4.120,52	5.150,65	6.438,31	8.047,89	10.059,86
21	4.202,93	5.253,66	6.567,07	8.208,84	10.261,05
22	4.286,99	5.358,73	6.698,42	8.373,02	10.466,28
23	4.372,73	5.465,91	6.832,38	8.540,48	10.675,60
24	4.460,18	5.576,23	6.969,03	8.711,29	10.889,11
25	4.549,38	5.686,73	7.108,41	8.885,52	11.106,90
26	4.640,37	5.800,47	7.250,58	9.063,23	11.329,03
27	4.733,18	5.916,47	7.395,59	9.244,49	11.555,61
28	4.827,84	6.034,80	7.543,50	9.429,38	11.786,73
29	4.924,40	6.155,50	7.694,37	9.617,97	12.022,46
30	5.022,89	6.278,61	7.848,26	9.810,33	12.262,91
31	5.123,35	6.404,18	8.005,23	10.006,53	12.508,17
32	5.225,81	6.532,27	8.165,33	10.206,67	12.758,33
33	5.330,33	6.662,91	8.328,64	10.410,80	13.013,50
34	5.436,94	6.796,17	8.495,21	10.619,01	13.273,77
35	5.545,67	6.932,09	8.665,12	10.831,39	13.539,24

		RGA - 3% - 2018		

NÍVEL/ANO	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E
1	1.131,38	1.414,23	1.767,78	2.209,73	2.762,16
2	1.154,01	1.442,51	1.803,14	2.253,92	2.817,40
3	1.177,09	1.471,36	1.839,20	2.299,00	2.873,75
4	1.200,63	1.500,79	1.875,98	2.344,98	2.931,22
5	1.224,64	1.530,80	1.913,50	2.391,88	2.989,85
6	1.249,13	1.561,42	1.951,77	2.439,72	3.049,65
7	1.274,12	1.592,65	1.990,81	2.488,51	3.110,64
8	1.299,60	1.624,50	2.030,62	2.538,28	3.172,85
9	1.325,59	1.656,99	2.071,24	2.589,05	3.236,31
10	1.352,10	1.690,13	2.112,66	2.640,83	3.301,03
11	1.379,15	1.723,93	2.154,92	2.693,64	3.367,06
12	1.406,73	1.758,41	2.198,01	2.747,52	3.434,40
13	1.434,86	1.793,58	2.241,97	2.802,47	3.503,08
14	1.463,56	1.829,45	2.286,81	2.858,52	3.573,15
15	1.492,83	1.866,04	2.332,55	2.915,69	3.644,61
16	1.522,69	1.903,36	2.379,20	2.974,00	3.717,50
17	1.553,14	1.941,43	2.426,78	3.033,48	3.791,85
18	1.584,21	1.980,26	2.475,32	3.094,15	3.867,69
19	1.615,89	2.019,86	2.524,83	3.156,03	3.945,04

20	1.648,21	2.060,26	2.575,32	3.219,15	4.023,94
21	1.681,17	2.101,46	2.626,83	3.283,54	4.104,42
22	1.714,79	2.143,49	2.679,37	3.349,21	4.186,51
23	1.749,09	2.186,36	2.732,95	3.416,19	4.270,24
24	1.784,07	2.230,09	2.787,61	3.484,52	4.355,65
25	1.819,75	2.274,69	2.843,37	3.554,21	4.442,76
26	1.856,15	2.320,19	2.900,23	3.625,29	4.531,61
27	1.893,27	2.366,59	2.958,24	3.697,80	4.622,25
28	1.931,14	2.413,92	3.017,40	3.771,75	4.714,69
29	1.969,76	2.462,20	3.077,75	3.847,19	4.808,98
30	2.009,16	2.511,44	3.139,30	3.924,13	4.905,16
31	2.049,34	2.561,67	3.202,09	4.002,61	5.003,27
32	2.090,33	2.612,91	3.266,13	4.082,67	5.103,33
33	2.132,13	2.665,16	3.331,46	4.164,32	5.205,40
34	2.174,77	2.718,47	3.398,08	4.247,61	5.309,51
35	2.218,27	2.772,84	3.466,05	4.332,56	5.415,70

RGA - 3% - 2018

ANEXO XIII - TABELA COM VENCIMENTOS DOS AUXILIARES DO SUS – 40 HORAS

NÍVEL/ANO	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E
1	852,81	1.066,01	1.332,52	1.665,64	2.082,06
2	869,87	1.087,33	1.359,17	1.698,96	2.123,70
3	887,26	1.109,08	1.386,35	1.732,94	2.166,17
4	905,01	1.131,26	1.414,08	1.767,60	2.209,49
5	923,11	1.153,89	1.442,36	1.802,95	2.253,68
6	941,57	1.176,96	1.471,20	1.839,01	2.298,76
7	960,40	1.200,50	1.500,63	1.875,79	2.344,73
8	979,61	1.224,51	1.530,64	1.913,30	2.391,63
9	999,20	1.249,00	1.561,25	1.951,57	2.439,46
10	1.019,19	1.273,98	1.592,48	1.990,60	2.488,25
11	1.039,57	1.299,46	1.624,33	2.030,41	2.538,01
12	1.060,36	1.325,45	1.656,82	2.071,02	2.588,77
13	1.081,57	1.351,96	1.689,95	2.112,44	2.640,55
14	1.103,20	1.379,00	1.723,75	2.154,69	2.693,36
15	1.125,26	1.406,58	1.758,23	2.197,78	2.747,23
16	1.147,77	1.434,71	1.793,39	2.241,74	2.802,17
17	1.170,73	1.463,41	1.829,26	2.286,57	2.858,22
18	1.194,14	1.492,67	1.865,84	2.332,30	2.915,38
19	1.218,02	1.522,53	1.903,16	2.378,95	2.973,69
20	1.242,38	1.552,98	1.941,22	2.426,53	3.033,16
21	1.267,23	1.584,04	1.980,05	2.475,06	3.093,83
22	1.292,58	1.615,72	2.019,65	2.524,56	3.155,70
23	1.318,43	1.648,03	2.060,04	2.575,05	3.218,82
24	1.344,80	1.680,99	2.101,24	2.626,55	3.283,19
25	1.371,69	1.714,61	2.143,27	2.679,08	3.348,86
26	1.399,13	1.748,91	2.186,13	2.732,67	3.415,83
27	1.427,11	1.783,88	2.229,86	2.787,32	3.484,15
28	1.455,65	1.819,56	2.274,45	2.843,07	3.553,83
29	1.484,76	1.855,95	2.319,94	2.899,93	3.624,91
30	1.514,46	1.893,07	2.366,34	2.957,93	3.697,41
31	1.544,75	1.930,93	2.413,67	3.017,08	3.771,36
32	1.575,64	1.969,55	2.461,94	3.077,43	3.846,78
33	1.607,16	2.008,94	2.511,18	3.138,97	3.923,72
34	1.639,30	2.049,12	2.561,40	3.201,75	4.002,19
35	1.672,08	2.090,11	2.612,63	3.265,79	4.082,24

RGA - 3% - 2018

ANEXO XIV - TABELA COM VENCIMENTOS APOIO À SAÚDE DO SUS – 40 HORAS

NÍVEL/ANO	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E
1	852,81	1.066,01	1.332,52	1.665,64	2.082,06
2	869,87	1.087,33	1.359,17	1.698,96	2.123,70
3	887,26	1.109,08	1.386,35	1.732,94	2.166,17
4	905,01	1.131,26	1.414,08	1.767,60	2.209,49
5	923,11	1.153,89	1.442,36	1.802,95	2.253,68
6	941,57	1.176,96	1.471,20	1.839,01	2.298,76
7	960,40	1.200,50	1.500,63	1.875,79	2.344,73
8	979,61	1.224,51	1.530,64	1.913,30	2.391,63
9	999,20	1.249,00	1.561,25	1.951,57	2.439,46
10	1.019,19	1.273,98	1.592,48	1.990,60	2.488,25
11	1.039,57	1.299,46	1.624,33	2.030,41	2.538,01
12	1.060,36	1.325,45	1.656,82	2.071,02	2.588,77
13	1.081,57	1.351,96	1.689,95	2.112,44	2.640,55
14	1.103,20	1.379,00	1.723,75	2.154,69	2.693,36
15	1.125,26	1.406,58	1.758,23	2.197,78	2.747,23
16	1.147,77	1.434,71	1.793,39	2.241,74	2.802,17

17	1.170,73	1.463,41	1.829,26	2.286,57	2.858,22
18	1.194,14	1.492,67	1.865,84	2.332,30	2.915,38
19	1.218,02	1.522,53	1.903,16	2.378,95	2.973,69
20	1.242,38	1.552,98	1.941,22	2.426,53	3.033,16
21	1.267,23	1.584,04	1.980,05	2.475,06	3.093,83
22	1.292,58	1.615,72	2.019,65	2.524,56	3.155,70
23	1.318,43	1.648,03	2.060,04	2.575,05	3.218,82
24	1.344,80	1.680,99	2.101,24	2.626,55	3.283,19
25	1.371,69	1.714,61	2.143,27	2.679,08	3.348,86
26	1.399,13	1.748,91	2.186,13	2.732,67	3.415,83
27	1.427,11	1.783,88	2.229,86	2.787,32	3.484,15
28	1.455,65	1.819,56	2.274,45	2.843,07	3.553,83
29	1.484,76	1.855,95	2.319,94	2.899,93	3.624,91
30	1.514,46	1.893,07	2.366,34	2.957,93	3.697,41
31	1.544,75	1.930,93	2.413,67	3.017,08	3.771,36
32	1.575,64	1.969,55	2.461,94	3.077,43	3.846,78
33	1.607,16	2.008,94	2.511,18	3.138,97	3.923,72
34	1.639,30	2.049,12	2.561,40	3.201,75	4.002,19
35	1.672,08	2.090,11	2.612,63	3.265,79	4.082,24

	RGA - 3% - 2018

ANEXO XV TABELA COM VENCIMENTOS DOS MÉDICOS DO SUS – 20 HORAS

NÍVEL/ANO	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E
1	2.828,46	3.535,58	4.419,47	5.524,34	6.905,42
2	2.885,03	3.606,29	4.507,86	5.634,82	7.043,53
3	2.942,73	3.678,41	4.598,02	5.747,52	7.184,40
4	3.001,58	3.751,98	4.689,98	5.862,47	7.328,09
5	3.061,62	3.827,02	4.783,78	5.979,72	7.474,65
6	3.122,85	3.903,56	4.879,45	6.099,31	7.624,14
7	3.185,31	3.981,63	4.977,04	6.221,30	7.776,62
8	3.249,01	4.061,26	5.076,58	6.345,73	7.932,16
9	3.313,99	4.142,49	5.178,11	6.472,64	8.090,80
10	3.380,27	4.225,34	5.281,67	6.602,09	8.252,62
11	3.447,88	4.309,85	5.387,31	6.734,13	8.417,67
12	3.516,83	4.396,04	5.495,05	6.868,82	8.586,02
13	3.587,17	4.483,96	5.604,95	7.006,19	8.757,74
14	3.658,91	4.573,64	5.717,05	7.146,32	8.932,90
15	3.732,09	4.665,12	5.831,40	7.289,24	9.111,55
16	3.806,73	4.758,42	5.948,02	7.435,03	9.293,79
17	3.882,87	4.853,59	6.066,98	7.583,73	9.479,66
18	3.960,53	4.950,66	6.188,32	7.735,40	9.669,25
19	4.039,74	5.049,67	6.312,09	7.890,11	9.862,64
20	4.120,53	5.150,67	6.438,33	8.047,91	10.059,89
21	4.202,94	5.253,68	6.567,10	8.208,87	10.261,09
22	4.287,00	5.358,75	6.698,44	8.373,05	10.466,31
23	4.372,74	5.465,93	6.832,41	8.540,51	10.675,64
24	4.460,20	5.575,25	6.969,06	8.711,32	10.889,15
25	4.549,40	5.686,75	7.108,44	8.885,55	11.106,93
26	4.640,39	5.800,49	7.250,61	9.063,26	11.329,07
27	4.733,20	5.916,50	7.395,62	9.244,52	11.555,65
28	4.827,86	6.034,83	7.543,53	9.429,41	11.786,77
29	4.924,42	6.155,52	7.694,40	9.618,00	12.022,50
30	5.022,91	6.278,63	7.848,29	9.810,36	12.262,95
31	5.123,36	6.404,20	8.005,26	10.006,57	12.508,21
32	5.225,83	6.532,29	8.165,36	10.206,70	12.758,38
33	5.330,35	6.662,93	8.328,67	10.410,84	13.013,54
34	5.436,95	6.796,19	8.495,24	10.619,05	13.273,82
35	5.545,69	6.932,12	8.665,15	10.831,43	13.539,29

RGA - 3% - 2018

ANEXO XII-A - TABELA COM VENCIMENTOS DOS TÉCNICOS DE RAO X - 40 HORAS

NÍVEL/ANO	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E
1	1.915,70	2.394,63	2.993,28	3.741,60	4.677,00
2	1.954,01	2.442,52	3.053,15	3.816,43	4.770,54
3	1.993,09	2.491,37	3.114,21	3.892,76	4.865,95
4	2.032,96	2.541,20	3.176,49	3.970,62	4.963,27
5	2.073,62	2.592,02	3.240,02	4.050,03	5.062,54
6	2.115,09	2.643,86	3.304,82	4.131,03	5.163,79
7	2.157,39	2.696,74	3.370,92	4.213,65	5.267,06
8	2.200,54	2.750,67	3.438,34	4.297,92	5.372,41
9	2.244,55	2.805,68	3.507,11	4.383,88	5.479,85
10	2.289,44	2.861,80	3.577,25	4.471,56	5.589,45
11	2.335,23	2.919,03	3.648,79	4.560,99	5.701,24
12	2.381,93	2.977,42	3.721,77	4.652,21	5.815,26

[illegible]

PORTARIA Nº 1904, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1904, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder Promoção de Classe, a Servidora **RARIANE DA SILVA LIMA**, matrícula funcional nº 6904, admitida em 08 de Fevereiro de 2013, ocupante do cargo efetivo de Professor de Geografia, lotada na Se-

cretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “B/2”** para **Classe “C/2”**, em virtude da obtenção de nova habilitação por ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Institucional e Clínica promovido pela FA-COM Faculdade de Conchas, alienada pela servidora e devidamente comprovada, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1905, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1905, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **RAIMUNDO DE ARAUJO ALEXANDRE**, matrícula funcional nº 315, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 04 (quatro) dias do período de 06.11.2018 à 09.11.2018, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL ELEIÇÕES 2018**, conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado com dedicação a função de Auxiliar de Transporte no 1º e 2º turno no Município de Peixoto de Azevedo/MT, desta Zona Eleitoral, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1940, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1940, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes, a Servidora **MARGARETE SOUZA GOMES CAVALLINI**, matrícula funcional nº 7957, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "São Pedro", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restrição do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1907, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1907, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula funcional nº 5482, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 18.10.2018 à 02.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1908, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1908, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JANILDE MARIA VIEIRA**, matrícula funcional nº 6880, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 29.10.2018 à 12.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1909, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1909, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SIRLEI SUMIKO NOMURA TEIXEIRA**, matrícula funcional nº 296, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 30.10.2018 à 29.11.2018, nos termos do

disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1927, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1927, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Pedido da Servidora **AFONSINA APARECIDA FERMINO CRESCENCIO**, matrícula funcional nº 5419, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitida em 24 de Abril de 2008, nomeada através da Portaria nº 368/2008 e do Termo de Posse nº 004/2008, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2008/2013**, no período de 05.11.2018 à 03.02.2019, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09

de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1928, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1928, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1711, de 25 de Setembro de 2018, que concedeu 30,00% (trinta por cento) de **(FE)** Função de Encarregado, ao Servidor **MARCOS ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 7564, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1929, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1929, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 60,00% (sessenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MARCOS ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 7564, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1930, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1930, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **NUBIA LAFAETE SOUSA PEREIRA**, matrícula funcional nº 8014, ocupante do cargo em comissão de Monitor de Cursos Livres, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 1º.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1931, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1931, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **EVA DOS SANTOS FARIAS ARRAIS**, matrícula funcional nº 7019, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme

atestado médico no período de 05.11.2018 à 05.12.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1932, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1932, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ANTONIO AUGUSTO BRILHANTE SILVA**, matrícula funcional nº 324, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 07.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1933, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1933, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JACQUELINE PRISCILA MACIEL POLINS**, matrícula funcional nº 8070, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 1º.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1934, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1934, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JACQUELINE PRISCILA MACIEL POLINS**, matrícula funcional nº 8070, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 05.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1935, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1935, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JOSE ROBERTO DE MORAES SANTOS**, matrícula funcional nº 1465, ocupante do cargo temporário de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 31.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1936, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1936, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARLENE TEIXEIRA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula funcional nº 6955, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias do período de 21.11.2018 à 23.11.2018 e 26.11.2018 à 28.11.2018, de LI-

CENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2018, conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33° Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **1º MESÁRIO**, da 38ª Seção do local de votação da Escola Municipal Dom Helder Câmara no Município de Peixoto de Azevedo/MT, desta Zona Eleitoral, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1937, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1937, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **ELIZETH DOS SANTOS CIQUEIRA**, matrícula funcional nº 7115, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias do período de 06.11.2018 à 09.11.2018 e 13.11.2018 à 14.11.2018, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2018**, conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33° Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **1º MESÁRIO**, da 16ª Seção do local de votação da Escola Estadual Luciene Cardoso de Oliveira no Município de Peixoto de Azevedo/MT, desta Zona Eleitoral, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1938, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1938, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **NILMA DA SILVA CORREA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 7164, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias do período de 21.11.2018 à 23.11.2018 e 26.11.2018 à 28.11.2018, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2018**, conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33° Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **2º MESÁRIO**, da 153ª Seção do local de votação da Escola Estadual Vinicius de Moraes no Município de Peixoto de Azevedo/MT, desta Zona Eleitoral, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1939, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1939, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes, a Servidora **LEIA LINHARES DE ANDRADE FLORENCIO**, matrícula funcional nº 6963, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, exercendo a função na Creche Escola Municipal "Lucy Agner Gallo", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1978, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1978, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JEFERSON ABREU DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7792, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 02 (dois) dias do período de 27.11.2018 e 29.11.2018, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL ELEIÇÕES 2018**, conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33° Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA**, da 2ª Seção do local de votação Escola Estadual 19 de Julho, no Município de Peixoto de Azevedo/MT, desta Zona Eleitoral, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1979, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1979, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **EDICLÉIA DA CONCEIÇÃO AQUINO**, matrícula funcional nº 6810, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 08 (oito) dias de **LICENÇA CASAMENTO**, conforme certidão de casamento no período de 21.11.2018 à 28.11.2018, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 100 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1980, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1980, de 27 De NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **MAYKON BORGES RIBEIRO**, matrícula funcional nº 7893, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1858/2017, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2018, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1858/2017, de 04 de Dezembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1981, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1981, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CRISTIANE PEREIRA CAMELO**, matrícula funcional nº 1583, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico de Infra-estrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

46 (quarenta e seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 22.11.2018 à 07.01.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1982, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1982, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 559, de 17 de Abril de 2018, que nomeou para a função de Diretor da Creche Escola Municipal Luci Agner Gallo, a Senhora **LUSIRENE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula funcional nº 7986, ocupante de cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1983, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1983, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 578, de 17 de Abril de 2017, que concedeu (DE) Dedicção Exclusiva de 53,00% (cinquenta e três por cento) por estar exercendo a função de Diretor a Servidora **LUSIRENE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula funcional nº 7985, ocupante do cargo temporário de Professor, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1994, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1994, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

“Dispõe sobre Comissão de Seleção para celebração de Termo de Colaboração no Edital de Chamada Pública n.º 08/2018 e dá outras providências.”

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

O Excelentíssimo Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VI e VIII da Lei Orgânica;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica constituída Comissão de Seleção para celebração de Termo de Colaboração consoante dispõe o artigo 2º, X, da Lei Federal n.º 13.019/2014, composta pelos seguintes agentes públicos:

	Servidor	Matrícula
I.	Lelia Laura Silva – presidente	7953
II.	carlos rogerio neres de sousa	7678
III.	andré silva de souza	8001

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1984, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1984, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Dedicção Exclusiva de 48,00% (quarenta e oito por cento), por estar exercendo a função de Coordenador Pedagógico, a Servidora **LUSIRENE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula funcional nº 7986, ocupante do cargo temporário de Professor, exercendo a sua função na Creche Escola Municipal “Lucy Agner Gallo”, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1985, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1985, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 576, de 17 de Abril de 2017, que concedeu (DE) Dedicção Exclusiva de 48,00% (quarenta e oitenta por cento) por

estar exercendo a função de Coordenador Pedagógico a Servidora **EDIONE AMORIM DA SILVA**, matrícula funcional nº 7985, ocupante do cargo temporário de Professor, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1986, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1986, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1567, de 24 de Agosto de 2018, que concedeu 10,00% (dez) Horas Aulas Excedentes a Servidora **TANIA DE CASSIA DA SILVA FERRARI**, matrícula funcional nº 5450, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1987, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1987, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **KELY DOS SANTOS PESSOA**, matrícula funcional nº 7610, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 21.11.2018 à 23.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1988, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1988, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **MARCOS ALVES OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 7564, ocupante do cargo de efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 07 (sete) dias consecutivos de **LICENÇA PATERNIDADE**, conforme certidão de nascimento no período de 26.10.2018 à 1º.11.2018, nos termos do disposto no artigo 86 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1990, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1990, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Pedido do Servidor **ILTON LUIS FERREIRA SANCHES**, matrícula funcional nº 6997, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1092/2013 e do Termo de Posse nº 139/2013, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 2018, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1092/2016, de 02 de Agosto de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1991, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1991, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JESSICA CRISTINA TEIXEIRA ERRAN**, matrícula funcional nº 7938, ocupante do cargo temporário de ES Odontólogo 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 11 (onze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme

atestado médico no período de 21.11.2018 à 1º.12.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1992, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**PORTARIA Nº 1992, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **KELY DOS SANTOS PESSOA**, matrícula funcional nº 7610, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, conforme atestado médico no período de 24.11.2018 à 23.05.2019, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI - EPP**

O presente Contrato é para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO COM MURO, ENTORNO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIA EM ANEXOS”**.

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 15/03/2019.

2 – As despesas para o exercício subsequente serão alocadas em dotação orçamentária própria do exercício de 2019, consignado pela Lei Orçamentária Anual.

3 – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhas, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura, previsto para atendimento dessa finalidade, em lavratura de adendos ou apostilamento.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2018**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que a vencedora da presente licitação destinada para **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCONÉ**,

Foi a empresa:

ARTHUR VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA - ME CNPJ: 10.381.199/0001-07

Poconé-MT, 07 de Dezembro de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N° 001/2018**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 042/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **PRORROGADO para o dia 18/11/2018 às 08h00min**, em decorrência do não comparecimento de nenhuma empresa interessada no objeto do certame.

A reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° 001/2018, na Modalidade Chamamento Público, deverão ser entregues no endereço Praça da Matriz, s/n° - Centro, Poconé/MT. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se ou no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

Chamada Pública n° 001/2018, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações.

DIA DA ABERTURA: 18/12/2018 ÀS 08:00 HORAS.

Poconé, 07 de Novembro de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2018**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que as vencedoras da presente licitação destinada para **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Foi as empresas:

SETE – COMÉRCIO E SERVIÇOS 04.578.067/0001-69

GATIVA 24.528.636/0001-79

MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA 15.567.062/0001-57

RICOLIMA 23.268.156/0001-53 MT

COMERCIO 14.888.303/0001-05

LUZ & CIA EIRELI 31.075.299/0001-77

Poconé-MT, 07 de Dezembro de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2018****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2018**

DETENTORA DA ATA: LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELI EPP

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2018

VALOR: R\$ 341.138,75 (Trezentos e Quarenta e um Mil; Cento e Trinta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2018

VIGÊNCIA : 06/12/2018 a 06/12/2019

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA – MT.

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA – MT.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial n° 023/2018, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 24/10/2018, às 08h00min, tendo como vencedora as licitante: empresa **LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELI EPP CNPJ n° 26.583.176/0001-07** para os itens 01, 04, 09, 10, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 93 e **SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 13.51.726/0001-8** para os itens 02, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 25, 26, 29, 34, 35, 38, 41, 53, 55, 59, 61, 62, 72, 81, 82, 85, 86, 91 e 92, os itens 03, e 14 foram **FRACASSADOS**.

Ponte Branca - MT, 03 de Dezembro de 2018.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2018**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2018**

DETENTORA DA ATA: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2018

VALOR: R\$ 86.596,90 (Oitenta e Seis Mil; Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Noventa Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2018

VIGÊNCIA : 06/12/2018 a 06/12/2019

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: Adesão nº 004/2018

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2018 referente ao Pregão Presencial 081/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, cujo objeto trata-se de Registro de Preços, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DE USO COMUM A SAÚDE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA, para atender as Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 004/2018, na modalidade Adesão a Ata de registro de Preços, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DE USO COMUM A SAÚDE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA, para atender as Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, especialmente o parecer Jurídico de conformidade com Lei 10.520/2002 e com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Adesão nº.: 004/2018, Adjudicando seu objeto, a Empresa **HIPERDENTAL COM. E REPRESENT. DE PRODUTOS ODONT. E MED. HOSPITALAR LTDA EPP** portador do CNPJ Nº 13.994.852/0001-93, com o valor estimado em R\$ 15.390,00 (quinze mil trezentos e noventa reais).

Porto Estrela/MT, 07 de Dezembro de 2018.

Eugenio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO ORDEM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ESTRELA/MT
CNPJ:	24.740.268/0001-28
Endereço:	Av. Jose Antônio de Faria nº 2035 Solicitante: Eugênio Pelachim
Contratada	URUGUAI ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ	21.358.149/0001-17
Endereço	Avenida Inacio Bittencourt Cardoso, 2630 – E, Barracão 1, Chácara Urbana, na cidade de Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000
Contrato	029/2018
Licitação	Carta Convite Nº 002/2018

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido processo licitatório Carta Convite Nº 002/2018 e Contrato Nº 029/2018, AUTORIZA a empresa acima identificada a executar os serviços objeto do processo licitatório em questão.

Objeto	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA – MT.
Valor	R\$ 175.888,79 (cento e setenta e cinco mil reais oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), sendo desse total, R\$ 149.850,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) provenientes de recurso da União e R\$ 26.038,79 (vinte e seis mil trinta e oito reais e setenta e nove centavos), a serem pagos conforme medição, feita pelo

fiscal responsável nomeado pela Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.
Da Garantia e Prazo
Prazo de Execução da Obra e Serviços será de no máximo 180 (Cento e Oitenta) dias, contados a partir desta data. A garantia será de 5 (Cinco) anos, conforme estabelecido no Código Civil, lei 10406/2002.
Dotação Orçamentária
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 05 05005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 05 05005 10 SAÚDE 05 05005 10 301 ATENÇÃO BÁSICA 05 05005 10 301 0100 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 05 05005 10 301 0100 1030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA 05 4.4.90.51.00.00 S 0102000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 05 4.4.90.51.00.00 S 0123054000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Porto Estrela/MT, 07 de Dezembro de 2018.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2018

REFERÊNCIA: Carta Convite nº 002/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura de Porto Estrela – MT.

CONTRATADA: URUGUAI ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 21.358.149/0001-17.

OBJETO: Contratação de Empresa de Construção Civil para Execução de OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE PORTO ESTRELA – MT.

VALOR: R\$ 175.888,79 (cento e setenta e cinco mil reais oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05 05005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05 05005 10 SAÚDE
05 05005 10 301 ATENÇÃO BÁSICA
05 05005 10 301 0100 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA
05 05005 10 301 0100 1030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA
05 4.4.90.51.00.00 S 0102000000 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 4.4.90.51.00.00 S 0123054000 OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 07 de Dezembro de 2019.

EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 134/2018 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

“CONCEDE FG A SERVIDORA RENILDA LEOPOLDINA NEGRIS LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº60 de 26 de Outubro de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Servidora **RENILDA LEOPOLDINA NEGRIS**, para a Função Gratificada, a mesma é responsável pela limpeza do DAE (Departamento de Água e Esgoto) e do CISC (Centro Integrado de Segurança e

Cidadania), percebendo as vantagens relativas a função – FG 3, conforme Anexo VI do Quadro demonstrativo das Funções Gratificadas FG's da L C Nº 68 de 01 de Junho de 2011 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 07 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº 02/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 409 de 11 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal do ano 2017, no valor de R\$ 194.184,18.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 03 de Dezembro de 2018.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 03 de Dezembro de 2018

Welica da Silva Moura

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

DECRETO Nº 1770/2018 REVOGA O DECRETO 1719/2018 E APROVA O DESMEMBRAMENTO DA ÁREA DE 8,9175 HA , MATRÍCULA Nº 9.312 DO S.R.I DE CANARANA – MT.

DECRETO Nº 1770/2018

REVOGA O DECRETO 1719/2018 E APROVA O DESMEMBRAMENTO DA ÁREA DE 8,9175 ha , MATRÍCULA Nº 9.312 DO S.R.I DE CANARANA – MT.

LUZIA NUNES BRANDAO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Desmembramento de uma área de terras situado na zona urbana de Ribeirão Cascalheira com área de 8,9175 ha (oito hectares e nove mil cento e setenta e cinco metros quadrados) pertencente a IRACI MARTINS DE MACEDO, casada com NELSI MARTINS DE MACEDO, pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, portadores da cédula de identidade, ela RG nº 884.649 SSP GO e ele RG nº 333.462 - 2º via SSP GO e inscritos no CPF, ela sob nº 277.007. 201-34, com seguintes limites e confrontações. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-13** definido pelas coordenadas UTM (SAD 69) **N 8.570.285,449m** e **E 411.216,920m**; deste, segue confrontando com Zilaney Martins de Macedo Costa, com azimute de 97°30'41" e distância de 191,31 m até o vértice **M-03** definido pelas coordenadas **N 8.570.260,440m** e **E 411.406,590m**; deste, segue confrontando com Maria do Carmo Silva Correa com o azimute de 194°01'19" e distância de 315,85 m até o vértice **M-04** definido pelas coordenadas **N 8.569.954,000m** e **E 411.330,062m**; deste, segue confrontando com Maria do Carmo Silva Correa, com azimu-

te de 257°36'03" e distância de 251,49 m até o vértice **M-05** definido pelas coordenadas **N 8.569.900,00m** e **E 411.084,440m**; deste, segue confrontando com Augustinho Alves Marques, com o azimute de 344°53'39" e distância de 45,58 m até o vértice **M-09** definido pelas coordenadas **N 8.569.944,000m** e **E 411.072,563m**; deste, segue confrontando com Josias Soares de Farias, com os seguintes azimutes e distâncias 267°16'54" e 42,17 m até o vértice **M-10** definido pelas coordenadas **N 8.569.942,0000m** e **E 411.030,4380m**; 21°17'29" e 259,79 m até o vértice **M-11** definido pelas coordenadas **N 8.570.184,0590m** e **E 411.124,7710m**; 108°06'00" e 50,08 m até o vértice **M-12** definido pelas coordenadas **N 8.570.168,5010m** e **E 411.172,3710m**; deste, segue confrontando com Zilaney Martins de Macedo Costa, com azimute de 20°51'12" e distância de 125,146 m até o vértice **M-13**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

APÓS O DESMEMBRAMENTO O IMÓVEL FICARÁ ASSIM CONSTITUÍDO:

Art. 2º Uma área de terras denominada Área 01, situada na zona urbana da cidade de Ribeirão Cascalheira, com área de 72.313,67 m², pertencente a IRACI MARTINS DE MACEDO, casada com NELSI MARTINS DE MACEDO, pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, portadores da cédula de identidade, ela RG nº 884.649 SSP GO e ele RG nº 333.462 - 2º via SSP GO e inscritos no CPF, ela sob nº 277.007. 201-34, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-13**, de coordenadas **N 8.570.244,54m** e **E 411.174,96m**; deste, segue confrontando com Zilaney Martins de Macedo Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°03'25" e 189,14 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.570.218,03m** e **E 411.362,23m**; deste, segue confrontando com Magno José de Queiroz, com o azimute de 193°50'04" e distância de 157,93 m até o vértice **M-14**, de coordenadas **N 8.570.064,68m** e **E 411.324,47m**; deste, segue confrontando com Cilamar Aparecida da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°16'51" e 51,11 m até o vértice **M-15**, de coordenadas **N 8.570.067,61m** e **E 411.273,45m**; 192°08'59" e 168,88 m até o vértice **M-16**, de coordenadas **N 8.569.902,51m** e **E 411.237,90m**; deste, segue confrontando com a Rua Araguaia, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°17'52" e 79,63 m até o vértice **M-25**, de coordenadas **N 8.569.885,00m** e **E 411.160,22m**; deste, segue confrontando com a Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 15°39'53" e 25,14 m até o vértice **M-24**, de coordenadas **N 8.569.909,21m** e **E 411.167,01m**; 285°39'53" e 166,63 m até o vértice **M-23**, de coordenadas **N 8.569.954,20m** e **E 411.006,57m**; deste, segue confrontando com Josias Soares de Farias, com o azimutes de 21°38'08" e distância de 205,55 m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.570.145,27m** e **E 411.082,36m**; deste, segue confrontando com Zilaney Martis de Macedo Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°11'21" e 49,96 m até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.570.127,21m** e **E 411.128,95m**; 21°24'46" e 126,03 m até o vértice **M-13**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º Uma área de terras denominada Área 02, situada na zona urbana da cidade de Ribeirão Cascalheira, com área de 2.280.99 m², pertencente a IRACI MARTINS DE MACEDO, casada com NELSI MARTINS DE MACEDO, pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, portadores da cédula de identidade, ela RG nº 884.649 SSP GO e ele RG nº 333.462 - 2º via SSP GO e inscritos no CPF, ela sob nº 277.007. 201-34, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-32**, de coordenadas **N 8.569.920,08m** e **E 410.993,04m**; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com

os seguintes azimutes e distâncias: 105°39'53" e 111,49 m até o vértice **M-31**, de coordenadas **N 8.569.889,98m** e **E 411.100,39m**; 100°36'12" e 25,17 m até o vértice **M-30**, de coordenadas **N 8.569.885,35m** e **E 411.125,12m**; 97°49'33" e 11,11 m até o vértice **M-29**, de coordenadas **N 8.569.883,84m** e **E 411.136,13m**; 94°01'54" e 5,42 m até o vértice **M-28**, de coordenadas **N 8.569.883,45m** e **E 411.141,54m**; 90°44'13" e 6,76 m até o vértice **M-27**, de coordenadas **N 8.569.883,37m** e **E 411.148,30m**; deste, segue confrontando com a Rua Araguaia, com o azimute de 86°56'37" e 6,13 m até o vértice **M-26**, de coordenadas **N 8.569.883,69m** e **E 411.154,42m**; deste, segue confrontando com a Rua Araguaia com o azimute de 258°14'19" e distância de 52,10 m até o vértice **M-20**, de coordenadas **N 8.569.873,07m** e **E 411.103,41m**; deste segue confrontando com Vilson Barbosa da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°46'47" e 1,70 m até o vértice **M-19**, de coordenadas **N 8.569.874,76m** e **E 411.103,62m**; 285°30'06" e 37,44 m até o vértice **M-18**, de coordenadas **N 8.569.884,77m** e **E 411.067,54m**; deste, segue confrontando com Deuzelina Alves Araujo, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°54'16" e 15,05 m até o vértice **M-17**, de coordenadas **N 8.569.888,89m** e **E 411.053,07m**; 206°15'27" e 31,95 m até o vértice **M-22**, de coordenadas **N 8.569.860,24m** e **E 411.038,93m**; deste, segue confrontando com a Rua Araguaia, com o azimute de 258°44'44" e distância de 12,27 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.569.857,85m** e **E 411.026,90m**; deste, segue confrontando com Josias Soares de Farias, com os seguintes azimutes e distâncias: 22°22'46" e 37,21 m até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 8.569.892,26m** e **E 411.041,07m**; 285°40'32" e 55,20 m até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.569.907,17m** e **E 410.987,92m**; 21°38'08" e 13,89 m até o vértice **M-32**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 4º Uma área de terras denominada área 03, situada na zona urbana da cidade de Ribeirão Cascalheira, com área de 461,17 m², pertencente a IRACI MARTINS DE MACEDO, casada com NELSI MARTINS DE MACEDO, pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, portadores da cédula de identidade, ela RG nº 884.649 SSP GO e ele RG nº 333.462 - 2º via SSP GO, dentro dos seguintes limite e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-17**, de coordenadas **N 8.569.888,89m** e **E 411.053,07m**; deste, segue confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, com o azimute 105°54'16" e distância de 15,05 m até o vértice **M-18**, de coordenadas **N 8.569.884,77m** e **E 411.067,54m**; deste, segue confrontando com Vilson Barbosa da Silva, com o azimute de 193°07'18" e distância de 20,16 m até o vértice **M-21**, de coordenadas **N 8.569.865,14m** e **E 411.062,97m**; deste, segue confrontando com a Rua Araguaia, com o azimute de 258°29'15" e distância de 24,53 m até o vértice **M-22**, de coordenadas **N 8.569.860,24m** e **E 411.038,93m**; deste, segue confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, com o azimute de 26°15'27" e 31,95 m até o vértice **M-17**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 5º Uma área de terras denominada Área 04, situada na zona urbana da cidade de Ribeirão Cascalheira, com área de 410,26 m², pertencente a IRACI MARTINS DE MACEDO, casada com NELSI MARTINS DE MACEDO, pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, portadores da cédula de identidade, ela RG nº 884.649 SSP GO e ele RG nº 333.462 - 2º via SSP GO, dentro dos seguintes limite e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-18**, de coordenadas **N 8.569.884,77m** e **E 411.067,54m**; deste, segue confrontando

com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°30'06" e 37,44 m até o vértice **M-19**, de coordenadas **N 8.569.874,76m** e **E 411.103,62m**; 186°46'47" e 1,70 m até o vértice **M-20**, de coordenadas **N 8.569.873,07m** e **E 411.103,41m**; deste, segue confrontando com a Rua Araguaia, com o azimute de 258°53'57" e distância de 41,22 m até o vértice **M-21**, de coordenadas **N 8.569.865,14m** e **E 411.062,97m**; deste, segue confrontando com Deuzelina Alves Araujo, com o azimute de 13°07'18" e distância de 20,16 m até o vértice **M-18**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 6º Uma área de terras denominada Área 05, situada na zona urbana da cidade de Ribeirão Cascalheira, com área de 7.773,91 m², pertencente a IRACI MARTINS DE MACEDO, casada com NELSI MARTINS DE MACEDO, pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, portadores da cédula de identidade, ela RG nº 884.649 SSP GO e ele RG nº 333.462 - 2º via SSP GO, dentro dos seguintes limite e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-15**, de coordenadas **N 8.570.067,61m** e **E 411.273,44m**; deste, segue confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, com o azimute de 93°16'51" e distância de 51,11 m até o vértice **M-14**, de coordenadas **N 8.570.064,69m** e **E 411.324,47m**; deste, segue confrontando com Maria do Carmo Silva Correa, com o azimute de 193°58'50" e distância de 156,61 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.569.912,71m** e **E 411.286,63m**; deste, segue confrontando com a Rua Araguaia, com o azimute de 258°10'27" e distância de 49,79 m até o vértice **M-16**, de coordenadas **N 8.569.902,51m** e **E 411.237,90m**; deste, segue confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, com o azimute de 12°08'59" e distância de 168,88 m até o vértice **M-15**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

ÁREA REMANESCENTE FICARÁ ASSIM CONSTITUIDO:

Art. 7º Uma área de terras, situada na zona urbana da cidade de Ribeirão Cascalheira, com área de 5.935,00 m², pertencente a IRACI MARTINS DE MACEDO, brasileira, casada com NELSI MARTINS DE MACEDO, brasileiros, ela inscrita no CPF nº 277.007.201-34 e portadora do RG nº 884.649 DGPC/GO, ele inscrito no CPF nº 016.506.901-68 e portador do RG nº 333.462-2ª via SSP/GO, dentro dos seguintes limite e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-23**, de coordenadas **N 8.569.954,20m** e **E 411.006,57m**; deste, segue confrontando com área pertencente a prefeitura de Ribeirão Cascalheira, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°39'53" e 166,63 m até o vértice **M-24**, de coordenadas **N 8.569.909,21m** e **E 411.167,01m**; 195°39'53" e 25,14 m até o vértice **M-25**, de coordenadas **N 8.569.885,00m** e **E 411.160,22m**; deste, segue confrontando com a Rua Araguaia com o azimute de 257°17'52" e distância de 5,94 m até o vértice **M-26**, de coordenadas **N 8.569.883,69m** e **E 411.154,42m**; deste, segue confrontando com área pertencente a prefeitura de Ribeirão Cascalheira, com os seguintes azimutes e distâncias de: 266°56'37" e 6,13 m até o vértice **M-27**, de coordenadas **N 8.569.883,37m** e **E 411.148,30m**; 270°44'13" e 6,76 m até o vértice **M-28**, de coordenadas **N 8.569.883,45m** e **E 411.141,54m**; 274°01'54" e 5,42 m até o vértice **M-29**, de coordenadas **N 8.569.883,84m** e **E 411.136,13m**; 277°49'33" e 11,11 m até o vértice **M-30**, de coordenadas **N 8.569.885,35m** e **E 411.125,12m**; 280°36'12" e 25,17 m até o vértice **M-31**, de coordenadas **N 8.569.889,98m** e **E 411.100,39m**; 285°39'53" e 111,49 m até o vértice **M-32**, de coordenadas **N 8.569.920,08m** e **E 410.993,04m**; deste, segue confrontando com Josias Soares de Farias, com o azimute de 21°38'08" e distân-

cia de 36,70 m até o vértice **M-23**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 8º - Tudo conforme MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO de **Vladimir Natanael Frazão**, **CREA-MT: 0017255 VP e ART nº 2923093**.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1719/2018 e as demais disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

06 de dezembro de 2018

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 004/2018

Processo Administrativo: 038/2018

Dispensa: 04/2018 Objeto: O Objeto da presente Inexigibilidade destina – se contratação de **Show AO VIVO COM NANDO MORENO para Comemoração do 27º Aniversário de Ribeirãozinho - MT**, a ser realizado no

dia 21 de dezembro de 2018, com apresentação às 23:00 horas no Centro de Eventos Casemat na cidade de Ribeirãozinho – MT. Base legal: art. 25, III da Lei 8.666/93. Contratada: Catulé Produções e Publicidades Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.116.557/0001-60, estabelecida a Rua Nossa Senhora da Abadia, s/n, Bairro centro – Ribeirãozinho- MT.

Ribeirãozinho – MT, 06 de dezembro de 2018.

Maria Auxiliadora Cardoso

Presidente da C. P. L.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa.

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação de **JANECI RABAIOLI**, CNPJ: **28.005.785/0001-04**, com Dispensa de Licitação.

Ribeirãozinho – MT, 05 de dezembro de 2018.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Valor total da despesa: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Pagamento: Conforme disponibilidade financeira do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 150/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 057/2018

Objeto: Aquisição de Peças e Prestação de Serviços para manutenção corretiva da Retroescavadeira e da Pá Carregadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Empresa vencedora dos itens licitados: 01, 02, 04 e 05 - Ret Bomba LTDA CNPJ: 02.997.386/0001-83.

Item	UND	Quant	Especificação	Valor Unt	Valor Total
01	UND	01	BOMBA PRINCIPAL DA RETROESCAVADEIRA CASE 580N	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
02	UND	01	KIT PINO E BUCHA EM AÇO DO BRAÇO DA CONCHA TRASEIRA PAARA A RETROESCAVADEIRA CASE 580N, CONTENDO 23 PINOS 51 BUCHAS E 02 RÓTULAS.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
04	GL	03	OLEO LUBRIFICANTE 68 GALÃO COM 20 LITROS	R\$ 349,50	R\$ 1.048,50
05	SRV	01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (MÃO DE OBRA) NA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CASE 580N LINHA PESA-DA E DE TERRAPLANAGEM.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Valor Total					R\$ 12.548,50

Empresa vencedora do item licitado: 03 - G dos Santos Eireli-ME, CNPJ: 17.836.109/0001-66.

Item	UND	Quant	Especificação	Valor Unt	Valor Total
01	UND	01	BOMBA INJETORA DA PÁ CARREGADEIRA - VE 6CIL MOTOR CUMMINS	R\$ 3.3380,00	R\$ 3.3380,00
Valor Total					R\$ 3.3380,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 150, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 15.928,50(quinze mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Rondolândia – MT 07 de Dezembro de 2018.

Luciene Souza dos Santos
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 071/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.484/GAB/PMR de 21 de Setembro de 2018, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 071/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 135/2018, cujo Objeto: **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e consumo para atender os Grupos de Convivência e Fortalecimento de vínculos (SCFV) e Serviço de proteção e atendimento integral a família (PAIF), que são acompanhados pelo Crás”**, sagrou-se vencedora dos itens: 01, 03, 05/06, 09/10, 15, 18/19, 21/23, 27, 30/31, 33, 37/38, 40/41 e 43/45 licitados a empresa: Paulo Henrique Monteiro & CIA LTDA-ME, CNPJ: 05.128.000/0001-95, com a Proposta no valor total de R\$ 5.551,55 (Cinco mil e quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens: 02, 04, 07/08, 11/14, 16/17, 20, 24/26, 28/29, 32, 34/36, 39 e 42, tornando-os itens “fracassados” do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 07 de Dezembro de 2018.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LEI MUNICIPAL Nº 611/2018 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SENHOR EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Trânsito:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 3º. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, e fiscalizador da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

IV – propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

V – estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente;

VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito; e

VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 04 membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – um representante da Câmara Municipal;

III – um representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Rurais;

IV – um representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Três de Novembro;

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Trânsito terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Trânsito elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Trânsito reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Trânsito formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10. O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Trânsito é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

LEI MUNICIPAL Nº 613/2018 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei **estima a receita e fixa a despesa** do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2019 no valor de R\$ 27.510.000,00 (Vinte sete milhões, quinhentos e dez mil reais) sendo: R\$ 26.200.000,00 (vinte e seis milhões, duzentos mil reais) para a administração direta, e R\$ 1.310.000,00 (Um milhão, trezentos e dez mil reais) para a administração indireta (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato), e assim distribuindo:

Orçamento Fiscal	R\$ 18.765.700,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 8.744.300,00
TOTAL GERAL	R\$ 27.510.000,00

Art. 2º. A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2" da Administração Direta, observando o seguinte desdobramento sintético:

Em R\$

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Receitas Correntes	25.950.000,00
Receita de Impostos e Contribuição de Melhoria	2.385.500,00
Receita de Contribuição	58.000,00
Receita Patrimonial	105.700,00
Receita de Serviços	254.000,00
Transferências Correntes	27.000.300,00
Outras receitas Correntes	52.000,00
(-) Dedução das Receitas Correntes	(33.500,00)
(-) Dedução Para Formação do FUNDEB	(3.872.000,00)
Receitas de Capital	250.000,00
Operação de Crédito	
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	250.000,00
Outras Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	26.200.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que

integram a presente Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

Demonstrativo das Metas de Despesas por Grupos de Natureza		
Especificação	Metas para 2018	%
Pessoal e Encargos	11.968.700,00	45,68%
Outras Desp. Correntes	10.543.300,00	40,24%
Investimentos	3.559.500,00	13,59%
Reserva de Contingência	128.500,00	0,49%
TOTAL GERAL	26.200.000,00	100%

II – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

ÓRGÃO	R\$	%
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.517.300,00	5,79%
01 - Câmara Municipal	1.517.300,00	
02 – GABINETE DO PREFEITO	1.690.000,00	6,45%
01 – Chefe de Gabinete	1.690.000,00	
03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	1.690.500,00	6,45%
01 – Gabinete do Secretário	1.690.500,00	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.353.000,00	5,16%
01 – Gabinete do Secretário	1.353.000,00	
05 – SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - SEMOT	4.702.000,00	17,95%
01 – Gabinete do Secretário	4.498.000,00	
02 – Departamento de Água e Esgoto	204.000,00	
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.282.800,00	23,98%
02 – Fundo de Saúde	6.282.800,00	
07 – SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	6.884.500,00	26,28%
01 – Gabinete do Secretário	864.500,00	
02 – Fundo Municipal de Educação e Cultura	2.737.500,00	
03 – FUNDEB 60%	2.056.500	
04 – FUNDEB 40%	1.226.000,00	
08 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.151.500,00	4,40%
02 – Fundo Munic. De Assist. Social	1.147.500,00	
04 – Fundo Mun. De Assist. a Criança e Adolescente	4.000,00	
09 – SEC. DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	604.000,00	2,31%
01 – Gabinete do Secretário	604.000,00	
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	195.900,00	0,75%
01 – Gabinete do Secretário	195.900,00	
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	128.500,00	0,49%
01 – Reserva de Contingência	128.500,00	
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	26.200.000,00	100%

III – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$	%
Legislativa	1.517.300,00	5,79%
Administração	5.221.500,00	19,93%
Assistência Social	1.151.500,00	4,40%
Saúde	6.282.800,00	23,98%
Educação	6.833.500,00	26,08%
Cultura	81.000,00	0,31%
Urbanismo	4.008.000,00	15,30%
Saneamento	254.000,00	0,97%
Gestão Ambiental	94.000,00	0,36%
Agricultura	142.000,00	0,54%
Energia	80.000,00	0,1%
Transporte	210.000,00	0,80%
Desporto e Lazer	195.900,00	0,75%
Reserva de Contingência	128.500,00	1,49%
TOTAL	26.200.000,00	100%

IV – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

2 – POR PROGRAMAS:	R\$	%
Gestão das Ações do Legislativo	1.517.300,00	5,79%
Assistência Farmacêutica	201.800,00	0,77%
Atenção Básica	1.544.000,00	5,89%
Média e Alta Complexidade	3.764.000,00	14,37%
Vigilância em Saúde	84.000,00	0,32%
Gestão do SUS	56.000,00	0,21%
Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	4.528.000,00	17,28%
Gestão de Infraestrutura de Transporte	210.000,00	0,80%
Valorização e Promoção da Cultura	81.000,00	0,31%
Proteção Social Básica	636.000,00	2,43%
Gestão da Alimentação Escolar	406.000,00	1,55%
Planejamento Urbanístico e Mobilidade Urbana	11.000,00	0,04%
Gestão Orçamentaria, Financeira e Planejamento.	4.820.500,00	18,40%
Água Potável para Todos	204.000,00	0,78%
Esporte e Lazer	195.900,00	0,75%
Revitalização da Educação	4.292.000,00	16,38%
Gestão das Políticas de Saúde	633.000,00	2,42%
Gestão das Políticas de Educação e Cultura	864.500,00	3,30%
Gestão da Política do de Assistência Social	515.500,00	1,97%
Gestão do Transporte Escolar	1.271.000,00	4,85%
Desenvolvimento Econômico com Meio Ambiente Sustentável	236.000,00	0,90%
Reserva de Contingência	128.500,00	0,49%
TOTAL	26.200.000,00	100%

2. - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I - RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Receitas Correntes	599.600,00
Receita de Contribuição	471.600,00
Receita Patrimonial	110.000,00
Outras receitas Correntes	18.000,00
Receitas Correntes – Intra Orçamentárias	710.400,00
Receita Intra Orçamentária	710.400,00
TOTAL	1.310.000,00

II – ORGÃO

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV	
Regime Próprio de Previdência Municipal de Santa Rita Prev.	1.310.000,00
TOTAL	1.310.000,00

III - DESPESA POR FUNÇÃO

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
Previdência Social	1.310.000,00
TOTAL	1.310.000,00

IV – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

2 – POR PROGRAMAS:	R\$
Gestão da Política do Instituto de Previdência	1.310.000,00
TOTAL	1.310.000,00

V – DESPESA POR NATUREZA DA DESPESA

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	1.003.570,00
Pessoal e Encargos sociais	839.970,00
Outras Despesas Correntes	163.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
Investimentos	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/ RPPS	296.430,00
TOTAL	1.310.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 30% (Trinta por cento), conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias

para 2019, em seu Art. 11, Inc. V, do total da despesa fixada, no valor de R\$ 27.510.000,00 (vinte sete milhões, quinhentos e dez mil reais), ou seja, o valor de R\$ 8.253.000,00 (Oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II Abrir Crédito adicional Especial à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior nos termos do art. 41, inciso II e art. 43, § 1º inc. I da Lei 4.320/64 conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, em seu Art. 11, Inc. VII

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 128.500,00 (Cento e vinte e oito mil e quinhentos reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

IV - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 006/ 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas com a Lei Municipal nº 068 de 29 de Outubro de 2001 e nos preceitos contidos na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como deliberação da plenária em **Reunião Ordinária do dia 25 de Outubro de 2018.**

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o desligamento da Presidente Kelen Fernanda da Silva Monteiro, como Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, a pedido.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 27 de Outubro de 2018.

Kelen Fernanda da Silva Monteiro

Pres. Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

LEI MUNICIPAL Nº 612/2018 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 558/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 558/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O servidor público municipal de provimento efetivo em Jornada de Trabalho em Regime de Plantão com 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, cumprirão 150 (cento e cinquenta) ou 200 (duzentas) horas mensais, respectivamente, distribuídas de acordo com a necessidade do serviço das áreas as quais estejam vinculados, e deverão observar:

I - o cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão deverá ser de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, conforme necessidade do serviço em horário diurno ou noturno;

II - cabe ao Coordenador de cada unidade elaborar suas respectivas escalas de plantões, bem como a supervisão e acompanhamento do cumprimento das mesmas.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 558/2017, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º - Os servidores poderão trabalhar em regime de plantão diurno e/ou noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, em atendimento à natureza e necessidade do serviço observando as seguintes quantidades:

I - carga horária de 30 (trinta) horas semanais: 11 (onze) plantões mensais de 12 (doze) horas;

I - carga horária de 30 (trinta) horas semanais: Será de no mínimo 11 plantões mensais e no máximo de 12 plantões mensais de 12 (doze) horas.

II - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais: 15 (quinze) plantões mensais de 12 (doze) horas;

II - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais: Será de no mínimo 15 plantões mensais e máximo de 16 plantões mensais de 12 (doze) horas.

Parágrafo único – Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer acréscimo sobre as horas trabalhadas em regime de plantão, inclusive quando desempenhadas aos sábados, domingos e feriados.”

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

LEI MUNICIPAL Nº 610/2018 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO DETRAN-MT, E COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com o Estado de Mato Grosso, através do DETRAN-MT - Departamento

Estadual de Trânsito de Mato Grosso, e com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso - SESP, com a interveniência da Polícia Militar, para ações de fiscalização, organização e monitoramento do trânsito e de lavratura de auto de infração e aplicação de multas de trânsito.

Art. 2º. O Município de Santa Rita do Trivelato repassará mensalmente o percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, administrado pelo DENATRAN previsto no parágrafo único do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. A arrecadação de multas de trânsito do Município será depositada em conta do Fundo Municipal de Trânsito e a sua receita será destinada conforme preceitua o art. 320 do Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

LEI MUNICIPAL Nº 609/2018 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI – DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI** do Município de Santa Rita do Trivelato, órgão colegiado, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito, observando o Regimento Interno que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infração de trânsito de competência municipal e terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração buscará suporte técnico e administrativo necessário para o regular funcionamento da JARI.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente correrão por conta de dotações do orçamento do município, suplementadas se for necessário.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0380/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA Nº 0380/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias ao servidor Efetivo Thiago de Medeiros Deluqui, portador do RG nº 157332-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.496.341-67, no período de 17/12/2018 a 06/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de Dezembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0382/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 0382/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA HERMOCINDA BAS-
SÃO DELUQUI”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias ao servidor Efetivo Thiago de Medeiros Deluqui, portadora do RG nº 1560804-2 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.105.751-83, no período de 17/12/2018 a 06/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de Dezembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 0319/GP/2018

PORTARIA N.º 0319/GP/2018

“Nomeia Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado dá outras providências”;

O Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, o Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Comissão Examinadora para o Processo Seletivo-Simplificado nº 001/2018, que será composta pelos seguintes Componentes:

Presidente: Otavio Augusto Teixeira Melhorança

Membro: Adriano Garcia da Costa

Membro: Lidiane Batista de Resende

Membro: Anice Roze de Oliveira Nascimento

Parágrafo Único: A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon” Santo Antônio de Leverger-MT, 03 de dezembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO Nº 042/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO Nº 042/2018- PROCESSO ADMINISTRATIVO 080/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/ 2017.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHORVALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 042/20187 PARA O SEGUINTE OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONTAR A PARTIR DA DATA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (ADITIVO) MESMO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT. **CONTRATADA:** COMERCIAL VILLA LTDA-EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 02.055.520/0002-01. Data da Assinatura: 07/12/2018 Santo Antônio de Leverger-MT, 07 de dezembro de 2018. Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 099/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 099/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT; -MT.

CONTRATADA: AQUARELA PARQUES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.433.905/0001-09, com sede na Rua Atilio Bigoto, nº 85, Bairro Distrito Industrial Valdir Pala, Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo – CEP: 15.210-000, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2018 de 15/10/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 099/2018, a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 13 de fevereiro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encon-

tra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de dezembro 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

AQUARELA PARQUES LTDA EPP

CNPJ: 10.433.905/0001-09

T E S T E M U N H A S

1ª _____

2ª _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 060/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Dezembro de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: NERES & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.279.167/0001-97, com sede Rua Piracicaba, nº 2041, bairro Primavera II – Primavera do Leste/MT – CEP: 78850-000, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2018 de 13/08/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 060/2018, à CLÁUSULA OITAVA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução do contrato com o término em 10 de abril de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Dezembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de dezembro de 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

NERES & CIA LTDA-ME

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____

2ª _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 061/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Dezembro de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.379.965/0001-08, com sede na Av. Nove de Maio, nº 620N, bairro Centro – Juína/MT – CEP: 78320-000, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2018 de 13/08/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 061/2018, à CLÁUSULA OITAVA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução do contrato com o término em 10 de abril de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Dezembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de dezembro de 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª

2ª

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2015

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 053/2015.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Dezembro de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.879.275/0001-06, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, sala B, Jardim Belo Horizonte – Rondonópolis – MT – CEP: 78.705-600, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2015 de 19/08/2015 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 053/2015, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução do contrato com o término em 13 de junho de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Dezembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de dezembro de 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª

2ª

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 011/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 138/2018

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado a empresa **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME**, estando de acordo com as exigências do edital ficando vencedora a empresa **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME, CNPJ 09.666.823/0001-25, com o valor total de R\$ 107.899,83** (cento e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), e, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 011/2018, tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na execução de obra de ampliação e adequação do posto de saúde Indígena da Aldeia Agua Limpa (anexo alojamento)**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Santo Antonio do Leste - MT, 07 de dezembro de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 009/2018

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº 009/2018

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a distribuição gratuita na farmácia básica do programa saúde da família PSF do município de Santo Antônio do Leste/MT, por um período de 12 (doze) meses. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP, CNPJ – 03.411.908/0001-86, com o valor total dos itens de R\$ 261.160,00 (duzentos e sessenta e um mil cento e sessenta reais).

Empresa: ANGEOMED COM. DE PRODUTOS MEDICOS E HOSP. EIRELI, CNPJ – 02.607.956/0001-81, com o valor total dos itens de R\$ 167.450,00 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

Empresa: CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 03.652.030/0001-70, com o valor total dos itens de R\$ 498.665,00 (quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

Empresa: DIMASTER COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 02.520.829/0001-40, com o valor total dos itens de R\$ 217.100,00 (duzentos e dezessete mil e cem reais).

Empresa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR, CNPJ – 07.847.837/0001-10, com o valor total dos itens de R\$ 350.940,00 (trezentos e cinquenta mil novecentos e quarenta reais).

Empresa: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ – 27.860.256/0001-25, com o valor total dos itens de R\$ 21.546,00 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e seis reais).

Empresa: ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 07.095.969/0001-32, com o valor total dos itens de R\$ 31.690,00 (trinta e um mil seiscentos e noventa reais).

Empresa: DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 07.640.617/0001-10, com o valor total dos itens de R\$ 174.570,00 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e setenta reais).

Empresa: NUTRICENTER DIST. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ – 06.372.763/0001-40, com o valor total dos itens de R\$ 73.990,00 (setenta e três mil novecentos e noventa reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de dezembro de 2018.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 028/2018

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº 028/2018

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pães do tipo francês e do tipo cachorro quente, para as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme solicitações e termo de referência. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: OLIVEIRA & BERTUOL LTDA-ME - CNPJ: 03.080.215/0001-58, vencedora do item 01 (pão francês), com o valor de R\$ 12,06 (doze reais e seis centavos) totalizando um montante de R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil cento e oitenta reais)

Empresa: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS-ME - CNPJ: 01.228.557/0001-32, vencedora do item 02 (pão hot dog) com o valor de R\$ 13,46 (treze reais e quarenta e seis centavos), totalizando um montante de R\$ 40.380,00 (quarenta mil trezentos e oitenta reais)

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de dezembro de 2018.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 028/2018

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pela Portaria nº. 519/2018, de 29 de novembro de 2018, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a;

Empresa: OLIVEIRA & BERTUOL LTDA-ME - CNPJ: 03.080.215/0001-58, vencedora do item 01 (pão francês), com o valor de R\$ 12,06 (doze reais e seis centavos) totalizando um montante de R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil cento e oitenta reais)

Empresa: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS-ME - CNPJ: 01.228.557/0001-32, vencedora do item 02 (pão hot dog) com o valor de R\$ 13,46 (treze reais e quarenta e seis centavos), totalizando um montante de R\$ 40.380,00 (quarenta mil trezentos e oitenta reais)

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 07 de dezembro de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraiba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1222 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para atender as necessidades do Pronto Atendimento e PSF'S do Município de São José do Rio Claro-MT. Data de Abertura: às 13h00min, do dia 21 de Dezembro de 2018, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informações mais detalhadas e editais completo poderão ser solicitadas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 17h00min horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 07 de Dezembro de 2018. **Sunely Moreira dos Santos**– Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 55/2018 na Modalidade Pregão Presencial RP 39/2018**, Objeto: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**” Teve a Empresa vencedora: **AAGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 09.237.525/0001-10, perfazendo um valor de R\$ 110.652,00 (Cento e Dez Mil Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais). **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 843/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/01/2019, com término em 01/02/2019, referente ao período aquisitivo de 10/07/2017 à 09/07/2018, a senhora SILVANA DOS SANTOS ARAUJO CITADELLA, servidora com matrícula no RH nº. 1602, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAR**

PORTARIA Nº 635-A/2018

SUMULA: Nomeia FISCAL DE OBRA e SUPLENTE do CONTRATO Nº 53/2018

PREFEITO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. SIRINEU MOLETA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Nomear o Sr. DIOGO PIRAN DA SILVA, como FISCAL TITULAR, Sra. NILCE MARIA DA SILVA, como SUPLENTE, do Contrato nº 53/2018, firmado com a empresa GPAV – Garcia Pavimentação LTDA – EPP, referente a Execução de Obra e Serviços de Engenharia para a Construção de Pavimentação Asfáltica em TSE, Sinalização Viária, Passeio Público com Acessibilidade e Drenagem Superficial de Água Pluviais na Avenida Comendador José Pedro Dias (Entrada da Cidade) do Município de Tabaporã – MT., localizada na Sede do Município de Tabaporã/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura da ordem de serviço, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 842/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder “LICENÇA PRÊMIO” pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 25/01/2019 e término em 24/04/2019, referente ao período aquisitivo de 02/05/2012 à 01/05/2017, sem prejuízo de sua remuneração a servidora JOCINEIA FERREIRA DE LIMA, servidora efetiva, admitida em 02/05/2007, com matrícula no RH nº. 1000, no cargo de **TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 841/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder “LICENÇA PRÊMIO” pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 25/01/2019 e término em 24/04/2019, referente ao período aquisitivo de 12/04/2012 à 11/04/2017, sem prejuízo de sua remuneração a servidora MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA, servidora estável, admitida em 12/04/2012, com matrícula no RH nº. 1355, no cargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 840/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder “**LICENÇA PRÊMIO**” pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 25/01/2019 e término em 24/04/2019, referente ao período aquisitivo de 02/05/2012 à 01/05/2017, sem prejuízo de sua remuneração a servidora **ANGELICA SABRINA COELHO**, servidora estável, admitida em 20/04/2012, com matrícula no RH nº. 1371, no cargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.144 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

SUMULA : CRIA A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, INTEGRANTE DA ESTRUTURA OR-

GANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORA DO ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Administração Municipal, a Coordenação Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviários, integrante da estrutura organizacional da Secretaria .

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Municipal de trânsito , dentro da Secretaria de Administração e Planejamento a operacionalização do Sistema Municipal de Trânsito, previsto no art. 24 a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997- Código de Trânsito Brasileiro, a quem cabe a responsabilidade do cumprimento da Legislação de Trânsito , no âmbito de sua competência, com os serviços de engenharia do trânsito, educação para o trânsito, controle e análise de dados estatísticos e fiscalização.

Parágrafo único. A Coordenação Municipal de Trânsito será dirigida pelo Coordenador Municipal de Trânsito, que será em cargo de comissão dentro do corpo funcional e da estrutura administrativa municipal, nos termos legais vigentes.

Art. 3º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabapora ., 03 de Dezembro de 2018

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA

APRESENTAÇÃO

O desafio é estabelecer um Plano Municipal de Educação, flexível e aberto às inovações, que possibilite a unidade na diversidade das concepções e práticas educacionais. A educação é um fenômeno político, já que traduz interesses e objetivos dos diferentes grupos sociais e econômicos, os quais são partes integrantes dessas relações. Partindo dessa premissa, a educação pode ser utilizada para reproduzir interesses de grupos que detenham o poder econômico e político, por outro lado é capaz de promover relações sociais mais igualitárias. A escola que queremos é a escola universal, gratuita e acolhedora, recebendo a todos e assegurando a cada um o desenvolvimento de suas capacidades. A escola em uma sociedade democrática é aquela que possibilita às classes populares o acesso ao conhecimento sistematizado, através dele, a participação ativa no processo de decisão político-cultural, o que leva diretamente à valorização da escola pública. Dessa forma, a instituição escola deve estar a serviço da coletividade, ou seja, seu papel é a inserção social dos indivíduos como cidadãos, utilizando como instrumento a formação cultural.

Para tanto o Fórum Municipal de Educação apresenta o texto final do Plano Municipal de Educação a sociedade Tabaporaense para este decênio, e ao conhecê-lo, possamos engajar-se no seu aperfeiçoamento e na execução de seus objetivos, metas e estratégias. O plano trata-se de uma exigência prevista na Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE). A principal característica deste Plano é que ele é um Plano Global no sentido de abranger todos os níveis e modalidades de Ensino seja ela privada e/ou pública e também por ser de responsabilidade das três esferas de governo: Municipal, Estadual e Federal.

O Plano Municipal deve ser elaborado em consonância com o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação e, ao mesmo tempo, garantindo a identidade e autonomia do Município. Como este Plano vai transcender pelo menos dois períodos governamentais, todos os municípios de Tabaporã deverão zelar pelo seu cumprimento, independente do grupo político que esteja no poder.

A sua maior força, está na aprovação por lei, o que lhe garante total execução uma vez que “A sociedade toda é a herdeira de suas ações e metas, a proprietária de seus compromissos.” (PEE).

Adair José Schneider

Secretário Municipal de Educação

1. INTRODUÇÃO

O presente documento foi elaborado a partir de decisão da administração municipal em construir um Plano Municipal de Educação de forma científica, estratégica e participativa. A busca de um novo paradigma de educação para as escolas representa um instrumento de apoio ao processo de ensino-aprendizagem de forma coletiva e democrática. Portanto, além do cumprimento da determinação constitucional e legislação decorrente, há a necessidade de sistematizar a organização da educação e ensino no município, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, e, em todas as redes, a fim de concretizar a oferta de serviços de melhor qualidade, evidenciando avanços construídos ao longo do tempo e identificando lacunas que precisam maior atenção nos próximos 10 anos.

A seguir estão elencados os objetivos que nortearão as ações realizadas no tempo de duração deste Plano Municipal de Educação:

- Promover estudos e análise da política educacional pretendida, expressada no Plano Municipal de Educação. Incentivar os educadores a manter uma postura autêntica, responsável e coerente para desenvolver a proposta pedagógica elaborada.
- Promover a integração da Secretaria Municipal de Educação, escola, comunidade, através de atividades que atendam às reais necessidades e expectativas dos profissionais da educação, tendo em vista a realização de um trabalho conjunto e cooperativo. E, dessa forma colaborar para a existência da co-responsabilidade nas mais diversas situações;
- Proporcionar condições às escolas para que elas possam desenvolver uma proposta pedagógica voltada aos setores econômicos de desenvolvimento do município, através da manutenção da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do programa de conhecimento com qualidade social;
- Reestruturar as escolas, gradativamente, tornando-as um espaço privilegiado, onde o aluno e professor tenham condições de produzir o conhecimento, através de ações concretas e estudos do meio em relação ao mundo;
- Assessorar as escolas sobre o uso e explicação de legislação vigente através de encontros específicos;
- Evitar a evasão escolar, através da manutenção de escolas metodologicamente eficientes e atrativas;
- Oportunizar atuação da consciência política através da prática de eleições na escola envolvendo atividades organizadas entre alunos e professores, revitalizando os grêmios estudantis, conselhos escolares, criando uma gestão democrática de educação;
- Esclarecer a comunidade através do CDCE sobre a municipalização de serviços, a necessidade de recursos financeiros e a importância da reconstrução dos princípios de convivência nas escolas;
- Prover recursos necessários para manter e equipar pedagogicamente às escolas municipais, bem como ampliar a rede municipal de ensino nas localidades com maior incidência de procura, oportunizando escola para todos e proporcionando aos alunos melhores condições de ensino-aprendizagem.

2. UM BREVE HISTÓRICO

2.1. CONTEXTO NACIONAL

A instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras ideias de um plano que tratasse da educação para todo o território nacional aconteceram simultaneamente. À medida que o quadro social, político e econômico do início deste século se desenhava, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do país. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Em 1932, um grupo de educadores – 25 homens e mulheres da elite intelectual brasileira – lançou um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como “Manifesto dos Pioneiros da Educação”. Propunham a reconstrução educacional, “de grande alcance e de vastas proporções [...] um plano com sentido unitário e de bases científicas [...]”. O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934. O art. 150 declarava ser competência da União “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do país”. Atribuía, em seu art. 152, competência precípua ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, a elaborar o plano para ser aprovado pelo Poder Legislativo, sugerindo ao governo as medidas que julgasse necessárias para a melhor solução dos problemas educacionais, bem como a distribuição adequada de fundos especiais.

Todas as constituições posteriores, com exceção da Carta de 1937, incorporaram, implícita ou explicitamente, a ideia de um Plano Nacional de Educação. Havia, subjacente, o consenso de que o plano devia ser fixado por lei. A ideia prosperou e nunca mais foi inteiramente abandonada.

O primeiro Plano Nacional de Educação surgiu em 1962, elaborado já na vigência da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024, de 1961. Ele não foi proposto na forma de um projeto de lei, mas apenas como uma iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, aprovada pelo então Conselho Federal de Educação. Era, basicamente, um conjunto de metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas num prazo de oito anos. Em 1965, sofreu uma revisão, quando foram introduzidas normas descentralizadoras e estimuladoras da elaboração de planos estaduais. Em 1966, uma nova revisão, que se chamou Plano Complementar de Educação, introduziu importantes alterações na distribuição dos recursos federais, beneficiando a implantação de ginásios orientados para o trabalho e o atendimento de analfabetos com mais de dez anos.

A ideia de uma lei ressurgiu em 1967, novamente proposta pelo Ministério da Educação e Cultura e discutida em quatro Encontros Nacionais de Planejamento, sem que a iniciativa chegasse a se concretizar.

Com a Constituição Federal de 1988, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a ideia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação. O art. 214 contempla esta obrigatoriedade.

Por outro lado, a Lei nº 9.394, de 1996, que “estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, determina nos artigos 9º e 87, respectivamente, que cabe à União a elaboração do Plano, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, e institui a Década da Educação. Estabelece, ainda, que a União encaminhe o Plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para os dez anos posteriores, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

O PNE está em consonância com a Constituição Federal, a LDB e com os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, mais diretamente relacionados à educação, que são os seguintes:

a) O compromisso da Conferência de Dacar sobre Educação para Todos, promovida pela Unesco, em maio de 2000; b) Declaração de Cochabamba, dos ministros da educação da América Latina e Caribe, sobre Educação para Todos (2000); c) Declaração de Hamburgo, sobre a educação de adultos; d) Declaração de Paris, sobre Educação Superior; e) Declaração de Salamanca, sobre necessidades especiais de educação; f) Os documentos das Nações Unidas e da Unesco, sobre os direitos humanos e a não discriminação.

Em 10 de fevereiro de 1998, o Deputado Ivan Valente apresentou, no Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.155, de 1998, que “aprova o Plano Nacional de Educação”.

A construção deste plano atendeu aos compromissos assumidos pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública. Desde a sua participação nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, consolidou os trabalhos do I e do II Congressos Nacionais de Educação – CONED e sistematizou contribuições advindas de diferentes segmentos da sociedade civil. Na justificativa, destaca o autor a importância desse documento-referência, que “contempla dimensões e problemas sociais, culturais, políticos e educacionais brasileiros, embasado nas lutas e proposições daqueles que defendem uma sociedade mais justa e igualitária”.

Em 11 de fevereiro de 1998, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Mensagem 180/98, relativa ao projeto de lei que “Institui o Plano Nacional de Educação”. Iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei nº 4.173, de 1998, apensado ao PL nº 4.155/98, em 13

de março de 1998 na exposição de Motivos, destaca o Ministro da Educação a concepção do Plano, que teve como eixos norteadores, do pouco de vista legal, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e a Emenda Constitucional nº 14, de 1995, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Considerou, ainda, realizações anteriores, principalmente o Plano de Educação para Todos, preparado de acordo com as recomendações da reunião organizada pela UNESCO e realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1993. Além deste, os documentos resultantes de ampla mobilização regional e nacional que foram apresentados pelo Brasil nas conferências da UNESCO constituíram subsídios igualmente importantes para a preparação do documento. Várias entidades foram consultadas pelo MEC, destacando-se o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Finanças e Tributação; e de Constituição; Justiça e de Redação. Na primeira, é relator o Deputado Nelson Marchezan.

Em 9 de janeiro de 2001, o Presidente da República sancionou a Lei que instituiu o PNE, com vetos e nove metas, propostos pelo Ministério da Fazenda e do Planejamento, orçamento e gestão, que ainda não foram submetidos à votação do Congresso Nacional.

Depois de passados este período de quase treze anos em 25 de julho de 2014 foi aprovado sob a lei 13.005 o Plano nacional para este decênio o art. 1º é aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PNE:

I. – erradicação do analfabetismo; II. – universalização do atendimento escolar; III. – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV. – melhoria da qualidade da educação; V. – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI. – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII. – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX. – Valorização dos(as) profissionais da educação; X. – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e sustentabilidade sócio ambiental.

As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que tratar, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras do cumprimento das demais metas. As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, como objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de Educação para o decênio subsequente.

2.2. CONTEXTO ESTADUAL

A Constituição do Estado de Mato Grosso, de 1989, não faz referência ao Plano Estadual de Educação (PEE), ainda que a constituição Federal, de 1988, em seu art. 214, estabeleça a necessidade de formulação do Plano em nível nacional, o que, por analogia, se estende aos Estados e municípios brasileiros.

Em 4 e 5 de outubro de 1997, no V Encontro Estadual de Educação “Escola Salário, Emprego – Construindo um Plano Estadual de Educação”, o SINTEP-MT estabeleceu um espaço democrático para que fosse proposto, discutido e elaborado o Plano Estadual de Educação (PEE-MT), valendo-se do fecundo debate sobre o Plano Nacional de Educação ocorrido no I CONED, em 1996, e preparando-se para o II CONED, em novembro de 1997, em Belo Horizonte.

Com toda a certeza, o principal marco histórico – “jurídico-político-educacional” – para a criação do PEE-MT, é a Lei Complementar nº 49/98 – Lei do Sistema Estadual de Ensino, de 1º de outubro de 1998. Este instrumento jurídico situa o PEE-MT como um processo em permanente construção. Enquanto tal é que deverão ser definidos os mecanismos, as relações e os processos que nortearão a elaboração e execução do referido Plano. Enquanto processo, o PEE-MT deverá ser constituído partindo de um diagnóstico das questões que serão tratadas, definindo suas diretrizes, prioridades, objetivos, metas, sujeitos, espaços, tempos, fontes, recursos, custos e forma de gestão.

É oportuno que sejam explicitadas, no que tange à definição, à elaboração e execução do Plano Estadual de Educação, as principais orientações e normas contidas na Lei do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

O art. 23, da Lei Complementar 49/98, estabelece que o Fórum Estadual de Educação integre a organização do Sistema Estadual de Ensino e que, nos termos do art. 50, ele tenha por objetivo:

I – Promover, trienalmente, Conferência Estadual de Educação; II – Propor diretrizes e prioridades para a formulação da Política Estadual de Educação, na perspectiva da valorização do ensino público. Lê-se, ainda, no § 1º deste artigo: “A elaboração do Plano Estadual de Educação será sempre precedida da reunião do Fórum, que poderá ainda se reunir extraordinariamente, sempre que motivo relevante ligado à educação exigir, ou por solicitação de duas ou mais das entidades promotoras”.

Em Mato Grosso, a Gestão Democrática do Ensino, (Art. 51, da Lei nº 49/98), “entendida como ação coletiva, princípio e prática político-filosófica, alcançará todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Estadual de Educação e da Gestão Única de Educação Básica, abrangendo: I – Conselho Estadual de Educação; II – Fórum Estadual de Educação; e III – Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, com participação da comunidade escolar, na forma da lei”.

A Gestão Democrática norteará as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais mato-grossenses, procurando dar unidade às ações de todos os órgãos e instituições que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso, a saber:

as instituições de educação, de todos os níveis, criadas e mantidas pelo Poder Público Estadual; as instituições de educação superior, mantidas pelo Poder Público Municipal; as instituições de ensino fundamental e médio, criadas e mantidas pela iniciativa privada; a Secretaria Estadual de Educação; o Conselho Estadual de Educação; o Fórum Estadual de Educação; as instituições de Educação Básica criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, dos municípios que não criaram seu próprio sistema; e as instituições de Educação Básica criadas e mantidas pela iniciativa privada. Em que pese não fazerem parte do sistema estadual, os municípios que organizarem seus sistemas próprios deverão fazer parte do processo de construção do Plano Estadual de Educação, uma vez que a própria Lei Complementar nº 49/98 deixa explícito que a elaboração desse Plano será coordenada pelo Fórum Estadual de Educação, com a participação da sociedade mato-grossense. A Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014 que dispõe sobre a revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008, que institui o Plano Estadual de Educação, de acordo com o diagnóstico elaborado pela Conferência de Avaliação do Plano Estadual de Educação – 2011, cujas metas passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta lei.

2.3. CONTEXTO MUNICIPAL

Nenhuma legislação a nível de município, se reporta à elaboração do Plano Municipal de Educação. A construção do mesmo norteou-se pela legislação Federal e Estadual, partindo do diagnóstico da situação, definindo diretrizes, prioridades, objetivos, metas, sujeitos, espaços, fontes, recursos, custos, forma de gestão e avaliação.

As Bases legais do Regime de Colaboração se fundamentam nas disposições da Constituição Federal de 1988, onde as decisões políticas sobre a educação escolar são matéria concorrente dos entes federados. Embora ela já disponha abundantemente sobre o assunto nos artigos 205 a 214 é a Lei nº 9.394/96 que dispõe sobre as diretrizes e bases da Educação Nacional e fixa as competências de cada ente federado e a forma de articulação entre eles chamada de “regime de colaboração”.

O Artigo 214 da CF impõe a fixação, por lei, de um “Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público”.

A LDB, em seu Artigo 9º, estabelece que a União incumbir-se-á de “elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios”. No Artigo 87 de suas disposições transitórias, é enfática, quando prescreve: “é instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei”. E mais: “a União, no prazo de um ano a partir da publicação desta lei, encaminhará ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos”.

A Lei 10.172/01, que estabeleceu o PNE, depois de tramitar quase três anos no Congresso Nacional, dispôs sobre os objetivos gerais do Plano, fez um diagnóstico, traçou diretrizes de ação, objetivos e metas quantificadas.

2.4- A ÁREA DE COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERATIVOS NA OFERTA DO ENSINO PÚBLICO

A Constituição Federal define, ainda, o nível de ensino em que cada ente da Federação deve atuar prioritariamente:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º. Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º. Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Desde logo, é oportuno destacar a atribuição prioritária dos Municípios, a qual compreende o ensino fundamental e a educação infantil.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I. Ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II. Progressiva universalização do ensino médio gratuito; III. Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV. Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; V. Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI. Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII. Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. O foco central dos Planos Nacional, Estadual e Municipal é a responsabilidade constitucional do Poder Público para com a Educação e, portanto, com o Ensino Público.

Considerando, porém que o ensino é livre à iniciativa privada, nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 209, foi indispensável a participação deste setor na elaboração deste Plano e sua atuação no atendimento da demanda educacional foi levada em conta na definição das metas.

O Plano Municipal de Educação abrange todos os níveis e modalidades de ensino priorizando os níveis de sua competência e prevendo a colaboração da União e do Estado nos demais.

Na organização dos capítulos, o Plano Municipal de Educação contará com um diagnóstico, diretrizes, metas e objetivos.

Por fim é importante enfatizar que o Plano Municipal de Educação contém novidades em relação ao modo de planejar a educação no município quais sejam: a visão e o compromisso a longo prazo; a integração das ações segundo o princípio da colaboração entre os entes federados; a participação democrática na sua elaboração, na execução, no acompanhamento e no controle de sua execução; o envolvimento do Poder Legislativo e a abrangência de todos os níveis e modalidades de ensino.

Além dessas inovações o desafio proposto neste Plano, é que o mesmo seja tomado como instrumento técnico e político que garanta avançar com passos mais largos e rápidos na direção da correção das desigualdades e do acesso à educação de qualidade.

2.5- DA CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO FÓRUM

O município de Tabaporã/MT optou por convocar um FÓRUM para coordenar os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação.

O Fórum foi criado através do Decreto nº 2.957/2014 em 03 de Junho de 2014.

O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO constituído por funcionários da Secretária Municipal de Educação, Cultura, representante do Conselho Municipal de Educação, representante do FNDEB, representante da comissão de Educação da Câmara dos Vereadores, Representante do Ministério Público, representante dos diretores da Rede Municipal, representante dos Diretores da Rede Estadual, representante da Escola Particular, representante da Instituição de Ensino Superior, representante dos funcionários da Rede Municipal, funcionários da rede Estadual, representante da Secretaria de Finanças, representante da Secretaria de saúde, representante da Secretaria de Assistência Social, representante do Conselho Tutelar e representantes do SINTEP-MT, onde visamos, neste momento, formular uma Política Municipal para a Educação em consonância com a implementação dos Planos Nacional e Estadual de Educação.

A Política Educacional definida no Plano Municipal de Educação para a próxima década exige que as conquistas históricas, transformadas em objetivos proclamados na Constituição Federal de 1998, na Constituição de Mato Grosso de 1999, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96) bem como na Lei Orgânica do Município, sejam efetivadas em objetivos reais da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Para tanto, entende-se que as metas e estratégias estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação expressam referências mínimas a partir através de gráficos e estatísticas da situação concreta atual. A mesma interpretação deve ser dada em relação aos mínimos constitucionais em termos de financiamento e desenvolvimento do ensino.

Neste sentido é preciso a participação concreta de todas as entidades acima citada bem como a população de Tabaporã para assegurar:

1- A Universalização da Educação Básica Gratuita – implica a garantia do direito à educação para todos, por meio de políticas públicas, materializadas em programas e em ações articuladas, com acompanhamento e avaliação da sociedade, tendo em vista a melhoria dos processos de organização e gestão dos sistemas. **2- A qualidade do ensino** envolve uma política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação (docentes e funcionários), pautada pela concepção de educação como processo construtivo e permanente, estruturado de forma a garantir a articulação entre teoria e prática (ação/reflexão/ação); integração e interdisciplinaridade curriculares, dando significado e relevância aos conteúdos básicos, articulados, que faça a integração dos cidadãos de Tabaporã, a um desenvolvimento sócio cultural e sustentável, corrigindo as desigualdades historicamente acumuladas; **3- A gestão democrática** são ações e meios para o processo de construção de uma cidadania emancipadora, autônoma e capaz de integrar-se aos processos de tomada de decisão, é um novo processo educativo, no qual a gestão escolar democrática participativa adquire dimensão articuladora dos recursos humanos, burocráticos e financeiros, objetivando o cumprimento da essência da educação: “fazer da educação, tanto formal, quanto não formal, um espaço de formação crítica” e não apenas “formação de mão de obra para o mercado” (GADOTTI, 2006, p.52). **4- Alinhamento dos Planos da Educação**, a partir da promulgação do PNE todos os planos estaduais e municipais de educação devem ser criados, adaptados e integrados em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas pelo plano nacional, e com isso evitar paralelismo e ações concorrentes, para superar as diferenças regionais e locais, garantir a otimização de recursos humanos, materiais e financeiros na implementação da Educação Básica de qualidade para todos. **5- O plano avalizou-se** pelos princípios básicos: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais; IV - melhoria da qualidade do ensino; V - formação para o trabalho; VI - promoção da sustentabilidade socioambiental; VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto; IX - valorização dos profissionais da educação; X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

2.5.1- O FÓRUM E A EQUIPE TÉCNICA TEM COMO ATRIBUIÇÕES:

a) Realizar estudos sobre a história, geografia, economia e vocação do município, para embasar os objetivos e metas do PME, bem como referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento; b) Realizar um mini-censo, sobre os dados de escolaridade da população para diagnosticar as percentagens de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e compatibilizá-las com as metas do PME; c) Estudar as bases legais do PME, principalmente os capítulos das Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). A Lei do Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/01), bem como a Lei Complementar nº 49/98 que dispõe sobre a instituição do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso e dá outras providências; d) Discutir interinamente, através de reuniões regionais, pré-conferência e em uma Conferência Municipal, os problemas educacionais do município, as aspirações da sociedade e os recursos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com o Estado e a União; e) Fazer estudos sobre os recursos financeiros públicos do município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazos e fontes de recursos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da Rede Municipal. f) Elaborar o Anteprojeto do PME sob a forma de uma Lei Municipal, de iniciativa do Executivo para ser submetida à Câmara Municipal.

2.5.2- DIVISÃO DO FÓRUM EM CÂMARAS

O Fórum foi dividido em 12 (doze) câmaras assim distribuídas:

a) Equipe Técnica; b) Câmara da Educação Infantil; c) Câmara do Ensino Fundamental; d) Câmara do Ensino Médio e) Câmara da Educação Especial f) Câmara da Educação de Jovens e Adultos; g) Câmara do Ensino Superior; h) Câmara de Educação Tecnológica e Formação Profissional; i) Câmara da Educação a Distância e Tecnologias Educacionais; j) Câmara dos Profissionais e Valorização do magistério; k) Câmara do Financiamento e Gestão; l) Educação do Campo;

3- HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

O território do município foi imemorialmente habitado por nações indígenas. A denominação do município é de origem Tupi, sendo homenagem aos antigos moradores desta vasta área, hoje habitada pelo homem branco, e foi um ilustre cidadão, um poeta da mais alta linhagem que sugeriu o nome

da cidade – Carlos Drummond de Andrade, o mineiro que ficou imortalizado pelos versos que compôs “no meio do caminho tinha uma pedra, tinha uma pedra no meio do caminho”.

Tabaporã significa taba: aldeia, povoação e porã: bonito, belo, formoso. “Cidade Bonita”. Com certeza seus povoadores preveem um futuro brilhante para esta cidade encravada no seio da floresta amazônica. Para a formação da Bacia Amazônica contribuem os rios São Francisco e Apiacás, além de inúmeros afluentes, constituindo-se numa região de considerável índice de concentração hidrográfica, portanto, de excelente drenagem fluvial. Outro fator extremamente importante é a topografia do terreno, a maioria é plana, sem limites para a mecanização agrícola. Certamente com a expansão da fronteira agrícola e a construção de boas estradas vicinais, rodovias e boas condições de trabalho o progresso fincará pé na “Cidade Bonita”.

A comunidade urgiu a partir de 1984 em função do projeto de colonização da Gleba Tabaporã, cuja área era de quase quarenta mil quilômetros quadrados. Deu-se a partir de um contrato firmado entre Apolinário Empreendimentos Imobiliários Ltda., pertencente ao Grupo Comercial Isaías Apolinário e Zé-Paraná Empreendimentos Ltda., pertencente ao Colonizador e Comendador José Pedro Dias, popularmente conhecido como Zé Paraná, pioneiro na região e fundador do município de Juara – MT. A efetiva ocupação do núcleo de colonização ocorreu com a venda dos primeiros lotes. Foi pioneiro nesta área o agricultor Ademir Jesuíno Costa, que veio com sua família da cidade paulista de Monte Castelo, fixando residência em Tabaporã. Grande fluxo migratório registrou-se em 1985. Centenas de famílias chegavam ao lugar à procura do sonho da terra própria, a maioria desses pioneiros provinha dos Estados de São Paulo e Paraná. A propaganda de terra boa e baixo custo atraíram muita gente, permanecendo em efervescência até 1986. A partir do ano seguinte observou-se uma estabilização na vinda de famílias migrantes, em função do quadro de venda nas áreas agricultáveis por problemas conjunturais de influência nacional. O povoado em crescimento tomava forma de cidade e seus moradores se organizaram politicamente e reivindicaram maior poder de decisão.

A Gleba Tabaporã foi elevada à categoria de Distrito através da Lei Federal n.º 5.093 de 16 de Dezembro de 1986, sancionada pelo governador Wilmar Peres de Farias. A partir de então o nome do lugar simplificou-se para Tabaporã. A Lei estadual n.º 5.913, de 20 de dezembro de 1991, de autoria do deputado Hermes de Abreu e sancionada pelo governador Jayme Campos, criou o Município:

Artigo 1º - Fica criado o Município de Tabaporã, com território desmembrado do Município de Porto dos Gaúchos.

Artigo 2º O Município ora criado é constituído de um Distrito, da Sede.

Parágrafo único – o Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

As eleições Municipais de 03 de outubro de 1.992 elegeram o Sr. José Antonio Pacolla, que obteve 597 votos, para ser o primeiro Prefeito e seu Vice-Prefeito foi o Sr. Leonelso Pereira da Silva. Em 2013 assumiu o sexto Prefeito no atual mandato Percival Cardoso de Nobrega.

3.1- FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Distrito criado com a denominação de Tabaporã, pela lei estadual nº 5093, de 16-12- 1986, subordinado ao município de Porto dos Gaúchos.

Em divisão territorial datada de 1988, o distrito de Tabaporã figura no município de Porto dos Gaúchos. Elevado à categoria de município com a denominação de Tabaporã, pela lei estadual nº 5913, de 20-12-1991, desmembrado do município de Porto dos Gaúchos. Sede no atual distrito de Tabaporã (ex-localidade). Constituído do distrito sede, instalado em 01-01- 1993.

Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009. Tabaporã é um município que se localiza ao norte do estado de Mato Grosso na floresta Amazônica.

O povoado em crescimento tomava forma de cidade, e seus moradores vindos na maioria de São Paulo e Paraná, se organizaram politicamente e reivindicaram maior poder de decisão. Através da Lei estadual n.º 5.913, de 20 de dezembro de 1991, de autoria do deputado Hermes de Abreu e sancionada pelo governador Jayme Campos, criou-se o Município de Tabaporã, com uma extensão territorial de 8.499,15 km², e conta hoje com dez mil habitantes.

São 1.056 famílias assentadas e 159 famílias tradicionais que vivem da agricultura familiar (dados do ano de 2010- 2011 - fonte: EMPAER). A produção do setor madeireiro (madeira bruta e beneficiada) é vendida no mercado dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná, basicamente.

3.2- CLIMA

Segundo a classificação de Koppen, o clima é do Tipo A7, ou seja, clima tropical chuvoso com nítida estação seca no período de maio a setembro. Precipitação anual de 2.500mm, com intensidade máxima nos meses de janeiro, fevereiro e março. Temperatura média anual de 24 °C, sendo maior máxima de 40 °C, e menor mínima 4 °C.

3.3- TOPOGRAFIA E RELEVO

A área do município se caracteriza por apresentar 80% plano e 20% ondulado, com altitude média de 330 metros acima do nível do mar, sem limitações para mecanização agrícola. Dentre os Solos da área, a nível de grande grupo, encontram-se no município solos LVE e LVA e, em pequena escala, os solos do município pertencem ao grande grupo latos solo com índices de acidez variado de 5,0 até 6,2, sendo considerados de baixa até média fertilidade natural. Esses solos se prestam à agricultura e pecuária, sendo interessante aproveitá-los como suporte a cultura permanentes, tais como: seringueira, guaraná e outras.

3.4- VEGETAÇÃO

Recoberta por Floresta Tropical em 90% e cerrado e cerradões nos demais 10% os principais destaques fitogeográficos repousam na floresta ombrófila aberta tropical, a geral, constitui a cobertura vegetal da depressão interplanática da Amazônia Meridional, que ocupa grande extensão do território municipal. Estima-se que a área derrubada do município é de aproximadamente 50%.

3.5- HIDROGRAFIA

Entre os rios e riachos mais importantes do município estão o Rio São Francisco, Rio Apiacás, Rio dos Peixes, Rio Batelão e, por seus inúmeros afluentes, constitui-se numa região de considerável índice de concentração hidrográfica, portanto, de boa drenagem fluvial.

3.6- LIMITES

Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Ipiranga do Norte, Sinop, Itaúba, Nova Canaã do Norte, Alta Floresta.

3.7- EVENTOS IMPORTANTES REALIZADOS TRADICIONALMENTE TODOS OS ANOS EM TABAPORÃ:

- Carnaval na Praça – (SMT) - Cavalcada Ecológica - Caminhada na Natureza (programa da SEDTUR/ parceria com a SMT) - Exporã (Exposição, rodeio),(Sindicato Rural) - Festival de Canoagem (SMT) - Festival de Pesca (integra o campeonato estadual de pesca esportiva- SDTUR/SMT) - Festival de Dança (SME- depto. De Cultura) - Festival de Música Gospel - Passeio Ciclístico contra a Tabaco – (SMS – Vigilância em Saúde) - Rally de Aventura – Rota das Cachoeiras (SMT) - Semana Cultural (SME- Depto. De cultura)

3.8- COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO AEROPORTO:

11°18'08" latitude Sul, 56°50'12" longitude Oeste Gr.

3.9- POPULAÇÃO RESIDENTE, POR SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO E SEXO DE TABAPORÃ/MT.

ANO	TOTAL	HOMENS	MULHERES	SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO E SEXO					
				Urbana			Rural		
				Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
2012	9.795	5.236	4.559	5.243	2.835	2.408	4.552	2.456	2.096
2011	9.863	5.268	4.595	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2010	9.932	5.308	4.624	5.462	2.931	2.531	4.470	2.397	2.073

O levantamento foi elaborado a partir das estimativas intercensitárias disponibilizadas pelo DATASUS que, por sua vez, utiliza fontes do IBGE.

Para cálculo da densidade demográfica e levantamento da área em quilômetros quadrados de cada município, foi utilizado o cadastro nacional de municípios disponibilizado pelo DATASUS, que contém informações dos municípios brasileiros criados até 1 de janeiro de 2013.

3.9.1- POPULAÇÃO RESIDENTE POR GRUPO DE IDADE DE TABAPORÃ/MT.

POPULAÇÃO RESIDENTE								
TOTAL	Grupos de Idade							
	0 a 03 anos	04 e 05anos	06 anos	07 a 14 anos	15 á 17anos	18 e 19anos	20 á 24anos	25 anos ou mais
9.932	598	362	195	1.585	610	359	841	5.383

Fonte: IBGE, 2010

SEXO	ANO 2010	ALFABETIZADA	%	NÃO ALFABETIZADA	%
MASCULINO	3.848	3.532	91,79	316	8,21
FEMININO	3.278	3.004	91,64	274	8,36

3.9.2- POPULAÇÃO RESIDENTE POR GRUPO DE IDADE E SEXO**3.9.3- POPULAÇÃO ALFABETIZADA E NÃO ALFABETIZADA DE TABAPORÃ/MT.**

	ANO2010	ALFABETIZADA	%	NÃO ALFABETIZADA	%
RURAL	3.404	3.153	92,63	251	7,37
URBANA	3.722	3.383	90,89	339	9,11

3. 9.4. GRUPO POR IDADE

IDADE	ANO 2010	ALFABETIZADO	%	NÃO ALFABETIZADO	%
15 Á 24	1779	1780	98,94	19	1,06
25 Á 59	4737	4355	91,94	382	8,6
60 Á 69	437	308	70,48	129	29,52
70 Á 79	107	66	61,8	41	38,32
80	46	27	58,70	19	41,30

Fonte: IBGE, 2010

3.9.5- VALOR DO RENDIMENTO NOMINAL MÉDIO MENSAL.

Valor do maior rendimento nominal médio mensal das pessoas com rendimento, responsáveis pelos domicílios particulares permanentes de Tabaporã/MT

ANO	BRANCA	PRETA	PARDA	AMARELA
2010	778,84	505,14	414,44	584,54
2000	664,06	161,14	302,27	260,26

3.9.6- DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES.

Domicílios particulares permanentes, por classes de rendimento nominal mensal da pessoa responsável pelo domicílio de Tabaporã/MT.

Domicílios Particulares Permanentes												
ANO	TOTAL	Classes de rendimento nominal mensal da pessoa responsável pelo domicílio (Salário Mínimo). (2)										
		Até 1/4	Mais de 1/4 até 1/2	Mais de 1/2 até 1	Mais de 1 a 2	Mais de 2 a 3	Mais de 3 a 5	Mais de 5 a 10	Mais de 10 a 15	Mais de 15 a 20	Mais de 20a 30	Mais de 30 Sem Rendimento
2000	2.689	10	168	546	677	504	406	150	29	13	03	36
2010	8341	15	241	1581	175	640	32	163	7	9	7	8

Fonte: IBGE, 2010

4- HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A história da Educação em Tabaporã teve início em 10 de março de 1986, ocasião em que aconteceu a primeira reunião para tratar do início das atividades escolares. Nesta reunião deu-se início às matrículas dos alunos para o ano letivo de 1986. As aulas na Gleba Tabaporã tiveram início em 13 de março com as professoras: Alice Fernandes de Oliveira; Lusimar Aparecida Guimarães Lima e Maria Aparecida Palma da Silva. A professora Marleni Treuherz Giroto assumiu a direção da Escola.

Administrativamente a escola estava vinculada à Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, e a mesma passou a denominar-se Escola Municipal Tabaporã I, na mesma época além desta escola instalada na área urbana, mais duas escolas rurais entraram em funcionamento: A Escola Municipal Tabaporã II, na Comunidade do Julião, tendo como professora Suely Soares Costa e a Escola Municipal Tabaporã III, no “Pé de Galinha” nas proximidades do acampamento inicial da colonizadora às margens do rio Piau que teve como professora a jovem Marisa Janete Baesso. Em agosto de 1986 as matrículas já atingiram um número de 100 alunos.

4.1- RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT – DEZEMBRO DE 1993.

A Rede Municipal de Ensino ficou sob a administração da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos até o final de 1992.

A Rede Municipal de Ensino que ficou sob a administração do município “Mãe” – Porto dos Gaúchos – no período de 1986 até 1992, desmembrou-se em 01/01/1993, quando recebeu onze escolas em atividade. Logo no primeiro ano foram criadas mais dez escolas no município. Ainda durante este mesmo ano cinco escolas foram paralisadas temporariamente.

A partir de 1993, com a emancipação de Tabaporã, a educação municipal passou a ser responsabilidade do Departamento de Educação, Cultura e Desporto de Tabaporã. (Ver quadros abaixo).

Nome da Escola	Criação	Autorização	Reconhecimento	Modalidade de Ensino
E.M. “Córrego Batelão”	Decr. nº 006/89	Res. nº 139/89	Port. nº 3277/92	Ens. Fund. I a IV
E.M. “Nossa Sra. Aparecida”	Decr. nº 010/87	Res. nº 139/89	Port. nº 3277/92	Ens. Fund. I a IV
E.M. “Nossa Sra. Fátima”	Decr. nº 006/89	Res. nº 139/89	Port. nº 3277/92	Ens. Fund. I a IV
E.M. “Santa Clara”	Decr. nº 006/89	Res. nº 139/89	Port. nº 3277/92	Ens. Fund. I a IV
E.M. “Santa Luzia”	Decr. nº 010/87	Res. nº 139/89	Port. nº 3277/92	Ens. Fund. I a IV
E.M. “Santo André”	Decr. nº 006/89	Res. nº 139/89	Port. nº 3277/92	Ens. Fund. I a IV
E.M. “José Pedro Dias”	Decr. nº 010/87	Res. nº 139/89	Port. nº 3277/92	Ens. Fund. I a IV
E.M. “José Sebastião da Silva”	Decr. nº 010/87	Res. nº 139/89	Port. nº 3277/92	Ens. Fund. I a IV
E.M. “São Cristóvão”	Decr. nº 010/87	Res. nº 139/89	Port. nº 3277/92	Ens. Fund. I a IV
E.M. “Sebastião A. de Souza”	Decr. nº 010/87	Res. nº 139/89	Port. nº 3277/92	Ens. Fund. I a IV
E.M. “Terra Roxa”	Decr. nº 010/87	Res. nº 139/89	Port. nº 3277/92	Ens. Fund. I a IV
E.M. “Nova Esperança”	Lei nº 005/93	Res. nº 100/89	-	Ens. Fund. I a IV
E.M. “Nova Fronteira”	Lei nº 005/93	Res. nº 072/93	-	Ens. Fund. I a IV
E.M. “Vale do Batelão”	Lei nº 005/93	Res. nº 072/93	-	Ens. Fund. I a IV
E.M. “Santa Fé”	Lei nº 005/93	Res. nº 072/93	-	Ens. Fund. I a IV
E.M. “Rui Barbosa”	Lei nº 005/93	Res. nº 100/93	-	Ens. Fund. I a IV
E.M. “Sinopema”	Lei nº 005/93	Res. nº 072/93	-	Ens. Fund. I a IV
E.M. “Moacir Semensato”	Lei nº 005/93	Res. nº 072/93	-	Ens. Fund. I a IV Pré Escolar
E.M. “13 de Maio”	Lei nº 032/93	Aguarda	-	Ens. Fund. I a IV
E.M. “7 de Setembro”	Lei nº 032/93	Aguarda	-	Ens. Fund. I a IV
E.M. “20 de Dezembro”	Lei nº 032/93	Aguarda	-	Ens. Fund. I a IV

Em 1995 apenas onze escolas ainda estavam em atividade. De 1996 a 1998 mais quatro escolas foram desativadas. Em 2002 mais duas escolas foram paralisadas. Em função do esvaziamento da zona rural, considerando a ampliação dos latifúndios em nosso município, as escolas rurais foram desativadas em sua grande maioria. Em Tabaporã sobreviveu apenas duas escolas que pode ser considerada rural que é a E. M. “Ilda Barbosa” da Comunidade São Cristóvão e ainda porque agrupou os alunos da E. M. “São José da Serra” que foi paralisada e os alunos estão sendo atendidos pelo transporte escolar e Escola Municipal Rui Barbosa que tinha como responsável a professora Clara Royer Moreira na comunidade denominada Rio Areia, mais conhecida como BV. Que atualmente encontram desativadas.

No ano 2002 a Rede Municipal de Ensino deixou de ser seriada e adotou a metodologia da Escola Ciclada nº 262/02 como base de ensino.

4.2 - QUADRO ATUAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABAPORÃ/MT

Nº	ESCOLAS
01	Escola Municipal Moacir Semensato
02	Escola Infantil Fraternidade Maria Romana Gava Baesso
03	Escola Municipal Valdecir Dias Rodrigues
04	Escola Municipal Menino Jesus
05	Escola Municipal Lili Maria Konzen
06	Centro de Educação Infantil Estrela do Amanhã
07	Escola Estadual Francisco Saldanha Neto
08	Escola Estadual Prof. ElmarJusten
09	E. Est. Alfredo Treuherz
10	Escola Estadual Zuleide Barros dos Santos

4.3 ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO SALDANHA NETO

Através do Decreto nº 2.224 o Governador do Estado criou a Escola Estadual Francisco Saldanha Neto em Tabaporã, no dia 29/09/1986, com atendimento nas séries iniciais e educação infantil com turmas de Pré II. Em 1987 foi necessário que se construísse mais cinco escolas na zona rural: duas na Linha do Barraco Amarelo, duas na Linha do Julião e uma na Linha do Abedias.

Em 9 de março de 1987 a escola recebeu energia elétrica proveniente de um motor gerador cedido pela Firma Colonizadora. Em 15 de novembro de 1987 implantou-se a gestão democrática na Escola Estadual com a primeira eleição para diretor, tendo sido eleita a professora Marleni Treuherz Giroto, candidata única com 115 votos a favor e 2 votos contra. A escola recebeu em 20/11/87 uma biblioteca, composta de 600 volumes, do Grupo Isaías Apolinário. A sala para instalação da biblioteca foi construída com doação de madeira das madeiras: Malonyai e Malveiro; Osvaldo Baesso; José Pedro de Oliveira; Pereira Guisolfi e Canoinhas. Os pregos e as dobradiças foram doados pela Firma Colonizadora, o telhado foi doado pela Associação de Pais e Mestres e a mão de obra pela Secretaria de Estado de Educação. O ano letivo de 1987 encerrou com um aproveitamento de 76%.

Em 1989 a escola Estadual já implantava a 8ª série do Ensino Fundamental com o número de 252 alunos.

O Ensino Médio foi implantado em 1991, no primeiro ano como sala anexa da Escola Estadual de Porto dos Gaúchos, e no ano seguinte já como curso próprio uma vez que a escola tinha sido elevada de nível e o curso de contabilidade havia sido implantado. Em 08 de fevereiro de 1992 foi inaugurado o seu prédio próprio.

Aproximadamente em 2010 foi construída uma quadra coberta para atender os alunos nas atividades físicas.

4.4- ESCOLA MUNICIPAL MOACIR SEMENSATO

Em 03 de março de 1993 foi criada através da Lei Municipal nº 005/93 a Escola Municipal Moacir Semensato, situada na Rua Iraldo Pereira de Lima no setor industrial atendendo o primeiro (1º) grau da 1ª a 4ª série e educação infantil a Pré escola. Oportunizando aos filhos de madeireiros e funcionários o ingresso a sua escolarização. A escola permaneceu no mesmo endereço até o ano 2009, com a precariedade do prédio a escola obrigou-se a mudar para um prédio alugado pela igreja católica situada a rua Carlos R. Platero, sendo que permaneceu provisoriamente neste local por um ano. No ano seguinte de 2011 a escola fez nova mudança, ocupando o prédio que pertencia a educação Infantil na Rua Tancredo Neves, 1059 N. Neste endereço ficou por três anos até encerramento do ano letivo 2014. Já em 2015 iniciou o ano letivo com nova mudança agora definitiva, pois tinha um prédio exclusivo construído para abrigar a escola localizado no Assentamento Pai Herói, na Estrada Nossa Terra, com seis salas de aulas e mais dependências, cuja inauguração aconteceu no dia 15 de fevereiro de 2015 onde deixou de ser uma escola urbana e passou a ser uma escola do campo, devido estar localizada na zona rural, sendo que tem por objetivo atender os filhos de agricultores que ali residem e demais localidades vizinhas. Hoje atende o Ensino Fundamental nos anos iniciais, de 1º ao 6º ano.

Em 30 de abril de 2016 foi inaugurada a quadra coberta com banheiros e vestiários.

Em 2018 foi instalado um parque infantil e contemplada com reparos e pintura.

4.5- ESCOLA INFANTIL FRATERNIDADE MARIA ROMANA GAVA BAESSO

Considerando a demanda da Educação Infantil no ano de 1995 foi criada a “Escola Infantil Fraternidade” pela Lei Municipal Nº. 073 DE 16/01/95 mantida pelo município, prédio próprio, localizada à Rua Carlos Roberto Platero. No mês de abril deste mesmo ano iniciou as atividades pedagógicas, atendendo crianças do maternal IV e Pré escola.

Em 1996 a escola em homenagem a Maria Romana Gava Baesso pelo seu trabalho realizado com crianças do município passou a ser denominada ‘ESCOLA INFANTIL FRATERNIDADE MARIA ROMANA GAVA BAESSO “conforme Lei Municipal nº 161/97, de 27 de novembro de 1997”.

A partir do ano de 2007 a escola passou a atender as crianças do maternal III em novo prédio na rua Tancredo Neves. Em 2011 a educação infantil foi contemplada com o projeto do governo federal e recebeu a construção de um centro de educação infantil que atualmente está localizado à Rua Wilsom Geovedi 530 E centro, atendendo crianças de 4 meses a cinco anos de idade.

Em 2017 a escola foi contemplada com a cobertura do parque infantil.

4.6 – ESCOLA MUNICIPAL LILI MARIA KONZEN

No final de 2003 passou a funcionar na vila, Americana do Norte, uma sala de aula multisseriada sob a regência da professora Zuleide Dos Santos Barros. A criação da Escola Municipal Lili Maria Konzen deu-se com a Lei Municipal nº. 433/2004 de 26 de fevereiro de 2004, considerando que as atividades escolares em Americana do Norte tiveram início no ano de 2004, quando diversas famílias imigrantes de outros municípios do Estado de Mato Grosso, como, Lucas do Rio Verde, Sinop, Ipiranga do Norte, Juara entre outros, também do Estado de Mato Grosso do Sul, das regiões Sul e Sudeste do País, para cá vieram em busca de trabalho nas fazendas com o aumento das plantações agrícolas. Cada família que aqui chegavam trazia junto duas ou três crianças que necessitavam de escola.

A partir de sua criação a escola passou a funcionar em um barracão cedido pelo fazendeiro João Konzen, com o nome de Escola Municipal Lili Maria Konzen, onde funcionava 1º, 2º e 3º ciclos, o Ensino Médio era uma extensão da Escola Estadual Francisco Saldanha Neto, os professores que atendiam as séries finais do ensino fundamental e o ensino médio em regime de revezamento semanal, uma vez que não residiam na referida vila, mas em Tabaporã eram: Sandro Luiz da Cruz, José Geraldo Coutinho de Andrade, Arno Treuherz e Iolita, as séries iniciais do ensino fundamental eram atendidas pelas professoras Zuleide, Maria Fernandes Francolino e Devair de Oliveira Souza.

Funcionou no período de 2004 à 2009 em prédio cedido atendendo em média 180 alunos. No período 2010 e 2011 a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabeleceu parceira com a Escola Estadual Zuleide Barros funcionando no mesmo prédio. Já em 2012 e 2013 voltou a funcionar em prédio alugado, aguardando a entrega do prédio próprio que estava em construção. No ano de 2014 a Escola Municipal “Lili Maria Konzen”, passou a ocupar prédio próprio que Localiza-se a 100 km da sede do município, na Rua 04, Quadra 09, Lote 10, setor 04 em Americana do Norte, trabalhando com Educação Básica, sendo Educação Infantil e Ensino Fundamental de Nove (09) Anos, atendendo em 2014 maternal IV, pré I e II, 1º ao 3º Anos. Possui a água encanada, energia elétrica e acesso a internet.

A Escola Municipal Lili Maria Konzen, sofre com o transito migratório das famílias durante a safra.

O transporte escolar após passar por vários problemas e mudanças, com serviços terceirizados. Hoje conta com dois (02) veículos próprios que oferece o transporte escolar nas linhas.

4.7 – ESCOLA ESTADUAL ZULEIDE DOS SANTOS BARROS

A comunidade escolar ansiava em ter um espaço físico adequado, onde iniciaram as reivindicações para a construção de um prédio próprio e em janeiro de 2008, o governador do Estado visitou a região e autorizou a construção da Escola Estadual que foi concluída em Outubro de 2009, mas o prédio só foi ocupado em outubro de 2010 onde originou a Escola Estadual Zuleide dos Santos Barros que foi criada legalmente pelo Decreto Estadual número 1999 de 16 de junho de 2009. O funcionamento da escola com estrutura administrativa própria só ocorreu em 2011, quando foram contratados seus funcionários e matriculados seus alunos, o quadro de funcionários era o seguinte Sandro diretor, Elizangela coordenadora, professores Marilene, Leia, Andreia, Rose, Itania, Alessandra, Eliane, Iraci, e Katia, os funcionários de apoio eram, na cozinha Nilva e Simone, na limpeza Clair, Rosane, Alice.

No ano de 2010 a 2011 a Escola Estadual passou administrar também a Escola Municipal Lili Maria Konzen com parceria junto a Secretaria Municipal de Educação.

Atualmente a escola funciona nos períodos vespertino e matutino oferecendo o 2º e 3º ciclo do Ensino Fundamental e o Ensino Médio no total de 9 turmas que atende 164 alunos.

4.8 - ESCOLA MUNICIPAL VALDECIR DIAS RODRIGUES

A desapropriação do P.A. Mercedes Benz I e II aconteceu a partir de um decreto Presidencial de 28 de agosto de 1996, que declarou de interesse social, para fins de Reforma Agrária, o imóvel rural denominado de Gleba Mercedes Benz I e II.

As atividades escolares no Assentamento Mercedes Benz I e II tiveram início no ano de 1998, quando diversas famílias imigrantes de outros municípios do Estado de Mato Grosso, como, Lucas do Rio Verde, Sinop, Ipiranga do Norte, Juara e Tabaporã, entre outros, também do Estado de Mato Grosso do Sul, das regiões Sul e Sudeste do País, para cá vieram em busca de terras liberadas pelo Instituto Nacional de Colonização Reforma Agrária INCRA. Cada família que aqui chegavam trazia junto duas ou três crianças que necessitavam de escola.

Logo houve a necessidade de uma sala de aula e está por sua vez concretizou-se multiseriada. Dentre os parceleiros havia uma auxiliar de enfermagem com formação em magistério, que devido às necessidades do processo ensino aprendizagem tornou-se a 1ª professora, então Márcia Coelho, passando a cumprir jornada dupla.

Então surge a 1ª sala de aula, anexa da E.M. Moacir Semensato de Tabaporã, que funcionou num barraco coberto de folhas de palmeiras e lona, dentro da mata com mais ou menos cinquenta alunos de 1ª a 4ª série multisseriadas.

Essa escolinha recebe o nome de Aldeia Velha, teve como professora Márcia Coelho, que atendia os alunos em dois períodos, e dona Florinda como merendeira e outras senhoras como voluntárias, ex: Dona Aparecida conhecida como Dona Cida (mãe da Márcia Coelho) e dona Marli Treuherz, que após um período se tornou merendeira oficial.

Um ano após, o INCRA autorizou medir provisoriamente lotes de 100 hectares, para fazerem derrubadas e começar a plantar. Devido a expansão dos lotes houve-se a necessidade de abrir duas escolinhas também de palha e lona: uma escolinha no lote do Senhor Nelson Ferreira dos Santos e a outra escolinha na margem da estrada do Rio dos Peixes. Na escolinha do lote do Sr. Nelson a dona Florinda passa ser a professora e a Márcia Coelho assume como enfermeira de saúde.

Na escola da estrada do Rio dos Peixes o professor Nilton José Pereira (Cerinha) assume as aulas, ficando conhecida como escola do Cerinha.

Nos meados de 1998, O INCRA efetivou a medição e distribuição dos lotes (sítios), sendo criado a Agrovila, então surge a necessidade de situar a escola na Agrovila".

No ano de 2000, no dia 23 de maio foi criada a Escola Municipal através da lei nº 234/00, recebendo o nome de Valdecir Dias Rodrigues, nome esse, em homenagem ao aluno que estudava nesta unidade e veio a falecer num acidente com arma de fogo em uma caçada.

A partir do ano de 2000 os professores Dona Florinda e Nilton, foram para a escola de madeira construída na Agrovila. E cada um assumiu duas séries em períodos diferentes atendendo a um total de 73 alunos matriculados.

Logo aconteceu o início da nuclearização, com a disponibilização, por parte da Prefeitura, de um ônibus para fazer o transporte escolar. No final de 2002 a escola então já "construída", contava com cerca de 230 alunos, as aulas aconteciam dia sim e outro não, durante todo dia, pois as salas de aula não eram suficientes para atender a demanda escolar.

De 2001 a 2003 a maioria dos professores vinham de Tabaporã e permaneciam por uma semana de cada mês trabalhando em rodízio com carga horária de 20 horas com alunos até sexta série (cada professor em sua área).

Em 2003 faz-se necessário à construção de mais um pavilhão, pois o que tinha não era mais suficiente para demanda, então a Escola Municipal Valdecir Dias Rodrigues passou a contar com dois pavilhões de madeira o primeiro com uma cozinha, um banheiro feminino e outro masculino, quatro salas de aulas e uma varanda. E o segundo construído nos fundos contendo dois banheiros femininos, dois masculinos, cinco salas de aula e uma varanda. Foi necessária também a contratação de mais professores principalmente com formação específica (acadêmica), pois as aulas já abrangiam a 3ª fase do III ciclo (8ª séries) do Ensino Fundamental.

A Escola Municipal Valdecir Dias Rodrigues em 2004, já contava com cerca de mais de 474 alunos, porém esse número foi reduzido em 2005 para 369 com a inauguração da escola estadual que atenderia alunos da 3ª fase do II ciclo (5ª série) a 8ª série do ensino Fundamental, então a escola Valdecir ficaria somente com a Educação Infantil e séries iniciais.

A partir de 2005 a Escola Municipal Valdecir Dias Rodrigues, passou a atender somente alunos de pré da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental (I ciclo completo, 1ª e 2ª fase do II ciclo). No ano de 2014 a Escola recebeu um prédio novo, com 6 salas de aula e demais dependências que Localiza-se na Rua das Primaveras, Quadra 52/53, do Projeto de Assentamento Mercedes Benz I e II, trabalhando com Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos, atendendo alunos do I e II ciclo. Em 01 de fevereiro de 2016 foi inaugurada a quadra coberta com banheiros e vestiários

4.9- ESCOLA ESTADUAL ALFREDO TREHUERZ

Considerando a Demanda o Governo Estadual autorizou a construção de uma Escola Estadual com seis salas de aulas, sala de computação, banheiros, saguão, sala de vídeo, sala dos professores, cozinha, dispensa e secretaria e quadra esportiva para atender o Ensino Fundamental de 3ª fase do II ciclo

e III ciclo completo (5ª a 8ª séries) do Ensino Fundamental. Também atenderia o Ensino Médio com sala anexa à escola Estadual Francisco Saldanha Neto de Tabaporã.

No dia 05 de outubro de 2005 foi inaugurada pelo Governador Blairo Maggi e recebe o nome de Escola Estadual de Ensino Básico Alfredo Treuherz.

Em 2006 o Projeto de Assentamento Mercedes Benz I e II, contava com cerca de 600 alunos frequentes.

4.10 – COLÉGIO MILENIUM

Em 2000 foi criado através da Cooperativa Comeio – o Colégio Milenium, onde faziam parte as mulheres de empresários, funcionou até 2013 atendendo de forma seriada com adoção do método positivo de ensino, o ensino fundamental, ensino médio e pré escola da educação infantil. Com auto custo para manter as instalações e profissionais e com demanda insuficiente, as cooperadas optaram por paralisar as atividades educacionais. Em 2014 a Igreja Batista Nova Aliança firma compromisso com a cooperativa para ofertar as series iniciais do ensino fundamental e Pré da educação infantil, mais devido a demanda pequena, em 2016 encerrou suas atividades.

4.11- ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS

Em 07 de setembro de 2003 foi inaugurada A Escola Municipal “Menino Jesus”, tem sede à Rua Leonor nº 404-E, foi criada pela Lei nº 356/02 sendo autorizada pelas Leis Federal de Diretrizes e Base da Educação LDB 9394/96 e lei complementar nº 49/98, aprovada pelo decreto nº 2943, de 20 de agosto de 2001, e á vista do processo nº 1041/03-CEE/MT que gerou o parecer nº 176/04-CEE/MT com autorização a ofertar o ensino fundamental de (09) nove anos. A escola contava com 05 salas de aula, e demais dependências, funcionou em três turnos até o ano de 2014, oferecendo o ensino fundamental de 09 (nove) anos e a EJA (Educação de Jovens e Adultos). A Educação de Jovens e Adultos era oferecida na forma presencial conforme legislação específica em vigor. Em 2009 passou por ampliação sendo construída mais 03 salas de aula, biblioteca e banheiros, ampliação da cozinha. Em 2014 com adesão ao programa mais educação, foi necessário nova ampliação com a construção de 01 sala, 01 almoxarifado para guardar materiais do referido programa. No ano de 2015 passou a atender somente em dois turnos. Em 31 de dezembro 2017 foi inaugurada a quadra coberta com banheiros e vestiários.

4.13 – CRECHE MUNICIPAL “ARCO-ÍRIS”

A Creche Municipal “Arco-Íris” está localizada na Rua Ary Zendon nº. 824 E, Centro, TABAPORÃ-MT, criada pela lei nº. 656 de 21 de fevereiro de 2008. Este nome foi escolhido devido à grandeza e o simbolismo da natureza, em conjunto de cores, cuja união significa paz. Com um quadro de 19 (dezenove) profissionais, atendia crianças nos Maternais II, III e IV nos períodos matutino/vespertino, com 128 matrículas, tendo uma clientela diversificada de 01 a 03 anos de idade, sendo a maioria dos pais que trabalham em serraria e comércio.

Em 2011 com a inauguração do prédio do próprio do governo federal-Profinância, adequado para atender crianças de 0 a 5 anos a Creche foi desativada, e sua clientela e profissionais passaram a fazer parte da Escola Infantil Fraternidade Maria Romana Gava Baesso.

4.14 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELAS DO AMANHÃ

No ano de 2013 foi criado através da Lei Municipal nº 912, de 04 de junho de 2013 o Centro de Educação Infantil Estrelas do Amanhã e foi inaugurado no dia 17 de março de 2014 em prédio próprio, na Rua Mato Grosso, s/nº Quadra 58, no PA Mercedes I e II construído através do programa do governo federal-proinfância com seis salas de aulas e mais dependências, para atender as crianças de 04 meses as 05 anos de idade creche e pré escola nos turnos matutino e vespertino. Em 2018 a escola foi contemplada com um parque infantil com cobertura.

4.15 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ELMAR JUSTEN

A Escola Estadual professor Elmar Justen situa-se à rua Elaine Cristina esquina com Av. Comendador José Pedro dias, nº 74-E. quadra 247- Centro, município de Tabaporã-MT.

A Escola Estadual Professor Elmar Justen antiga Escola Estadual Moacir Semensato foi criada através do Decreto nº 7.335 de 29 de março de 2006, publicado no diário Oficial do Estado de 29/03/2006.

Escola Estadual Professor Elmar Justen teve seu Decreto de alteração de nome nº 1343, publicado no Diário Oficial do estado de 27/05/2008.

A Escola Estadual Professor Elmar Justen atenderá alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Fundamental de Nove anos e 2º segmento do Ensino Fundamental – EJA e Ensino Médio – EJA – conforme Resolução nº 180/2000 – CEE/MT, Resolução nº 177/02 CEE/MT, Resolução nº 03 CNE/CEB de 03/06/2010 e Resolução nº 02 CNE/CEB de 19/05/2010.

5. DEMANDAS ATUAIS DE ESCOLARIZAÇÃO E RECURSOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Se considerarmos que o Ensino Médio é atribuição do Estado e a Educação Superior, do Estado e da União, chegamos num número de 1.307 alunos que são de responsabilidade do governo municipal.

O repasse do FUNDEB até o mês de agosto de 2014 foi repassado R\$ 2.796,637 o que nos permite fazer uma estimativa de R\$ 4.194,948 para o ano em curso. Esta diferença de arrecadação não traz boas perspectivas em termos reais. O município vai continuar em defasagem entre o FUNDEB e o número de alunos matriculados e folha.

Matrículas: Fundamental:	1757
Escola pública estadual:	879 Matrículas
Escola pública federal:	0 Matrículas
Escola pública municipal:	924 Matrículas
Escola privada:	75 Matrículas
Matrículas no Ensino médio:	551 Matrículas
Escola pública estadual:	530 Matrículas
Escola pública federal:	0 Matrículas
Escola pública municipal:	0 Matrículas
Escola privada:	21 Matrículas
Matrículas no pré-escolar	330 Matrículas

Escola pública estadual:	0 Matrículas
Escola pública federal:	0 Matrículas
Escola pública municipal:	320 Matrículas
Escola privada:	10 Matrículas

6- OBJETIVOS

6.1. OBJETIVOS GERAIS

Em síntese, o Plano tem como objetivos:

A elevação global do nível de escolaridade da população; A melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; A redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e Democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Considerando que os recursos financeiros são limitados e que a capacidade para responder ao desafio de oferecer uma educação compatível, na extensão e na qualidade, à dos países desenvolvidos precisa ser construída constante e progressivamente, são estabelecidas prioridades neste plano, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais.

1 . *Garantia de ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino.*

Essa prioridade inclui o necessário esforço dos sistemas de ensino para que todas obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo. Prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas.

2 . *Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram.* A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino. A alfabetização dessa população é entendida no sentido amplo de domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres. 3 . *Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino* – a educação infantil, o ensino médio e a educação superior. Está prevista a extensão da escolaridade obrigatória para crianças de seis anos de idade, quer na educação infantil, quer no ensino fundamental, e a gradual extensão do acesso ao ensino médio para todos os jovens que completam o nível anterior, como também para os jovens e adultos que não cursaram os níveis de ensino nas idades próprias. Para as demais séries e para os outros níveis, são definidas metas de ampliação dos percentuais de atendimento da respectiva faixa etária. A ampliação do atendimento, neste plano, significa maior acesso, ou seja, garantia crescente de vagas e, simultaneamente, oportunidade de formação que corresponda às necessidades das diferentes faixas etárias, assim como, nos níveis mais elevados, às necessidades da sociedade, no que se refere a lideranças científicas e tecnológicas, artísticas e culturais, políticas e intelectuais, empresariais e sindicais, além das demandas do mercado de trabalho. Faz parte dessa prioridade e garantia de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica, que conduza ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia. 4 . *Valorização dos profissionais da educação.* Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério. 5 . *Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino,* inclusive educação profissional, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.

6.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos estão definidos nos diversos capítulos que compõem este Plano.

7- EDUCAÇÃO INFANTIL

Faixa etária	População infantil do Município	Instituições		Crianças tendidas	Crianças não atendidas
		Privada	Pública		
0 a 3	578	07	239	43%	57%
4 a 5	313	15	260	92.6%	7.4%

7.1- DIAGNÓSTICO

Percentual De Crianças De 0 A 3 Anos Matriculadas, Portanto Tivemos Uma Alta No Número De 105% De 2010 Até o Ano de 2013.

	2010	2011	2012	2013
Brasil	23,5	25,2	26,96	28,79
MT	17,5	18,9	20,45	22,06
Tabaporã	21%	35%	32,7	43%
IBGE	598	598	598	578
Nº de Alunos Matriculados	24	12	98	246 Aumento de 105%

7.2- PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 4 E 5 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA.

Tivemos uma Queda de 13% na População de 2010 Até o Ano de 2013, e um Aumento de 16% no Número de Matrículas de 2012 À 2013

	2010	2012	2013
Brasil	80,1	92,1	95,23
MT	71,2	89,4	94

Tabaporã	84	84%	92.5%
IBGE	362	313	313
Nº de Alunos	-----	238	275

7.3 - DIRETRIZES

A educação infantil, ofertada no município, pauta-se na Constituição Federal, artigo 205, onde é vista como um direito de todos, inclusive das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme reforça o artigo 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade". E conforme o artigo 7º, inciso XXV dos Direitos Sociais, todo trabalhador urbano ou rural tem direito a "assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento, até os seis anos de idade em creches e pré-escolas".

A Educação Infantil, na LDB, é considerada, a primeira etapa da Educação Básica. Isto se encontra ressaltado no Art. 29, onde se lê que ela "(...) tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5(cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

Além da LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº3.069/90, enfatiza a educação infantil como dever do Estado. Para garantir a Educação Infantil, é necessário o regime de cooperação entre União, Estado e Município. O Plano Nacional de Educação dispõe que a União e o Estado devem exercer a ação supletiva junto aos municípios que apresentem maiores necessidades técnicas e financeiras. Contudo, a responsabilidade maior é da esfera municipal que deve cooperar com 10% dos recursos.

"A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social; ampliar suas experiências e estimular o interesse das crianças para o conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade".

7.4 - METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2024, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender lista de demanda das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais; 1.2) Definir em regime de colaboração entre União, Estado os Municípios metas de expansão da rede pública de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando a peculiaridades locais; 1.3) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo; 1.4) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com outras secretarias municipais, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta; 1.5) Estabelecer, durante a vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches; 1.6) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil; 1.7) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos e semestralmente as turmas de Pré I e Pré II, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; 1.8) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública; 1.9) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior; 1.10) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino- aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; 1.11) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica; 1.12) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade; 1.13) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental; 1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; 1.15) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) Garantir o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; 1.18) Garantir relação professor/criança, infra-estrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade); 1.19) Somente autorizar a construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos previamente definidos; 1.20) Assegurar que o município tenha definido sua política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões conforme base nacional comum curricular e nas normas complementares estaduais e municipais; 1.21) Criar e construir centros de Educação Infantil, e ampliar os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida da união; 1.22) Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniada de Educação Infantil; 1.23) Garantir ações complementares sócio-educativas de apoio às famílias de crianças 0 (zero) a 5 (cinco) anos, tais

como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças; 1.24) Descentralizar a Educação Infantil, hoje concentrada no centro da cidade, a partir da aprovação deste Plano, gradativamente, oferecendo atendimento à Educação Infantil nos diversos bairros existentes no município; 1.25) Estabelecer, que todas as instituições de atendimento especializado à educação infantil, no município, atendam à legislação educacional vigente, no que trata da organização dos grupos de atendimento (número de crianças por turmas e faixa etária); 1.26) Assegurar, que a admissão de professores de educação infantil no município seja apenas de nível superior, permitindo-se contratos temporários de profissionais de nível médio; 1.27) Garantir, a partir da vigência deste Plano, o atendimento da Educação Infantil, nos estabelecimentos municipais de ensino, situados na zona rural;

8- ENSINO FUNDAMENTAL

8.1- DIAGNÓSTICO

Faixa etária	População do Ensino Fundamental	Instituições		Crianças atendidas	Crianças não atendidas
		Privada	Pública		
06 à 10	788	23	743	97%	3%
11 à 14	702	24	665	98%	2%

8.2- ALUNOS QUE CONCLUEM O ENSINO FUNDAMENTAL NA IDADE RECOMENDADA

Queda de 290 no Número de Habitantes Nesta Faixa Etária 2010 até o Ano de 2013.

	2010	2013
Brasil	97,24	97,48
MT	96,93	97,23
Tabaporã	98,5	98,79
IBGE	1780	1490
Matricula	1757	1455 Queda de 17%

8.3- DIRETRIZES

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental do município baseiam-se na Constituição Federal, na LDB, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Plano Nacional de Educação, nas Deliberações do Conselho Estadual de Educação e dizem respeito a:

- Assegurar a universalização do atendimento a toda clientela do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e permanência, com sucesso, de todas as crianças na escola.

- Garantir a ampliação do atendimento do ensino fundamental de nove anos, adequando as escolas, de acordo com as orientações das normas vigentes do Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso, ofertando capacitação aos profissionais municipais da educação para a aplicação desta proposta. - Implantar um sistema de avaliação, para diagnosticar o nível de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino e desenvolver ações, direcionadas à superação das dificuldades, apresentadas, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino.

- Assegurar o atendimento, na rede municipal de ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógico e pedagógico, orientados pelo Gerencia Municipal de Educação Cultura e Esportes.

- Assegurar o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede municipal de ensino, com profissional especializado, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica. - Garantir a inclusão do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na Proposta Pedagógica das unidades escolares. - Promover programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o seu acompanhamento no rendimento escolar de seus filhos. - Assegurar um programa de capacitação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e palestras. - Promover a participação da comunidade na gestão das escolas da rede municipal, instituindo conselhos escolares, nas unidades escolares municipais onde não existe colegiado. - Promover a participação dos membros das CDCE e dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino em cursos de capacitação, seminários e palestras com temas que tratem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania, entre outros, de interesse específico dos colegiados.

-Garantir a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente na Proposta Pedagógica e do regimento escolar das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para o Ensino Fundamental.

- Assegurar o percentual destinado à hora-atividade dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, de acordo com o estabelecido na legislação educacional. - Desenvolver projetos de literatura nas escolas da rede municipal de ensino, disponibilizando profissionais capacitados para este trabalho. - Assegurar o pleno funcionamento do Ensino Fundamental da rede municipal na zona rural, com professores capacitados para atender as especificidades da educação no campo. - Assegurar e expandir o atendimento da educação, em tempo integral, nas escolas dos bairros periféricos, como contra-turno social, visando a complementação da educação do ensino regular. - Garantir a ampliação e adequação do espaço físico das bibliotecas das escolas da rede municipal de ensino. - Garantir a readequação da estrutura física interna e externa das escolas na rede municipal de ensino, principalmente a superação das barreiras arquitetônicas, permitindo aos alunos com necessidades educacionais especiais a acessibilidade. - Assegurar o ingresso aos professores de educação física, com formação específica na área, para atuar nas escolas da rede municipal de ensino. -

8.4- META E ESTRATÉGIAS

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 99% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos

e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental; 2.2) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental; 2.3) Oferecer de imediato o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental através de avaliações, acompanhamento periódico da família, psicológico e/ou fonoaudiólogo, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; 2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude com trocas de informações através de relatórios entre todos órgãos competentes citados por meio de reuniões e visitas bimestralmente; 2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; 2.6) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região; 2.7) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; 2.8) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias através de encontros, eventos comemorativos e recreativos; 2.9) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; 2.10) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais; 2.11) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal por meio de iniciação esportiva nas mais variadas modalidades, treinamentos no contra turno e eventos interescolares em parceria com a secretaria de desporto; 2.12) Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a ampliação e adequação do espaço físico das bibliotecas no território do município de Tabaporã; 2.13) Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a continuidade do ingresso, por meio de concurso público, de professores de educação física, com formação específica na área, para atuar nas escolas da rede pública de ensino desde as séries iniciais; **9. ENSINO MÉDIO**

9.1- DIAGNÓSTICO

Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Tivemos uma queda de 2,5% de 2010 até 2013 referente a população nesta faixa etária, porém tivemos um aumento de 9,5% no número de Matrículas

	2010	2011	2012	2013
Brasil	83,3	89,1	93,11	95,7
MT	81,5	88,1	92,56	95,43
Tabaporã	79,5	88,3	90,9	89,2
IBGE	610	610	595	595
Matrícula	485	539	541	531

9.2- DIRETRIZES

No município, o ensino médio é ofertado pelas redes estadual e privada. As metas e objetivos propostos neste Plano buscam, no âmbito municipal, a articulação e a reflexão dos administradores públicos, dos gestores, dos profissionais da educação e das instituições formadoras, visando atingir uma melhor qualidade de ensino, um compromisso com a expansão da oferta e a ampliação das condições de acesso a esta etapa de ensino aos cidadãos. Assim sendo, as ações a serem desenvolvidas pelo município, em relação ao Ensino Médio, serão norteadas pelas seguintes diretrizes:

- Apoio aos projetos extracurriculares que visam melhoria da qualidade de ensino; - Incentivo às capacitações dos profissionais da educação; - Apoio aos projetos de integração social dos alunos com a comunidade; - Incentivo às atividades de troca de experiência entre instituições estaduais, particulares e municipais; - Articulação junto ao Estado para readequação da infra-estrutura das escolas para o atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, assegurando o direito a acessibilidade. - Articulação junto ao Estado para a oferta do Ensino Médio no campo; - Apoio aos projetos de implantação do Ensino Médio profissionalizante; - Incentivo aos profissionais da educação da rede estadual a fim de que participem de cursos de capacitação, oferecidos pela rede municipal de ensino.

9.3 - META E ESTRATÉGIAS

Meta 3: Universalizar, até 2020, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento);

Estratégias:

3.1) Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios com profissional habilitado em tecnologia, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais; afim de adequar-se às novas exigências da educação. 3.2) Pactuar entre União, Estados e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º do PNE Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio; 3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar; 3.4) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; 3.5) Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação

ção certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior; 3.6) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das e das pessoas com deficiência garantindo a aos portadores de necessidades educacionais especiais; 3.7) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude; 3.8) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude; 3.9) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar em parceria com órgãos públicos e instituições de ensino privadas; 3.10) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as); 3.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; 3.12) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão; 3.13) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas; 3.14) Criar mecanismos para que a família encaminhe os alunos com baixo rendimento escolar às aulas de reforço (apoio pedagógico) em turno complementar, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude; 3.15) Apoiar, durante a vigência deste Plano, o contato permanente entre o Ensino Médio e instituições de ensino superior, com o objetivo de troca de experiências e atualização, integrando o aluno do Ensino Médio com o mundo acadêmico do nível superior;

10. EDUCAÇÃO ESPECIAL

10.1- DIAGNÓSTICO

Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Faixa etária	População do Município	Instituições		Município Atendidas	Falta Atender
		Privada	Pública		
06 á 10	19	0	15	81%	19%
11 á 14	26	0	21	85%	15%
15 á 17	08	01	05	75%	25%

10.2- DIRETRIZES

O caminho histórico, para o rompimento com a prática da exclusão, tem sido muito longo, embora esteja acontecendo com formas e intensidade diversas nas diferentes regiões do mundo.

A Constituição Federal do Brasil, de 1988, além das garantias fundamentais gerais da pessoa humana, assegurou, também, alguns direitos específicos às pessoas portadoras de deficiências, cujo atendimento educacional especializado deve ser, preferencialmente, na rede regular de ensino (art. 208, III),

Nesta parcela da população escolar, entendida como "pessoas com necessidades educacionais especiais", estão os alunos com deficiências (físicas, sensoriais e mentais) e alunos com condutas típicas e superdotados, que necessitam de acompanhamento especializado após passarem pela avaliação diagnóstica, realizada por profissionais qualificados, que orientam o processo de ensino, o atendimento interdisciplinar e as adaptações curriculares necessárias à escolarização desses alunos, criando, na sala de aula e na escola, um espaço de possibilidades diante da diversidade.

A identificação das necessidades educacionais especiais e os encaminhamentos realizados através da avaliação pedagógica e/ou psicoeducacional, definem os atendimentos e os recursos específicos para cada caso.

Embasado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, ao elaborar sua proposta pedagógica, o estabelecimento de ensino, respaldado em sua autonomia, deverá prever ações que assegurem um currículo dinâmico, voltado às necessidades do alunado, prevendo, também, adaptações, inclusive no processo avaliativo, considerando as peculiaridades e a flexibilidade da aprendizagem.

Para atingir este objetivo, faz-se necessário, prever e propiciar a capacitação continuada dos profissionais da educação, desmistificando a questão das deficiências e possibilitando oportunidades de atendimento das necessidades educacionais especiais em todas as escolas. É indispensável criar mecanismos para que o professor busque desenvolver uma prática pedagógica de qualidade com todos os alunos, incluídos ou não.

O Poder Público e as organizações da sociedade civil são elos importantíssimos para a efetivação do acesso e permanência da pessoa com necessidades educacionais especiais no ensino, conforme preconizam os documentos oficiais e os princípios filosóficos da Educação para Todos. Deste preceito é que são definidas as diretrizes para esta modalidade de ensino questão voltadas a:

- Implantar projetos para o estudo e aprofundamento das questões pertinentes à educação especial.
- Garantir transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidados, garantindo a companhia de responsável, quando necessário.
- Realizar estudos para implantar as diretrizes e normas para a terminal idade específica aos alunos com necessidades educacionais especiais.
- Articular as ações de educação especial com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais.
- Criar um banco de dados que mantenha atualizado o censo sobre a população do município, a ser atendida pela educação especial.
- Assegurar que na Proposta Pedagógica das instituições municipais de ensino, defina-se, claramente, o processo de inclusão escolar, nas etapas e modalidades de ensino de competência do município, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico.
- Assegurar e garantir a aplicação dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental.

10.3- META E ESTRATÉGIAS

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007; 4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; 4.3) Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a capacitação dos profissionais da educação das unidades escolares públicas, bem como da Secretaria de Educação para que se assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos alunos com NEE para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo; 4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno visando sua colocação e permanência no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais; 4.5) Estimular a criação e ou ampliação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; 4.6) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação; 4.7) Garantir em parceria com outros Municípios e CEFAPRO a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos; 4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado; 4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude; 4.10) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da aprovação do PME; 4.11) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas Intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado; 4.12) Promover a articulação Intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida; 4.13) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, atividades de higienização, alimentação e locomoção, entre outras, no cotidiano escolar, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; 4.14) Definir, a partir da aprovação do PME indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; 4.15) Promover, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. 4.16) Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; 4.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integradas pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino; 4.18) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino; 4.19) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo; 4.20) Oferecer de imediato parceria com as secretarias de saúde e de assistência social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo o atendimento especializado aos alunos que dele necessitar; 4.21) Estabelecer parcerias município/estado para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência, a partir de 0 (zero) ano de idade fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, por residência ou local de trabalho; 4.22) Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiência, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial; 4.23) Ofertar Educação de Jovens e Adultos, no período diurno para contemplar os estudantes com deficiência, transtornos globais

do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; 4.24) Assegurar intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parceria com as IES públicas e organizações não governamentais; 4.25) Ofertar transporte adaptado para alunos com deficiência das escolas do campo, bem como transporte específico/exclusivo para os alunos das escolas urbanas; 4.26) Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que tem alunos cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e Município; 4.27) Estabelecer de imediato parcerias com a área de saúde e assistência social e outras instituições civis afins, testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das escolas de educação básica, anualmente, no início do ano letivo; 4.28) Apoiar ações e programas de inclusão digital às pessoas com necessidades educacionais especiais; 4.29) Ofertar treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com as demais secretarias;

Faixa etária	População infantil do Município	Instituições		Adolescentes Adultos	Adolescentes Adultos
		Privada	Pública		
06 a 10 anos	843	23	743	91%	9%

11 ALFABETIZAÇÕES NAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

11.1 - DIAGNÓSTICO

Percentual de Crianças Alfabetizadas até o Final do 3º Ano do EF, por Ano

Queda de 18% no número de habitantes nesta faixa etária de 2010 até 2013 e 9% no número de matrícula.

	2010	2012	2013
Brasil	85,8	89,86	91,69
MT	90,1	93,34	94,36
Tabaporã	84	92,14	94,10
IBGE	992	853	814
Nº de Matrículas	841	786	766 Queda de 9%

11.3 – META E ESTRATÉGIAS

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças; 5.2) Instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do ensino fundamental; 5.3) Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos; 5.4) Adquirir tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade; 5.5) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização; 5.6) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminal idade temporal; 5.7) Apoio aos projetos extracurriculares que visam melhoria da qualidade de ensino; 5.8) Incentivo às capacitações dos profissionais da educação através do PACTO; **12. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

12.1– DIAGNÓSTICO

Faixa etária	Nº de matrículas	Instituições Pública		Atendidas	Falta Atender
		Municipal	Estadual		
1ª a 4ª série	743	663	80	45%	55%
5ª a 8ª série	665	112	553	43%	57%

Hoje no Município 100% das Escolas Públicas Aderirão o Programa Mais Educação. O Percentual de Alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares através do Programa Mais Educação.

12.2- META E ESTRATÉGIAS

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; 6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social; 6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, Laboratório de informática e Ciências, piscina, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; 6.4) Fo-

mentar e garantir a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; 6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino; 6.6) Orientar e promover a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino; 6.7) Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais; 6.8) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas; 6.9) Adotar e garantir medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

13.ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

13.1- DIAGNÓSTICO

IDEB Anos Iniciais

	2009	2011	2013
Brasil	4,6	4,6	4,9
MT	4,9	4,4	4,7
Tabaporã	5,3	5,2	5
Meta nacional para IDEB nos anos FINAIS do EF, por ano.			
	2009	2011	2013
Brasil	4	3,9	4,4
MT	4,3	3,5	3,9
Tabaporã	4,2	4,4	3,6

13.2- META E ESTRATÉGIAS

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,5	5,7	5,9	6,2
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local; 7.2) Assegurar que: a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Constituir, em colaboração entre a União, os Estados e Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Induzir processo contínuo de auto - avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática; 7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar; 7.6) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional; 7.7) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas; 7.8) Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados e dos Municípios; 7.9) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação; 7.10) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.11) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas; 7.12) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação; 7.13) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática; 7.14) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 7.15) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência; 7.16) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais; 7.17) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet; 7.18) A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino; 7.19) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados e do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação; 7.20) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade; 7.21) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; 7.22) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil; 7.23) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais; 7.24) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional; 7.25) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde; 7.26) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional; 7.27) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade; 7.28) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem; 7.29) Instituir, em articulação com os Estados e o Município programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e local; 7.30) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação; 7.31) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

14. ELEVAR A ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO

14.1- DIAGNÓSTICO

	2010	2011	2012	2013	2014
BRASIL	75	82,4	88,01	91,98	94,72
MT	74,4	82	87,7	91,79	94,6
TABAPORÁ	67,1	76,7	84,12	89,51	93,21

14.2- META E ESTRATÉGIAS

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.

onais considerados; 8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial; 8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio; 8.4) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados; 8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino; 8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

15 ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO

15.1- DIAGNÓSTICO

Percentual da população com 15 anos ou mais alfabetizada

	2010	2011	2012	2013	2014
Brasil	90,6	92	93,22	94,27	95,17
MT	91,5	92,8	93,84	94,75	95,54
Tabaporã	92,1	93,2	94,2	95,04	95,76
IBGE	768	768	768	768	768
Nº de Alunos	707	715	723	729	735

Percentual de Analfabetismo Funcional por Ano.

	2010	2011	2012	2013	2014
Brasil	25,39	25,4	24,17	22,99	21,85
MT	26,38	17	16,25	15,54	14,86
Tabaporã	32	30,4	28,95	27,51	26,11
Nº de Alunos	359	341	324	308	292

15.2- DIRETRIZES

- Levantar dados da população analfabeta ou com o ensino fundamental incompleto, existente no município, com a finalidade de atender a de manda e elevar o nível de escolaridade da população eldoradense. - Assegurar recursos financeiros para o atendimento da educação de jovens e adultos, garantindo os padrões mínimos de qualidade. - Garantir o atendimento da demanda da educação de jovens e adultos em todo o município (cidade e interior), sob formas diversas e flexíveis, visando a erradicação do analfabetismo. - Viabilizar a garantia de oferta da EJA - Ensino Médio.

-Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos alunos e professores da EJA, bem como materiais de incentivo à leitura.

- Viabilizar o acesso à informática educacional aos alunos de Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino. - Articular, junto às Instituições de Ensino Superior do município, para que insiram em seus currículos, as temáticas relacionadas à EJA, de modo a contribuir para a formação inicial e o aperfeiçoamento dos professores. - Implantar a formação continuada dos professores e equipe técnico-pedagógico da rede municipal de ensino, atuantes na Educação de Jovens e Adultos - Garantir a oferta de merenda escolar aos educando que fazem parte da Educação de Jovens e Adultos a fim de possibilitar sua frequência e permanência. - Assegurar o atendimento especializado, na Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, para os alunos com necessidades especiais, incluindo material didático-pedagógico e formação continuada e adequada dos professores. - Viabilizar a continuidade dos projetos desenvolvidos em parceria com o para que os alunos da educação de jovens e adultos tenham acesso aos cursos profissionalizantes por elas oferecidos. - Acompanhar a oferta da EJA, por meio de avaliações e diagnósticos, com vistas ao desenvolvimento das ações propostas e a efetiva socialização dos seus resultados, buscando a superação dos fatores que dificultam a oferta, o acesso, o rendimento e a permanência, na escola, do educando desta modalidade de ensino.

15.3- META E ESTRATÉGIAS

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria e também cursos de inclusão digital em parceria existente no município, Estado e União; 9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos em parceria com a saúde e assistência Social; 9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica; 9.4) Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização em parceria com Estado e União; 9.5) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, utilizando os meios de comunicação, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil; 9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade; 9.7) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde em parceria com Estado e União; 9.8) Presos sentenciados que cumpriram sua pena e no período em que estiveram com restrição de liberdade e estudaram nas penitenciárias deverão ter seu direito ao seu histórico Escolar para dar continuidade ao seu estudo em idade e série recomendada; 9.9) Incentivar, apoiar e garantir a execução técnica e financeira de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as) em parceria com Estado e União; 9.10) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos assegurados em Lei; 9.11) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direci-

onados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas, que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população; 9.12) Considerar e efetivar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas; 9.13) Em parceria com a União, Estado e iniciativa privada, desenvolver programas de alfabetização dirigidos a jovens e adultos que poderão aprender a ler e escrever, condições elementares para o acesso a informação, ao trabalho e cidadania, que terão objetivos de sensibilizar a sociedade para a importância da superação do analfabetismo como condições de melhoria da qualidade de vida de todos; 9.14) Garantir acesso a biblioteca com acervos bibliográficos apropriados e sala de informática com internet de qualidade com profissionais nos cursos de Jovens, Adultos e Idosos;

16. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

16.1- DIAGNÓSTICO

Entre as razões do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, a opção pelo apoio a forma de oferta de educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio dá-se, principalmente, pelo fato de ser a que apresenta melhores resultados pedagógicos. Assim, o PDE propõe sua consolidação jurídica na LDB, com o acréscimo de uma seção especificamente dedicada à articulação entre a educação profissional e o ensino médio, denominada “Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio”, e pelo financiamento para a melhoria da qualidade do ensino médio integrado e ampliação de sua oferta nos sistemas de ensino estaduais por meio do Programa Brasil Profissionalizado, instituído pelo Decreto no.6.302, de 12 de dezembro de 2007.

Assim, o Programa Brasil Profissionalizado visa estimular o ensino médio integrado à educação profissional, enfatizando a educação científica e humanística, por meio da articulação entre formação geral e educação profissional, considerando a realidade concreta no contexto dos arranjos produtivos e das vocações sociais, culturais e econômicas locais e regionais, por meio da prestação de assistência financeira para construção, ampliação, modernização e adequação de espaço físico; construção de laboratórios de física, química, biologia, matemática, informática e os recomendados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos da SETEC; aquisição de acervo bibliográfico; material de consumo e formação de docentes, gestores e pessoal técnico-administrativo.

Porém, faz-se igualmente necessária uma ação política concreta de explicitação, para as instituições e sistemas de ensino, dos princípios e diretrizes do ensino médio integrado à educação profissional. Nesse sentido, este documento-base propõe-se a contextualização dos embates que estão na base da opção pela formação integrado trabalhador, expressa no Decreto no.5.154/2004, apresentando os pressupostos para a concretização dessa oferta, suas concepções e princípios e alguns fundamentos para a construção de um projeto político-pedagógico integrado. No entanto, tal política somente logrará êxito se, para além dos esforços governamentais, a sociedade civil entendê-la como necessária e adequada à formação de seus cidadãos e com ela comprometer-se, visando o enriquecimento e consolidação desse projeto.

16.2- DIRETRIZES

-A Educação Profissional deverá ter colaboração em todas as esferas de governo e da sociedade civil nas quais desenvolverão mecanismos de articulação.

-A Educação Profissional deverá estar associada a reforma do ensino médio, prevendo a operacionalidade da mesma, independentemente do nível de escolarização do aluno, técnico – complementar ao Ensino Médio e Tecnológico, superior de graduação ou pós-graduação.

- A Educação Profissional deverá ser integrada através da formação formal, adquiridas em instituições especializadas e informal, adquiridas por meio de diversos, inclusive no trabalho. Estabelecendo para isso um sistema flexível de reconhecimento de créditos obtidos em qualquer uma das modalidades e certificando competências adquiridas, por meio não formal de Educação Profissional.

-A oferta de Educação Profissional deverá ser igualmente compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, secretarias do trabalho, serviços sociais do comércio, da agricultura e da indústria e os sistemas nacionais de aprendizagem.

-A Educação Profissional deverá adotar uma política de colaboração em todas as esferas do Poder Público e da sociedade civil, no intuito de executar metas dos Planos nacional, Estadual e Municipal de Educação.

-Integrar as diferentes formas de educação ao trabalho, à ciência e à tecnologia, objetivando garantir o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

-Ampliar oportunidades de formação para o através de treinamento nas diferentes áreas econômicas e sociais do município considerando as novas tecnologias.

Nessa perspectiva haverá elevação da escolaridade dos trabalhadores, inserindo-os competitivamente no mercado de trabalho no município e no mundo globalizado.

-Prover uma política de Educação Profissional contínua e uma política de geração de emprego e renda.

-Oportunizar formação, capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos recursos humanos que atuam na Educação Profissional, preparando-os, para a inclusão social e assegurar qualidade de ensino.

-Promover parcerias entre estado, município e segmentos da sociedade organizada, visando o fortalecimento e a qualidade da educação.

16.3- META E ESTRATÉGIAS

Meta 10: Em parceria com a União e Estado buscar oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica; 10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora; 10.3) Fomentar parceria com a União e Estado buscar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância; 10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional até final do plano, em parceria com a União e Estado; 10.5) Reestruturar e adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência mantendo parceria com o Estado e União; 10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas; 10.7) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos, metodologias específicas, instrumentos de avaliação, acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública que atuam na educação de jovens e adultos, articuladora à profissional; 10.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade; 10.9) Aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; 10.10) Em parceria com a União e Estado buscar orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; 10.11) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio; 10.12) Aperfeiçoar a proposta pedagógica, plano de estudo e regimento escolar, para educação de Jovens e Adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacional e Estadual, respeitando-se especificidades da clientela e possibilitando a continuidade dos Estudos; 10.13) Estabelecer políticas para a Educação de Jovens e Adultos que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades e sociedades civil; 10.14) Incentivar os profissionais que atuam no EJA em encontros, oficinas, cursos e palestras promovidos pelos Municípios, Estado e União; 10.15) Oferecer em parceria com Estado e União cursos de especialização ou aperfeiçoamento para os professores direcionados para o atendimento da Educação de Jovens e Adultos; 10.16) Priorizar a contratação dos professores habilitados para atender as especificidades da Educação de Jovens e Adultos e oportunizar a formação continuada para profissionais que atuam na EJA, em parceria com o CEFAPRO; 10.17) Articular as políticas de EJA com atividades culturais e esportivas do Município; 10.18) Garantir atendimento biopsicossocial a Jovens, Adultos e Idosos por meio de programas e projetos em parcerias com serviço público de saúde, assistência social e outros;

17. AUMENTO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

17.1- DIRETRIZES

A educação básica-geral é condição fundamental para uma boa formação profissional. A aprendizagem de algumas habilidades técnicas não é mais suficiente para uma atuação competente em qualquer área do atual mundo do trabalho. Embora que, supletivamente alguns cursos de curta duração sejam bem vindos para que o trabalhador se adapte à novos postos de trabalho, não se pode admitir que a educação profissional se resuma a uma modalidade do Ensino Médio mas que se constitua numa educação continuada que perpassasse toda a vida do trabalhador.

Na nova proposta de Educação Profissional prevê-se uma estrutura em três níveis:

- Nível básico-independente do nível de escolarização do aluno; - Nível técnico – complementar ao ensino médio; - Nível tecnológico – superior, de graduação ou pós-graduação.

Está sendo prevista ainda a integração da educação formal adquirida em instituições especializadas e a não formal adquirida por meios diversos, inclusive no trabalho.

É preciso salientar ainda que a Educação Profissional passou a constituir-se responsabilidade igualmente compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, Secretarias de Trabalho, Serviços Sociais do Comércio, da Agricultura e da Indústria e os Sistemas Nacionais de aprendizagem. Os recursos, desta forma, provêm de diferentes fontes, inclusive das próprias empresas. Desta forma, segundo o PEE "a política de Educação Profissional é tarefa que exige a colaboração de múltiplas instâncias do poder público e da Sociedade Civil".

17.2- META E ESTRATÉGIAS

Meta 11-Aumentar em Parceria com a união e Estado as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) Em parceria com a União e Estado expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional; 11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino; 11.3) Fomentar em parceria com a União e Estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade; 11.4) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude; 11.5) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico; 11.6) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional

técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade; 11.7) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior; 11.8) Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas; 11.9) Apoiar atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades; 11.10) Apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; 11.11) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte); 11.12) Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio; 11.13) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei; 11.14) Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

18- FORMAÇÕES ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO BÁSICA

18.1- META E ESTRATÉGIAS

Meta 12: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

12.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estados e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes; 12.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica; 12.3) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica; 12.4) Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos; 12.5) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial; 12.6) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE; 12.7) Garantir por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares; 12.8) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica; 12.9) Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício; 12.10) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério; 12.11) Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, em parceria com a União e Estado, política Municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados; 12.12) Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem; 12.13) Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

19. PÓS-GRADUAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

19.1 – CONSIDERAÇÕES

Nas últimas décadas temos assistido a educação como caminho certo para o desenvolvimento do país, e dentro dela a formação de professores como sendo fator relevante para a preparação de cidadãos conscientes. Muitos estudos vêm sendo realizados sobre o desenvolvimento do profissional professor, trabalhos como este fazem com que os professores reflitam sobre prática diária.

Nessa perspectiva, a formação continuada possibilita ao docente a aquisição de conhecimentos específicos da profissão, se tornando assim seres mais capacitados a atender as exigências impostas pela sociedade, exigências estas que se modificam com o passar dos tempos, tendo então o educador que estar constantemente atualizado. Pois, conforme, Sousa (2008, p.42): Ser professor, hoje, significa não somente ensinar determinados conteúdos, mas sobretudo um ser educador comprometido com as transformações da sociedade, oportunizando aos alunos o exercício dos direitos básicos à cidadania. A formação profissional é uma das principais estratégias para a conquista de uma educação de qualidade, sendo a formação inicial insuficiente para atender as exigências impostas pela sociedade atual e não o único espaço onde os docentes aprendem sobre a profissão. A formação continuada emerge então como uma necessidade da profissionalização.

O processo de formação do professor engloba a interação entre o conhecimento teórico e prático, fazendo-o desenvolver habilidades para saber lidar com as diferentes situações que surgem na atuação da prática docente. As dimensões pessoal, profissional e organizacional devem ser consideradas aspectos necessários a formação de profissionais da educação, já que os saberes docentes provêm de várias e diversificadas fontes, o que requer uma

atitude de compromisso do professor, no sentido de considerar um conjunto de decisões que são chamados a tomar no seu dia-a-dia, no interior da sala de aula e no contexto da organização escolar.

Assim, a formação continuada apresenta-se como fator relevante para uma atuação repleta de significação, possibilitando ao educador maior aprofundamento dos conhecimentos profissionais, adequando sua formação as exigências do ato de ensinar, levando-os a reestruturar e aprofundar conhecimentos adquiridos na formação inicial. O professor que participa de atividades de formação continuada pode refletir sobre suas práticas e trabalho diário. Além disso, o processo de formação contínua de professores lhes possibilita ter consciência das delimitações da ação pedagógica bem como a busca de autonomia. A formação continuada apresenta-se então como um processo inacabado próprio da formação de um profissional às exigências do exercício de sua profissão.

19.2- META E ESTRATÉGIAS

Meta 13: Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, *latu senso* para 85% (oitenta e cinco por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

13.1) Realizar, em regime de colaboração, com a União e Estado o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e dos Municípios; 13.2) Em parceria com a União e Estado consolidar políticas Municipais de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes Municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas; 13.3) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação; 13.4) Divulgar o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível; 13.5) Em parceria com a União e Estado ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica; 13.6) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio de parceria com Estado e União, implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

20- VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E RENDIMENTO PROFISSIONAL

20.1 – DIAGNÓSTICO

A LEI MUNICIPAL Nº 836 DE 28 DE JUNHO DE 2011 que reformula a lei municipal nº 740/2009 que dispõe sobre reformulação da carreira dos profissionais da educação básica do sistema público educacional do município de Tabaporã.

Esta Lei reformula a carreira estratégica dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do Município de Tabaporã, tendo por finalidade reorganizá-la e reestruturá-la, incentivar a profissionalização e assegurar a sua valorização.

Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público de qualidade, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com ingresso exclusivamente por concurso público, com revisão obrigatória de remuneração.

Para os efeitos desta Lei entende-se por Profissionais da Educação Básica o conjunto de professores que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação, assessoramento pedagógico, direção escolar, articulação, auxílio à Educação Infantil e apoio técnico e apoio administrativo educacional, que desempenham atividades nas unidades escolares e ou creches e na Administração Central do Sistema Público Municipal de Educação Básica. Os órgãos do Sistema Público Educacional devem proporcionar aos Profissionais da Educação Municipal valorização mediante formação continuada, piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, produção científica e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

O exercício do magistério inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes princípios:

I. Reconhecimento do significado da educação para a formação e desenvolvimento do cidadão e do país; II. Empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando; III. Participação efetiva na vida da escola e zelo por sua formação; IV. Promoção da formação cidadã, entendendo a escola como agente de integração e integrada no ambiente social; V. Reconhecimento do trabalho como princípio educativo; VI. Incentivo a profissionalização do grupo do magistério; VII. A valorização do desempenho da qualificação e do conhecimento.

Farão parte do Grupo de Profissionais da Educação Pública Municipal os professores efetivos e estáveis que prestam serviços nas unidades escolares e creches, nos centros municipais de educação infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou na entidade representativa de classe. A carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal é constituída de 4 (quatro) classes de cargos a seguir discriminados:

I. Professor: composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, suporte e assessoramento pedagógico, de direção de unidade escolar e de articulação; II. Técnico Administrativo Educacional: composto das atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multiuso. III. Meios didáticos, de escrituração, de arquivo, protocolo, estatísticas, de digitação, transferências escolares, operação de aparelhos eletrônicos e outras atividades correlatas como examinar processos, dar pareceres simples em documentação escolar, redigir atas, e desenvolver outros serviços relacionados ao funcionamento da secretaria da escola e outras que exijam formação mínima de ensino médio e/ou profissionalização específica; IV. Apoio Administrativo Educacional: desempenha atribuições na área de nutrição escolar envolvendo atividades de armazenamento e distribuição de alimentação escolar; na área de serviços gerais na realização da manutenção de infraestrutura, da conservação, e da limpeza do ambiente interno e externo; na área operacional realizando transporte, vigilância, segurança e outros serviços que requeiram zelo pelos equipamentos e cuidados com o ambiente escolar ou outras que requeiram formação de nível de ensino fundamental e/ou profissionalização específica; V. Técnico de Desenvolvimento Infantil: desempenha atribuições de auxiliar e apoiar

o professor regente nas atividades relacionadas ao educar/cuidar; atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 3 anos, auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças e outras atividades correlacionadas com o processo ensino/aprendizagem.

20.2- Diretrizes

Um dos grandes desafios da educação é fazer acontecer, além da quantidade, a qualidade do ensino. Esta passa, com certeza, pela formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na educação. A melhoria da qualidade de ensino, indispensável para assegurar ao cidadão o pleno exercício da cidadania e a inserção das atividades produtivas que permita a elevação constante ao nível da vida, constitui um compromisso da municipalidade.

Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem papel fundamental no processo educacional. Como as atividades necessárias à construção da educação escolar não se restringem ao trabalho docente, é essencial que, a todos os demais profissionais, que atuam no ambiente escolar, sejam igualmente asseguradas condições para formação continuada.

A política global de formação dos profissionais em educação deve privilegiar uma sólida formação teórica, a relação teoria-prática, a interdisciplinaridade, a gestão democrática, a formação cultural, o desenvolvimento de compromisso cultural, ético e político da docência e dos trabalhos que auxiliam sua realização, a reflexão crítica sobre a formação para o magistério, a fim de favorecer a qualidade da profissionalização e valorização dos profissionais.

Neste sentido, a valorização do magistério implica, pelo menos, nos seguintes requisitos:

- Uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa, do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem; - Um sistema de formação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo; - Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, centrada em um único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário ao trabalho em sala de aula; - Salário condigno, competitivo no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação; - Compromisso social e político do magistério: compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a quem tem direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe na escola; - Um Plano de Carreira com previsão de sistemas de ingresso, de promoção e de afastamento periódico para estudos; que leve em conta as condições de trabalho, formação continuada e avaliação de desempenho dos professores.

Os cursos de formação para os educadores municipais devem obedecer, em qualquer de seus níveis e modalidades, uma relação entre teoria e prática para garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica, consideradas necessárias para atuação na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental. A formação dos profissionais da educação pública municipal será garantida pela Gerência Municipal de Educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção de programas como ação permanente, além de buscar parceria junto às universidades, instituições de ensino superior e assessorias, voltadas à educação.

20.3- METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 14: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

14.1) Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal e Estadual de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente com representação do Estado, do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; 14.2) Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; 14.3) Implementar, no âmbito Municipal, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar; 14.4) Em parceria com a União e Estado, ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional. 14.5) Garantir, durante a vigência deste Plano, a revisão periódica do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; 14.6) Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, do município, a realizar cursos de especialização na área de educação em instituições credenciadas pelo MEC;

21 GESTÃO DEMOCRÁTICA

21.1- DIAGNÓSTICO

Em conformidade com a legislação vigente, com relação à responsabilidade municipal, no que diz respeito aos níveis de ensino, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordena, em sua rede municipal de ensino, a educação infantil e o ensino fundamental de 1º a 9º ano. A partir da década de 80 a luta pela democratização da Escola Pública consegue incluir aos poucos o princípio da gestão democrática nas Escolas Públicas. Em termos legais isto está garantido no art. 206, inciso IV da Constituição Federal e regulamentado na LDB nº 9394/96. O fortalecimento dos Conselhos de Educação de diferentes âmbitos bem como a implantação de processos eleitorais para a escolha de dirigentes educacionais e a possibilidade de construção de projetos educacionais pelas comunidades locais estão na verdade impulsionando este processo de democratização.

A fundamentação deste modelo de gestão está consubstanciada na constituição de um espaço público de direito, que deve promover condições de igualdade, garantir estrutura material necessária à oferta de um serviço educacional de qualidade para a população como um todo visando atingir um estágio mais amplo de autonomia.

Dito isto é preciso entender a educação como investimento na medida em que o desenvolvimento depende do grau de escolarização da população. A educação amplia a qualidade de vida, gera mais saúde, diminui criminalidade, aumenta empregabilidade e permanência no mercado de trabalho, dinamiza o consumo e atrai investimentos. E, enquanto investimento é preciso levar em conta que os resultados na educação aparecem a médio e longo

prazo. Daí a necessidade de garantir fontes de recursos que financiem a universalização do ensino e a melhoria de sua qualidade nos diversos níveis e modalidades.

O artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional indica que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolares e locais em conselhos escolares. Devemos enfatizar então que a democracia na escola por si só não tem significado. Ela só faz sentido se estiver vinculada a uma percepção de democratização da sociedade.

Na Gestão democrática deve haver compreensão da administração escolar como atividade meio e reunião de esforços coletivos para o implemento dos fins da educação, assim como a compreensão e aceitação do princípio de que a educação é um processo de emancipação humana; que o Plano Político pedagógico (PPP) deve ser elaborado através de construção coletiva e que além da formação deve haver o fortalecimento do Conselho Escolar. A gestão democrática da educação está vinculada aos mecanismos legais e institucionais e à coordenação de atitudes que propõem a participação social: no planejamento e elaboração de políticas educacionais; na tomada de decisões; na escolha do uso de recursos e prioridades de aquisição; na execução das resoluções colegiadas; nos períodos de avaliação da escola e da política educacional. Com a aplicação da política da universalização do ensino deve-se estabelecer como prioridade educacional a democratização do ingresso e a permanência do aluno na escola, assim como a garantia da qualidade social da educação.

As atitudes, os conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e competências na formação do gestor da educação são tão importantes quanto a prática de ensino em sala de aula. No entanto, de nada valem estes atributos se o gestor não se preocupar com o processo de ensino/aprendizagem na sua escola. Os gestores devem também possuir habilidades para diagnosticar e propor soluções assertivas às causas geradoras de conflitos nas equipes de trabalho, ter habilidades e competências para a escolha de ferramentas e técnicas que possibilitem a melhor administração do tempo, promovendo ganhos de qualidade e melhorando a produtividade profissional. O Gestor deve estar ciente que a qualidade da escola é global, devido à interação dos indivíduos e grupos que influenciam o seu funcionamento.

21.2- META E ESTRATÉGIAS

Meta 15: Assegurar condições, efetivação e fortalecimento da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

15.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a eleição e nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; 15.2) Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções; 15.3) Incentivar o Município a Constituir Fórum Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação; 15.4) Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), assegurando-se inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações; 15.5) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo; 15.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; 15.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; 15.8) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova Municipal específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão; **22 GESTÃO E FINANCIAMENTO**

22.1- DIAGNÓSTICO

A participação das três esferas governamentais - União, Estado e Município, que tem constitucionalmente definido um percentual mínimo de aplicação da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, o salário-educação, contribuição social que destina recursos adicionais ao ensino fundamental público, também previsto na Constituição Federal; o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), aprovado em 1996 e com vigência de 10 anos, que redistribui recursos entre Estados e Municípios de acordo com o número de alunos matricula dos no ensino fundamental e o tratamento dispensado ao assunto no Plano Nacional de Educação (PNE). Discute também outras fontes de financiamento, oriundas de empréstimos internacionais e de transferências de recursos diretamente às escolas, a exemplo do que vem ocorrendo através do Programa de Repasse de Recursos para a Manutenção das Escolas Públicas do Ensino Fundamental, conhecido como Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Procura ainda avançar no debate recente sobre o assunto, abordando as perspectivas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), ora em discussão nacional.

22.2- Diretrizes

Um dos aspectos de fundamental importância, quando se trata de Políticas Educacionais, diz respeito ao Financiamento do setor da Educação, tanto no que se refere a mecanismos de arrecadação de recursos quanto à destinação e gestão destes.

Desta forma, as diretrizes elencadas dizem respeito a:

-Garantia dos mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal, quanto à aplicação dos percentuais mínimos, vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

- Garantia da previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação nos próximos planos plurianuais. - Realização de campanhas anuais educativas, voltadas à importância da contribuição de impostos pela população. - Garantia da plena autonomia do Órgão Municipal de Educação, na gestão dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. - Integração de ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros do Órgão Municipal de Educação e de outras secretarias, nas áreas de atuação comum. - Alocação de recursos para a aquisição de terrenos com o objetivo de construir novas unidades escolares municipais, como forma de atender a demanda escolar. - Alocação de recursos para reformar e embelezar as unidades escolares da rede municipal de ensino, como forma de melhorar o ambiente escolar e promover atividades voltadas à recreação, lazer e cultura. - Aquisição de materiais e equipamentos didático-pedagógicos, literaturas infanto-juvenis e bibliografias para as escolas municipais, Órgão Municipal de Educação e bibliotecas escolares, visando melhorar o acervo das bibliotecas e o estímulo à leitura. - Aquisição de veículos para atender o deslocamento dos funcionários do Órgão Municipal de Educação. - Garantia da autonomia administrativa, pedagógica e financeira das instituições de ensino municipais, por meio do repasse de recursos diretamente às mesmas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica. - Aquisição de equipamentos tecnológicos para as unidades escolares municipais e profissionais da educação. - Garantia da aplicação de uma gestão democrática, através da escolha pelo voto direto da comunidade escolar dos dirigentes das instituições de ensino, participação das comunidades escolares no processo de definição das políticas administrativas e técnico-pedagógicas na gestão das unidades escolares, implantação de conselhos escolares ou órgãos equivalentes nas instituições de ensino, participação dos professores na escolha do livro didático. - Garantia do desenvolvimento de projetos, com o objetivo de ampliar as oportunidades de aprendizagem.

22.3- METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 16: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. Estratégias:

16.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional; 16.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação; 16.3) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal; 16.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios; 16.5) Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades; 16.6) No prazo de 2 (dois) anos da vigência desse PNE, será implantado o Custo Aluno- Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ; 16.7) Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar; 16.8) O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal; 16.9) Regularizar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste; 16.10) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ; 16.11) Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais; 16.12) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei;

23 ESCOLA DO CAMPO

23.1- DIAGNÓSTICO

Uma Política Pública de Educação do Campo deve respeitar todas as formas e modalidades de educação que se orientem pela existência do campo como um espaço de vida e de relações vividas, porque considera o campo como um espaço que é ao mesmo tempo produto e produtor de cultura. É essa capacidade produtora de cultura que o constitui como um espaço de criação do novo e do criativo e não, quando reduzido meramente ao espaço da produção econômica, como o lugar do atraso, da não-cultura. O campo é acima de tudo o espaço da cultura.

Em Mato Grosso, como ocorre no Brasil, existe um amplo consenso sobre a situação e os problemas da educação do Campo, que passaram a ser atribuições das empresas colonizadoras, como parte da estratégia de “povoamento dos ditos vazios demográficos”, uma vez que a escolarização já aparecia como reivindicação das classes populares. Por outro lado, enquanto política de legitimação, os municípios começam a encampar as escolinhas rurais, institucionalizando-as. Em meados da década de 70, os movimentos sociais e sindicais delinearam o novo olhar sobre a realidade do campo a importância da educação em assegurar condições dignas de existência a sua população. Reconhecendo as especificidades históricas, sociais e cul-

turais, o campo passa a ser apreendido, nesse contexto, como espaço de vida e de transformação do mundo, demarcando sua identidade, a partir do reconhecimento e da legitimidade das demandas e interesses dos sujeitos de direitos que se constitui na luta em defesa de uma sociedade democrática.

O princípio valorativo do ser humano, pautados na afirmação do direito à igualdade como ponto de partida para o conhecimento dos direitos humanos e o exercício da cidadania da população camponesa, passa também pela busca da equidade no acesso à educação, ao emprego, a saúde, ao meio ambiente saudável, à reforma agrária ampla e massiva e ao combate a todas as formas de preconceito e discriminação por motivo de raça, sexo, religião, cultura, aparência, ou condições físicas, entre outras.

A política de igualdade deve ser praticada na garantia de oportunidades e no reconhecimento da diversidade, afirmando que oportunidades iguais são necessárias, mas não são suficientes para oportunizar tratamento diferenciado visando promover igualdade entre desiguais e o respeito às diferenças.

Durante a vigência do último plano municipal de Educação (2005 a 2014) muito se alterou na zona rural de Tabaporã. Os latifúndios se ampliaram e as áreas pequenas e a agricultura familiar se resumem ao Assentamento Rural Pai Herói e o Assentamento Rural localizado em Nova Fronteira. A monocultura mecanizada, lavoura de soja milho e arroz estão expulsando muitas famílias do campo. O que caracteriza a zona rural de Tabaporã são as famílias morando em sedes de fazendas, estas normalmente muito distantes umas das outras, fato que dificulta, encarece e aumenta a demanda por transporte escolar.

23.2- DIRETRIZES

Com advento da Constituição de 1988, a educação é proclamada como o um direito de todos os brasileiros (art. 205 CF), independente de sua residência, com vista à erradicação do analfabetismo, à universalização do atendimento escolar, à melhoria da qualidade do ensino, à formação para o trabalho e à promoção humanista, científica e tecnológica (incisos I, II, III,

IV e V, art. 214) a educação do campo definida como sendo educação rural ganha especificidade e singularidade quando da construção das políticas educacionais pelos sistemas de ensino, observado os seguintes princípios:

Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural. Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar, a fases dos ciclos agrícolas e as condições climáticas; Adequação a natureza do trabalho da zona rural.

Em 2001 o art. 214 da Constituição Federal é regulamentado pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/01, onde as metas de educação básica e de suas modalidades discutem sutilmente as políticas educacionais e formativas do campo.

Assim as metas do ensino fundamental defendem a universalização do atendimento escolar, das condições de acesso e permanência à escola, o fim das escolas unidocentes, o transporte escolar para alunos e professores, a organização curricular e a formação de professores, a educação de jovens e adultos na meta 09 propõe mapeamento por meio de censo educacional, para levantar e consolidar a política de jovens e adultos. A educação tecnológica e formação profissional, por sua vez, propõem a instituição de uma rede de educação profissional permanente, a oferta de educação profissional específica à educação do campo e cursos básicos de qualificação profissional para agricultores (as). A educação especial por sua vez, propõe parcerias entre Estado e Município para a inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais à educação básica, um sistema de informações sobre a população a ser atendida pela educação especial e a implantação de programas de atendimentos aos alunos com habilidades nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora. Em se tratando de financiamento e gestão, propõe-se o controle social, através dos organismos e de organizações do ambiente escolar, sobre os recursos da educação, bem como autonomia da escola, tendo o foco na aprendizagem do aluno; organiza a educação básica do campo, de modo a preservar as escolas do campo no meio rural imbuída dos valores do campo.

A definição de uma proposta para uma educação de qualidade, no campo, passa por um conjunto de transformações referentes à política educacional, econômica, social e cultural que consiste em qualquer paradigmas, a partir de um diagnóstico local e global. Necessita alicerçar sua proposta pedagógica nos pressupostos de uma educação democrática, comunitária, transformadora, crítica, solidária e que valorize a cultura e o conhecimento do homem que vive no campo.

A educação do campo somente deixará de ser fator que contribui para o fenômeno migratório, quando estiver estruturada e organizada para oferecer um ensino de qualidade, capaz de um "diálogo cultural" com seus alunos e a comunidade de referência; quando puder capacitá-los a interpretar as suas realidades materiais e culturais e sobre elas agir com autonomia e criatividade, com respeito aos seus saberes e fazeres.

23.3- METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 17: Ofertar Educação Básica a toda população escolarizável que mora no Campo em escolas do e no Campo, até 2017.

Estratégias:

17.1) Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades; 17.2) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo; 17.3) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades; 17.4) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com deficiência; 17.5) Fomentar programas de educação e de cultura para a população do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar; 17.6) Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas, do campo; 17.7) Atender às escolas do campo e de comunidades na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais; 17.8) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local; 17.9) Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e

internacionais; 17.10) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência; 17.11) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas; 17.12) Estabelecer parcerias Estado/município para a realização de mapeamento e busca ativa de estudantes fora da escola em parceria com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo, por residência ou local de trabalho; 17.13) Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ -Custo Aluno Qualidade; 17.14) Universalizar a oferta da educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades do município, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agro ecologia e na sócio economia solidária; 17.15) Pleitear e garantir de imediato junto ao estado cursos profissionalizantes nas escolas do campo, de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo a singularidade do município e suas diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias firmadas entre as diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições, visando à sustentabilidade no uso da terra de forma equilibrada e outras demandas locais; 17.16) Promover a formação continuada em Educação Ambiental do trabalhador rural e agricultor familiar para a conservação e sustentabilidade ambiental: reflorestamento, culturas adaptadas à região e conservação do solo, por intermédio de parcerias entre diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições; 17.17) Destinar área específica às práticas agro ecológicas, oportunizando ação pedagógica nas escolas do campo; 17.18) Estabelecer, em todo sistema de ensino e com apoio da União, do Estado e da comunidade escolar, programas para equipar gradualmente todas as escolas, com os seguintes equipamentos: a) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas; b) Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos; c) Telefone e serviço de reprodução de textos; d) Informática e equipamento multimídia para o ensino; e) Laboratório para atendimento das diversas disciplinas; 17.19) Prover formas mais flexíveis de organização escolar para a Escola no Campo, bem como a adequada formação profissional dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio; 17.20) Incentivar e fortalecer grêmios estudantis, conselhos escolares ou órgãos equivalentes para que sejam espaços representativos dos segmentos da comunidade escolar, de exercício da democracia participativa e de capacitação política e formação de lideranças; 17.21) Garantir com a colaboração da União e do Estado o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário levando em conta os níveis calórico- proteicos por faixa etária; 17.22) Dar abertura a projetos da comunidade local que visem o fornecimento da merenda escolar e o enriquecimento nutricional de cardápio bem como a criação de hortas escolares;

17.23) Garantir recursos para financiamento e manutenção dos equipamentos tecnológicos desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

17.24) Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a aquisição de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas;

24- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Um plano da importância e da complexidade do Plano Municipal de Educação com previsão para um período de dez anos tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dêem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas conforme a mudança da realidade ou assim que novas exigências forem surgindo dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

A partir da aprovação deste Plano, garantir a realização de Conferências Municipais de Educação a cada 03 anos para Avaliação do mesmo.

É necessário que algumas entidades da Sociedade Civil participem do acompanhamento e da avaliação do Plano Municipal de Educação. É preciso que o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF entre outros acompanhem de perto o desenvolvimento do PME.

Além da avaliação contínua, acontecerão avaliações periódicas sendo que a primeira deverá ocorrer um ano após a implantação do PME sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e o Conselho Municipal de Educação.

A organização de um Sistema de acompanhamento e controle do PME não prescinde das atribuições específicas do Tribunal de Contas do Estado e da Câmara de Vereadores.

Os Objetivos e Metas deste Plano somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como Plano de Estado, mais do que Plano de Governo e, por isso, assumindo como um compromisso da Sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara de Vereadores, num contexto de expressiva participação social, o acompanhamento e a avaliação pelas Instituições Governamentais e da Sociedade Civil e a consequente cobrança das metas nele propostas, são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, no panorama do desenvolvimento do Município, da inclusão social e da cidadania de todos os Tabaporãenses.

24 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *LDB da Educação Nacional*. Lei nº 9.394. Brasília, 1996.

. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1998.

. Presidência da República. *Plano Nacional de Educação*. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. (mimeo)

. Câmara da Educação Básica. Conselho Nacional da Educação. *Diretrizes operacionais para a educação do campo*. Versão preliminar, Brasília, 2001.

. *Resolução CEB*. Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica do Campo. Brasília, nov. 2001. (mimeo)

Lei Orgânica do Município

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação. Conselho Estadual de Educação. Batáru: 40 anos. Edição Especial – Cuiabá: Central de Texto, 2002.

MATO GROSSO. *Lei Complementar nº 49*. Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 1996.

. *Constituição do Estado de Mato Grosso*. Cuiabá, 1989.

. SEDUC. *Plano Estadual de Ensino Médio*. PEM. Cuiabá, 2000 (mimeo)

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. *História da educação no Brasil*. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**: Brasil 2010. Rio de Janeiro: IBGE, v.30, 2010, 231p. Disponível em

Censo da educação básica: 2011 – resumo técnico. – Brasília. Disponível em:

<http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_..._co_censo_educacao_basica_2011.pdf>. Acesso em: maio/2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação - CNE. Diretrizes Curriculares Nacionais: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica - Brasília, 1997 - 2001.

BRASIL, MEC, INEP, Plano Nacional de Educação (Proposta inicial dos procedimentos a serem seguidos). Brasília, 1997a, 15 p.

BRASIL, MEC, INEP, Proposta para o Documento: Roteiro e Metas para Orientar o Debate sobre o Plano Nacional de Educação. Brasília, 1997b, 61 p.

BRASIL, MEC, Plano Nacional de Educação (Versão Preliminar para Discussão Interna). Brasília, 1997c, 51 p.

BRASIL, "Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/96". Diário Oficial da União, de 13/09/96.

BRASIL, "Lei nº 9.394, de 20.12.96, Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional" In: Diário Oficial da União, Ano CXXXIV, nº248, de 23.12.96, pp. 27.833-27.841.

BRASIL, Ministério da Educação. Avaliação do Plano Nacional de Educação. Brasília: Inep, 2010.

DOURADO, Luiz F. (Org.). Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas. Goiânia:

ABICALIL, C. O novo PNE e o pacto federativo. Cadernos de Educação, CNTE, 24: 45-62, 2011.

AGUIAR, Márcia A. S. O Plano Nacional de Educação e a Formação de Professores. Educação & Sociedade (Impresso), v. 31, p. 321-345, 2010.

AGUIAR, Márcia A. S.; SCHEIBE, Leda. Formação e valorização: desafios para o PNE 2011/2020. Retratos da Escola, v. 4, p. 77-89, 2010.

AZEVEDO, Janete M. L. Reflexões sobre políticas públicas e o PNE. Retratos da Escola, v. 4, 2010. AZEVEDO, Janete M. L. A Educação como política pública. 3ª ed. Campinas:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_cont..._Aeducacao-infantil&Itemid=1

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_cont..._11

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_cont...

-fundamental&Itemid=1152. www.senado.gov.br/atividade/comissoes/CE/PNE.asp.

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_cont..._11

http://simec.mec.gov.br/catalogocurso/catalogocurs..._o=Ahttp://sinafor.mec.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1145 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Sumula : Altera o Anexo I - da Lei Municipal n.º 966/2014 - Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Tabaporã.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. SIRINEU MOLETA, faz saber que a Câmara Municipal de Tabaporã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Altera o Anexo I - da Lei Municipal n.º 966/2014 - Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Tabaporã, constante do documento em anexo, com duração de 10 (dez) anos, conforme Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 03 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO. CPL Nº 99/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: Erivelto Ribeiro de Almeida-ME. C.N.P.J nº 04.918.963/0001-20

OBJETO: Prorrogação de contrato pelo prazo de 240 dias, contados da data de assinatura do presente Termo Aditivo, devido atraso no repasse de recurso do contrato de repasse 782305/2013/MAPA/CAIXA e tendo em vista as constantes chuvas além do normal previsto, típica de nossa região, cujo objeto é a Construção da Feira do Produtor com 600m2, na Rua Vilas Boas, Quadra 54, Lote 07 e 08 na Cidade de Tabaporã. Nos termos do projeto, planilha orçamentária e do plano de trabalho.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO. CPL Nº 99/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: Erivelto Ribeiro de Almeida-ME. C.N.P.J nº 04.918.963/0001-20

OBJETO: Altera o item 3.1 da Clausula Terceira-Do Preço e das condições financeiras do Contrato CPL nº 99/2014, que passa a ter a seguinte redação "3.1 - Para a execução total da obra fica contratado os serviços pelo preço de R\$ 298.842,20, conforme valores físico-financeiros constantes no Relatório Resumo de Empreendimento em anexo", cujo objeto é a Construção da Feira do Produtor com 600m2, na Rua Vilas Boas, Quadra 54, Lote 07 e 08 na Cidade de Tabaporã.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO. CPL Nº 144/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: Mendanha Construtora Ltda. C.N.P.J nº 04.613.404/0001-01

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do contrato original pelo prazo previsto para término em até 30/12/2016, contado da data da assinatura do Termo Aditivo, tendo em vista problemas em atraso do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana do Estado de Mato Grosso, referente ao convenio nº 158/2012, cujo objeto é a construção de 3.132 metros de calçadas em concreto na Cidade de Tabaporã-MT.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO. CPL Nº 144/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: Mendanha Construtora Ltda. C.N.P.J nº 04.613.404/0001-01

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do contrato original pelo prazo previsto para término em até 30/12/2017, contado da data da assinatura do Termo Aditivo, tendo em vista problemas em atraso do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana do Estado de Mato Grosso, referente ao convenio nº 158/2012, cujo objeto é a construção de 3.132 metros de calçadas em concreto na Cidade de Tabaporã-MT.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO. CPL Nº 144/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: Mendanha Construtora Ltda. C.N.P.J nº 04.613.404/0001-01

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do contrato original pelo prazo previsto para término em até 30/12/2018, contado da data da assinatura do Termo Aditivo, tendo em vista problemas em atraso do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana do Estado de Mato Grosso, referente ao convenio nº 158/2012, cujo objeto é a construção de 3.132 metros de calçadas em concreto na Cidade de Tabaporã-MT.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO. CPL Nº 081/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: Mendanha Construtora Ltda - C.N.P.J nº 04.613.404/0001-01

OBJETO: Excluir o valor de R\$ 53.379,99 constante no item 3.1 da Clausula Terceira-Do valor e pagamento do 2º Termo aditivo ao Contrato CPL nº 081/2014 datado de 29/04/2016, em função do mesmo não ser aprovado pela equipe técnica do FNDE.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO. CPL Nº 058/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: W.S. Cavallari-EPP - C.N.P.J nº 01.115.168/0001-05

OBJETO: Alterar o item 4.1 da Clausula Quarta-Valor do Contrato e Forma de Pagamento do Contrato nº 058/2018 que passa a ter a seguinte redação: Pela execução dos serviços, o Município pagara a CONTRATADA a importância de R\$ 91.837,33, conforme valores físico financeiros constantes na planilha de medição em anexo.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 844/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/01/2019, com término em 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 03/06/2017 à 02/06/2018, a senhora ANA LUCIA BRAGA, servi-

dora efetiva, com matrícula no RH nº. 1126, admitida em 03/06/2008, no cargo de Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhador de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 845/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/01/2019, com término em 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 29/06/2016 à 28/06/2017, ao senhor EVERSON LUIS CREMONNEZ, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 834, no cargo de Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 846/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2018, com término em 03/01/2019, referente ao período aquisitivo de 04/01/2016 à 03/01/2017, TIAGO DOS SANTOS, servidor efetivo, no cargo de Agente da Saúde I – Agente de Combate a Endemias, com matrícula no RH nº. 1249, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à data de 05/12/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 847/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/12/2018, com término em 01/01/2019, referente ao período aquisitivo de 22/06/2017 à 21/06/2018, à senhora MIRIAN LEIA CELLARIUS RODRIGUES DOS SANTOS, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1763, admitida em 22/06/2017, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03/12/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
EDITAL - AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – EMPRESA INFRATORA: O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ N.º 01.139.803/0001-94

EDITAL - AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – Empresa Infratora: O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ n.º 01.139.803/0001-94 - O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, por meio da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA, torna público para conhecimento de quem possa interessar que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES E MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO), SOBRE O VALOR INADIMPLIDO**, no importe de **R\$3.103,00 (Três Mil Cento e Três Reais)** com fulcro no artigo 87, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 c/c o item 15.1 incisos III e V, da Cláusula Décima Quinta- das Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 027/2017, extraída do Pregão Presencial nº 026/2017, do Processo Administrativo nº 105/2017 do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, à empresa já devidamente qualificada nos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº 002/PAILC/2018**. Tangará da Serra- MT, 07 de Dezembro de 2018. Sandra Aparecida dos Santos Caparroz– Gestora da UPSPA.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº155/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / PRONTO-CLINICA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO, DESTINADO À TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES DO SUS EM ESTADO CRÍTICO ENTRE HOSPITAIS DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER NECESSIDA-

DES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE./R\$ 592.104,00./ Data de Assinatura 05.12.2018.

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME- 01.139.803/0001-94

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio da **Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA**, neste ato representado pelo Presidente da Comissão nomeado no Processo, que esta ao final subscreve.

CONSIDERANDO os documentos acostados nos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº 002/PAILC/2018**, instituído pela Portaria nº 003/SAD/UPSPA/2018, bem como do Processo Administrativo do Departamento de Licitações nº 105/2017– Ata de Registro de Preços nº 027/2017, extraído do Pregão Presencial nº 026/2017, do Departamento de Licitações, e, ainda, os fatos constantes do Memorando nº 682/ADM/SEMEC/2017 (fls. 003) oriundos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

NOTIFICA:

A Empresa **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.139.803/0001-94, com sede na Avenida Ipiranga, nº 96, Bairro Ipiranga, na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.453-140, representado pelo Sr. **MARCIONE DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 2162028 SSP/GO e CPF nº 476.107.351-91, acerca da **INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS Nº 002/PAILC/2018**, em seu desfavor, visando apurar os fatos narrados no Memorando nº 682/ADM/SEMEC/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Educação (anexo).

FINALIDADE: para que, querendo, **APRESENTAR RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, à contar do recebimento desta Notificação, acerca da r. **Decisão nº 099/SEMEC/2018**, proferida pela Autoridade Competente, cuja cópia segue anexo, referente à **PENALIDADE de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES C/C MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR INADIMPLIDO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 3.103,00 (Três Mil Cento e Três Reais)**, aplicada nos respectivos autos do Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº 002/PAILC/2018.

MOTIVO: descumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, item 15.1.**, da **Ata de Registro de Preços nº 027/2017**, extraída do **Pregão Presencial nº 026/2017**, referente ao Processo Administrativo nº 105/2017

ADVERTÊNCIAS:

- A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo, nos termos do artigo 26, do Decreto Municipal nº 289/2012[1].
- Segue em anexo o **DAM nº 2287620**, referente a aplicação da penalidade de multa no valor de **R\$ 3.106,67 (Três Mil Cento e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)** para o devido recolhimento até o prazo do vencimento, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior ajuizamento de processo judicial de execução fiscal.

O prazo para a apresentação de recurso é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta Notificação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Dezoito.

Ana Letícia Furquim Krein

Presidente do PAILC nº 002/2018

[1] Art. 26. Os recursos previstos neste Decreto não terão efeito suspensivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 003/2018 - EDITAL COMPLEMENTAR 027/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 027/2018 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a convocação dos candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário no âmbito das Secretarias Municipais de Tangará da Serra e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam no Auditório da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho**:

1.1 Dia 10/12/2018 às 8h00 para atribuição de local de trabalho os candidatos relacionados abaixo:

Cargo.: 1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS						
Nº	Insc.	Nome	Data Nasc.	RG / Órgão	Notas	Classificação
414	589	JUCINEI VIEIRA DA SILVA LIMA	08/09/1977	17747821 SSPMT	90	CLASSIFICADO
415	1303	ELZA CHAGAS DOS SANTOS	05/03/1978	10991370 SSP/MG	90	CLASSIFICADO
416	466	MARCIA MARIA MOREIRA TEODORO	07/10/1978	16319222 SSPMT	90	CLASSIFICADO
417	447	DILETA VEIGA	27/10/1978	1677245-8 MT	90	CLASSIFICADO
418	1102	IVONETE GONÇALVES NUNES	08/02/1979	14847108 SSP-MT	90	CLASSIFICADO
419	1210	SEILA MARIA DA GAMA SILVA	11/03/1979	14047403 SSP MT	90	CLASSIFICADO
420	591	CLAUDINEIA DOS SANTOS RODRIGUES	09/05/1979	1371707-3 MT	90	CLASSIFICADO
421	1129	LUCIENE FERREIRA BASTOS	24/07/1979	13688189 SSPMT	90	CLASSIFICADO
422	944	INES MARIA DA SILVA	21/11/1979	6791614 SDS/PE	90	CLASSIFICADO
423	605	SOLANGE DE OLIVEIRA VIANA	14/02/1980	29193818 PÚBLICO	90	CLASSIFICADO
424	853	MAGNA ALVES FERREIRA	28/03/1980	1949379-7 SSP-MT	90	CLASSIFICADO
425	1138	ALESSANDRA DOMINGOS	13/11/1980	17913276	90	CLASSIFICADO
426	275	SOLANGE MOREIRA DOS SANTOS	29/10/1981	15612139 SSP/MT	90	CLASSIFICADO
427	1130	ROSANGELA ALVES DOS SANTOS	01/07/1982	2118167-5 MT	90	CLASSIFICADO
428	1286	MAURI ALVES DE LIMA	23/03/1983	12556459 SSP/MT	90	CLASSIFICADO
429	1151	VALDOMIRO TENORIO DA SILVA	30/06/1983	2039496 AL	90	CLASSIFICADO
430	235	SOLANGE DE OLIVEIRA II	08/09/1983	20356641 SSPMT	90	CLASSIFICADO
431	1292	LUCINEIA CASSIMIRO DA SILVA	11/09/1983	2339347-5	90	CLASSIFICADO
432	29	GRIMONIA MARTINS	16/11/1983	17772877 SSP/MT	90	CLASSIFICADO
433	1071	ASTROGILDA LUCIOLA TORRES DELUQUE	13/02/1984	1615521 SSPMT	90	CLASSIFICADO
434	237	ROSILENE DA SILVA VICENTE	01/06/1984	16092376 SSP	90	CLASSIFICADO
435	1389	IVONEIDE SILVA SANTOS	29/06/1984	3203606-0 SSPAL	90	CLASSIFICADO
436	376	MILSON INÁCIO DA SILVA	03/08/1984	3129370-0	90	CLASSIFICADO
437	787	SILVANI APARECIDA DE SOUZA ROCHA	07/12/1984	20103956 SSP	90	CLASSIFICADO
438	1217	WELITA CRISTINA DA SILVA	10/01/1985	19666764 SSPMT	90	CLASSIFICADO
439	102	CLAUDINEIA DOS SANTOS OLIVEIRA	10/02/1985	1676802-7 MT	90	CLASSIFICADO
440	414	MARIA DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA	29/11/1985	17737273 3432 PROG	90	CLASSIFICADO
441	1296	GILSIMAR DE SANTANA NEVES	16/09/1986	19478488 SSMT	90	CLASSIFICADO
442	769	ELIANA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	22/02/1987	19746555	90	CLASSIFICADO
443	1114	ELIZANGELA FIDENCIO DA SILVA	15/07/1987	17832659 MT	90	CLASSIFICADO
444	154	ROSANA DE JESUS	16/03/1988	0	90	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 11 e 12/12/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 . 2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados: 2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

- a)** Comprovante de escolaridade de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;
- b)** Atestado admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;
- b.1)** Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c)** Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d)** Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e)** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- f)** Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g)** Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

- h) Comprovante de residência;
- i) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- j) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- k) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- l) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- m) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- o) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- p) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- q) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);
- r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- s) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- t) Cartão de vacina.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de Dezembro de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SAMAE

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018/SAMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2018/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A - B - E)**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 20 de Dezembro de 2018**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 07 de Dezembro de 2018.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação-SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE SUSP. "SINE DIE" PP 089/2018

AVISO DE SUSPENSÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2018. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**

conforme especificações constantes dos **Anexos II e III, deste Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, através dos Pregoeiros nomeados pela Portaria nº 1.240/GP/2018 de 01.11.2018, torna público aos interessados que, em atendimento ao pedido da Secretaria de Infraestrutura, anexo aos autos, constatou-se a necessidade de readequações no edital. Considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas no certame acima, cuja data de abertura estava marcada para o dia **17 DE DEZEMBRO DE 2018, às 08:00 horas**, foi **SUSPENSO, "SINE DIE"**; Conforme memorando nº 1386/SINFRA/2018. O edital retificado estará disponível para acesso dos interessados através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800 / 4809. Tangará da Serra- MT, 07 de Dezembro de 2018. Márcia Dourado Ferreira - Chefe Departamento de Licitação em Substituição.

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº154/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / TAIAMA RENT A CAR LTDA - ME / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO, DESTINADO À TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES DO SUS EM ESTADO CRÍTICO ENTRE HOSPITAIS DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE./R\$ 527.988,00./ Data de Assinatura 05.12.2018.

SAMAE AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO N. 13/2018/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 27/2018/SAMAE

CONCORRÊNCIA N. 01/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o Aviso de Publicação do Termo Aditivo n. 26/2018 ao **CONTRATO N. 13/2018/SAMAE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO APOIADO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 3 MILHÕES DE LITROS, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, publicado no jornal Diário da AMM em 04/12/2018 folha n. 603. Resolve **RETIFICAR** o valor no seguinte aspecto: Onde se lê “**R\$ 1.268.694,93 (Um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos)**”, leia-se: “**R\$ 1.268.628,39 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)**..

Tangará da Serra/MT, 07 de dezembro de 2018.

Lucilo dos Santos Júnior

Assessor Jurídico do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO TP 10.2018, RDC 01 E RDC 02.2018

EDITAL DE RESULTADO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC INTEGRADO
PRESENCIAL Nº 001/2018

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 206/2018 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, (REGIDO PELA LEI 12.462/2011, DECRETO FEDERAL Nº 7.581/2011, APLICANDO-SE POR ANALOGIA NO QUE COUBER A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES), QUE TEVE COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, TENDO COMO VENCEDOR A EMPRESA: CONSTRUTORA JURUENA LTDA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDITAL DE RESULTADO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC INTEGRADO
PRESENCIAL Nº 002/2018

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 206/2018 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, (REGIDO PELA LEI 12.462/2011, DECRETO FEDERAL Nº 7.581/2011, APLICANDO-SE POR ANALOGIA NO QUE COUBER A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES), QUE TEVE COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO E BUEIROS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, TENDO COMO VENCEDOR A EMPRESA: CONSTRUTORA JURUENA LTDA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PUBLICO RESULTA-

DO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO Nº 10/2018, CUJO OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE RECIPIENTES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS DE ACORDO COM O CONVENIO FUNASA Nº 1711/2017, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DETALHADA NO PLANO DE TRABALHO E MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PROJETOS, SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA: SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 DE OUTUBRO DE 2018.

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 335/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 335/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: BELAFORTE COMERCIAL LTDA EPP

OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER A UADA AF.

VALOR: 52.697,85

VIGÊNCIA: 06/12/2018 Á 06/04/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 574/573

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 333/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 333/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: S.O.S. ASSESSORIA CONTABEL E ADMINISTRATIVO LTDA ME

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL, AQUI COMPREENDIDO COMO ATOS PREPARATÓRIOS, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS, CORREÇÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS ATÉ FINDAR TAL OBRIGAÇÃO

VALOR: 8.900,00

VIGÊNCIA: 30/11/2018 Á 01/03/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 333

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 334/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 334/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: VOINEI BARP SERVIÇOS EPP

OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER A UADA AF.

VALOR: 37.604,83

VIGÊNCIA: 06/12/2018 Á 06/04/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 574**FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****VALTER KUHN****PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO****RETIFICAÇÃO DE AVISOS DA ADESÃO A ATA N° 007****RETIFICAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA E

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 07/2018

A Pregoeira, Queren Hapuque Silva Costa, designado pela portaria n° 36/2018, de 02 de Abril de 2018, vem através deste torna público, informar a todos interessados, sobre a RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA E AVISO DE RESULTADO, REFERENTE DE PROCESSO ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO, 07/2018, com as alterações para as seguintes informações abaixo:

ONDE SE LÊ:**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE TESOIRO -MT****LEIA-SE:****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE TESOIRO-MT**

Tesouro - MT, 07 de dezembro 2018.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

EXTRATO DO CONTRATO N° 65-2018

Extrato de Contrato: 65/2018
Contratantes: PMT/ COMUNICASOM, PROD. E EVENTOS EIRELI -EPP
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gestão, Execução e Fornecimento de Infraestrutura na prestação de serviços, para apresentação e realização Réveillon /2018, na Cidade de Tesouro -MT.
Vigência: 05/12/2018 a 10/01/2019
Valor Global: R\$: 33.569,00
Data da Assinatura: 05/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**PORTARIA N° 187/2018**

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 126, da Lei Complementar n° 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade ao servidor efetivo CACILDO PAUL - *Professor Graduado 20 horas/semanais, matrícula 1048*, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador do RG n° 12/C-3.261.178 SSP/SC e CPF n° 024.433.079-48, por um período de 30 (trinta) dias, de 01 de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2° - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único – O período de 30 (trinta) dias integrais para gozo da licença prêmio, por opção do requerente, equipara-se à norma legal (Estatuto) que permite 60 dias de licença prêmio em caso de jornada de 40 horas semanais.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de dezembro de 2018.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE TERMO ADITIVO, referente ao I Termo Aditivo ao Contrato de Rateio sob n° 005/2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição n° 3.068, do dia 20 de setembro de 2018, página 409, ONDE SE LÊ: *“Da Ratificação: Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário sob n° 001/2018, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.”*, **LEIA-SE: Da Ratificação: Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário sob n° 005/2018, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato de Rateio sob n° 005/2018.

Vínculo Legal: Lei Municipal n° 008 de 30/01/1997 e Lei Municipal n° 672, de 19/12/2017.

Concedente: Município de União do Sul - CNPJ n° 01.614.538/0001-59.

Proponente: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CNPJ: 23.019.551/0001-00.

Da Alteração: Fica alterado o Caput e o Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do Contrato – “Do Valor” – a fim de reduzi-lo para R\$ 143.303,17 (cento e quarenta e três mil, trezentos e três reais e dezessete centavos) o valor a ser utilizado para a aquisição de medicamentos e materiais médicos e odontológicos, suprimindo-se em R\$ 146.696,83 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos) do valor constante do Contrato Originário, passando a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR”

“O valor do presente Contrato será de R\$ 350.671,13 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e um reais e treze centavos) que será composto de acordo com as seguintes regras:”

“Parágrafo Primeiro: R\$ 51.367,96 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) corresponde ao valor de rateio das despesas administrativas, conforme deliberação na Assembleia Geral, que será pago em 11 (onze) parcelas fixas, até o dia dez (10) de cada mês a que se referem, conforme estabelece o art. 26, I, do Estatuto Social da CONSORCIANTE.”

“Parágrafo Segundo: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) é o valor estimado para contratação de serviços médicos e serviços da casa de apoio, que será pago conforme a utilização pelo município, que será pago em 10 (dez) parcelas mensais fixas, até o dia 10 (dez) de cada mês a que se referem.”

"Parágrafo Terceiro: R\$ 143.303,17 (cento e quarenta e três mil, trezentos e três reais e dezessete centavos) é o valor estimado para aquisição de medicamentos e materiais médicos e odontológicos através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município."

Da Ratificação: Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 005/2018 de 02 de fevereiro de 2018 e do I Termo Aditivo de 20 de setembro de 2018, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do II Termo Aditivo: 05/12/2018.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Pelo Concedente

ARI GENÉSIO LAFIN

Pelo Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.
22/2018 - MENOR PREÇO POR LOTE/EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL**

Processo n.553916/2018. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 07 Escolas Municipal de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A realização esta prevista para o **dia 26 de dezembro de 2018, às 14h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 05 de dezembro de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ERRATA

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios - MT.

RESOLVE: Retificar o Edital nº 12/2018/PMVG/MT que convocou os candidatos os candidatos aprovados para apresentação de documentos necessários para a investidura no cargo.

Onde se lê:

Local: Secretaria Municipal de Saúde - (Paço Couto Magalhães)

Endereço: Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 12:00h. das 14:00h às 18:00h

Data da Entrega dos documentos: 03/11/2018 a 03/12/2018

Leia-se

Local: Secretaria Municipal de Saúde - (Paço Couto Magalhães)

Endereço: Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 12:00h. das 14:00h às 18:00h

Data da Entrega dos documentos: 03/12/2018 a 03/01/2019

Várzea Grande-MT, 04 de dezembro de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 418/2018**

ATO Nº. 418/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 555212/2018;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Eva Gonçalves da Silva Jasniewski do cargo em Comissão de Gerente de Qualidade de Vida – DNS 6, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito retroativo, a partir de 01 de novembro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Dezembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal* **Pablo Gustavo Moraes Pereira** *Secretário Municipal de Administração*

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O Conselho Curador do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG PREVIVAG - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719, de 07 de Dezembro de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 25 de Outubro de 2018;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVIVAG - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de Novembro de 2018.

Eroisa de Mello Schautz

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 083/2018

PORTARIA N.º 083/2018

O **DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/DAE-VG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n° 1.733/97, alterada pela Lei n° 1.866/98, e

CONSIDERANDO a Portaria n° 077/2018 que instituiu a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo desta Autarquia.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância Investigativa para apurar a responsabilidade da Autarquia e dos envolvidos quanto a ressarcimento dos danos materiais decorrentes do acidente de trânsito ocorrido em 22/11/2018, discriminado no Boletim de Ocorrência n° 624/2018 registrado na Guarda Municipal.

Art. 2º. Designar o servidor **LEANDREY AKERLEY SILVA** para exercer, em caráter de substituição temporária, as atribuições inerentes ao cargo de Presidente da Comissão, durante o período de gozo de férias da Titular do Cargo de Presidente.

Art. 3º. Designar o servidor **PEDRO FERREIRA DOS SANTOS**, na condição de Membro, e o senhor **ARDERSON KLEITON CORREA BOTELHO** na condição de Secretário da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 4º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 07 de dezembro de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 015/SMDS/2018.

PORTARIA N.º 015/SMDS/2018.

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 123/2018 firmado pelo Município de Várzea Grande.

EVANDRO HOMERO DIAS, Secretário (a) Municipal de Defesa Social-Interino, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Nomeio Suplente o Senhor (a) Louriney dos Santos Silva, brasileiro, casado, servidor público - Guarda Municipal, portador da Cédula de Identidade RG n° 770703/SSPMT e inscrito no CPF n° 544.513.961-15, Matrícula n° 28164, para acompanhar e fiscalizar como suplente do servidor Roberto Augusto Dias a execução do objeto do Contrato n° 123/2018, firmado com a empresa OI S.A, cujo objeto deste contrato é a contratação de empresa de especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL- Agência Nacional de Telecomunicação, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional- LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Sede da SMDS, Várzea Grande – MT, 07 de dezembro de 2018.

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social-Interino

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 082/2018

PORTARIA N.º 082/2018

O **DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/DAE-VG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n° 1.733/97, alterada pela Lei n° 1.866/98, e

CONSIDERANDO a Portaria n° 077/2018 que instituiu a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo desta Autarquia

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância Investigativa para apurar a responsabilidade da Autarquia e dos envolvidos quanto ao ressarcimento dos bens roubados no dia 03/07/2018, relacionados no Boletim de Ocorrência n° 2018.209043.

Art. 2º. Designar o servidor **LEANDREY AKERLEY SILVA** para exercer, em caráter de substituição temporária, as atribuições inerentes ao cargo de Presidente da Comissão, durante o período de gozo de férias da Titular do Cargo de Presidente.

Art. 3º. Designar o servidor **PEDRO FERREIRA DOS SANTOS**, na condição de Membro, e o senhor **ARDERSON KLEITON CORREA BOTELHO** na condição de Secretário da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art.4º. Essa Portaria entra em vigor com data retroativa a 06/12/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 07 de dezembro de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.299/2018

“DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidor **ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEGLER**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/n, Centro, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. **1235585 SSP/MT CPF n. 705.470.171-20**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 151/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS OMISSOS Nº 0001/2018

Fica o sujeito passivo intimado no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da data da publicação deste documento, a comprovar a entrega da(s) Declaração mediante apresentação do(s) respectivo(s) Recibo(s) de Entrega, junto à Receita Federal do Brasil – RFB, ou entregar a Declaração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) exercícios: **2013, 2014, 2015 e 2016**.

Caso o (a) Senhor (a) não seja mais proprietário/possuidor do imóvel rural, comprovar a solicitação de regularização cadastral, por meio da apresentação do protocolo de entrega do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac) na RFB.

Para providenciar a regularização do cadastro do imóvel rural, é necessário apresentar Diac – Comunicação de Alienação na unidade da Receita Federal mais próxima do seu domicílio, juntamente com documentação que comprove a mudança de titularidade.

O não atendimento no prazo fixado ensejará lançamento de ofício, nos termos do art. 50, 51 e 52 do Decreto nº4.382, de 2002 – Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (RITR/2002).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 14 e 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 1ª Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, 44, 51 e 74 do RITR 2002, e 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

A baixo segue os Nomes e Imóvel INTIMADOS para apresentação da Declaração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR):

NIRFS OMISSOS DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, EXERCÍCIOS: [2013, 2014, 2015 e 2016]			
IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NI	NOME DO CONTRIBUINTE
0.740.490-5	MARGEM DIREITA DO RIO GALERA	146.965.928-04	FRANCISCO PE-REIRA TELLES
0.740.491-3	MARGEM DIREITA DO RIO GALERA	146.965.928-04	FRANCISCO PE-REIRA TELLES
0.740.493-0	MARGEM DIREITA DO RIO GALERA	146.965.928-04	FRANCISCO PE-REIRA TELLES
0.740.494-8	MARGEM DIREITA DO RIO GALERA	146.965.928-04	FRANCISCO PE-REIRA TELLES
0.740.495-6	MARGEM DIREITA DO RIO GALERA	146.965.928-04	FRANCISCO PE-REIRA TELLES
0.740.497-2	MARGEM DIREITA DO RIO GALERA	146.965.928-04	FRANCISCO PE-REIRA TELLES
1.064.561-6	GLEBA SANTO INACIO- ESTRADA DO DESTACAMENTO DO PALMARIT ZONA RURAL - VILA BELA SS. TRINDADE	080.611.141-00	DEVONZIL FERREIRA DE OLIVEIRA
1.064.562-4	GLEBA PRIMAVERA ZONA RURAL	212.507.586-53	JOSE ARNANLDO DA SILVA
1.064.563-2	GLEBA PRIMAVERA ZONA RURAL	212.507.586-53	JOSE ARNANLDO DA SILVA
1.583.689-4	GLEBA RICARDO FRANCO ZONA RURAL	022.933.581-00	CIRILA BRITO COELHO
1.588.032-0	GLEBA SANTO INACIO ZONA RURAL	126.649.361-15	JOSE DE MORAES
1.589.272-7	GLEBA FORMOSA	022.932.851-20	JANUARIO FERREIRA DE SOUZA
1.589.292-1	GLEBA ARROZAL	022.931.881-91	IRIS LEITE DE BRITO
1.594.607-0	MT 199 KM 50	00.945.402/0001-69	FRIGOSSOL - FRIGORIFICO VALE DO SOL LIMITADA
1.934.719-7	PROXIMIDADES DO DESTACAMENTO DE CASALVASCO ZONA RURAL	325.966.691-53	MAMEDES RAMOS DA SILVA
2.142.178-1	MT 246 MARGEM DIREITA SEDE	037.296.996-87	SESNANDO FAFE DA CUNHA
6.547.006-0	BR 29 - GLEBA BARRACAO QUEIMADO CACERES	159.920.209-34	VALDIR FERNANDES DOS SANTOS
2.701.208-5	MARGEM ESQ DO CORREGO DA SERRA - A 7 KM	572.160.021-72	ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
2.777.800-2	MARGEM DIREITA DO RIO GALERA	146.965.928-04	FRANCISCO PE-REIRA TELLES
2.796.003-0	GLEBA TARUMA ZONA RURAL	177.913.321-91	JOSE BAZAN
3.148.798-0	GLEBA RICARDO FRANCO A SEDE	826.671.608-00	JOSE LOZANO
3.320.771-2	GLEBA LIBERDADE	604.044.851-20	ANA FERREIRA DE SOUZA
3.379.190-2	GLEBA PORTO BANANAL SEDE	318.533.151-68	DANIEL LIMIRO MARCAL
3.842.257-3	DE VILA BELA A COMODORO SEDE	865.923.868-00	MARCIO BRITO ESTEVAM
3.842.258-1	DE VILA BELA A COMODORO SEDE	865.923.868-00	MARCIO BRITO ESTEVAM
4.208.155-6	BELA SEDE	81.764.573/0001-93	JOAO IBRAHIM JABUR INVESTIMENTOS S C LTDA
4.233.324-5	MARGEM DO CORREGO FUNDO SEDE	330.120.599-20	JOAO IBRAHIM JABUR
4.248.810-9	GLEBA FORMOSA	171.137.761-91	ODETE PROFETA VIEIRA

4.249.525-3	GLEBA FORMOSA VILA BELA	174.378.491-00	JOSE MARTINS DOS SANTOS
4.249.583-0	GLEBA LIBERDADE	345.280.401-15	JOAO BATISTA DA SILVA
4.249.585-7	GLEBA LIBERDADE	513.060.269-20	NOEL PEREIRA BARREIRO
4.249.586-5	GLEBA LIBERDADE SEDE	536.086.151-72	EDIVAL MURBACH
4.249.927-5	GLEBA LIBERDADE ZONA RURAL	415.054.501-44	PAULO CESAR REIS LIMA
4.301.040-7	GLEBA STO INACIO	105.506.821-04	NAIDE DE SOUZA
4.301.042-3	GLEBA GUAPORE II PALMARIOT	080.155.891-34	ALFREDO ALVES NEPOMUCENO
4.301.047-4	GLEBA SANTO INACIO	178.947.271-72	ERNESTO RODRIGUES
4.301.051-2	GLEBA SANTO INACIO	460.849.751-00	MARTINHO SURUBI NETO
4.350.101-0	DE VILA BELA A COMODORO	60.426.434/0001-80	FRIGORIFICO SANTA MARINA LTDA
4.350.102-8	DE VILA BELA A COMODORO	60.426.434/0001-80	FRIGORIFICO SANTA MARINA LTDA
4.443.454-5	MARGEM DO CORREGO FUNDO SEDE	330.120.599-20	JOAO IBRAHIM JABUR
4.539.896-8	VITORIA DA SERRA	436.235.818-87	ABELARDO ANDRE REZENDE
4.539.897-6	GLENA PEROBAL	436.235.818-87	ABELARDO ANDRE REZENDE
4.628.555-5	GLEBA RICARDO FRANCO A SEDE	826.671.608-00	JOSE LOZANO
4.629.740-5	SERRA NEGRA - GLEBA RICARDO FRANCO	126.938.399-04	ANTONIO SANCHES
4.669.707-1	VILA BELA / BETANIA - KM 90	01.254.855/0001-01	
4.806.173-5	ZONA RURAL	149.555.008-70	EVERTON WESLEY LIVRAMENTO
4.889.749-3	MARGEM DO RIO NOVO	171.834.641-72	RONALDO DE MATTOS KRAUSE
5.010.563-9	GLEBA VEADO ARROZAL	503.269.701-00	WANDERLEY BARBOSA DA SILVA
5.010.574-4	GLEBA SANTO INACIO ZONA RURAL	345.264.711-00	FAUSTINO LEITE DE MIRANDA
5.010.793-3	GLEBA FORMOSA	007.649.178-11	JAIR JOSE ANTUNES
5.010.855-7	GLEBA ARROZAL VILA BELA	460.431.521-34	CLEUZA DE LIMA
5.010.912-0	GLEBA FORMOSA VILA BELA	811.863.201-68	JAIRO PAULINO PEREIRA
5.039.172-0	MT 246 - A 5 KM	060.317.659-34	MARIANO TUKUMORI KIHARA
5.040.011-8	GLEBA PORTO BANANAL	142.718.261-20	JULIAO NETO DE MORAES
5.065.373-3	GLEBA P A SARARE SEDE	024.976.972-72	JOSE HUMBERTO DA SILVA
5.065.979-0	GLEBA FAZENDA NACIONAL CASALVASCO SEDE	128.199.649-15	SEBASTIAO BRONSKI AFONSO
5.125.333-0	GLEBA LIBERDADE ZONA RURAL	189.736.475-04	VICENTE MOURA DA SILVA
5.125.567-7	GLEBA LIBERDADE	858.769.681-53	LUZIA DE ANDRADE VIEIRA
5.126.292-4	GLEBA RICARDO FRANCO ZONA RURAL	188.026.309-25	BENEDITO ALVES DA SILVA

5.163.952-1	GLEBA FORMOSA	581.822.761-87	ESPEDITO PEDRO DA SILVA
5.164.088-0	GLEBA FORMOSA ZONA RURAL	327.979.821-34	ADAO ROSA DA SILVA
5.164.218-2	GLEBA GUAPORE II	241.572.441-68	BENEDITO RAIMUNDO DE MELO
5.165.568-3	P.A. CORONEL ARY SEDE	030.061.741-00	JOAO FAGUNDES DA COSTA
5.232.847-3	BELA DA SANTISSIMA TRINDADE SANTISSIMA TRINDADE	225.910.289-15	ILIZIR GOMES BUENO
5.232.960-7	SERRA RICARDO FRANCO RICARDO FRANCO	274.326.029-72	VERA LUCIA VIANA
5.243.362-5	GLEBA RICARDO FRANCO A SEDE	826.671.608-00	JOSE LOZANO
5.243.920-8	GLEBA GUAPORE II ZONA RURAL	346.856.261-68	MANOEL SAUCEDO
5.244.090-7	GLEBA VEADO	329.149.621-34	DULCE LEITE NEPOMUCENO
5.245.285-9	DE PONTES DE LACERDA A VILA BELA S. TRINDADE BR 174 SEDE	233.144.788-87	MAMEDE WENCESLAU BANNWART
5.249.739-9	GLEBA TARUMA	177.916.851-91	JOSE LUIZ MARQUES GARCIA
5.252.532-5	MT 140 KM 110 - 59 KM A ESQUERDA	002.128.579-91	GERALDO HENRIQUE RIELI VICTORELLI
5.452.377-0	GLEBA RICARDO FRANCO	368.476.401-97	LEONILDO OLIVEIRA DOS SANTOS
5.452.405-9	GLEBA RICARDO FRANCO	04.699.873/0001-95	
5.493.608-0	SEDE	706.970.608-10	LEONI BERNARDO
5.622.272-6	MARGEM DO CORREGO FUNDO SEDE	330.120.599-20	JOAO IBRAHIM JABUR
5.651.063-2	GLEBA TARUMA - PROXIMO AO DESTACAMENTO FORTUNA SEDE	018.774.858-61	WILSON DE PAULA JUNIOR
5.691.570-5	GLEBA SARARE/GALERA	153.463.408-82	ROSALVES GOMES DA SILVA
5.803.018-2	GLEBA RICARDO FRANCO A ZONA RURAL	474.605.391-04	GERALDO DONIZETE GERONIMO
0.335.184-0	BR 364 KM 300 ANTIGA BR 29 VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	007.393.408-91	NELSON MIRANDA JUNIOR
1.588.293-4	GLEBA BAIA DO CERVO SEDE	405.152.491-49	SILVANO DOS SANTOS
2.493.943-9	DO CASALVASCO KM 178 CASALVASCO	327.905.031-68	ADOLFO DOS SANTOS
3.606.873-0	GLEBA BAIA DO CERVO SEDE	027.706.361-20	DIONIR DE FREITAS QUEIROZ
4.130.796-8	CONDE DE AZAMBUJA 493 CENTRO	00.313.759/0001-24	FAZENDA SANTA CRUZ DO GUAPORE SA
4.130.797-6	CONDE DE AZAMBUJA 493 CENTRO	00.313.759/0001-24	FAZENDA SANTA CRUZ DO GUAPORE SA
4.139.962-5	BR 29 KM 531 SEDE	72.303.837/0001-10	AGROPECUARIA FORTALEZA LTDA
4.245.053-5	DO PALMARITO KM 80 VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE		FAZENDA SANTA CRUZ DO PESO S/C LTDA
4.301.046-6	GLEBA SANTO INACIO	352.722.101-82	SATURNINO MACONHO
4.601.161-7	A MARGEM DO CORREGO FUNDO VILA BELA	81.764.573/0001-93	JOAO IBRAHIM INVESTIMENTO S/C LTDA
4.601.166-8	CORREGO FUNDO VILA BELA	81.764.573/0001-93	JOAO IBRAHIM JABUR INVESTIMENTOS S/C LTDA
5.248.551-0	GLEBA RICARDO FRANCO, KM 100	111.678.231-68	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

5.363.648-1	MARGEM ESQUERDA DO RIO ZUMI ZUMI SEDE	03.122.362/0001-43	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES PORTAL DO VALE LTDA
5.452.479-2	GLEBA RICARDO FRANCO	581.816.951-00	JOSE DE ALMEIDA
5.884.550-0	COLONIAL JAURU	690.565.441-87	ADVENTOR DIVINO DE ALMEIDA
5.583.734-4	GLEBA FORMOSA	581.852.671-20	LAUDELINA CANDIDA DE FREITAS
5.772.897-6	DO PALMERITO KM 39	013.162.738-49	BRAULINO BASILIO MAIA FILHO
6.006.391-2	GLEBA SANTO INACIO	178.946.701-20	JOAO ANTONIO SIBRAO
6.091.936-1	MARGEM DO RIO GALERA	209.273.559-49	MIRIVALDO COSTA
6.110.258-0	DESTACADO DO LOTE IQUE SEDE	200.058.736-49	ANISIO MARTINS FILHO
6.137.155-6	MARGEM DIREITA DO RIO PARDO	651.697.941-34	JOAO VALDIR GARCIA DOS REIS
5.583.730-1	GLEBA FORMOSA	123.162.021-87	AVENIDO JOSE DA SILVA
6.250.085-6	VILA BELA / FRONTEIRA KM 28 GLEBA FORTUNA ZONA RURAL	902.717.931-04	ELDER FELIX DE MACEDO
6.124.098-2	DESTACADO DO LOTE IQUE SEDE	200.058.736-49	ANISIO MARTINS FILHO
6.311.427-5	GLEBA GUAPORE - NUCLEO COLONIAL JAURU RURAL	206.495.331-00	CLEUDES SANTOS DE OLIVEIRA
6.311.430-5	GLEBA GUAPORE - NUCLEO COLONIAL JAURU RURAL	206.495.331-00	CLEUDES SANTOS DE OLIVEIRA
6.377.062-8	43 DO LOTEAMENTO BARBADO	025.143.381-15	AFIF DOMINGOS
6.392.914-7	SANTISSIMA TRINDADE	172.816.958-53	YOSHIO AKITA
6.095.136-2	GL STA HELENA - LINHA VILA BELA/CONQUISTA	301.301.316-87	NATAL ALVES FERREIRA
6.501.846-0	LADO DIREITO RIO ALEGRE SEDE	727.987.771-00	MIRIA QUEIROZ CARVALHO
6.512.846-0	GLEBA SANTA HELENA SEDE	237.614.311-04	ANTONIO CUSTODIO FELISBERTO
6.360.894-4	NASCENTE DO JUININHA CONQUISTA DO OESTE	060.445.378-70	MARCIO ANTONIO SCARPARI
6.574.526-4	BARBADOS SEDE	039.425.891-68	DAURI ALVES MARIANO
6.142.212-6	DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE ZONA	235.713.658-87	MOACIR ALVARENGA FIGUEIREDO

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 07 de dezembro de 2018

Marta Meire da Costa Lima Secretaria de Administração e Fazenda Portaria 015/2017	Gézio de Jesus Administrador de Tributos Portaria 049/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO EM FAVOR DA EMPRESA
DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA - EPP REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 014/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO EM FAVOR DA EMPRESA DISTRIBUIDORA
BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA -
EPP REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto reajustar o preço inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 025/2018 na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2018 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE	PRODUTO	VALOR REGISTRADO	% DE REAJUSTE	VALOR FINAL
170	Ibuprofeno - concentração/dose - 600mg forma farmacêutica comprimido revestido, via de administração oral.	0,11	45%	0,16

O reajuste teve como embasamento as notas fiscais de compra da empresa juntamente com preços fornecidos pelo sistema radar do Tribunal de Contas, o índice de aumento foi aplicado no preço registrado na Ata.

DATA: Vila Rica/MT, 07 de Dezembro de 2018.

ASSINANTES: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – Contratante

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

(07.640.617/0001-10) – **ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA** - Contratada.

DECRETO N.º 145/2018 07 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Luto Oficial no Município de Vila Rica-MT, por 3(três) dias, em função do falecimento da servidora Darci Inês Bemme, ocorrido em 07 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO EM FAVOR DA EMPRESA INOVAMED
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA REFERENTE À ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO EM FAVOR DA EMPRESA INOVAMED
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA REFERENTE À ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto reajustar o preço inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 025/2018 na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2018 de acordo com a planilha abaixo:

LOTES	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	% DE REAJUSTE	VALOR FINAL
6	Acido ascórbico - 500mg/5ml, injetável, ampola com 5 ml, parenteral	0,52	25%	0,65
11	Água destilada frasco c/ 10 ml	0,12	16%	0,14
134	Fluconazol - 150mg, comprimido, comprimido, oral, cx. C/ 100 comprimidos.	0,21	23%	0,26
109	Escopolamina, butilbrometo - concentracao/dosagem 20mg/ml, forma farmaceutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral	0,82	15%	0,95

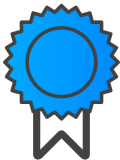
O reajuste teve como embasamento as notas fiscais de compra da empresa juntamente com preços fornecidos pelo sistema radar do Tribunal de Contas, o índice de aumento foi aplicado no preço registrado na Ata.

DATA: Vila Rica/MT, 07 de Dezembro de 2018.

ASSINANTES: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – Contratante

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (12.889.035/0001-02) – **SEDINEI ROBERTO STIEVENS** - Contratada.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Dec 09 21:31:31 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)